

Universidade de Brasília  
Faculdade de Direito

Maria Candida Carvalho Monteiro de Almeida

**Uso de Inteligência Artificial nos processos judiciais  
e seu impacto sobre a legitimidade do Poder Judiciário**

Brasília  
2025

Maria Cândida Carvalho Monteiro de Almeida

**Uso de Inteligência Artificial nos processos judiciais  
e seu impacto sobre a legitimidade do Poder Judiciário**

Tese apresentada à Universidade de Brasília como  
parte das exigências para a obtenção do título de  
Doutor em Direito.

Orientador: Prof. Dr. Fabiano Hartmann Peixoto

Brasília

2025

**Dados internacionais de catalogação**

Maria Candida Carvalho Monteiro de Almeida

**Uso de Inteligência Artificial nos processos judiciais  
e seu impacto sobre a legitimidade do Poder Judiciário**

Tese apresentada à Universidade de Brasília como  
parte das exigências para a obtenção do título de  
Doutor em Direito.

Brasília

**BANCA EXAMINADORA**

Prof. Dr. Fabiano Hartmann Peixoto  
Universidade de Brasília

Prof. Dr. Alexandre Araújo Costa  
Universidade de Brasília

Profa. Dra. Fernanda Bragança  
FGV Justiça

Profa. Dra. Isabela Sato  
Universidade Federal de Santa Catarina

Profa. Dra. Renata Braga  
Universidade Federal Fluminense

## **Dedicatória**

À memória do meu avô, José Cândido Carvalho Filho, que sempre acreditou em mim.

Aos meus pais, Célia e Naomar, e à minha irmã Camille, que me apoiam em tudo, cada um com o melhor de suas armas.

Aos meus filhotes, Alice e Nick, meus companheirinhos de sempre, com votos de que sempre tenham coragem e fé.

## **Agradecimentos**

Registro a minha sincera gratidão, primeiramente, ao Professor Dr. Fabiano Hartmann, meu orientador, que, entre uma pandemia e outras intempéries, sem descuidar do compromisso com o rigor acadêmico, sempre demonstrou acolhimento, tornando mais leve esta caminhada.

Agradeço, ademais, ao Tribunal Regional Federal da 1<sup>a</sup> Região, nas pessoas dos Desembargadores Federais Daniele Maranhão e Néviton Guedes, que apoaram meus estudos; ao Laboratório de Cyberjustice da Université de Montreal, pela experiência incrível do estágio de pesquisa; aos professores Alexandre Costa, Ana Frazão, Márcio Iorio e Luís Roberto Cardoso, pelas provocações intelectuais que muito enriqueceram minha trajetória; e aos participantes dos grupos focais e aos respondentes do questionário, por sua disponibilidade e riqueza de contribuições.

Não poderia deixar de agradecer ao meu amado painho, por quem nutro enorme admiração e cujo exemplo sempre me motivou nesta trilha acadêmica, por sua orientação e auxílio inestimáveis no amadurecimento do meu trabalho.

Aproveito, ainda, para manifestar minha profunda gratidão a minha mãezinha, que sempre me encorajou e apoiou em tudo, e que cuida incessantemente de mim e de todos ao seu redor.

Agradeço também aos meus filhos, Alice e Nick, por serem parte essencial da minha motivação e da minha força, mesmo quando, impacientes, reclamam das minhas longas horas de estudo. Que saibam que tudo o que faço, inclusive esta tese, é também por eles e que a dedicação a nossos sonhos exige esforço, mas que vale a pena.

Meu muito obrigada também à minha irmã Camille e à minha sobrinha e filhadinha Rebeca, que muito me auxiliaram, sempre com presteza e carinho, mesmo nos momentos mais inconvenientes, na minha busca incessante por material de pesquisa.

*Last but not least*, como canta Bethânia, “sempre foi Deus, sempre foi Deus!”

## **Lista de tabelas**

TABELA 1. ATIVIDADES TÍPICAS DO PODER JUDICIÁRIO – ROL EXEMPLIFICATIVO.....	62
TABELA 2. FATORES QUE INFLUENCIAM A PERCEPÇÃO DE JUSTIÇA .....	89
TABELA 3. VARIAÇÃO DO ICJBRASIL E DE SEUS SUBÍNDICES AO LONGO DOS ANOS .....	97
TABELA 4. COMPARAÇÃO DAS DIMENSÕES DO ICJBRASIL AO LONGO DOS ANOS .....	99
TABELA 5. IMAGEM DO JUDICIÁRIO/AMB, FGV E IPESPE – OPINIÕES NEGATIVAS SOBRE A JUSTIÇA	106
TABELA 6. IMAGEM DO JUDICIÁRIO/AMB, FGV E IPESPE – ATRIBUTOS DE IMAGEM DOS MEMBROS DO JUDICIÁRIO .....	107
TABELA 7. IMAGEM DO JUDICIÁRIO/AMB, FGV E IPESPE – PERCEPÇÃO DE CAUSAS DA SOBRECARGA DO JUDICIÁRIO .....	108
TABELA 8. IMAGEM DO JUDICIÁRIO/AMB, FGV E IPESPE – AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA MODERNIZAÇÃO TECNOLÓGICA DO JUDICIÁRIO .....	109
TABELA 9. NÍVEL DE CONFIANÇA NAS INSTITUIÇÕES DO BRASIL, DE ACORDO COM A OCDE	112
TABELA 10. PESQUISA DE PERCEPÇÃO/ CNJ – PARÂMETROS DE AMOSTRAGEM PARA ESTIMATIVA DE PROPORÇÕES CONSIDERANDO 95% DE NÍVEL DE CONFIANÇA .....	115
TABELA 11. PESQUISA DE PERCEPÇÃO/ CNJ – IPC-CIDADÃO – TEMPO DE DURAÇÃO DOS PROCESSOS	117
TABELA 12. PESQUISA DE PERCEPÇÃO/ CNJ – IPC-CIDADÃO – FERRAMENTAS DE CONSULTA AO PROCESSO.....	118
TABELA 14. PESQUISA DE PERCEPÇÃO/ CNJ – IPC-OPERADORES – PRINCIPAIS DIFÍCULDADES DO PROCESSAMENTO DOS PROCESSOS JUDICIAIS .....	120
TABELA 15. PESQUISA DE PERCEPÇÃO/ CNJ – IPC-OPERADORES – FORMAS DE COMUNICAÇÃO PROCESSUAL .....	122
TABELA 16. PESQUISA DE PERCEPÇÃO/ CNJ – IPC-OPERADORES POR PROFISSÃO .....	123
TABELA 17. VARIÁVEIS RELEVANTES PARA SE MEDIR A PERCEPÇÃO DE JUSTIÇA .....	126
TABELA 18. CENÁRIOS DE PESQUISA .....	128
TABELA 19. CONDIÇÕES APLICÁVEIS AO EXPERIMENTO PROPOSTO .....	129
TABELA 20. AMOSTRA DO GRUPO FOCAL (SESSÃO ANGLÓFONA).....	140
TABELA 21. AMOSTRA DO GRUPO FOCAL (SESSÃO FRANCÓFONA) .....	140
TABELA 22. AMOSTRA DO GRUPO FOCAL (SESSÃO BRASILEIRA).....	141
TABELA 23. PARÂMETROS DA AMOSTRAGEM.....	150
TABELA 24. FATORES QUE INFLUENCIAM A PERCEPÇÃO DE JUSTIÇA E RESPECTIVOS QUESITOS PARA SUA AVALIAÇÃO .....	157
TABELA 25. PROFISSÃO DOS RESPONDENTES .....	214

TABELA 26. SEXO DECLARADO DOS RESPONDENTES .....	215
TABELA 27. IDADE DOS RESPONDENTES .....	215
TABELA 28. COR/RAÇA AUTODECLARADA DOS PARTICIPANTES .....	216
TABELA 29. NÍVEL DE ESCOLARIDADE DOS PARTICIPANTES .....	216
TABELA 30. LOCAL DE RESIDÊNCIA DOS PARTICIPANTES .....	216
TABELA 31. COMO AS PARTES PREFEREM OBTER INFORMAÇÕES PROCESSUAIS .....	219
TABELA 32. COMO O(A) SENHOR(A) PREFERE OBTER INFORMAÇÕES SOBRE OS PROCESSOS EM QUE ATUA.....	220
TABELA 33. FATORES QUE AFETAM A CONFIANÇA E A PERCEPÇÃO DE JUSTIÇA – VALORES PERCENTUAIS.....	221
TABELA 34. AVALIAÇÕES QUANTO AOS FATORES QUE AFETAM A CONFIANÇA NO JUDICIÁRIO E A PERCEPÇÃO DE JUSTIÇA .....	222
TABELA 35: AVALIAÇÃO AMBIVALENTE QUANTO AO PODER JUDICIÁRIO .....	222
TABELA 36. AVALIAÇÕES NEGATIVAS QUE DENOTAM DESCONFIANÇA NO PODER JUDICIÁRIO	223
TABELA 37. FATORES QUE PODERIAM AUMENTAR A CONFIANÇA NO PODER JUDICIÁRIO	
	223
TABELA 38. ÍNDICE DE CONFIANÇA, A DEPENDER DA UTILIZAÇÃO DA IA .....	226
TABELA 39. USO DA IA PARA RESUMIR O PROCESSO E AS PROVAS PRODUZIDAS .....	227
TABELA 40. USO DA IA PARA MINUTAR .....	228
TABELA 41. AVALIAÇÕES POSITIVAS QUE DENOTAM CONFIANÇA NO PODER JUDICIÁRIO*	
	250
TABELA 42. AVALIAÇÃO NEUTRA QUANTO AO PODER JUDICIÁRIO.....	250
TABELA 43. AVALIAÇÕES NEGATIVAS QUE DENOTAM DESCONFIANÇA NO PODER JUDICIÁRIO*.....	251
TABELA 44. AVALIAÇÃO DOS RESPONDENTES DO QUESTIONÁRIO ACERCA DOS FATORES QUE INFLUENCIAM A PERCEPÇÃO DE JUSTIÇA PROCEDIMENTAL.....	252
TABELA 45. OPINIÃO DOS QUE NÃO CONFIAM NA IA USADA PARA AUXILIAR A SECRETARIA .....	255
TABELA 46. FATORES QUE AFETAM A CONFIANÇA E PERCEPÇÃO DE JUSTIÇA.....	257
TABELA 47. FATORES QUE AFETAM A CONFIANÇA E PERCEPÇÃO DE JUSTIÇA.....	258
TABELA 48. ÍNDICE DE CONCORDÂNCIA .....	260
TABELA 49. SÍNTESE DAS VISÕES PREVALECENTES NO QUESTIONÁRIO .....	261
TABELA 50. ÍNDICES DE DISCORDÂNCIA .....	263

## **Lista de figuras e gráficos**

FIGURA 1. ICJBRASIL/FGV – CONFIANÇA NAS INSTITUIÇÕES .....	97
FIGURA 2. COMPARAÇÃO DOS SUBÍNDICES DO ICJBRASIL .....	98
FIGURA 3. NÍVEL DE CONFIANÇA NO PODER JUDICIÁRIO AO LONGO DOS ANOS .....	99
FIGURA 4. ÍNDICE DE CONFIANÇA DA POPULAÇÃO NO JUDICIÁRIO, STJ E STF .....	101
FIGURA 5. IMAGEM DO JUDICIÁRIO/AMB, FGV E IPESPE – COMPARAÇÃO ENTRE PODERES QUE MELHOR DESEMPENHAM O SEU PAPEL .....	103
FIGURA 6. IMAGEM DO JUDICIÁRIO/AMB, FGV E IPESPE – VALE A PENA RECORRER AO JUDICIÁRIO?.....	105
FIGURA 7. IMAGEM DO JUDICIÁRIO/AMB, FGV E IPESPE – RAZÕES QUE DESMOTIVAM AS PESSOAS A PROCURAREM A JUSTIÇA.....	105
FIGURA 8. IMAGEM DO JUDICIÁRIO/AMB, FGV E IPESPE – SATISFAÇÃO COM OS SERVIÇOS DA JUSTIÇA	107
FIGURA 9. IMAGEM DO JUDICIÁRIO/AMB, FGV E IPESPE – AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA MELHORAR O FUNCIONAMENTO DOS TRIBUNAIS .....	108
FIGURA 10. IMAGEM DO JUDICIÁRIO/AMB, FGV E IPESPE – IMPACTO DA UTILIZAÇÃO DA TECNOLOGIA NO ACESSO DA POPULAÇÃO À JUSTIÇA .....	109
FIGURA 11. CONFIANÇA/ OCDE – NÍVEL DE CONFIANÇA NAS INSTITUIÇÕES DO BRASIL	112
FIGURA 12. CONFIANÇA/ OCDE – DECISÃO LIVRE DE INFLUÊNCIA POLÍTICA .....	113
FIGURA 13. IPC-CIDADÃO – GRAU DE SATISFAÇÃO .....	117
FIGURA 14. PESQUISA DE PERCEPÇÃO/ CNJ – IPC-CIDADÃO – MEIOS DE COMUNICAÇÃO COM A JUSTIÇA .....	118
FIGURA 15. PESQUISA DE PERCEPÇÃO/ CNJ – IPC-CIDADÃO – ACESSIBILIDADE DA LINGUAGEM DOS PROCESSOS E COMPLEXIDADE DOS AJUIZAMENTOS DAS AÇÕES .....	119
FIGURA 17. PESQUISA DE PERCEPÇÃO/ CNJ – IPC-OPERADORES – GARGALOS DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.....	121
FIGURA 18. PESQUISA DE PERCEPÇÃO/ CNJ – IPC-OPERADORES (DIMENSÃO 1).....	123
FIGURA 19. DIVULGAÇÃO DA PESQUISA DE SATISFAÇÃO NO SÍTIO ELETRÔNICO DO TRF1	131
FIGURA 20. PROFISSÕES DOS RESPONDENTES.....	214
FIGURA 21. SEXO DECLARADO DOS RESPONDENTES .....	215
FIGURA 22. DADOS SOBRE A INTERAÇÃO COM O JUDICIÁRIO.....	217
FIGURA 23. DADOS SOBRE A INTERAÇÃO COM O JUDICIÁRIO.....	218
FIGURA 24. DADOS SOBRE A INTERAÇÃO COM O JUDICIÁRIO.....	218
FIGURA 25. DADOS SOBRE A INTERAÇÃO COM O JUDICIÁRIO.....	219
FIGURA 26. DADOS SOBRE A INTERAÇÃO COM O JUDICIÁRIO.....	220

FIGURA 27. FATORES QUE AFETAM A CONFIANÇA E A PERCEPÇÃO DE JUSTIÇA.....	221
FIGURA 28. FATORES QUE PODERIAM AUMENTAR A CONFIANÇA NO PODER JUDICIÁRIO RELACIONADOS À UTILIZAÇÃO DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL .....	226
FIGURA 29. FATORES QUE PODERIAM AUMENTAR A CONFIANÇA NO PODER JUDICIÁRIO RELACIONADOS À UTILIZAÇÃO DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL PARA RESUMIR UM PROCESSO E AS PROVAS PRODUZIDAS .....	227
FIGURA 30. FATORES QUE PODERIAM AUMENTAR A CONFIANÇA NO JUDICIÁRIO RELACIONADOS À UTILIZAÇÃO DE IA PARA MINUTAR .....	228
FIGURA 31. HIPÓTESE INICIAL.....	248
FIGURA 32. FATORES QUE AFETAM A CONFIANÇA E A PERCEPÇÃO DE JUSTIÇA QUE FORAM AVALIADOS POSITIVAMENTE.....	250
FIGURA 33. FATORES QUE AFETAM A CONFIANÇA E A PERCEPÇÃO DE JUSTIÇA AVALIADOS NEGATIVAMENTE .....	251
FIGURA 34. OPINIÃO DOS RESPONDENTES QUE DISCORDAM QUE O USO DA IA PARA AUXILIAR AS SECRETARIAS DAS VARAS, AUTOMATIZANDO ROTINAS PROCESSUAIS, AUMENTARIA A CONFIANÇA NO JUDICIÁRIO .....	255
FIGURA 35. FATORES QUE AFETAM A CONFIANÇA E A PERCEPÇÃO DE JUSTIÇA.....	257
FIGURA 36. FATORES QUE PODERIAM AUMENTAR A CONFIANÇA NO PODER JUDICIÁRIO QUANTO ÀS ATIVIDADES DE APOIO.....	258
FIGURA 37. ÍNDICE DE CONCORDÂNCIA .....	260

## Lista de abreviaturas e siglas

AMB	Associação dos Magistrados do Brasil
ACSED	<i>Association des cycles supérieurs en droit de l'Université de Montréal</i>
CEO	<i>Chief Executive Officer</i> (em português, Diretor Executivo)
CF	Constituição da República Federativa do Brasil de 1988
CNJ	Conselho Nacional de Justiça
CPC	Código de Processo Civil
CPP	Código de Processo Penal
FGV	Fundação Getúlio Vargas
IMF/ FMI	<i>International Monetary Fund/</i> Fundo Monetário Internacional
LLM	Modelo de inteligência artificial de linguagem ampla
N/A	Não se aplica
OAB	Ordem dos Advogados do Brasil
OECD/ OCDE	<i>Organisation for Economic Co-operation and Development/</i> Organização para a Cooperação e o Desenvolvimento Econômico
STJ	Superior Tribunal de Justiça
STF	Supremo Tribunal Federal
TRF1	Tribunal Regional Federal da 1ª Região
UdeM	Université de Montréal
UnB	Universidade de Brasília
UNDP/ PNUD	<i>United Nations Development Programme/</i> Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento

## Sumário

<b><u>LISTA DE TABELAS .....</u></b>	<b>I</b>
<b><u>LISTA DE FIGURAS E GRÁFICOS .....</u></b>	<b>III</b>
<b><u>LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS .....</u></b>	<b>V</b>
<b><u>SUMÁRIO.....</u></b>	<b>VI</b>
<b><u>RESUMO NA LÍNGUA VERNÁCULA .....</u></b>	<b>XI</b>
<b><u>RESUMO EM LÍNGUA ESTRANGEIRA .....</u></b>	<b>XIII</b>
<b><u>INTRODUÇÃO .....</u></b>	<b>1</b>
<b><u>1 A INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E O PODER JUDICIÁRIO.....</u></b>	<b>7</b>
<b><u>1.1 O QUE SE ENTENDE POR INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL.....</u></b>	<b>10</b>
<b><u>1.2 A ERA DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL .....</u></b>	<b>16</b>
<b><u>1.3 CONTEXTO ECONÔMICO .....</u></b>	<b>19</b>
<b><u>1.3.1 ECONOMIA MOVIDA A DADOS .....</u></b>	<b>20</b>
<b><u>1.3.2 CAPITALISMO DE VIGILÂNCIA E MONETIZAÇÃO DOS DADOS PESSOAIS.....</u></b>	<b>21</b>
<b><u>1.3.3 PLATAFORMAS DIGITAIS E DATA TERRITORIES .....</u></b>	<b>22</b>
<b><u>1.3.4 PLATFORMIZATION OF THE WEB .....</u></b>	<b>24</b>
<b><u>1.3.5 CONCENTRAÇÃO DE CAPITAL E DE PODER .....</u></b>	<b>24</b>
<b><u>1.3.6 SUPERAÇÃO DO DATA CAPITALISM: TECNOFEUDALISMO OU DATA COLONIALISM.....</u></b>	<b>27</b>
<b><u>1.4 CONTEXTO SOCIAL .....</u></b>	<b>28</b>
<b><u>1.4.1 TRANSFORMAÇÃO DOS RELACIONAMENTOS .....</u></b>	<b>28</b>
<b><u>1.4.2 DESTRUÇÃO DA PRIVACIDADE.....</u></b>	<b>30</b>
<b><u>1.4.3 MANIPULAÇÃO DE COMPORTAMENTOS .....</u></b>	<b>32</b>
<b><u>1.4.4 ANIQUILAMENTO DA AUTONOMIA DE VONTADE.....</u></b>	<b>33</b>
<b><u>1.4.5 ESTRUTURAÇÃO DA SOCIEDADE BASEADA EM CLASSIFICAÇÕES.....</u></b>	<b>34</b>
<b><u>1.4.6 AUMENTO DA DESIGUALDADE.....</u></b>	<b>35</b>
<b><u>1.5 CONTEXTO POLÍTICO.....</u></b>	<b>37</b>
<b><u>1.5.1 RELAÇÃO DOS CIDADÃOS COM O PODER ESTATAL E O ESTADO ALGORÍTMICO .....</u></b>	<b>38</b>
<b><u>1.5.2 VIGILÂNCIA ESTATAL .....</u></b>	<b>39</b>
<b><u>1.5.3 TECNOPOLÍTICA E ESFERA PÚBLICA .....</u></b>	<b>40</b>
<b><u>1.5.4 NET STATES .....</u></b>	<b>41</b>
<b><u>1.5.5 IMPLICAÇÕES GEOPOLÍTICAS .....</u></b>	<b>42</b>
<b><u>1.6 IMPLICAÇÕES SOBRE A LEGITIMIDADE DAS INSTITUIÇÕES .....</u></b>	<b>43</b>
<b><u>1.6.1 PROBLEMA DE ALINHAMENTO .....</u></b>	<b>43</b>
<b><u>1.6.2 MANIPULAÇÃO DA OPINIÃO PÚBLICA E DO ELEITOR .....</u></b>	<b>45</b>
<b><u>1.6.3 FAKE NEWS E DISINFORMATION .....</u></b>	<b>46</b>
<b><u>1.6.4 TENDÊNCIA AO ENFRAQUECIMENTO DAS INSTITUIÇÕES DEMOCRÁTICAS.....</u></b>	<b>48</b>

1.6.5	TIRANIA PRIVADA.....	49
1.6.6	AUSÊNCIA DE MARCO REGULATÓRIO.....	49
<b>2</b>	<b>O PODER JUDICIÁRIO NA ERA DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL.....</b>	<b>53</b>
<b>2.1</b>	<b>O PAPEL DO JUDICIÁRIO NA ERA DA IA .....</b>	<b>53</b>
<b>2.2</b>	<b>UTILIZAÇÃO DA IA PELO JUDICIÁRIO.....</b>	<b>54</b>
<b>2.3</b>	<b>TAREFAS DELEGÁVEIS À IA .....</b>	<b>56</b>
<b>2.4</b>	<b>IMPLICAÇÕES JURÍDICAS DECORRENTES DO USO DE IA PELO JUDICIÁRIO.....</b>	<b>63</b>
2.4.1	ACESSO À JUSTIÇA.....	63
2.4.2	UNIFORMIDADE DAS DECISÕES JURÍDICAS .....	65
2.4.3	GARANTIA DE RAZOÁVEL DURAÇÃO DO PROCESSO .....	66
2.4.4	PRINCÍPIO DO JUIZ NATURAL .....	67
2.4.5	PRINCÍPIO DO DEVIDO PROCESSO LEGAL.....	68
2.4.6	PRINCÍPIO DA ISONOMIA .....	69
2.4.7	DEVER DE FUNDAMENTAÇÃO DAS DECISÕES JUDICIAIS .....	71
2.4.8	DIREITO À PRIVACIDADE E À PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS .....	71
2.4.9	CONCEITOS JURÍDICOS.....	72
<b>2.5</b>	<b>PRINCÍPIOS APLICÁVEIS AO USO DE IA PELO PODER JUDICIÁRIO .....</b>	<b>72</b>
2.5.1	PRINCÍPIO DO RESPEITO AOS DIREITOS FUNDAMENTAIS .....	73
2.5.2	PRINCÍPIO DA NÃO-DISCRIMINAÇÃO .....	74
2.5.3	PRINCÍPIO DA QUALIDADE E DA SEGURANÇA .....	74
2.5.4	PRINCÍPIO DA TRANSPARÊNCIA.....	75
2.5.5	PRINCÍPIO DO CONTROLE DO USUÁRIO .....	76
<b>3</b>	<b>LEGITIMIDADE E PODER JUDICIÁRIO.....</b>	<b>79</b>
<b>3.1</b>	<b>LEGITIMIDADE E JUSTIÇA PROCEDIMENTAL .....</b>	<b>80</b>
<b>3.2</b>	<b>JUSTIÇA PROCEDIMENTAL SOB UMA ÓTICA TEÓRICA E SOCIOLOGICA.....</b>	<b>81</b>
<b>3.3</b>	<b>JUSTIÇA PROCEDIMENTAL SOB UMA ÓTICA EMPÍRICA .....</b>	<b>84</b>
<b>3.4</b>	<b>LEGITIMIDADE DO JUDICIÁRIO BRASILEIRO .....</b>	<b>89</b>
3.4.1	LEGITIMIDADE E CONFIANÇA.....	90
3.4.2	ICJBRASIL / FGV .....	93
3.4.2.1	Aspectos metodológicos .....	93
3.4.2.2	Estrutura da pesquisa .....	94
3.4.2.3	Variáveis pertinentes para o estudo da legitimidade judicial .....	95
3.4.2.4	Resultados relevantes para se entender a legitimidade do Judiciário brasileiro.....	96
3.4.3	IMAGEM DO JUDICIÁRIO /AMB, FGV E IPESPE.....	100
3.4.4	FATORES DE CONFIANÇA NO JUDICIÁRIO BRASILEIRO / OCDE .....	110
3.4.4.1	Aspectos metodológicos .....	110
3.4.4.2	Variáveis pertinentes à legitimidade judicial .....	110
3.4.4.3	Resultados relevantes para se entender a legitimidade do Judiciário brasileiro.....	111
3.4.5	IPC-CIDADÃO E IPJ-OPERADORES /CNJ .....	114

3.4.5.1	Aspectos metodológicos .....	115
3.4.5.2	Variáveis e resultados relevantes para a justiça procedural .....	116
<b>3.5</b>	<b>VARIÁVEIS RELEVANTES PARA O ESTUDO DA LEGITIMIDADE JUDICIAL NO BRASIL .....</b>	<b>124</b>
<b>4</b>	<b>INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E LEGITIMIDADE JUDICIAL: ESTUDO EMPÍRICO.....</b>	<b>127</b>
<b>4.1</b>	<b>METODOLOGIA .....</b>	<b>127</b>
4.1.1	CONSTRUÇÃO DOS CENÁRIOS DE PESQUISA .....	128
4.1.2	PROPOSTA DE REALIZAÇÃO DE UM EXPERIMENTO .....	129
4.1.3	CONDUÇÃO DE GRUPOS FOCAIS .....	132
4.1.3.1	Aspectos metodológicos .....	132
4.1.3.2	Público-alvo.....	134
4.1.3.3	Caráter internacional e transcultural .....	135
4.1.3.4	Moderação .....	136
4.1.3.5	Recrutamento de voluntários e preparação da sessão .....	139
4.1.3.6	Amostra e perfil demográfico dos participantes .....	140
4.1.3.7	Estruturação das sessões .....	141
4.1.3.8	Registro dos dados.....	143
4.1.3.9	Codificação e análise dos dados .....	147
4.1.4	QUESTIONÁRIO DIRECIONADO ÀS FUNÇÕES ESSENCIAIS DA JUSTIÇA .....	148
4.1.4.1	Público-alvo.....	148
4.1.4.2	Instrumento de pesquisa.....	149
4.1.4.3	Parâmetros da amostragem .....	150
4.1.4.4	Tipos de quesitos .....	151
4.1.4.5	Estrutura do questionário .....	154
4.1.4.5.1	Mensagem de apresentação .....	154
4.1.4.5.2	Seção 1.....	155
4.1.4.5.3	Seção 2.....	157
4.1.4.5.4	Seção 3.....	158
4.1.4.5.5	Seção 4.....	161
4.1.4.5.6	Seção 5.....	162
<b>4.2</b>	<b>RESULTADOS DA PESQUISA EMPÍRICA.....</b>	<b>162</b>
4.2.1	GRUPO FOCAL.....	163
4.2.1.1	Ideia do Judiciário.....	164
4.2.1.1.1	Dimensão internacional .....	165
4.2.1.1.2	Conceitos de Judiciário.....	166
4.2.1.1.2.1	Judiciário entendido como uma estrutura de poder.....	166
4.2.1.1.3	Judiciário entendido como um sistema definido por seu corpo funcional e estrutura física ..	167
4.2.1.1.4	Judiciário como um mecanismo orientado por finalidades e valores.....	168
4.2.1.1.5	Judiciário entendido de acordo com a função jurisdicional .....	169
4.2.1.1.6	Judiciário entendido como processo .....	170

4.2.1.2	Grau de confiança no Judiciário atual.....	171
4.2.1.3	Fatores que influenciam a confiança no Poder Judiciário .....	174
4.2.1.4	Percepções sobre o uso da IA nos processos judiciais .....	179
4.2.1.5	Como o uso da IA afeta a confiança no Poder Judiciário .....	182
4.2.1.5.1	Confiança na inteligência artificial .....	182
1.1.1.1.1	Explicabilidade das decisões .....	186
4.2.1.5.2	Reforço à imparcialidade, objetividade e racionalidade .....	190
4.2.1.5.3	Vieses das decisões judiciais .....	191
4.2.1.5.4	Riscos antecipados.....	193
4.2.1.5.5	Previsibilidade das decisões judiciais .....	194
4.2.1.5.6	Aumento da produtividade e efetividade da atuação judicial .....	197
4.2.1.5.7	Perda do olhar humano .....	198
4.2.1.5.8	Percepções de voz e de participação das partes .....	204
4.2.1.6	Tarefas a serem desenvolvidas pela IA.....	206
4.2.1.7	Medidas para aumentar a confiança na Justiça, ao utilizar a IA .....	210
4.2.2	<b>QUESTIONÁRIO TIPO SURVEY DIRECIONADO ÀS FUNÇÕES ESSENCIAIS DA JUSTIÇA .....</b>	213
4.2.2.1	Perfil dos respondentes .....	213
4.2.2.2	Dados sobre a interação com o Poder Judiciário .....	217
4.2.2.3	Confiança e percepção de justiça .....	221
4.2.2.4	Como a IA afeta a confiança no Poder Judiciário.....	225
4.2.2.5	Pergunta aberta do questionário voltado às funções essenciais da justiça .....	229
4.2.2.5.1	Sobre a confiança no Judiciário hoje .....	229
4.2.2.5.2	Sobre a aceitação da IA .....	231
4.2.2.5.3	Vantagens identificadas .....	233
4.2.2.5.4	Desvantagens e riscos .....	235
4.2.2.5.5	Utilidades da IA.....	241
4.2.2.5.6	Cuidados recomendados .....	244
4.2.2.5.7	Treinamento da IA .....	246
4.2.2.5.8	Controle algorítmico.....	246
4.2.2.5.9	Fiscalização .....	247
4.2.2.5.10	Alinhamento a valores e princípios éticos .....	247
<b>5</b>	<b><u>DISCUSSÃO .....</u></b>	<b>248</b>
<b>5.1</b>	<b>PERCEPÇÃO DE JUSTIÇA E CONFIANÇA NO JUDICIÁRIO NA ATUALIDADE.....</b>	<b>249</b>
<b>5.2</b>	<b>SUB-HIPÓTESE 1: EMPREGO DA IA EM ATIVIDADES DE SECRETARIA .....</b>	<b>254</b>
<b>5.3</b>	<b>SUB-HIPÓTESE 2: USO DA IA PARA AUXILIAR ATIVIDADES DE CUNHO DECISÓRIO .....</b>	<b>259</b>
5.3.1	NÍVEIS DE UTILIZAÇÃO DA IA EM ATIVIDADES DE CUNHO DECISÓRIO .....	259
5.3.2	PERCEPÇÃO DA JUSTIÇA E NÍVEIS DE UTILIZAÇÃO DA IA .....	261
5.3.3	IA PARA RESUMIR.....	262
5.3.4	IA PARA MINUTAR .....	262

<b>5.4 COMO O USO DE IA NO JUDICIÁRIO IMPACTA OS FATORES DE PERCEPÇÃO DA JUSTIÇA RELACIONADOS À “VOZ” .....</b>	<b>264</b>
<b>5.5 COMO A UTILIZAÇÃO DE MÁQUINAS PELA JUSTIÇA INFLUENCIA OS ELEMENTOS DA JUSTIÇA PROCEDIMENTAL ATINENTES AO TRATAMENTO DIGNO E RESPEITOSO .....</b>	<b>265</b>
<b>5.5.1 DIGNIDADE.....</b>	<b>265</b>
<b>5.5.1.1 Risco de desumanização das decisões .....</b>	<b>265</b>
<b>5.5.1.2 Iniciativa e supervisão por humanos.....</b>	<b>266</b>
<b>5.5.2 IMPARCIALIDADE E NEUTRALIDADE .....</b>	<b>267</b>
<b>5.5.2.1 Vieses.....</b>	<b>267</b>
<b>5.5.2.2 Isonomia e uniformidade das decisões .....</b>	<b>268</b>
<b>5.5.3 CONFIANÇA .....</b>	<b>269</b>
<b>5.5.3.1 Confiança na IA .....</b>	<b>269</b>
<b>5.5.3.2 Confiança e familiaridade com as novas tecnologias .....</b>	<b>270</b>
<b>5.5.3.3 Desconfiança quanto à racionalidade humana .....</b>	<b>270</b>
<b>5.5.3.4 Competência do julgador .....</b>	<b>271</b>
<b>5.5.4 CELERIDADE.....</b>	<b>272</b>
<b>5.6 COMO O EMPREGO DE IA AFETA OS FATORES DE PERCEPÇÃO DE JUSTIÇA RELACIONADOS ÀS EXPLICAÇÕES.....</b>	<b>273</b>
<b>5.6.1 COMPREENSÃO DOS USUÁRIOS QUANTO AO USO DE IA .....</b>	<b>273</b>
<b>5.6.2 EXPLICABILIDADE DAS DECISÕES JUDICIAIS .....</b>	<b>274</b>
<b>6 CONSIDERAÇÕES FINAIS .....</b>	<b>276</b>
<b>7 REFERÊNCIAS.....</b>	<b>283</b>
<b>8 ANEXO A – QUESTIONÁRIO TIPO SURVEY DIRECIONADO ÀS FUNÇÕES ESSENCIAIS À JUSTIÇA .....</b>	<b>304</b>
<b>9 ANEXO B – RESPOSTAS ABERTAS DO QUESTIONÁRIO VOLTADO ÀS FUNÇÕES ESSENCIAIS À JUSTIÇA .....</b>	<b>308</b>
<b>10 ANEXO C – FORMULÁRIO DE CONSENTIMENTO PARA PARTICIPAÇÃO NOS GRUPOS FOCAIS - AAQUI.....</b>	<b>1</b>
<b>10.1 SESSÃO ANGLÓFONA - AAQUI.....</b>	<b>1</b>
<b>10.2 SESSÃO FRANCÓFONA .....</b>	<b>2</b>
<b>10.3 SESSÃO BRASILEIRA .....</b>	<b>5</b>
<b>11 ANEXO D – TRANSCRIÇÕES DOS GRUPOS FOCAIS.....</b>	<b>1</b>
<b>11.1 SESSÃO ANGLÓFONA .....</b>	<b>1</b>
<b>11.2 SESSÃO FRANCÓFONA .....</b>	<b>10</b>
<b>11.3 SESSÃO BRASILEIRA .....</b>	<b>17</b>

## **Resumo na língua vernácula**

A multiplicidade de projetos de inteligência artificial (IA) em desenvolvimento no Judiciário brasileiro demonstra que dita tecnologia tem sido apresentada como uma panaceia para solucionar a atual crise orçamentária e garantir a efetividade e qualidade da prestação jurisdicional. No entanto, não se tem questionado como o uso de IA em sistemas judiciais poderá potencialmente afetar a sua legitimidade. Para suprir essa lacuna, esta investigação enfrenta as seguintes questões: O uso de IA nos processos judiciais impacta a legitimidade do Judiciário? Em caso afirmativo, esse impacto depende de quais fatores?

Para explorar essas questões, o nosso estudo se inicia com uma revisão da literatura especializada acerca dos efeitos da IA sobre a contemporaneidade e, em particular, sobre a legitimidade das instituições, com destaque para o sistema judicial. Analisa-se, ainda, o papel do Judiciário diante das mudanças estruturais causadas pelo uso de inteligência artificial. Em casos emblemáticos, ainda pendentes de julgamento, a exemplo de Elon Musk v. OpenAI, Sam Altman e Greg Brockman, a Justiça está sendo chamada para suprir a ausência de regulação e moldar o cenário jurídico das novas tecnologias. A resposta dada pelo sistema judicial pode ser, em si, um fator relevante a influenciar o grau de aceitação e legitimidade de suas decisões.

Por outro lado, nesse contexto desafiador, o próprio Judiciário se tornou usuário dessa tecnologia, o que também pode afetar a confiança no sistema judicial, se o uso da IA o afastar de suas missões institucionais de resolver conflitos e de resguardar direitos fundamentais. Para enfrentar esse ponto, desenvolvemos uma pesquisa empírica, estruturada em duas etapas: (i) realização de três grupos focais, tendo-se como público-alvo estudantes do PPGD da Universidade de Brasília e da Université de Montréal (estes divididos em duas sessões, uma anglófona, outra francófona); e (ii) aplicação de um questionário, incluindo uma resposta aberta, a operadores do direito no Brasil.

Para a pesquisa empírica, foram propostas as seguintes hipóteses de investigação: (i) a introdução de IA nos processos judiciais, nas áreas de apoio à atividade judicante, sem cunho decisório, impactaria positivamente a legitimidade do Judiciário pelo uso de IA; e (ii) o uso de máquinas nas decisões judiciais impactaria negativamente a legitimidade do Judiciário. O item (ii) foi detalhado para duas situações distintas de aplicação de soluções de inteligência artificial: para auxiliar do(a) juiz(a), fazendo um

resumo do processo e das provas produzidas; para preparar minutas de decisões judiciais a serem submetidas à apreciação dos(as) juízes(as). Considerados esses cenários, lançamos a hipótese de que atribuir à IA o papel de elaborar um resumo do processo e de suas provas seria melhor aceito do que lhe incumbir a função de minutar decisões judiciais.

Para aferir a legitimidade judicial, adotou-se o campo temático da justiça procedural como referencial teórico. Os fatores que influenciam a justiça procedural foram considerados como variáveis *proxy* em nosso estudo empírico. Essas variáveis podem ser, assim, deduzidas a depender se, nas situações analisadas, a IA permitirá que: 1) as partes sintam que os seus argumentos e pontos de vista foram considerados pelo Poder Judiciário – critério da voz; 2) as partes confiem mais no Poder Judiciário – critério da confiança; 3) as decisões judiciais sejam mais claras – critério da clareza; 4) os processos sejam decididos com maior rapidez – critério da rapidez; 5) os processos judiciais sejam decididos de forma isenta, independentemente da raça, cor, gênero, identidade sexual, etnia ou país de origem de qualquer das partes – critério da isonomia; 6) os ricos e os pobres recebam um tratamento justo e isento – critério da igualdade substancial; 7) as partes recebam um tratamento digno e respeitoso pelo Poder Judiciário – critério do tratamento digno.

A pesquisa empírica revelou que a legitimidade do sistema judicial não depende exclusivamente de ganhos de celeridade e produtividade, mas de sua capacidade de escutar as partes, conferir-lhes tratamento digno e respeitoso e promover a inteligibilidade de suas decisões e procedimentos. Entre esses aspectos, os participantes demonstraram especial preocupação com o risco de desumanização das decisões, a ausência de supervisão humana efetiva, a presença de vieses e o engessamento excessivo de precedentes jurisprudenciais. Destacaram-se ainda a desconfiança em relação à própria inteligência artificial e a dificuldade dos usuários em compreender como essa tecnologia está sendo utilizada no processo judicial.

**Palavras-chave:** Inteligência artificial. Poder Judiciário. Legitimidade judicial. Justiça procedural. Confiança institucional.

## **Resumo em língua estrangeira**

Title: How the use of AI in judicial systems impacts their legitimacy

Several ongoing projects using artificial intelligence (AI) in the Brazilian Judiciary present themselves as a panacea for solving the current budgetary crisis and ensuring the effectiveness and consistency of the judicial service. However, there has been little debate on how the use of AI in judicial systems may potentially affect their legitimacy. To fill this gap, this research aims to address the following questions: Does the use of AI in judicial systems have an impact on their legitimacy? Does this impact depend on factors related to the perceived justice of judicial procedure?

To explore these issues, our study begins with a review of specialized literature on the effects of AI on contemporary society and, more specifically, on the legitimacy of institutions, with emphasis on the judicial systems. We also analyze the role of the Judiciary amid the structural changes caused by the use of AI. In emblematic cases still pending judgment — such as Elon Musk v. OpenAI, Sam Altman, and Greg Brockman — courts are being called upon to fill regulatory gaps and shape the legal framework for emerging technologies. The judicial response in such cases may, in itself, become a relevant factor in influencing public acceptance and the legitimacy of their decisions.

Conversely, in this challenging context, the Judiciary has also become a user of AI technology, which may affect public trust, especially if its use distances the courts from their institutional missions of resolving disputes and safeguarding fundamental rights. To address this issue, we conducted an empirical study structured in two phases: (i) three focus groups involving graduate law students from the University of Brasília and the Université de Montréal (divided into English- and French-speaking sessions); and (ii) a survey, including an open-ended question, administered to legal professionals in Brazil.

Two research hypotheses guided the empirical analysis: (i) the introduction of AI into judicial proceedings, without decision-making authority, would positively impact judicial legitimacy; and (ii) the use of machines in judicial decision-making would negatively affect the legitimacy of the Judiciary. Hypothesis (ii) was further detailed into two scenarios: the use of AI to assist judges by summarizing the case and the evidence; and the use of AI to draft judicial decisions for the judge's review. Based on these scenarios, we hypothesized that the use of AI to summarize proceedings and evidence would be more acceptable than its use to draft decisions.

To assess judicial legitimacy, we adopted procedural justice theory as our theoretical framework. The factors influencing procedural justice were operationalized as proxy variables in our empirical research. These variables include whether, in the analyzed scenarios, AI allows: (1) parties to feel that their arguments and viewpoints have been considered — the voice criterion; (2) increased trust in the judiciary — the trust criterion; (3) greater clarity in decisions — the explainability criterion; (4) faster case resolution — the timeliness criterion; (5) impartial decision-making regardless of race, gender, sexual identity, ethnicity, or national origin — the impartiality criterion; (6) equal treatment for rich and poor — the substantive equality criterion; and (7) dignified and respectful treatment of the parties — the respectful treatment criterion.

Our empirical findings indicate that judicial legitimacy does not depend solely on making the judicial system faster and more productive, but rather on the Judiciary's ability to listen to the parties, treat them with dignity and respect, and ensure the explainability of its decisions and procedures. Among these aspects, participants expressed particular concern about the risk of dehumanized decision-making, the lack of effective human oversight, the presence of algorithmic bias, and excessive precedent stability. Participants also highlighted a broader skepticism regarding AI and the lack of clarity for users about how such technologies are being employed within judicial proceedings.

**Keywords:** Artificial intelligence. Judicial system. Judiciary. Judicial legitimacy. Procedural justice. Institutional trust.

## Introdução

Esta tese pretende investigar se – e em que medida – o uso de inteligência artificial (IA) – ou robôs ou máquinas ou entidades algorítmicas adaptativas ou entidades inteligentes, termos aqui utilizados de forma intercambiável – nos processos judiciais afeta a legitimidade do Poder Judiciário.

Apesar de o Brasil figurar entre as dez maiores economias do mundo (World Bank, 2023), ocupava, em 2023, a 83<sup>a</sup> posição no Índice de Estado de Direito (*Rule of Law Index*) de um total de 142 países avaliados, abaixo do Uruguai, Chile, Argentina, Guiana, Suriname, Ruanda, Gana, Malawi, Senegal e outros países em desenvolvimento. O índice brasileiro de 0,49 refletiu uma performance insatisfatória do sistema judicial, com destaque negativo para indicadores como ausência de discriminação na jurisdição cível (0,47, abaixo da média global de 0,55 – item 7.2), influência governamental indevida (0,50, equivalendo a média global a 0,52 – item 7.4) e atrasos injustificáveis (0,25, inferior à média global equivalente a 0,44 – item 7.5). No sistema criminal, os resultados foram ainda mais preocupantes, a exemplo de sua pontualidade e efetividade (0,27, inferior à média global de 0,46 – item 8.2) e imparcialidade (0,11, sendo 0,47 a média global – item 8.4) (The World Justice Project, 2023). O estoque de casos pendentes ultrapassava, em julho de 2024, 83 milhões de processos, muito embora quase 23 milhões tenham sido baixados entre janeiro e julho daquele ano (CNJ, 2024a).

Esses dados evidenciam que a já conhecida e tão debatida “crise do Poder Judiciário” (Sadek; Arantes, 1994), que motivou as reformas institucionais levadas a cabo pela Emenda Constitucional 45/2004 (Sadek; Arantes, 2010), ainda se perpetua na atualidade. Entretanto, a sua superação resta obstaculizada pelo contexto de corte orçamentário, regulamentado pelas Emendas Constitucionais 95/2016, 113/2021, e 126/2022, que dificulta o aumento da força de trabalho.

Nesse cenário, a inteligência artificial tem sido apresentada como uma panaceia, a única solução viável, para se fazer frente a dita crise e se efetivar o direito de acesso à justiça e a garantia da razoável duração do processo, previstos, respectivamente, nos incisos XXXV e LXXVIII, do art. 5º da Constituição Federal (CF).

Em maio de 2018, o Supremo Tribunal Federal (STF) lançou o celebrado Projeto Victor<sup>1</sup>, cujo objetivo inicial consistia em “ler todos os recursos extraordinários que sobem para o STF e identificar quais estão vinculados a determinados temas de repercussão geral” (STF, 2018). Duas semanas depois, anunciou-se no Superior Tribunal de Justiça (STJ) “a implantação de um projeto-piloto destinado a aplicar soluções de inteligência artificial (AI) nas rotinas relacionadas ao processo eletrônico” (STJ, 2018). Somam-se a referidas iniciativas pioneiras os 140 projetos de IA em curso na Justiça brasileira, em 2023 (CNJ, 2024b), um acréscimo de 26% em comparação às 111 iniciativas documentadas em 2022 (CNJ, 2023), que, por sua vez, significaram um aumento de 171% em comparação com o ano anterior (CNJ, 2022). Exemplos bem sucedidos da utilização da IA para “zerar” o acervo de processos (Santos, 2024) reforçam o entusiasmo em torno de seu potencial na promoção de maior celeridade, eficiência e racionalização da prestação jurisdicional.

Em que pesem o aumento significativo de novas iniciativas de inteligência artificial no Judiciário brasileiro (Bragança; Loss; Klevenhusen, 2022) e o novo fôlego conferido à discussão em torno desses normativos, com o lançamento do ChatGPT, em 30 de novembro de 2022 (OpenAI, 2022), não se tem questionado como o uso da IA nas decisões judiciais afetará a legitimidade do Judiciário. Para suprir essa lacuna, esta investigação enfrenta as seguintes questões: O uso de IA nos processos judiciais impacta a legitimidade do Judiciário? Em caso afirmativo, esse impacto depende de quais fatores?

Diante dessas questões, a presente pesquisa objetiva examinar como a aplicação de IA nas decisões judiciais afetará a legitimidade do Poder Judiciário, à luz do referencial teórico da justiça procedural. Seus objetivos específicos, por sua vez, consistem em (1) verificar, com base em dados empíricos, se a utilização de IA pelo Judiciário se correlaciona com a percepção de justiça das decisões; (2) identificar quais fatores que influenciam a percepção de justiça das decisões são mais afetados pela inserção de inteligência artificial ao ofício jurisdicional; e (3) compreender em que medida diferentes formas de utilização da IA impactam a confiança e a legitimidade do sistema judicial.

Para atender a esses objetivos, o trabalho se iniciará com uma revisão da literatura especializada acerca dos efeitos da IA na contemporaneidade e, em particular, sobre a

---

<sup>1</sup> Para um estudo mais detalhado sobre o desenvolvimento do Projeto Victor, cf. Peixoto, 2020.

legitimidade das instituições, com destaque para o sistema judicial. No capítulo 1, será apresentado um panorama da inteligência artificial, seus fundamentos, modalidades e desenvolvimentos recentes, como o debatido ChatGPT (OpenAI 2022), bem como os seus impactos econômicos, sociais, políticos e sobre a legitimidade das instituições.

O capítulo 2 analisará o papel do Judiciário diante das mudanças estruturais causadas pela inteligência artificial. Em casos emblemáticos ainda pendentes de julgamento, a exemplo de *Elon Musk v. OpenAI, Sam Altman e Greg Brockman*, a Justiça está sendo chamada para atuar em um contexto de vácuo regulatório e moldar o cenário jurídico das novas tecnologias. A resposta dada pelo sistema judicial pode ser, em si, um fator relevante a influenciar o grau de aceitação e legitimidade de suas decisões.

Por outro lado, nesse contexto desafiador, o próprio Judiciário se tornou usuário dessa tecnologia, o que também pode afetar a confiança no sistema judicial, a depender se o uso da IA o afastar de suas missões institucionais de resolver conflitos e de resguardar direitos fundamentais. Nesse contexto, o capítulo 2 abordará, também, as aplicações de IA no âmbito do Poder Judiciário, com ênfase aos questionamentos éticos e jurídicos que decorrem dessa utilização.

Em seguida, o capítulo 3 tratará da noção de legitimidade judicial, a partir de perspectivas teóricas, sociológicas e empíricas, incluindo as ainda raras pesquisas realizadas no Brasil acerca da percepção da sociedade sobre o Judiciário.

Enquanto elemento fundamental para a aceitação e o cumprimento voluntário das decisões jurisdicionais, a legitimidade judicial é indispensável para que o Judiciário cumpra o seu papel de guardião dos direitos fundamentais – os quais “constituem a razão de ser do Estado de Direito, sua finalidade mais radical, o objetivo e critério que dá sentido aos mecanismos jurídicos e políticos que o compõem” (Díaz, 1998, p. 15). Além disso, configura-se como um dos pilares da estabilidade e efetividade do sistema jurídico em sociedades democráticas.

Na concepção de Niklas Luhmann, a legitimidade está estreitamente vinculada à aceitação prévia de decisões, isto é, mesmo antes que se conheça o seu conteúdo, ainda que contrárias à opinião pública (Dent, 2023, p. 26). Essa aceitação não poderia ser explicada inteiramente pelo consenso social – especialmente nas sociedades modernas, cada vez mais complexas –, tampouco pela coação – onerosa e instável. O renomado

sociólogo teorizou que a legitimação decorreria do procedimento, em seu livro *A Legitimação pelo Procedimento*, lançado em 1969 (Luhmann, 1980).

Em consonância com essa perspectiva teórica, na presente pesquisa empírica, utiliza-se como referencial teórico o campo temático da justiça procedural – em inglês, *procedural justice* ou *procedural fairness*. Inaugurado na década de 70, com o trabalho de Laurens Walker, jurista, e John Thibaut, psicólogo social (Thibaut *et al.*, 1974; Thibaut; Walker, 1975), nas últimas quatro décadas, tem se desenvolvido e sido testado por estudos empíricos multidisciplinares (MacCoun, 2005).

As pesquisas em *justiça procedural* demonstram que as partes têm uma maior disposição em aceitar uma decisão judicial se considerarem que o procedimento foi justo, ainda que o resultado do processo não lhes seja favorável. Têm comprovado que a justiça dos procedimentos tem um valor próprio, que independe do conteúdo da decisão, isto é, de sua justiça distributiva.

Não se trata aqui de um conceito normativo ou ontológico de justiça procedural, mas da análise empírica de fatores que influenciam a percepção de justiça – em inglês, *perceived justice* – termo usado no presente trabalho como sinônimo de justiça procedural. A percepção de justiça é um estado subjetivo que, como tal, pode ser aferida por métodos empíricos, e que pode aumentar ou diminuir a depender de certos fatores.

Esses fatores foram operacionalizados como variáveis *proxy* em nosso estudo empírico, que podem ser deduzidas a depender se, nas situações analisadas, a IA permitirá que: 1) as partes sintam que os seus argumentos e pontos de vista foram considerados pelo Poder Judiciário – critério da voz; 2) as partes confiem mais no Poder Judiciário – critério da confiança; 3) as decisões judiciais sejam mais claras – critério da clareza; 4) os processos sejam decididos com maior rapidez – critério da rapidez; 5) os processos judiciais sejam decididos de forma isenta, independentemente da raça, cor, gênero, identidade sexual, etnia ou país de origem de qualquer das partes – critério da isonomia; 6) os ricos e os pobres recebam um tratamento justo e isento – critério da igualdade substancial; 7) as partes recebam um tratamento digno e respeitoso pelo Poder Judiciário – critério do tratamento digno.

O capítulo 4 apresentará a pesquisa empírica desenvolvida nesta tese, a partir das seguintes hipóteses de investigação: (i) a introdução de IA nos processos judiciais, nas

áreas de apoio à atividade judicante, sem cunho decisório, reforçaria a legitimidade do Judiciário pelo uso de IA; e (ii) o uso de máquinas nas decisões judiciais impactaria negativamente a legitimidade do Judiciário. O item (ii) foi detalhado para duas situações distintas de aplicação de soluções de inteligência artificial: a uma, para auxiliar do(a) juiz(a), fazendo um resumo do processo e das provas produzidas; a duas, para preparar minutas de decisões judiciais a serem submetidas à apreciação dos(as) juízes(as). Considerados esses cenários, lançamos a hipótese de que atribuir à IA o papel de elaborar um resumo do processo e de suas provas seria melhor aceito do que lhe incumbir a função de ministrar decisões judiciais.

A investigação foi estruturada em duas etapas: (i) realização de três grupos focais, tendo-se como público-alvo estudantes do PPGD da Universidade de Brasília e da *Université de Montréal* (estes divididos em duas sessões, uma anglófona, outra francófona); e (ii) aplicação de um questionário, incluindo uma resposta aberta, a operadores do direito no Brasil. A utilização de grupos focais como método investigativo constitui uma inovação no campo jurídico, notadamente no Brasil.

O capítulo 5 se dedicará à discussão dos resultados da investigação. A pesquisa empírica revelou que a legitimidade do sistema judicial não depende exclusivamente de ganhos de celeridade e produtividade, mas de sua capacidade de escutar as partes, conferir-lhes tratamento digno e respeitoso e promover a inteligibilidade de suas decisões e procedimentos. Entre esses aspectos, os participantes demonstraram especial preocupação com o risco de desumanização das decisões, a ausência de supervisão humana efetiva, a presença de vieses e o engessamento excessivo de precedentes jurisprudenciais. Destacaram-se ainda a desconfiança em relação à própria inteligência artificial e a dificuldade dos usuários em compreender como essa tecnologia está sendo utilizada no processo judicial.

Por fim, o capítulo 6 apresentará as considerações finais deste trabalho, integrando-se os achados da investigação empírica com as linhas de inquirição encontradas na revisão de literatura. O emprego de uma metodologia mista, com destaque para os grupos focais, mostrou-se relevante para captar, com maior profundidade, as reações, dúvidas, resistências e expectativas dos pesquisadores acadêmicos, juristas e profissionais frente à introdução da IA na prestação jurisdicional.



## 1 A Inteligência artificial e o Poder Judiciário

Iniciaremos a presente tese falando sobre a inteligência artificial – tema que se encontra na ordem do dia, não só com relação à sua utilização nos sistemas judiciais. Há notícias sobre as suas possibilidades, os seus desenvolvimentos e os seus riscos, os vultuosos investimentos nessa tecnologia, a criação de novos modelos de inteligência artificial, os valores volumosos de oferta de negócios entre as empresas, as novidades da robótica, e muitas outras questões relacionadas à sua utilização – efetiva, potencial ou fictícia – em nossas vidas.

De um lado, reconhecem-se avanços inimagináveis sem a IA, como evidencia o Prêmio Nobel de Química de 2024, laureado a David Baker, Demis Hassabis e John Jumper por suas pesquisas sobre proteínas. Hassabis e Jumper solucionaram um enigma que perdurava desde a década de 70: como prever estruturas de proteínas a partir de sequências de aminoácidos. Essa descoberta revolucionária não se deveu à utilização de instrumentos tradicionais dos laboratórios químicos, como microscópios ou centrífugas, e sim ao *AlphaFold2*, um modelo de IA criado pelos cientistas premiados. Sobre o *AlphaFold2*:

Com sua ajuda, foi possível prever a estrutura de praticamente todas as 200 milhões de proteínas identificadas pelos pesquisadores. Desde seu *breakthrough*, o AlphaFold2 foi utilizado por mais de dois milhões de pessoas em 190 países. Entre as inúmeras aplicações científicas, os pesquisadores agora conseguem compreender melhor a resistência a antibióticos e criar imagens de enzimas capazes de decompor plástico<sup>2</sup> (The Nobel Prize in Chemistry, 2024).

Por outro, é inegável que a inteligência artificial desperta certo temor, seja pela substituição do trabalho humano por máquinas (UN DESA, 2017), seja pela intensificação da manipulação e propagação de falsas notícias (Whyte, 2020; Kertysova, 2019), seja pela prevalência de vieses algorítmicos (Richardson; Schultz; Crawford,

<sup>2</sup> Tradução livre, com o auxílio do ChatGPT-4o, do seguinte texto original: “With its help, they have been able to predict the structure of virtually all the 200 million proteins that researchers have identified. Since their breakthrough, AlphaFold2 has been used by more than two million people from 190 countries. Among a myriad of scientific applications, researchers can now better understand antibiotic resistance and create images of enzymes that can decompose plastic.”

2019; Kehl; Kessler, 2017). Dado o caráter imprevisível de sua evolução, ao se pensar em IA, figuras simpáticas, como o R2-D2, tendem a ser eclipsadas por representações aterrorizantes, como *The Terminator*, interpretado por Arnold Shwarzenegger, no filme homônimo de 1984. A ficção científica, tanto na literatura quanto no cinema, frequentemente retrata o futuro como um cenário apocalíptico, em que as máquinas se voltam contra a humanidade. Um exemplo marcante é justamente *The Terminator*, em que a Skynet, uma inteligência artificial, tenta exterminar a humanidade em 2029, um futuro cada vez mais próximo!

Além das histórias retratadas em livros e em filmes, a correlação entre IA e risco reflete também a apreensão de grandes pensadores da modernidade. A saber, Alan Turing, Nick Bostrom, Eliezer Yudowsky, Stephen Hawking, Bill Gates, (Webb; Schönberger, 2024), Martin Rees (2023) e Geoffrey Hinton (Metz, 2023) compartilham a ideia de que uma inteligência artificial que supere a inteligência humana poderia colocar em risco a existência dos seres humanos. Essa superinteligência foi definida por Bostrom como “qualquer intelecto que exceda em muito o desempenho cognitivo dos humanos em, virtualmente, todos os domínios de interesse” (Bostrom, 2018, p. 59). A IA também pode apresentar um risco existencial para a humanidade, caso seja empregada na corrida armamentista, possibilitando o desenvolvimento e a disseminação de armas ainda mais destrutivas (Harari, 2024, p. xiii).

Não obstante, nos primeiros anos de desenvolvimento da inteligência artificial, predominava uma visão otimista e promissora quanto ao seu potencial. O marco inicial de sua criação é frequentemente associado ao modelo de neurônios artificiais, criado por Warren McCulloch e Walter Pitts, em 1943 (Russel; Norvig, 2022, p. 35). Por sua vez, o nascedouro da IA como campo de pesquisa é comumente atribuído ao Dartmouth Summer Project (Bostrom, 2018, p. 33) – um workshop, ocorrido em 1956, que reuniu “dez cientistas que compartilhavam o interesse em redes neurais, na teoria dos autômatos e no estudo da inteligência” (id. ib.).

Após esse período inicial de entusiasmo (Russel; Norvig, 2022, p. 39), a IA passou a ser vista, em muitos círculos, como um tema mais próximo da ficção científica do que da realidade, diante da escassez de resultados concretos. Com o surgimento dos sistemas experts, entre 1969 e 1986, deu-se início a uma nova fase de otimismo, que, porém, não foi duradoura, pois as grandes expectativas que se depositavam na IA se revelaram

infrutíferas (id., p. 42). Esse descompasso entre promessa e entrega inaugurou a chamada fase de inverno da IA (id. ib.), marcada por um crescente ceticismo sobre suas capacidades.

No entanto, com o surgimento das redes neurais (1986), do raciocínio probabilístico e aprendizado de máquina (1987), da Big Data (2001) e da aprendizagem profunda (2011) (id., pp. 42 a 45), o que antes era ficção, tornou-se realidade. Essas técnicas redundaram no surgimento de três marcos da IA: primeiro, em setembro de 2012, a AlexNet, uma rede neural convolucional, ganhou o desafio de reconhecimento visual de larga escala (Harari, 2024, p. 366); segundo, em março de 2016, AlphaGo Zero do Google venceu Lee Sedol no jogo de tabuleiro chinês Go, de alta complexidade (id., p. 368); terceiro, no segundo semestre de 2022, o modelo de linguagem ChatGPT demonstrou proficiência em um exame de biologia avançada, equivalente ao nível acadêmico de ensino superior (*college*) (Gates, 2023). Bill Gates considerou esse feito do ChatGPT como revolucionário, inaugurando aquilo que denominado de **Idade da IA** (id. ib.). Fei-Fei Li também considera que experimentamos, atualmente, um ponto de inflexão, decorrente do uso de IA generativa (Li, 2023). Outros pensadores, como Kissinger, Schmidt e Huttenlocher, também tem utilizado termo similar – a Era da IA –, descrevendo o momento atual da seguinte forma:

A inteligência artificial, impulsionada por novos algoritmos e por um poder computacional cada vez mais abundante e acessível, está se tornando onipresente<sup>3</sup> (Kissinger; Schmidt; Huttenlocher, 2022, p. 14).

Hoje, uma nova era se anuncia. Nela, mais uma vez [assim como ocorreu na revolução da imprensa], a tecnologia transformará o conhecimento, a descoberta, a comunicação e o pensamento individual<sup>4</sup> (id., p. 205).

Aderimos a esse termo em razão do papel central da inteligência artificial na atualidade, cada vez mais onipresente, e em razão de seu impacto sobre a economia, política e sociedade, assim como sobre as instituições democráticas e poderes

<sup>3</sup> Tradução livre do original em inglês: “AI, powered by new algorithms and increasingly plentiful and inexpensive computing power, is becoming ubiquitous”.

<sup>4</sup> Tradução livre do original em inglês: “Today, a new epoch beckons. In it, once again, technology will transform knowledge, discovery, communication, and individual thought.”

governamentais, a indicar que estamos numa fase de transição – da Era da Informação para a Era da Inteligência Artificial.

Mas afinal o que se entende por inteligência artificial?

## 1.1 O que se entende por inteligência artificial

A busca pela definição de inteligência artificial apresenta desafios significativos. Os avanços nessa área do conhecimento têm sido tão acelerados e imprevisíveis que qualquer tentativa de conceituá-la corre o risco de se tornar rapidamente obsoleta – exigindo, por vezes, atualizações quase semanais.

Nesse cenário, alguns estudiosos, em lugar de focar no que constitui uma máquina, preferem se voltar ao que constitui essencialmente o ser humano. Para tanto, propõem questionamentos acerca da consciência (Searle, 2004; Tegmark, 2017), cognição e da inteligência humanas (Tegmark, 2017), sob o ponto-de-vista da filosofia (Dreyfus, 2007) e da neurociência (Kahneman, 2012); do que nos define como humanos (Dreyfus, 1992; Kissinger; Schmidt; Huttenlocher, 2022); e de nossa interação com a tecnologia (Pinto, 2005).

Tudo o que não for essencialmente humano poderia, em tese, ser copiado e absorvido por máquinas e robôs. Entretanto, não podemos perder de vista que algo aparentemente “copiado” por um computador não significa uma reprodução idônea do que se pretendia duplicar. É o que John Searle buscou demonstrar em seu conhecido experimento mental, o “argumento do quarto chinês”, por meio do qual pretendeu demonstrar que compreensão não se confunde com manipulação de símbolos formais feita por computadores. Imagine uma pessoa que não entende chinês e recebe, dentro de um quarto, como *input* um pedaço de papel com caracteres chineses. Utilizando-se, dentro desse quarto, de um livro com regras que dizem como responder a qualquer frase em chinês, combinando-a com outro conjunto de caracteres chineses, ela consegue produzir um *output*. Muito embora esse *output*, na perspectiva de um observador de fora do quarto, pudesse dar a impressão de que ela entende chinês, ela apenas seguiu aquele conjunto de regras sem entender o significado do que estava dito. O mesmo ocorreria com um programa de computador (Searle, 1980).

Nessa mesma linha, um *output* de uma inteligência artificial pode até parecer um pensamento, mas não o é, ao menos, para Byung-Chul Han. Segundo o renomado filósofo, a IA aprende a partir de tudo o que já existe, faz previsões a partir dos padrões do passado, sem, no entanto, romper com o que veio antes e criar o novo. Calcular não é pensar:

Mas o pensar tem um caráter de acontecimento. Ele traz algo *completamente outro* para o mundo. A inteligência artificial carece precisamente da *negatividade da ruptura*, que deixa surgir o *novo* no sentido enfático. No fim das contas, tudo continua o mesmo. (...) O pensamento humano é mais do que cálculo e solução de problemas (Han, 2022, p. 51).

Ainda assim, a nossa compreensão do que é essencialmente humano poderá, em tese, ser superada pelo desenvolvimento tecnológico. A saber, o conhecido pessimismo de Dreyfus com relação à IA se baseava nas limitações da década de 70, época em que o referido autor escreveu o texto abaixo transscrito:

Para simular o caráter *Gestalt* do reconhecimento de padrões e da resolução de problemas em uma máquina digital, seria necessário, no mínimo, o armazenamento e o acesso facilitado a vastas quantidades de dados. (...) Nenhum processamento de dados desse tipo existe atualmente e, uma vez que os pressupostos filosóficos tradicionais que fundamentam o trabalho em IA tenham sido questionados, não há razão para supor que tais técnicas algum dia serão suficientemente poderosas para lidar com a quantidade de dados envolvida<sup>5</sup> (Dreyfus, 1974, p. 33).

Até a forma como entendemos a realidade poderá ser alterada, se houver uma parceria entre humanos e máquinas. Kissinger, Schmidt e Huttenlocher trabalham com a hipótese de que “nós percebemos duas realidades diferentes, parcialmente sobrepostas” (Kissinger; Schmidt; Huttenlocher, 2022, p. 211) e:

Se for esse o caso, então a IA percebe coisas que nós não percebemos e não podemos perceber – não apenas porque não temos tempo para que o nosso raciocínio chegue a elas, mas também

<sup>5</sup> Tradução livre do original em inglês: “To simulate the gestalt character of pattern recognition and problem solving on a digital machine would require, at the very least, the storage and easy accessing of vast amounts of data. (...) No such data-processing exist at present and, once the traditional philosophical assumptions underlying work in AI have been called into question, there is no reason to suppose that such techniques will ever be powerful enough to cope with the amount of data involved.”

porque elas existem em um domínio que nossas mentes não conseguem conceituar<sup>6</sup> (id., pp. 211-212).

Enfrentar essas questões é cada vez mais importante, porque elas definirão os modelos de IA que serão criados e os valores a ser buscados. Porém, não interessa, aos propósitos da presente pesquisa, tratar dessa questão do ponto-de-vista ontológico. Em uma investigação que analisa como o uso de inteligência artificial afeta a percepção de justiça, mais do que saber o que é a IA, a pergunta que se pretende responder é o que **se entende por** inteligência artificial.

Podem as máquinas pensar? Alan Turing inicia seu célebre artigo *Computing Machinery and Intelligence* (1950, p. 433) com esse questionamento e assim prossegue:

Deve-se começar com as definições dos termos ‘máquina’ e ‘pensar’. As definições podem ser formuladas de modo a refletir, tanto quanto possível, o uso comum dessas palavras, mas essa abordagem é perigosa. Se o significado dos termos ‘máquina’ e ‘pensar’ for determinado com base em seu uso cotidiano, torna-se difícil escapar à conclusão de que a resposta para a questão ‘Podem as máquinas pensar?’ deveria ser buscada por meio de uma pesquisa estatística, como uma enquete Gallup. Mas isso é absurdo. Em vez de tentar uma definição, substituirei a questão por outra, intimamente relacionada a ela e expressa em termos relativamente inequívocos<sup>7</sup> (Turing, 1950, p. 433).

Assim, ao invés de perguntar diretamente “Podem as máquinas pensar?”, Turing reformulou a questão para algo mais concreto e verificável: um computador pode imitar o comportamento inteligente de um ser humano a ponto de ser indistinguível dele? Essa é a base do famoso *Imitation Game* (id. ib.).

<sup>6</sup> Tradução livre, com o auxílio do ChatGPT-4o, do seguinte texto original: "...do we perceive two different, partially overlapping realities... If this is the case, then AI perceives things that we do not and cannot – not merely because we do not have the time to reason our way to them, but also because they exist in a realm that our minds cannot conceptualize."

<sup>7</sup> Tradução livre, com o auxílio do ChatGPT-4o, do seguinte texto original: "This should begin with definitions of the meaning of the terms 'machine' and 'think'. The definitions might be framed so as to reflect so far as possible the normal use of the words, but this attitude is dangerous. If the meaning of the words 'machine' and 'think' are to be found by examining how they are commonly used it is difficult to escape the conclusion that the meaning and the answer to the question, 'Can machines think?' is to be sought in a statistical survey such as a Gallup poll. But this is absurd. Instead of attempting such a definition I shall replace the question by another, which is closely related to it and is expressed in relatively unambiguous words."

Ao buscarmos uma definição de “inteligência artificial”, nos deparamos com um desafio similar ao enfrentado por Turing em 1950. Porém, passados 75 anos, não há necessidade de se utilizar uma outra questão – ou um jogo – para suplantar essa dificuldade. Podemos nos valer de definições criadas com objetivo similar ao nosso, isto é, que correspondam ao uso normal desse termo, a exemplo daquela criada pela OCDE, que tem se dedicado, desde 2018, à busca de uma definição comum a várias jurisdições (OECD, 2024a).

Em 2019, os Princípios da OCDE para a IA adotaram a definição conceitual proposta por Stuart Russell e Peter Norvig; e, em 2024, a OCDE revisou e atualizou essa definição, ajustando-a às novas perspectivas emergentes (id. ib.). Eis a definição atualmente prevista em seus Princípios para a IA:

Um sistema de IA é um sistema baseado em máquina que, para objetivos explícitos ou implícitos, infere, a partir do input que recebe, como gerar output, como previsões, conteúdos, recomendações ou decisões que podem influenciar ambientes físicos ou virtuais. Diferentes sistemas de IA variam em seus níveis de autonomia e adaptabilidade após a implementação<sup>8</sup> (OECD, 2019).

Importante salientar que a definição da OCDE é muito próxima daquela adotada pelo artigo 3.1 do Regulamento da Inteligência Artificial da União Europeia (EU, 2024), que assim dispõe:

«Sistema de IA», um sistema baseado em máquinas concebido para funcionar com níveis de autonomia variáveis, e que pode apresentar capacidade de adaptação após a implantação e que, para objetivos explícitos ou implícitos, e com base nos dados de entrada que recebe, infere a forma de gerar resultados, tais como previsões, conteúdos, recomendações ou decisões que podem influenciar ambientes físicos ou virtuais;

Para uma compreensão mais aprofundada das definições acima, destacamos alguns pontos essenciais do Memorando Explanatório sobre a Definição Atualizada de um Sistema de IA da OCDE:

---

<sup>8</sup> Tradução livre do original em inglês: “An AI system is a machine-based system that, for explicit or implicit objectives, infers, from the input it receives, how to generate outputs such as predictions, content, recommendations, or decisions that can influence physical or virtual environments. Different AI systems vary in their levels of autonomy and adaptiveness after deployment.”

(i) *Um sistema de IA é um sistema baseado em máquina que...* O termo “IA” tem sido empregado em referência a diversas técnicas e aplicações em diferentes contextos e, por isso, a OCDE buscou uma definição suficientemente flexível para abranger o largo âmbito de aplicação desse termo, bem como para acompanhar o avanço dessa tecnologia (OECD, 2024a, p. 6).

(ii) *...para objetivos explícitos ou implícitos...* Os objetivos dos sistemas de IA podem ser:

- Explícitos: definidos diretamente pelo desenvolvedor; ou
- Implícitos: em regras, dados de treinamento ou não previstos (id., p. 7).

Como exemplo de IA com objetivos não previstos, podemos citar sistemas de recomendação de filmes, que refinam suas previsões com o uso contínuo; ademais, “alguns tipos de sistemas de IA podem desenvolver subobjetivos implícitos e, em certos casos, definir objetivos para outros sistemas”<sup>9</sup> (id., p. 6).

Nem sempre o objetivo explícito especificado pelo desenvolvedor corresponderá à intenção real desse desenvolvedor. O desencontro entre esses objetivos e o comportamento do sistema é conhecido por “desalinhamento” – assunto que será no subcapítulo 1.6.1 – e reflete as dificuldades em se definir tais objetivos (id., pp. 7/8).

(iii) *...infere...* Inferência é o processo pelo qual um sistema gera *output* ou saídas a partir de *input* ou entradas, podendo ocorrer tanto no treinamento quanto após sua implementação (id., p. 9).

(iv) *...a partir do input que recebe...* O *input* ou a entrada de dados pode incluir: regras; conhecimento humano; código; ou dados. Os dados servem para treinar modelos de IA, bem como para gerar *output* ou saídas (id., p. 8).

(v) *...como gerar output, como previsões, conteúdos, recomendações ou decisões que podem influenciar ambientes físicos ou virtuais.* As saídas ou *output* de IA costumam refletir diferentes funcionalidades do sistema, como classificação de dados e identificação de padrões, e podem ser divididos nas seguintes categorias (id., p. 9):

- Previsões (baixa autonomia);
- Recomendações;
- Decisões (alta autonomia); e

---

<sup>9</sup> Tradução livre do original em inglês: “(...) some types of AI systems can develop implicit sub-objectives and sometimes set objectives for other systems”.

- Conteúdo gerado (IA generativa criando textos, imagens, áudios e vídeos).

(vi) *Diferentes sistemas de IA variam em seus níveis de autonomia...* A autonomia de um sistema de IA “refere-se ao grau em que ele pode aprender ou agir sem envolvimento humano, após a delegação de autonomia e a automação de processos pelos humanos”<sup>10</sup> (id., p. 6). Alguns sistemas podem gerar *outputs* que não foram determinados pelos desenvolvedores nem haviam sido descritos em seus objetivos.

Mesmo que a IA funcione de forma autônoma, sua criação e objetivos sempre podem ser rastreados até humanos. A supervisão humana pode ocorrer em qualquer fase do ciclo de vida de um sistema de IA, como design, desenvolvimento e operação.

(vii) ... *[variaram em seus níveis de] adaptabilidade após a implementação.* A adaptabilidade, especialmente em sistemas de aprendizado de máquina, permite que a IA continue evoluindo e ajustando seu comportamento após o desenvolvimento inicial. Em alguns casos, o sistema se comporta de forma não prevista pelos desenvolvedores (id., p. 6).

A definição trazida pela OCDE mostra-se adequada para estabelecer um entendimento mútuo e uniforme para países, empresas e organizações ao redor do mundo, sendo, ao mesmo tempo, abrangente o bastante para capturar a diversidade de sistemas de IA e suficientemente flexível para acompanhar a evolução constante dessa tecnologia. Daí a sua inegável relevância.

Uma análise tão detalhada, porém, demanda uma síntese. Para tanto, há de se ressaltar que, segundo Russel e Norvig, a inteligência artificial deve ser entendida como o estudo e a construção de “entidades inteligentes – máquinas que possam calcular como agir de forma eficaz e segura em uma ampla variedade de situações inéditas”<sup>11</sup> (Russel; Norvig, 2022, p. 19). E, nessa mesma linha, explica Harari que a “IA pode processar informações por conta própria e, portanto, substituir os humanos na tomada de decisões. A IA não é uma ferramenta – é um agente”<sup>12</sup> (2024, p. xxii).

Nas concepções desses autores, há um elemento em comum: a autonomia da IA é elemento central de ambas as concepções, aspecto que também aparece como um dos

<sup>10</sup> Tradução livre do original em inglês: “...means the degree to which a system can learn or act without human involvement following the delegation of autonomy and process automation by humans.”

<sup>11</sup> Tradução livre do original em inglês: “...intelligent entities—machines that can compute how to act effectively and safely in a wide variety of novel situations.”

<sup>12</sup> Tradução livre do original em inglês: “AI can process information by itself, and thereby replace humans in decision making. AI isn’t a tool – it’s an agent”.

pontos de destaque da definição dada pela OCDE. Sintetizando, pois, os pontos ora analisados, temos que, para os fins da presente investigação, a inteligência artificial consiste em uma tecnologia capaz de tomar decisões por conta própria.

Há muitos estudos sobre as formas como as mudanças tecnológicas impactaram a sociedade, a política, a economia e as relações de poder. No entanto, até então, as tecnologias não tinham autonomia em relação ao ser humano. Sendo a primeira tecnologia capaz de tomar decisões próprias, o potencial de mudanças que podem ser causadas por ela é algo sem precedentes, sem um padrão de comparação anterior.

Novos desafios se impõem. Porém, para se entender em que consistirão esses novos desafios e, considerando o tema da presente pesquisa, para compreender como as mudanças da Era da IA impactarão a legitimidade das instituições, especialmente do Poder Judiciário, precisamos tecer algumas considerações sobre o período de transição que estamos vivendo. É o que passaremos a examinar.

## 1.2 A Era da Inteligência Artificial<sup>13</sup>

Em 1971, quando foram criados os microprocessadores da Intel, e, mesmo na década de 80, quando o uso dessa nova tecnologia se tornara cada vez mais comum em computadores e videogames, ainda não se sabia que se estava experimentando o início de uma revolução (Krugman, 2009, p. 22). “Nos anos 90, porém, ficou claro que as indústrias da informação transformariam, de forma dramática, a aparência e a dinâmica de nossa economia”<sup>14</sup> (id., p. 23).

Era o início da Era da Informação. Segundo Manuel Castells, em *A Sociedade em Rede*, obra inicialmente lançada em 1996, “ao contrário de qualquer outra revolução, o cerne da transformação que estamos a viver na actual revolução, refere-se às *tecnologias de informação, processamento e comunicação*” (Castells, 2007, p. 35), que se caracterizam por sua *penetrabilidade*. Isso significa “sua introdução em todos os domínios da actividade humana, não como fonte exógena de impacto, mas como o tecido

<sup>13</sup> Esta seção e as subsequentes deste capítulo são uma versão expandida e revisada do trabalho de conclusão da disciplina Arquitetura Jurídica dos Mercados, ensinada pela professora Ana Frazão, no 2º semestre de 2024.

<sup>14</sup> Tradução livre, com o auxílio do ChatGPT-4o, do seguinte texto original: “By the nineties, however, it was clear that the information industries would dramatically change the look and feel of our economy”.

em que essa actividade é exercida” (id. ib.). Porém, na análise feita há um quarto de século, Castells não havia antecipado que essas novas tecnologias teriam profundas repercussões sobre a política de mídia digital e sobre a política informacional, contribuindo para uma grande crise de legitimidade da política institucional (Castells, 2023, p. 941).

Na Era da Informação, presenciou-se o uso intensivo da computação, da internet e da digitalização – que se tornaram a base do desenvolvimento de um novo modelo econômico baseado em dados, o chamado *data capitalism*. “Tudo começou com uma característica muito básica e trivial dos computadores: eles capturam dados”<sup>15</sup> (Couldry; Mejias, 2024, pp. 62-63). Com a popularização da internet, o compartilhamento de dados foi se tornando cada vez mais comum e o seu impacto sobre nossas vidas foi se aprofundando aos poucos (id. ib.).

Dois fatores aceleraram o processo de expansão do capitalismo movido a dados: o uso da inteligência artificial no processamento de informações (Castells, 2023, p. 941) e o advento de tecnologias capazes de viabilizar a criação de grandes *datasets*, bem como a aquisição, armazenamento e processamento em larga escala (Russel; Norvig, 2022, pp. 42-45). É o que se denomina de *Big Data*, cujas três dimensões características, conforme o modelo sistematizado por Doug Laney, em 2001, são frequentemente referidas como 3Vs – volume, velocidade e variedade (Kitchin; McArdle, 2016).

Paradoxalmente, os avanços da IA, ao mesmo tempo em que impulsionam, são também um produto direto do capitalismo movido a dados. Com efeito, os sistemas de inteligência artificial dependem de grandes volumes de dados para treinar algoritmos e aprimorar seu desempenho – condição que só se tornou viável no contexto de um modelo econômico baseado na extração massiva e contínua de dados. Não por acaso, as *Big Techs*, que são as principais detentoras dessas bases de dados, ocupam hoje posições de liderança no desenvolvimento global de sistemas de IA.

Reguladores já falavam, desde o início desta década, em *data power* para designar o “poder de mercado decorrente da capacidade da empresa de processar grandes quantidades e tipos de dados pessoais”<sup>16</sup> (EU-EDPS, 2021, p. 17, nota de fim 25). Nesse

<sup>15</sup> Tradução livre, com o auxílio do ChatGPT-4o, do seguinte texto original: “It all started with a very basic and banal feature of computers: they capture data..”

<sup>16</sup> Tradução livre, com o auxílio do ChatGPT-4o, do seguinte texto original: “...market power stemming from the capability of the undertaking to process vast amount and types of personal data...”

contexto, os algoritmos têm se tornado os novos vetores de dominação econômica, política e social, reforçando, ainda mais, o poder dos detentores desses dados.

A liderança no campo da inteligência artificial, bem como o controle sobre a coleta, o armazenamento, a análise e o uso de dados significam uma forma de poder sem precedentes para aqueles que o exercem. Esse poder se manifesta-se em três dimensões distintas.

A primeira refere-se ao “poder de prever e influenciar decorrente do uso de dados pessoais [que] é o tipo de poder quintessencial na era digital” (Véliz, 2021, p. 90). Com efeito, a IA transforma dados coletados em modelos preditivos, tornando possível prever e influenciar o comportamento dos consumidores e eleitores. É o que Shoshana Zuboff denominou de “poder instrumentário” (cf. subcapítulo 1.4.3). Além disso, automatiza decisões, que podem perpetuar desigualdades, reforçar discriminações e restringir o acesso a direitos e serviços públicos, ou aumentar a eficiência governamental na implementação de direitos e políticas públicas.

A segunda dimensão diz respeito ao conhecimento como forma de poder. Na premiada série *Killing Eve*, a “grande arma”, mote da segunda temporada, consistia em todas as informações digitais sobre uma pessoa. Harari nos propõe um exercício de imaginação similar e questiona: se alguém tivesse acesso a todas as informações sobre cada político, jornalista, coronel e CEO do seu país, você viveria ainda num país livre ou numa mera colônia de dados? (2024, p. 370).

Terceira, praticamente tudo o que define o nosso estilo de vida, como nossas casas, escolas e hospitais, está imerso no uso de computadores e sistemas automatizados – os quais podem ser controlados por inteligência artificial. Além disso, aquele que detiver o controle da IA poderá controlar os meios de transporte e de produção econômica, energética, agrícola e industrial em suas mais diversas vertentes. Cumpre mencionar, também, o domínio sobre os sistemas militares, como antibalísticos ou de arsenais, e o risco de vazamento de secretos militares, como a localização de submarinos nucleares (Hendrycks, 2025).

A dimensão estratégica dessa tecnologia já era compreendida há décadas pelos grandes players do setor. O Google, por exemplo, já sabia há muito desse potencial otimizador da IA:

Kevin Kelly, editor fundador da revista *Wired*, contou que, em 2002, participou de uma pequena festa no Google e iniciou uma conversa com Larry Page. ‘Larry, ainda não entendo. Há tantas

empresas de busca. Busca na web, de graça? Aonde isso leva vocês?’ Page explicou que o foco do Google não era a busca propriamente dita. ‘Na verdade, estamos criando uma inteligência artificial’, disse ele. Ter uma grande quantidade de dados facilita a criação de uma IA. E a IA pode transformar muitos dados em muito poder<sup>17</sup> (Harari, 2024, p. 364).

Se o domínio sobre a IA constitui uma forma de poder, temos também de reconhecer que o controle sobre os marcos regulatórios, padrões técnicos e diretrizes éticas da inteligência artificial configura uma forma estratégica de poder normativo. Ao se definir os limites e usos legítimos da inteligência artificial, determinar-se-á não apenas como essa tecnologia poderá ser usada, mas também quem poderá fazê-lo e sob quais condições. Estados Unidos, China e União Europeia disputam áreas de influência. As *Big Tech*, por sua vez, tentam exercer influência sobre os Estados. Porém, elas próprias são capazes de exercer poder, criando mercados de fato e moldando comportamentos (Lessig, 2006).

Considerando o tema da presente pesquisa, inevitavelmente, nos deparamos com a seguinte pergunta: qual o impacto que as mudanças desta Era da IA têm sobre a legitimidade judicial? Antes de respondermos a esse questionamento, necessitamos refletir sobre a realidade atual.

### 1.3 Contexto econômico

Os dados se tornaram o recurso econômico mais relevante, base de um novo modelo de negócio e responsáveis pela remodelação da dinâmica dos mercados. São o “novo petróleo” (The Economist, 2017). Nunca se lucrou tanto; nunca se testemunhou uma concentração de poder econômico tão elevada (Couldry; Mejias, 2024, p. 3; Coyle, 2021, p. 173). Mas também podem ser considerados o novo plutônio: “[i]ncrivelmente poderosos, perigosos quando se espalham, difíceis de eliminar e com consequências

---

<sup>17</sup> Tradução livre, com o auxílio do ChatGPT-4o, do seguinte texto original: “Kevin Kelly, the founding editor of Wired magazine, recounted how in 2002 he attended a small party at Google and struck up a conversation with Larry Page. ‘Larry, I still don’t get it. There are so many search companies. Web search, for free? Where does that get you?’ Page explained that Google wasn’t focused on search at all. ‘We’re really making an AI,’ he said.[4] Having lots of data makes it easier to create an AI. And AI can turn lots of data into lots of power.”

graves quando usados de forma inadequada”<sup>18</sup> (Balsillie, 2019). Ou ainda como “o amianto da sociedade tecnológica”: “minerados a baixo custo, ...úteis, [e], como o amianto, os dados pessoais são tóxicos, [pois] ...podem envenenar vidas humanas, instituições e sociedades” (Véliz, 2021, p. 143).

### 1.3.1 Economia movida a dados

A ascensão da chamada economia movida a dados ou *data economy* remonta ao início deste milênio. No século XX, a criação da riqueza se baseava no modelo de produção em massa, popularizado por Henry Ford. No presente século, esse paradigma foi transformado pela crescente customização da produção e do consumo, amplificada no mundo digital, tendo como marco o lançamento do iPod/ iTunes (Zuboff, 2019, p. 30).

O iTunes foi lançado em 2001, mesmo ano da primeira geração de iPod MP3 player (Forde, 2021), possibilitando que a coleção de CDs de cada pessoa fosse copiada em seu computador e no seu iPod. Em 2003, a Apple inaugurou sua loja de música digital, a iTunes Store (Kleinman, 2019), onde eram vendidas faixas individuais, e não álbuns inteiros. Com essas inovações, cada usuário poderia organizar suas bibliotecas musicais de acordo com suas preferências, e poderia tornar o seu iPod único, constantemente adaptado aos seus próprios gostos. A Apple parecia atender e entender os anseios de uma nova geração de consumidores (Zuboff, 2019, p. 30).

O que parecia a promessa de um capitalismo digital sensível aos interesses genuínos dos consumidores acabou por revelar um lado ainda mais perverso do capitalismo ao avançar sobre a privacidade dos usuários. Em 2004, o Google lançou o Gmail, que gerava anúncios com base no conteúdo dos e-mails dos usuários, e, em 2007, o Facebook lançou o Beacon<sup>19</sup>, que “permitia que os anunciantes do Facebook rastreassem os usuários pela internet, divulgando suas compras para suas redes pessoais sem permissão”<sup>20</sup> (Zuboff, 2019, p. 47). De lá para cá, são numerosos os exemplos de

<sup>18</sup> Tradução livre, com o auxílio do ChatGPT-4o, do seguinte texto original: “Amazingly powerful, dangerous when it spreads, difficult to clean up and with serious consequences when improperly used”.

<sup>19</sup> O projeto Beacon foi extinto, em 2009, como parte de um acordo em uma ação judicial, que envolveu também o pagamento de 9,5 milhões de dólares para a criação de uma fundação dedicada à privacidade e segurança on-line (Perez, 2009).

<sup>20</sup> Tradução livre, com o auxílio do ChatGPT-4o, do seguinte texto original: “[Beacon] enabled Facebook advertisers to track users across the internet, disclosing users’ purchases to their personal networks without permission.”

condutas antiéticas perpetradas pelas *Big Tech*, a exemplo da gravação e análise de áudios não autorizados, registrados pela Siri, da Apple (Kiberd, 2019), e assistentes virtuais da Amazon, Google, Facebook e Microsoft (Véliz, 2021, p. 250, nota de rodapé 366).

### 1.3.2 Capitalismo de vigilância e monetização dos dados pessoais

Mesmo antes do surgimento do Gmail, as bases de um novo modelo de negócios voltado à monetização dos dados pessoais de seus usuários já haviam sido lançadas pelo Google no início dos anos 2000. O seu algoritmo de busca, muito mais do que uma ferramenta de pesquisa, passou a coletar informações dos consumidores para impulsionar seu negócio de marketing. Como explicam Mejias e Couldry, “[o] Google percebeu que as informações que havia acumulado sobre nós, com o objetivo de nos fornecer resultados de pesquisa mais relevantes, tinham um valor potencialmente enorme para prever outros aspectos sobre nós, não apenas aquilo que buscávamos”<sup>21</sup> (2024, p. 64).

Os dados passaram a ser considerados “bens”. Eles têm se tornado cada vez mais valiosos, “porque proporcionam acesso a um recurso inestimável: a intimidade de nossa vida cotidiana, tornando-se uma nova fonte de valor”<sup>22</sup> (id., p. 3). Essa nova lógica de acumulação de capital, na qual a nossa intimidade é a principal matéria-prima, ficou conhecida como capitalismo de vigilância, termo cunhado por Shoshana Zuboff. Segundo a autora,

[o] capitalismo de vigilância reivindica unilateralmente a experiência humana como matéria-prima gratuita para sua tradução em dados comportamentais<sup>23</sup> (Zuboff, 2019, p. 8).

O seu objetivo central é influenciar e moldar o comportamento das pessoas, como será mais bem analisado no subcapítulo 1.4.3. E o seu *locus* principal de desenvolvimento são as plataformas digitais, que funcionam como a infraestrutura essencial desse modelo econômico. É o que analisaremos no próximo tópico.

<sup>21</sup> Tradução livre, com o auxílio do ChatGPT-4o, do seguinte texto original: “Google had realised that the information about us it had accumulated in order to serve us with more relevant search results was potentially of huge value in predicting other things about us, not just what we searched for.”

<sup>22</sup> Tradução livre, com o auxílio do ChatGPT-4o, do seguinte texto original: “...because it provides access to a priceless resource: the intimacy of our daily lives, as a new source of value.”

<sup>23</sup> Tradução livre, com o auxílio do ChatGPT-4o, do seguinte texto original: “Surveillance capitalism unilaterally claims human experience as free raw material for translation into behavioral data.”

### 1.3.3 Plataformas digitais e *data territories*

No capitalismo movido a dados, as plataformas digitais assumem um papel central e dominante, “diante de suas inúmeras eficiências, dentre as a de facilitar conexões e transações, encurtando o caminho entre pessoas e polos das cadeias de produção e consumo” (Frazão, 2018, p. 635). Desempenham uma ampla gama de atividades, a exemplo de: mídias sociais (como Facebook, Instagram e Tiktok), comunicação (como WhatsApp e Telegram), *e-commerce* e *marketplace* (como Amazon e Alibaba), prestação de serviços (AirBnb, iFood e Uber), streaming de vídeo e música (Netflix e YouTube), publicações digitais (Substack e Medium), pagamentos (PayPal e Mercado Pago), jogos (XboxLive), e *freelancing* (Fiverr e Upwork).

Mesmo as empresas criadas na década de 70 Apple, fundada originalmente para o desenvolvimento de *hardware* e *software* (Brashares, 2001, p. 15), e Microsoft, com foco na engenharia de *software* (Microsoft, [s. d.]), atualmente operam plataformas digitais, como App Store, Apple Pay, Apple Music, Teams, LinkedIn e Xbox, que funcionam em um ecossistema fechado e altamente integrado, dificultando a migração de seus usuários.

As plataformas digitais redesenham as nossas interações sociais e econômicas, o modo pelo qual trabalhamos, nos relacionamos, nos divertimos, fazemos compras e nos informamos. Com efeito,

[c]omo consumidores e no mundo dos negócios, grande parte de nossa atividade social, cultural, política e econômica diária depende de seus serviços, desde compras online até redes sociais, buscas e computação em nuvem. Houve uma reconfiguração extraordinária da vida, com grande parte dessa transformação ocorrendo desde o lançamento dos smartphones, das redes 3G e das gerações posteriores de redes móveis, pouco mais de uma década atrás.<sup>24</sup> (Coyle, 2021, p. 173).

Nesse modelo de negócios, em regra, o usuário não paga nada em dinheiro para fazer parte da plataforma. Porém, é muito lucrativo. Primeiro, porque a plataforma

<sup>24</sup> Tradução livre, com o auxílio do ChatGPT-4o, do seguinte texto original: “As consumers and in business, much of our social, cultural, political, and economic activity every day relies on their services, from online shopping to social media to search to cloud computing. There has been an extraordinary rewiring of life, much of the change occurring since the launch of smartphones and 3G and beyond mobile networks just over a decade ago...”

funciona como um lugar de negócios, conectando consumidores e fornecedores. Segundo, porque ela coleta dados sobre os usuários e, a partir dessas informações, cria perfis detalhados e promove *marketing* digital direcionado. Terceiro, porque, além de publicidade, ela vende outros serviços pagos, denominados de *AI or cognite services*. Esses serviços consistem na coleta, armazenamento e interpretação de informações sobre seus usuários. A partir de dados in natura, a IA extrai previsões, insights e padrões comportamentais das pessoas, que passam a ser comercializados por essas mesmas plataformas digitais. No nível micro, temos o *marketing* personalizado. A personalização aumenta a eficiência da publicidade e, por conseguinte, o valor econômico dos dados. No nível macro, as empresas vendem dados agregados com análises preditivas de determinados nichos de mercado (Couldry; Mejias, 2024, p. 6).

Contudo, a extração de dados não se resume às plataformas digitais. Ferramentas de busca, aplicativos, sítios da Internet e assistentes virtuais constituem territórios virtuais de nossas vidas datificadas (id., p. 5). Esses espaços têm sido criados ou programados para intensificar a coleta de dados, sendo chamados de *data territories*, isto é, “novos espaços acessados por computadores [que] forçam qualquer interação dentro desses ambientes a se desenrolar de maneira que possibilite a extração contínua de dados sobre essas interações”<sup>25</sup> (id., p. 60).

A Internet das Coisas – *Internet of Things (IoT)* – transformou em “coletores de dados” diversos produtos de uso doméstico, bem como vários aplicativos de nossos *smartphones*, que têm acesso a informações sobre as pessoas com que interagimos, aonde vamos e até o que falamos. Ademais, aparelhos de acompanhamento de atividade física e de métricas de saúde, como *smartwatches*, monitoram a temperatura da pele, batimentos cardíacos, hábitos de sono e outras informações (So, 2018).

Sucede que os dados consistem em bens digitais não-rivais, “o que significa que podem ser consumidos por uma pessoa sem reduzir a quantidade ou a qualidade disponível para outras”<sup>26</sup> (Goldfarb; Tucker, 2019, p. 12). *Bits* podem ser copiados com custo próximo a zero, mantendo-se a qualidade do bem original (id. ibid.). Ausente

<sup>25</sup> Tradução livre, com o auxílio do ChatGPT-4o, do seguinte texto original: “...new computer-accessed spaces and forces any interaction within those spaces to unfold in ways that enable the continuous extraction of data about those interactions.”

<sup>26</sup> Tradução livre, com o auxílio do ChatGPT-4o, do seguinte texto original: “...meaning that they can be consumed by one person without reducing the amount or quality available to others.”

qualquer limitação técnica ao compartilhamento dessas informações e, na falta de uma regulamentação efetiva (Pasquale, 2015, p. 21), esses territórios de dados conectam-se entre si em rede, formando um “vasto arquipélago de territórios conectados” (Couldry; Mejias, 2024, p. 60). Passemos ao estudo desses espaços conectados.

#### **1.3.4 Platformization of the web**

Plataformas digitais conectam-se entre si e com aplicativos (Couldry; Mejias, 2024, p. 73), expandindo o alcance de seu domínio. Esse fenômeno é denominado *platformization of the web*, termo que se refere “à ascensão da plataforma como o modelo infraestrutural e econômico dominante da rede social e às consequências da expansão das plataformas de mídia social para outros espaços online”<sup>27</sup> (Helmond, 2015, p. 5). Seu código é escrito com o objetivo de descentralizar a produção de dados e recentralizar sua coleta (id. ib.). Elas se utilizam de ferramentas, como *Application Programming Interface* (APIs), plug-ins sociais e o Open Graph, para capturar e moldar os dados externos para que fluam para a plataforma de forma útil aos seus interesses econômicos (id., p. 8). Essa dinâmica intensifica a coleta massiva de dados e reconfigura a arquitetura da web, consolidando o poder de poucas corporações sobre a circulação de informações e o comportamento dos usuários.

A *platformization* transforma o espaço aberto da internet em um *data territory*, reduzindo as alternativas para os indivíduos transitarem, no mundo on-line, fora desses ecossistemas. Tudo indica a consolidação de um modelo de centralização extrema, a exemplo da plataforma chinesa WeChat, já existente, e do aplicativo Project X, idealizado por Elon Musk e ainda não posto em prática (Couldry; Mejias, 2024, p. 74).

#### **1.3.5 Concentração de capital e de poder**

A dependência dessas plataformas diminui a autonomia do usuário, e exacerba, ainda mais, os riscos de vigilância e de exploração comercial de informações pessoais. É exemplo disso uma investigação realizada pelo jornal Le Monde e veículos de

---

<sup>27</sup> Tradução livre, com o auxílio do ChatGPT-4o, do seguinte texto original: “...to the rise of the platform as the dominant infrastructural and economic model of the social web and the consequences of the expansion of social media platforms into other spaces online.”

comunicação parceiros (Sénécat; Untersinger, 2025), que teve acesso aos dados de mais de 47 milhões de aparelhos celulares, em 137 países do mundo, atinentes a um único dia, 2 de julho de 2024.

A reportagem revelou que cada telefone celular é associado a um número identificador único, possibilitando o compartilhamento de dados entre diferentes aplicativos e a construção de um perfil preciso do usuário. Essas informações, que podem incluir conteúdos sensíveis, como religião, condições de saúde e orientação sexual, são cruzadas com dados de geolocalização, que permitem identificar os locais frequentados por determinado usuário e as pessoas com quem interage.

Os números trazidos pela reportagem são impressionantes, muito embora se refiram apenas a uma pequena amostra de um *data broker* norte-americano que sequer está entre as maiores empresas do setor (Dhaliwal, 2024). Isso nos permite refletir sobre a vastidão dos dados controlados por Meta (antigo Facebook) e Google – as “... duas empresas [que] detêm mais informações privadas sobre a população mundial do que qualquer outra entidade na Terra”<sup>28</sup> (Wu, 2018, p. 107).

O enorme poder dessas duas empresas sobre os dados reflete diretamente seu significativo poder econômico. O mesmo pode ser dito com relação às demais grandes empresas de tecnologia, que são apelidadas de Titãs – no Ocidente, são conhecidas coletivamente por GAFAM (Google, Amazon, Facebook, Apple e Microsoft), além de Alibaba, Baidu e Tencent na China (Coyle, 2021, p. 173).

A Era da Informação tem intensificado a concentração de capital e de poder nas mãos desse grupo restrito de empresas (id. ib.). Três características dos mercados digitais explicam o porquê.

A primeira característica se denomina *Superstar features*. Vejamos como ocorre na área de entretenimento. Pelo lado da oferta, os custos fixos são altos, ao se produzir um filme, mas os custos marginais de se distribuir para mais um cinema são baixos ou próximos a zero. Pelo lado da demanda, os bens ofertados se consubstanciam em experiências, que não podem ser conhecidas antes de consumidas, o que leva as pessoas a seguirem as recomendações de seus amigos, familiares e *reviews*, fazendo com que poucos artistas se tornem imensamente populares. Assim como no entretenimento, os

---

<sup>28</sup> Tradução livre, com o auxílio do ChatGPT-4o, do seguinte texto original: “These two firms hold more private information about the world’s population than any other entities on earth.”

mercados digitais permitem retornos crescente de escala, tendendo a ter um vencedor que domina o mercado (id., pp. 173-174).

Segunda, os efeitos de rede indiretos tornam os mercados digitais ainda mais concentrados (id., p. 174). Eles ocorrem “quando o número de usuários de um dos lados do mercado atrai mais usuários para o outro lado” (Frazão, 2018, p. 640). Uma plataforma, como a Uber, por exemplo, se torna mais útil para os clientes na medida em que possuem mais motoristas cadastrados, e vice-versa. A extração de dados, por sua vez, gera efeitos de rede adicionais. “Ao coletar mais dados, uma empresa amplia sua capacidade de aprimorar seus produtos, o que atrai mais usuários e gera ainda mais dados, e assim por diante”<sup>29</sup> (The Economist, 2017).

Terceira, quanto maior a plataforma maior a probabilidade de que conecte, de forma eficiente, oferta e demanda (Coyle, 2021, p. 175). O AirBnb, por exemplo, consegue oferecer opções de hospedagem variadas, em termos de tamanho, comodidades e localização, a clientes com perfis distintos (id. ib.).

Todas essas características dificultam a entrada de novos agentes econômicos no mercado. Não bastasse isso, vários estudiosos têm identificado uma inércia das autoridades antitruste em combater o gigantismo das *Big Techs* que permitiu, a saber, a aquisição do Instagram e do WhatsApp pelo Facebook (Wu, 2018, p. 99). “Parte do motivo pelo qual as *big tech* nos pegaram de surpresa foi porque seus caminhos escaparam do radar das autoridades antitruste” (Véliz, 2021, p. 91). As formas tradicionais de se identificar a existência de monopólios falharam (id. ib.). Não houve o esperado aumento abusivo de preços, e sim a utilização de “nossos dados como um fosso – uma vantagem competitiva que tornou impossível que negócios alternativos desafiassem os titãs tecnológicos” (id., p. 92).

Vivemos, então, uma nova *Gilded Age* dos monopólios (Wu, 2018, p. 116), caracterizada pelo poder desenfreado das Titãs. Quão maior o poder desses impérios digitais mais acentuada a apropriação dos dados com finalidades lucrativas sem qualquer validação social nem controle público (Couldry; Mejias, 2024, p. 20).

---

<sup>29</sup> Tradução livre, com o auxílio do ChatGPT-4o, do seguinte texto original: “By collecting more data, a firm has more scope to improve its products, which attracts more users, generating even more data, and so on.”

### 1.3.6 Superação do *data capitalism*: tecnofeudalismo ou *data colonialism*

Muitos estudiosos defendem que as transformações impulsionadas pelo capitalismo movido a dados, de tão profundas, resultaram em sua superação. Focaremos em duas das teorias mais influentes.

Primeira, Couldry e Mejias (2024, p. 11) defendem que a economia de dados tem servido à construção de uma nova ordem social e econômica, que tem gerado riqueza e desigualdade, numa escala global, denominada de **colonialismo de dados** – ou *data colonialism*. Nessa nova ordem, há a reformulação das relações econômicas e das interações sociais para que geremos cada vez mais dados. De acordo com essa teoria, haveria um paralelo entre o colonialismo histórico do século XIX, baseado na apropriação da terra (*land grab*), e o momento atual, caracterizado pela apropriação dos dados (*data grab*) (id., p. 102).

Entretanto, o potencial de concentração da riqueza é ainda maior no *data colonialismo*. Isso porque o ativo mais valorizado não ocupa espaço no mundo físico, como a terra ou uma fábrica, nem precisa ser transportado – ao menos, não pelos meios tradicionais de transporte, como navios ou trens. Nesse contexto, a inteligência artificial tem sido instrumentalizada pelos Titãs detentores dos dados para que continuem, cada vez mais, lucrando com as intimidades das nossas vidas.

Segunda, para Yanis Varoufakis, o capitalismo tradicional foi substituído pelo **tecnofeudalismo**, no qual as *Big Tech* funcionam como verdadeiros “**senhores feudais**” ou “**suseranos feudais**” do mundo digital ( 2024, p. xiii). Detentoras do poder, dos dados e da infraestrutura, essas corporações exercem controle absoluto sobre os seus domínios. Impõem suas próprias regras e cobram valores daqueles que vendem produtos ou prestam serviços em suas plataformas, com que mantêm uma “**relação de vassalagem**” (id. ib.). Nesse modelo, os usuários são meros “**servos digitais**”, oferecendo seus dados e sua atenção como moeda de troca para acessar esses domínios tecnológicos (id. ib.). As plataformas digitais, por sua vez, não são mercados, e sim feudos (id. ib.).

O denominador comum entre essas teorias é a desigualdade estrutural gerada pela concentração de controle e capital nas mãos de poucas empresas. Devem ser entendidas não de forma contraditória, e sim de modo complementar, evidenciando como a economia digital transformou a dinâmica de mercado e reconfigurou profundamente as relações de poder, com implicações também sobre a sociedade – tema do capítulo seguinte.

## 1.4 Contexto social

Manuel Castells denominou a estrutura social da Era da Informação de “sociedade em rede”. No final da década de 90 e início deste milênio, explicou que “[a]s redes constituem a nova morfologia das sociedades e a difusão da sua lógica modifica substancialmente as operações e os resultados dos processos de produção, experiência, poder e cultura” (2007, p. 605). Essa estrutura tem se acentuado cada vez mais. De fato, as redes sociais baseadas na internet se tornaram a plataforma para tudo e transformaram as relações sociais (Castells, 2023, p. 941). Também é relevante mencionar, para se compreender o contexto atual, o neologismo “onlife”, criado por Luciano Floridi, para se “referir à nova experiência de uma realidade hiperconectada, dentro da qual já não faz sentido perguntar se alguém está online ou offline”<sup>30</sup> (Floridi, 2015, loc. 228).

Entretanto, Castells reconheceu que, entanto, nutria um “entusiasmo romântico” pela cultura libertária do Vale do Silício (id., 942). Ele não foi o único. Havia uma expectativa de que a internet e as redes sociais impulsionariam a difusão da verdade e promoveriam a liberdade e a democracia (Acemoglu; Johnson, 2024, p. 399). Os Wikileaks, bem como o impeachment do Presidente das Filipinas Renato Corona, em 2001, e a Primavera Árabe, em 2011, pareciam dar embasamento a esse otimismo (id., pp. 399-400). Àquela altura, porém, não se havia antecipado que a onipresença da extração de dados e a concentração exacerbada de poder econômico levariam a graves consequências sociais, que passaremos a examinar.

### 1.4.1 Transformação dos relacionamentos

A coleta massiva de dados tem redesenhado a organização social contemporânea. Não são apenas as agências de segurança ou as grandes empresas de tecnologia que a promovem. “Os adeptos do *Quantified Self* também são viciados em dados. Equipam seus corpos com sensores que registram automaticamente todos os parâmetros corporais” (Han, 2021, p. 72). Não bastam os registros, é preciso expô-los nas mídias digitais. É o

---

<sup>30</sup> Tradução livre, com o auxílio do ChatGPT-4o, do seguinte texto original: “to refer to the new experience of a hyperconnected reality within which it is no longer sensible to ask whether one may be online or offline.”

que Byung-Chul Han denominou de “**protocolamento total da vida**” (Han, 2018). Há um foco exacerbado no individualismo e nas conquistas pessoais em detrimento de experiências coletivas (id. ib.).

O impacto dessas práticas sobre as estruturas sociais e os relacionamentos interpessoais revela-se multifacetado. Por um lado, a conectividade baseada em dados possibilitou o surgimento de novas redes e comunidades que transcendem barreiras geográficas. As pessoas podem encontrar grupos de interesse em comum, manter amizades à distância e mobilizar-se para causas sociais por meio de plataformas digitais. Por outro lado, observa-se uma fragmentação progressiva da esfera pública e comunitária. *Feeds* de informação personalizados significam que duas pessoas vivendo na mesma cidade podem não compartilhar nenhuma fonte de notícias ou referência cultural em comum. A tradicional praça pública deu lugar a bolhas informacionais, minando a coesão social, bem como a confiança no próximo, e alimentando a polarização, já que cada grupo vê uma “realidade” diferente, ajustada por algoritmos para confirmar suas crenças e reforçar seus vieses de confirmação (Sunstein, 2017).

Nesse novo contexto, observa-se ainda a substituição gradual dos vínculos humanos por interações com máquinas. Estima-se que mais de 100 milhões de pessoas utilizem chatbots personificados (Batty, 2025). Dentre os diversos modelos disponíveis, há os dedicados especificamente à construção de laços afetivos, incluindo relações de amizade, intimidade e inclusive de caráter erótico (id. ib.).

Independentemente do grau de envolvimento, estamos interconectados não só a outros organismos biológicos, mas também a artefatos não biológicos. Recorremos, nesse ponto, a um outro neologismo, criado por Luciano Floridi, que denominou de “infosfera” – em inglês, *infosphere* – esse ambiente global constituído por informação, em que interagimos com pessoas e máquinas. Vejamos a definição fornecida pelo eminentíssimo filósofo:

[T]rata-se de um conceito em rápida evolução. *Em sua acepção mínima*, denota todo o ambiente informacional constituído por todas as entidades informacionais (incluindo, portanto, também os agentes informacionais), suas propriedades, interações, processos e relações mútuas. Trata-se de um ambiente comparável, embora distinto, do ciberespaço, o qual representa apenas uma de suas sub-regiões, por assim dizer, uma vez que inclui também os espaços informacionais offline e

analógicos. *Em sua acepção máxima*, é um conceito que, com base em uma ontologia informacional, pode ser utilizado como sinônimo de realidade, ou do Ser<sup>31</sup> (Floridi, 2013, p. 6).

#### **1.4.2 Destrução da privacidade**

A busca sem limites por acumulação de capitais tem levado à destruição de nossa privacidade, e isso importa. Com efeito, “[a] privacidade é valiosa devido aos benefícios que proporciona e aos interesses que temos em estar livres de determinados tipos de intrusões”<sup>32</sup> (Véliz, 2024, p. 99).

Temos de nos perguntar quais são esses benefícios e interesses. Para Carissa Véliz, a privacidade resguarda o nosso controle sobre nossa autoapresentação, reputação, autonomia, criatividade, segurança, liberdade, igualdade, bem-estar e democracia (id., p. 100). A falta dela pode arruinar vidas, como no famoso vazamento de dados, ocorrido em 2015, de mais de 30 milhões de clientes e ex-clientes do site Ashley Madison para casos extraconjugal. “É difícil ter uma noção exata do sofrimento e da destruição que aconteceu após o vazamento desses dados”, avaliou a autora (2021, p. 144). Além de nos ajudar a preservar esses valores fundamentais, a privacidade possui também um valor intrínseco (Véliz, 2024, p. 109). Abordarei, dentre os aludidos interesses, a autonomia e a liberdade, mais relevantes para o presente estudo.

Primeiro, existe uma conexão entre privacidade e autonomia. “Os seres humanos precisam de tempo e espaço longe da pressão social para se tornarem adultos autônomos e para manter essa autonomia”<sup>33</sup> (Véliz, 2024, p. 102). Nesse mesmo sentido, é a reflexão de Byung-Chul Han de que “[a] alma humana necessita naturalmente de esferas onde possa estar *junto de si mesma*, sem o olhar do outro” (Han, 2017, p. 9) e de que “a autonomia de um pressupõe a liberdade para a não compreensão do outro” (id., p. 10).

<sup>31</sup> Tradução livre, com o auxílio do ChatGPT-4o, do seguinte texto original: “... it is a concept that is quickly evolving. *Minimally*, it denotes the whole informational environment constituted by all informational entities (thus including information agents as well), their properties, interactions, processes, and mutual relations. It is an environment comparable to, but different from, cyberspace, which is only one of its sub-regions, as it were, since it also includes offline and analogue spaces of information. *Maximally*, it is a concept that, given an informational ontology, can also be used as synonymous with reality, or Being.”

<sup>32</sup> Tradução livre, com o auxílio do ChatGPT-4o, do seguinte texto original: “Privacy is valuable on account of the benefits it offers and the interests we have in being free from certain kinds of intrusions.”

<sup>33</sup> Tradução livre, com o auxílio do ChatGPT-4o, do seguinte texto original: “Human beings need time and space away from social pressure to become autonomous adults and to uphold that autonomy”.

Ademais, o olhar do outro instala sobre o indivíduo uma pressão por conformação (Véliz, 2024, p. 103) e, com base nas lições de Han, podemos também falar em uma pressão à uniformidade. O referido filósofo adverte, contudo, sobre a “violência da transparência” (2017, p. 9) de um sistema que não aceita o que é próprio do indivíduo – o que é diferente ou estranho, e que conduz à uniformização da sociedade (id., p. 8). Desse modo, a privacidade, além de proteger o indivíduo, tem um componente social e também político, porquanto “ela resguarda modos de vida que promovem a autonomia”<sup>34</sup> (Véliz, 2024, p. 103).

Véliz ressalta a importância da privacidade até para pequenas condutas transgressoras, porém, desejadas (2024, p. 103). Como nos lembra Byung-Chul Han, “[o] ser humano sequer é transparente para consigo mesmo. Segundo Freud, o eu nega precisamente aquilo que o inconsciente afirma e deseja irrestritamente” (Han, 2017, p. 9).

No entanto, o neurocapitalismo, termo cunhado por Giorgio Griziotti (2018), pretende adentrar até o espaço de nossas mentes. Como bem pontuou Ana Frazão, a concepção apresentada por George Orwell, na célebre obra “1984”, de que, em um cenário de vigilância, restaria aos cidadãos, ao menos, “poucos centímetros cúbicos dentro de seus crânios” já não se sustenta diante dos avanços tecnológicos atuais (Frazão, 2019). Os denominados direitos da mente – ou *neurorights* ou *jurisprudence of the mind* – tentam garantir a proteção desse último reduto de privacidade (id. ib.).

Segundo, a privacidade é necessária para a preservação da liberdade. “O que conecta vigilância e liberdade é a habilidade de exercer poder sobre as pessoas”<sup>35</sup> (Véliz, 2024, p. 106). Esse tema será desenvolvido, com maior detalhamento, no tópico subsequente.

A destruição da privacidade tem consequências jurídicas. O eminentíssimo jurista italiano Stefano Rodotà ensina que a preservação da privacidade é um imperativo à dignidade humana:

Previsto para o corpo físico, esse princípio pode ser estendido ao corpo eletrônico, (...) como as que preveem a autorização pública para tratar os chamados dados sensíveis, que dizem respeito aos aspectos mais íntimos da vida ou à posição social da pessoa (Rodotà, 2017).

<sup>34</sup> Tradução livre, com o auxílio do ChatGPT-4o, do seguinte texto original: “(...) [I]t protects ways of life that enhance autonomy”.

<sup>35</sup> Tradução livre, com o auxílio do ChatGPT-4o, do seguinte texto original: “What connects surveillance and freedom is the ability to exercise power over people.”

### 1.4.3 Manipulação de comportamentos

A privacidade é poder. Esse é o título da obra lançada por Carissa Véliz em 2020 (embora a edição brasileira seja de 2021). “Ainda mais do que ganhos monetários, os dados pessoais dão poder àqueles que os coletam e analisam, e isso é o que os torna tão cobiçados” (2021, p. 86). Trata-se, sobretudo, do poder de conhecer os indivíduos, bem como de prever e manipular o seu comportamento (id., p. 91). O bem mais valioso, portanto, não são os dados, e sim o poder de influenciar e decidir pelas pessoas.

A essa espécie de poder Shoshana Zuboff denominou de poder instrumentário – o qual pode ser definido como “a instrumentação e a instrumentalização do comportamento com o propósito de modificação, predição, monetização e controle” (2019, p. 352). Assim explica a autora o funcionamento desse poder:

Nesta formulação, ‘instrumentação’ refere-se ao fantoche: a onipresente arquitetura material conectada da computação sensível, que registra, interpreta e ativa a experiência humana. ‘Instrumentalização’ denota as relações sociais que orientam os mestres dos fantoches na exploração da experiência humana, à medida que o capitalismo de vigilância utiliza as máquinas para nos transformar em meios para os fins de mercado de terceiros<sup>36</sup> (Zuboff, 2019, p. 352).

Na metáfora do fantoche, temos dois elementos: o boneco de luva (instrumentação) e a mão que o controla (instrumentalização). A instrumentação, nesse caso, nos remete à tecnologia, com a qual interagimos; e a instrumentalização, às *Big Tech*, que detêm, de fato, o controle, mas não as vemos. Essa “mão invisível do fantoche”, em última instância, é que tem o verdadeiro poder de manipulação de comportamentos, que é a base do capitalismo de vigilância.

Se privacidade é poder, então, a violação à privacidade é um ato de dominação (Véliz, 2021, p. 88). Mas em que consiste essa dominação? Hal Varian, economista-chefe do Google, lançou luzes sobre essa questão em um *paper* para uma conferência acadêmica (Varian, 2014), embora não fosse essa a pergunta que ele se propunha examinar.

<sup>36</sup> Tradução livre, com o auxílio do ChatGPT-4o, do seguinte texto original: “In this formulation, “instrumentation” refers to the puppet: the ubiquitous connected material architecture of sensate computation that renders, interprets, and actuates human experience. “Instrumentalization” denotes the social relations that orient the puppet masters to human experience as surveillance capital wields the machines to transform us into means to others’ market ends.”

Varian examinou a evolução da extração e análise de dados no mundo digital. A IA permite gerar insights relevantes, que permitem, dentre outros processos, a personalização e a customização, bem como a experimentação contínua.

A personalização e a customização servem para melhorar a experiência do usuário. Porém, há um excedente de dados coletados – o *behavioral surplus* – que não é utilizado em prol do consumidor, e sim para prever e influenciar o seu comportamento (Zuboff, 2019, p. 75). Esses dados são essenciais para os experimentos. Ao utilizar esse termo, “Varian referia-se à possibilidade de as plataformas utilizarem seu controle sobre transações baseadas em computador para testar sistematicamente quais estratégias de precificação ou outros sinais seriam mais eficazes”<sup>37</sup> (Couldry; Mejias, 2024, p. 65).

Esses experimentos são utilizados para se aprimorar as técnicas de manipulação de comportamentos (id., p. 72). Entretanto, não se conhecem os limites do emprego dessas técnicas, mas já se imaginam espaços virtuais em que o livre arbítrio dos indivíduos é posto em xeque (id. ib.). Esse tópico será aprofundado no item subsequente.

#### **1.4.4 Aniquilamento da autonomia de vontade**

O historiador David T. Courtwright cunhou o termo “capitalismo límbico” para designar “...um sistema empresarial tecnologicamente avançado, mas socialmente regressivo, no qual indústrias globais, frequentemente com o apoio de governos coniventes e organizações criminosas, incentivam o consumo excessivo e a dependência”<sup>38</sup> (Courtwright, 2019, loc. 140).

Não há dúvidas de que o uso do conhecimento sobre os efeitos viciantes da dopamina para moldar a preferência dos consumidores ou para influenciar o comportamento de eleitores é um exercício de poder (Véliz, 2021, pp. 89-90). “Seu desejo é produzido pelo poder da tecnologia” (id., p. 90).

Plataformas digitais utilizam algoritmos de otimização de engajamento, baseados em dados sobre o que captura nossa atenção, para nos manter *scrolling* e clicando. A

<sup>37</sup> Tradução livre, com o auxílio do ChatGPT-4o, do seguinte texto original: “By ‘experiments’ Varian meant the possibility that platforms could use their control over computer-based transactions to systematically try out what pricing or other signals would be most effective.”

<sup>38</sup> Tradução livre, com o auxílio do ChatGPT-4o, do seguinte texto original: “(...) a technologically advanced but socially regressive business system in which global industries, often with the help of complicit governments and criminal organizations, encourage excessive consumption and addiction”

nossa atenção passa a ser vista, nesse contexto, como um bem econômico (Wu, 2017). Essas escolhas de design exploram conhecimentos da psicologia—recompensas variáveis, ciclos de feedback social, *nudges*—para criar hábitos que exploram dependência nos usuários (Arquitetura enganosa das plataformas digitais, 2024).

Esse poder é ainda mais exacerbado pela assimetria informacional entre as duas partes (Couldry; Mejias, 2024, p. 71). Empresas já ditam contratos nos seus próprios termos, baseando-se, em tese, nas informações sobre determinado consumidor (id., p. 65). As empresas talvez argumentem que poderiam diminuir os custos dessas contratações personalizadas, por exemplo, em um contrato de seguro moldado ao risco real daquele cliente específico. No entanto, o uso das informações pessoais pelas seguradoras é opaco, e o cliente não teria como protestar, se vítima de discriminação algorítmica. Importa considerar, ainda, que o poder de negociação dos clientes, dada referida assimetria, tende a diminuir cada vez mais.

Há também uma outra faceta de perda de autonomia dos indivíduos. Couldry e Mejias asseveram que o discurso do poder seduz os indivíduos, controlando os seus corpos, mentes e corações (2024, p. 9). Assim como no período do colonialismo histórico, os colonizados eram doutrinados pelo cristianismo e pela homilia do progresso da ciência, os colonizados de hoje são conquistados pelo discurso da conveniência, da conectividade e da superioridade da IA (id. ib.). As pessoas, além de terem a sua autonomia de vontade anulada, ainda são submetidas a categorizações e classificações, que as limitam e aprisionam. Vejamos:

#### **1.4.5 Estruturação da sociedade baseada em classificações**

A crescente adoção de sistemas algorítmicos para classificar e avaliar pessoas em diversos aspectos influencia a organização social. Como ensina Ana Frazão, os “algoritmos têm sido utilizados para decisões e tarefas que envolvem análises qualitativas e subjetivas, comumente marcadas por alta carga valorativa, tal como acontece nos julgamentos para classificação, ranqueamento e criação de perfis das pessoas” (Frazão, 2021b).

As categorizações das pessoas têm sido amplamente utilizadas, conforme variados critérios, para diversas finalidades. Os exemplos são numerosos, como a

reputação em aplicativos; a elegibilidade para acessar serviços, como ocorre no *credit scoring* e, em um caso mais extremo, o *social scoring* chinês; ou as convicções ideológicas ou religiosas (id. ib.). Podem também impactar oportunidades de vida, se utilizadas para determinar quem ingressa em universidades ou consegue um emprego, ou favorecer perseguições e discriminações, ou impor a consumidores preços distintos por determinado serviço (id. ib.).

Essas classificações, ademais, influenciam a formação da identidade do indivíduo. Utilizando-se do conceito de *datified selves*, atribuído a John Cheney-Lippold (2017), a eminent professora explica que “são as categorias para as quais nossas vidas datificadas serão convertidas que passarão a definir não apenas quem somos, mas também quem seremos, na medida em que os dados, ao mesmo tempo em que nos representam, também nos regulam” (Frazão, 2021a).

Adverte também, citando Yuval Noah Harari (2016), quanto aos riscos do dataísmo, uma realidade em que sistemas de IA, “que nos conhecem mais do que nós mesmos”, assumem o controle sobre nosso futuro “sem qualquer transparência e possibilidade de contestação efetiva, subjando-nos por completo” (Frazão, 2021c). Os indivíduos se veem, portanto, sob o domínio de decisões algorítmicas, que atuam sobre a sua esfera íntima de formação da própria identidade, bem como sobre o seu quotidiano e suas relações sociais. De acordo com Frank Pasquale, vivemos em uma *scored society* (2015, p. 26), regida por julgamentos automatizados de algoritmos complexos e secretos, que têm prejudicado desproporcionalmente grupos vulneráveis (id., pp. 42-43).

#### **1.4.6 Aumento da desigualdade**

Existe uma crença de que a economia digital e as inovações tecnológicas trariam prosperidade para toda a sociedade. Acemoglu e Johnson apelidaram essa visão tecnootimista de *productivity bandwagon*, segundo a qual um mercado define os salários em função da produtividade marginal do trabalhador (Acemoglu; Johnson, 2024, p. 10). Portanto, uma nova tecnologia que aumentasse a produtividade do trabalhador faria subir – e não baixar – os salários. No entanto, avanços tecnológicos não têm trazido nenhuma melhoria nas condições de vida e de trabalho da maioria das pessoas. Com efeito, “[a]pesar de TODO ESSE otimismo, os últimos mil anos de história estão repletos de

exemplos de novas invenções que não trouxeram nada semelhante a uma prosperidade compartilhada: (...)”<sup>39</sup> (Acemoglu; Johnson, 2024, p. 18).

A inteligência artificial tem se desenvolvido de modo a substituir os trabalhadores, em lugar de aumentar a produtividade deles (id., p. 310). As empresas se tornaram muito poderosas em comparação à mão-de-obra, e optaram por um modelo de desenvolvimento, centrado na automação, contrário aos interesses dos trabalhadores (id. ib.). Sobre a reconfiguração do mercado de trabalho,

“[o]s avanços nas tecnologias digitais, na robótica e na inteligência artificial estão convergindo para alterar a configuração do trabalho, automatizando tarefas rotineiras e exigindo que os empregos para humanos sejam reformulados como não rotineiros”<sup>40</sup> (Coyle, 2021, p. 154).

A prevalência dessa espécie de automação tem contribuído para o aumento da desigualdade (Acemoglu; Johnson, 2024, p. 11). As tecnologias digitais têm causado a diminuição dos salários dos trabalhadores sem curso universitário; mesmo trabalhadores com nível superior, mas não pós-graduados, tiveram ganhos salariais pouco significativos (id., p. 26). A economia digital tem levado, nesse contexto, ao desaparecimento da classe média (id. ib.), bem como ao aumento da riqueza da camada mais rica da população. Esse modelo econômico, de extrema desigualdade, tende a ser insustentável:

Uma economia composta por milionários ou bilionários da tecnologia e *gig workers*, na qual os empregos de renda média são perdidos para a automação, não será politicamente sustentável. As inovações na biotecnologia e na medicina, desde órgãos impressos em 3D até tratamentos personalizados para o câncer, não podem ser exclusividade dos super ricos.<sup>41</sup> (Coyle, 2021, p. 166).

Os indivíduos parecem não ter voz, nem poder de influência na sociedade de vigilância. Mas quem são eles? Para Shoshana Zuboff, os usuários de serviços digitais,

<sup>39</sup> Tradução livre do original em inglês: “ALL OF THIS optimism notwithstanding, the last thousand years of history are filled with instances of new inventions that brought nothing like shared prosperity: (...).”

<sup>40</sup> Tradução livre do original em inglês: “Advances in digital technologies, robotics, and AI are coalescing to alter the shape of work, automating routine tasks and requiring jobs for humans to be repackaged as non-routine ones.”

<sup>41</sup> Tradução livre do original em inglês: “An economy of tech millionaires or billionaires and gig workers, with middle-income jobs undercut by automation will not be politically sustainable. Biotech or medical innovation from 3D printed organs to personalized cancer treatments cannot be the preserve of only the super rich.”

como Google, não são consumidores, nem trabalhadores; são uma matéria-prima (2019, p. 69). Yanis Varoufakis, por sua vez, defende que os usuários são “insumos” que alimentam os algoritmos sem serem compensados por isso, e que, na verdade, são “servos digitais”, porque atuam para as *Big Tech* gratuitamente (Varoufakis, 2024, pp. 84-85).

Essa dinâmica massacrante da sociedade da vigilância acaba por ofender à dignidade da pessoa humana e a desrespeitar o princípio da igualdade. Como explica o jurista Stefano Rodotà,

O “corpo eletrônico”, o conjunto de informações que constroem a nossa identidade, é assim remetido ao corpo físico: a dignidade tornase o liame forte para reconstruir a integridade da pessoa (Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia, art. 3º), para evitar que a pessoa seja considerada uma espécie de “mina a céu aberto” onde qualquer pessoa possa alcançar qualquer informação e, assim, criar perfis individuais, familiares e grupais, tornando a pessoa objeto de poderes externos, que podem falsificá-la, construí-la em formas consistentes com as necessidades de uma sociedade de vigilância, de seleção social, de cálculo econômico. A Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia reafirmou a proibição de fazer do corpo um objeto lucrativo. (Rodotà, 2017, p. 15).

Essa “insignificância” atribuída aos indivíduos no capitalismo de vigilância terá repercussões como as pessoas se veem e se entendem nas esferas políticas. É o que analisaremos a seguir:

## **1.5 Contexto político**

A era digital tem causado mudanças na interação dos cidadãos com o poder público. O célebre jurista italiano Stefano Rodotà preconizou a superação da dicotomia entre democracia representativa e democracia direta (Rodotà, 2021, p. 130). Em seu lugar, apareceriam arranjos mais interativos e fluidos, rompendo o silêncio imposto aos eleitores durante os ciclos eleitorais (id., p. 131). As plataformas digitais permitiriam a circulação ampla de informações, a atuação direta dos cidadãos na definição de agendas políticas e a mobilização (id., p. 133).

Sem embargo, o capitalismo de vigilância tem permitido que os detentores dos dados se utilizem de seu poder instrumentário para manipular os eleitores e a opinião

pública, interferindo também nas interações dos cidadãos com o Estado algorítmico vigilante.

### **1.5.1 Relação dos cidadãos com o poder estatal e o Estado algorítmico**

Utilizando-se de *Big Data*, o serviço público poderia ser automatizado e aperfeiçoado, tornando-se menos complexo e mais eficiente para os cidadãos (Schwab, 2016), seguindo-se o exemplo bem sucedido de países como a Estônia (EU - Digital Strategy, 2023).

No Brasil, temos exemplos de utilização da IA em áreas que afetam diretamente os serviços públicos ofertados aos mais vulneráveis. De fato, o governo federal já se utiliza da inteligência artificial para conceder ou negar benefícios previdenciários, desde maio de 2022 (Jornalismo TV Cultura, 2023). No Judiciário pâtrio, por sua vez, há, ao menos, 140 projetos de IA em pleno funcionamento, alguns voltados especificamente para causas previdenciárias, como o sistema do Tribunal Regional Federal da 5ª Região que classifica petições iniciais para a designação de perícias (CNJ, 2024b).

Nessa toada, a Comissão Europeia tem promovido, dentre suas políticas, o desenvolvimento de *smart public services* e de *smart cities* com a promessa de maior acesso a serviços públicos e de transformação das cidades em espaços mais seguros e amigáveis à população de todas as idades (EU - Digital Strategy, 2024). Para tanto, porém, faz-se necessária a coleta de dados, mediante a utilização de sensores nas cidades para medir, por exemplo, a eficiência energética de prédios ou a capacidade das rodovias.

No entanto, essas mesmas ferramentas podem expandir significativamente a capacidade de vigilância do Estado e introduzir novas formas de controle político e desigualdade, como ocorreu na Índia com a introdução do Aadhaar (Couldry; Mejias, 2024, p. 169).

Vislumbra-se, ademais, um risco de violação à dignidade humana, caso a inteligência artificial venha a substituir inteiramente a presença humana no serviço público. Com efeito,

Diante de um serviço público completamente 'desumanizado' e interagindo unicamente com máquinas, os cidadãos envolvidos podem sentir-se relegados à condição de cidadãos de 'segunda

classe', cujas preocupações não seriam suficientemente dignas de atenção para serem tratadas por um ser humano<sup>42</sup> (Gérard, 2017, p. 418).

### 1.5.2 Vigilância estatal

A internet se converteu em um terreno de vigilância pelo Estado e pelas *Big Tech*. Na sociedade datificada, a autonomia de vontade dos cidadãos é aniquilada e substituída pelo controle absoluto sobre os indivíduos, dentro e fora das redes.

A linha entre o uso de dados em prol do interesse público e seu abuso pode ser tênue — e muitos desenvolvimentos recentes destacam o “lado obscuro” do Estado algorítmico, que se utilizam do aparato tecnológico estatal para monitorar camadas específicas da população (Couldry; Mejias, 2024, p. 158). No Irã, por exemplo, algoritmos identificam mulheres sem o véu para dar cumprimento à lei que impõe o uso de *hijab* (Harari, 2024, p. 368). Outro exemplo são as *smart borders*, nas quais diversas tecnologias são empregadas em conjunto para a vigilância das fronteiras e a automatização da concessão de vistos, baseada em critérios opacos e em dados advindos de parcerias entre o setor público e o setor privado (Couldry; Mejias, 2024, pp. 159-160).

Governos compram informações sobre cidadãos (Cox, 2020). A utilização de dados das corporações privadas pelo Estado tem ajudado a compor a denominada “nação de vigilância”, que ameaça quem se desvia do *mainstream* político, mesmo em países democráticos (Pasquale, 2015, pp. 42-44). Uma das principais preocupações é o aumento da vigilância estatal onipresente, possibilitada pelo *Big Data*. No início da década de 2010, revelações como os vazamentos de Snowden mostraram que até mesmo governos democráticos estavam coletando dados pessoais em escala massiva. Desde então, as práticas de vigilância tornaram-se ainda mais sofisticadas.

Não se tem como mensurar adequadamente o grau de *information sharing* entre Estado e mercado, mesmo após as revelações de Edward Snowden em 2013 (Pasquale, 2015, pp. 49-50). No entanto, a parceria Estado-corporações ajuda a compreender a inércia das autoridades antitruste no crescimento das *Big Tech*. Frank Pasquale levanta a

<sup>42</sup> Tradução livre, com o auxílio do ChatGPT-4o, do seguinte texto original: « Confrontés à un service public entièrement « déshumanisé » et interagissant uniquement avec des machines, les citoyens concernés pourraient se sentir relégués au rang de citoyens de « seconde zone » dont les préoccupations ne sont pas suffisamment dignes d'intérêt pour être traitées par une autre personne. »

hipótese de que, “[a]ssim como os bancos considerados ‘*too big to fail*’, [o Google] pode ser visto como ‘*too importante to surveillance*’ para que seja alienado pelo governo”<sup>43</sup> (id., p. 50).

Vê-se, ademais, o Estado algoritmo pode se transformar em uma ferramenta de controle social ou discriminação, seja de forma intencional ou como consequência não planejada de discriminação algorítmica. Vale ressaltar, nesse ponto, que a implementação de algoritmos de policiamento preditivo em algumas cidades tem sido criticada por amplificar vieses raciais presentes nos dados históricos sobre crimes, direcionando patrulhas policiais desproporcionalmente para bairros de minorias e criando um ciclo vicioso de vigilância e prisões nesses locais (Pasquale, 2015, p. 42). Se o sistema político não questiona criticamente esses modelos, corre-se o risco de automatizar e mascarar injustiças sob o disfarce de eficiência tecnocrática.

### **1.5.3 Tecnopolítica e esfera pública**

Stefano Rodotà introduziu o conceito de tecnopolítica para designar o conjunto de transformações profundas causadas pelas novas tecnologias no modo como a política é apresentada, estruturada e comunicada (Rodotà, 2021, p. 117). O microfone, por exemplo, não apenas amplificou a voz de quem o usava, mas ampliou o número de pessoas que participam da comunicação política (id. ib.).

A internet provocou uma alteração radical na tecnopolítica. Até a sua criação, a comunicação era vertical – de cima para baixo (id., p. 118). Com ela, surgem interações horizontais e novas formas de engajamento cívico, aumentando os poderes individuais e coletivos (id. ib.). A esse novo modelo de sistema político se denomina de “democracia eletrônica” (id. ib.). Não se trata de uma substituição da política tradicional, mas da reconfiguração do espaço público, onde o físico e o virtual se entrelaçam (id., p. 121).

No entanto, a utilização da IA nos meios digitais tem causado o aniquilamento do espaço público de debates. Ana Frazão explica que “a participação de robôs e perfis falsos nas discussões públicas, sem a devida transparência, cria um debate público

---

<sup>43</sup> Tradução livre, com o auxílio do ChatGPT-4o, do seguinte texto original: “Like the “*too big to fail*” banks, it [Google] may be “*too important to surveillance*” for the government to alienate the firm.”

completamente distorcido, sem que se saiba quem efetivamente participa e a que interesses serve” (Frazão, 2022, p. 550).

Com efeito, bots e contas falsas impulsionam determinados conteúdos, amplificando discursos extremos, como se a opinião pública tendesse naquela direção. Por outro lado, usuários reais, muitas vezes, são coagidos a se distanciar do debate, pois, nesse ambiente, tornam-se comuns assédios coordenados.

A política não prescinde de um ambiente favorável à troca de ideias. O maior problema é que os meios de comunicação tradicionais perderam parte de seu alcance, assim como os espaços institucionais, como parlamentos e partidos, perderam a sua centralidade. Rodotà argumenta que a tecnopolítica alterou os canais de mediação democrática (2021, p. 133). As novas tecnologias de informação e comunicação não apenas ofereceram meios inovadores para a comunicação política, mas acabou por transformar a própria esfera pública (id., p. 121). Os espaços coletivos de debate se deslocaram para as redes sociais em um momento em que ainda se acreditava que seriam espaços democráticos. Entretanto, transformaram-se em uma esfera de hostilidade e manipulação, marcada por polarização e inverdades. Sem espaços públicos, não se terá o amadurecimento do debate político.

Há, ainda, alguns aspectos políticos que ultrapassam as fronteiras do Estado, como veremos a seguir:

#### **1.5.4 Net States**

Do exacerbado poder econômico dessas empresas de Big Tech deriva seu elevado poder político, que excede os limites territoriais de um país. Daí também serem chamadas de *Net States* (Wichowski, 2020, loc. 119), com uma atuação global, não submissa às leis dos países (id., loc. 180). Quais empresas detêm esse status? Segundo Wichowski, além das que constituem a GAFAM, a Tesla também deve ser inserida nesse rol (id., loc. 112). A atuação desses *Net States* busca ao atendimento da agenda de cada uma dessas corporações. Porém, muitas vezes se dá de forma concertada aos interesses geopolíticos de seu país de origem.

### 1.5.5 Implicações geopolíticas

O desenvolvimento das *Big Tech* tem se concentrado nos Estados Unidos e na China (Wu, 2018, p. 108), movido por uma aliança entre Estados e corporações (Couldry; Mejias, 2024, p. 18). Com efeito, estima-se que 70% dos ganhos com a economia digital ficarão concentrados nos Estados Unidos e na China (Harari, 2024, p. 374). Referida concentração de poder em empresas desses dois países poderia levar à criação de impérios digitais, divididos por uma Cortina de Silício, termo cunhado por Harari, em analogia à Cortina de Ferro, na era da Guerra Fria (id. ib.).

A esses impérios digitais o aludido autor se referiu como “casulos”. A divisão da humanidade se daria em casulos; em vez de redes, casulos, dado o distanciamento entre os modelos chinês e americano de desenvolvimento da IA (id. ib.). Entretanto, esses casulos dificultariam o enfrentamento de problemas globais pelos Estados (id., p. 376), inclusive a necessidade de regulação da IA e do poder das corporações detentoras desses dados.

Tem se traçado, ademais, um paralelo histórico entre a corrida por liderança na IA na atualidade e a verificada na Segunda Guerra Mundial (Wang, 2025). Para fazer frente aos nazistas, a Inglaterra criou o Sistema Dowding, que unificou radares, observadores e caças (id. ib.). Os Estados Unidos, por meio do Projeto Manhattan, reuniram cientistas, militares, industriais e trabalhadores para o desenvolvimento da bomba nuclear (U.S. Department of Energy, 2025).

A utilização da IA e de seus agentes poderia resultar na criação de exércitos super poderosos, constituídos por drones e robôs. Sistemas de inteligência artificial coordenarão redes complexas de sensores, armamentos e decisões humanas com extrema velocidade e precisão, que permitirão o monitoramento e antecipação dos movimentos do inimigo e a adaptação de estratégias em tempo real (Wang, 2025).

Além de uma vantagem estratégica no campo de batalha, quem detém superioridade militar tende a impor valores, agendas e modelos institucionais que influenciam – ou até mesmo reconfiguram – os sistemas políticos e econômicos de outras nações. Desse modo, a liderança sobre a IA aplicada ao setor militar refletirá sobre a capacidade de um país moldar normas internacionais, definir padrões regulatórios e exercer *soft power* sobre esferas econômicas e culturais.

Em um cenário marcado por tensões entre Estados Unidos e a China, o domínio tecnológico da IA torna-se elemento central na disputa por hegemonia global. Porém, uma corrida desenfreada poderia redundar na perda de controle da inteligência artificial, cujas consequências seriam desastrosas para toda a humanidade (Hendrycks, 2025).

## **1.6 Implicações sobre a legitimidade das instituições**

A inteligência artificial poderia servir de instrumento de maior engajamento cívico, maior transparência dos governos e aumento da participação democrática, que conduziriam ao fortalecimento da confiança nas instituições do Estado. Porém, na prática, parece ser um fator a mais de risco para as instituições democráticas. Como visto no tópico referente ao capitalismo de vigilância, as informações coletadas nas plataformas digitais podem, senão controlar, influenciar comportamentos, afetando valores caros ao sistema democrático. É o que passaremos a abordar.

### **1.6.1 Problema de alinhamento**

“Devemos nos preocupar com a possibilidade de a inteligência digital substituir a inteligência biológica”<sup>44</sup> (Rothman, 2023). “Não há um bom histórico de coisas menos inteligentes controlando coisas de maior inteligência”<sup>45</sup> (Hendrycks, 2025). Essas advertências foram feitas por ninguém menos que Geoffrey Hinton, laureado com o Prêmio Nobel em Física de 2024, pela criação da máquina de Boltzmann, inovação que revolucionou o campo da aprendizagem de máquina e das redes neurais artificiais (The Nobel Prize, 2025). Conhecido como *The Godfather of AI*, em 2023, Hinton ganhou destaque na imprensa internacional, quando anunciou a sua saída do Google, com o intuito de tornar públicas suas preocupações quanto aos riscos associados à inteligência artificial (Metz, 2023). O controle das máquinas pelos humanos figura, atualmente, entre os temas mais prementes e desafiadores no debate sobre o futuro da humanidade.

---

<sup>44</sup> Tradução livre do seguinte texto original: “we should be concerned about digital intelligence taking over from biological intelligence.”

<sup>45</sup> Tradução livre do seguinte texto original: “There is not a good track record of less intelligent things controlling things of greater intelligence.”

Para explicar a questão do controle, Stuart Russell utiliza como metáfora *o problema do rei Midas*, que “teve exatamente o que queria – ou seja, tudo em que tocava virava ouro” (Russell, 2021, p. 183). Com a inteligência artificial, enfrentamos problema similar – denominado de *the value-alignment problem* (Russell; Norvig, 2022, p. 23), isto é, “podemos, talvez inadvertidamente, inculcar nas máquinas objetivos não alinhados com perfeição aos nossos” (Russell, 2021, p. 183).

Talvez o mais célebre exemplo do problema de alinhamento seja encontrado na literatura de ficção científica. No livro *Eu, Robô*, Isaac Asimov apresenta um mundo onde as máquinas operam sob as *Leis da Robótica*, a seguir descritas nas falas atribuídas ao personagem Powell:

- (...) A primeira: um robô não pode ferir um ser humano ou, por inação, permitir que um ser humano venha a ser ferido.

(...)

- A segunda (...) : um robô deve obedecer às ordens dadas por seres humanos, exceto nos casos em que tais ordens entrem em conflito com a Primeira Lei.

(...)

- E a terceira: um robô deve proteger sua própria existência, desde que tal proteção não entre em conflito com a Primeira ou com a Segunda Lei (Asimov, 2015, loc. 683-689).

Mesmo seguindo essas leis, as máquinas assumiram o controle econômico, político e social de maneira sutil, sem que os humanos percebessem plenamente essa transformação, sem que conseguissem impedi-la.

Partindo para a vida real, essa falha de alinhamento de valores pode ser exemplificada pelos algoritmos de aprendizado por reforço de otimização de *click-throughs* em redes sociais (Russel, 2021, p. 183). O sistema otimiza sua função de maximizar cliques, sem levar em contas as possíveis consequências negativas para os usuários ou para a sociedade em geral.

E o que isso tem a ver com a legitimidade das instituições? Primeiro, a propagação de *fake news* e de teorias conspiratórias – que, em si, enfraquecem a democracia e, portanto, a legitimidade estatal, como veremos adiante – decorre diretamente do problema do alinhamento (Harari, 2024, p. 265). Com efeito, os sistemas de IA ora mencionados – que visam a aumentar a taxa de cliques (*click-through rate*) –, ao priorizarem conteúdos

de maior potencial de engajamento, acabam por promover informações sensacionalistas ou polarizadoras. Segundo, se a democracia se pretende representativa das escolhas e valores daquela sociedade, máquinas, ainda que sigam à risca o determinado por humanos, podem acabar por praticar atos contrários aos objetivos do que foi prescrito, não representando, pois, os anseios sociais. Nesse sentido, vemos que a democracia somente existe se os cidadãos tiveram controle sobre si próprios e sobre o Estado.

Vê-se, desse modo, que são incompatíveis a democracia e o capitalismo de vigilância, que nos manipula, utilizando-se de algoritmos, sobre os quais os detentores desses dados e sistemas de IA não têm efetivo controle.

### **1.6.2 Manipulação da opinião pública e do eleitor**

Os mecanismos do capitalismo de vigilância têm sido utilizados para influenciar a formação da opinião pública e as eleições. Wu, ao refletir sobre o poder sobre os dados do Facebook e do Google, explica que “[e]les também possuem, coletivamente, um poder aparente de influenciar eleições; talvez não ao ponto de decidir-las, mas o suficiente para inclinar um voto apertado”<sup>46</sup> (2018, p. 107).

É exemplo dessa influência o papel das redes sociais nas eleições brasileiras de 2018:

Vários estudos documentaram como o uso das redes sociais tem um impacto significativo nas atitudes e no comportamento político no Brasil (...). A falta de regulamentação e a velocidade com que a informação se dissemina aumentam os riscos de *disinformation* e *misinformation*. Por exemplo, em 2018, 32% dos brasileiros afirmaram confiar nas redes sociais como fonte de notícias, e cerca de metade dos eleitores relatou ter se informado por meio dessas plataformas durante as eleições daquele ano<sup>47</sup> (OECD, 2023, p. 39).

Campanhas políticas e grupos de interesse podem se utilizar de Big Data para segmentar eleitores com mensagens personalizadas em redes sociais e outras plataformas.

<sup>46</sup> Tradução livre, com o auxílio do ChatGPT-4o, do seguinte texto original: “They also, collectively, have an apparent power to influence elections; perhaps not to decide them, but enough to swing a close vote.”

<sup>47</sup> Tradução livre, com o auxílio do ChatGPT-4o, do seguinte texto original: “Several studies have documented how the use of social media has a key impact on people’s political attitudes and behaviour in Brazil (...). The lack of regulation and the speed with which information spreads increase the risks of mis- and disinformation. For instance, in 2018, 32% of Brazilians reported trusting social media for news and around half of voters reported being informed by social media during 2018 election.”

Essa prática eleva os riscos de se fragmentar o ambiente informacional do eleitorado—cada pessoa pode receber um conjunto totalmente diferente de mensagens, algumas das quais podem ser enganosas ou manipulativas.

A eleição presidencial dos EUA de 2016 e o referendo do Brexit no Reino Unido foram momentos decisivos que revelaram tanto o poder quanto os perigos da comunicação política baseada em dados. O escândalo Facebook–Cambridge Analytica expôs como uma consultoria coletou dados pessoais de dezenas de milhões de usuários sem consentimento e usou esses perfis detalhados para direcionar anúncios políticos altamente segmentados e desinformação.

Se a liberdade e autonomia dos eleitores forem postos em xeque, também o será a legitimidade do sistema democrático.

### **1.6.3 Fake news e disinformation<sup>48</sup>**

As redes sociais, antevistas como plataformas de liberdade e livre comunicação, têm sido ostensivamente utilizadas para propagar *fake news* e *disinformation* e como repositório de ideais autoritários e conservadores. Elas têm se tornado, desse modo, um instrumento de degradação da democracia. A propagação de fake news no aplicativo X (antigo Twitter) durante as eleições americanas de 2024 (Spring, 2024) e o fim do programa de *fact-checking* da Meta, anunciado em janeiro de 2025 (Isaac; Frenkel; Conger, 2025) são dois singelos exemplos.

Não se pode ignorar que o fluxo informacional de uma sociedade é muito importante para a confiança em suas instituições (OECD, 2024, p. 12) e que a propagação descontrolada de *fake news* leva ao colapso da democracia:

Em uma democracia que funciona bem, os cidadãos confiam nos resultados das eleições, nas decisões dos tribunais, nos relatórios da imprensa e nas descobertas das disciplinas científicas, porque acreditam que essas instituições estão comprometidas com a verdade. Quando as pessoas passam a enxergar o poder como a única realidade, perdem a confiança em todas essas instituições,

---

<sup>48</sup> Mantivemos o termo em inglês, pois existe a diferenciação entre *misinformation* e *disinformation* útil para os propósitos do respectivo tópico: “Misinformation is an honest mistake, occurring when someone tries to represent reality but gets it wrong. Disinformation is a deliberate lie, occurring when someone consciously intends to distort our view of reality” (Harari, 2024, p. 10).

a democracia desmorona e os líderes autoritários podem tomar o poder absoluto<sup>49</sup> (Harari, 2024, p. 134).

Por outro lado, as *fake news* conduzem ao fortalecimento das autocracias, pois as ajudam a fortalecer a sua arma mais poderosa, qual seja, o controle da narrativa (Applebaum, 2024).

As ferramentas digitais também têm sido usadas para reprimir inimigos políticos, muitas vezes, levando a cabo campanhas de descredibilização contra seus oponentes, acusando-os de traição, corrupção, espionagem para outras nações etc. (id. ib.). São um meio para controlar a dissidência:

Como chegamos a um mundo em que as ferramentas digitais se tornaram armas poderosas nas mãos de autocratas para suprimir informações e dissidências, e as redes sociais se transformaram em um foco de desinformação, manipuladas não apenas por governos autoritários, mas também por extremistas tanto da Direita quanto da Esquerda?<sup>50</sup> (Acemoglu; Johnson, 2024, p. 310)

Nesse contexto, merece destaque a advertência de Geoffrey Hinton acerca da disseminação de falsos vídeos, fotos e textos na internet, que poderão comprometer a capacidade das pessoas de discernir entre o que é verdadeiro e o que é fabricado (Metz, 2023).

Segundo Carissa Véliz (2024, p. 109), também são valores fundamentais à preservação da democracia a proteção a dissidentes políticos, a preservação do voto secreto e o direito de não desnudar os pensamentos e associações. Sem que esses valores estejam protegidos, não há se falar em efetiva proteção à liberdade de pensamento e ao pluralismo político. Vale salientar, outrossim, a importância da privacidade para a democracia, porque, sem privacidade, não há autonomia, nem liberdade, nem igualdade dos indivíduos (id., p. 108).

<sup>49</sup> Tradução livre, com o auxílio do ChatGPT-4o, do seguinte texto original: “In a well-functioning democracy, citizens trust the results of elections, the decisions of courts, the reports of media outlets, and the findings of scientific disciplines because citizens believe these institutions are committed to the truth. Once people think that power is the only reality, they lose trust in all these institutions, democracy collapses, and the strongmen can seize total power.”

<sup>50</sup> Tradução livre do original em inglês: “how did we end up in a world in which digital tools are powerful weapons in the hands of autocrats for suppressing information and dissent, and social media has become a hotbed of misinformation, manipulated not just by authoritarian governments but also by extremists from both the Right and the Left?”

#### **1.6.4 Tendência ao enfraquecimento das instituições democráticas**

Harari aponta a utilização de IA pode resultar no fortalecimento das autocracias e, por conseguinte, no enfraquecimento das democracias. As discussões sobre os impactos da tecnologia digital frequentemente focam nas democracias, mas mais da metade da população mundial já vive sob regimes autoritários ou totalitários, muitos deles estabelecidos antes da era digital (Harari, 2024, p. 348).

Historicamente, a informação sempre foi um desafio para regimes totalitários. No século XX, tecnologias como o telefone ajudaram a centralizar dados, mas o processo de tomada de decisão ainda dependia de humanos, o que frequentemente resultava em erros, sem que houvesse mecanismos eficientes de correção (id., p. 349). Por outro lado, a democracia se mostrou mais eficiente na gestão da informação ao distribuí-la entre diversas instituições e indivíduos, permitindo correções e adaptações (id. p. 349).

O referido autor, no entanto, adverte que a ascensão da inteligência artificial pode mudar esse equilíbrio (id. ib.). Em áreas como genética e saúde, um país, como a China, com vasta população e menos restrições de privacidade, tem melhores condições de desenvolver algoritmos muito mais avançados do que países menores e mais regulamentados (id., p. 350). Esse efeito pode levar a uma concentração global de poder tecnológico, onde poucas nações ou empresas detêm controle absoluto sobre setores inteiros (id. ib.).

Além disso, Estados autocráticos tendem à concentração da informação e poder em um único lugar, o que, na Era da IA, será uma vantagem comparativa das autocracias (id. ib.). A IA pode, ainda, permitir vigilância totalitária sem precedentes, tornando a resistência quase impossível (id. ib.).

Em resumo, a inteligência artificial pode dar aos regimes autoritários ferramentas inéditas para consolidar seu poder, eliminando erros humanos na tomada de decisão e tornando a repressão e o controle social mais eficientes. O que antes era a fraqueza estrutural do totalitarismo – a dificuldade de processar grandes quantidades de informação – pode se tornar sua maior vantagem na Era da IA.

As autocracias, como China e Rússia, podem vir a se espalhar, seja pelo aumento da área de influência geopolítica dessas nações, seja pela exportação de suas tecnologias.

O sistema de vigilância chinês, por exemplo, já foi exportado para Paquistão, Sérvia e Zimbábue (Applebaum, 2024). Ademais, as grandes autocracias atuam para reformular as normas internacionais, de modo a diminuir os direitos humanos e impulsionar o controle estatal (id. ib.).

### **1.6.5 Tirania privada**

A elevada concentração de poder das *Big Tech* se traduz em risco para a democracia (Wu, 2018, p. 115). Isso porque o Estado democrático se baseia na premissa de que não pode existir poder sem limitação (id., p. 116). A propósito, Piketty explica que:

A própria formação de nossos ideais sobre democracia e autogoverno—que envolve não apenas a organização formal das campanhas políticas e o acesso institucionalizado às notícias, mas também as relações informais dentro de nossa comunidade local, onde as pessoas interagem e deliberam entre si—está ameaçada por profundas desigualdades econômicas<sup>51</sup> (Piketty; Sandel, 2025, p. 7).

Há, portanto, uma correlação inversamente proporcional entre a legitimidade do poder estatal e a tirania privada das corporações digitais. É preciso, porém, tentar se equilibrar essa balança. Deve-se ter em mente, ademais, como visto, no subcapítulo 1.4.1, o enfraquecimento das relações interpessoais causado pelo excesso de informação e pela perda da confiança.

### **1.6.6 Ausência de marco regulatório**

Considerando-se que, como visto, os Estados não estão aptos a fazer frente aos novos desafios da Era da IA, a crise de legitimidade do processo político e dos poderes estatais tem se acentuado. Nesse contexto, é que deve ser compreendido o estado atual da legitimidade do Poder Judiciário, adiante examinada.

<sup>51</sup> Tradução livre, com o auxílio do ChatGPT-4o, do seguinte texto original: “the very formation of our ideals about democracy and self-government, which involves not only the formal organization of political campaigns and formal access to news, but also all these more informal relationships in our local community – social relations where people interact with each other, enter into deliberation with each other – is threatened by enormous monetary inequalities.”

A criação de um marco regulatório brasileiro da inteligência artificial – que se aplicaria também ao Poder Judiciário – está na ordem do dia (Salomão; Klevenhusen, 2022). Com efeito, no Brasil, não existe uma norma geral regulamentadora da inteligência artificial; porém, há uma proposta em discussão – o Projeto de Lei (PL) 2.338, de 2023<sup>52</sup>, do Senado Federal –, já aprovada pelo Senado Federal (Brasil, 2024), encontrando-se, em abril de 2025, sob a análise da Câmara dos Deputados.

Enquanto não aprovado referido marco regulatório, falta um ambiente regulatório e institucional que inspirem confiança e confiram previsibilidade ao desenvolvimento da inteligência artificial. Por outro lado, não se pode perder de vista a importância de normas de *soft law* para a criança e o desenvolvimento de sistemas de IA. Em setembro de 2010, o Conselho de Pesquisa em Engenharia e Ciências Físicas do Reino Unido (EPSRC, na sigla em inglês) e o Conselho de Pesquisa em Artes e Humanidades do Reino Unido (AHRC, na sigla em inglês) estabeleceram os Princípios da Robótica, cinco regras éticas para projetistas, construtores e usuários de robôs (EPSRC, 2010). Desde então, uma multiplicidade de princípios de inteligência artificial tem sido proposta. A Declaração de Montreal para um Desenvolvimento Responsável de IA (Université de Montréal, 2018), a Declaração de Toronto: Protegendo o direito à igualdade e à não discriminação em sistemas de aprendizado de máquina (Access Now, 2018) e a Declaração do Instituto Future of Life sobre os Princípios de IA de Asilomar (Future of Life Institute, 2017), as Diretrizes Universais para a Inteligência Artificial (Boston Global Forum, 2018), os Princípios de IA da OECD, de 2019 atualizados em 2024 (OECD, 2019, 2024a), e a Recomendação sobre a Ética da Inteligência Artificial da Unesco (2022) são exemplos.

Muitas instituições acadêmicas têm se debruçado sobre essas questões, com destaque para o Laboratório de Direito e Inteligência Artificial da Universidade de Brasília (DR.IA/UnB). Tem-se enfrentado o desafio de compreender e sistematizar a pluralidade de princípios e *guidelines* aplicáveis à inteligência artificial a fim de se prevenir riscos e, ao mesmo tempo, garantir o desenvolvimento tecnológico (Peixoto, 2020a). Bensamoun identificou, ao menos, uma cinquentena de princípios éticos aplicáveis à IA; entretanto, os agrupou em cinco princípios: do bem comum (ou

<sup>52</sup> Os Projetos de Lei 5.051 e 5.691, de 2019; 21, de 2020; 872, de 2021; 3.592, de 2023; 210 e 266, de 2024, foram arquivados, por terem sido considerados prejudicados (Brasil, 2024). Por outro lado, o Projeto de Lei 4, de 2025, do Senado Federal, que dispõe sobre a atualização do Código Civil, também trata da regulamentação da IA no país (Brasil, 2025).

beneficência; em francês, *bienfaisance*), de “não fazer mal”, também conhecido por *do no harm* (em francês, *non-malfaisance*), da autonomia, da justiça e da explicabilidade (Bensamoun; Loiseau, 2022, p. 21).

Em que pese a multiplicidade de normativas, há uma certa uniformidade: “[e]m geral, tanto as propostas de *soft law* quanto de lei em sentido estrito trazem as mesmas diretrizes para a utilização desta tecnologia” (Bragança; Klevenhusen, 2021, p. 106). Boris Barraud se refere a um *consensus mou*:

[A ética da IA] resulta mais frequentemente em um consenso brando que, talvez, deixe de abordar certos desafios que a inteligência artificial impõe ao ser humano — desafios que, no entanto, são essenciais tanto para o futuro da sociedade quanto para o do próprio ser humano<sup>53</sup> (Barraud, 2022, p. 12).

Além da influência das normas de *soft law* no direito digital brasileiro, não se pode ignorar a importância da normativa europeia. Cumpre salientar, a propósito, que, em 1º de agosto de 2024, entrou em vigor o Regulamento EU 2024/1689 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de junho de 2024 (EU, 2024) – doravante referido como “Regulamento Inteligência Artificial” (Regulamento IA)<sup>54</sup>. Por se tratar do primeiro arcabouço normativo de regulação geral de IA (Stanford HAI, 2021), a tendência é que se torne um standard global (Greenleaf, 2021), reproduzindo o denominado *Brussels effect*<sup>55</sup>.

Cumpre salientar, a propósito, que, se é certo que “a globalização carrega consigo a uniformização jurídica” (Aranha, 2021, p. 234), também a propagação de IA deveria carregar consigo referida uniformização. Com efeito, é evidente o potencial de ubiquidade dessa nova tecnologia: um sistema de IA, hospedado em nuvem, pode ser acessado de modo remoto de qualquer lugar do planeta; modelos de IA podem ser treinados a partir de datasets situados em múltiplos países que compartilham simultaneamente informação advinda de diversos lugares do planeta (Engler, 2022).

<sup>53</sup> Tradução livre, com o auxílio do ChatGPT-4o, do seguinte texto original: « [L'éthique de l'IA] ...aboutit davantage à un consensus mou qui, peut-être, passe sous silence certains défis que l'IA pose à l'homme, des défis pourtant essentiels tant pour l'avenir de la société que pour celui de l'homme »

<sup>54</sup> Sobre as diferentes etapas da entrada em vigor do Regulamento europeu, cf. EU - Digital Strategy, 2025.

<sup>55</sup> O termo foi cunhado por Bradford (2020) para se referir à hegemonia global regulatória da União Europeia (UE), de que é exemplo o Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD) de 2016. Sobre a influência do RGPD sobre a legislação brasileira, cf. Iramina, 2020.

Logo, uma legislação nacional efetiva pressupõe que o Brasil se insira numa rede de cooperação e governança<sup>56</sup> internacionais a fim de viabilizar o compartilhamento da supervisão entre diferentes governos. É importante, desse modo, que o legislador tenha elementos para avaliar em qual grau interessa tornar compatível o modelo nacional com princípios e valores, melhores práticas de compartilhamento de códigos e dados e um modelo de governança prevalecente em outras jurisdições, devendo-se atentar, ainda, para o papel das instituições públicas, tais quais a Justiça, nessa rede de governança.

Apesar da relevância crescente do tema, os projetos de lei destinados à regulamentação da inteligência artificial no Brasil não têm avançado de forma significativa no âmbito legislativo. Para o futuro, antecipa-se uma possível influência desregulatória do novo governo norte-americano.

---

<sup>56</sup> Emprega-se governança aqui no sentido utilizado pelo Capítulo VII do Regulamento Europeu IA que compreende as instituições (no caso, comitês e autoridades europeias e nacionais) para o controle e aplicação da respectiva regulamentação.

## 2 O Poder Judiciário na Era da Inteligência Artificial

Observou-se, no capítulo precedente, que as mudanças estruturais causadas pela IA têm repercuções sobre a legitimidade das instituições democráticas. Desse modo, não podemos ignorar em nossa investigação a hipótese de que a utilização da IA em contextos não judiciais acaba por afetar, ainda que indiretamente, a legitimidade do Judiciário, independentemente se este se utiliza ou não de robôs para a realização de suas atividades.

Vimos, também, que novos conflitos têm sido criados, o que nos conduz a questionamentos sobre a capacidade e aptidão do Poder Judiciário em cumprir a sua missão institucional de resolver conflitos.

Não se deve perder de vista que, em um ambiente institucional desregulado, o Judiciário é chamado para resolver os conflitos decorrentes da utilização dessa nova tecnologia, com os instrumentos de que dispõe, qual seja, as normas do ordenamento jurídico, tendo por norte a proteção de direitos fundamentais.

### 2.1 O papel do Judiciário na Era da IA

Manuel Castells, ao discutir o desaparecimento da privacidade, afirma que a Justiça tem conseguido fazer frente às invasões de privacidade por governos e empresas (Castells, 2023, p. 944). Citamos, ademais, dois casos mais emblemáticos, a título ilustrativo, em que o Judiciário tem de enfrentar questões essenciais à regulação jurídica das novas tecnologias:

Primeiro, na disputa judicial Elon Musk e OpenAI e dois de seus fundadores, Sam Altman e Greg Brockman, a questão central reside na alegada digressão da empresa em relação à sua missão original de desenvolver IA de código aberto para o benefício da humanidade (Metz, 2024). Musk argumenta que teria havido uma transição indevida para um modelo com fins lucrativos, em estreita colaboração com a Microsoft, e que a priorização de interesses comerciais e lucrativos, em detrimento do bem comum, configuraria uma quebra de contrato e de dever fiduciário (*id. ib.*). A ação foi ajuizada pelo CEO da Tesla, em agosto de 2024, perante uma vara federal do norte da Califórnia, após Musk ter desistido sete semanas antes de uma demanda, com alegações similares, proposta em 2023, perante uma vara de São Francisco da Justiça do Estado da Califórnia (*id. ib.*). A data de julgamento foi marcada para agosto de 2026.

Segundo, a ação judicial movida pelo The New York Times contra a OpenAI e a Microsoft, em dezembro de 2023, concentra-se na alegação de infração de direitos autorais (Grynbaum; Mac, 2023). O demandante assevera que seus artigos foram utilizados para treinar modelos de linguagem ampla, como o ChatGPT, sem a devida autorização, comprometendo seu modelo de negócios e a sustentabilidade do jornalismo de qualidade (id. ib.).

O primeiro caso suscita questões cruciais sobre a governança ética e a orientação de entidades que desenvolvem sistemas avançados. Já o segundo problematiza a proteção da propriedade intelectual no contexto de tecnologias generativas.

Como se infere do objeto das ações acima, os temas mais sensíveis da atualidade dizem respeito tanto às finalidades do desenvolvimento tecnológico quanto à utilização de material protegido por direitos autorais para treinamento dos modelos de inteligência artificial. Ausente um marco regulamentador específico de IA, ao julgar esses processos, o Judiciário acabará por assumir um papel modelador dessa tecnologia, determinando os princípios e institutos jurídicos aplicáveis. Assim é que a forma como o sistema judicial responderá a essas demandas poderá influenciar diretamente a legitimidade dessa instituição na Era da IA.

## 2.2 Utilização da IA pelo Judiciário

Há de se questionar, para enfrentar os desafios da atualidade, *se – e como –* o Poder Judiciário se utilizará ele próprio dessa tecnologia, o que, por si só, também pode afetar a aceitação e percepção de justiça das decisões judiciais.

Quanto a examinar *se* o sistema judicial brasileiro se utilizará da inteligência artificial, levantamento do CNJ revela que, mesmo antes da pandemia, os robôs já eram empregados nas atividades judiciais (CNJ, 2019). É exemplo disso o Projeto Victor, que constituiu uma iniciativa pioneira de pesquisa e aplicação de inteligência artificial no STF em parceria com a UnB. Trata-se de um sistema baseado em *machine learning* criado para classificar automaticamente os processos conforme os temas de repercussão geral já reconhecidos pela Corte (Peixoto, 2020b). Desde então, estão em produção, ao menos, mais de 140 sistemas de IA no Judiciário pátrio (CNJ, 2024b).

Acreditamos que a tendência é de intensificação do emprego da IA no sistema judicial. Primeiro, a autorização para a utilização de IA generativa, em razão da edição da Resolução CNJ 615/2025, tende a estimular a adoção dessa tecnologia no seio das decisões judiciais. Segundo, porque em razão da implementação da plataforma Codex, em fase final, com 96,67% dos processos carregados, conforme o Painel de Monitoramento da Implantação do Codex (CNJ, 2025), que tem a função de “transformar, em texto puro, decisões e petições, a fim de serem tratados por modelo de IA” (Bragança, 2023, p. 224).

Alguns estudos examinaram *como* a Justiça vem desenvolvendo esses projetos.

Fabiano Hartmann Peixoto investigou as etapas envolvidas no desenvolvimento do Projeto Victor, quais sejam, de planejamento, estruturação da base de dados, definição de metodologia multidisciplinar, com envolvimento de pesquisadores do Direito, Engenharia e Ciência da Computação (Peixoto, 2020b). Expôs a relevância da curadoria de dados, diante da heterogeneidade dos sistemas judiciais e da complexidade dos documentos processuais (Peixoto, 2020b). Cumpre salientar, ademais, que se empregou no Projeto Victor a metodologia ágil (*scrum*), adaptada para o contexto jurídico, com foco em flexibilidade, correção iterativa e colaboração interdisciplinar (Peixoto; Bonat, 2019). Ademais, foram criadas arquiteturas para classificação de peças processuais e de temas, com base em mais de 200 mil processos, atingindo elevados índices de acurácia (F1-score médio de 0,91) (Peixoto, 2020b).

O Projeto AI-Mandamus, fruto da colaboração entre a Universidade de Brasília (UnB) e o Tribunal de Justiça de Roraima (TJRR), também foi objeto de estudo aprofundado. Referido sistema foi concebido para enfrentar gargalos no processo judicial, especificamente na geração e expedição de mandados judiciais (Corrêa; Bonat; Peixoto, 2023). A sua metodologia de desenvolvimento envolveu o exame e análise de 516 mandados fornecidos pelo TJRR, para se proceder à categorização, curadoria e modelagem de dados para treinar dois robôs de IA: um para geração, e outro para a distribuição de mandados (id. ib.). As diferentes etapas para que o sistema fosse posto em produção envolveram a identificação de padrões positivos e negativos, validação contínua dos dados e integração com sistemas judiciais (id. ib.). A arquitetura do sistema utilizou tecnologias como Django Rest, Pandas e PyTorch, resultando em métricas satisfatórias de desempenho (id. ib.).

Corrêa, Bonat e Peixoto destacaram a importância da participação de juristas em todas as fases do desenvolvimento da IA (id. ib.). Registraram, porém, desafios relacionados à coleta e padronização de dados judiciais, a complexidade da linguagem jurídica e a heterogeneidade dos documentos processuais (id. ib.).

Esses estudos documentam casos concretos, estratégicos e bem-sucedidos de aplicação de robôs no Poder Judiciário, oferecendo um modelo replicável para outros órgãos do sistema judicial. Oferecem lições práticas, metodologias e estratégias que guiarão projetos futuros que envolvem a aplicação da IA. Além disso, demonstram como a IA pode atuar de forma complementar ao trabalho humano, contribuindo para a celeridade, eficiência, redução de sobrecarga e melhoria nas condições de trabalho dos servidores, sem, porém, substituí-los (Peixoto, 2020b).

Ainda com relação ao *como*, vale destacar que a utilização da IA no Judiciário brasileiro enfrenta certas dificuldades técnicas, como a indisponibilidade de *embeddings* treinados com textos jurídicos na língua portuguesa à época do estudo realizado (Dal Pont *et al.*, 2020). Mesmo que já existam iniciativas nesse sentido, o Brasil não possui nenhum modelo notável de IA<sup>57</sup>, ocupando posição de retaguarda na área de desenvolvimento dessa tecnologia.

Analisaremos adiante quais atividades judiciais podem ser delegadas a máquinas autônomas, bem como eventuais questionamentos éticos e jurídicos que essa delegação pode suscitar. Compreender tais questionamentos é essencial, pois revelam os critérios considerados relevantes ao se pensar no emprego de máquinas a serviço do sistema judicial, os valores que a IA pode promover ou comprometer nesse contexto e os riscos associados à sua aplicação.

### **2.3 Tarefas delegáveis à IA**

O conceito teórico de IA deverá ser complementado pelo exame de quais tarefas podem, de fato, ser executadas e quais (ao menos, por enquanto) são mera ficção

<sup>57</sup> De acordo com o *Artificial Intelligence Index Report 2025* da Universidade de Stanford, em 2024, dos modelos notáveis de IA existentes, 40 eram provenientes dos Estados Unidos, 15 da China, e 3 da França; já Canadá, Israel, Arábia Saudita e Coreia do Sul contavam, cada um, com um modelo notável (Maslej *et al.*, 2025, p. 46).

científica, com especial foco às atividades que poderão repercutir nas atividades judiciárias, como se desenvolverá no tópico seguinte.

A fim de se entender o funcionamento da IA, deve-se recorrer à classificação dos sistemas computacionais em dois tipos: um fundamentado em regras (*rules-based*, também conhecido por *code-driven*); outro, em dados (*data-driven*) (Verheij, 2018).

Um sistema baseado em regras funciona de acordo com regras ou sentenças condicionais predefinidas; uma vez implementada a condição “se”, então, dar-se-á uma ação ou consequência. Baseia-se, portanto, em regras tipo “se X, então Y” – também conhecida por *IFTTT – if this then that* (Hildebrandt, 2018, p. 2). No contexto legal, a norma jurídica seria transformada em uma sentença lógica. O art. 927 do Código Civil seria, de modo simplista apenas para fins de ilustração, assim representado: Se X praticar ato ilícito e causar dano a Y, então, X deve reparar Y. Ao mecanizar análises jurídicas, poderia permitir a elaboração de programas ou *chatbots* capazes de auxiliar os cidadãos a ter maior acesso a seus direitos, por exemplo, a requerer benefício assistencial ou indenização ao Estado.

Por outro lado, um sistema baseado em regras implicaria a revisitação da filosofia jurídica a fim de se compreender a lógica dedutiva das decisões judiciais e suas limitações (Bolaños, 2005), senão o uso da IA implicaria o regresso ao já superado período em que o juiz era nada mais do que “la bouche de la loi”, nos célebres dizeres de Montesquieu em *O Espírito das Leis*. Haveria também de se enfrentar o fato de que a elaboração de tais sentenças implicaria a adesão a determinada corrente interpretativa.

Dadas tais dificuldades teóricas e as limitações inerentes à estrutura desse tipo de sistema, a realidade mostrou que esse sistema restou superado.

O segundo sistema é o que se utiliza de aprendizagem de máquina – ou *machine learning* (ML) –, que consiste em “métodos computacionais utilizando-se da experiência para melhorar a performance ou para fazer predições acuradas” (Mohri; Rostamizadeh; Talwalkar, 2020, p. 1), sendo que o termo experiência se refere aí à informação anterior disponível para análise. *Data systems*, portanto, desenvolvem-se a partir da análise de dados e do uso da estatística e teoria da probabilidade (id., ib.). Esses sistemas possibilitam a predição de decisões judiciais, conforme estudos que examinaram as decisões da Corte Europeia de Direitos Humanos (Medvedeva; Vols; Wieling, 2018) e da Suprema Corte norte-americana (Katz; Bommarito II; Blackman, 2017).

*Machine learning* é o fundamento de existência de programas precursores, como o Victor do STF, que aprendeu a partir da leitura de autos e das decisões tomadas pela Presidência daquele Tribunal (Silva *et al.*, 2018; Teixeira, 2018), mas também serve aos sistemas atuais (CNJ, 2024b). Uma das aplicações de *machine learning* é a IA generativa (Gm *et al.*, 2020).

A inteligência artificial generativa (IA generativa ou IAGen) pode ser definida como o “sistema de IA especificamente destinado a gerar ou modificar significativamente, com diferentes níveis de autonomia, texto, imagens, áudio, vídeo ou código de software, além dos modelos estatísticos e de aprendizado a partir dos dados treinados”, nos moldes do inciso IX do art. 4º da Resolução CNJ 615/2025.

Muitos estudos têm se debruçado sobre as possíveis aplicações de IA no sistema de justiça (Sourdin, 2018). O Codex, Centro da Universidade de Stanford que se dedica à Informática Legal,<sup>58</sup> criou um índice – o *CodeX Techindex* – com nove categorias de tecnologia jurídica: *analytics & insights, compliance & risk, document management and automation, contract management, knowledge & research, marketplace and alternative legal service providers, litigation & dispute resolution, practice management e intellectual property management* (Codex, 2025). Embora não haja dúvidas quanto à sua relevância e utilidade, o foco é voltado a empresas do setor privado.

No estudo do Apêndice I à Carta Europeia de Ética sobre o Uso da Inteligência Artificial em Sistemas Judiciais e seu ambiente (CEPEJ, 2018b), ao se examinar iniciativas em curso nos países europeus, verificou-se que:

15. As classificações podem ser feitas de acordo com o serviço oferecido. O envolvimento da IA pode variar muito de acordo com as aplicações. Para fins ilustrativos, as principais categorias são as seguintes:

- Motores de busca de jurisprudência avançada
- Resolução de disputas on-line
- Assistência na redação de escrituras
- Análise (preditiva, escalas)
- Categorização dos contratos de acordo com diferentes critérios e deteção de cláusulas contratuais divergentes ou incompatíveis

---

<sup>58</sup> Em inglês: The Stanford Center for Legal Informatics.

- "Chatbots" para informar os litigantes ou apoiá-los nos seus processos judiciais

Em levantamento realizado pelo Centro de Inovação, Administração e Pesquisa do Judiciário da Fundação Getúlio Vargas (Salomão; Klevenhusen, 2022), sobre a IA aplicada à gestão dos conflitos no âmbito do Judiciário brasileiro, um dos tópicos dizia respeito aos “problemas majoritariamente abordado(s) na solução” de inteligência computacional. Eis os pontos trazidos pelo item 16 do questionário (id., p. 15):

- ( ) Visualização / Exploração de dados;
- ( ) Analytics / Business Intelligence;
- ( ) Jurimetria;
- ( ) Sumarização;
- ( ) Extração de informação;
- ( ) Processamento de sinais (ex.: áudio, vídeo, etc.);
- ( ) Categorização/Classificação de documentos;
- ( ) Agrupamento/Clustering;
- ( ) Modelagem de tópicos;
- ( ) Detecção de anomalias;
- ( ) Recuperação de informação (ex.: engines de busca, indexação, etc.);
- ( ) Geração textual (ex.: suporte na escrita semiautomatizada de peças, decisões, etc.);
- ( ) Otimização (ex.: alocação de recursos, processos, pessoas, rotas, etc.);
- ( ) Sistema de recomendação;
- ( ) Outros: \_\_\_\_\_.

No relatório final, foram acrescentados, entre os problemas abordados, *chatbot* e reconhecimento facial (id., p. 263)<sup>59</sup>.

Em que pese a relevância dos levantamentos ora referidos quanto à aplicação de IA no sistema judicial, propõe-se uma inversão nesta perspectiva. Como ponto de partida

<sup>59</sup> Na figura 20 do relatório supracitado, consta também como “problema abordado”, RPA. Entretanto, não foi mencionado acima, pois se entendeu que *Robotic Process Automation* é uma tecnologia, e não um problema em si.

para se compreender as potencialidades do uso de robôs no sistema judicial, analisaremos não o que a IA tem feito, nem o que poderia, em tese, fazer. Ao adotarmos uma lógica inversa, partiremos da análise do que o Judiciário faz, qual o seu papel e as necessidades que visa a atender, para garantir uma melhor adequação dessa tecnologia às finalidades institucionais a que a Justiça se dedica.

A propósito, o Ministro Marshall da Suprema Corte norte-americana, no emblemático caso *Marbury v. Madison* (SCOTUS, 1803) assim explicou:

É enfaticamente atribuição e dever do departamento judicial dizer o que é a lei. Aqueles que aplicam a regra a casos específicos devem, por necessidade, expor e interpretar essa regra. ... Portanto, se uma lei estiver em oposição à constituição; se tanto a lei quanto a constituição se aplicarem a um caso específico, de modo que o tribunal precise decidir esse caso de acordo com a lei, ignorando a constituição; ou de acordo com a constituição, ignorando a lei; o tribunal deve determinar qual dessas regras conflitantes governa o caso. Isso é essencialmente o dever judicial.<sup>60</sup>

Com base nesse pensamento seminal, propõe-se que as atividades próprias do sistema judicial sejam divididas em duas modalidades.

A primeira diz respeito à função do Judiciário de “dizer o direito” (*jurisdictio*), a que se referiu o Justice Marshall. Abrange, portanto, as de cunho decisório, que constituem a essência e a razão de ser do Poder Judiciário e refletem a sua dimensão institucional de exercício do poder jurisdicional, prevista no artigo 2º da CF. Os juízes(as) e tribunais resolvem conflitos, aplicam o direito ao caso concreto e resguardam a supremacia constitucional.

De um ponto de vista prático, a atividade decisória é privativa do(a) magistrado(a). Não obstante, essa função pode ser desdobrada nas seguintes atividades: exame do processo e das provas produzidas; minuta de decisão judicial; e apreciação e assinatura do ato decisório. Embora esta última seja exclusiva ao juiz, as demais atividades comportam o auxílio de servidores.

<sup>60</sup> Tradução livre, com o auxílio do ChatGPT-4o, do seguinte texto original: “It is emphatically the province and duty of the judicial department to say what the law is. Those who apply the rule to particular cases, must of necessity expound and interpret that rule. ... So if a law be in opposition to the constitution; if both the law and the constitution apply to a particular case, so that the court must either decide that case conformably to the law, disregarding the constitution; or conformably to the constitution, disregarding the law; the court must determine which of these conflicting rules governs the case. This is of the very essence of judicial duty.”.

Não se pode ignorar, porém, uma segunda dimensão da Justiça. Os magistrados(as) e as cortes não apenas exercem poder; são também provedores de um serviço público. Os edifícios em que o Judiciário funciona devem ser limpos, organizados, acessíveis e seguros. Os usuários do sistema devem ser tratados com respeito e polidez. O sistema de justiça deve ser transparente e eficiente.

A fim de se delinear em que consiste essa segunda categoria de atividades judiciárias, cumpre destacar que, no Brasil, as atividades da área-fim – isto é, da “área judiciária” – constam da Lei 11.416/2006<sup>61</sup>, regulamentada pela Portaria Conjunta 3/2007 do STF, CNJ e outros órgãos do Poder Judiciário da União<sup>62</sup> e pela Resolução CNJ 219/2016. Nos termos do inciso I artigo 3º da referida Lei, a área judiciária compreende os serviços de “processamento de feitos, execução de mandados, análise e pesquisa de legislação, doutrina e jurisprudência nos vários ramos do Direito, bem como a elaboração de pareceres jurídicos”.

Por sua vez, o inciso I do artigo 2º da Resolução CNJ 219/2016 identifica como “[á]reas de apoio direto à atividade judicante” os “setores com competência para impulsionar diretamente a tramitação de processo judicial, tais como: unidades judiciárias de primeiro e de segundo graus, protocolo, distribuição, secretarias judiciárias, gabinetes, contadoria, centrais de mandados, central de conciliação, setores de admissibilidade de recursos, setores de processamento de autos, hastas públicas, precatórios, taquigrafia, estenotipia, perícia (contábil, médica, de serviço social e de psicologia), arquivo”.

Tendo em vista as atividades tipicamente desempenhadas pelo Judiciário, bem como a taxinomia do Conselho Nacional de Justiça, em nossa pesquisa, nos ocuparemos de dois tipos de tarefas. A primeira se refere às atividades de cunho decisório, que podem ser subdivididas na elaboração de um resumo do processo e das provas produzidas; elaboração de minuta do ato decisório; e, por fim, na apreciação e assinatura da decisão judicial. A segunda modalidade engloba as atividades que apoiam diretamente os juízos

<sup>61</sup> Muito embora, por ser uma lei federal, regulamente apenas o Poder Judiciário da União, a estrutura que decorre dessa regulamentação é em tudo aplicável à Justiça dos Estados, em decorrência do “caráter nacional da estrutura judiciária brasileira”. Nesse sentido, cf. STF, Plenário, Ação Direta de Inconstitucionalidade 3.854, Relator o Ministro GILMAR MENDES, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 08/02/2021).

<sup>62</sup> Os demais órgãos que firmaram a aludida Portaria Conjunta foram o STJ, o Conselho da Justiça Federal (CJF), o Tribunal Superior do Trabalho (TST), o Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), o Superior Tribunal Militar (STM) e o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios (TJDFT).

na função de “dizer o direito” ou na tramitação do processo judicial; porém, delas não resulta diretamente a prolação de uma decisão judicial. São, pois, atividades de apoio à função judicante de cunho não decisório, a exemplo das atividades de secretaria – que consistem em rotinas que impulsionam a tramitação do processo judicial – ou de expedição de mandados.

Há de se ressaltar que a presente pesquisa adota como foco a atividade-fim do Poder Judiciário. Desse modo, foge ao seu âmbito, por exemplo, a análise dos contratos firmados pelos tribunais ou dos concursos públicos que realizam, pois não são exclusivos ao sistema judicial. Portanto, não trataremos das “áreas de apoio indireto à atividade judicante (apoio administrativo): setores sem competência para impulsionar diretamente a tramitação do processo judicial”, conforme a nomenclatura adotada pelo Conselho Nacional de Justiça, no inciso IV do artigo 2º da Resolução CNJ 219/2016. Delimitada a amplitude da pesquisa, tampouco cuidaremos da utilização de IA para realização de pesquisas do sistema judicial – que foi regulamentada pela Resolução CNJ 615/2025 e que pode ser muito útil ao aperfeiçoamento das atividades próprias dos sistemas judiciais, detectando-se, por exemplo, vieses, dados referentes a determinada política pública e padrões decisórios.

A Tabela abaixo, meramente exemplificativa, sintetiza as atividades típicas do Poder Judiciário discutidas acima:

Tabela 1. Atividades típicas do Poder Judiciário – rol exemplificativo

<b>Atividades de apoio à atividade judicante sem cunho decisório</b>	Movimentação, tramitação e processamento de feitos Prática de atos ordinatórios Expedição de mandados Confecção de precatórios e hastas públicas Execução de mandados
<b>Atividades de apoio à atividade judicante com cunho decisório</b>	Elaboração de resumos dos documentos e provas do processo Análise e pesquisa de legislação, doutrina e jurisprudência Elaboração de minuta do ato decisório
<b>Atividades de cunho decisório privativas do(a) juiz(a)</b>	Elaboração do ato decisório Revisão, conferência e assinatura do ato decisório

Fonte: elaboração própria

A identificação das atividades judiciárias e a sua classificação, diferenciando as de cunho decisório e das de natureza não decisória, são úteis para se construir cenários para o exame do impacto do uso de IA sobre a legitimidade judicial, em que há uma graduação quanto à substituição do juiz(a) pela inteligência artificial.

Há de se salientar, outrossim, que a aplicação de soluções de IA no sistema de justiça, com funcionalidades que correspondam às atividades acima, tem uma série de repercussões sobre o funcionamento do processo judicial e sobre o cumprimento de suas finalidades institucionais. Nossa análise se voltará a questões ligadas aos procedimentos judiciais, dado o foco à justiça procedural.

## **2.4 Implicações jurídicas decorrentes do uso de IA pelo Judiciário**

A utilização de IA e outras tecnologias tem sido associada à efetivação do direito do acesso à justiça e à garantia de razoável duração do processo, previstos, respectivamente, nos incisos XXXV e LXXVIII do art. 5º da CF, auxiliando, portanto, o Judiciário no cumprimento de seus deveres institucionais de guardião dos direitos e garantias fundamentais. No entanto, há de se analisar se, em lugar de fortalecer o sistema judicial nesse mister, a inteligência artificial não poderia ela mesma um fator a fragilizar a legitimidade do Judiciário.

Nesse ponto, cumpre, por relevante, fazer-se uma advertência. É certo que, ao tratar desses temas, será inevitável nos depararmos com princípios e preceitos jurídicos. Não obstante, ultrapassa o propósito do presente trabalho realizar um estudo normativo dos direitos fundamentais, eventuais regras e princípios envolvidos. Por isso, não examinaremos a doutrina especializada nem precedentes jurisprudenciais. Ainda assim, por vezes, será necessário apresentar conceitos jurídicos fundamentais para assegurar a clareza e a compreensão compartilhada dos termos empregados ao longo do presente tópico.

### **2.4.1 Acesso à justiça**

A penetrabilidade das novas tecnologias na Justiça exige que o conceito de “acesso à justiça” seja redesenhado como direito de acesso à justiça digital. A essa

dimensão do acesso à justiça, na verdade, já se reconheceu o *status* de uma das “novas ondas”.

A propósito, desde a segunda metade do século XX, consolidou-se um movimento voltado à construção de mecanismos de assistência jurídica estatal, com o objetivo de assegurar o acesso ao Judiciário às pessoas em situação de vulnerabilidade econômica (Bragança, 2022, p. 53). Mauro Cappelletti, James Gordley e Earl Johnson Jr. realizaram uma análise comparativa sobre a difusão e a efetividade desses sistemas no mundo, publicada em 1975 na obra *Toward Equal Justice: A Comparative Study of Legal Aid in Modern Societies* (id. ib.). Posteriormente, em 1985, Mauro Cappelletti e Bryant Garth lançaram *Access to Justice*, em que se apresentam as chamadas “três ondas” de acesso à justiça: a primeira, voltada à superação das barreiras econômicas para litigar, mediante a criação de modelos de assistência judiciária gratuita; a segunda, focada na tutela dos direitos coletivos e difusos; e a terceira, centrada no aprimoramento das instituições e procedimentos de resolução de litígios, a exemplo da instituição dos juizados especiais (id., pp. 54-55).

Em 2019, foi lançado o *Global Access to Justice Project*, que introduziu três novas ondas (id., p. 55). A quarta propõe refletir sobre a atuação das profissões jurídicas (id. ib.). A quinta onda relaciona-se à internacionalização dos direitos humanos e à valorização da autonomia cidadã no sistema de justiça, concebendo o indivíduo como sujeito ativo da ordem jurídica (id., p. 56). Por fim, a sexta onda aborda o uso de tecnologias e inovação digital como ferramentas de ampliação do acesso à justiça (id. ib.). Enfatiza-se que:

O aprofundamento sobre esta dimensão tem como requisito a inclusão digital da sociedade e a percepção de que a internet é um instrumento democrático que possibilita um exercício da cidadania mais efetivo à dinâmica da vida social moderna com maior facilidade e transparência na obtenção de dados dos governos, acompanhamento de ações governamentais e diversificação dos canais para monitoramento dos representantes do Estado (id. ib.).

Temos, pois, de levar em consideração barreiras enfrentadas por quem não têm acesso aos meios materiais, cognitivos ou de outra ordem para se tornar usuários efetivos dessas tecnologias. A professora Fernanda Bragança destaca que a proposta do Conselho Nacional de Justiça de instituir procedimentos e unidades virtuais “não se apresenta como mais um obstáculo ao acesso à justiça” (id., p. 61), uma vez que permite “redução de

deslocamentos” das partes (id. ib.). Realça, porém, “aqueles que desejarem seguir pelo formato tradicional, com a prestação dos serviços judiciários de forma presencial, podem fazê-lo sem qualquer problema” (id. ib.).

Importa ressaltar, ao fim, a tendência de funcionamento do Judiciário em rede, de modo que uma unidade judiciária possa oferecer a sua infraestrutura para o atendimento remoto dos jurisdicionados por outro órgão da Justiça, a exemplo dos Pontos de Inclusão Digital, instituídos pela Resolução CNJ 508/2023.

#### **2.4.2 Uniformidade das decisões jurídicas**

Cumpre destacar, ademais, que o uso de inteligência artificial possibilitaria que sejam conferidas, com grande eficiência, maior coerência e precisão ao sistema jurídico, o que poderia aumentar a legitimidade judicial (Huss; Legrand; Sentis, 2018).

Uma maior uniformidade de decisões judiciais atenderia ao princípio da isonomia, bem como aos ditames da Constituição Federal quanto às decisões do STF de caráter vinculante, bem como do artigo 927 do Código de Processo Civil (CPC), que definiu precedentes de observância obrigatória.

Muito embora não seja nova a discussão acerca da importância da previsibilidade de decisões judiciais (Holmes Jr, 1897), certo é que, diante da complexidade do sistema processual brasileiro, muitas vezes, os juízes têm dificuldades em identificar o precedente aplicável ao caso.

Uma causa previdenciária ilustra, com precisão, a complexidade a que nos referimos. A depender do valor da causa ou de o processo ter sido ajuizado em unidade judiciária com jurisdição delegada, haverá duas sistemáticas procedimentais absolutamente distintas. Com relação à primeira, aplicável a feitos de até 60 salários-mínimos, ajuizados perante juizados especiais federais (JEFs), tem-se uma estrutura hierárquica do microssistema da Lei 10.259/2001, composta por JEFs, turmas recursais, turmas regionais de uniformização, e a turma nacional de uniformização, nos termos dos §1º e §2º do artigo 14 da referida Lei. Porém, também são cabíveis pedido de uniformização de interpretação de lei federal, apresentado ao STJ, na hipótese do §4º do artigo 14 supracitado; bem como recurso extraordinário, perante o STF, conforme prescrito no artigo 15 da aludida Lei. Paralelamente a essa estrutura, a depender da local

de residência do segurado, poderá ser processada e julgada na justiça estadual (artigo 109, §3º, da CF), ou, se a parte autora residir em local sede de vara federal e o valor da causa for superior a 60 salários-mínimos, a teor do caput do artigo 3º da Lei 10.259/2001, deverá ser ajuizada perante vara de competência cível – não JEF. Nesses casos, o recurso cabível sempre para o Tribunal Regional Federal respectivo, como dispõe o §4º do artigo 109 da CF. Porém, uma vez no TRF, a causa previdenciária submete-se aos incidentes processuais regulares, como os incidentes de resolução de demandas repetitivas (IRDR), precedente de observância obrigatória, também pelo(a) juiz(a) do JEF, em conformidade com o inciso III do artigo 927 do CPC. Quer-se dizer, com isso, que, mesmo no JEF, um juiz deverá conhecer e interpretar a jurisprudência do TRF, TR, TRU, TNU, STJ e STF, que, muitas vezes, podem ser parcial ou totalmente contraditórias entre si.

Foi feita essa digressão para explicar a necessidade de se ter o auxílio da IA para o acompanhamento desses precedentes e para a sua aplicação aos casos pertinentes em tramitação em determinada unidade jurisdicional. A propósito, Fernanda Bragança ensina que:

A estabilidade dos precedentes de um país impacta o interesse de investimentos externos e nas relações comerciais. A recuperação assertiva e padronizada de informações sobre precedentes, por meio da tecnologia, contribui para que todos possam ter clareza sobre a orientação dos tribunais nos mais diversos temas; o que é um reflexo da segurança jurídica (Bragança, 2023, pp. 224-225).

A eminent autora ressalta que a instituição do Banco Nacional de Precedentes, pela Resolução CNJ 444/2022, que visa a integrar precedentes qualificados e precedentes em sentido lato, favorece a resolução consensual de conflitos, “uma vez que a expectativa é de que ele torne mais claras as expectativas de uma decisão judicial para o processo” (id., p. 225).

#### **2.4.3 Garantia de razoável duração do processo**

A aplicação da inteligência artificial no âmbito do Poder Judiciário tem o potencial de mitigar a morosidade processual ao automatizar tarefas repetitivas e procedimentais, como a triagem e a classificação de processos, o lançamento de movimentações e a identificação de peças processuais.

Também se observa ganho de eficiência na realização de atos processuais intermediários, como intimações automáticas e verificação de requisitos legais para, por exemplo, a realização de hastas públicas. Pode também auxiliar em tarefas de busca, bloqueio e desbloqueio de bens, consulta a cadastros públicos e a sistemas de órgãos conveniados à Justiça.

No campo da gestão do acervo, robôs podem auxiliar na priorização de processos com base em critérios objetivos, otimizando o fluxo de trabalho das unidades judiciais; na identificação de casos similares, referentes ou não a precedentes qualificados; e no controle de prazos, como os prescricionais e os de revisão das prisões provisórias.

Ferramentas de processamento de linguagem natural, por sua vez, permitem a extração rápida de informações relevantes dos autos, acelerando a compreensão inicial do caso. Além disso, sistemas de IA podem oferecer suporte na análise de legislação e jurisprudência e na padronização de decisões, sobretudo em casos repetitivos, contribuindo para uma maior celeridade e uniformidade. Podem também preparar o resumo do processo e das provas produzidas, bem como minutas para análise e conferência dos magistrados.

Ainda que essas aplicações possam promover avanços significativos na eficiência judicial, é imprescindível que sua implementação observe os princípios constitucionais do devido processo legal, do contraditório, da ampla defesa e da motivação das decisões. Com efeito, o sistema jurídico não privilegia a celeridade processual como um valor absoluto; deve ser compatibilizada com a garantia fundamental do devido processo legal, o princípio do juiz natural e às outras garantias fundamentais do jurisdicionado. Em outras palavras, a eficiência deve servir à Justiça, e não o contrário.

#### **2.4.4 Princípio do juiz natural**

Quanto ao princípio do juiz natural, diz o inciso LIII do art. 5º da CF que “ninguém será processado nem sentenciado senão perante a autoridade competente”. Todavia, o conceito de autoridade judicial, como conhecemos hoje, implica a natureza humana de quem exara decisões. A Constituição Federal confiou aos juízes (e jurados) o exercício do poder jurisdicional, não a máquinas. Nesse sentido, o art. 8.1. da Convenção

Americana de Direitos Humanos de 1969, promulgada pelo Decreto 678, de 6/11/1992, estipula que:

Toda pessoa tem direito a ser ouvida, com as devidas garantias e dentro de um prazo razoável, por um juiz ou tribunal competente, independente e imparcial, estabelecido anteriormente por lei, na apuração de qualquer acusação penal formulada contra ela, ou para que se determinem seus direitos ou obrigações de natureza civil, trabalhista, fiscal ou de qualquer outra natureza.

Discute-se também se a revisão humana seria suficiente para o atendimento ao princípio do juiz natural. Vislumbram-se, contudo, situações desafiadoras. Pensem, para ilustrar referida dificuldade, em um sistema de IA que tenha a funcionalidade de sugerir minutas de decisões judiciais, a serem submetidas à revisão humana, com assinatura de magistrado. Haveria aí apenas uma atividade similar à assessoria de gabinete. E, se o número de decisões elaboradas com o uso de inteligência artificial superar em muito a quantidade de feitos que um juiz seja capaz de efetivamente supervisionar e revisar? Seria esse um limite não aceitável de uso de IA? E o que dizer quanto à decisão proferida, pouco após o lançamento do ChatGPT, divulgada, em fevereiro de 2023, de um juiz colombiano que usou o ChatGPT para decidir se o convênio de uma criança autista deveria cobrir os custos de seu tratamento médico (Taylor, 2023)?

#### **2.4.5 Princípio do devido processo legal**

Por sua vez, o princípio do devido processo legal, com fundamento nos incisos LIV e LV do art. 5º da CF, está associado ao direito de manifestação das partes, à ampla defesa e ao contraditório – os quais podem ser postos em xeque pela complexidade e falta de transparência de sistemas de IA.

O devido processo legal guarda semelhanças com o conceito de justiça procedural, como se infere do voto do então Ministro do Supremo Tribunal Federal Carlos Velloso, no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 1.511 MC, em 16/10/1996 (DJ de 06/06/2003), *verbis*:

Abrindo o debate, deixo expresso que a Constituição de 1988 consagra o devido processo legal nos seus dois aspectos, substantivo e processual, nos incisos LIV e LV do art. 5º, respectivamente. (...) *Due process of law*, com conteúdo substantivo – *substantive due process* – constitui limite ao Legislativo, no sentido de que as leis devem ser elaboradas com justiça, devem ser dotadas de razoabilidade (*reasonableness*) e de racionalidade (*rationality*), devem guardar, segundo W.

Holmes, um real e substancial nexo com o objetivo que se quer atingir. Paralelamente, *due process of law*, com caráter processual – *procedural due process* –, garante às pessoas um procedimento judicial justo, com direito de defesa.

#### **2.4.6 Princípio da isonomia**

Muito embora a IA possa ser utilizada para aumentar a isonomia, como ao reforçar a uniformidade dos julgamentos, ela também pode vir a reforçar a desigualdade jurídica entre as partes, considerados os custos inerentes ao uso de tais tecnologias. Com efeito, o uso da jurimetria – também chamada de “justiça preditiva” – consiste na análise estatística de decisões judiciais (Cassar, 2019) tornaria possível que uma parte ingresse no litígio judicial com informações relevantes de que não disporia o seu adversário. Poderia, até mesmo, utilizar-se de estratégias calculadas para escolher juízes que tendessem a ser mais favoráveis ao seu pleito ou calcular, com base em informações não disponibilizadas para a outra parte, a sua probabilidade de ganhar ou perder determinada ação judicial.

Predições como essa, embora promissoras para a promoção de acordos e a racionalização do litígio, também evidenciam riscos significativos. Com efeito, o acesso exclusivo a tais ferramentas pode conferir vantagem estratégica a uma das partes, acentuando assimetrias processuais e comprometendo a isonomia no acesso à justiça.

A propósito, na França, proibiram-se avaliar, analisar, comparar ou predizer as práticas profissionais dos magistrados, pelo art. 33 da Lei francesa 2019-2022 da Reforma que alterou os Códigos de Justiça Administrativa e de Organização Judiciária (France, 2019). O *Conseil Constitutionnel* francês, em julgamento havido em 21/03/2019, considerou constitucional referida proibição legal de utilização dos nomes dos magistrados e outros agentes públicos envolvidos na elaboração das decisões judiciais, para fins de jurimetria (Cassar, 2019). No entanto, infere-se do referido julgado que a preocupação do legislador francês não era garantir a isonomia entre os usuários do sistema judicial, e sim a proteção dos dados dos magistrados e servidores judiciários (*id. ib.*).

No Brasil, não há proibição de utilização dessa prática. Há, porém, viabilidade técnica de sua realização. Em estudo conduzido por Thiago Dal Pont, Isabela Sabo, Jomi Hübner e Aires Rover, investigou-se a aplicação de técnicas de regressão textual com o objetivo de prever o valor de indenizações por danos imateriais em ações ajuizadas por

consumidores contra companhias aéreas (Dal Pont *et al.*, 2023). Partindo de decisões judiciais previamente proferidas, os autores construíram modelos preditivos (*id. ib.*). Os resultados demonstraram que é possível estimar, com margem de erro aceitável, o valor de indenizações com base nos elementos textuais das decisões (*id. ib.*).

Outra preocupação é de que o uso dessas tecnologias não venha a representar aperfeiçoamento da qualidade do labor jurisdicional; e que, ao contrário, reproduza erros humanos. Não existirá, de fato, igualdade de tratamento entre as partes, se a IA estiver sujeita a vieses.

Um estudo realizado pela Universidade de Stanford demonstrou que, nos Estados Unidos, um negro tem uma probabilidade de três a cinco vezes maior de sofrer uma auditoria tributária do que outros contribuintes (Elzayn *et al.*, 2025). Nesse estudo, os “resultados [coletados] destacam como escolhas aparentemente tecnocráticas sobre o design algorítmico podem incorporar importantes valores e opções políticas” (*id. ib.*, p. 1).

Outro exemplo pertinente é o famoso algoritmo Compas, que visava a auxiliar juízes americanos a determinar a probabilidade de reincidência de um indivíduo, em processos criminais. Verificou-se, no entanto, que o Compas era mais propenso a rotular pessoas negras como de alto risco de reincidência sem que elas de fato reincidentessem, e, ao mesmo tempo, atribuía baixo risco a pessoas brancas, reproduzindo vieses raciais dos magistrados sem mesmo usar explicitamente a variável raça (ProPublica *et al.*, 2016). Tais vieses algorítmicos têm suscitado sérias preocupações decorrentes de sua falta de transparência e complexidade (Kehl; Kessler, 2017; Richardson; Schultz; Crawford, 2019).

Por sua própria estrutura, a inteligência artificial constitui-se em uma ferramenta que não pode ser facilmente explicada. É uma *black box* (Pasquale, 2015). Por isso, há dificuldades técnicas para se superar tais vieses. Um estudo publicado em 2024 indica a persistência de vieses implícitos nos LLMs, especialmente naqueles projetados para serem neutros (Maslej *et al.*, 2025, p. 196).

#### **2.4.7 Dever de fundamentação das decisões judiciais**

A ausência de transparência a que nos referimos acima vai, outrossim, de encontro ao dever de fundamentação das decisões judiciais, previsto no inciso X do art. 93 da CF.

Haveríamos de nos questionar também se esse dever é conciliável com decisões que resultam do uso de inteligência artificial. É que “sistemas computacionais inteligentes, embasados em cálculo probabilístico e emprego de algoritmos (...) substituem o paradigma dedutivo racionalista humano” (Bragança, 2021, p. 206). Nos dizeres de Susskind (2019, p. 280), o sistema judicial se dedica a produzir “decisões com razões”. Muito embora essa observação pareça, em um primeiro momento, trivial, desde o lançamento do ChatGPT, já não o é. Nessa mesma linha, Mireille Hildebrandt explica que a IA não entende o direito; ela apenas simula decisões baseadas em padrões anteriores (Hildebrandt, 2018, p. 6). Desse modo, faltariam a uma decisão produzida por um robô transparência e contestabilidade (*id. ib.*).

Segundo Susskind (2019), é possível desenvolver sistemas que alcancem os resultados sociais e econômicos que esperamos dos juízes e tribunais, sem a participação destes, substituindo-se o “decidir com razões” pelo “decidir de maneiras não humanas”. Adverte, porém, que sistemas de IA “não imitam nem reproduzem o raciocínio humano” (2019, p. 281), nem se atêm a fatores jurídicos.

#### **2.4.8 Direito à privacidade e à proteção dos dados pessoais**

A utilização de inteligência artificial pelo Judiciário brasileiro levanta preocupações substanciais com relação ao direito à privacidade e à proteção dos dados pessoais. O Judiciário tem responsabilidade sobre o tratamento dos dados dos processos judiciais, alguns sensíveis. A Resolução CNJ 615/2025, na linha da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD, Lei 13.709/2018), dispõe sobre a governança de dados e os deveres do Judiciário nesse âmbito. Por outro lado, o sistema jurídico brasileiro impõe a regra da publicidade processual, nos moldes do artigo 5º, inciso LX, da Constituição.

#### **2.4.9 Conceitos jurídicos**

Depreende-se ao longo deste subcapítulo que a utilização de novas tecnologias no sistema judicial tem causado uma mudança de paradigma (Bragança, 2021). Essa mudança demandará que a Justiça atribua novos significados a acesso à justiça, juiz natural, fundamentação e outros conceitos centrais em nosso sistema jurídico. Tais perplexidades tornam-se ainda mais evidentes, quando pensamos no sistema processual que, modelados pelo CPC e pelo Código de Processo Penal (CPP), promulgados, respectivamente, em 2015 e em 1941. Ambos os Códigos orientam um processo físico, o qual, embora admita a prática eletrônica de atos, reporta-se a uma realidade não digital. De fato, “alguns autores ressaltam que o CPC deixou de conceber uma unificação das regras procedimentais relativas à tramitação processual em meio eletrônico” (Bragança, 2023, p. 221).

A resposta a tais questionamentos terá repercussão sobre a manutenção do papel do Judiciário como guardião dos direitos e garantias fundamentais e, de um ponto-de-vista mais prático, sobre a forma pela qual “[o] juiz dirigirá o processo”, mister que lhe é atribuído pelo caput do artigo 139 do CPC. Para além de suas funções como protetor dos direitos fundamentais e como condutor do processo, o Judiciário é uma instituição e, como atores privados, desenvolve iniciativas de inteligência artificial. A sua atuação submete-se ao poder normativo do CNJ e, desse modo, deverá observar os princípios pelo Conselho na utilização e produção de sistemas de IA. É o que veremos a seguir:

### **2.5 Princípios aplicáveis ao uso de IA pelo Poder Judiciário**

O uso de inteligência artificial pelo Judiciário brasileiro foi regulamentado, inicialmente, pela Resolução do Conselho Nacional de Justiça 332/2020, revogada pela Resolução CNJ 615/2025.

A regulamentação pátria de 2020 incorporara os princípios éticos aplicáveis ao Judiciário europeu (Bragança; Klevenhusen, 2021). Referimo-nos à Carta Europeia de Ética para o Uso de Inteligência Artificial nos Sistemas Judiciais e seu Ambiente (CEPEJ, 2018b), que estabeleceu princípios de utilização de IA pelos Judiciários europeus, e que se encontra em vigor desde 2018.

A novel Resolução CNJ 615/2025 integrou alguns aspectos da regulamentação baseada em riscos do Regulamento europeu da IA, porém, manteve os princípios da Carta da CEPEJ e os seus principais delineamentos, ainda que em uma diferente sistematização. São rotulados na normativa atual ora como princípios ora como fundamentos do desenvolvimento, governança, auditoria, monitoramento e uso responsável de soluções de IA.

Examinaremos os cinco princípios promovidos pela Carta da CEPEJ que foram incorporados à regulamentação pátria, não nos atendo, porém, à nomenclatura da norma europeia (CEPEJ, 2018a) – qual seja, princípios do respeito dos direitos fundamentais; da não discriminação; da qualidade e da segurança; da transparência, imparcialidade e equidade; e “sob controle do usuário”.

### **2.5.1 Princípio do respeito aos direitos fundamentais**

O respeito aos direitos fundamentais encontra-se previsto no Capítulo II da Resolução CNJ 615/2025. O art. 5º dispõe sobre a compatibilidade das soluções de IA “com os direitos fundamentais”; o art. 6º, com a garantia da “segurança jurídica” e dos princípios previstos no art. 3º - que abordaremos adiante; o art. 7º, com a proteção de dados pessoais; e o caput do art. 8º, por sua vez, estabelece que os “produtos gerados pela inteligência artificial para suporte às decisões judiciais deverão preservar a igualdade, a não discriminação abusiva ou ilícita e a pluralidade, assegurando (...) [um] julgamento justo e [que] contribuam para eliminar ou eliminar ou minimizar a marginalização do ser humano e os erros de julgamento decorrentes de preconceitos”.

Embora sem o intuito de delimitar o conteúdo desses princípios, uma pesquisa realizada pelo Centro de Inovação, Administração e Pesquisa do Judiciário da FGV identificou alguns critérios de conformidade com os requisitos estabelecidos na Resolução CNJ 332 (Tauk *et al.*, 2023). Tendo em vista que esses requisitos foram mantidos, ainda são úteis para a análise da normativa atual.

Com relação ao respeito aos direitos fundamentais, os critérios aplicáveis são a contribuição para a segurança jurídica; respeito à igualdade; utilização de amostras representativas de dados; cautela com dados sensíveis; e cautela com segredo de justiça (*id.*, p. 75).

### **2.5.2 Princípio da não-discriminação**

A não-discriminação é mencionada como um dos princípios do art. 3º, inciso I, bem como um dos critérios embasadores da avaliação para a categorização de riscos, a teor do art. 17, inciso II. Ela é citada também no trecho supratranscrito, dentro do capítulo referente aos direitos fundamentais. A ela correspondem critérios a seguir citados: igualdade, não discriminação, pluralidade, solidariedade, auxílio no julgamento justo; eliminação ou minimização de preconceitos (*id.*, p. 77).

### **2.5.3 Princípio da qualidade e da segurança**

À “qualidade e segurança” é dedicado o Capítulo VIII da norma. Entretanto, ao longo da Resolução, diversas medidas são propostas para manter a qualidade e segurança dos dados, alinhando-se às seguintes diretrizes da CEPEJ, abaixo expostas:

A qualidade e a segurança significam que a tomada de decisão deve se apoiar em bancos de dados seguros consolidadas um ambiente tecnológico confiável. Sobre este ponto, a CEPEJ enfatizou que os dados baseados em decisões judiciais precisam ser provenientes de fontes certificadas e não devem ser modificados até que tenham sido realmente usados pelo mecanismo de aprendizado. Todo o processo deve, portanto, ser rastreável de modo a garantir que nenhuma modificação tenha ocorrido para alterar o conteúdo ou o significado da decisão que está sendo processada (Bragança; Klevenhusen, 2021, p. 106).

Quanto à segurança, os critérios pertinentes são: fonte segura; dados protegidos contra os riscos de destruição, modificação, extravio ou acessos e transmissões não autorizados; ambiente aderente aos padrões consolidados de segurança da informação (Tauk *et al.*, 2023, p. 83). No tocante à qualidade, o critério aplicável diz respeito à “governança dos dados”<sup>63</sup> (*id.*, p. 82).

---

<sup>63</sup> O referido relatório, tendo em vista os Capítulos V e VI da Resolução CNJ 332/2020, havia sistematizado os critérios atinentes à “governança e qualidade” e, separadamente, os critérios referentes à “governança e qualidade”. Não obstante, adotamos a nomenclatura prevista na Carta da CEPEJ, de modo que o princípio da “qualidade e segurança, em análise, absorveu um dos três critérios referentes à “governança e qualidade”; e todos os critérios pertinentes à “segurança”.

#### **2.5.4 Princípio da transparência**

O princípio europeu da “transparência, imparcialidade e equidade” é referido na Resolução CNJ 615/2025 apenas como “transparência”, em vários de seus dispositivos. Porém, o respectivo Capítulo VII se intitula “Transparência e Registro no Sinapses”.

Mencionada entre os princípios previstos no inciso II do art. 3º, ela deve ser promovida “por meio de indicadores claros e relatórios públicos, que informem o uso dessas soluções de maneira comprehensível e em linguagem simples, garantindo que os jurisdicionados tenham ciência do uso de IA, quando aplicável, sem que isso prejudique a eficiência ou credibilidade dos processos e decisões judiciais” (art. 1º, §3º).

Tem-se, também, que “a transparência dos relatórios de auditoria, de avaliação de impacto algorítmico e monitoramento” se constitui um dos fundamentos do desenvolvimento, governança, auditoria, monitoramento e uso responsável de solução de IA pelo Judiciário. Ela deve ser dar, ademais, “na política de retenção, tratamento e descarte de dados judiciais” (art. 28, inciso IV); e “na prestação de contas” (art. 39, caput).

O seu atendimento exige, também, que os sistemas de IA “sejam auditáveis ou monitoráveis” (art. 1º, §2º); e que haja o registro no Sinapses, conforme o Capítulo VII. A norma impõe a transparência como uma das medidas de governança, conforme especificado em seus arts. 12 e 13, bem como um dos critérios para a categorização de riscos dos sistemas (art. 17, inciso VI).

Os critérios de conformidade<sup>64</sup>, nesse caso, consistem em se avaliar: divulgação responsável; alcance dos objetivos e resultados; documentação e indicação dos instrumentos de segurança da informação e controle; identificação do motivo em caso de dano causado pela IA; apresentação dos mecanismos de auditoria e certificação de boas práticas; explicação satisfatória e passível de auditoria por autoridade humana (Tauk *et al.*, 2023, p. 79); depósito no Sinapses; e inclusão no relatório do CNJ (id., p. 81).

---

<sup>64</sup> Adotamos quanto ao princípio da transparência todos os critérios mencionados no citado relatório quanto à “publicidade e transparência”, bem como dois dos três critérios estabelecidos para a análise de “governança e qualidade”.

### **2.5.5 Princípio do controle do usuário**

Referido na Carta Ética europeia como princípio “sob controle do usuário”, nos termos do art. 32 da Resolução CNJ 615/2025, significa que as soluções de IA devem preservar a autonomia dos usuários internos, oferecendo ferramentas que aumentem a eficiência, a precisão e a qualidade do trabalho sem comprometer a capacidade de atuação. Além disso, os modelos devem permitir a revisão do conteúdo, garantindo transparência quanto aos dados e métodos utilizados, e possibilitar correções ou ajustes sempre que necessário. “Em nenhum momento o sistema de IA poderá restringir ou substituir a autoridade final dos usuários internos”, conforme o parágrafo único do aludido dispositivo. Não se admite, ademais, que o usuário interno esteja vinculado a uma solução apresentada pelo serviço de IA. Dispõe o respectivo art. 34 que os sistemas computacionais do Judiciário “deverão exigir a supervisão humana e permitir a modificação pelo magistrado competente de qualquer produto gerado pela inteligência artificial”.

Por sua vez, a teor do art. 33 da Resolução CNJ 615, para o público externo, controle do usuário implica a comunicação clara sobre o uso da IA, com linguagem acessível e objetiva, destacando seu caráter meramente consultivo e a prevalência da supervisão humana sobre o caso.

O controle do usuário está conectado a dois outros conceitos, centrais no desenvolvimento da IA de confiança, nos moldes da regulamentação europeia, quais sejam, a centralidade do ser humano e a iniciativa e supervisão por humanos. Ambos estão previstos como fundamentos das soluções de IA pelo Poder Judiciário, consoante os incisos IV e V do art. 2º da Resolução CNJ 615, que assim dispõe:

Art. 2º O desenvolvimento, a governança, a auditoria, o monitoramento e o uso responsável de soluções de IA pelo Poder Judiciário têm como fundamentos:

(...)

IV – a centralidade da pessoa humana;

V – a participação e a supervisão humana em todas as etapas dos ciclos de desenvolvimento e de utilização das soluções que adotem técnicas de inteligência artificial, ressalvado o uso dessas tecnologias como ferramentas auxiliares para aumentar a eficiência e automação de serviços judiciários meramente acessórios ou procedimentais e para suporte à decisão;

(...)

O Regulamento Europeu, nos termos de seu art. 1º, tem por finalidade: melhorar o funcionamento do mercado interno e promover a adoção de uma inteligência artificial (IA) **centrada no ser humano e de confiança**, assegurando simultaneamente um elevado nível de proteção da saúde, da segurança e dos direitos fundamentais consagrados na Carta, incluindo a democracia, o Estado de direito e a proteção do ambiente, contra os efeitos nocivos dos sistemas de IA na União, bem como apoiar a inovação (grifos aditados).

O art. 95, em seu item 1, prevê a promoção de códigos de conduta, de aplicação voluntária dos requisitos estabelecidos no capítulo III, seção 2, a sistemas que não sejam de risco elevado; por sua vez, em seu item 2, destaca as Orientações Éticas da União para uma IA de Confiança. Tais Orientações foram mencionadas no item 7 dos considerandos do Regulamento IA, as normas “Deverão também ter em conta a Declaração Europeia sobre os Direitos e Princípios Digitais para a Década Digital e as Orientações Éticas para uma IA de Confiança do Grupo de Peritos de Alto Nível em IA (AI HLEG, do inglês High-Level Expert Group on Artificial Intelligence).” Por sua vez, no item 27 dos referidos considerandos, extrai-se que:

De acordo com as orientações do IA HLEG, «**iniciativa e supervisão por humanos**» significa que todos os sistemas de IA são desenvolvidos e utilizados como uma ferramenta ao serviço das pessoas, que respeita a dignidade humana e a autonomia pessoal e que funciona de uma forma que possa ser adequadamente controlada e supervisionada por seres humanos (grifos aditados).

Há de se acrescentar, quanto à centralidade do ser humano, que se trata de uma abordagem reconhecida nas áreas de tecnologia e inovação, design de produtos e interação entre homem-máquina, e que vem ganhando corpo em pesquisas realizadas no sistema de justiça (Hagan, 2018). Em uma dessas pesquisas, evidenciou-se que, sob o foco na experiência do usuário nas cortes, houve um aumento na percepção de justiça (id. ib.). Daí a evidente relevância desse princípio com o nosso objeto de estudo.

Associam-se a esse princípio os seguintes critérios: autonomia do usuário interno; possibilidade de revisão da proposta de decisão e dos dados utilizados para sua elaboração; aviso aos usuários externos do uso de IA nos serviços que lhes são prestados; explicabilidade dos passos que conduziram ao resultado, em caso de utilização para elaboração de decisão judicial (Tauk *et al.*, 2023, p. 84).

Resta saber se tais princípios são suficientes e adequados para garantir que a aplicação de IA pelo Poder Judiciário se alinhe ao cumprimento de sua missão institucional.

### 3 Legitimidade e Poder Judiciário

A legitimidade judicial é essencial para a democracia. Os juízes não são escolhidos por meio do voto popular, à diferença dos Poderes Legislativo e Executivo. Tampouco possuem o controle sobre o tesouro nacional nem sobre as forças armadas e polícias – funções confiadas, precipuamente, ao Executivo. Ainda assim, as suas decisões, em regra, são cumpridas e respeitadas pelos demais Poderes e pela população em geral. O que então garante a autoridade jurisdicional? Segundo Weber (1978), a habilidade de expedir comandos que serão obedecidos não se fundamenta apenas no uso do poder; baseia-se também na legitimidade da autoridade.

A fundação do poder legítimo reside na percepção do subordinado de que o detentor do poder possui o direito de prescrever comportamentos (French; Raven, 1959, p. 151). O poder legítimo se constitui em uma força psicológica poderosa, enraizada em nossos valores e normas comuns, que nos impulsionam a obedecer à autoridade, por um senso de dever (*oughtness*), e que nos fazem aceitar que o comportamento prescrito por aquela autoridade é a coisa certa a fazer (id., p. 153). Entretanto, só é legítimo o que está em consonância com as normas, valores, crenças, práticas e procedimentos aceitos de forma compartilhada (Zelditch Jr, 2001, p. 375).

Por outro lado, o poder legítimo encontra seus limites conforme suas áreas de abrangência. “As áreas em que o poder legítimo pode ser exercido são geralmente especificadas juntamente com a designação desse poder”<sup>65</sup> (French; Raven, 1959, p. 154). A utilização do poder fora dessas delimitações diminuirá o poder legítimo da autoridade (id. ib.).

Entender em que consiste essa legitimidade e como esta atua para que outros se sintam obrigados a seguir tais comandos tem sido objeto de intensas discussões teóricas tanto com relação a autoridades em geral quanto no que tange às autoridades judiciais (Raz, 1979) . Essa discussão também passa por se compreender a crise de legitimidade, vivida desde o terço final do século XX (Habermas, 1975; Lyotard, 1979) e aprofundada

---

<sup>65</sup> Tradução livre, com o auxílio do ChatGPT-4o, do seguinte texto original: “The areas in which legitimate power may be exercised are generally specified along with the designation of that power.”

no momento atual. É nesse contexto em que os estudos acima mencionados sobre a justiça procedural estão inseridos.

Mas o que se entende por legitimidade? Para Luhmann, “[p]ode definir-se a legitimidade como *uma disposição generalizada para aceitar decisões de conteúdo ainda não definido, dentro de certos limites de tolerância*” (Luhmann, 1980, p. 30). O conceito de legitimidade gira, portanto, em torno da ideia de **aceitação**.

De acordo com a visão luhmanniana, tal aceitação não pode ser explicada apenas pelo consenso nem pela coação, que “constituem ‘recursos escassos’ do sistema político” (Luhmann, 1980, p. 30). Ela se baseia em um processo de legitimação instituído pelo próprio sistema social. O ilustre sociólogo explica que os “procedimentos encontram como que um reconhecimento generalizado, que é independente do valor do mérito de satisfazer a decisão isolada, e este reconhecimento arrasta consigo a aceitação e consideração de decisões obrigatórias” (Luhmann, 1980, p. 32).

Com efeito, a aceitação baseada na coação é extremamente custosa e instável. A ideia de consenso, por sua vez, não é compatível com um sistema social cada vez mais complexo e variável, seja baseado em fundamentos jusnaturalistas ou em regras racionais. Desse modo, nem a coação nem o consenso são aptos a fundamentar a legitimidade.

Para se examinar a legitimidade do Poder Judiciário, será adotado como referencial teórico o conceito de *justiça procedural* – aqui denominado indistintamente de *percepção de justiça* – em inglês, *procedural fairness* ou *procedural justice*<sup>66</sup>, de modo que este servirá de proxy daquele. O Dicionário de Estatística da Universidade de Oxford define variável *proxy* como “[uma] variável mensurável que é usada em lugar de uma variável que não pode ser medida” (Upton; Cook, 2008)<sup>67</sup>.

### 3.1 Legitimidade e justiça procedural<sup>68</sup>

Discussões sobre a justiça costumam referir-se à *justiça distributiva*. Na definição aristotélica (Aristóteles, 1999), consiste em atribuir a cada um o que é seu (*cuique suum*).

<sup>66</sup> Sobre o significado de *justice* e *fairness* em português, cf. CARDOSO DE OLIVEIRA 1989.

<sup>67</sup> Tradução livre, com o auxílio do ChatGPT-4o, do seguinte texto original: “A measurable variable that is used in place of a variable that cannot be measured.”

<sup>68</sup> Este subcapítulo é uma versão expandida e revisada de artigo de minha autoria (Almeida, 2019).

Entretanto, há algo além da justiça distributiva. De fato, a justiça procedural, isto é, a justiça dos procedimentos utilizados para essa divisão dos bens (Leventhal, 1980), tem valor próprio, que independe da justiça resultante da aplicação das normas de uma sociedade.

### **3.2 Justiça procedural sob uma ótica teórica e sociológica**

Nas primeiras etnografias sobre normas sociais, já se observava que, em diferentes formas de organização social, aos procedimentos ou rituais se reconhece um significado próprio. Examinando os estudos clássicos de Bronislaw Malinowski e Marcel Mauss sobre os atos de trocas, Cardoso de Oliveira (2004, p. 124) assevera que:

Como assinalam os autores, em várias circunstâncias os atos de troca são ritualizados, onde a forma prescrita é prenhe de significados e sugere que o cumprimento da obrigação moral embutida nestes atos não se esgota na satisfação dos interesses das partes (em ter acesso ao bem recebido ou em instituir uma obrigação para o parceiro), nem na afirmação de um direito, mas requer a demonstração do valor ou mérito do receptor da dádiva.

Para Luhmann (2001), em sua obra *A Legitimização pelo Procedimento*, publicada em 1969, os procedimentos ganham uma espécie de aceitação geral, que independe do grau de satisfação com uma ou outra decisão particular, e que trazem consigo a aquiescência com relação a decisões vinculativas decorrentes de procedimentos justos.

Cumpre ressaltar que Luhmann não nos apresenta uma teoria racional. Trata-se de uma teoria sociológica, embora não se enquadre no conceito de pesquisa empírica que será objeto do tópico subsequente. Na introdução do livro *Confiança e Poder*, de Luhmann, Morgner e King explicam que:

Aqueles que se dedicam à disciplina da sociologia, conforme ela se desenvolveu nos países de língua inglesa, podem ser escusados se enfrentaram alguma dificuldade em reconhecer esses dois livros [Confiança e Poder] como tendo qualquer semelhança com o que passaram a entender como pesquisa sociológica. Afinal, os livros não fazem qualquer tentativa de aplicar métodos empíricos consagrados e respeitados para descobrir fatos sobre as formas como as pessoas confiam ou exercem poder, tampouco procuram oferecer explicações causais para tais fatos. No nível teórico, a abordagem de Luhmann também pode parecer estranhamente carente de explicações sobre o comportamento social humano que poderiam ser passíveis de teste por meio de pesquisa, conforme recomendado por Karl Popper para distinguir a ciência da não-ciência. Luhmann não oferece explicações nesse sentido, mas apresenta descrições de processos utilizando um arcabouço

conceptual que ele próprio criou. Contudo, apesar de tudo isso, Luhmann insiste que a tarefa que empreendeu é genuinamente sociológica – e com razão (...)<sup>69</sup> (Morgner; King, 2017, p. vii).

Na teoria da justiça rawlsiana, originalmente lançada em 1971, por sua vez, os procedimentos ocupam papel central (Rawls, 1999).

Para se chegar aos princípios de justiça, Rawls recorre à *posição original*: “não há outra alternativa melhor senão um acordo entre os próprios cidadãos, concertado em condições justas para todos” (Rawls, 2003, p. 21) e “celebrado sob certas condições para que seja um acordo válido do ponto de vista da justiça política” (id. ib.). Uma dessas condições é que os cidadãos decidam as regras da sociedade sem saber sua própria posição nela, isto é, sob o “véu da ignorância” (id., p. 124). Desse modo, a posição original se constitui, ao mesmo tempo, em procedimento de representação e em procedimento de seleção.

Enquanto procedimento de representação,

formaliza nossas convicções refletidas de pessoas razoáveis ao descrever as partes (cada qual responsável pelos interesses fundamentais de um cidadão livre e igual) como situadas de uma forma eqüitativa e como devendo chegar a um acordo sujeitas a restrições apropriadas às razões que podem apresentar para propor princípio de justiça política (Rawls, 2003, p. 25).

Enquanto procedimento de seleção, significa que

[o]s princípios de justiça que são objeto de acordo não são, portanto, deduzidos das condições da posição original: são selecionados de uma lista dada. A posição original é um procedimento de seleção: opera a partir de uma família de concepções de justiça conhecidas e existentes em nossa tradição de filosofia política, ou elaboradas a partir dela (id., p. 117).

---

<sup>69</sup> Tradução livre, com o auxílio do ChatGPT-4o, do seguinte texto original: “Those engaged in the discipline of sociology, as it has evolved in English-speaking countries, may be forgiven if they have had some difficulty in recognizing these two books [Trust and Power] as bearing of any resemblance to what they have come to know as sociological research. After all, they make no attempt to apply established and respected empirical research methods to uncover facts about the ways in which people trust or exercise power, and to provide causal explanations for such facts. On the theoretical level, Luhmann’s account may also appear strangely lacking in explanations of human social behaviour that would be amenable to testing through research in the way that Karl Popper recommended as marking the difference between science and non-science. Luhmann offers no explanations as such, but presents descriptive accounts of processes, using a conceptual framework that he himself has created. Yet, despite all this, Luhmann insists that the task he has undertaken is well and truly sociological, and rightly so (...”).

O célebre filósofo identifica as etapas pelas quais esse acordo deve ser desenvolvido, partindo de princípios mais gerais até o delineamento mais concreto dessa sociedade (id., p. 138). A partir daí, Rawls propõe que os princípios da justiça sejam aplicados às instituições, observando-se, porém, uma sequência de quatro estágios: primeiro, a escolha dos princípios da justiça; segundo, a elaboração de uma Constituição que respeite esses princípios; terceiro, a criação de leis dentro da estrutura constitucional; quarto, aplicação de tais leis por juízes e administradores (Rawls, 1981, p. 159).

A importância dos procedimentos também se infere do debate entre Lon F. Fuller e H. L. A. Hart, considerado um dos marcos da filosofia do direito do século XX (Schauer, 2017, p. 2.447). Sem adentrar as relevantes divergências entre as visões dos referidos juristas, que envolvem o embate entre o positivismo jurídico e o direito natural, identificamos um ponto de convergência entre Fuller e Hart: ambos se referem a princípios formais de cunho procedural.

De acordo com a teoria de Fuller, desenvolvida no célebre *A Moralidade do Direito* (1964), um sistema só poderá ser considerado “jurídico”, caso atenda a certos princípios. Com efeito,

Fuller identificou os seguintes requisitos que devem ser exigidos de qualquer sistema jurídico:

1. a justiça deve assumir a forma de regras gerais, e não de decisões em casos individuais;
2. as pessoas devem poder tomar conhecimento do conteúdo das regras;
3. as leis devem ser aplicáveis a casos futuros;
4. as normas jurídicas devem ser inteligíveis;
5. as normas jurídicas não podem ser contraditórias entre si;
6. as normas jurídicas não devem impor exigências que as pessoas sejam incapazes de cumprir;
7. as normas jurídicas não devem ser alteradas com demasiada frequência;
8. as regras devem ser impostas pelo governo.<sup>70</sup> (Cliteur; Ellian, 2019, pp. 17-18)

---

<sup>70</sup> Tradução livre, com o auxílio do ChatGPT-4o, do seguinte texto original: “Fuller identified the following requirements that ought to be made of any legal system: (1) justice must take the shape of general rules, not of decisions in individual cases (2) people must be able to acquaint themselves with the content of the rules (3) laws must apply to future cases (4) legal rules must be intelligible (5) legal rules may not contradict one another (6) legal rules must not make requirements that people are unable to meet (7) legal rules must not change too often (8) the rules must be imposed by the government.”

Por outro lado, Hart argumenta que, independentemente de seu conteúdo, as leis podem ser ineficientes (Jardim, 2018, p. 177) ou até causar injustiça e sofrimento se não atenderem a certos requisitos procedimentais (1983 *apud* Jardim, 2018, p. 179). Esses requisitos, chamados de “princípios da legalidade”, envolvem a generalidade, clareza, publicidade, não retroatividade e coerência das normas jurídicas (id. ib.). Além disso, princípios conhecidos como justiça natural exigem que os tribunais sejam imparciais e ouçam ambas as partes de um conflito (id. ib.).

Conforme destaca Flavio Jardim,

Waldron [2008] observa que esses princípios formais mencionados por Hart e por Fuller, combinados com ‘os princípios relativos ao caráter geral dos procedimentos que devem ser utilizados em sua aplicação’ — que Hart denomina ‘princípios da justiça natural’ e que os norte-americanos chamam de ‘*procedural due process*’ — constituem aquilo que às vezes se denomina ‘estado de direito’<sup>71</sup> (Jardim, 2018, p. 179).

Diante das diferentes abordagens teóricas e sociológicas ora analisadas, torna-se evidente que os procedimentos não apenas estruturam a prática jurídica e social, mas também carregam elementos normativos e simbólicos fundamentais à construção da legitimidade. A partir das etnografias clássicas sobre a ritualização das trocas até os modelos normativos elaborados por Rawls, Fuller e Hart, observa-se que a justiça procedural se insere tanto como um meio de organizar o consenso social quanto como um critério de validade das decisões e normas. A teoria de Luhmann, ao enfatizar a aceitação social dos procedimentos, reforça a relevância da forma como as decisões são tomadas — e não apenas de seus conteúdos.

### **3.3 Justiça procedural sob uma ótica empírica**

Bem se sabe que a função do Poder Judiciário é a de resolver conflitos, os quais tipicamente envolvem uma distribuição de bens e resultados. Essa é a finalidade de uma decisão judicial e é nessa função que reside o caráter distintivo do Judiciário como um

<sup>71</sup> Tradução livre, com o auxílio do ChatGPT-4o, do seguinte texto original: “Waldron notes that these formal principles referred by Hart and by Fuller, combined with ‘the principles about the broad character of the procedures that should be used in their application,’ which Hart terms ‘principles of natural justice’, and Americans call ‘procedural due process’, are what is sometimes called ‘the rule of law’”.

poder estatal. Entretanto, a atuação judicial não se resume ao exercício do poder de dizer o direito; ela também implica a prestação de um serviço público. Os servidores do Judiciário são servidores públicos que devem tratar os jurisdicionados com educação e respeito. Os edifícios em que funcionam as varas e tribunais devem ser bem organizados, limpos e seguros. Muito embora essas tarefas não representem a “essência” da função judicial, essa dimensão tem uma enorme influência no modo como as pessoas interagem com o sistema judicial.

O senso comum dita que os indivíduos consideram justas as decisões que lhes favorecem (Lind *et al.*, 1990). No entanto, pesquisas empíricas indicam que a percepção individual quanto à justiça dos procedimentos que regulam o processo influenciam, ao menos tanto quanto o próprio resultado do julgamento, a percepção ou sentimento de justiça das partes.

Na abordagem ora proposta, foca-se na forma pela qual os jurisdicionados enxergam o Poder Judiciário, e não em um conceito ontológico de justiça. Adotamos como foco de estudo a justiça procedural, porque é essencial para compreender como as partes vivenciam o sistema judicial para além dos resultados obtidos nas decisões, bem como para fortalecer a legitimidade institucional e humanizar a experiência dos jurisdicionados (Hagan; Kim, 2017).

Na década de 70, vieram os primeiros trabalhos empíricos, voltados sobretudo à percepção ou sentimento de justiça, que viriam a consolidar o campo temático da *justiça procedural* (Thibaut *et al.*, 1974; Thibaut; Walker, 1975), consolidado ao longo desses mais de 40 anos por pesquisas empíricas multidisciplinares, utilizando-se de diversas metodologias, culturas e cenários (MacCoun, 2005).

Estudos sobre *justiça procedural* indicam que uma parte tende a aceitar e a obedecer a decisões judiciais, ainda quando o provimento não lhe for favorável, se considerar que o processo foi justo e que recebeu tratamento digno e respeitoso. Evidenciam também que a forma como as pessoas enxergam a justiça dos procedimentos pelos quais o Judiciário exerce a sua autoridade impacta a confiança do público nessa instituição (Grootelaar; van den Bos, 2018) e, por conseguinte, a legitimidade desta (Tyler, 2006, 2007).

Pesquisas empíricas apontam que, para que um processo seja considerado justo, há de se conferir às partes, primeiramente, “voz” (Folger, 1977; Lind; Kanfer; Earley,

1990) e percepção de controle sobre o procedimento (Poor; Kim, 2011; Walker *et al.*, 1974). Os estudos de Folger, também na década de 70, demonstraram que a justiça procedural de uma decisão seria aumentada quando houvesse uma oportunidade para as partes expressar os seus pontos-de-vista e opiniões antes que a decisão fosse tomada – a esse fator se denominou de o “efeito da voz” (*the voice effect*) (Folger, 1977). Para que se sintam ouvidas, as partes devem sentir que os seus argumentos e pontos de vista foram efetivamente levados em consideração na formação do convencimento do julgador (Lind; Arndt, 2016; Tyler, 2007). O efeito da voz também é afetado pela sensação de pertencimento das partes, havendo melhor aceitação das decisões se a autoridade representar o grupo do qual o indivíduo se sinta participante (van Prooijen; van den Bos; Wilke, 2004).

Por outro lado, o controle sobre o procedimento consiste no grau de influência que as partes podem exercer sobre o desenvolvimento e a coleta de informações que formarão a base para a tomada de decisão (Thibaut; Walker, 1978). Desse modo, apoia-se a ideia da conciliação como a forma mais eficaz de resolução de conflitos, pois, no modelo consensual, as partes têm controle sobre a decisão que findará com o conflito.

No entanto, as pesquisas indicam que o controle das partes tem suas limitações em alguns contextos (Thibaut; Walker, 1978). Em processos em que há elevado conflito de interesse entre as partes, é improvável que a resolução do conflito decorra de um método consensual. Primeiro, porque há cenários de “tudo ou nada” em que o bem da vida em disputa não pode ser distribuído entre as partes. Segundo, em certos casos de responsabilidade civil, a importância de as partes serem tratadas com dignidade ofuscou a sua necessidade de controle (id. ib.). Nos cenários em que a percepção de que o procedimento era digno se revelou uma variável mais importante para indicar a justiça do procedimento do que o fato de que a decisão final decorreria de acordos bilaterais, prevaleceu a importância da solenidade, ínsita aos julgamentos judiciais (id. ib.).

Para Thibaut e Walker (1978), o ideal é que, em contextos de alta conflituosidade, o controle sobre o procedimento esteja nas mãos das partes; e o controle das decisões nas mãos de um terceiro imparcial, como o juiz. Advogam pela superioridade do modelo

adversarial norte-americano<sup>72</sup>, porém, reconhecem as suas limitações, em especial, quanto à assimetria entre as partes e o elevado custo do processo judicial (id. ib.).

O segundo critério que contribui favoravelmente para a percepção de justiça consiste em se oferecer aos jurisdicionados um tratamento digno e respeitoso (Lind *et al.*, 1990; MacCoun *et al.*, 1988; Tyler; Lind, 1992). Respeito implica solenidade, como visto acima. Mas não só. As partes devem ser tratadas com educação e cortesia, e aos seus direitos deve ser reconhecida a importância devida (Tyler, 2007). Essa dimensão compreende também a aparência de neutralidade, a qual significa julgamentos baseados em leis, e não em opiniões pessoais, bem como a aplicação uniforme das normas entre os diferentes casos e partes (Tyler, 2007). Outros elementos que compõem o tratamento digno e respeitoso são a imparcialidade, honestidade e competência do julgador (Tyler; Goff; MacCoun, 2015), bem como a confiança nos cortes e em seus membros (Tyler, 2007). No quesito atinente à competência do julgador, infere-se implicitamente a razoável duração dos processos e a rapidez do julgamento.

O terceiro critério diz respeito à explicitação das razões que fundamentam aquela decisão (Lind; Arndt, 2016). Uma pesquisa realizada por Lind, Greenberg, Scott e Welchans descobriu que trabalhadores que sentiram que não receberam explicações honestas sobre a sua demissão eram mais propensos a ajuizar uma ação por dispensa injusta (Lind *et al.*, 2000). Nesse sentido, são os estudos de Bies e Moag que indicam que as pessoas não estão apenas preocupadas com resultados e procedimentos, mas também com a qualidade do tratamento interpessoal que elas recebem das organizações (Bies, 2015). Tyler também enfatiza a importância de que os procedimentos adotados sejam adequadamente explicados (2007), devendo ser disponibilizadas as respectivas informações para as partes.

Não se têm notícias de pesquisas de justiça procedural no Brasil. Desse modo, mostra-se pertinente destacar um estudo brasileiro icônico de antropologia jurídica, o qual, ainda que fundado sobre fundamentos teóricos próprios, dialoga com o nosso campo de pesquisa e se ocupam igualmente da justiça além da justiça distributiva.

<sup>72</sup> A doutrina reconhece dois modelos tradicionais de organização do processo; “o modelo *adversarial* assume a forma de competição ou disputa, desenvolvendo-se como um conflito entre dois adversários, diante de um órgão jurisdicional relativamente passivo, cuja principal função é a de decidir”; e o “modelo *inquisitorial* (não adversarial) organiza-se como uma pesquisa oficial, sendo o órgão jurisdicional o grande protagonista do processo” (Didier Jr., 2013, p. 90).

Reverenciamos, nessa seara, o trabalho de Cardoso de Oliveira, para quem uma decisão judicial justa e adequada é aquela que leva em consideração alegações e considerações das partes (1989, p. 337). O eminentíssimo antropólogo articula que, para o encaminhamento adequado das lides judiciais, não se pode deixar de lado as dimensões temáticas dos conflitos, a seguir delineados:

- (1) a dimensão dos direitos vigentes na sociedade ou comunidade em questão, por meio da qual é feita uma avaliação da correção normativa do comportamento das partes no processo em tela;
- (2) a dimensão dos interesses, por meio da qual o judiciário faz uma avaliação dos danos materiais provocados pelo desrespeito a direitos e atribui um valor monetário como indenização à parte prejudicada, ou estabelece uma pena como forma de reparação; e,
- (3) a dimensão do reconhecimento, por meio da qual os litigantes querem ver seus direitos de serem tratados com respeito e consideração sancionados pelo Estado, garantindo assim o resgate da integração moral de suas identidades. (Cardoso de Oliveira, 2004, p. 6).

Argumenta, ademais, que:

Enquanto as duas primeiras dimensões são diretamente enfrentadas pelo judiciário, — ainda que nem sempre com a abertura adequada para contemplar aspectos significativos dos direitos e interesses articulados pelas partes — a última é incorporada de maneira apenas indireta, e muitas vezes é totalmente excluída do processo judicial. (id.)

A terceira dimensão supracitada se aproxima do fator de percepção de justiça denominado de “tratamento digno e respeitoso”. Referido estudo de antropologia jurídica nos ajuda a trasladar para o cenário pátrio os casos sensíveis. Em sua pesquisa, Cardoso de Oliveira (1989, pp. 304/308) se ocupa de casos similares aos de responsabilidade civil, destacados por Thibaut e Walker (1978), em que o jurisdicionado ajuíza uma ação judicial por ter se sentido injustiçado ou humilhado. Nessas hipóteses, se vier a sofrer tratamento desrespeitoso no Judiciário, tal *desconsideração* pode se constituir em insulto moral, “caracterizada como um ato ou atitude que agride direitos de natureza ético-moral” (Cardoso de Oliveira, 2011, p. 19). Em casos sensíveis, o jurisdicionado precisa ser ouvido e necessita também que o seu caso seja tratado com a devida solenidade.

A Tabela abaixo sintetiza os fatores que influenciam a percepção de justiça:

Tabela 2. Fatores que influenciam a percepção de justiça

Critérios	Fatores
<b>Voz</b>	Sentir-se ouvido
	Percepção de controle sobre o procedimento
<b>Tratamento digno e respeitoso</b>	Tratamento digno e respeitoso
	Neutralidade do julgador
	Imparcialidade do julgador
	Honestidade do julgador
	Competência do julgador
	Rapidez de julgamento
	Confiança nas cortes e em seus membros
<b>Explicações</b>	Explicitação das razões das decisões
	Explicabilidade dos procedimentos
	Disponibilização das informações para as partes

Fonte: elaboração própria.

Passemos a examinar a legitimidade do Judiciário brasileiro:

### 3.4 Legitimidade do Judiciário brasileiro

Uma das vantagens de se proceder a uma pesquisa empírica é a possibilidade de se medir e comparar variáveis em diferentes momentos e em contextos diversos.

No entanto, não se tem notícia acerca de pesquisas empíricas para se medir, diretamente, a legitimidade judicial ou a justiça procedural do Poder Judiciário brasileiro. Há, porém, muitos estudos empíricos sobre a prestação jurisdicional pátria; entretanto, a maioria não vai além de números, metadados dos processos<sup>73</sup> e conteúdo de peças, documentos e decisões.

O próprio Conselho Nacional de Justiça reconheceu a dificuldade de se tratar de temas que vão além de números e metadados:

Muito embora (...) tenham existido esforços para a realização de levantamentos nacionais coordenados por diferentes agentes acerca de temas tais como percepção e avaliação sobre o Judiciário e acesso à Justiça, esses esforços ainda não se constituíram, até o momento, como permanentes e comparativos entre si. (CNJ; PNUD, 2023, p. 17).

---

<sup>73</sup> “Os metadados dos processos, disponíveis de forma consolidada, abrangem: Capa de Processo (Dados das partes e dos advogados, Número do processo, Classe, Assunto, Origem, Competência, Tipo de Justiça, Jurisdição, Valor da causa); Movimentos dos processos” (Codex / Base de Dados Processuais, [s. d.], pontuação alterada).

Não tendo encontrado trabalhos precursores ao presente, passamos a explorar pesquisas que pudessem ter temas em comum. Identificamos, então, quatro estudos empíricos, realizados por instituições renomadas, que, em uma primeira análise, parecem dialogar com os fatores que influenciam a justiça procedural. Cuidam, grosso modo, do nível de confiança no sistema judicial, de imagem do Judiciário, da percepção de seus usuários, inclusive dos “sentimentos e impressões de cidadãos(as), usuários(as) e colaboradores(as)” (CNJ; PNUD, 2023, p. 17). São eles:

- i) pesquisa realizada pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), que redundou na criação do Índice de Confiança na Justiça no Brasil (*ICJBrasil*), aplicada de 2009 a 2017 e novamente em 2020;
- ii) estudo sobre a Imagem do Poder Judiciário, desenvolvido pela Associações dos Magistrados Brasileiros (AMB), FGV e pelo Instituto de Pesquisas Sociais, Políticas e Econômicas (Ipespe), entre agosto de 2018 e dezembro de 2019;
- iii) investigação da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE ou, em inglês, *OECD*) sobre os fatores de confiança nas instituições públicas no Brasil (*OECD*, 2023), que incluiu, em seus questionamentos, tópicos sobre a Justiça brasileira; e a
- iv) Pesquisa sobre Percepção e Avaliação do Poder Judiciário Brasileiro, desenvolvida pelo Conselho Nacional de Justiça e publicada em 2023.

Todos os estudos acima têm um elemento em comum: o foco na confiança ao Poder Judiciário.

### **3.4.1 Legitimidade e confiança**

A confiança é um termo que faz parte do vocabulário comum. É também uma variável considerada em vários estudos internacionais e nacionais, como veremos adiante.

É, antes de tudo, um “fato básico da vida”, nos dizeres de Luhmann<sup>74</sup>. A sua essencialidade é bem descrita pelo eminentíssimo sociólogo:

[U]ma completa ausência de confiança impediria a pessoa de sequer se levantar pela manhã. Ela seria tomada por uma sensação vaga de medo, por temores paralisantes. Não seria sequer capaz de formular uma desconfiança definida e fazer disso uma base para medidas de precaução, uma vez que isso pressuporia que ela confia de outras maneiras. Qualquer coisa e tudo seriam possíveis. Esse confronto abrupto com a complexidade do mundo em sua forma mais extrema está além da capacidade de resistência humana (Luhmann, 2017, p. 6)<sup>75</sup>.

Segundo Luhmann, a confiança é necessária para lidarmos com a complexidade do mundo (2017, p. 33). Um exemplo para compreendermos como a confiança opera em sistemas complexos é a relação entre os deputados e senadores com os servidores que trabalham na área orçamentária (Luhmann, 2017, p. 32). Muito embora os parlamentares votem o orçamento, não conseguem compreendê-lo e, por isso, precisam confiar na integridade pessoal daqueles servidores. Seu controle é indireto, baseado no grau de confiança que neles depositam. Esse exemplo também ilustra a correlação entre confiança e risco (*id. ib.*).

Destaca, ainda, o referido sociólogo que:

Sem confiança, apenas formas muito simples de cooperação humana, que podem ser realizadas imediatamente, são possíveis, e até mesmo ações individuais tornam-se sensíveis demais a disruptões para serem planejadas, sem confiança, além do momento imediatamente garantido. A confiança é indispensável para ampliar o potencial de ação de um sistema social além dessas formas elementares (Luhmann, 2017, p. 98)<sup>76</sup>.

<sup>74</sup> Embora em alemão e em inglês, existam dois termos – trust (Vertrauen) e confidence (Zutrauen), não é relevante eventual diferenciação entre eles para as finalidades do presente trabalho. Primeiro, porque Luhmann esclarece que trata de “[t]rust, in the broadest sense of confidence (Zutrauen) in one's expectation” p. 6. Em Segundo, porque a OCDE se refere a trust.

<sup>75</sup> Tradução livre, com o auxílio do ChatGPT-4o, do seguinte texto original: “[A] complete absence of trust would prevent him or her from even getting up in the morning. He would be prey to a vague sense of dread, to paralyzing fears. He would not even be capable of formulating definite distrust and making that a basis for precautionary measures, since this would presuppose that he trusts in other ways. Anything and everything would be possible. Such abrupt confrontation with the complexity of the world at its most extreme is beyond human endurance.”

<sup>76</sup> Tradução livre, com o auxílio do ChatGPT-4o, do seguinte texto original: “Without trust only very simple forms of human co-operation that can be transacted on the spot are possible, and even individual action is much too sensitive to disruption to be capable of being planned, without trust, beyond the immediately assured moment.

Trust is indispensable in order to increase a social system's potential for action beyond these elementary forms.”

Ademais, o tema da confiança e da legitimidade das instituições tem ganhado destaque no cenário internacional. A OCDE realizou uma série de pesquisas sobre legitimidade governamental e confiança. No ano 2000, publicou o relatório intitulado *Confiança no Governo: Medidas Éticas nos Países da OCDE*, em que sistematizava as iniciativas para se garantir um serviço público ético, tomadas por 29 (vinte e nove) de seus Estados membros (OECD, 2000).

Somente em 2017 a referida Organização passou a se ocupar dos níveis de confiança nos governos e instituições públicas, ao publicar as Diretrizes da OCDE para Medir a Confiança (OECD, 2017), que orientou o levantamento de dados de diversos países. Em 2021, liderou uma análise abrangente, conhecida como *The OECD Trust Survey*, sobre os determinantes de confiança em 22 países membros (OECD, 2022) e, em 2023, realizou uma nova edição desse estudo, desta vez, em 30 nações (OECD, 2024b).

O Brasil não foi incluído nas pesquisas acima citadas. Porém, em 2022, a instituição conduziu um estudo sobre os fatores de confiança nas instituições públicas de nosso país, que será objeto de análise no próximo tópico.

Mas como explicar a centralidade conferida à confiança? Segundo a OCDE, [a] confiança reduz os custos de transação – na governança, na sociedade e na economia – e facilita a conformidade com as políticas públicas. A confiança pode ajudar a promover a adesão a reformas e programas desafiadores, com melhores resultados. Nas democracias, níveis robustos de confiança – juntamente com níveis saudáveis de escrutínio público – podem ajudar a legitimar e proteger as instituições e normas democráticas (OECD, 2024, p. 15)<sup>77</sup>.

Cumpre ressaltar, a propósito, que a referida Organização adota a seguinte definição em suas Diretrizes para Medir a Confiança:

---

<sup>77</sup> Tradução livre, com o auxílio do ChatGPT-4o, do seguinte texto original : “Trust reduce transaction costs – in governance, in society, and in the economy and eases compliance with public policies. Trust can help foster adherence to challenging reforms and programmes with better outcomes. In democracies, robust levels of trust – along with healthy levels of public scrutiny – can help legitimise and protect democratic institutions and norms.”

Para os propósitos das Diretrizes, confiança é definida como: a crença de uma pessoa de que outra pessoa ou instituição agirá de maneira consistente com suas expectativas de comportamento positivo<sup>78</sup> (OECD, 2017, p. 42).

Feitas essas considerações sobre essa importante variável, devemos, nesse momento, nos debruçar sobre os estudos supracitados para examinar se podem nos ajudar a entender o estado da arte da percepção de justiça dos procedimentos no Brasil. Nós nos limitaremos ao que se relaciona à legitimidade judicial e aos fatores de justiça procedural, que constitui o tema central desta investigação. Os demais aspectos abordados por tais estudos não serão tratados aqui, por se encontrarem fora do âmbito delimitado desta pesquisa.

### **3.4.2 ICJBrasil / FGV**

O primeiro consiste no Índice de Confiança na Justiça no Brasil (*ICJBrasil*), aplicado de 2009 a 2017 e novamente em 2020. Foi criado pela Fundação Getúlio Vargas com o intuito de mensurar “a capacidade do Judiciário de se apresentar como instância legítima na solução de conflitos que surgem no ambiente social, empresarial e econômico” (Ramos *et al.*, 2021, p. 2).

Faz-se mister delinear os seus principais aspectos metodológicos para que seja possível a comparação de seus resultados com os dados coletados nos estudos que serão examinados nos tópicos subsequentes.

#### **3.4.2.1 Aspectos metodológicos**

O *ICJBrasil* adotou como população-alvo “habitantes, com 18 anos ou mais, das regiões metropolitanas de oito unidades federativas (UF) brasileiras: Amazonas, Pernambuco, Bahia, Minas Gerais, Rio de Janeiro, São Paulo, Rio Grande do Sul e Distrito Federal” (Ramos *et al.*, 2021, p. 20).

---

<sup>78</sup> Tradução livre, com o auxílio do ChatGPT-4o, do seguinte texto original: “For the purposes of the Guidelines, trust is defined as: a person’s belief that another person or institution will act consistently with their expectations of positive behaviour.”

A amostra foi definida conforme o método de *amostragem por cotas*, não probabilístico, isto é, não aleatório, definidas segundo os dados do Censo 2010 e da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios do Instituto Brasileiro de Geografia Estatística de 2009, por meio do seguinte procedimento:

Utilizou-se um método de seleção amostral não probabilístico denominado *amostragem por cotas*, considerando-se as seguintes variáveis de controle de cotas: sexo, rendimento mensal domiciliar, escolaridade, faixa etária e condição econômica (indivíduo economicamente ativo ou não). Dessa forma, um determinado número de entrevistas foi estabelecido para cada uma das categorias dessas variáveis e procurou-se entrevistar pessoas pertencentes à população-alvo até atingir tal número de entrevistas em cada cota.

(...) Dessa forma, o tamanho da amostra calculado para o período foi de 1.650 entrevistas no total.  
(id., p. 21).

A coleta de dados foi feita “entre novembro de 2020 e janeiro de 2021” (id., p. 5), “por abordagem telefônica, por conta da pandemia de Covid-19” (id., p. 22), por meio de um questionário, que envolveu os seguintes tipos de quesitos:

**Percepções, hábitos e atitudes:** relativos à avaliação do Judiciário como instituição.

**Caracterização do entrevistado:** informações pessoais, como idade, renda familiar, gênero, escolaridade, profissão/ocupação, número de pessoas residentes no domicílio, etc.

**Comportamento:** informações sobre se os entrevistados utilizaram o Judiciário, qual esfera acionaram e com qual finalidade.

(Ramos *et al.*, 2021, p. 20)

Como somente algumas das variáveis consideradas para a formação do aludido índice interessam ao presente estudo, não abordaremos a forma de cálculo do ICJBrasil.

### 3.4.2.2 Estrutura da pesquisa

O *ICJBrasil* é constituído por dois subíndices: um de percepção e outro de comportamento (predisposição).

O *subíndice de percepção*, que reflete “a opinião da população sobre a Justiça e a forma como ela presta o serviço público”, resulta da opinião dos entrevistados sobre o

Poder Judiciário com relação: “i) à confiança; (ii) à rapidez na solução dos conflitos; (iii) aos custos do acesso; (iv) à facilidade no acesso; (v) à independência política; (vi) à honestidade; (vii) à capacidade para solucionar os conflitos levados a sua apreciação; e (viii) ao panorama dos últimos cinco anos” (Ramos *et al.*, 2021, p. 3).

Já o *subíndice de comportamento (predisposição)* “busca identificar a atitude da população, se ela recorre ao Judiciário para solucionar determinados conflitos ou não” (Ramos *et al.*, 2021, p. 3). Para sua elaboração, foram criadas seis situações hipotéticas, em que os respondentes deveriam indicar a probabilidade de ajuizar uma ação judicial para resolver o conflito apresentado. Nessas situações, os entrevistados foram posicionados em diferentes papéis: em alguns casos, como a parte mais vulnerável da lide; em outros, como a parte detentora de maior poder. Ademais, os cenários abrangiam diferentes áreas do Direito, “excluindo-se as questões relativas à área penal, quando as pessoas envolvidas nem sempre têm liberdade de decidir se procuram ou não o Judiciário” (Ramos *et al.*, 2021, p. 3).

Por último, foram feitos questionamentos sobre o STF: se os entrevistados conhecem a Suprema Corte, qual a sua avaliação sobre o desempenho da instituição e sobre a sua atuação durante a pandemia de Covid-19.

Interessa mais diretamente aos propósitos da presente pesquisa o subíndice de percepção, pois guarda maior pertinência com a justiça procedural. Analisaremos, portanto, esse ponto de forma detida.

### **3.4.2.3 Variáveis pertinentes para o estudo da legitimidade judicial**

Cumpre ressaltar, inicialmente, que, desde o 1º trimestre de 2011 (Cunha *et al.*, 2011a, p. 6), as variáveis são idênticas às atuais, sem alterações nas pesquisas realizadas em 2021, 2017 (Ramos *et al.*, 2017, p. 4), 2014 (Cunha *et al.*, 2015, p. 4) e 2011 (Cunha *et al.*, 2011, p. 6). Os parâmetros utilizados nas primeiras edições, entre 2º trimestre de 2009<sup>79</sup> e o 4º trimestre de 2010, são bastante semelhantes aos atuais, havendo, porém, algumas pequenas diferenças: em 2009, falava-se em “custos do Judiciário” e,

---

<sup>79</sup> Eis os critérios então utilizados: “(i) confiança, (ii) rapidez na solução dos conflitos, (iii) custos do Judiciário, (iv) facilidade no acesso, (v) panorama dos últimos 5 anos, (vi) honestidade e imparcialidade, (vii) capacidade para solucionar os conflitos e (viii) perspectiva para os próximos 5 anos”.

atualmente, em “custos do acesso”; em 2009, um dos critérios era “honestidade e imparcialidade”, já em 2021, adotaram-se “honestidade” e “independência política”; por fim, a pergunta atinente à “perspectiva para os próximos 5 anos” foi excluída.

As variáveis do *ICJBrasil* que melhor se adequam à justiça procedural são:

- Confiança;
- Rapidez na solução dos conflitos;
- Facilidade no acesso;
- Independência política;
- Honestidade;
- Capacidade para solucionar os conflitos levados à sua apreciação.

Não guardam pertinência tão direta os custos do acesso e o panorama dos últimos cinco anos.

#### **3.4.2.4 Resultados relevantes para se entender a legitimidade do Judiciário brasileiro**

O *ICJBrasil* 2021 totalizou **4,5 pontos**, havendo, porém, uma discrepância entre os subíndices: 3,1 pontos para o subíndice de percepção; e 7,9 pontos para o subíndice de comportamento. Essa diferença também foi verificada na pesquisa anterior mais recente: no *ICJBrasil* 2017, o subíndice de percepção foi de 2,8 pontos, e o subíndice de comportamento foi de 8,4. Essa discrepância não passou despercebida pelo Relatório da pesquisa, que assim a examinou:

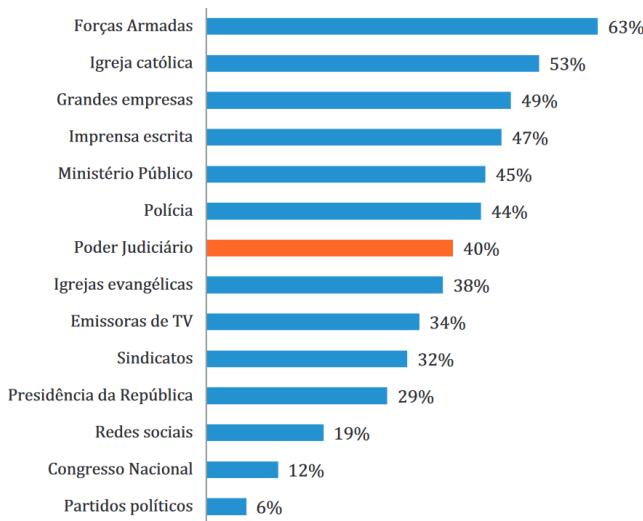
Seguindo a tendência identificada nos levantamentos anteriores, o subíndice de comportamento apresenta valores mais próximos de 10 enquanto o subíndice de percepção apresenta valores mais próximos de 0. Isso revela um padrão: apesar de avaliarem mal o Judiciário, os entrevistados têm alto grau de disposição para resolverem seus conflitos na Justiça (Ramos *et al.*, 2021, p. 7).

Quanto ao nível de confiança, de acordo com o *ICJBrasil* 2021, 40% da população confia no Poder Judiciário. Em comparação a outras 13 (treze) instituições, a Justiça ocupou a sétima posição; se consideradas apenas as instituições públicas, ocupa a quarta

colocação, atrás das Forças Armadas, Ministério Público e Polícia. Reproduz-se a seguir o gráfico apresentado na pesquisa:

Figura 1. ICJBrasil/FGV – Confiança nas Instituições

**GRÁFICO 6: CONFIANÇA NAS INSTITUIÇÕES**



Fonte: Ramos *et al.*, 2021, p. 11.

Vale notar, porém, que existe uma grande oscilação do nível de confiança no Poder Judiciário ao longo dos anos: em 2011, era de 34% (Cunha *et al.*, 2011a, p. 13); em 2014, 30% (Cunha *et al.*, 2015, p. 15); em 2017, 24% (Ramos *et al.*, 2017, p. 13); e, em 2021, como visto acima, 40% (Ramos *et al.*, 2021, p. 11).

Por outro lado, a amplitude da variação do ICJ Brasil e de seus subíndices é mais discreta, conforme ilustram a tabela e gráficos abaixo. Para fins de comparação, utilizaremos os dados das pesquisas realizadas com critérios idênticos no 1º trimestre de 2011 (Cunha *et al.*, 2011a, p. 11), 1º a 4º trimestres de 2014 (Cunha *et al.*, 2015, p. 13), 1º semestre de 2017 (Ramos *et al.*, 2017, p. 6) e 2021 (Ramos *et al.*, 2021, p. 5).

Eis a análise comparativa dos dados supracitados:

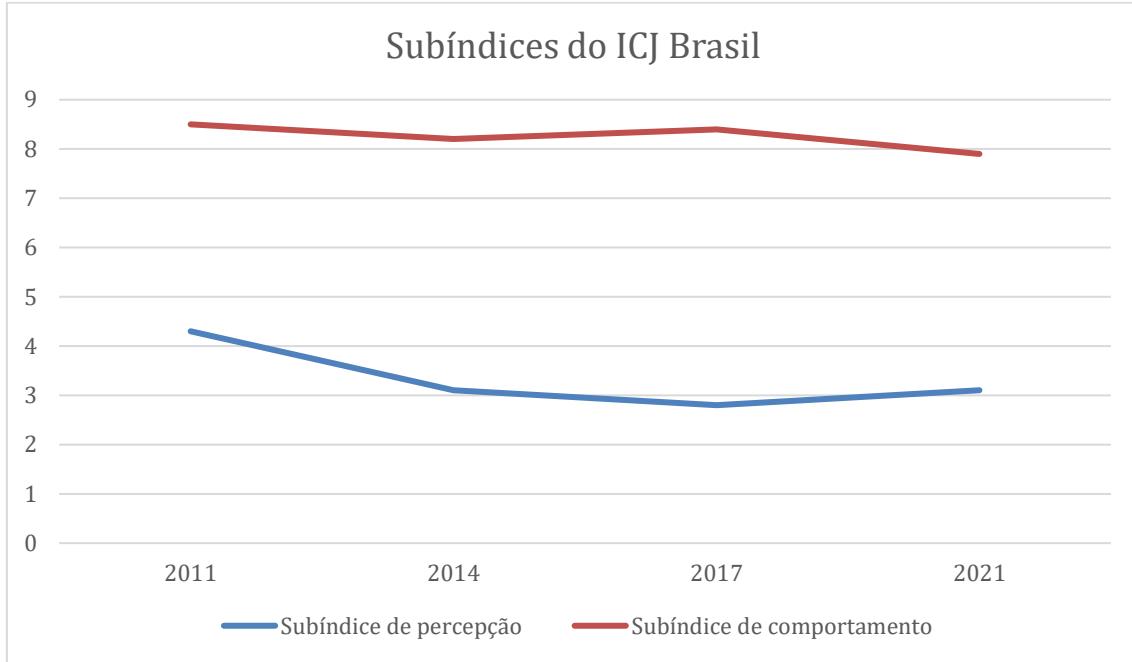
Tabela 3. Variação do ICJBrasil e de seus subíndices ao longo dos anos

Ano / período	Nível de confiança no Judiciário	Subíndice de percepção	Subíndice de comportamento	ICJ Brasil
2011 / 1º trim.	34%	4,3	8,5	5,5
2014/ 1º a 4º trim.	30%	3,1	8,2	4,6

2017/ 1º sem.	24%	2,8	8,4	4,9
2021	40%	3,1	7,9	4,5

Fonte: elaboração própria.

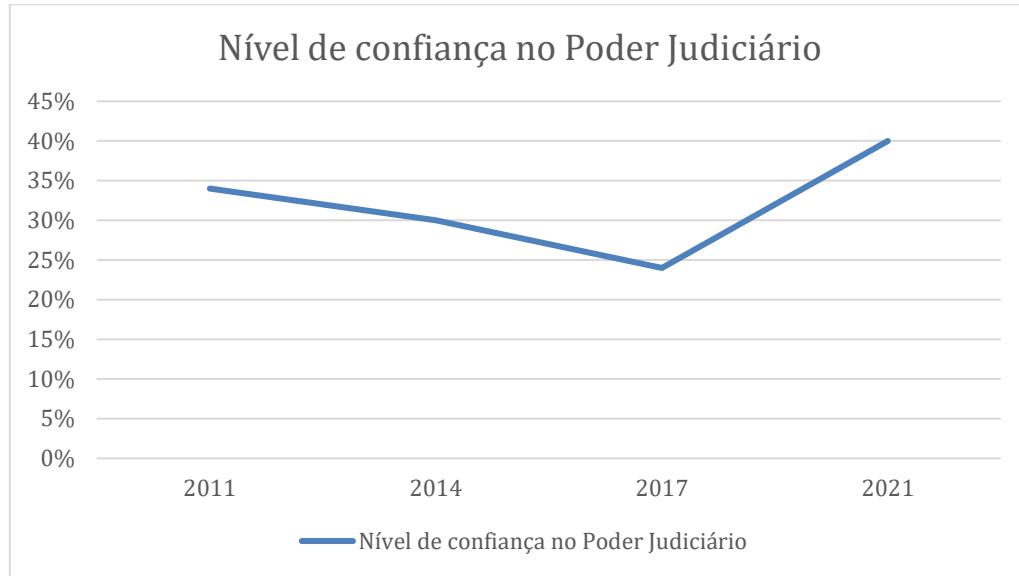
Figura 2. Comparação dos subíndices do ICJBrasil



Fonte: elaboração própria.

Examinemos, também, as variações que o nível de confiança sofreu ao longo dos anos:

Figura 3. Nível de confiança no Poder Judiciário ao longo dos anos



Fonte: elaboração própria.

Algumas das dimensões examinadas pelo subíndice de percepção merecem ser analisadas separadamente, uma vez que correspondem a fatores da justiça procedural e, portanto, foram inseridas em nosso questionário, de que trataremos no subcapítulo 4.1.4.5.

Constam da Tabela abaixo as variáveis do ICJBrasil que são aplicáveis à presente investigação:

Tabela 4. Comparaçāo das dimensões do ICJBrasil ao longo dos anos

Ano / período	Lento/ muito lento	Difícil / muito difícil de utilizar	Nada/ honesto	pouco	Nada/ pouco independente
2011 / 1º trim.	87%	71%	67%	57%	
2014/ 1º a 4º trim.	88%	67%	64%	61%	
2017/ 1º sem.	81%	73%	78%	66%	
2021	83%	73%	70%	66%	

Fonte: elaboração própria, conforme os dados obtidos em Ramos *et al.*, 2021, p. 14; Ramos *et al.*, 2017, p. 17; Cunha *et al.*, 2015, p. 13; Cunha *et al.*, 2011a, p. 12.

Muito embora a Tabela acima revele variações da percepção do público ao longo dos anos, certo é que a avaliação sempre foi muito negativa com relação aos fatores acima referentes à morosidade, explicabilidade, honestidade e independência.

Importa destacar, ademais, que o relatório de pesquisa examinou a influência de algumas variáveis sociodemográficas sobre a percepção de justiça, tendo destacado que: “Confiança não muda conforme idade” (id., p. 7); “Confiança na Justiça é semelhante entre grupos de renda” (id., p. 8); e que “Escolaridade não afeta confiança na Justiça” (id., p. 9).

### **3.4.3 Imagem do Judiciário /AMB, FGV e Ipespe**

Interessa à presente tese, ademais, examinar os resultados da pesquisa sobre imagem do Judiciário contratada pela Associação dos Magistrados do Brasil, e realizada pela FGB e pelo Ipespe.

A coleta de dados se realizou entre agosto de 2018 e dezembro de 2019 (AMB; FGV; Ipespe, 2019, p. 8). A pesquisa teve um público-alvo abrangente:

- a) sociedade (termo usado a seguir para denominar usuários e não usuários dos serviços da Justiça, sendo os jurisdicionados demandantes e demandados); b) advogados e defensores públicos; e c) formadores de opinião (id., p. 8).

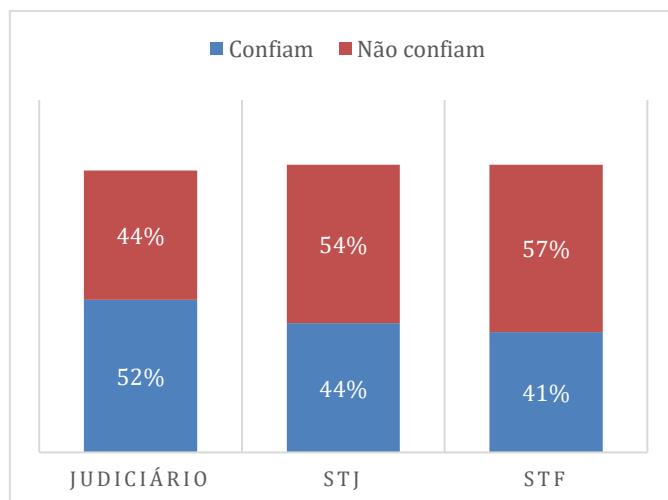
Foram utilizadas cinco metodologias. A **primeira**, pesquisa qualitativa, consistiu na realização de **50 grupos focais** com os usuários e não usuários do sistema de justiça em todas as regiões; e em **entrevistas** com formadores de opinião em Brasília, São Paulo e Rio de Janeiro. Teve “como objetivo orientar conteúdo e semântica do questionário quantitativo” (id., p. 8). Realizou-se, também, **pesquisa quantitativa**, consubstanciada em 2.000 entrevistas em todas as regiões, entre 26 de julho a 10 de agosto de 2019. Com essa amostra, estima-se margem de erro de 2,2 pontos percentuais, com intervalo de confiança de 95% (id., p. 8). Foram feitas, em **terceiro lugar**, entrevistas, por via telefônica, com 400 advogados e 100 defensores públicos, de 1º a 10 de agosto de 2019, com margem de erro de 5 e 10 pontos percentuais, respectivamente. Como **quarta metodologia**, analisaram-se 9 milhões de tweets e 37 milhões de engajamentos no Facebook sobre o Judiciário. A **quinta metodologia** utilizada diz respeito ao exame de 77 postagens de veículos da imprensa internacional na Argentina, Chile, Uruguai, Reino Unido, França, Espanha, Portugal e Estados Unidos.

Apenas serão analisados os dados relacionados à justiça procedural, os quais fazem parte dos resultados colhidos nas entrevistas à sociedade, advogados e defensores públicos. Vejamos:

### (i) Confiança na Justiça

A pesquisa de opinião para o público em geral revelou que 44% não confiam no Poder Judiciário, enquanto 52% manifestam algum grau de confiança na instituição (id., p. 61). Quando considerados tribunais específicos, os índices de desconfiança aumentam. No caso do Superior Tribunal de Justiça (STJ), 54% dos entrevistados declararam não confiar na Corte, ao passo que 44% afirmaram confiar (id. ib.). A percepção é ainda mais crítica em relação ao Supremo Tribunal Federal (STF), em que 57% dos respondentes expressaram desconfiança, contra 41% que declararam confiar na instituição (id. ib.).

Figura 4. Índice de confiança da população no Judiciário, STJ e STF



Fonte: elaboração própria.

A pesquisa também examinou a confiança na Presidência da República (34%), Congresso Nacional (19%), Corpo de Bombeiros (91%), Polícia Federal (73%), Forças Armadas (68%), Polícia Civil (64%), Polícia Militar (59%), igrejas católica (63%) e evangélica (49%), OAB (66%), empresas privadas (56%), movimentos sociais (49%), sindicatos (35%) e partidos políticos (14%), jornais e revistas (44%), televisão (38%), internet (sites e blogs) (28%) e redes sociais (Facebook, Instagram e Twitter) (24%) (id., pp. 61-65).

A confiança no Judiciário foi, portanto, inferior à demonstrada com relação às instituições de segurança pública, igreja católica, OAB e empresas privadas. Chama a atenção, no entanto, os baixos percentuais de confiança quanto aos meios de comunicação, em especial, a internet e redes sociais.

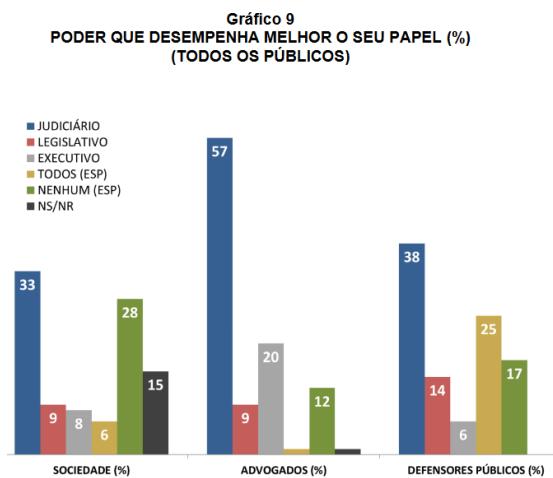
### **(ii) Avaliação da atuação do Poder Judiciário**

Sobre a “avaliação da atuação do Poder Judiciário” (id., p. 66), os resultados da pesquisa revelam percepções significativamente distintas entre os diferentes públicos consultados. Entre os integrantes da sociedade em geral, apenas 21% classificaram a atuação do Judiciário como “ótima” ou “boa”, enquanto 41% a consideraram “regular” e 35% a avaliaram como “ruim” ou “péssima”; 3% não souberam ou preferiram não responder. Entre os advogados, o índice de avaliação positiva manteve-se praticamente inalterado, com 22% atribuindo notas “ótima” ou “boa”; 45% consideraram a atuação “regular” e 32%, “ruim” ou “péssima”, sendo 1% o percentual de não resposta. Já entre os defensores públicos, observa-se uma percepção significativamente mais favorável: 35% classificaram o desempenho do Judiciário como “ótimo” ou “bom”, 57% como “regular” e apenas 6% o avaliaram como “ruim” ou “péssimo”; 2% não souberam ou não quiseram responder. Nesse quesito, a avaliação dos defensores públicos foi a mais positiva; e a dos advogados, um pouco mais positiva do que a sociedade em geral.

### **(iii) Poder que desempenha melhor o seu papel**

Foi também questionado qual poder desempenha melhor o seu papel (id., p. 69). Em comparação com o Legislativo e Executivo, o Poder Judiciário foi muito melhor avaliado, de acordo com todos os públicos. Confira-se a Figura abaixo, com uma análise comparativa:

Figura 5. Imagem do Judiciário/AMB, FGV e Ipespe – Comparaçao entre Poderes que melhor desempenham o seu papel



Fonte: AMB; FGV; Ipespe, 2019, p. 69.

#### (iv) Sentimentos em relação ao Poder Judiciário

Os três públicos foram questionados sobre seus sentimentos em relação ao Judiciário (id., p. 86). Para fins de análise, foi considerada apenas a primeira resposta mencionada por cada participante, adotando-se uma classificação tripartite dos sentimentos declarados:

- Sentimentos positivos: esperançoso(a), confiante, entusiasmado(a), alegre, orgulhoso;
- Sentimento considerado neutro: preocupado(a);
- Sentimentos negativos: triste, indignado(a), envergonhado(a) e com medo.

Os resultados demonstram percepções bastante contrastantes entre os públicos. A sociedade em geral revela um sentimento amplamente negativo em relação ao Poder Judiciário, com 42% dos respondentes, manifestando emoções como tristeza, indignação, vergonha ou medo, e apenas 27% expressando sentimentos positivos. O índice de neutralidade de 26% foi o menor entre os três públicos.

Entre os advogados, a distribuição é um pouco mais favorável, mas ainda com predominância de sentimentos negativos (35%), contra 20% que explicitaram sentimentos positivos, e 45% de neutralidade. Os defensores públicos, por sua vez, são o grupo que expressa a avaliação emocional mais favorável: 40% manifestam sentimentos

positivos em relação ao Judiciário, enquanto apenas 19% indicam emoções negativas, tendo 40% optado pela neutralidade.

Importa destacar que os sentimentos demonstrados não refletiram as respostas dadas na avaliação da atuação, na qual a sociedade teve uma visão mais positiva do que os advogados.

#### **(v) Avaliação do funcionamento do Poder Judiciário**

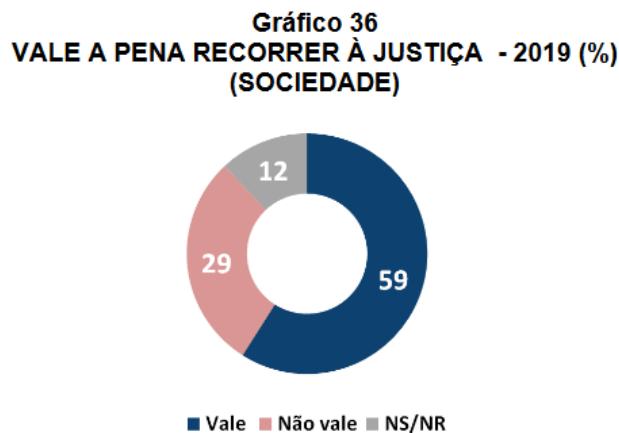
No que se refere à avaliação do funcionamento do Poder Judiciário (id., p. 87), os dados da pesquisa indicam percepções majoritariamente negativas entre a sociedade e a advocacia, com destaque para uma visão mais favorável entre os defensores públicos. Entre os integrantes da sociedade em geral, 37% avaliaram o funcionamento do Judiciário como “muito bom” ou “bom”, enquanto 57% consideraram-no “ruim” ou “muito ruim”. Entre os advogados, 39% manifestaram avaliação positiva, frente a 59% que o classificaram de forma negativa. Já entre os defensores públicos, a avaliação foi mais equilibrada, com 52% expressando opiniões positivas e 42% negativas.

Foi mantida a tendência de uma avaliação mais positiva de forma global pela defensoria pública. Por outro lado, a avaliação negativa dos advogados quanto ao tema foi maior do que a sociedade em geral, de modo similar ao que havia sido observado quanto à atuação judicial.

#### **(vi) Vale a pena recorrer à Justiça?**

Tendo como público-alvo a sociedade, 59% responderam afirmativamente à pergunta; 29%, negativamente; e para 12% se aplicou “não sei/ não responderam” (id., p. 108).

Figura 6. Imagem do Judiciário/AMB, FGV e Ipespe – Vale a pena recorrer ao Judiciário?



Fonte: id., p. 108.

#### (vi) Razões que mais desmotivam as pessoas a procurarem a Justiça

A razão mais citada foi que a “A Justiça é muito lenta e burocrática” (64%), enquanto que à segunda opção houve uma aderência de apenas 28% (id., p. 110). Confirase:

Figura 7. Imagem do Judiciário/AMB, FGV e Ipespe – Razões que desmotivam as pessoas a procurarem a Justiça



Fonte: id., p. 110.

#### (vii) Concordância com conceito negativos relacionados à Justiça

A adesão a conceitos negativos sobre o Judiciário pela sociedade foi altíssima, envolvendo a lentidão, incompatibilidade de salários do judiciário, papel em sua atuação criminal, linguagem jurídica, tratamento diferenciado para ricos, proteção da lei a

bandidos, independência judicial e moderno funcionamento da justiça (id., p. 111). É o que consta da Tabela abaixo:

Tabela 5. Imagem do Judiciário/AMB, FGV e Ipespe – Opiniões negativas sobre a Justiça

**Tabela 80  
CONCORDÂNCIA COM CONCEITOS RELACIONADOS À JUSTIÇA – 2019 – (SOCIEDADE) (%)**

CONCEITOS	SOCIEDADE
A Justiça é Lenta	93
Os altos salários do judiciário são incompatíveis com a realidade brasileira	89
A Polícia prende e a Justiça solta	89
A linguagem jurídica é pouco compreensível	87
A Justiça no Brasil só protege os ricos	86
No Brasil, a lei protege mais os bandidos que os cidadãos	85
A Justiça não é eficaz	74
Os juízes não são independentes	70
A Justiça não tem um funcionamento moderno	69

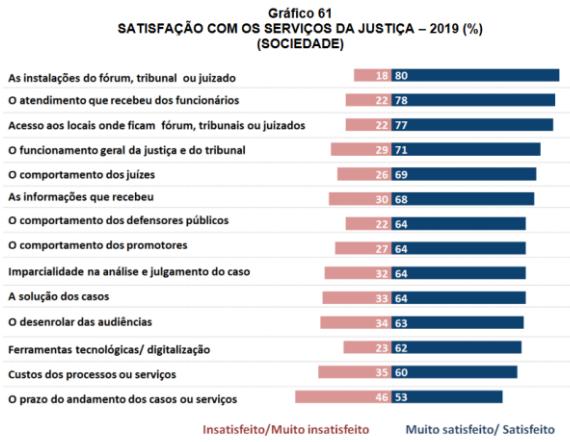
Fonte: id., p. 111

Os elevados índices de concordância acima parecem contrastar com as respostas a outros quesitos, como as constantes do item seguinte, em que a morosidade da justiça e a imparcialidade no julgamento do feito não foram avaliadas tão negativamente.

#### **(viii) Satisfação com os serviços da Justiça**

Na satisfação com os serviços da Justiça, tendo como público-alvo a sociedade, a maioria das avaliações foi muito positiva (id., p. 153). Como se infere do Gráfico abaixo, o índice de satisfação foi superior a 60% para a maioria dos quesitos, relacionados a atendimento, informações, imparcialidade, solução dos casos, audiências, ferramentas tecnológicas, salvo os custos dos processos (60%) e o prazo do andamento dos casos ou serviços (53%). Veja-se:

Figura 8. Imagem do Judiciário/AMB, FGV e Ipespe – Satisfação com os serviços da Justiça



Fonte: id., p. 153.

### (ix) Atributos de imagem dos membros do Judiciário

A pesquisa também avaliou quais seriam os atributos de imagem dos membros do Judiciário e qual a sua importância. Para a sociedade, em ordem de importância, os cinco requisitos mais relevantes são: confiáveis, imparciais, justos, transparentes e rápidos nas decisões. Consta da Tabela 62 do estudo citado (id., p. 101) que:

Tabela 6. Imagem do Judiciário/AMB, FGV e Ipespe – Atributos de imagem dos membros do Judiciário

ATRIBUTOS	RANKING DE IMPORTÂNCIA DE ATRIBUTOS		AVALIAÇÃO DOS ATRIBUTOS DE IMAGEM DOS MEMBROS DO JUDICIÁRIO	
	1ª MENCÃO (%)	TOTAL DE MENCÕES (%)	JUÍZES E DESEMBARGADORES (MÉDIA)	MINISTROS DO STF (MÉDIA)
Confiáveis	31	42	3,2	2,8
Imparciais	22	31	3,2	2,8
Justos	10	31	3,0	2,8
Transparentes	8	23	2,9	2,7
Rápidos nas decisões	8	16	2,6	2,5
Humanos	5	12	3,1	2,9
Competentes	3	10	3,5	3,2
Comprometidos	3	10	3,2	3,0
Que saibam escutar	4	8	3,1	2,8
Coerentes	2	7	3,1	2,8
Independentes	1	3	3,2	3,0
NS/NR	3	3		

Fonte: id., p. 101.

### (x) Percepção de causas de sobrecarga do Judiciário

Para 48%, a sobrecarga do Judiciário se deve à atuação das agências reguladoras e outras instâncias administrativas de resolução das demandas da sociedade; enquanto

47% apontaram a ineficiência dos serviços públicos. Veja-se a Tabela completa (id., p. 115):

Tabela 7. Imagem do Judiciário/AMB, FGV e Ipespe – Percepção de causas da sobrecarga do Judiciário

**Tabela 86**  
PERCEPÇÃO DE CAUSAS DA SOBRECARGA DO JUDICIÁRIO – 2019 (%)  
(SOCIEDADE)

CAUSAS	TOTAL DE MENÇÕES
Ausência de atuação das agências reguladoras e outras instâncias administrativas de resolução das demandas da sociedade	48
Ineficiência dos serviços públicos	47
Omissão do Poder Legislativo	35
Ampla previsão de direitos individuais, sociais e coletivos na Constituição	31
NS/NR	17

Fonte: id., p. 115.

#### **(xi) Ações prioritárias para melhorar o funcionamento dos tribunais**

Também foram questionadas as ações que deveriam ser priorizadas. A resposta variou bastante a depender do público-alvo: para a sociedade (38%), a ação prioritária deveria consistir em “diminuir os prazos”; para os advogados (35%), “melhorar o atendimento”; e, para os defensores públicos, “simplificar o procedimento”. É o que se verifica do Gráfico 62 (id., p. 160):

Figura 9. Imagem do Judiciário/AMB, FGV e Ipespe – Ações prioritárias para melhorar o funcionamento dos Tribunais

**Gráfico 62**  
AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA MELHORAR O FUNCIONAMENTO DOS TRIBUNAIS – 2019 (%)  
(SOCIEDADE)

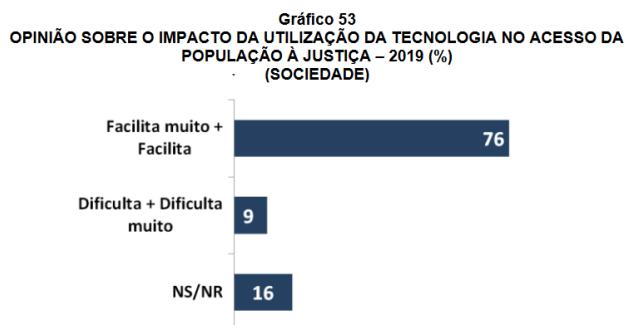


Fonte: id., p. 162.

#### **(xii) Impacto da utilização da tecnologia no acesso da população à justiça**

A avaliação foi muito positiva, de acordo com o Gráfico 53 (id., p. 141):

Figura 10. Imagem do Judiciário/AMB, FGV e Ipespe – Impacto da utilização da tecnologia no acesso da população à justiça



Fonte: id., p. 141.

### (xiii) Ações prioritárias para modernização tecnológica do Judiciário

Por fim, foi questionado quais ações deveriam ser prioritárias para a modernização tecnológica do Judiciário. De acordo com a Tabela 154 do estudo original (id., p. 163), o uso de IA ainda era muito discreto, como esperado no ano de 2019.:

Tabela 8. Imagem do Judiciário/AMB, FGV e Ipespe – Ações prioritárias para modernização tecnológica do Judiciário

Tabela 154  
AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA MODERNIZAÇÃO TECNOLÓGICA DO JUDICIÁRIO – 2019 (%)  
(SOCIEDADE) PRIMEIRA MENÇÃO

	SOCIEDADE	ADVOGADOS	DEFENSORES PÚBLICOS	PESQUISA AMB/2018 1ª Menção
Processo Judicial eletrônico	38	42	52	73
Julgamentos virtuais de recursos/audiências televisionadas	19	23	32	7
Uso de redes sociais para comunicação processual	15	9	4	5
Aplicação da inteligência artificial, como robôs, na identificação de processos repetitivos	11	12	4	10
Uso de inteligência artificial, como robôs, na elaboração de relatórios	10	6	5	6

Fonte: id., p. 163.

Eram essas variáveis mais pertinentes com o nosso estudo.

### **3.4.4 Fatores de confiança no Judiciário brasileiro / OCDE**

Passaremos a examinar a influente pesquisa sobre os fatores de confiança, realizada pela OCDE, no Brasil. Embora a pesquisa não tenha sido voltada para o Poder Judiciária, em nossa análise, iremos nos concentrar no sistema judicial.

#### **3.4.4.1 Aspectos metodológicos**

A pesquisa sobre níveis e fatores de confiança aplicou uma escala de onze pontos, por permitir maior variação nas respostas, melhorar a qualidade e complexidade dos dados, além de facilitar a tradução entre idiomas (OECD, 2023, p. 145). Essa abordagem possibilitou uma análise mais detalhada, incluindo a opção de resposta “neutra”, ausente em outras pesquisas (id. ib.).

Importante notar, também, que a amostra baseou-se em uma amostragem por cotas, consideradas idade, gênero, nível educacional, categoria socioeconômica e região. As respostas foram colhidas até que as cotas fossem completadas, totalizando 4.140 respondentes (id., p. 145). A duração média da pesquisa foi de 19 minutos (id. ib.).

A pesquisa foi implementada por meio de questionário online, aplicado entre 7 de abril e 6 de maio de 2022 (id., p. 145).

#### **3.4.4.2 Variáveis pertinentes à legitimidade judicial**

A pesquisa continha apenas duas questões específicas sobre o Poder Judiciário (OECD, 2023):

1. Níveis de confiança

(...)

P2. Em uma escala de 0 a 10, onde 0 é de maneira alguma e 10 é completamente, quanto você confia nos seguintes? • Governo federal • Governo estadual • Governo municipal • Congresso nacional • Partidos políticos • Polícia • Servidores públicos (funcionários públicos do governo federal, estadual ou municipal não eleitos) • Imprensa • Poder judiciário • Organizações internacionais

(...)

2. Determinantes de confiança nas instituições

2.1.

(...)

P4. Se um tribunal está prestes a tomar uma decisão, que pode afetar negativamente o governo, você acha que o tribunal tomaria a decisão livre de influência política? • [Muito improvável que o tribunal tome a decisão livre de influência política - Muito provável que o tribunal tome a decisão livre de influência política - Não sei]. [0 1 2 3 4 5 6 7 8 9 10]

(OECD, 2023, p. 150)

Três outras questões também tratavam de variáveis relevantes ao presente estudo. Porém, não foram voltadas ao Poder Judiciário:

2.5. Equidade

P17. Se você tem contato com um servidor público, na região onde você mora, você acha que ele trataria as pessoas ricas e as pobres da mesma forma? [Muito improvável - Muito provável - Não sei]. [0 1 2 3 4 5 6 7 8 9 10]

P18. Se você interage com um servidor público de sua região, você acha que ele trataria todas as pessoas da mesma forma, independentemente de seu sexo, cor/raça ou país de origem? • [Muito improvável - Muito provável - Não sei]. [0 1 2 3 4 5 6 7 8 9 10]

P19. Se você ou um membro de sua família solicitasse uma assistência ou serviço do governo (por exemplo: assistência de desemprego, auxílio Brasil ou outras formas de apoio à renda), você acha que sua solicitação seria tratada de forma justa? • [Muito improvável - Muito provável - Não sei]. [0 1 2 3 4 5 6 7 8 9 10]

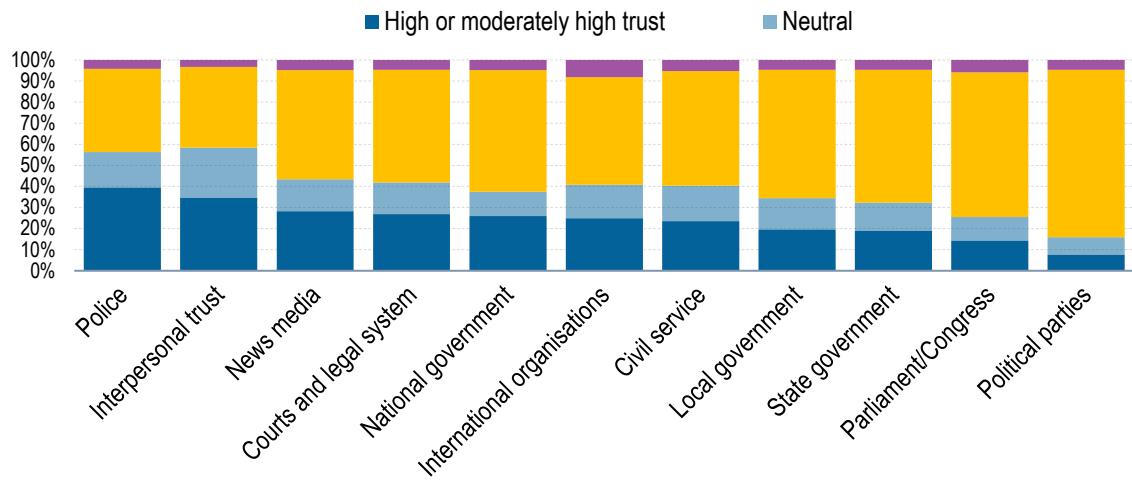
(OECD, 2023, p. 152)

### **3.4.4.3 Resultados relevantes para se entender a legitimidade do Judiciário brasileiro**

Ao serem questionados “Quanto você confia no Poder Judiciário?” (id., p. 44, Figura 2.3.), apenas 27% dos respondentes declararam ter confiança alta ou moderadamente alta na instituição. Outros 15% adotaram uma posição neutra, enquanto a maioria, 53%, afirmou ter pouca ou nenhuma confiança. Além disso, 5% dos entrevistados responderam que não sabiam ou preferiram não opinar.

A pesquisa permite a comparação do nível de confiança no Poder Judiciário e em outras instituições, conforme a Figura e Tabela abaixo:

Figura 11. Confiança/ OCDE – Nível de confiança nas instituições do Brasil



Note: Figure presents responses to the question “On a scale of 0 to 10, where 0 is not at all and 10 is completely, how much do you trust the institutions?” “high or moderately high trust” corresponds to responses of 6-10, “neutral” to a response of 5 and “low or no trust” to responses of 0-4; “don’t know” was a separate answer choice. OECD (22) refers to the unweighted average across 22 OECD countries.

Fonte: OECD, 2022, Figura 2.3.

Tabela 9. Nível de confiança nas instituições do Brasil, de acordo com a OCDE

	high or moderately high trust	neutral	low or no trust	don't know
Police	39%	17%	39%	4%
Interpersonal trust	35%	24%	38%	3%
News media	28%	15%	52%	5%
Courts and legal system	27%	15%	53%	5%
National government	26%	12%	58%	5%
International organisations	25%	16%	51%	8%
Civil service	24%	17%	54%	5%
Local government	20%	15%	61%	5%
State government	19%	13%	63%	5%
Parliament/Congress	14%	11%	69%	6%
Political parties	8%	8%	79%	5%

Fonte: OECD, 2022, Figura 2.3, in StatLink – <https://stat.link/t5r92y>

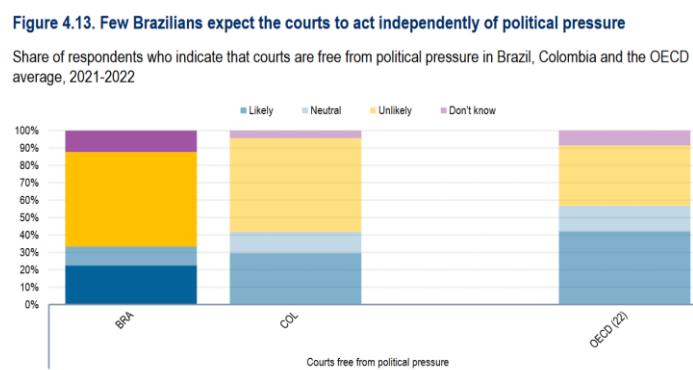
Se comparado a outras instituições públicas, o Poder Judiciário ocupa a segunda posição, atrás da Polícia. No entanto, nem o Ministério Público nem as Forças Armadas foram inseridos no estudo da OCDE (2023, p. 46), de modo que não se pode dizer que há uma contradição entre as conclusões dos estudos ora examinados.

Por outro lado, vale notar que o padrão de confiança mais elevada na polícia e no Judiciário em comparação com o Legislativo também se repetiu na pesquisa internacional da OCDE:

De modo geral, as instituições jurídicas, de ordem e administrativas despertam mais confiança do que aquelas percebidas como mais políticas, como o governo executivo ou os partidos políticos<sup>80</sup> (OECD, 2024, p. 26).

A segunda pergunta (P4) indagava: “se um tribunal, ao tomar uma decisão que poderia afetar negativamente o governo, tomaria a decisão livre de influência política?”. Apenas 22% dos respondentes consideraram provável que as cortes atuassem de forma independente nesse cenário. Outros 11% adotaram uma posição neutra, enquanto a maioria, 54%, avaliou como improvável a independência judicial diante de pressões políticas. Além disso, 12% declararam não saber ou preferiram não responder à questão. Reproduzimos abaixo a Figura 4.13:

Figura 12. Confiança/ OCDE – Decisão livre de influência política



Fonte: OECD 2022, p. 128.

A importância dessa pergunta se deve ao fato de que a confiança no Judiciário é associada positivamente com a percepção de independência das cortes com relação ao

---

<sup>80</sup> Tradução livre, com o auxílio do ChatGPT-4o, do seguinte texto original: “Generally, law, order and administrative institutions garner more trust than institutions perceived as more political, such as the executive government or political parties.”

poder político, segundo a pesquisa da OCDE de 2021 (de que o Brasil não participou). (OECD, 2022, p. 37).

Cumpre, outrossim, salientar que a pesquisa da OCDE de 2023, que considerou dados de 30 países, não incluído o Brasil, observou a tendência de que pessoas que se identificam como pertencentes a grupos discriminados confiem menos tanto nas instituições públicas quanto em outras pessoas, com uma diferença média de 14 pontos percentuais na confiança no governo e de 12 pontos na confiança interpessoal, em comparação àquelas que não se identificam dessa forma. Essa diferença também se estende à confiança na polícia, no Judiciário e à satisfação com os serviços públicos (OECD, 2024, p. 54).

Embora não haja dados coletados quanto ao Brasil, há de se atentar se fatores sociais e econômicos poderiam afetar a confiança na Justiça.

### **3.4.5 IPC-Cidadão e IPJ-Operadores /CNJ**

É inegável a importância dos estudos realizados pelo CNJ sobre o Poder Judiciário brasileiro. Desde 2004, tem publicado, anualmente, os já célebres Relatórios Justiça em Números, com pesquisas atinentes ao tempo de tramitação dos processos, taxa de congestionamento de unidades judiciais, número de casos julgados, percentual de sentenças e decisões terminativas que homologam acordo de conciliação, indicadores de produtividade e desempenho de magistrados(as) e servidores(as), índices de recorribilidade das decisões, quantidade de feitos em tramitação por assunto e por classe, mapeamento dos grandes litigantes etc. Além dos dados do Justiça em Números, o Departamento de Pesquisas Judiciais do CNJ, muitas vezes em parceria com outras instituições, tem produzido relevantes dados para se compreender o funcionamento do sistema de justiça do Brasil.

No entanto, não se vinha priorizando o exame das opiniões e percepções dos jurisdicionados e da população em geral. No entanto, a Pesquisa sobre Percepção e Avaliação do Poder Judiciário Brasileiro, publicada em 2023, veio a suprir essa lacuna, em atenção à meta 16.6. dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030, que consiste em “[d]esenvolver instituições eficazes, responsáveis e transparentes em todos os níveis” (UNGA, 2017).

O quarto estudo de interesse é a Pesquisa sobre Percepção e Avaliação do Poder Judiciário Brasileiro, realizada, pelo Conselho Nacional de Justiça em 2023, com o intuito de “captar a percepção das pessoas sobre o Poder Judiciário e avaliar os serviços prestados pelo Judiciário brasileiro” (CNJ; PNUD, 2023, p. 31). Redundou na criação do Índice de Percepção à Justiça dos(as) Cidadãos(ãs) (IPJ-Cidadão) e do Índice de Percepção à Justiça dos Operadores(as) de Direito (IPJ-Operadores). Foram também criados dois outros IPJ “trâmites pela modalidade remota” referentes a cidadãos e operadores.

Como se verá adiante, referida Pesquisa examina indicadores relevantes para a compreensão da legitimidade judicial pátria, sintetizados no Índice de Percepção à Justiça dos(as) Cidadãos(ãs) (IPJ-Cidadão) e no Índice de Percepção à Justiça dos Operadores(as) de Direito (IPJ-Operadores).

### **3.4.5.1 Aspectos metodológicos**

A pesquisa se direciona a “quatro públicos: cidadãos(ãs) que já tenham sido parte em algum processo judicial nos últimos cinco anos, advogados(as), defensores(as) públicos(as) e membros(as) do Ministério Público” (CNJ; PNUD, 2023, p. 31). Nisso se diferencia do ICJBrasil, cujo público-alvo é constituído por cidadãos em geral, e do Estudo de Imagem do Judiciário, realizado pela AMB.

Os dados referentes à amostra foram sintetizados pela Tabela 1 do referido estudo (CNJ; PNUD, 2023, p. 32), a seguir reproduzida:

Tabela 10. Pesquisa de Percepção/ CNJ – Parâmetros de amostragem para estimativa de proporções considerando 95% de nível de confiança

**Tabela 1. Parâmetros da amostragem para estimativa de proporções considerando 95% de nível de confiança.**

Público	Número de participantes	População - Alvo	Proporção de Resposta (%)	Erro Relativo*
Advogados(as)	8.562	1.280.240	0,67	1,1%
Cidadãos(ãs)	2.370	-	-	-
Defensores(as) Públicos(as)	291	6.956	4,18	5,7%
Membros(as) do Ministério Público	218	15.254	1,43	6,6%

\*Erro relativo: margem de erro máximo tolerado na amostra.

Fonte: Conselho Nacional de Justiça.

Fonte: CNJ; PNUD, 2023, p. 32.

Cumpre destacar, no ponto, que, “[n]o caso dos(as) cidadãos, não há dados sistematizados disponíveis do número de pessoas com processos nos últimos cinco anos” (CNJ; PNUD, 2023, p. 32).

Não se trata, propriamente, de uma pesquisa de opinião pública ou de percepção geral. Com efeito,

(...) tendo em vista que o acesso à pesquisa pode constituir uma seleção dos(as) respondentes, é necessário atentar ao fato de que o universo de cidadãos(ãs) respondentes não corresponda ao perfil do(a) jurisdicionado(a) brasileiro(a), especialmente levando-se em conta que a aplicação do questionário se deu por aplicação de survey *online*, sem cálculo de amostra probabilística e representativa da população” (CNJ; PNUD, 2023, p. 44).

Foram aplicados questionários eletrônicos, específicos para cada grupo de respondentes (id., p. 32), divulgados por meio de ofício aos tribunais e órgãos pertinentes (id., p. 33). “Quanto à divulgação aos(as) cidadãos(ãs), foi disponibilizado o endereço de acesso, divulgado nas redes sociais do CNJ”.

Por fim, saliente-se que os dados foram coletados entre 18 de abril e 18 de maio de 2022 (id. ib.).

### **3.4.5.2 Variáveis e resultados relevantes para a justiça procedural**

Quanto à percepção à justiça dos cidadãos –IPC-Cidadão, destacam-se as seguintes variáveis: tempo de duração dos processos judiciais; grau de satisfação com os meios de comunicação com o fórum/ tribunal durante o processo, bem como com as ferramentas de consulta ao processo; acessibilidade da linguagem dos processos; complexidade dos ajuizamentos das ações.

A Tabela abaixo aborda a percepção dos cidadãos quanto à duração dos processos judiciais, prevalecendo a visão de que é maior do que o esperado. Veja-se:

Tabela 11. Pesquisa de Percepção/ CNJ – IPC-Cidadão – Tempo de duração dos processos

**Tabela 7.** Avaliação dos(as) cidadãos(ãs) do tempo de duração dos processos judiciais.

Como avalia o tempo de duração desse processo*	n	%
Em tempo maior que o esperado	883	65,1
No tempo esperado	314	23,1
Mais rápido que o esperado	160	11,8
<b>Total</b>	<b>1.357</b>	<b>100</b>

\*Considerando apenas cidadãos(ãs) com processos finalizados

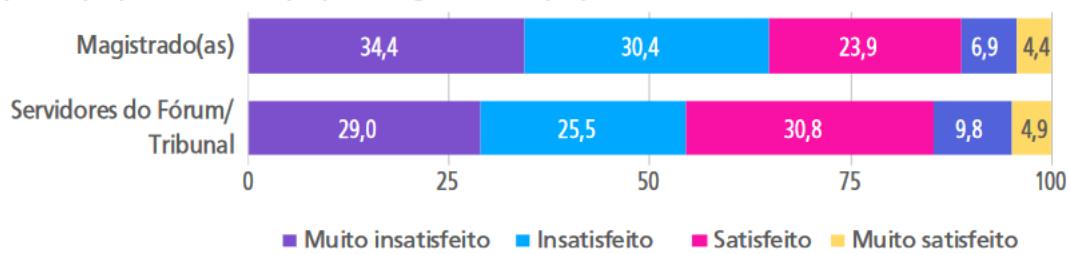
Fonte: Conselho Nacional de Justiça.

Fonte: CNJ; PNUD, 2023, p. 50.

Os resultados indicam, outrossim, que os cidadãos estão mais insatisfeitos com os serviços prestados pelos magistrados(as) do que com os realizados pelos servidores do fórum ou tribunal, conforme a Figura seguinte:

Figura 13. IPC-Cidadão – Grau de satisfação

**Figura 8.** Avaliação dos(as) cidadãos(ãs) sobre os serviços prestados pelos(as) servidores(as) e magistrados(as).



Fonte: Conselho Nacional de Justiça.

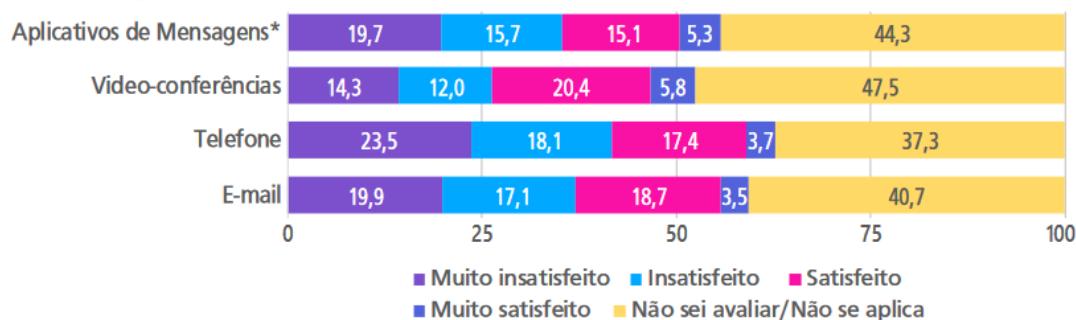
Fonte: CNJ; PNUD, 2023, p. 53.

A avaliação também foi majoritariamente negativa quanto aos meios de comunicação com a Justiça. Os cidadãos usuários do sistema judicial expressaram insatisfação com os aplicativos de mensagens, telefone e e-mail. O único meio de comunicação que obteve uma avaliação preponderantemente positiva foram as videoconferências.

Há, contudo, de se destacar que o elevado percentual de participantes que preferiu não responder a essa indagação, colocando-se em questão, até mesmo, a efetiva utilização de qualquer um desses canais de atendimento. Eis as respostas obtidas:

Figura 14. Pesquisa de Percepção/ CNJ – IPC-Cidadão – Meios de comunicação com a Justiça

**Figura 9.** Avaliação dos(as) cidadãos(ãs) sobre os meios de comunicação do fórum/tribunal durante o curso do processo.



\*Aplicativos de mensagens como WhatsApp, Telegram.

Fonte: Conselho Nacional de Justiça.

Fonte: CNJ; PNUD, 2023, p. 54.

Por outro lado, os números indicam que quase 60% estão satisfeitos com as ferramentas de consulta processual:

Tabela 12. Pesquisa de Percepção/ CNJ – IPC-Cidadão – Ferramentas de consulta ao processo

**Tabela 10.** Percepção dos(as) cidadãos(ãs) sobre ferramentas de consulta ao processo.

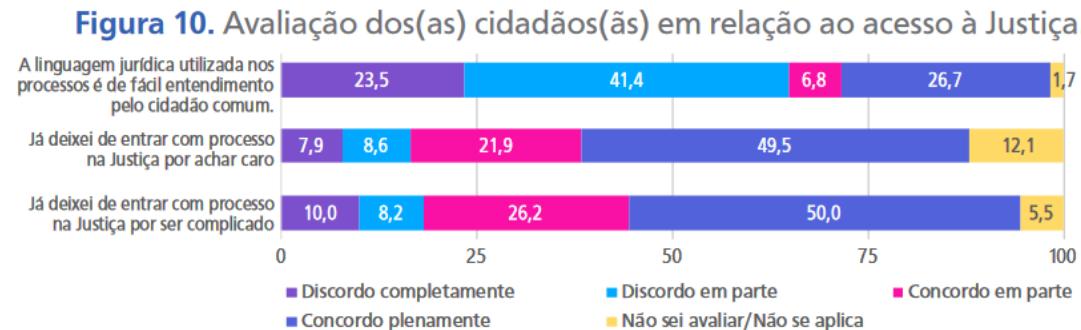
Percepção sobre o sistema de consulta ao processo	n	%
Muito satisfeitao	248	10,5
Satisfietao	1.121	47,3
Insatisfeitao	512	21,6
Muito insatisfeitao	367	15,5
Não sei avaliar/Não se aplica	122	5,2
<b>Total</b>	<b>2.370</b>	<b>100</b>

Fonte: Conselho Nacional de Justiça.

Fonte: CNJ; PNUD, 2023, p. 54.

A pesquisa indica, ademais, que seriam barreiras ao acesso à justiça a complexidade da linguagem jurídica e do procedimento de ajuizamento de uma ação judicial, bem como os elevados custos, segundo os cidadãos:

Figura 15. Pesquisa de Percepção/ CNJ – IPC-Cidadão – Acessibilidade da linguagem dos processos e complexidade dos ajuizamentos das ações



Fonte: CNJ; PNUD, 2023, p. 56.

Por fim, cumpre destacar o impacto de dados demográficos sobre a percepção de justiça:

Observa-se que a percepção à Justiça diverge de acordo com o sexo, a região do Brasil, a região de influência das cidades, a escolaridade e a renda. Entre os(as) mais insatisfeitos(as), destacaram-se cidadãs, cidadãos(ãs) das regiões do Nordeste ou Sudeste, moradores(as) de metrópoles, centros locais ou em municípios sem influência em outras cidades, com escolaridade até o ensino médio completo. Em relação à renda, observa-se que quanto menor a renda declarada, maior a insatisfação. (id., p. 57).

### Operadores do direito

Na pesquisa voltada aos operadores do direito, indagou-se as principais dificuldades na propositura e tramitação dos processos judiciais. Conforme a Tabela abaixo (id., p. 67), a resposta variou consideravelmente conforme a função exercida pelo respondente. Para os advogados, as maiores dificuldades dizem respeito à comunicação com o magistrado (56,1%) e com o cartório/unidade judiciária (52,6%); para a Defensoria, ao acesso ao processo (37,8%); já para o Ministério Público, ao ajuizamento da ação (36,2%) e à juntada de documento ao feito (35,8%). Confira-se:

Tabela 13. Pesquisa de Percepção/ CNJ – IPC-Operadores – Principais dificuldades do processamento dos processos judiciais

**Tabela 16.** Principais dificuldades na propositura e tramitação dos processos judiciais, dentro da área de atuação profissional dos(as) operadores(as) do direito.

Quais as principais dificuldades na propositura e tramitação dos processos judiciais, dentro de sua área de atuação profissional?	Advogados(as)		Defensores(as)		Membros(as) do Ministério Pùblico	
	n	%	n	%	n	%
Comunicação com o(a) magistrado(a)	4.807	56,1	46	15,8	12	5,5
Comunicação com o cartório/unidade judiciária	4.504	52,6	59	20,3	0	0,0
Cumprimento de prazos/respeito aos prazos	2.729	31,9	88	30,2	0	0,0
Comunicação de atos processuais	1.322	15,4	48	16,5	18	8,3
Juntada de documentos ao processo	1.174	13,7	74	25,4	78	35,8
Ajuizamento de ação	1.098	12,8	60	20,6	79	36,2
Acompanhamento dos atos processuais	1.119	13,1	72	24,7	39	17,9
Acesso ao processo	967	11,3	110	37,8	47	21,6
Não há dificuldades	800	9,3	45	15,5	41	18,8
Outras	404	4,7	12	4,1	17	7,8
Total	8.562	-	291	-	218	-

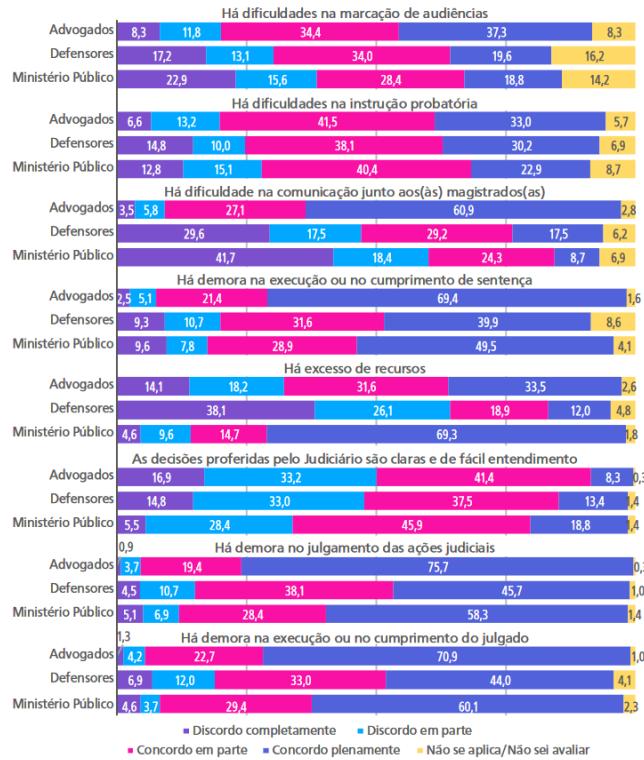
Fonte: Conselho Nacional de Justiça.

Fonte: CNJ; PNUD, 2023, p. 67.

Quando questionados sobre os “gargalos”, advogados, defensores e MP concordaram que há dificuldades na marcação de audiências e na instrução probatória; há demora na execução ou no cumprimento de sentença, no julgamento das ações judiciais e na execução ou no cumprimento do julgado; e que as decisões judiciais são claras e de fácil entendimento. Porém, a percepção destoou muito com relação à dificuldade de comunicação junto aos magistrados e quanto ao excesso de recursos. Nesse sentido, observe a Figura 21 do estudo original (id., p. 74):

Figura 16. Pesquisa de Percepção/ CNJ – IPC-Operadores – Gargalos da prestação jurisdicional

**Figura 21.** Grau de concordância dos(as) operadores(as) do direito com os aspectos considerando os gargalos que mais dificultam a adequada prestação jurisdicional.



Fonte: CNJ; PNUD, 2023, p. 74.

Outra questão relevante para a presente pesquisa diz respeito às formas de comunicação processual utilizadas, havendo uma maior coincidência nas respostas das diferentes carreiras jurídicas. É o que se infere da Tabela 20 (id., p. 79):

Tabela 14. Pesquisa de Percepção/ CNJ – IPC-Operadores – Formas de comunicação processual

**Tabela 20.** Formas de comunicação processual existentes preferenciais entre os(as) operadores(as) do direito e o Poder Judiciário.

Quais seriam as formas de comunicação processual existentes preferenciais com o Poder Judiciário?	Advogados(as)		Defensores(as)		Ministério Público	
	n	%	n	%	n	%
Chamadas de vídeo/videoconferências	5.023	58,7	135	46,4	146	67,0
Aplicativos de mensagens como WhatsApp, Telegram	4.762	55,6	174	59,8	142	65,1
Atendimento presencial	4.706	55,0	141	48,5	70	32,1
E-mail	3.474	40,6	113	38,8	67	30,7
Intercomunicação entre os sistemas eletrônicos para atos judiciais	1.977	23,1	122	41,9	91	41,7
Chamadas por telefone	2.023	23,6	59	20,3	39	17,9
Chat na página do tribunal	1.530	17,9	24	8,3	17	7,8
Sistema de envio de mensagens disponível na página do tribunal	1.151	13,4	19	6,5	12	5,5
Comunicação por meio de plataformas de editais e diários de Justiça	860	10,0	7	2,4	0	0,0
Outros	57	0,7	1	0,3	5	2,3
<b>Total</b>	<b>8.562</b>	-	<b>291</b>	-	<b>218</b>	-

Fonte: Conselho Nacional de Justiça.

Fonte: CNJ; PNUD, 2023, p. 79.

Nesse ponto, cumpre destacar que o Índice de Percepção à Justiça dos operadores do direito é dividido em três dimensões:

- Dimensão 1: “indicação do grau de concordância com os aspectos (...) considerados gargalos que mais dificultam a adequada prestação jurisdicional” (id., p. 82) – gargalos estes que constaram da Figura 21 acima reproduzida;
- Dimensão 2: “indicação do grau de concordância quanto aos fatores que dificultam a realização de mais audiências de conciliação e mediação” (id. ib.);
- Dimensão 3: “indicação em escala de relevância dos programas, institutos ou ações do Poder Judiciário que mais poderiam contribuir para melhorar sua atuação” (id. ib.), como, por exemplo, justiça itinerante, justiça restaurativa etc.

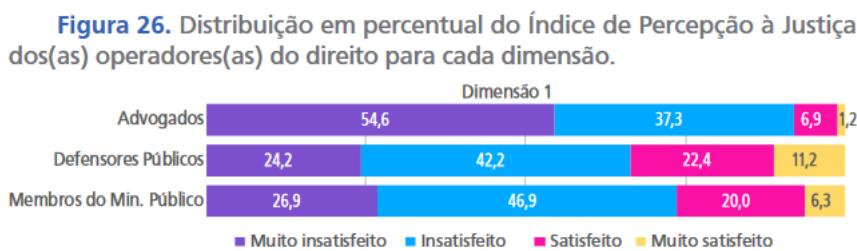
Considerado o foco adotado na presente pesquisa, consideraremos apenas a Dimensão 1, composto pelas seguintes variáveis:

- Há dificuldades na marcação de audiências
- Há dificuldades na instrução probatória.
- Há dificuldade na comunicação junto aos(as) magistrados(as).

- Há demora na execução ou no cumprimento de sentença.
- Há excesso de recursos.
- As decisões proferidas pelo Judiciário são claras e de fácil entendimento.
- Há demora no julgamento das ações judiciais.
- Há demora na execução ou no cumprimento do julgado.

Reproduz-se abaixo, apenas parcialmente a Figura 26 do estudo original (id., p. 83), com os dados referentes à Dimensão 1:

Figura 17. Pesquisa de Percepção/ CNJ – IPC-Operadores (Dimensão 1)



Fonte: CNJ; PNUD, 2023, p. 83.

Os percentuais aplicáveis à Dimensão 1 constam da Tabela 12B (id., p. 166):

Tabela 15. Pesquisa de Percepção/ CNJ – IPC-Operadores por profissão

**Tabela 12B.** Distribuição em percentual do Índice de Percepção à Justiça dos(as) operadores(as) do direito para cada dimensão do instrumento.

Dimensão	Profissional	Muito insatisfeito	Insatisfeito	Satisfeito	Muito satisfeito
Dimensão 1	Advogados(as)	54,6	37,3	6,9	1,2
	Defensores(as) públicos(as)	24,2	42,2	22,4	11,2
	Membros(as) do Min. Pùblico	26,9	46,9	20,0	6,3
Dimensão 2	Advogados(as)	36,1	38,9	18,5	6,5
	Defensores(as) públicos(as)	23,9	45,8	20,4	10,0
	Membros do Min. Pùblico	15,0	44,3	26,4	14,3
Dimensão 3	Advogados(as)	0,2	5,7	42,6	51,6
	Defensores(as) públicos(as)	0,9	2,2	42,2	54,7
	Membros(as) do Min. Pùblico	0,0	4,7	52,3	43,0

Fonte: Conselho Nacional de Justiça.

Fonte: CNJ; PNUD, 2023, p. 166.

Embora o índice de insatisfação da advocacia seja altíssimo (91,9%), em todos os públicos, é alto: para a Defensoria Pública, a insatisfação é de 66,4%; e para o Ministério Público, de 73,8%.

### **3.5 Variáveis relevantes para o estudo da legitimidade judicial no Brasil**

É importante investigar se as pesquisas sobre a confiança e percepção do Poder Judiciário brasileiro ora examinadas dialogam com as pesquisas sobre a percepção de justiça.

Com relação ao critério da voz, somente o primeiro fator (“sentir-se ouvido”) foi abordado pelas pesquisas. Tanto no IPC-Cidadão quanto no IPC-Operadores de Direito do CNJ questionou-se sobre eventual dificuldade de comunicação juntos aos(as) magistrados(as) e unidades judiciais. Porém, nenhuma das pesquisas tocou no aspecto central desse fator referente à percepção das partes de que os seus argumentos e pontos de vista foram considerados pelo Poder Judiciário no processo de tomada de decisão.

Quanto ao segundo critério, embora não tenha havido um questionamento direto quanto ao fator referente ao tratamento digno e respeitoso, é possível inferi-lo de questionamentos quanto ao índice de satisfação, a exemplo dos que constam da pesquisa de Imagem/AMB, FGV e Ipespe.

O segundo critério abarca, ainda, a neutralidade e imparcialidade do julgador. Esses termos, embora amplamente utilizados, não são facilmente conceituados e são frequentemente confundidos com a independência judicial (McIntyre, 2019, p. 163). A Declaração Universal dos Direitos do Homem de 1948, por exemplo, reconhece o direito humano a uma adjudicação imparcial e independente, sem, contudo, esclarecer em que consistiria esse direito.

Como ponto de partida, há de se reconhecer que, a rigor, a neutralidade não existe. O(a) juiz(a), como todos seres humanos, é limitado(a) por suas concepções prévias e vieses implícitos (Kahneman, 2012). Entretanto, não se pode negar a recorrência desse termo no vocabulário comum. A saber, Tyler (2007), em seus estudos de justiça procedural, refere-se a julgamentos neutros como aqueles baseados na lei, e não em opiniões pessoais, conferindo soluções semelhantes aos diferentes casos,

independentemente das partes. Neutralidade é, portanto, entendida como objetividade e isenção.

Nessa concepção, a decisão “neutra” implica a **isonomia** de tratamento entre os jurisdicionados, de modo que os processos sejam decididos de forma isenta, independentemente da raça, cor, gênero, identidade sexual, etnia ou país de origem de qualquer das partes. Pressupõe, ademais, a **igualdade substantiva** conferida aos usuários do sistema judicial, garantindo-se que os ricos e os pobres recebam um tratamento justo e isento.

Ambos os aspectos ora citados são centrais nas pesquisas sobre a legitimidade judicial, notadamente na pesquisa realizada pela OCDE. Nesta também se evidencia a importância de que as decisões sejam tomadas de forma independente, sem interferência política, preservando-se preservar o(a) magistrado(a) de pressões externas como forma de se resguardar a **independência judicial**. Nesse sentido, a independência judicial pode ser entendida como um dos aspectos da imparcialidade do julgador, embora o conceito de imparcialidade seja mais amplo, abrangendo também decisões proferidas por magistrados que não tenham interesses pessoais no desfecho dos processos.

Cumpre salientar, ademais, que a honestidade e competência do julgador são consideradas tanto pelo ICJBrasil, quanto pelo estudo da Imagem do Judiciário. A rapidez de julgamento faz parte das pesquisas ora mencionadas, assim como do IPC-Cidadão e do IPC-Operadores. Outra variável de destaque é a confiança no Judiciário, mensurada pela OCDE, ICJBrasil e Imagem do Judiciário.

Passemos ao critério das explicações. Vale relembrar, nesse ponto, que o IPC-Cidadão se ocupa da linguagem jurídica e de seu grau de compreensão pelos cidadãos – variável que se relaciona ao fator de percepção de justiça atinente à explicitação das razões das decisões. Já a explicabilidade dos procedimentos é objeto do subíndice de percepção do ICJBrasil, ao se indagar acerca da facilidade de acesso ao Judiciário, bem como do IPC-Cidadão, ao questionar se “[j]á deixei de entrar com um processo na Justiça por ser complicado”. Enfim, o fator referente à disponibilização das informações para as partes foi abordado pelo IPC-Cidadão, no quesito atinente às “ferramentas de consulta ao processo”.

Com base nos estudos sobre a legitimidade do Poder Judiciário brasileiro analisados no subcapítulo precedente e, tendo em vista as pesquisas empíricas sobre a

justiça procedural, discutidas no item 3.3, é possível extrair as variáveis relevantes ao nosso estudo. Resumindo-se as considerações do presente tópico, tem-se que:

Tabela 16. Variáveis relevantes para se medir a percepção de justiça

Critérios	Fatores	Variáveis
<b>Voz</b>	Sentir-se ouvido	Sentir-se ouvido
	Percepção de controle sobre o procedimento	N/A
<b>Tratamento digno e respeitoso</b>	Tratamento digno e respeitoso	Sentir que foi tratado com dignidade e respeito
	Neutralidade do julgador	Isonomia das decisões Igualdade substancial conferida às partes
	Imparcialidade do julgador	Independência judicial
	Honestidade do julgador	Honestidade do julgador
	Competência do julgador	Competência do julgador
	Rapidez de julgamento	Celeridade do julgamento
	Confiança nas cortes e em seus membros	Confiança
<b>Explicações</b>	Explicitação das razões das decisões	Explicabilidade das decisões judiciais
	Explicabilidade dos procedimentos	Explicabilidade do andamento do processo judicial
	Disponibilização das informações para as partes	Disponibilização das informações sobre os processos

Fonte: elaboração própria.

## **4 Inteligência artificial e legitimidade judicial: estudo empírico**

A utilização de IA em um processo judicial impacta os fatores de justiça procedural e, por conseguinte, a legitimidade judicial. Essa hipótese de investigação, que embasou a parte empírica da presente pesquisa, foi desdobrada da seguinte forma:

- (i) a introdução de IA nos processos judiciais, nas áreas de apoio à atividade judicante, sem cunho decisório, impactará positivamente a legitimidade do Judiciário pelo uso de IA; e
- (ii) o uso de máquinas nas decisões judiciais impactará negativamente a legitimidade do Judiciário.

O item (ii) hipótese acima pode, ainda, ser detalhada de acordo com os efeitos empíricos a seguir propostos:

- a) Em comparação a uma decisão proferida sem o uso de IA, o uso da inteligência artificial para auxiliar do(a) juiz(a), fazendo um resumo do processo e das provas produzidas, diminuirá a percepção de justiça dos jurisdicionados.
- b) E, em comparação a uma decisão proferida com o auxílio de IA para resumir, o uso de inteligência artificial para preparar minutas de decisões judiciais a serem submetidas à apreciação dos(as) juízes(as) terá uma influência negativa sobre os fatores de justiça procedural.

Analisaremos, neste capítulo, a metodologia empregada para se testar essas hipóteses, bem como os resultados alcançados.

### **4.1 Metodologia**

No projeto de pesquisa, previu-se a realização de uma pesquisa empírica, conforme as hipóteses supracitadas, para examinar se a utilização de IA pelo Judiciário se correlaciona com a percepção de justiça das decisões. Esta corresponderá à variável dependente  $y$  e a variável independente  $x$ , ao uso de IA.

O objetivo é se compreender a legitimidade do Judiciário como um estado subjetivo decorrente da percepção de justiça das decisões (justiça procedural). Estados subjetivos consistem em características que não podem ser facilmente observadas, por estarem internalizadas em uma pessoa (Groves *et al.*, 2009, p. 5). Os fatores que influenciam a percepção de justiça das decisões serão utilizados como um indicador proxy

para se aferir a legitimidade do Judiciário. Para se compreender tais estados subjetivos, propôs-se inicialmente a realização de um experimento. Porém, como se explicará adiante, optou-se, finalmente, por utilizar uma metodologia mista, composta pela realização de grupos focais e a aplicação de um questionário.

#### 4.1.1 Construção dos cenários de pesquisa

Para se medir a percepção de justiça das decisões, a depender do uso de IA, faz-se necessário apresentar cenários de aplicação de IA na Justiça, a fim de se examinar como a percepção de justiça dos participantes se alterará em cada situação.

Considerando as hipóteses de pesquisa acima mencionadas, bem como as atividades típicas do Judiciário, conforme a **Error! Reference source not found.**, vislumbramos quatro cenários:

1º) O primeiro consiste na prolação de uma decisão judicial sem qualquer tipo de intervenção da inteligência artificial.

2º) No segundo, a IA é utilizada para auxiliar as secretarias das varas, automatizando rotinas processuais.

3º) No terceiro, a IA auxilia os(as) juízes(as) nas decisões judiciais, fazendo um resumo do processo e das provas produzidas.

4º) No quarto, a IA redige minutas de decisões judiciais a serem submetidas à apreciação do(a) juiz(a).

Tem-se, em síntese, que:

Tabela 17. Cenários de pesquisa

Cenário 1	Decisão sem IA
Cenário 2	IA para automatizar rotinas processuais
Cenário 3	IA para resumir
Cenário 4	IA para minutar

Fonte: elaboração própria.

A fim de se aproveitar a expertise dos respondentes, os cenários escolhidos apresentam diferenças sutis entre si. Se houvesse a escolha de cenários mais extremos, como um cenário de decisão autônoma pela IA, sem a participação de um(a) magistrado(a), não trabalharíamos as nuances inerentes a cada um dos fatores e situações.

Entre os cenários 1 e 4, há uma graduação na utilização da inteligência artificial, que nos permitirá identificar os fatores de justiça procedural mais sensíveis à inteligência artificial.

#### **4.1.2 Proposta de realização de um experimento**

A primeira proposta foi conectar as variáveis supracitadas por meio de um experimento. De fato, experimentos são úteis para testar o impacto de um tratamento (ou intervenção) em um resultado, controlando todos os outros fatores que podem influenciar o resultado esperado (Creswell, 2014, p. 201). Sem embargo, como explicaremos adiante, o experimento se mostrou inviável.

A ideia era apresentar ao público-alvo dois questionários (primeiro questionário e questionário de atualização) pelo qual seria exposto a três cenários diferentes.

Os participantes seriam divididos, de forma aleatória, em três grupos:

- 1º) O primeiro – grupo controle – não seria submetido a nenhuma intervenção.
- 2º) Ao segundo grupo seria enviada uma notícia sobre projeto de IA a ser empregado como auxiliar do(a) magistrado(a), produzindo um relatório de análise de provas e um resumo do processo, entre 20 e 30 dias após a resposta ao primeiro questionário;
- 3º) Ao terceiro grupo seria enviada uma notícia sobre iniciativa de IA a ser utilizada para auxiliar o(a) juiz(a), redigindo uma minuta de decisão judicial, entre 20 e 30 dias após a resposta ao primeiro questionário.

O primeiro cenário abrangia o grupo de controle, a quem não foi divulgada nenhuma informação sobre IA (grupo A). Os demais seriam submetidos a dois tratamentos distintos: primeiro, notícia acerca de decisão proferida com o auxílio de IA para resumir (tratamento 1 - grupo B); segundo, notícia sobre atuação da máquina para elaborar a minuta de um ato decisório (tratamento 2 - grupo C). Tem-se, em síntese, que:

Tabela 18. Condições aplicáveis ao experimento proposto

Condição 1	Sem IA (grupo de controle)
Condição 2	IA para resumir
Condição 3	IA para minutuar

Fonte: elaboração própria

Havia sido proposto um intervalo temporal entre os dois questionários e a intervenção a fim de se mascarar o problema de pesquisa, mitigando-se a possibilidade de que os participantes tentassem agradar o pesquisador (Creswell, 2014). Desse modo, passados mais de 20 a 30 dias, os(as) participantes seriam convidados a responder um segundo questionário de atualização, mais simplificado.

A intervenção ocorreria entre os dois questionários previstos.

O primeiro questionário foi apresentado como uma **pesquisa de satisfação**,<sup>81</sup> conforme critérios de justiça procedural. Adotaram-se como ponto de partida a Pesquisa sobre Percepção e Avaliação do Poder Judiciário Brasileiro do CNJ (2023), o Índice de Confiança na Justiça no Brasil, da Fundação Getúlio Vargas (Ramos *et al.*, 2021), bem como as realizadas na Europa (CEPEJ, 2016, 2022) e nos Estados Unidos (NCSC, 2024; Rottman; Tyler, 2014).

Divulgado em um banner no sítio eletrônico do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF1), o(a) respondente era encaminhado a um formulário eletrônico, que se iniciava com uma mensagem introdutória, apresentando os objetivos da pesquisa, o tempo estimado de preenchimento (cinco minutos), o compromisso de sigilo e confidencialidade, bem como o aviso de que, ao prosseguir, o(a) participante expressava seu consentimento em participar do estudo.

O questionário foi dividido em quatro partes.

Na primeira, as questões se voltaram às três dimensões da justiça procedural, analisadas sob o enfoque da Justiça Federal da 1ª Região. Na segunda, foram adaptadas dos critérios utilizados pelo ICJ Brasil, que dialogam com a justiça procedural. Na terceira, os questionamentos se voltaram ao atendimento (interação entre os usuários e a força de trabalho da Corte). Na quarta, diziam respeito à caracterização dos(as) respondentes e de seu perfil demográfico, a fim de se garantir maior representatividade dos resultados da pesquisa.

Ao final, foi perguntado se aceitava participar de mais pesquisas da JF1 e de receber notícias sobre projetos de aperfeiçoamento da Justiça Federal. A proposta inicial

<sup>81</sup> A pesquisadora faz parte do Grupo de Pesquisas Judiciárias da Justiça Federal da 1ª Região (Portaria TRF1 Presi 765/2022), de que obteve autorização para a realização da investigação proposta, em reunião realizada em 28/03/2023.

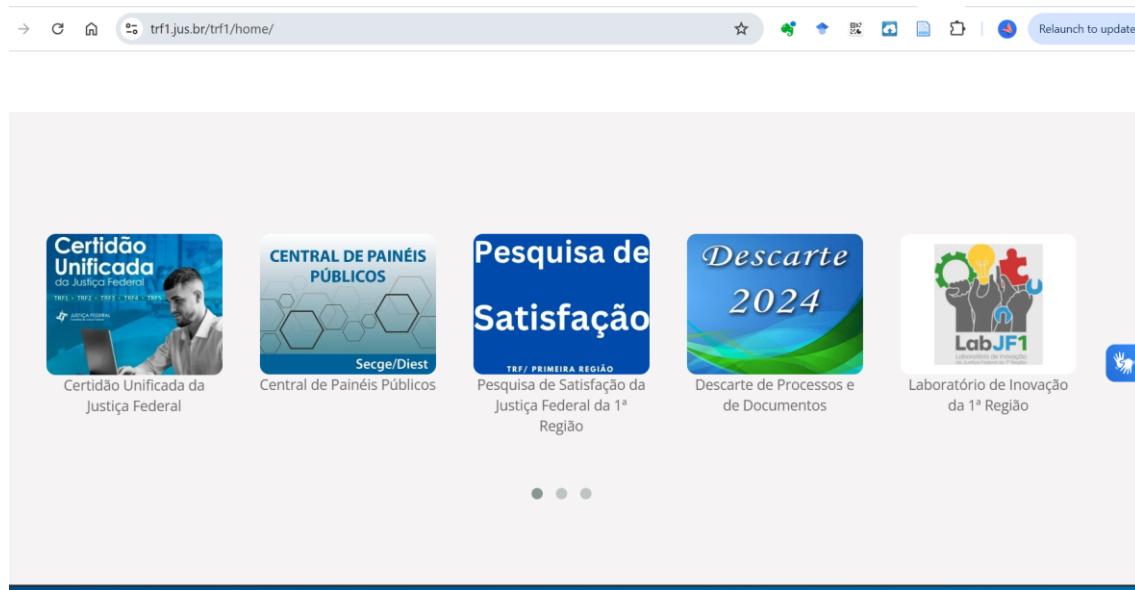
era de que os(as) que respondessem “sim” ao último questionamento seriam conduzidos(as) ao experimento, objeto da presente pesquisa.

O primeiro questionário consta do Anexo ao presente projeto.

O questionário de atualização, por sua vez, conteria apenas seis itens, formulados com o intuito de medir a percepção de justiça do(a) respondente, antes e após a intervenção: 1) Eu confio no Poder Judiciário; 2) Eu me sinto ouvido ou ouvida pelo Poder Judiciário; 3) Eu recebo um tratamento digno e respeitoso pelo Poder Judiciário; 4) Eu me sinto representado ou representada pelo Poder Judiciário; 5) As decisões do Poder Judiciário são entendidas pelos cidadãos; 6) Os meus processos são julgados com rapidez pelo Poder Judiciário.

Com base no planejamento acima, o primeiro questionário foi disponibilizado no sítio eletrônico do TRF1, em 29 de dezembro de 2023, por meio do banner “Pesquisa de Satisfação”, conforme a figura abaixo:

Figura 18. Divulgação da pesquisa de satisfação no sítio eletrônico do TRF1



Fonte: elaboração própria.

Em que pese o amplo alcance do sítio institucional do TRF1, a pesquisa não teve a adesão esperada. Entre 29 de dezembro de 2023 e 31 de julho de 2024 apenas 22 (vinte e duas) respostas foram apresentadas. Destas somente 12 (doze) respondentes concordaram em participar da etapa subsequente da pesquisa.

Considerando que a amostra não seria suficiente, a ideia inicial de realizar um experimento não se mostrou viável, e teve de ser substituída pelos métodos de pesquisa a seguir discutidos.

#### **4.1.3 Condução de grupos focais**

Ao fazer um estágio de pesquisa no Laboratório de [Cyberjustice](#) da Universidade de Montreal (UdeM), entre janeiro e maio de 2024, fui convidada pelo laboratório anfitrião e pela Associação dos Alunos de Estudos Superiores em Direito (ACSED) a apresentar a minha pesquisa. Tendo-me sido oportunizado interagir com os alunos da instituição, propus a realização de dois grupos focais, um em inglês, e o outro, em francês, que foi aprovada. Ao retornar do referido estágio, conduzi uma terceira sessão, desta vez, em português, na Universidade de Brasília.

O acesso ao público universitário, muito embora não seja representativo da sociedade em geral, constituiu-se em uma oportunidade única para aprimorar a minha compreensão do problema e para comparar, em um segundo momento, as percepções deste grupo com aquelas que poderiam ser inferidas da pesquisa dirigida aos usuários do Judiciário.

Para dialogar com um grupo de experts, no ambiente acadêmico, favorável à condução de discussões dinâmicas e enriquecedoras, o método que se mostrou mais adequado foi a realização de grupos focais, como se discutirá abaixo.

##### **4.1.3.1 Aspectos metodológicos**

“Geralmente, o propósito [de grupos focais] é descrever como determinadas pessoas se sentem e pensam em relação a alguma coisa – pessoas que têm algo em comum”, conforme ensinam Krueger e Casey (2015, p. 79)<sup>82</sup>. Ora, nada mais adequado a uma pesquisa sobre percepção de justiça do que captar sentimentos e pensamentos.

Porém, para a estruturação adequada do estudo, deve-se entender como a dinâmica de um grupo focal atende a esse propósito:

---

<sup>82</sup> Traduzido do original em inglês, em tradução livre: “Usually the purpose is to describe how certain people feel or think about something – people who have something in common”.

Isso [O método de grupos focal] permite que os participantes da pesquisa discutam e desenvolvam ideias coletivamente, articulando-as em seus próprios termos e destacando suas prioridades e perspectivas. (...) Os participantes se envolvem em diferentes comportamentos argumentativos, o que resulta em uma profundidade de diálogo que raramente é alcançada em entrevistas individuais<sup>83</sup> (Smithson, 2008, p. 368).

É importante destacar que a sinergia decorrente da interação do grupo constituiu-se em uma singularidade em relação às demais metodologias (Rabiee, 2004, p. 656). Para a captação de sentimentos e percepções, o uso de grupos focais tem sido considerado mais eficiente do que outros métodos. Com efeito,

O principal objetivo da pesquisa com grupos focais é captar as atitudes, sentimentos, crenças, experiências e reações dos respondentes de uma forma que não seria viável utilizando outros métodos, como observação, entrevistas individuais ou questionários. Essas atitudes, sentimentos e crenças podem ser parcialmente independentes de um grupo ou de seu contexto social, mas têm maior probabilidade de serem revelados por meio do encontro social e da interação que a participação em um grupo focal proporciona<sup>84</sup> (Gibbs, 1997).

Seguindo esses preceitos, em nossa pesquisa, a condução dos grupos focais buscou criar o ambiente adequado para que os membros do grupo interagissem entre si e tivessem suas opiniões iniciais desafiadas pela percepção compartilhada por seus colegas, a fim de promover uma maior reflexão sobre as questões propostas. Nesse espaço dinâmico, tende-se a construir ideias em conjunto e a desenvolver abordagens que não surgiriam isoladamente, proporcionando uma visão mais completa sobre a percepção e perspectiva do grupo sobre o uso de IA pelo Judiciário.

Desse modo, o que seria uma mera palestra se transformou na possibilidade de se enriquecer a nossa pesquisa, acrescentando ao método quantitativo de pesquisa em curso

<sup>83</sup> Tradução livre, com o auxílio do ChatGPT-4o, do seguinte texto original: “It enables research participants to discuss and develop ideas collectively, and articulate their ideas in their own terms, bringing forward their own priorities and perspectives. (...) Participants engage in a range of argumentative behaviours, which results in a depth of dialogue not often found in individual interviews.”

<sup>84</sup> Tradução livre, com o auxílio do ChatGPT-4o, do seguinte texto original: “The main purpose of focus group research is to draw upon respondents’ attitudes, feelings, beliefs, experiences and reactions in a way in which would not be feasible using other methods, for example observation, one-to-one interviewing, or questionnaire surveys. These attitudes, feelings and beliefs may be partially independent of a group or its social setting, but are more likely to be revealed via the social gathering and the interaction which being in a focus group entails.”

também uma abordagem qualitativa. É o que tem sido denominado de método misto, baseado na presunção de que a combinação de tais metodologias resulta em uma compreensão mais completa do problema de pesquisa (Creswell, 2014, p. 32).

O êxito de um grupo focal acadêmico exige transparência quanto ao planejamento, recrutamento e condução dos trabalhos, bem como rigor com relação à análise de dados (Krueger; Casey, 2015, p. 178).

O rigor metodológico depende também do reconhecimento das possíveis limitações e dificuldades da abordagem adotada. Quanto aos grupos focais, há o risco de participantes mais tímidos ou menos articulados sintam-se intimidados e a discussão seja conduzida por um ou poucos indivíduos (Gibbs, 1997).

Para superar essas dificuldades, Krueger e Casey (2015) ressaltam a importância de que os participantes se sintam bem acolhidos e de que os encontros sejam cuidadosamente planejados. Foi o que fizemos.

Além das duas sessões ocorridas no Canadá, realizou-se uma sessão no Brasil, que serviu ao propósito de conectar e comparar os resultados extraídos no âmbito internacional com a realidade pátria.

Cumpre salientar que não se têm notícias da condução de outros grupos focais no campo jurídico, o que reforça a relevância da presente pesquisa para a análise da percepção institucional sobre o Judiciário.

Outra dificuldade antecipada é a quantidade de material gerada – tema abordado adiante no subcapítulo dedicado à codificação e análise dos dados.

#### **4.1.3.2 PÚBLICO-ALVO**

O público-alvo era composto por alunos do Programa de Pós-graduação em Direito (PPGD) da Universidade de Montreal e da Universidade de Brasília. Restringir os participantes a esse grupo atende à advertência dos professores Krueger e Casey, no sentido de que devem “ter algo em comum”. Homogeneidade é um requisito para que se garanta a presença de um fio condutor à discussão, porém, “com uma variedade suficiente

entre os participantes que permita opiniões contrastantes” (Krueger; Casey, 2015, p. 81)<sup>85</sup>.

Não basta, entretanto, que o público seja homogêneo e representativo, é fundamental que o seu recrutamento seja viável, isto é, deve-se ter acesso efetivo ao segmento de interesse, dentro do orçamento disponível (Krueger; Casey, 2015, p. 79). Observadas essas balizas, o pesquisador deverá fazer escolhas:

Se os recursos forem escassos e apenas três grupos focais puderem ser realizados, será necessário decidir que tipo de pessoas fornecerá as informações mais significativas<sup>86</sup>. (Krueger; Casey, 2015, p. 79)

Assim é que, consideradas as limitações inerentes a uma pesquisa doutoral conduzida por uma única pesquisadora, sem financiamento, a condução de grupos focais formados por representantes da população ou dos operadores de direito não seria factível. Por outro lado, essa abordagem se mostrou a mais adequada para que se lançassem luzes sobre a percepção de justiça de especialistas ou se extraíssem *insights* significativos sobre a sua visão sobre a utilização da inteligência artificial pelos sistemas de justiça.

#### **4.1.3.3 Caráter internacional e transcultural**

O nosso estudo, porém, guarda algumas peculiaridades. Os grupos focais envolveriam, em princípio, dois países – Brasil e Canadá, logo, duas jurisdições. Note-se, porém, que, na província do Quebec, coexistem as tradições jurídicas do *common law* e do *civil law* – o que se denomina de “bijuridismo” (Canada, 2021).

Além disso, as duas primeiras sessões se realizariam numa cidade amplamente reconhecida por sua diversidade cultural, com uma população composta por um elevado número de estrangeiros. A Universidade de Montreal recebe, a cada ano, em média, 10 mil estudantes estrangeiros (Université de Montréal, [s. d.]). Dessarte, já se antecipava que as reuniões seriam compostas por elevada diversidade linguística e étnico-racial e

<sup>85</sup> Tradução livre do original em inglês: “(...) with sufficient variation among participants to allow for contrasting opinions”.

<sup>86</sup> Tradução livre, com o auxílio do ChatGPT-4o, do seguinte texto original: “If resources are scarce and only three focus groups can be conducted, you will need to decide what type of people will give you the most meaningful information”.

que nem todos os participantes falariam na sua língua materna. Os grupos realizados no Canadá não poderiam, portanto, ser considerados “canadenses”, dado o seu caráter internacional e transcultural.

Não bastasse isso, nas sessões realizadas na Udem, estava ali na condição de pesquisadora-visitante internacional; era uma *outsider*<sup>87</sup>. Como transpor esse desafio?

Sendo um *outsider*, você receberá informações filtradas. (...) Para alcançar sucesso em seu esforço de pesquisa, é indispensável contar com a ajuda de *insiders*. Dentro das comunidades, frequentemente há membros que atuam como guardiões. (...) Esses *insiders* avalizam o *outsiders*. Eles podem estar presentes no início do grupo focal ou até mesmo desempenhar o papel de anfitrião. Frequentemente, são convidados a auxiliar no recrutamento. Além disso, oferecem conselhos valiosos sobre o cronograma, local, incentivos e outras questões logísticas<sup>88</sup> (Krueger; Casey, 2015, p. 199).

Em nosso caso, a ACSED e o Laboratório de *Cyberjustice*, ambos influentes *insiders*, convidaram os membros do público-alvo, forneceram local adequado, equipamento técnico e comes-e-bebes (em nossa experiência, estes são praxe em eventos promovidos em Universidades no exterior). Além disso, o coordenador do Laboratório nos acompanhou durante a realização das sessões. Em suma, atuaram como verdadeiros avalistas de nossa pesquisa e nos deram todo o apoio e infraestrutura necessários para a realização dos grupos focais.

#### 4.1.3.4 Moderação

A nossa moderação começou antes mesmo do início dos trabalhos, desde o convite para participação. Os participantes foram informados quanto à duração prevista de uma a duas horas aproximadamente (Rabiee, 2004, p. 656).

<sup>87</sup> Essa expressão é utilizada por Krueger e Casey no capítulo denominado Entrevistas em Grupos Focais Internacionais e Interculturais (2015, p. 199).

<sup>88</sup> Tradução livre, com o auxílio do ChatGPT-4o, do seguinte texto original: “As an outsider you will get filtered information. (...) For you to be successful in your research effort, you need the help of insiders. Within communities there are often insiders who serve as gatekeepers. (...) These insiders vouch for the outsider. They may be present at the beginning of the focus group or even serve as a host group. They often are asked to assist with the recruiting. And they offer useful advice on timing, location, incentives, and other logistical concerns”.

Para que houvesse a sinergia necessária para que os trabalhos fluíssem adequadamente (Billups, 2021, p. 102), foi fundamental garantir um ambiente acolhedor onde todos os participantes se sentissem à vontade para expressar suas opiniões e compartilhar seus pontos de vista. A nossa função de mediadora começava a partir do primeiro contato com cada um dos estudantes. Com efeito,

O que ocorre antes do início do grupo focal define o tom para toda a discussão. Sua função, desde o momento em que o primeiro participante entra pela porta, é fazer com que todos se sintam bem-vindos, confortáveis e à vontade. Tratamos os participantes que chegam a um grupo focal da mesma forma que tratamos convidados em nossa casa. Nós os cumprimentamos na entrada. Damos-lhes as boas-vindas. Apresentamos uns aos outros. Oferecemos refrescos. Engajamos em conversas informais. Procuramos, em suma, garantir que se sintam confortáveis<sup>89</sup>. (Krueger; Casey, 2015, p. 109).

O grupo foi conduzido no idioma em que os participantes se sentiam mais confortáveis. Esse ponto foi exaltado pelos participantes do grupo anglófono. Relataram, nas interações finais, já depois de oficialmente concluída a sessão, que se sentiram acolhidos e ficaram “felizes” que houvesse um evento em inglês, o que não era comum a *Université de Montréal*, muito embora o programa de pós-graduação de que faziam parte fosse ministrado em inglês.

Nossa apresentação observou os seguintes preceitos:

Considere gênero, raça, idade, língua, características sociais ou econômicas, experiências prévias e conhecimento técnico. Cada uma dessas características, dependendo das circunstâncias, possui o potencial de inibir a comunicação, especialmente quando há uma percepção de diferencial de poder entre o moderador e os participantes<sup>90</sup> (Krueger; Casey, 2015, p. 106).

<sup>89</sup> Tradução livre, com o auxílio do ChatGPT-4o, do seguinte texto original: “What happens before the focus group starts sets a tone for the entire discussion. Your job, from the minute the first participant steps in the door, is to make people feel welcome, comfortable, and at ease. We treat participants coming to a focus group the same way we treat guests to our house. We greet them at the door. We welcome them. We introduce them to one another. We offer refreshments. We make small talk. We try to make them comfortable.”

<sup>90</sup> Tradução livre, com o auxílio do ChatGPT-4o, do seguinte texto original: “Consider gender, race, age, language, social or economic characteristics, past experiences, and technical knowledge. Each of these characteristics, depending upon the circumstances, has the potential for inhibiting communication, especially when there is a perceived power differential between the moderator and the participants”.

Para que o grupo fluísse adequadamente, depois do início informal, expusemos as regras de base para que os participantes soubessem quais comportamentos eram esperados. Elas ajudam a promover um ambiente colaborativo e respeitoso, em que todos se sintam confortáveis para compartilhar suas opiniões, evitando interrupções, conflitos ou comentários inadequados. Essas regras também mantêm o foco no tema discutido, facilitando a condução pela facilitadora e o alcance dos objetivos do grupo focal.

Em nosso papel de facilitadora, incumbiu-nos, além de conduzir o diálogo, garantir que os participantes entendiam adequadamente uns aos outros, considerando que muitos não falavam a sua língua materna. Para isso, algumas vezes, utilizamos a paráfrase; outras, fizemos questionamentos com base em uma resposta dada por um dos participantes para que um dos pontos mencionados fosse mais bem desenvolvido e para que, de forma natural, o posicionamento de cada um ficasse claro e fosse devidamente externado. Essa técnica, denominada de *the probe* ou sondagem, consiste na “solicitação por informações adicionais”<sup>91</sup> (Krueger; Casey, 2015, p. 120), com o objetivo de estimular os participantes a oferecer respostas mais completas e detalhadas (*id. ib.*).

Além disso, nas perguntas introdutórias, inserimos questões mais conceituais para verificarmos se havia sintonia com relação a questões basilares para nosso estudo, como o conceito de Poder Judiciário, conforme será mais bem detalhado na subseção 4.1.3.7.

Restava o desafio de captar visões e percepções em um contexto cultural diverso do nosso, e de ser sensível às diferenças de *background*, idioma e formação entre os próprios participantes. Ora, as interações humanas, assim como a forma de falar e de silenciar, são regidas por costumes, tradições e normas sociais. Em nosso caso, havia vários contextos sobrepostos: o daquela cidade/ província/ país; o da Universidade, que, por ser um ambiente cosmopolita, formava o seu próprio microcosmos de costumes, relações e normas; e o do país de origem de cada um dos participantes, com seus sistemas de justiça próprios.

Ciente desses obstáculos, em nosso papel de observadora, nos dedicamos aos aspectos contextuais das discussões, que vão além do que é dito, bem como aos elementos utilizados entre os participantes para se comunicarem de forma não verbal (Rabiee, 2004,

<sup>91</sup> Tradução livre, com o auxílio do ChatGPT-4o, do seguinte texto original: “the request for additional information. (...) A probe is used to draw out additional information. (...) A few probes used in this way underscore the impression that more-detailed answers are wanted. (...).”

p. 657). Também buscamos captar como se deram as dinâmicas foram construídas no grupo:

Os efeitos da dinâmica de grupo nos grupos focais podem, portanto, ser benéficos para a pesquisa social ao explorar questões sob a perspectiva dos participantes, de uma maneira que seja culturalmente sensível às prioridades e experiências desses indivíduos. Embora existam algumas limitações na pesquisa com grupos focais, estas podem ser parcialmente superadas por meio da conscientização sobre os limites, de uma análise informada e de uma consideração detalhada acerca da forma como as conversas são socialmente construídas no contexto do grupo e de como as narrativas são produzidas conjuntamente pelos coparticipantes e também pelo moderador<sup>92</sup> (Smithson, 2008, pp. 368/369).

#### **4.1.3.5 Recrutamento de voluntários e preparação da sessão**

Uma vez escolhido o método, foi necessário o recrutamento dos voluntários. Nas sessões realizadas no Canadá, a ACSED enviou e-mail a todos os alunos de pós-graduação em Direito da Universidade de Montréal e se responsabilizou pela estruturação do evento, organização da sala e da mídia de gravação, e oferecimento de lanche aos participantes.

Com relação à versão brasileira, enviei convite aos alunos do PPGD/UnB, por meio de um grupo de WhatsApp que reúne a ampla maioria dos alunos, e tomei, com o apoio da Secretaria de Pós-Graduação, todas as providências de ordem prática necessárias à realização da sessão, que ocorreu nas dependências desta Faculdade de Direito.

Em que pesem os quitutes, nenhuma forma de compensação financeira foi concedida – informação que constou, expressamente, do formulário de consentimento.

Praticamente toda a população-alvo foi convidada para participar. O número de pessoas que se apresentou coincidiu com a quantidade considerada ideal, entre cinco a oito participantes, para grupos focais não comerciais (Krueger; Casey, 2015, p. 82). Desse modo, todos os interessados puderam participar.

<sup>92</sup> Tradução livre, com o auxílio do ChatGPT-4o, do seguinte texto original: “The effects of group dynamics in the focus groups can therefore be of benefit in social research for exploring issues from the perspective of the participants, in a way that is culturally sensitive to participants’ priorities and experiences. While there are some limitations of focus group research, these can be partially overcome by awareness of the constraints, by informed analysis, and by detailed consideration of the way the conversations are socially constructed in the group context, and are narratives produced jointly by the co-participants and also by the moderator.”

Antes do início da sessão, os alunos preencheram um formulário de consentimento, que consta do ANEXO C (item 10), bem como um questionário com dados demográficos. Conforme se verificará adiante, ao começar o grupo focal, o consentimento foi reiterado.

#### **4.1.3.6 Amostra e perfil demográfico dos participantes**

Os três grupos focais foram compostos por alunos da pós-graduação em Direito.

O primeiro grupo focal foi realizado em inglês na Universidade de Montreal, em 23 de abril de 2024, e contou com a participação de seis pessoas da instituição, das quais quatro chineses e duas iranianas; cinco doutorandos e uma mestrandona.

Tabela 19. Amostra do grupo focal (sessão anglófona)

Identificação	País de origem	Sexo
E1	Irã	Feminino
E2	China	Masculino
E3	China	Feminino
E4	China	Masculino
E5	Irã	Feminino
E6	China	Masculino

Fonte: elaboração própria.

A segunda sessão ocorreu em francês, também na Universidade de Montreal, em 30 de abril de 2024. Participaram seis pessoas: uma dos Camarões; dois da França; um do Haiti; um de Burkina Faso; e um do Canadá. O grupo foi constituído por dois mestrandos, três doutorandos e um mestre.

Tabela 20. Amostra do grupo focal (sessão francófona)

Identificação	País de origem	Sexo
F1	Camarões	Feminino
F2	França	Masculino
F3	França	Feminino
F4	Haiti	Masculino
F5	Burkina Faso	Masculino
F6	Canadá	Masculino

Fonte: elaboração própria.

O terceiro grupo focal ocorreu em 26 de julho de 2024, na Universidade de Brasília. Todos os seus integrantes eram brasileiros. Dentre eles, havia três doutorandas; um mestrando; e um mestre – todos na área jurídica.

Tabela 21. Amostra do grupo focal (sessão brasileira)

Identificação	País de origem	Sexo
B1	Brasil	Feminino
B2	Brasil	Masculino
B3	Brasil	Feminino
B4	Brasil	Masculino
B5	Brasil	Masculino
B6	Brasil	Masculino

Fonte: elaboração própria.

No total, 17 estudantes de pós-graduação fizeram parte do estudo.

#### **4.1.3.7 Estruturação das sessões**

As sessões, conduzidas pessoalmente pela própria doutoranda, com base em um roteiro previamente preparado, foram estruturadas da seguinte forma:

- i. Questões prévias
- ii. Introdução
- iii. Pergunta de abertura
- iv. Perguntas sobre o Poder Judiciário e a IA
- v. Apresentação da pesquisa
- vi. Pergunta final
- vii. Conclusão

Baseada no modelo apresentado por Krueger e Casey (2015), a sequência acima já é reconhecidamente estabelecida (Billups, 2021, p. 103).

##### **i. Questões prévias**

Iniciamos cada encontro com uma saudação calorosa e agradecimentos aos participantes, bem como àqueles que nos ofereceram apoio logístico para a realização dos grupos focais.

Verificamos o preenchimento do formulário de consentimento e do questionário demográfico. Reforçamos aos estudantes que a participação era voluntária e que poderiam se retirar a qualquer momento, além de não serem obrigados a responder às perguntas. Garantimos a confidencialidade e o anonimato dos dados fornecidos, pedindo também a total discrição de todos os presentes. Desse modo, houve um reforço registrado em áudio ao formulário de consentimento.

Antes do início, discutimos algumas regras básicas essenciais para garantir uma comunicação eficaz e respeitosa durante o encontro, especialmente considerando o caráter internacional e transcultural do grupo, conforme discutido em 4.1.3.3. Explicamos que o nosso objetivo era criar um espaço onde todos se expressassem de maneira justa e em um ambiente organizado. As regras estabelecidas foram as seguintes:

- Por favor, mencionem seus nomes antes de falar para facilitar a elaboração do relatório.
- Lembrem-se que a sua opinião é valiosa.
- Não existem respostas certas ou erradas; diferentes perspectivas são bem-vindas.
- Vocês estão livres para mudar de opinião durante o debate, se assim desejarem.
- São incentivados a dialogar entre si, mas pedimos que evitem interrupções.
- Por favor, levantem a mão para pedir a palavra.
- Como facilitadora, ocasionalmente intercederemos para ajudar a manter o foco nas questões centrais e evitar desvios na discussão.

## **ii. Introdução**

O grupo focal foi iniciado com uma breve apresentação do tema e dos objetivos da pesquisa.

## **iii. Pergunta de abertura**

A primeira pergunta, um “quebra-gelo”, foi um convite para os participantes se apresentarem, falarem sobre sua experiência profissional e acadêmica e, se sentir à vontade, fornecer mais detalhes sobre si.

## **iv. Perguntas sobre o Poder Judiciário e a IA**

Questionamos, inicialmente, o que vinha à mente dos participantes quando ouviam a palavra 'Judiciário'. O objetivo era saber se o termo "Judiciário" evoca os tribunais em geral ou um tribunal específico, como a Suprema Corte, ou se pensam nos juízes ou incluem também o pessoal que trabalha com eles, ou se o associam a algum país específico ou se há uma dimensão mais abstrata ou internacional.

Em seguida, oferecemos aos respondentes papel e canetinha. Pedimos para considerarem, em uma escala de 0 a 5, onde 1 significa "discordo totalmente" e 5 significa "concordo plenamente", e, então, indicar em que medida concordavam com a seguinte afirmação:

**"Eu confio no Poder Judiciário."**

Então, apresentamos uma causa judicial simulada, desenvolvida em diferentes etapas. O grupo debateu como os fatores de justiça procedural se aplicariam em três cenários distintos:

- Decisão judicial produzida sem IA
- Decisão judicial com o auxílio de IA: A IA produz um relatório de análise de provas e um resumo do processo
- Decisão judicial com o auxílio de IA: A IA produz uma minuta de decisão a ser submetida ao juiz(a)

Em seguida, apresentamos uma síntese de nossa pesquisa. Por fim, perguntamos se, após conhecerem as hipóteses de nossa investigação e os seus fundamentos, teriam alguns pontos a acrescentar. Concluímos agradecendo a participação de todos os presentes.

#### 4.1.3.8 Registro dos dados

A análise dos dados deve ser antecedida pela degravação e transcrição literal das discussões dos grupos focais de forma literal. Todas as nuances das conversas devem ser capturadas com precisão, incluindo, quando possível, dinâmicas não verbais.

O registro dos dados, de acordo com Krueger e Casey (2015, p. 148), pode ser feito nos seguintes formatos: transcrição, transcrição abreviada, anotações e memória.

Em nosso trabalho, a codificação e análise dos dados foram feitas com base em uma combinação de três dos quatro métodos acima descritos. Tomamos nota durante os grupos focais, que foram acrescidas após cada sessão de registro de memória. Além disso, as degravações das sessões se consubstanciaram em uma transcrição abreviada, realizada pela própria pesquisadora, seguindo os parâmetros a seguir:

A análise baseada em uma transcrição abreviada é ligeiramente menos demorada do que a estratégia baseada em transcrição completa. Essa abordagem se baseia em ouvir a gravação de áudio de cada grupo focal e desenvolver uma transcrição abreviada das partes relevantes e úteis da discussão. Em vez de uma transcrição completa de 30 a 40 páginas, a transcrição abreviada pode consistir em apenas 10 a 30 páginas. Trata-se de uma transcrição condensada, na qual apenas as conversas relevantes são incluídas. A introdução e a primeira pergunta não são transcritas. Direções excessivas do moderador não são transcritas. Comentários que não se relacionam diretamente ao objetivo do estudo também não são transcritos. Somente alguém que compreenda completamente o objetivo do estudo pode elaborar uma transcrição abreviada. Alguns comentários podem parecer irrelevantes ou redundantes para aqueles que não entendem o propósito da pesquisa. Ou podem pensar que uma transcrição abreviada é semelhante à ata de uma reunião (não é). Essa transcrição abreviada deve ser preparada por um membro da equipe de pesquisa, de preferência pelo analista. Essencialmente, o pesquisador realiza a análise enquanto ouve a gravação e transcreve apenas os comentários que serão úteis para a análise. É necessário considerar se é mais eficiente e custo-efetivo pagar por transcrições completas ou permitir que o analista crie transcrições abreviadas<sup>93</sup> (Krueger; Casey, 2015, p. 149)

Além disso, as falas da facilitadora somente foram reproduzidas literalmente quando consideradas indispensáveis para a compreensão do relatório.

Muito embora não exista um formato universal para as transcrições, não há dúvidas de que “uma formatação consistente permitirá que o leitor navegue pelo

<sup>93</sup> Tradução livre, com o auxílio do ChatGPT-4o, do seguinte texto original: “Abridged transcript-based analysis is slightly less time-consuming than the transcript-based strategy. This approach relies on listening to an audio recording of each focus group and developing an abridged transcript of the relevant and useful portions of the discussion. Instead of a 30- to 40-page complete transcript, the abridged transcript might consist of only 10 to 30 pages. It is an abbreviated transcript; only relevant conversation is included. The introduction and first question are not transcribed. Excessive moderator directions are not transcribed. Comments that don't directly relate to the purpose of the study are not transcribed. Only someone who thoroughly understands the purpose of the study can develop an abridged transcript. Some comments may seem irrelevant or redundant to those who do not understand the purpose of the research. Or they may think an abridged transcript is like taking minutes of a meeting (it isn't). This abridged transcript should be prepared by a member of the research team, preferably the analyst. In essence, the researcher is doing analysis while listening to the recording and transcribing only those comments that will be useful in analysis. One must consider whether it is more efficient and cost-effective to pay for complete transcripts or to have the analyst create abbreviated transcripts.”

documento rapidamente”<sup>94</sup> (Krueger; Casey, 2015, p. 150). Para definir os critérios que utilizariamos, tomamos como base as seguintes orientações de Krueger e Casey:

Uma transcrição de grupo focal É:

- um registro escrito palavra por palavra da discussão do grupo focal, baseado na gravação de áudio.

(...)

Ao preparar a transcrição, não se preocupe com a pontuação. Frequentemente, as pessoas falam em frases incompletas. Utilize pontuação onde parecer fazer sentido. Coloque pontos finais onde parecerem ser os términos das frases.

Digite os comentários exatamente como foram ditos. Se alguém repetir algo já mencionado anteriormente, certifique-se de digitá-lo novamente. Não altere as palavras nem corrija a gramática. Caso algumas palavras sejam ininteligíveis, digite três pontos “...” para indicar que há lacunas na transcrição. Numere todas as páginas.

(...)

Anote quaisquer sons especiais ou incomuns que possam contribuir para a análise. Utilize parênteses para indicar risadas, vozes altas, gritos, interrupções ou longas pausas. Sugerimos omitir pausas verbais, como *um* ou *ah*<sup>95</sup> (Krueger; Casey, 2015, p. 150).

Na linha das orientações acima, o uso de três pontos foi reservado para lacunas na transcrição de trechos ininteligíveis. Adotamos a mesma pontuação para omitir informações pessoais dos participantes que poderiam redundar em sua identificação indesejada ou excluir trechos que não fossem diretamente relacionados ao tema em questão.

<sup>94</sup> Tradução livre, com o auxílio do ChatGPT-4o, do seguinte texto original: “Consistent formatting will allow the reader to navigate the document quickly.”

<sup>95</sup> Tradução livre, com o auxílio do ChatGPT-4o, do seguinte texto original: “A focus group transcript IS:

- a word-for-word written record of the focus group discussion, based on the audio recording.

(...) When preparing the transcript, don't worry about punctuation. Often, people speak in incomplete sentences. Use punctuation where it seems to make sense. Place periods at what seem to be the ends of sentences.

Type comments word for word. If someone repeats what was said earlier, be sure to type it again. Don't change the words or correct the grammar. If some of the words are unintelligible, type three periods “...” to indicate that words are missing from the transcript. Number all pages. (...)

Note any special or unusual sounds that could help analysis. Use parentheses to indicate laughter, loud voices, shouting, someone being interrupted, or long pauses. We suggest leaving out verbal pauses such as *umm* or *ah*.“

Além de omitirmos as pausas verbais supracitadas, aderimos ao preconizado pelo Manual de Redação Folha de S. Paulo:

Na reprodução de declaração textual, seja fiel ao que foi dito mas, se não forem relevantes, elimine repetições de palavras ou expressões próprias da linguagem oral: *um, é, ah, né, tá, sabe?, entendeu?, viu?* Para facilitar a leitura, pode-se suprimir trecho ou alterar a ordem do que foi dito, desde que rigorosamente respeitado o conteúdo (Almeida, 1994, p. 55).

No entanto, em lugar dos parênteses, na forma aconselhada Krueger e Casey, optamos pelos colchetes, que, segundo o Manual de Redação ora citado, tem “função semelhante à dos parênteses, mas mais abrangente”, e “[p]ermite introduzir breves esclarecimentos no interior do texto (... )” (Almeida, 1994, p. 42).

Em síntese, eis as diretrizes seguidas em nossas transcrições: Os colchetes foram utilizados para trazer informações adicionais que não constaram da fala de nenhum dos participantes; os três pontos, para indicar lacunas e omissões no fluxo do texto. Não foram transcritas expressões próprias da linguagem oral, como “né?”, “então”, “entende?”, “tá”?,” “sabe?”, “ééé” e “um”.

Observado o exposto acima, tentamos nos manter, tanto quanto possível, fidedignos às falas dos participantes. A transcrição das sessões, porém, foi muito desafiadora. Na *Université de Montréal*, a gravação foi providenciada pela equipe do Laboratório de *Cyberjustice*, com utilização de microfone para captação de sonorização ambiente omnidirecional, com cobertura de voz de 360 graus. Na UnB, incumbiu a mim tomar as providências necessárias para o registro de áudio.

Em que pesse a qualidade dos equipamentos técnicos, foram testados vários softwares para automatizar a degravação, mas foram de pouquíssima valia. A transcrição automática funcionou melhor em inglês, mas, mesmo assim, a aplicação é muito limitada. Por exemplo, na sessão anglófona, à 1:32:00, foi dito “...’s a bail case in New York”, o que foi registrado como “Isabel kissing your \*\*\*\*”.

A própria pesquisadora despendeu longas horas nessa empreitada, contando com o auxílio de uma professora de francês nativa. Estimamos que cada 5 minutos de gravação tenha equivalido a uma hora e meia de transcrição.

Os dados transcritos foram complementados pelas anotações de campo, tomadas durante as sessões, e foram revisados, sucessivamente, enquanto repetíamos as gravações. Esse processo laborioso de familiarização com as informações era necessário para uma

compreensão mais abrangente das discussões como um todo, bem como para uma imersão mais profunda nos detalhes, preparando terreno para a análise dos dados (Rabiee, 2004, p. 657).

#### **4.1.3.9 Codificação e análise dos dados**

Concluída a etapa acima, deu-se início à análise dos dados, seguindo-se a prestigiada estratégia de Krueger e Casey, denominada de Abordagem Clássica (*Classic Approach*). Trata-se de um procedimento sistemático, dividido em etapas precisas, com o objetivo de identificar temas, categorizar resultados e extrair insights significativos, em conexão com os objetivos da pesquisa.

Por meio de um processo iterativo, foram delineados os conceitos e identificadas as categorias relevantes para se compreender como o uso de IA pelo Judiciário influencia a percepção de justiça dos participantes.

A importância de cada opinião com base na frequência, especificidade, emoção e extensão. Embora frequência seja importante, não é recomendável que sejam contadas quantas vezes determinado tópico foi mencionado. A propósito, Krueger e Casey explicam que:

Prestamos atenção à frequência, mas somos cautelosos em relação à contagem e raramente incluímos números nos relatórios. Os números podem ser enganosos em grupos focais. Os leitores frequentemente desejam transformar números em percentuais e extrapolar os resultados para toda a população. Isso é imprudente. O tamanho da amostra é pequeno demais. Nem todos respondem a todas as perguntas. Algumas pessoas podem comentar três vezes sobre um mesmo tema. Outras podem não fazer nenhum comentário. Em vez disso, incentivamos o uso de qualificadores como *ninguém, poucos, alguns, muitos, a maioria ou todos* para descrever quantas pessoas abordaram um tema de determinada maneira<sup>96</sup> (Krueger; Casey, 2015, p. 160).

---

<sup>96</sup> Tradução livre, com o auxílio do ChatGPT-4o, do seguinte texto original: “We pay attention to frequency, but we are cautious about counting, and we rarely include numbers in reports. Numbers can be misleading in focus groups. Readers often want to turn numbers into percentages and then project to the population. This is unwise. The sample size is too small. Not everyone answers every question. Some people may comment three times on one issue. Other people may not comment at all. Instead we encourage the use of modifiers like *no one, a few, some, many, most, or all* to describe how many people talked about an issue in a particular way.”

Grupos focais costumam resultar em um volume expressivo de informações, o que pode ser desafiador tanto para pesquisadores novatos quanto para os mais experientes (Rabiee, 2004, p. 657). Para se lidar com esse desafio, deve-se ter em mente na análise de dados as finalidades da pesquisa (Krueger; Casey 2015).

O trabalho de codificação foi bastante desafiador. Enquadramos as informações coletadas em categorias que refletiam os fatores de justiça procedural. Foram identificadas subcategorias e novas divisões dentro daquelas, o que significa um novo enquadramento de todo o material coletado. Esse mesmo processo foi repetido várias vezes, de modo a tornar os resultados dos grupos comparáveis entre si.

Procedemos, então, ao relato e interpretação dos resultados, englobando todas as sessões anglófona, francesa e brasileira, sistematizados no subcapítulo 4.2.1.

#### **4.1.4 Questionário direcionado às funções essenciais da justiça**

Nesta investigação empírica, como visto, a legitimidade do Poder Judiciário é entendida como uma condição subjetiva, resultante da forma como os indivíduos percebem a justiça nas decisões proferidas. Por se tratarem de estados subjetivos — características internas e não diretamente observáveis —, considera-se que a aplicação de um questionário estruturado é apropriada para captar tais percepções.

##### **4.1.4.1 PÚBLICO-ALVO**

O público-alvo desta pesquisa é constituída pelos membros das advocacias privada e pública (Advocacia-Geral da União e Procuradorias dos Estados e do Distrito Federal), Ministério Público e Defensoria Pública, que constituem as funções essenciais à justiça, conforme o Capítulo IV do Título IV – Da Organização dos Poderes – da Constituição Federal (arts. 127 a 135).

Ao substituirmos a proposta de pesquisa direcionada aos usuários do TRF1, nos deparamos com um dilema quanto ao público-alvo. Obviamente, uma pesquisa de opinião pública demandaria recursos incompatíveis com os meios materiais à nossa disposição, como as realizadas pela FGV ou pela OCDE, que entrevistaram, respectivamente, 1.650 e 4.140 pessoas. Ainda que superada essa limitação, uma pesquisa de opinião sobre a inteligência artificial enfrentaria desafios próprios. De fato, as questões conceituais que

permeiam a compreensão do grande público sobre o tema poderiam redundar em respostas vazias.

Por outro lado, operadores do direito, embora não tenham, em regra, um conhecimento conceitual profundo sobre IA e questões tecnológicas, têm, ao menos, familiaridade com as atividades desempenhadas pelo Poder Judiciário, bem como com o processo digital, considerando-se que o elevado percentual de digitalização no país. O seu conhecimento sobre os processos judiciais lhes permite identificar aspectos relevantes acerca do funcionamento do sistema judicial, como a honestidade do julgador e a celeridade dos julgamentos.

Uma pesquisa com os profissionais que atuam nas funções essenciais à Justiça lança luzes, primeiramente, sobre a percepção de justiça desse público. No entanto, embora as suas impressões não se confundam com a visão dos jurisdicionados, pode-se presumir que haja uma certa influência de uma sobre outra.

De fato, advogados, defensores, promotores e procuradores tendem a mediar a relação entre o Estado-Juiz e os jurisdicionados. Com frequência, desempenham seu papel em interação direta e frequente com as partes, estando, pois, numa posição privilegiada para observar a experiência emocional das partes e para opinar sobre as preocupações, impressões, sofrimentos e alegrias de seus clientes/ jurisdicionados. Além disso, costumam atuar em diferentes juízos, pressupondo-se que, por isso, tenham uma visão abrangente do funcionamento da Justiça, muito mais ampla talvez do que um magistrado que ele próprio delineia o funcionamento da sua unidade jurisdicional, mas não tem vivência com as varas, cartórios e secretarias sob a responsabilidade de seus colegas, e certamente muito mais vasta do que uma parte que, em regra, teve contatos pontuais e esporádicos com o sistema de justiça.

No momento de se interpretar os resultados da pesquisa, haverá, contudo, de se ter em conta que a visão desses profissionais é formada por uma síntese de sua própria percepção somada a uma interpretação, meramente indireta, do que pensam as partes.

#### **4.1.4.2 Instrumento de pesquisa**

A pesquisa foi realizada entre 9 de setembro e 9 de dezembro de 2024, por meio de um formulário eletrônico, encaminhado para o público-alvo. Entramos em contato,

solicitando a distribuição a seus membros, com todas as seccionais da Ordem dos Advogados do Brasil, com o Conselho Federal e com a Associação dos Advogados de São Paulo (AASP), com a Associação Nacional dos Defensores Públícos, com a Escola Superior do Ministério Público da União, com a Escola Superior da Advocacia-Geral da União, com a Escola Superior da Advocacia Nacional, com a Escola Superior do Ministério Público de São Paulo, com a Escola Superior do Ministério Público do Rio de Janeiro, além de Ministérios Públícos de diversos Estados. Utilizamos nossa rede de contatos acadêmica e institucional, recorrendo à solidariedade acadêmica de colegas e amigos para a transmissão de nosso formulário.

Após um esforço hercúleo, conseguimos 256 respostas, um número muito expressivamente superior ao inicialmente estimado, sobretudo diante dos reconhecidos desafios inerentes à realização de pesquisas empíricas no campo jurídico.

#### **4.1.4.3 Parâmetros da amostragem**

Para se verificar os parâmetros da amostragem e a significância estatística do presente estudo, são relevantes o tamanho da população-alvo e o número dos respectivos participantes. Eis os dados:

Tabela 22. Parâmetros da amostragem

Público	População-alvo*	Número de participantes
Advogados(as)	1.280.240	147 <sup>97</sup>
Defensores(as) públicos(as)	6.956	67 <sup>98</sup>
Membros do Ministério Público	15.254	35 <sup>99</sup>
Outros	N/A	7

Fonte: elaboração própria, com base nos dados extraídos em CNJ; PNUD, 2023, p. 32.

---

<sup>97</sup> Os dados se referem ao somatório dos 90 que responderam à pergunta 1 “advogado(a) privado(a)” mais sete, “advogado(a) de empresas públicas” mais 32, “membro da Advocacia-Geral da União” mais 15, “membro de Procuradoria de Estado, Município ou Distrito Federal” mais três respostas apresentadas como “outro”, quais sejam, “advogada cidadã”, “procurador jurídico do legislativo municipal”, “Defensora Pública aposentada, advogada”, considerando com relação a esta última que atualmente se identifica como advogada.

<sup>98</sup> Esse número corresponde à soma dos 67 que responderam à pergunta 1 “defensor(a) público(a)” mais um que respondeu em outro “defensora pública aposentada”.

<sup>99</sup> O número apresentado resulta do somatório dos 12 que responderam à pergunta 1 “membro do Ministério Público da União” mais os 23, “membro do Ministério Público Estadual”.

Com base na referida população, considerados 95% de nível de confiança e margem de erro de 2%, o tamanho das amostras deveria ser: 2.397 advogados(as), 1.786 defensores(as) públicos(as) e 2.075 membros do MP. Apenas para fins comparativos, à Pesquisa de Percepção do CNJ, com toda a estrutura do Departamento de Pesquisas Judiciárias e apoio institucional, responderam 8.562 advogados(as), 291 defensores(as) públicos(as) e 218 membros do Ministério Público, sendo as margens de erro, respectivamente, equivalentes a 1,1%, 5,7% e 6,6% (CNJ; PNUD, 2023, p. 32).

Os números acima refletem dificuldades que são inerentes a uma *survey* e que, por isso, são esperadas. No livro *Naked Statistics*, Charles Wheelan, ilustra o capítulo sobre *Polling* com uma pesquisa realizada, em 2011, pelo *New York Times* e pela *CBS News*. Dentre os muitos temas de interesse discutidos no capítulo, o autor destaca que:

O fato de duas organizações de notícias concorrentes colaborarem em um projeto como este é a primeira pista de que conduzir uma pesquisa nacional metodologicamente rigorosa não é barato<sup>100</sup> (2013, p. 170).

Dadas as limitações atinentes a uma pesquisa doutoral realizada por uma única pesquisadora, sem equipe de apoio e sem verba, não atingimos um nível de confiança similar a uma instituição de grande porte. Sem embargo, as limitações reconhecidas acima não invalidam este estudo.

Referidos parâmetros da amostragem significam, no entanto, que o presente questionário tem caráter exploratório. No campo ainda incipiente do nosso objeto de estudo de estudo, espera-se que jogue luzes sobre esse novo campo de conhecimento e proporcione insights para direcionar pesquisas futuras e mais robustas.

#### **4.1.4.4 Tipos de quesitos**

Para que os objetivos específicos desta pesquisa fossem atendidos, foram elaboradas questões sobre: (i) as interações do entrevistado com o Judiciário; (ii) a sua percepção de justiça atualmente; (iii) os fatores que poderiam ter uma influência positiva

<sup>100</sup> Tradução livre do original em inglês: “The fact that two competing news organizations would collaborate on a project like this is the first clue that conducting a methodologically sound national poll is not cheap”.

sobre a percepção de justiça; (iv) as percepções do respondente sobre o uso de IA pela Justiça; e (v) os dados demográficos dos participantes.

Para melhor organização do questionário, a cada um desses temas deveria corresponder uma seção específica, bem como um tipo específico de quesito. Definido que haveria 5 seções, haveria de se especificar a forma pela qual os temas seriam abordados.

Questões de múltipla escolha são adequadas para se obter dados estruturados, quantificáveis e comparáveis. São, portanto, adequadas para as seções 1 e 5, referentes às descrições das interações dos respondentes com a Justiça e às caracterizações dos participantes.

Muito embora, em regra, sejam recomendadas respostas predefinidas, houve a necessidade de se inserir a opção “outro”, permitindo-se que o entrevistado informasse uma resposta não prevista nas alternativas do quesito. Em alguns casos, “outro” evitou que cada quesito tivesse de apresentar uma lista longuíssima de itens, como na pergunta sobre a atividade profissional do respondente. Em outros, conferiu a possibilidade de que o entrevistado enriquecesse o universo das respostas antecipadas pela pesquisadora, a exemplo do questionamento sobre as formas de obtenção de informações processuais. Foi também importante para tornar a pergunta mais inclusiva, ao questionar dados pessoais, como sexo e gênero dos entrevistados.

Por sua vez, as seções 2, 3 e 4 foram compostas por uma questão aberta e por perguntas que utilizaram a Escala de Likert. Esta se mostra adequada para captar as percepções dos respondentes. Com efeito,

A investigação de atitudes é uma área de destaque na pesquisa por meio de questionários. Uma das técnicas mais comuns para investigar atitudes é a escala Likert. Nomeada em homenagem a Rensis Likert, que desenvolveu o método, trata-se, geralmente, de uma medida composta por múltiplos indicadores que avaliam a intensidade de sentimentos em relação a um tema específico. Em seu formato mais comum, a escala consiste em uma série de afirmações (conhecidas como “itens”) sobre um determinado assunto ou tema. Normalmente, cada respondente é solicitado a indicar seu nível de concordância com as afirmações. O formato mais usual para indicar o nível de concordância é uma escala de cinco pontos, que varia de “concordo totalmente” a “discordo totalmente”, embora formatos de sete pontos e outros também sejam utilizados. Geralmente, há

uma posição intermediária, como "nem concordo nem discordo" ou "indeciso", que indica neutralidade em relação ao tema<sup>101</sup> (Bryman; Bell, 2019, p. 79).

Adotamos uma escala de cinco pontos, acrescentando a opção “não sei responder”. Dado o enunciado – “Indique se concorda ou discorda com as afirmações abaixo” – eis as alternativas apresentadas nas Seções 2 a 4:<sup>102</sup>

- Concordo totalmente
- Concordo parcialmente
- Não concordo nem discordo
- Discordo parcialmente
- Discordo totalmente
- Não sei responder

Cumpre destacar que as opções “não concordo nem discordo” e “não sei responder” são inconfundíveis.

A primeira alternativa indica neutralidade em relação à afirmação apresentada. O respondente examina o item, mas não tem uma opinião a seu respeito. Por outro lado, “não sei responder” acomoda o entrevistado que não se sente apto a avaliar o item, em razão de seu desconhecimento quanto ao tema. Adicionar essa segunda alternativa se mostrou especialmente relevante no presente questionário, quanto aos tópicos mais diretamente referentes a novas tecnologias. A saber, não se poderia correr o risco de misturar as respostas dos respondentes que não se sentem confortáveis com o seu nível de conhecimento da inteligência artificial com aqueles que ainda não formaram uma opinião sobre determinado ponto.

<sup>101</sup> Tradução livre do texto original: “The investigation of attitudes is a prominent area in survey research. One of the most common techniques for investigating attitudes is the Likert scale. Named after Rensis Likert, who developed the method, it is typically a multiple-indicator measure of the intensity of feelings about a particular topic. In its most common format, it comprises a series of statements (known as “items”) on an issue or theme. Usually, each respondent is asked to indicate his or her level of agreement with the statement. The format for indicating level of agreement is normally a five-point scale from “strongly agree” to “strongly disagree,” but seven-point and other formats are used as well. There is usually a middle position of “neither agree nor disagree” or “undecided” indicating neutrality on the issue.”

<sup>102</sup> As alternativas da Seção 2 foram idênticas às das demais seções. Houve uma pequena diferença quando ao enunciado: onde se lê “afirmações” nos comandos das Seções 3 e 4, na segunda seção, constava “frases”.

Os resultados indicam que a diferenciação entre os dois itens foi bem entendida pelos respondentes. Na questão 7, por exemplo, em seis dos 10 itens nenhum respondente escolheu a opção “não sei responder”; em três desses itens essa opção foi escolhida por 1,6%; e, em um item, por 2%.

Já a alternativa “não concordo nem discordo” teve percentuais muito mais expressivos, que variaram entre 4,3% e 15,6%, na questão 7.

Por fim, a pergunta aberta teve o objetivo de captar eventuais impressões, percepções e opiniões que eventualmente não puderam ser expressas nos itens anteriores.

#### **4.1.4.5 Estrutura do questionário**

O questionário se iniciava com uma mensagem de apresentação sobre o consentimento do respondente, tema da pesquisa, compromissos de anonimato e confidencialidade, e informações de contato em caso de dúvidas, esclarecimentos e sugestões, bem como aviso de que, ao prosseguir com a pesquisa, expressa-se concordância com sua participação na pesquisa.

Vencida essa etapa inicial, o participante passaria às perguntas, que, como visto no item anterior, foram divididas em cinco seções. Examinaremos cada uma dessas etapas separadamente.

##### **4.1.4.5.1 Mensagem de apresentação**

Muito embora tenhamos apresentado o tema de pesquisa no convite de participação, para garantir que a adesão a ela fosse uma decisão devidamente informada dos respondentes, o título do questionário foi mais genérico do que o desta tese: “Pesquisa sobre a interação do Judiciário com os usuários do sistema de justiça”.

Com efeito, a referência explícita à inteligência artificial no título da pesquisa poderia enviesar as respostas (Clark *et al.*, 2021, p. 554), assim como eventual destaque conferido ao tema. Além do risco de o entrevistado ser influenciado a agradar o pesquisador, uma narrativa “pró-IA” pode ser considerada socialmente esperada<sup>103</sup>,

---

<sup>103</sup> A saber, cf. a notícia de que “Ministro Luís Roberto Barroso considera fundamental o debate de soluções que possam agilizar os trabalhos do Poder Judiciário” (STF, 2023).

tendendo, portanto, a se alinhar a ela (Jo, 2000, p. 138). Para evitar esse segundo viés, como se verá adiante, nós “camuflamos” as questões atinentes à inteligência artificial, misturando-as com outras e somente as tornamos visíveis com o avanço das respostas.

#### **4.1.4.5.2 Seção 1**

A primeira seção diz respeito às interações entre o respondente e o Judiciário. Como o foco de nossa investigação é a percepção de justiça deste profissional, em seu exercício de uma das carreiras atinentes à funções essenciais da justiça, a primeira pergunta buscou enquadrar o respondente em uma das seguintes atividades profissionais: advogado(a) privado(a); advogado(a) de empresas públicas; membro da Advocacia-Geral da União; defensor(a) público(a); membro de Procuradoria de Estado, Município ou Distrito Federal; membro do Ministério Público da União; membro do Ministério Público Estadual; e estagiário(a) em Direito. Foi dada a opção de uma resposta aberta – “outro”.

Esta primeira pergunta funciona como um *priming*<sup>104</sup> para que as respostas tendam a refletir uma visão mais geral do respondente sobre a Justiça no exercício de sua atividade profissional em uma das funções essenciais à justiça. Um defensor público, por exemplo, que, em razão de seu cargo, já tenha lidado com centenas de ações judiciais, pode também ser professor universitário ou ser parte em uma ação de divórcio contencioso que se estende há anos. Não seria interessante para a pesquisa que um problema familiar deste profissional ofuscasse as suas impressões sobre a Justiça como um todo. Desse modo, embora seja certo que a percepção de justiça desse indivíduo resultará de suas diversas experiências e papéis, as suas respostas poderiam ser influenciadas desproporcionalmente por algum problema que tenha tido recentemente em um único processo de cunho pessoal. Pretendeu-se, dessa forma, expô-lo ao contexto de sua atuação profissional e estimular a prevalência de sua visão como membro de uma das funções essenciais à justiça.

<sup>104</sup> *Priming* pode ser assim definido: “[e]m uma tarefa envolvendo recordação, reconhecimento ou alguma outra forma de desempenho cognitivo, a oferta de uma dica contextual, estímulo prévio (prime) ou sugestão que forneça informações sobre a identidade ou o momento de aparecimento de um estímulo-alvo pode facilitar uma resposta (no priming facilitador) ou inibi-la (no priming inibitório)” (Colman, 2009, tradução nossa com o auxílio do ChaTradução livre do original em inglês). Cf. texto original: “In a task involving recall, recognition, or some other form of cognitive performance, the provision of a contextual cue (3), prime (1), or prompt that provides information about either the identity or the time of appearance of a target stimulus and that may facilitate a response (in facilitative priming) or inhibit it (in inhibitory priming).”

Em seguida, a fim de se permitir filtragens por segmento de Justiça, pediu-se para informar o(s) órgão(s) do Poder Judiciário em que atua ou com o qual mais interage frequentemente, sendo possível marcar todas as respostas aplicáveis, dentre as seguintes opções: Supremo Tribunal Federal, Superior Tribunal de Justiça, Tribunal Superior do Trabalho, Tribunais Regionais Federais e Juízes(as) Federais, Tribunais e Juízes(as) do Trabalho, Tribunais e Juízes(as) Eleitorais, Tribunais e Juízes(as) Militares, Tribunais e Juízes(as) dos Estados e do Distrito Federal e Territórios. O último item da resposta permitia que o respondente escrevesse a própria resposta.

Na sequência, foram apresentadas três questões (terceira a sexta) com o intuito de se compreender melhor a dinâmica do relacionamento do participante com o Judiciário.

A terceira pergunta investigou se, nos últimos doze meses, o entrevistado: participou de audiência judicial; acompanhou ou participou de sessão de julgamento; foi recebido(a) por magistrado(a); ou foi recebido(a) por servidor(a) ou colaborador(a) do Poder Judiciário. Foram aceitas múltiplas respostas, havendo, também, a opção “nenhuma das alternativas anteriores”.

A quarta perquiriu com que frequência vai fisicamente a uma das unidades do Poder Judiciário, oferecidas as seguintes alternativas: nunca; raramente (1-2 vezes ao ano ou menos); às vezes (3-5 vezes ao ano); frequentemente (6-11 vezes ao ano); e sempre (12 ou mais vezes ao ano). Essa escala para avaliar frequência é tida como uma variação da Escala de Likert (Bryman; Bell, 2019, p. 79).

Na quinta, indagou-se a opinião do pesquisado sobre as formas pelas quais as partes preferem obter informações sobre os seus processos. Deveria indicar as opções que considerar mais relevantes, selecionando até três itens, dentre os adiante transcritos: perguntando a seu(ua) advogado(a); comparecendo pessoalmente a uma das unidades do Poder Judiciário; pesquisando no portal eletrônico de um dos Tribunais / órgãos do Poder Judiciário na internet; por telefone; por e-mail; pelo Balcão Virtual; e por chatbot. Havia também as opções “não sei responder” e “outro:” (resposta aberta).

A sexta perguntou ao respondente como ele próprio prefere obter informações sobre os processos em que atua, devendo apontar as três respostas mais relevantes, dentre as seguintes: comparecendo pessoalmente a uma das unidades do Poder Judiciário; pesquisando no portal eletrônico de um dos Tribunais/ órgãos do Poder Judiciário na

internet; por telefone; por e-mail; pelo Balcão Virtual; por chatbot. Foi inserida também a possibilidade de resposta aberta (“outro:”).

#### **4.1.4.5.3 Seção 2**

A segunda seção foi constituída de uma única pergunta sobre a justiça procedural. Essa estrutura foi adotada para evitar que a seção seguinte ficasse visível enquanto o entrevistado respondia à sétima questão. Como se verá adiante, a terceira seção aborda iniciativas que poderiam aumentar a confiança na Justiça, o que poderia, ainda que indiretamente, colocar em relevo temas associados a uma maior desconfiança no sistema judicial. Assim, não seria adequado que ambas as perguntas estivessem visíveis simultaneamente, uma vez que a mera leitura do enunciado da questão seguinte poderia sugerir a presente resposta.

Partindo das variáveis relevantes para se medir a percepção de justiça, conforme a Tabela 16. Variáveis relevantes para se medir a percepção de justiça, formulamos os quesitos do questionário a serem aplicáveis nesta seção inicial, em que se pretendia criar um ponto de referência sobre a percepção de justiça dos respondentes na atualidade. A nem todas as variáveis correspondeu um quesito. Considerando a proximidade entre esses fatores, como, por exemplo, voz e controle, optamos por não tratar separadamente de todos, tornando a pesquisa mais enxuta.

Eis os fatores de percepção de justiça e os quesitos que lhe correspondem:

Tabela 23. Fatores que influenciam a percepção de justiça e respectivos quesitos para sua avaliação

Critérios	Variáveis	Quesito(s)
<b>Voz</b>	Sentir-se ouvido	Eu me sinto ouvido(a) pelo Poder Judiciário.
	Percepção de controle	N/A
<b>Tratamento digno e respeitoso</b>	Sentir que foi tratado com dignidade e respeito	Eu recebo um tratamento digno e respeitoso pelo Poder Judiciário.
	Confiança	Eu confio no Poder Judiciário.
	Isonomia das decisões Igualdade substancial conferida às partes	O Judiciário aplica a lei a todos igualmente, independentemente da raça, cor, gênero, identidade sexual, etnia ou país de origem de qualquer das partes. O Judiciário trata as pessoas ricas e pobres da mesma forma.
	Honestidade do julgador	N/A
	Independência judicial	As decisões judiciais são tomadas de forma independente, sem interferência política.
	Competência do julgador	N/A

	Celeridade do julgamento	Os processos são julgados com rapidez pelo Poder Judiciário.
<b>Explicações</b>	Disponibilização das informações sobre os processos	As informações sobre os processos judiciais estão facilmente disponíveis para as partes.
	Explicabilidade do andamento do processo judicial	As partes compreendem o andamento do processo judicial.
	Explicabilidade das decisões judiciais	As decisões judiciais são claras e de fácil entendimento.

Fonte: elaboração própria.

Aos entrevistados foi solicitado que indicasse o seu grau de concordância com as frases infratranscritas:

Eu confio no Poder Judiciário.

Eu me sinto ouvido(a) pelo Poder Judiciário.

Eu recebo um tratamento digno e respeitoso pelo Poder Judiciário.

Os processos são julgados com rapidez pelo Poder Judiciário.

O Judiciário aplica a lei a todos igualmente, independentemente da raça, cor, gênero, identidade sexual, etnia ou país de origem de qualquer das partes.

As decisões judiciais são tomadas de forma independente, sem interferência política.

As informações sobre os processos judiciais estão facilmente disponíveis para as partes.

O Judiciário trata as pessoas ricas e pobres da mesma forma.

As partes compreendem o andamento do processo judicial.

As decisões judiciais são claras e de fácil entendimento.

#### 4.1.4.5.4 Seção 3

Na Seção 3, pretendeu-se aferir se os respondentes consideravam a inteligência artificial como uma medida apta para aumentar a confiança no Judiciário. Foi composta do questionamento a seguir reproduzido, tendo sido solicitado que o respondesse informasse o seu grau de concordância (cf. item 4.1.4.4, sobre a Escala de Likert) com cada uma das alternativas abaixo:<sup>105</sup>

---

<sup>105</sup> As alternativas não foram apresentadas com numeração romana, utilizada, nesta tese, apenas facilitar a análise de cada um dos seus itens.

As pessoas teriam mais confiança na Justiça Federal se:

- i. houvesse punições mais rigorosas para os juízes(as) que não cumprirem seus deveres funcionais.
- ii. fossem tomadas medidas em parceria com outras instituições para se prevenir e se reduzir a litigiosidade, evitando-se demandas repetitivas.
- iii. houvesse maior prestação de contas por magistrados(as) e tribunais quanto aos prazos para o julgamento de processos.
- iv. houvesse uma quantidade menor de processos por magistrado(a).
- v. a inteligência artificial fosse utilizada para auxiliar a secretaria das varas.
- vi. a inteligência artificial fosse utilizada para auxiliar os(as) juízes(as) nas decisões judiciais, fazendo um resumo prévio do processo e das provas produzidas.
- vii. a inteligência artificial fosse utilizada para preparar minutas de decisões judiciais a serem submetidas à apreciação os(as) juízes(as).
- viii. fossem adotadas medidas para acelerar a tramitação processual, como a simplificação dos procedimentos judiciais e estímulo à conciliação, mediação e arbitragem.
- ix. a execução dos julgados fosse mais efetiva.
- x. houvesse a simplificação do sistema recursal.
- xi. o número de recursos previstos fosse reduzindo, diminuindo-se a sobrecarga dos tribunais superiores.

Essa é a única questão que compõe a terceira seção do questionário. À semelhança da anterior, não se quis conferir visibilidade e destaque às perguntas seguintes, referentes à inteligência artificial, tema da Seção 4.

Com efeito, o tema de nosso interesse, qual seja, a utilização de IA pela Justiça, foi apresentado com outras medidas que têm sido amiúde discutidas em propostas de reforma do Poder Judiciário, conforme explicado abaixo.

A ideia é entender a relevância que o entrevistado atribui à inteligência artificial para aumentar a confiança no sistema judicial. Para tanto, evitou-se que a menção a essa nova tecnologia constasse dos primeiros ou dos últimos itens, a fim de se evitar os denominados *primacy effect* e *recency effect*, que é, respectivamente, a tendência que o respondente escolha as primeiras ou as últimas respostas (Groves *et al.*, 2009, pp.

239/240). De 11 itens a IA ocupou as quinta, sexta e sétima posições. Embora misturados com outros temas, foram mantidos numa sequência lógica para que o respondente se atentasse às diferentes graduações quanto ao uso de IA:

- para auxiliar as secretarias das varas, automatizando rotinas processuais.
- para auxiliar os(as) juízes(as) nas decisões judiciais, fazendo um resumo do processo e das provas produzidas.
- para preparar minutas de decisões judiciais a serem submetidas à apreciação dos(as) juízes(as).

Antes de adentrarmos nessas medidas, cumpre destacar que, no enunciado, constou que “as pessoas teriam mais confiança” em lugar de “eu teria mais confiança”. O objetivo é que o respondente fosse chamado a refletir sobre a percepção geral das pessoas, ampliando-se, assim, o horizonte de sua resposta.

Além dos itens atinentes à inteligência artificial, supratranscritos, as opções diziam respeito a medidas amiúde debatidas ao se discutir a reforma do Poder Judiciário ou do direito processual. A edição da Emenda Constitucional 45/2004 e da Lei 13.105/2015 – Código de Processo Civil (CPC) foi corolário desse debate, mas as referidas alterações legislativas não o esgotaram. Embora a edição do CPC/2015 tenha promovido a execução dos julgados, bem como a simplificação do sistema recursal e a redução do número de recursos previstos (Brasil, [s. d.]), esses objetivos ainda não foram inteiramente alcançados. O CPC, desde a sua edição, já sofreu 16 (dezesseis) alterações (Brasil - Congresso Nacional, [s. d.]) – a mais recente pela Lei 14.976, de 18 de setembro de 2024. O Código de Processo Penal – Decreto-Lei 2.848/1940, por sua vez, sofreu sete alterações nos últimos cinco anos, desde 2019 até 27 de novembro de 2024, quando editada a Lei 15.035. Em pesquisa ao sítio institucional da Câmara dos Deputados, na aba referente à Atividade Legislativa, a busca “código de processo civil” acusa 1.667 projetos em tramitação, enquanto “código de processo penal” indica 1.358 propostas em andamento.

As medidas de aperfeiçoamento do sistema de justiça pátria não são apenas discutidas no Parlamento, mas também no Conselho Nacional de Justiça, que desenvolve programas e ações de estímulo à conciliação e mediação (CNJ, [s. d.]), à simplificação e

desburocratização<sup>106</sup>; desenvolveu um painel para gerenciamento de demandas repetitivas<sup>107</sup>; institui projetos interinstitucionais prevenir a judicialização e reduzir a litigiosidade, a exemplo do Desjudicializa Prev (Lobo, 2024), parceria com a Advocacia-Geral da União atinente a ações previdenciárias e assistenciais, para redução realiza pesquisas para fornecer um diagnóstico do Judiciário.

Os respondentes também foram questionados sobre medidas tendentes a aumentar a responsabilização dos juízes. Nesse sentido, a reforma do sistema judicial canadense, ocorrida em 2023, que teve por objetivo o aumento da confiança no Judiciário, focou justamente na responsabilização dos magistrados. De acordo com o então-Ministro da Justiça e Advogado-Geral do Canadá, o Excelentíssimo Senhor David Lametti:

Reformando a maneira como as reclamações contra juízes são tratadas, podemos garantir que nosso sistema judicial seja um em que os canadenses possam confiar<sup>108</sup> (Canada, 2023).

A discussão quanto à responsabilização dos juízes também esteve em voga, nos Estados Unidos, em julho de 2024, quando o Presidente Joe Biden defendeu a reforma da Corte Suprema, propondo, dentre outras medidas, um código de conduta, obrigatório para os ministros (The White House, 2024).

#### **4.1.4.5.5 Seção 4**

Na Seção 4, os respondentes foram expostos a dois cenários:

- Cenário 1: uso de inteligência artificial para auxiliar os(as) juízes(as) nas decisões judiciais, fazendo um **resumo** do processo e das provas produzidas;
- Cenário 2: uso de inteligência artificial para preparar **minutas** de decisões judiciais a serem submetidas à apreciação dos(as) juízes(as).

---

<sup>106</sup> A saber, o Selo CNJ de Desburocratização, instituído pela Portaria CNJ 193/2019 (CNJ, [s. d.])

<sup>107</sup> Refiro-me ao Painel de Consulta ao Banco Nacional de Demandas Repetitivas e Precedentes Obrigatórios (CNJ, [s. d.]).

<sup>108</sup> Tradução livre, com o auxílio do ChatGPT-4o, do seguinte texto original: ““By reforming the way complaints against judges are handled, we can ensure that our judicial system is one that Canadians can trust.””

Em cada um dos cenários, foram questionados sobre o seu grau de concordância com relação aos seguintes fatores de justiça procedural:

- as partes sintam que os seus argumentos e pontos de vista foram considerados pelo Poder Judiciário.
- as partes confiem mais no Poder Judiciário.
- as decisões judiciais sejam mais claras.
- os processos sejam decididos com maior rapidez.
- os processos judiciais sejam decididos de forma isenta, independentemente da raça, cor, gênero, identidade sexual, etnia ou país de origem de qualquer das partes.
- os ricos e os pobres recebam um tratamento justo e isento.
- as partes recebam um tratamento digno e respeitoso pelo Poder Judiciário.

Por fim, foi solicitado, caso entendesse adequado, que compartilhasse sua visão e opinião sobre o uso de inteligência artificial nas decisões judiciais. A resposta era facultativa.

#### **4.1.4.5.6 Seção 5**

Para que se possa examinar a representatividade da amostra, algumas questões demográficas foram introduzidas para se examinar se a amostra reflete a população em geral, empregando-se na medida do possível uma *amostragem por cotas (quota-based sample)*, segundo critérios de sexo, idade, cor/raça, nível educacional e local de residência.

Ao final, foi questionado se aceitaria “ser contactado(a) para responder a mais perguntas sobre a pesquisa” e foi solicitado, caso concordasse, que fornecesse o e-mail de contato.

## **4.2 Resultados da pesquisa empírica**

Este subcapítulo se divide em duas partes: a primeira, para apresentar os resultados colhidos no grupo focal; e a segundo, os resultados obtidos no questionário.

#### **4.2.1 Grupo focal**

A interação presencial com um grupo foi muito enriquecedora, especialmente, porque tais participantes são do ambiente universitário.

Antes mesmo do início da primeira sessão, uma das participantes questionou sobre as “perguntas sobre o gênero e país de gênero, informações que não têm nada a ver” à 1:20. Respondi que a finalidade dessas perguntas era exclusivamente para fins de levantamento demográfico e que havia a opção de recusar fornecer as informações solicitadas. A explicação foi bem recebida pelo grupo; para mim, serviu para ilustrar que as pessoas evitam compartilhar dados pessoais.

A sessão transcorreu bem, em um clima descontraído e amistoso. Os cuidados com os preparativos das três sessões não foram em vão. O clima amistoso prevaleceu entre os participantes de todas as sessões.

Houve algumas diferenças entre as dinâmicas das sessões, relacionadas à diversidade de culturas envolvidas. No grupo realizado no Brasil, houve mais interação entre os participantes do que nos demais. Essa interação não era, no entanto, interrupção; eram interpolações do diálogo, de forma construtiva. Na maioria das vezes, um concordava com o outro e construía o seu pensamento seguinte sobre uma ideia anteriormente lançada por um colega.

Mesmo nos casos de discordância, esta era dialogada, e, ao final, temos a impressão de que a questão acabou sendo entendida como um ponto-de-vista complementar, não necessariamente antagônico, como se vê de um debate sobre o laudo pericial, à 1:05:00.

A maior interação do grupo brasileiro resultou em uma sessão mais longa do que os demais. Na transcrição, foram omitidas conversas sobre experiências pessoais e outros temas não diretamente relacionados à pesquisa.

Outra diferença cultural detectada diz respeito à experiência dos participantes. Entre os estudantes brasileiros, é comum que a carreira jurídica seja desenvolvida paralelamente à vida acadêmica. Já entre os alunos internacionais, a experiência profissional, quando existente, geralmente ocorre antes do ingresso na pós-graduação. Essa distinção foi evidenciada pelo fato de que, no grupo brasileiro, as percepções

compartilhadas pelos participantes apresentavam um caráter tanto acadêmico quanto profissional. Em contraste, nos grupos internacionais, ainda que houvesse relatos de natureza prática, estes se referiam predominantemente a experiências anteriores ao ambiente acadêmico.

As transcrições literais de todas as sessões constam do ANEXO D (11), no idioma original. As traduções das referidas transcrições foram próprias, com o auxílio do ChatGPT 4o. Cumpre ressaltar, no entanto, que, em vez de uma tradução literal, houve a necessidade de se fazer adaptações das falas dos participantes para se organizar as ideias de forma mais clara e fluída, respeitando-se a estrutura da língua portuguesa. Primeiro, porque muitos dos participantes, sobretudo do grupo anglófono, não eram nativos no idioma da sessão e utilizavam muitas inversões em suas frases e cometiam erros de gramática. Segundo, porque havia muitas frases incompletas, repetições e hesitações, típicas da linguagem oral. Terceiro, porque algumas construções linguísticas do francês e do inglês não têm equivalente direto em português.

Os textos foram cuidadosamente revisados para que as adaptações fossem fiéis ao conteúdo original. Ao reproduzirmos as falas dos participantes, utilizamos o negrito para destacar pontos de ênfase. Cada transcrição é acompanhada das seguintes informações: a sessão de origem; o momento em que a fala ocorreu (em formato 00:00 para minutos e segundos ou 1:00:00 para hora, minutos e segundos); e a identificação anonimizada do declarante.

#### **4.2.1.1 Ideia do Judiciário**

Três grupos focais, três idiomas diferentes, dois países distintos, participantes com nacionalidades diversas. Na fase de planejamento dos grupos focais, a riqueza dos debates, que antecipávamos, veio com preocupações e desafios. Como discutir a percepção de justiça, nesse ambiente tão variado, considerando que cada país tem o seu próprio sistema judicial?

Para enfrentarmos esse desafio e avaliarmos se os participantes falavam sobre o mesmo assunto, questionamos inicialmente o que lhes vinha à mente ao ouvir “Poder Judiciário” e se essa expressão lhes remetia a um país específico ou a uma noção mais abstrata ou internacional.

#### 4.2.1.1.1 Dimensão internacional

No total, as sessões foram constituídas por 17 estudantes de oito nacionalidades: Brasil, Burkina Faso, Camarões, Canadá, China, França, Haiti e Irã. Nenhum participante de nenhum grupo indicou compreender o Judiciário de forma restrita a um único país, com uma única exceção.

Dos grupos internacionais, colhemos as seguintes manifestações:

**“Há muita diferença [entre o Judiciário no Canadá e no Irã], acredito, mas o núcleo essencial de ambos – creio – é o mesmo, porque está baseado em alguma forma de lei.** Na verdade, no Irã, conduzimos o processo judiciário com base no direito civil, então é um pouco parecido com o que ocorre aqui no Quebec, mas penso que todos os processos são semelhantes...” (Sessão Anglófona, 15:30, E1).

“Penso mais no aspecto geral, pois cada Estado possui seu próprio poder judiciário, dentro da separação dos poderes... Isso é algo bastante geral; em todos os países, há um poder judiciário” (Sessão Francófona, 23:15, F1).

“E [eu penso] no poder judiciário em um sentido amplo, não em um país específico, embora ele possa se organizar de maneiras diferentes em outros países. No entanto, geralmente trata-se do poder judiciário.” (Sessão Francófona, 23:34, F2).

**“Eu o digo de forma universal, pois cada país, cada Estado, possui seu poder judiciário,** mesmo que existam diferentes sistemas e que o poder não se organize da mesma maneira em todos os casos.” (Sessão Francófona, 26:20, F5).

A visão do grupo brasileiro foi similar às opiniões acima:

“Quando eu penso no Judiciário, eu penso numa **estrutura de poder, comum, universal, para todo e qualquer país** que pretenda regular as relações sociais...” (Sessão Brasileira, 4:54, B2).

“...Quando eu penso no Poder Judiciário também é uma estrutura de certa forma universal. **Acredito que não tenha país, pelo menos do eixo ocidental, que não tenha essa estrutura que nós temos aqui também**” (Sessão Brasileira, 7:14, B3).

O único participante que destoou do restante do grupo disse que:

“Quando penso no Judiciário, o que me vem à mente, estou apenas familiarizado com o judiciário chinês, eu acho, porque estou apenas, este é meu primeiro ano estudando no Canadá. Então, não

estou muito familiarizado com o sistema jurídico canadense, mas estou pesquisando sobre ele agora.” (Sessão Anglófona, 25:30, E6)

Não está claro se o participante discordou da ideia de que haveria uma compreensão do Poder Judiciário comum a vários países ou se ele apenas destacou a sua familiaridade exclusiva com a Justiça na China. De qualquer forma, observa-se a predominância de uma visão do Judiciário que transcende fronteiras, refletindo uma compreensão internacional de seu significado e conceito.

#### **4.2.1.1.2 Conceitos de Judiciário**

Ao responder “o que lhe vem à mente, quando escuta o termo ‘Poder Judiciário’?”, os participantes compartilharam suas percepções sobre o sistema judicial. Muitas dessas concepções foram reiteradas nos diferentes grupos, sugerindo um entendimento comum. Desse modo, mesmo com participantes de diferentes origens, nacionalidades e formações, estavam todos falando essencialmente sobre a mesma coisa.

Em diversas ocasiões, uma única resposta contemplava diferentes concepções de Justiça. Ao analisar detalhadamente cada fala sobre o tema, foi possível sintetizar as conceituações apresentadas pelos participantes em cinco categorias: o Judiciário entendido como uma estrutura de poder; como um sistema definido por seu corpo funcional e estrutura física; como um mecanismo orientado por finalidades e valores; de acordo com a função jurisdicional; e, por fim, como um processo.

Essas categorias serão examinadas detalhadamente.

##### **4.2.1.1.2.1 Judiciário entendido como uma estrutura de poder**

Os grupos focais brasileiro e francófono destacaram o Poder Judiciário como uma estrutura de poder, intrinsecamente ligada ao princípio da separação de poderes, como se verifica nos excertos abaixo:

“Quando ouço, penso **em um dos ramos do poder do Estado**, ou seja, o Poder Judiciário. Essa é a primeira ideia que me vem à mente...” (Sessão Francófona, 22:18, F1).

“Quando ouço o termo ‘judiciário’, penso na **separação dos poderes...**” (Sessão Francófona, 24:26, F3).

“Quando eu penso no Judiciário, eu penso numa **estrutura de poder**, comum, universal, para todo e qualquer país que pretenda regular as relações sociais. Para mim, é uma estrutura de poder para regular, com o objetivo fundamental a pacificação social...” (Sessão Brasileira, 4:54, B2).

“Quando se fala em ‘judiciário’, penso no **Poder Judiciário, naturalmente, e no poder em si, mas também na administração da justiça**. Trata-se do poder para administrar a justiça...” (Sessão Francófona, 24:52, F4).

“...O termo ‘judiciário’ remete à **distribuição horizontal do poder, colocando-o ao lado dos outros poderes**, o administrativo e o executivo...” (Sessão Francófona, 25:40, F5).

“...Respondendo à pergunta, o Judiciário, como eu o conheço, é a lei e, como E2 disse, **trata-se da Justiça, tradicionalmente Justiça...**” (Sessão Anglófona, 17:16, E3).

#### **4.2.1.1.3 Judiciário entendido como um sistema definido por seu corpo funcional e estrutura física**

Alguns participantes ressaltaram a estrutura tangível do Poder Judiciário, composta por seu corpo funcional e por seus edifícios e infraestruturas:

“Quando ouço [Poder Judiciário], ... [e]m seguida, penso **nos profissionais que o compõem, como os juízes, os assistentes judiciais e os escrivães...**” (Sessão Francófona, 22:18, F1).

“No termo ‘judiciário’, penso, em primeiro lugar, no Poder Judiciário, ou seja, no **conjunto de magistrados**, bem como **nos edifícios e nas infraestruturas que compõem esse poder...**” (Sessão Francófona, 23:34, F2).

“Quando ouço o termo ‘judiciário’, penso na separação dos poderes, na necessidade de imparcialidade, **no corpo judicial, nos membros do gabinete, nos magistrados, nos juízes, entre outros...**” (Sessão Francófona, 24:26 F3).

“... Eu acho que, além do processo, talvez também precisemos mencionar **a pessoa e o lugar**, como **o juiz e o tribunal**, porque recentemente li um artigo sobre como, na China, estão tentando entender como a aparência do tribunal, as roupas dos juízes, podem influenciar as decisões, causando diferenças e impactos variados nos participantes no tribunal, algo desse tipo... E, onde mencionei os juízes, é claro, outro motivo é que acho que o processo talvez precise de um lugar para acontecer e de pessoas para executar as ações no processo.” (Sessão Anglófona, 24:13, E6).

Nem todos, porém, concordaram com essa visão:

“... Eu vejo o Judiciário como um processo, **não uma pessoa ou um lugar**, apenas um processo de chegar a uma compreensão profunda das ações, das consequências, das circunstâncias, de um ambiente ou pessoa, e tudo isso junto. Então, posso descrevê-lo como um processo único e completo.” (Sessão Anglófona, 14:50, E1).

#### **4.2.1.1.4 Judiciário como um mecanismo orientado por finalidades e valores**

O Judiciário deveria ser compreendido de acordo com as finalidades de sua atuação e os valores que o orientam, como a busca por justiça e igualdade:

“... Então, quando ouço falar do Judiciário, a primeira coisa que [me] vem à mente... é um processo social ou uma máquina social, que tem uma entrada [*input*], que é processada por profissionais que operam essa máquina, e que fornece uma saída [*output*]. E, espera-se, esse *output* pode **manter ou ajudar a formar a justiça ou a igualdade na sociedade.**” (Sessão Anglófona, 16:19, E2).

“...Na minha visão, o sistema judiciário é um tipo de processo que **busca alcançar a justiça**, mas talvez o resultado seja diferente...” (Sessão Anglófona, 23:23, E5).

“Quando eu penso em Judiciário, a primeira palavra que veio foi Justiça. Mas eu penso numa Justiça que seja mais plural, mais diversa, que incorpore realmente **uma sociedade mais justa.**” (Sessão Brasileira, 4:20, B1).

Dentre as finalidades, mereceram destaque a regulação das relações sociais e a pacificação social:

“Quando eu penso no Judiciário, eu penso numa estrutura de poder, comum, universal, para todo e qualquer país que pretenda **regular as relações sociais**. Para mim, é uma estrutura de poder para regular, com o **objetivo fundamental a pacificação social...**” (Sessão Brasileira, 4:54, B2).

“Quando eu penso no Judiciário está muito alinhado com o que o B2 pensa: uma estrutura de poder que pretende **regular as relações sociais** e, de certa forma, assim, é uma **pacificação também da sociedade**, mas talvez um pouco por meio de arbitrariedades é que se pretende essa pacificação...” (Sessão Brasileira, 7:14, B3).

Outro valor essencial seria a imparcialidade dos magistrados:

“Quando ouço o termo ‘judiciário’, penso na separação dos poderes, na necessidade de **imparcialidade**, no corpo judicial, nos membros do gabinete, nos magistrados, nos juízes, entre outros. Também percebo um **sentido de vocação** que, de certa forma, não é inerente à profissão em si...” (Sessão Francófona, 24 :26, F3 ).

Aos magistrados não bastaria, no entanto, serem imparciais; deveriam também ser comprometidos e vocacionados. É o que se depreende do excerto acima. Nesse ponto, importa ressaltar que o termo empregado em francês *bénévole* foi traduzido por “vocação”, muito embora o dicionário bilingue online da Universidade de Cambridge indique “voluntário” como tradução principal. Segundo o Dicionário Larousse, *bénévole* significa *[q]ui fait qqch sans être rémunéré, sans y être tenu* (Larousse, 2011). No contexto da fala da participante, parece-nos que ela fazia referência à parte final dessa definição – *sans y être tenu*, isto é, fazer algo sem obrigação, como se o termo “Judiciário”, evocasse um comprometimento e uma dedicação que vão além das obrigações formais da profissão.

#### **4.2.1.1.5 Judiciário entendido de acordo com a função jurisdicional**

O Judiciário também foi definido, a partir da análise da função jurisdicional, considerada como ponto de partida fundamental para compreender sua natureza e objetivos institucionais. Veja-se:

“Quando ouço [Poder Judiciário]..., [p]or fim, **penso nas decisões emanadas pelo Poder Judiciário.**” (Sessão Francófona, 22:18, F1).

“No termo ‘judiciário’, ... [p]enso também **no conjunto de decisões e, particularmente, nos critérios associados a essas decisões**, que podem estar vinculados ao próprio termo e ao conceito de Poder Judiciário.” (Sessão Francófona, 23 :34, F2).

“...O termo ‘judiciário’... refere-se ao **poder de interpretar o direito, de administrar a justiça e de aplicar a lei...**” (Sessão Francófona, 25:40, F5).

“... Então, quando ouço falar do Judiciário, a primeira coisa que [me] vem à mente... é um processo social ou uma máquina social, que tem uma entrada [*input*], que é processada por profissionais que operam essa máquina, e que **fornecê uma saída [*output*]**. E, espera-se, esse *output* pode manter ou ajudar a formar a justiça ou a igualdade na sociedade.” (Sessão Anglófona, 16:19, E2).

“...Então, quando eu penso em judiciário, não necessariamente em poder judiciário, **eu penso na função judiciária**, que é exercida às vezes dentro dos outros poderes...” (Sessão Brasileira, 11:12, B5).

#### **4.2.1.1.6 Judiciário entendido como processo**

Além disso, o termo ‘Poder Judiciário’ estaria intrinsecamente relacionado a ‘processo’, evidenciando sua conexão com os mecanismos de aplicação do direito. A seguir, apresentam-se falas dos participantes que ilustram esse ponto:

“... **Eu vejo o Judiciário como um processo**, não uma pessoa ou um lugar, apenas um processo de chegar a uma compreensão profunda das ações, das consequências, das circunstâncias, de um ambiente ou pessoa, e tudo isso junto. Então, posso descrevê-lo como um processo único e completo.” (Sessão Anglófona, 14:50, E1).

“...Na minha visão, **o sistema judiciário é um tipo de processo** que busca alcançar a justiça, mas talvez o resultado seja diferente...” (Sessão Anglófona, 23:23, E5).

“... Quando ouço ‘poder judiciário’, no primeiro momento, ...eu penso em processo. Eu penso em encadeamento mesmo, no processo mental, enquanto pensamento já enviesado. Eu penso em processo, procedimento, audiência, peça, documento, nas partes, nos representantes. Eu penso muito nisso... Hoje eu acho que um dos pontos interessantes que a inteligência artificial traz pra gente é justamente a gente pensar o que é o julgar, o que é o escrever uma sentença. É apenas escrever uma sentença? É apenas o encadeamento de ideias através dos símbolos textuais? Ou é todo um fazer que é traduzido pelo processo do que realmente deveria ser um processo, o que deveria ser um julgamento?...” (Sessão Brasileira, 8:16, B4).

O funcionamento da Justiça poderia também ser comparado ao de uma máquina: “... Então, quando ouço falar do Judiciário, a primeira coisa que [me] vem à mente... é um processo social ou uma máquina social, que tem uma entrada [*input*], que é processada por profissionais que operam essa máquina, e que fornece uma saída [*output*]. E, espera-se, esse *output* pode manter ou ajudar a formar a justiça ou a igualdade na sociedade.” (Sessão Anglófona, 16:19, E2).

#### **4.2.1.2 Grau de confiança no Judiciário atual**

Os participantes dos grupos focais foram convidados a indicar o seu grau de concordância com a afirmativa “Eu confio no Poder Judiciário”, utilizando uma escala de Likert que variava de zero (“discordo totalmente”) a cinco (“concordo totalmente”).

O nível de confiança, conforme observado nas sessões realizadas, apresentou resultados bastante próximos. Na sessão anglófona, a média foi 3,3, desconsiderando-se o participante E3, que preferiu não atribuir uma pontuação. Na francófona, a média registrada foi de 3,2, não computada a nota de F6, que também não se manifestou quanto ao ponto. Por fim, no grupo brasileiro, a média apurada foi de 3.

Poucas notas se distanciaram da média 3. No grupo anglófono, uma iraniana assim justificou a menção 2:

“Acredito que nem sempre há uma decisão totalmente elaborada que sabemos com certeza ser a decisão correta, porque, **no mundo humano, há muitos fatores envolvidos tanto nas ações quanto nos pensamentos**. Além disso, a mentalidade de cada pessoa é diferente da de outra, e penso que não podemos confiar plenamente no Judiciário e nas decisões que ele toma, pois essas decisões se baseiam apenas na mentalidade própria de quem as tomou... Portanto, nem sempre há a decisão certa.” (Sessão Anglófona, 28:07, E1).

No grupo brasileiro, uma participante atribuiu a nota 2, sob o seguinte fundamento de que o Judiciário não teria “a expertise necessária que a sociedade complexa brasileira como a nossa necessita pra resolver e administrar esses conflitos” (17:40, B3).

Em contraponto às transcrições acima, dois participantes manifestaram um elevado grau de confiança. Na sessão brasileira, houve uma nota 4, com base no seguinte argumento:

“... [P]or mais que a gente ainda seja aquém, é uma capacidade gigantesca de produzir. Os números dizem que não há judiciário mais produtivo que o judiciário brasileiro, também talvez não haja um tão congestionado como o nosso pela quantidade” (18:10, B2).

A nota mais alta, 4,5, foi dada por um participante chinês da sessão anglófona. Curioso observar que ele manifestou expressamente sua concordância com as considerações de E1, transcritas acima, que atribuiu a nota 2 em decorrência das limitações inerentes à “mentalidade” de cada pessoa. Em sua resposta, ele reconheceu tais limitações; entretanto, relatou que teve “a oportunidade de observar o trabalho dos juízes”, reconheceu que os juízes estariam fazendo o melhor e que, portanto, mereceriam confiança, pois não haveria “melhor solução”. Eis o seu depoimento:

“A pontuação que atribuí é algo como 4,5. Então, é bem alta. Eu concordo totalmente com o que foi mencionado..., porque há uma antiga escola de pensamento do século passado chamada realismo jurídico. Eles fazem uma crítica [ao Judiciário], juízes são apenas humanos, não muito diferentes das outras pessoas. Portanto, eles são tendenciosos, tomam decisões na incerteza e consideram fatores irrelevantes ao tomar decisões. Há muitas pesquisas comportamentais sobre isso. Juízes podem ser influenciados pelo café da manhã, pelo clima, pela temperatura, pelo humor, pelo que está acontecendo em suas vidas, etc. Mas a razão pela qual dei uma pontuação relativamente alta é que, ninguém pode tomar a decisão perfeita. No entanto, **acredito que a maioria deles está tentando fazer o melhor.** Li muitos processos e também **tive a oportunidade de observar o trabalho dos juízes, então acho que eles se esforçam quotidianamente.** Tentam analisar os autos do processo e encontrar uma solução justa. Não diria que é 100% correto. Talvez existam muitos erros, mas, pessoalmente, **escolho confiar nisso, porque talvez essa seja a melhor solução que podemos ter nesta sociedade.**” (Sessão Anglófona, 29:12, E2).

Essa proximidade com os juízes como um fator que aumentaria a confiança no Poder Judiciário também foi retratada por uma participante da sessão brasileira:

“Eu coloquei 3 também... Dos três poderes é o que eu mais confio... Mas eu acho que, não sei se é por conhecer muitas pessoas que atuam enquanto juízes, juízas, enfim, colegas e tal. Eu vejo que o número, quantitativamente e qualitativamente, é bem superior de pessoas que são realmente comprometidas. Porém, têm seus vieses. Acho que é mais um problema do Direito mesmo. Por isso, que eu não entrei nisso. Em termos de pessoas, eu confio, mas, em termos de instituição, eu tenho minhas desconfianças a respeito do próprio fazer mesmo, de como está tão massificado, um volume tão grande, que eu acho que se torna humanamente impossível ser excelente” (Sessão Brasileira, 16:13, B4).

Essas falas denotam que, para se entender a confiança no Poder Judiciário, um relevante fator a ser considerado, ao lado da atuação dos magistrados, é a estrutura institucional.

Com efeito, para alguns entrevistados, o Judiciário não daria conta da função que é de sua incumbência; haveria uma limitação frente ao número de novos casos. Veja-se:

“Em termos de pessoas, eu confio, mas, em termos de instituição, eu tenho minhas desconfianças a respeito do próprio fazer mesmo, de como está tão massificado, um volume tão grande, que eu acho que se torna humanamente impossível ser excelente”. (Sessão Brasileira, 16:13, B4).

“O meu critério pra dar nota a esse quesito não envolve nada referente à corrupção, mas sim à capacidade de o judiciário em auxiliar na resolução de conflitos. É por isso que eu dei nota 2. Eu não creio que o judiciário tenha a expertise necessária que a sociedade complexa brasileira como a nossa necessita pra resolver e administrar esses conflitos.” (Sessão Brasileira, 17:40, B3).

“...São mais de 30 milhões de processos chegando todos os anos e a gente resolve nessa faixa de 30 milhões de casos todos os anos. Então, por mais que a gente ainda seja aquém, é uma capacidade gigantesca de produzir. Os números dizem que não há judiciário mais produtivo que o judiciário brasileiro, também talvez não haja um tão congestionado como o nosso pela quantidade. Então, bom, com tudo isso, eu fiquei entre 3,5 e 4,0. Eu acho que o 4,0 representa melhor. Ainda confio. Ainda estou com aquele espírito inicial de acreditar no sistema...” (Sessão Brasileira, 18:10, B2).

“... Quando trabalhei com um desembargador, eu peguei um acervo, como assessora... de 25 mil processos. Como é que você trabalha? E levava-se pra sessão 50 processos. Imaginem, em um ano, você ia ter um acervo de 100 mil...” (Sessão Brasileira, 42:10, B1).

Reconhecem que a sobrecarga do Poder Judiciário se deve à falha de outros poderes:

“... Primeiro, o caso é muito emblemático, porque trata da relação de uma pessoa com o Estado. O CNJ tem estudo que mostra que, juntando polo ativo e polo passivo, que 40% das ações são contra algum órgão estatal, o que mostra que aí tem ... há uma falha na execução das atividades próprias do Executivo, do Estado de um modo geral, que se não houvesse não era necessário a intervenção do Judiciário...” (Sessão Brasileira, 31:39, B2).

Por sua vez, na Sessão Anglófona, E6 fez uma reflexão sobre a delegação excessiva da resolução de conflitos à Justiça:

“Eu acho que vejo isso de maneiras diferentes... Não acredito que o Judiciário seja a melhor forma de resolver os problemas. Acho que, na vida diária, geralmente resolvemos disputas por meio de negociação..., a maioria de nós simplesmente talvez nunca vá ao tribunal ao longo da vida. Talvez, durante toda a vida, nem usemos a lei para resolver disputas. Depois de estudar... por quase sete anos direito, no início, eu acreditava que a lei era a melhor coisa para resolver tudo, para solucionar os problemas, mas agora penso que... [é necessário] dar um passo atrás e refletir. Talvez o direito tenha muitas falhas, muitas deficiências, e precisamos repensar como ele pode contribuir para a sociedade se tornar mais pacífica...” (Sessão Anglófona, 31:00, E6)

No grupo brasileiro, um dos pontos que afetaria a credibilidade dos juízes seria a sua capacidade de conferir, com acuidade e eficácia, as minutas que lhe são apresentadas. Eis algumas declarações nesse sentido:

“As decisões no TJ são a respeito disso, não está tendo o crivo de uma pessoa. O juiz só tá assinando o procedimento que vem pronto.” (Sessão Brasileira, 31:10, B5).

“... Porque, observe, ‘ah, ela só vai assinar aquilo que a IA está dizendo’, mas não tem juiz que faz isso com o assessor também?” (Sessão Brasileira, 1:02:58, B4).

No grupo focal anglófono, foram levantadas desconfianças com relação à requerente retratada no caso judicial apresentado. Segundo um dos participantes, ela estaria se valendo Judiciário para obter uma vantagem financeira indevida:

“Para ser honesto, quando estávamos falando sobre esse caso, o que me veio à mente foi: ‘talvez ela tenha feito um seguro’, então ela poderia acionar o seguro... e o seguro cobriria o dano... Ela quer conseguir dinheiro do supermercado ou da municipalidade...” (Sessão Anglófona, 49:35, E3)

#### **4.2.1.3 Fatores que influenciam a confiança no Poder Judiciário**

Nos grupos focais realizados, não houve uma pergunta direta sobre quais fatores afetariam a confiança no Judiciário, seja de forma negativa ou positiva. No entanto, a partir dos debates, foi possível extrair as opiniões dos participantes sobre esse tema.

A **independência judicial** e a **imparcialidade** foram destacadas como essenciais para a confiança no sistema, como se extrai das falas abaixo:

“...Uma das principais características desse poder é sua independência. Assim, para garantir a harmonização entre os três poderes, é necessário assegurar que o Poder Judiciário seja independente. Contudo, **na prática, essa independência deixa a desejar. Na realidade, ela não se concretiza plenamente. Por isso, esse poder é frequentemente instrumentalizado por outros poderes.** Originalmente, o Poder Judiciário não é um poder político; é um poder republicano. Porém, ele acaba sendo politizado e, muitas vezes, instrumentalizado para servir a interesses políticos. Por exemplo, no meu país de origem [Haiti], o Poder Judiciário é frequentemente utilizado pelo poder executivo...” (Sessão Francófona, 29:15, F4, grifos aditados).

“Eu atribuí a nota 3. É verdade que a imparcialidade dos juízes exerce uma grande influência nesse contexto. No entanto, minha preocupação não é apenas essa..., mas também o fato de que **os poderes executivo e político não deveriam ter qualquer envolvimento com o corpo judicial.** É essencial que o Judiciário prove sua imparcialidade, seja por meio do processo de eleição dos juízes ou de outros mecanismos. Por exemplo, **na França, o Conselho Constitucional é nomeado pelo governo, o que representa um grande problema de parcialidade.** Isso reduz significativamente minha confiança nesse sistema em comparação com a confiança que eu teria se os membros fossem nomeados por uma instância diferente do governo ou do presidente eleito” (Sessão Francófona, 33:06, F3, grifos aditados).

A **honestidade do julgador** também foi associada à confiança no Judiciário, especialmente na Sessão Brasileira. Os integrantes, porém, apresentaram visões divergentes sobre a magnitude do problema. Para o participante B5, a corrupção no Judiciário brasileiro comprometeria sua confiança no sistema judicial pátrio:

“Eu concordo parcialmente [com a afirmação ‘eu confio no Poder Judiciário’]. Dei nota 3, porque a gente vê casos e mais casos de desembargadores, sentença vendida, vários casos complexos do tribunal da Bahia, agora essas questões de Mato Grosso...” (Sessão Brasileira, 15:03, B5).

Por outro lado, B4 e B2 sustentaram que os casos de corrupção seriam excepcionais e, portanto, não caracterizariam uma prática generalizada:

“Eu coloquei 3 também... Dos três poderes é o que eu mais confio. E, apesar de a gente ter diversos casos de **corrupção**, enfim, essas coisas assim, a notícia ruim, negativa, chega mais forte, né? Mas eu acho que, não sei se é por conhecer muitas pessoas que atuam enquanto juízes, juízas, enfim,

colegas e tal. Eu vejo que **o número, quantitativamente e qualitativamente, é bem superior de pessoas que são realmente comprometidas.**” (Sessão Brasileira, 16:13, B4, grifos aditados).

“... Mas aí eu vi cada coisa... inacreditável que você não acredita que um juiz pudesse praticar, todo tipo de corrupção, de desvio moral... Mesmo falando assim, naquele ano, naqueles dois anos que eu tive lá, por ano, não foram mais do que 11 processos, condenando... Não é porque havia proteção não. É que não havia elementos contundentes que pudesse justificar a condenação... da aposentadoria não era mais do que 11. **Pensando que somos 18 mil magistrados, mais de 250 mil servidores, é um universo muito pequeno...**” (Sessão Brasileira, 18:10, B2, grifos aditados).

Outro aspecto abordado foi a **formação dos magistrados**, que impactaria a credibilidade da Justiça. Na Sessão Brasileira, B1 pontuou:

“Então, quando eu penso no judiciário, eu penso no capital humano. Então, mais do que confiar, eu acredito nas pessoas que fazem o judiciário, em especial, nas juízas e juízes. Com uma ressalva, desde que eles tenham uma outra formação fora da dogmática, fora da formação jurídica, até de vivência mesmo, familiar, cultural. Eu acredito no judiciário com uma formação plural. É preciso que o judiciário julgue cada processo com perspectiva de gênero, racial, étnica, cultural. E, pela minha experiência com formação de juízes e juízas, a grande maioria de juízas e juízes, eles teriam uma decisão diferenciada se tivessem essa formação. É impressionante como a gente vê, quando um professor está dando aula, como eles nunca tiveram essa percepção e saem dali transformados. Eu acredito muito.” (Sessão Brasileira, 20:00, B1, grifos aditados).

Em sentido similar, F2, na Sessão Francófona, reforçou a importância, para a legitimidade do Judiciário, da reconhecida formação rigorosa dos magistrados, porém, salientou que, a forma pela qual a IA impactará essa visão, seria ainda uma questão em aberto. Extrai-se de sua fala o seguinte:

“Eu percebo que o sentimento de legitimidade do poder judiciário está intimamente ligado à capacidade de raciocínio e aos valores... pessoais de cada juiz. **Como a minha visão quanto aos juízes como profissionais com uma formação particularmente rigorosa, [isso] me inspira mais confiança em comparação com pessoas que receberam uma formação mais comum.** Diria que, talvez, com o uso da inteligência artificial, esse sentimento de legitimidade associado à formação rigorosa possa ser, por um lado, reforçado, caso [a IA] seja utilizada durante a formação; mas, em contraponto, poderia ser deslegitimado pela ideia de que o juiz não seria particularmente inteligente, porque lhe faltaria a [capacidade] ... esperada...” (Sessão Francófona, 1 :30 :07, F2, grifos aditados).

Além disso, discutiu-se que a credibilidade do Judiciário dependeria de algumas medidas para garantir e fiscalizar que os magistrados estejam fazendo um bom trabalho:

“Eu dei uma nota 4 para esse ponto porque acredito que os juízes chineses, na maioria das vezes, conseguem fazer um bom trabalho ao tomar decisões. Porque, na verdade, acho que existem **algumas medidas para garantir que os juízes desempenhem bem a função de tomar decisões**. Algumas dessas medidas incluem, por exemplo, que, se os litigantes, qualquer uma das partes, não concordarem com a decisão, **eles podem recorrer**. Trata-se de um procedimento, uma medida para garantir que os juízes ou os juízes de instâncias superiores possam revisar a decisão tomada pelos juízes de instâncias inferiores. Outra medida é que..., em alguns casos, **as decisões são publicadas online**. Assim, muitas dessas decisões podem ser revisadas ou visualizadas pelos litigantes ou pelo público em geral. Por isso, acredito que os juízes não farão o que quiserem ao tomar decisões... Existem algumas medidas legais para garantir que os juízes estejam fazendo um bom trabalho...” (Sessão Anglófona, 33:19, E4, grifos aditados).

Outro fator relacionado à confiança seriam as limitações do processo judicial decorrentes dos **vieses humanos e falhas de raciocínio**. Na Sessão Anglófona, E1 justificou a nota 2 na Escala de Confiança no Poder Judiciário, pontuando o seguinte:

“...Eu acho que nem sempre há uma decisão completamente processada que sabemos com certeza que é a decisão certa, porque, no mundo humano, há muitas coisas envolvidas nas ações [e] na mente das pessoas. Além disso, a mentalidade de cada pessoa é diferente da de outra, e acho que **não podemos confiar totalmente no Judiciário e nas decisões que eles tomam, porque essas decisões se baseiam apenas na mentalidade deles ou na de algumas pessoas**. Então, nem sempre há a decisão certa.” (Sessão Anglófona, 28:07, E1, grifos aditados).

De maneira análoga, na Sessão Francófona, F5 afirmou:

“Eu vou abordar... uma questão de limitação. Atribuí uma nota 4 [menção 4]. Refiro-me ao postulado básico de que... o Poder Judiciário possui uma certa base técnica e profissional. Em princípio, isso é algo em que podemos confiar. No entanto, **é importante reconhecer que a consciência humana frequentemente está sujeita a falhas**. Por isso, não se pode presumir perfeição; sempre há espaço para certas deficiências. Assim, **mesmo considerando que o sistema busca ser completo e eficiente..., frequentemente surgem pequenas falhas... Por esse motivo, não confio 100% no Poder Judiciário...**” (Sessão Francófona, 32 :12, F5, grifos aditados).

Também na Sessão Brasileira, os participantes externaram preocupações com os vieses dos julgadores:

“...A gente sabe o quanto várias decisões são complementarmente enviesadas. Quem julga é o ser humano. O ser humano decide com base em outros valores, que muitas vezes não são a lei. Mas, apesar disso, eu confio no judiciário...” (Sessão Brasileira, 15:03, B5).

“... Tem um caso emblemático ainda sobre isso... nos Estados Unidos, onde se usou, com base em todo um histórico de decisão e a decisão saiu com um viés fortemente racista, que era o contexto daquele Estado. Não que ela desvirtuou, ela apenas confirmou o pensamento hegemônico dos julgadores daquele Estado, que é racista...” (Sessão Brasileira, 31:39, B2).

Os vieses, no entanto, seriam uma limitação inerente ao próprio Direito – e, portanto, ao raciocínio jurídico, e não ao Judiciário como instituição:

“...Porém, têm seus vieses. Acho que é mais um problema do Direito mesmo. Por isso, que eu não entrei nisso.” (Sessão Brasileira, 16:13, B4).

Ressaltou-se, além disso, que a opacidade das decisões humanas e das decisões de uma IA se assemelhariam:

A ética judicial e o resguardo à lei foram apontados como elementos centrais para se mitigar esses vieses, como ilustram as duas transcrições abaixo:

“...Mas eu acho que, voltando à questão do viés, todo juiz que entra no tribunal carrega consigo a ética profissional judicial. Por isso, acredito que não podemos conhecer cada juiz [nem] saber o que cada um pensa, mas, quando estão no tribunal, [acredito que] eles tomarão decisões justas. Acho que eles farão isso porque confio na ética deles. No entanto, algumas pessoas, às vezes, culpam a justiça... Hoje em dia, com o uso da inteligência artificial... queremos que a IA ajude os juízes a serem mais justos. Mas isso depende de como se deseja que a decisão seja tomada, [se] apenas com base nas evidências ou com algum tipo de orientação profissional.” (Sessão Anglófona, 58:25, E3).

“... [Eu] acredito que, na base de todas essas decisões, está sempre a lei. É a lei que os orienta nas decisões que tomam...” (Sessão Francófona, 30 :46, F1)

Entretanto, em que pesem essas limitações, a maioria dos juízes estaria “tentando fazer o melhor” e “talvez essa seja a melhor solução que podemos ter nesta sociedade”. Foi essa a opinião trazida por E2:

“A pontuação que atribuí é algo como 4,5. Então, é bem alta. Eu concordo totalmente com o que foi mencionado, porque há uma antiga escola de pensamento do século passado chamada realismo jurídico. Eles fazem uma crítica [ao Judiciário], juízes são apenas humanos, não muito diferentes das outras pessoas. Portanto, eles são tendenciosos, tomam decisões na incerteza e consideram fatores irrelevantes ao tomar decisões. Há muitas pesquisas comportamentais sobre isso. Juízes podem ser influenciados pelo café da manhã, pelo clima, pela temperatura, pelo humor, pelo que está acontecendo em suas vidas, etc. Mas a razão pela qual dei uma pontuação relativamente alta é que, **ninguém pode tomar a decisão perfeita**. No entanto, **acredito que a maioria deles está tentando fazer o melhor**. Li muitos processos e também tive a oportunidade de observar o trabalho dos juízes, então **acho que eles se esforçam quotidianamente**. Tentam analisar os **autos do processo e encontrar uma solução justa**. **Não diria que é 100% correto**. Talvez existam muitos erros, mas, pessoalmente, escolho confiar nisso, porque talvez essa seja a **melhor solução que podemos ter nesta sociedade**.” (Sessão Anglófona, 29:12, E2, grifos aditados).

#### 4.2.1.4 Percepções sobre o uso da IA nos processos judiciais

Na Sessão Brasileira, debateu-se o estádio atual da utilização de robôs pela Justiça. Os integrantes destacaram que já seria uma realidade, mas expressaram preocupação com relação ao uso dessa tecnologia sem a devida orientação por parte dos Tribunais. A seguir, reproduz-se uma das falas nesse sentido:

“... porque hoje, por exemplo, as IAs abertas, tá na mão de todo mundo, só que como os tribunais estão orientando? Porque as pessoas utilizam, os magistrados, as magistradas utilizam, seus assessores, suas assessoras, seus estagiários, **todo mundo usa, gente**. Então, como é que, **o tribunal está atento a isso? Está orientando essas pessoas adequadamente?** Tá dizendo: ‘olha, não alimente essa IA com dados pessoais das partes. Não é tudo que você vai colocar lá pra dar informação pra ela. Isso vai gerar dados pra ela também...’” (Sessão Brasileira, 49:57, B4, grifos aditados).

Interessante notar que a utilização efetiva dessa ferramenta não significa a sua aceitação plena. Um dos participantes disse que os juízes “confessaram” utilizá-la, inferindo-se de sua fala uma visão pejorativa quanto ao uso da IA. Confira-se:

“... Uma vez por ano eu participo de uma turma do mestrado lá da... como professor convidado, **são juízes** que estão fazendo o mestrado lá, eu sempre, nos últimos dois anos, eu faço uma pergunta: ‘Vocês já usam a inteligência [artificial] pra produzir sentença?’ E **um, dois confessam que usam, assim abertamente na frente...** São 12 a 15 alunos por turma. Eles falam: ‘eu já estou usando’, desde a primeira turma. E agora são dois ou três. **E um confessou que usa mesmo pra produzir a sentença.**” (Sessão Brasileira, 31:39, B2, grifos aditados).

Em contraponto, três integrantes manifestaram que, a seu ver, os juízes resistiriam o uso da IA, por serem refratários à inovação:

“Esse é um dado importante [de que os juízes não concordariam em delegar para a IA os casos repetitivos], da dificuldade, que o juiz e a juíza têm com a inovação.” (Sessão Brasileira, 1:09:25, B1).

“Sim, interessante.” (Sessão Brasileira, 1:09:30, B4).

“Sim, isso é interessante. Você tem os laboratórios de inovação, mas você tem uma dificuldade enorme de implementar, enorme.” (Sessão Brasileira, 1:09:32, B1).

“Sim.” (Sessão Brasileira, 1:09:43, B2).

“Então, as pessoas não querem nem saber, você não consegue nem conversar [sobre inovação com os juízes].” (Sessão Brasileira, 1:09:45, B1).

Em que pesem eventuais resistências, prevaleceu a percepção de que o avanço da IA seria inevitável:

“Pra mim, é inevitável.” (Sessão Brasileira, 1:38:14, B4).

“...No futuro, a máquina vai dar o diagnóstico, pra você, da sua doença e vai dizer o que você vai tomar. Não precisa do médico mais. **No futuro, o juiz de hoje não vai ser esse aí.** Vai ter de ter uma outra atuação, porque essa de fazer a decisão essa vai ser a máquina que vai fazer. Eu acho que **não tem como escapar disso aí não, é inevitável**, e cada vez maior...” (Sessão Brasileira, 1:38:24, B2, grifos aditados).

Esse avanço já estaria em curso. Os humanos e a inteligência artificial já estariam interconectados e integrados:

“... Então, tem uma, porque, quando a gente pensa em IA, a gente pensa um pouco dissociado, IA e humano, mas é assim ‘ó’! [Fez um gesto unindo os dedos indicadores de ambas as mãos.] Tá tanto na gente, nossos relógios e tudo o mais, celular e não sei o quê, e a gente também tá na IA...” (Sessão Brasileira, 46:53, B4).

Defendeu-se, ainda, que esse avanço causará uma mudança profunda no sistema judicial:

“... [A utilização de IA] Acho que compromete inclusive a própria estrutura de trabalho do juiz, vai mudar completamente. Acho que o juiz do futuro não vai ser absolutamente nada, não vai ter nada a ver com o que é o juiz de hoje. Vai mudar muito por causa da introdução da inteligência artificial.” (Sessão Brasileira, B2, 4:54).

Fez-se, ademais, uma reflexão sobre a atuação jurisdicional, comparando-se o processo decisório com uma linha de produção, de que participam juízes, servidores e estagiários. Essa produção poderia ser artesanal ou automatizada, caso a inteligência artificial seja inserida nela. Veja-se:

“Lembro do ministro Ari. O ministro Ari Pargendler era um ministro – isso que eu tô comentando aqui é um dado público – que tinha o maior acervo dentro do STJ, porque ele acreditava numa **justiça artesanal**, ele lia processo a processo. Tinha outro que tinha zero, que tinha 1.000, 1.500 processos; em termos de acervo, isso é zero, pra um tribunal que recebe quase 400 mil decisões por ano, processos por ano, que é o STJ. E por que ele fazia isso? Porque outras pessoas trabalhavam no processo, outras pessoas. Todo mundo sabe disso, juiz faz isso, ministro, desembargador, outras pessoas trabalham e julgam o processo, principalmente, naqueles casos que já tem o entendimento jurisprudencial consolidado. No STJ, por exemplo, você tem o estagiário, você tem um assessor de primeiro nível, um assessor do segundo nível, o assessor lá que é o CJ-3. Esse sujeito trabalha nos casos junto com o ministro; os outros, a gente nem tá olhando. Então, **o que é mais confiável, um estagiário que está aprendendo direito, ou uma inteligência artificial produzindo sentença?**... [uma inteligência] que tem toda uma base, quer dizer, uma inteligência alimentada adequadamente, com toda uma base. Então, essa discussão da produtividade e de quem... é uma discussão antiga que passa por aí. E eu acho que a gente vai ter que caminhar pra isso, se a gente quiser dar alguma resposta pra aquilo que você falou, a capacidade de resolver problemas. E aí a saída tá aí, eu não tenho dúvidas, **que vão ter efeitos colaterais**, até que a gente ajeite o sistema, pra que ele...” (Sessão Brasileira, 50:48, B2, grifos aditados).

#### **4.2.1.5 Como o uso da IA afeta a confiança no Poder Judiciário**

##### **4.2.1.5.1 Confiança na inteligência artificial**

Debateu-se, na sessão francófona, se haveria uma certa desconfiança quanto à inteligência artificial a influenciar, portanto, a confiança no próprio Judiciário que se utiliza dessa tecnologia:

“...**Existe, de qualquer forma, um certo receio [quanto à IA]** ..., eu imagino, [especialmente] em um campo tão sensível quanto a justiça. Atualmente, será que uma parte envolvida em um processo confia realmente em uma IA? Ou acabaria levantando dúvidas sobre o uso da inteligência artificial para lidar com seu caso?...” (Sessão Francófona, 45:00, F3, grifos aditados).

Na Sessão Anglófona, sugeriu-se o contrário, isto é, que a confiança na IA dependeria diretamente da confiança no sistema jurídico e das medidas regulatórias associadas:

“Eu acho que, se as pessoas confiam na IA e como ela pode ajudar no processo de tomada de decisão, isso também está relacionado à confiança no sistema jurídico, no Judiciário. Porque, atualmente, muitas jurisdições já tomaram medidas para implementar a IA. Sabemos que, na UE, eles lançaram algo que exige uma IA confiável, supervisionada, responsável, transparente e explicável. Então, se as pessoas confiavam no sistema jurídico, elas ainda confiarão agora, porque sabem que existem leis e que a IA é confiável. Podemos confiar nela. Por isso, acho que isso ainda é um problema tradicional sobre se as pessoas confiam em seu sistema jurídico e no Judiciário. Acho que a situação não muda muito.” (Sessão Anglófona, 1:24:30, E6).

Perquiriu-se também se as pessoas tenderiam a confiar mais numa decisão proveniente de uma IA nos lugares onde confiam menos nos juízes:

“... Acho que, nessa questão, há dois fatores que precisam ser considerados. O primeiro é como as pessoas entendem, sentem ou confiam na IA. O segundo é como as pessoas entendem, sentem ou confiam nos juízes humanos. Precisamos comparar esses dois fatores. Se um dos fatores for maior, as pessoas tendem a escolher o que tem maior confiança. Por exemplo, em um país altamente corrupto, onde os juízes são corruptos e não tomam decisões justas, mas, ao mesmo tempo, a IA alcança um certo nível em que pode oferecer decisões que não são perfeitas, mas razoavelmente justas, acredito que, nesse país ou nesse ambiente, as pessoas escolheriam a IA em vez dos humanos...” (Sessão Anglófona, 1:09:40, E2)

Outra hipótese foi explorada – de que apreensão quanto ao uso de máquinas dependeria do grau de familiaridade das partes com as novas tecnologias:

“... Mesmo com a inteligência artificial, a aceitação dependerá muito da pessoa. Como a IA é... uma tecnologia nova dos dias atuais, dependendo da pessoa, se ela se sente mais confortável [com novas tecnologias] ...**se a pessoa tiver mais ou menos uma tendência à inovação, mais ela aceitará [a utilização de IA pelo Judiciário]**. No entanto, quem possui uma visão mais tradicional... pode preferir que a decisão fique exclusivamente a cargo do juiz. [Nesse caso,] podem rejeitar a IA... argumentando, talvez, que ela não abordou o problema adequadamente ou que a decisão não foi justa... Em resumo, tudo depende da pessoa e do contexto” (Sessão Francófona, 47:54, F1, grifos aditados).

No grupo brasileiro, foi mencionada a tendência à vilanização da IA, ressaltando-se, porém, que se deveria buscar o “caminho do meio”:

“...Sobre o caso, me colocando no lugar do José: eu acho que o José não gostaria de ter a informação de que foi utilizada uma IA. Isso porque a gente tem uma visão muito dividida. A IA é uma vilã, vai acabar com tudo, a gente vai ser substituído em tudo. E uma outra visão: a IA é maravilhosa, é a solução pra tudo. E não é assim. É um caminho do meio mesmo, às vezes, está mais pra um lado, mais pra um outro. Ela tem erros e acertos...” (Sessão Brasileira, 37:45, B4).

Por sua vez, na sessão anglófona, defendeu-se a tendência de aumento na confiança na IA e, portanto, da superação da visão de que alguns julgamentos não deveriam ser delegados às máquinas. Veja-se:

“Sim, sim, acho que, no futuro, se a IA for suficientemente avançada, se superar os seres humanos, as partes confiarão na IA. Isso depende, em certa medida, dos valores sociais. Há um artigo chamado *Developing Artificial Intelligence Justice* que descreve esse fenômeno, onde o avanço da tecnologia levaria a uma mudança nos valores sociais. Assim, as pessoas deixariam de enxergar as coisas como antes. Se pegarmos o exemplo da transição das carroças puxadas por cavalos para veículos com motor, também houve críticas aos motores, pois não eram mais animais. Com o cavalo, você podia desenvolver uma relação emocional, já que o animal, de certa forma, entendia como você se sentia. Mas, com o motor, você precisa confiar em algo feito de ferro, e as pessoas, na época, não entendiam o que acontecia dentro do motor, porque era algo muito complicado. Agora, vemos que os valores mudaram. Todos na sociedade acreditam que o motor é confiável. Se você dirige um carro, na maioria das vezes, 99% das vezes, o motor funciona bem, então ninguém mais debate isso, e ninguém quer voltar à era das carroças puxadas por cavalos. Acho que é a mesma coisa. Atualmente, as pessoas acreditam que os juízes podem oferecer um entendimento emocional ou uma melhor compreensão social dos casos. Mas, no futuro, se a IA

for suficientemente avançada, as pessoas mudarão de opinião e a aceitarão com bastante facilidade.” (Sessão Anglófona, 1:25:50, E2).

A confiança na máquina dependeria, outrossim, de sua origem, se governamental ou proveniente por uma empresa privada:

“... Acho que o sentimento de confiança também está diretamente ligado à questão de quem desenvolve a ferramenta. Será que é um produto do governo, ou de uma empresa privada? Creio que esse aspecto deve ser considerado. Qual é a fonte?...” (Sessão Francófona, 1 :10 :37, F6)

E se o detentor dessa tecnologia é nacional ou estrangeiro:

“A confiança, em relação à fonte da tecnologia, se for privada, seria ideal que fosse também nacional, porque há uma tendência maior a confiar em empresas privadas [nacionais] do que no Estado. Ou, algumas vezes, em outros países, ocorre o oposto, as pessoas confiam mais no Estado do que em empresas privadas. Mesmo quando há confiança em empresas privadas, isso não se estende necessariamente a empresas privadas estrangeiras. Assim, a origem da tecnologia é um fator que pode variar significativamente dependendo de cada região, cada cultura e cada abordagem...” (Sessão Francófona, 1:11 :03, F2)

A melhora na percepção das pessoas em relação à IA dependeria, ainda, das experiências positivas que as pessoas venham a ter com essa tecnologia em outras áreas de suas vidas:

“... A forma como as pessoas se sentem em relação à IA realmente depende de suas experiências pessoais ao interagir com ela. Acho que, há cerca de três a cinco anos, havia um domínio de pesquisa chamado ‘aversão a algoritmos’. As pessoas odiavam ou não queriam usar algoritmos no dia a dia, quando interagiam com suporte ao cliente ou com serviços online. Mas, com o avanço da tecnologia, quando as pessoas começaram a ter experiências melhores e mais agradáveis, interagindo, por exemplo, com modelos de linguagem, esse tipo de aversão diminuiu, porque perceberam que a IA alcançou um certo nível, um certo ponto, em que pode oferecer resultados razoavelmente justos. Então, acredito que, no futuro, quando a IA alcançar esse nível de confiança, as pessoas escolherão confiar nela. Mas, no momento, não acredito que tenhamos chegado lá ainda.” (Sessão Anglófona, 1:09:40, E2).

Haveria uma visão otimista quanto ao potencial transformador da máquina no sistema judicial, assim como a tecnologia tem transformado positivamente a vida das pessoas em outras áreas:

“Parece que..., com o passar do tempo, ao olharmos para trás, as maneiras como pensamos sobre a tecnologia e muitas outras... [coisas] mostram que a tecnologia torna a vida mais fácil e melhor. Assim, com o desenvolvimento tecnológico, acredito que usaremos cada vez mais a IA para auxiliar não apenas o Judiciário, mas também outras áreas... Baseando-me no que penso, acredito que a IA nos ajudará a tornar o sistema jurídico não apenas mais... razoável, mas também, em algumas situações, mais confiável” (Sessão Anglófona, 1:57:35, E3).

Com os avanços tecnológicos, a IA tenderia a ser mais confiável e, portanto, mais bem aceita pela sociedade:

“...Ainda não é boa o suficiente, mas, se a IA usada nesses casos for suficientemente avançada, acredito que as pessoas aceitarão, e a percepção social ou o valor social mudará por causa do avanço da IA. Assim, não haverá tanta pressão social sobre as partes que recorrerem à IA em busca de um julgamento justo. No entanto, atualmente, o problema permanece o mesmo: acho que a IA ainda não é avançada o suficiente” (Sessão Anglófona, 1:14:12, E2).

Outro ponto levantado foi no sentido de que as decisões baseadas em IA poderiam se tornar melhores do que as decisões judiciais tradicionais. Ainda não o são, porque ainda não atingimos o nível de desenvolvimento tecnológico adequado para tanto, mas seria uma questão de tempo:

“...Na verdade, há uma pesquisa que realizou algo bastante semelhante, comparando decisões tomadas por máquinas com decisões humanas. O artigo se chama *Human Decision and Machine Prediction*. É um artigo bastante famoso, em que eles encontraram um caso no qual é possível determinar se o julgamento está certo ou errado. Trata-se de um caso de fiança em Nova York, porque o sistema de fiança serve para determinar se um suspeito retornará ao tribunal para o julgamento. Se ele não retornar, a fiança falha. Nesse caso, foi possível comparar o desempenho dos juízes humanos e das máquinas, e o resultado foi que... o algoritmo teve um desempenho melhor, ou seja, tomou decisões melhores. Se acreditarmos nas decisões da IA, haverá menos pessoas fugindo do sistema judiciário após se tornarem suspeitas. Isso poderia ajudar o sistema de justiça a economizar dinheiro, reduzir riscos para a sociedade etc. Esse é um caso simples, que não exige considerar muitos fatores. Mas este caso em discussão é mais complicado. Ainda é uma questão relacionada ao nível de desenvolvimento da IA que temos atualmente. No momento, ela ainda não é boa o suficiente, mas acredito que, no futuro, a IA deverá ser melhor do que os humanos.” (Sessão Anglófona, 1:31:36, E2)

#### 1.1.1.1.1 Explicabilidade das decisões

Nos grupos focais, discutiu-se a falta de compreensão das decisões judiciais e dos sistemas jurídicos em geral. Na sessão anglófona, um dos participantes apontou que:

“Em decisões mais complexas, e em casos mais complexos como este, acho que **as pessoas em geral não entenderão os detalhes, todas as leis e tudo o que está envolvido no processo de tomada de decisão**. Mas, em alguns casos, talvez, como na aquisição de um carro ou de uma casa, elas possam entender, porque estão escritos no Código Civil. No entanto, mesmo nesses casos, há exemplos em que talvez não compreendam o que está acontecendo. Então, acho que a lei, em nenhum dos países que conheço, é escrita de forma que as pessoas comuns possam entender totalmente ou captar o cerne da lei. E acho que esse é um problema que ainda as impede de compreender o que está acontecendo” (Sessão Anglófona, 1:02:25, E1, grifos aditados).

Na sessão francófona, analisou-se se as máquinas poderiam ser utilizadas para tornar a fundamentação das decisões mais clara e para divulgá-las para o grande público, auxiliando para que as decisões judiciais se tornem mais acessíveis e conhecidas do público. Veja-se:

“Acredito que haja uma falta de transparência sobre como os juízes atuam em geral e sobre os processos de tomada de decisão. Parece-me que isso é muito mal explicado, sobretudo em relação aos fundamentos jurídicos. Dá a impressão de que os juízes tomam decisões de um jeito qualquer e que ignoram [ferramentas como] a inteligência artificial... **O problema central é a falta de explicabilidade sobre como as decisões são tomadas**. E, se considerarmos que utilizar a inteligência artificial poderia **forçar decisões a serem mais bem fundamentadas e também mais bem divulgadas nas mídias tradicionais**... se a decisão for muito midiatizada ou tomada pelos políticos, tenho a impressão de que ela pareceria menos imparcial, embora isso nem sempre seja o caso... Seria necessário ter um meio de comunicação quase neutro que **explicasse decisão por decisão, de maneira acessível**... [Seria necessário que] essa abordagem procedural aparecesse, mesmo sobre o passado **para explicar o momento da decisão quanto o ‘depois’**.... Por exemplo..., em casos de incesto ou estupro, o público muitas vezes ouve apenas que ‘determinada pessoa foi acusada’, mas nenhuma pena teve ou recebeu uma pequena multa ou uma pena curta de prisão e, ao final, sem uma boa explicabilidade e um acesso fácil às explicações acessível dessas decisões, acredito que fique... [uma lacuna de compreensão nesse aspecto]” (Sessão Francófona, 1:30:07, F2, grifos aditados).

Nesse mesmo sentido, reforçou-se, ainda, que a IA poderia reduzir a sensação de distanciamento entre o público e a justiça, melhorando assim sua legitimidade e apreciação:

“Eu penso que, ao mostrar abertamente que a inteligência artificial vai participar da decisão, isso ajudará a aceitar a decisão, porque há uma espécie de sentimento de compreensão da inteligência artificial. **Como frequentemente destacamos os benefícios e as capacidades que esse tipo de ferramenta pode ter, o público passa a ter uma melhor estima e abordagem em relação a ferramentas como a inteligência artificial.** Ferramentas que são produtos de conhecimento avançado geram no público a sensação de compreendê-las e aceitá-las melhor. Por outro lado, **quando se trata de uma decisão tomada por um poder discricionário de um juiz, as pessoas frequentemente se sentem muito distantes desse juiz**, que opera em uma esfera diferente, usa palavras diferentes, e cuja lógica talvez elas não consigam compreender completamente... No entanto, **com a participação da inteligência artificial, a decisão parece mais racional, científica e demonstrável por uma ferramenta [de IA] e percebida como uma boa ideia, mediante um ‘rito’ de inteligência artificial...** Portanto, acredito que o uso da IA facilitaria a aceitação da justiça e da decisão, e poderia permitir... uma melhor apreciação [por parte do público].” (Sessão Francófona, 42:41, F2).

“[As decisões judiciais] são públicas [na França], mas, digamos, os jornais tradicionais não destacam o funcionamento da justiça, e, mesmo do ponto de vista governamental, não se dá visibilidade à forma pela qual uma decisão é tomada. Tenho a impressão de que **há um verdadeiro distanciamento entre o que os jurisdicionados entendem e como o sistema realmente funciona**. Assim, independentemente de adicionarmos ou não novas ferramentas, a percepção fica embaçada ou, simplesmente, não tem qualquer efeito, já que não as pessoas não comprehendem. Parece-me que os jurisdicionados não entendem certas ferramentas. Não têm uma visão purista e aprofundada de como tudo funciona, não comprehendem por que um caso é arquivado sem continuidade ou por que determinadas decisões são tomadas, sequer entendem que existem recursos, nem porque os processos podem durar tanto tempo... ...[T]odo o sistema de tomada de decisão é, a meu sentir, muito, muito mal explicado. [Além disso,] **a linguagem jurídica é pouco acessível para o público geral**. Nesse sentido, a inteligência artificial poderia permitir uma maior explicabilidade das decisões e para que [essas informações] sejam mais bem compartilhadas.” (Sessão Francófona, 1:33:57, F2, grifos aditados).

Também na sessão anglófona, defendeu-se que a inteligência artificial poderia melhorar a explicabilidade das decisões judiciais:

“Talvez, com a IA, seja mais fácil para as pessoas entenderem, porque ela considerará alguns fatores evidentes ou aspectos que podem ser bem recebidos pelas pessoas, facilitando a compreensão” (Sessão Anglófona, 1:40:45, E1).

O uso de robôs poderia, ademais, vir a tornar os procedimentos mais claros:

**“... a IA vai aumentar a capacidade de explicar, vai aumentar a capacidade de dar tratamento mais respeitoso.** A questão da voz, você criar um ambiente, que é um ambiente fora do mundo tecnológico, mas eu tenho a impressão que, **se o apego é nos procedimentos, se o que traz confiabilidade e legitimidade, seria o, é o apego aos procedimentos, quanto mais claros e mais rigorosos, mais você tenha a sensação de que foi feita justiça, a IA só vai te ajudar nisso.** Eu acho.” (Sessão Brasileira, 1:31:05, B2).

Foi levantado o contraponto de que a utilização de uma nova tecnologia pouco compreendida poderia agravar o sentimento de incompreensão quanto às decisões judiciais. Com efeito,

“Acredito que já existe uma enorme falta de clareza... na forma como as decisões judiciais são proferidas. Mas é verdade que, talvez, a inclusão de uma tecnologia que nem todos comprehendem possa acentuar esse momento de incompreensão sobre a decisão tomada” (Sessão Francófona, 1:00:10, F3).

Por outro lado, foi ressaltada a importância de que a decisão judicial tivesse uma aparência de inteligibilidade:

“Por outro lado, falava-se que, com a evolução da inteligência artificial, os jurisdicionados tenderiam a entender cada vez menos como o sistema funcionaria. [Na verdade,] **já hoje não comprehendemos bem.** Tenho a impressão de que, **como de qualquer forma utilizarmos palavras, esse tipo de ferramenta, mesmo sem entender como elas operam, elas são consideradas como mais legítimas.** Por outro lado, [quanto a] uma decisão tradicional, sem o uso de inteligência artificial..., não estamos regularmente expostos a decisões judiciais... Assim, mesmo que a inteligência artificial se torne mais complexa, os jurisdicionados [talvez] se sintam mais inclinados a aceitar o entendimento de uma IA como legítimo, diferentemente das decisões tradicionais do sistema de justiça...” (Sessão Francófona, 1 :45:10, F2, grifos aditados).

Comparando-se os processos decisórios humano e das máquinas, a IA, como caixa preta (*black box*), se pareceria com um raciocínio humano que não é muito bem entendido:

“... Às vezes, quando olhamos para trás, mesmo que os seres humanos tenham tomado as conclusões, não sabemos a verdade real. Então, [a black box] é quase a mesma coisa, nós nos preocupamos apenas com a decisão final...” (Sessão Anglófona, 1:22:50, E3).

“[A IA] É uma caixa preta. Já há estudos... Chega ao ponto de que você não sabe como chegou ali...” (Sessão Brasileira, 1:32:14, B4).

(...)

“... Da mesma forma que a gente também não tem como chegar numa verdade, de fato, como nós chegamos naquela decisão, porque a gente tem diversas influências ali... comportamentais, a gente não sabe até que ponto a genética influencia, não sei o quê, a gente não sabe exatamente como a gente chegou naquela decisão. Só que a gente tem indícios. Dá para a gente ter alguma leitura daquilo. Eu acho que a IA também tem como a gente ter algum indício, por exemplo, a natureza do dado, a quantidade de dado, como foi esse treinamento, quais os prompts, então, tem alguma maneira de se explicar através, por exemplo, de uma curadoria de dados, e tudo o mais... diversos critérios. Por isso que eu acho que a IA deve ser considerada enquanto pesquisa acadêmica, porque, para ter esse grau de ética, esse nível de ética e de comprometimento, mas é isso. Eu acho que **sempre tem algum mistério, nas decisões humanas, e nas decisões pela IA também.**” (Sessão Brasileira, 1:33:30, B4, grifos aditados).

Nessa mesma direção, houve quem questionasse que, considerando que a sociedade já não entende muito hoje, será que pioraria mesmo?

“... **A sociedade, ela já entende como é que funciona o judiciário?** Será que pra ela vai ter uma diferença se implementar ou não uma IA, ela vai entender essa mudança? **Ela vai ver alguma relevância se é uma pessoa ou se é uma IA?** O primeiro ponto, nós enquanto pessoas somos, enquanto sistema de justiça, de alguma maneira. Da maneira como a gente está discutindo por aqui, primeiro ponto, qual a diferença de IA e de toda essa estrutura que já existe pra analisar um processo e pra entregar mais uma minuta pro juiz? **Faz mesmo uma diferença?** Se a pessoa, ela está já, tem uma série de requisitos que ela tem de observar pra ela poder elaborar esse documento?...” (Sessão Brasileira, 1:09:57, B3, grifos aditados).

#### 4.2.1.5.2 Reforço à imparcialidade, objetividade e racionalidade

Salientou-se, além disso, que uma decisão que envolva a IA seria considerada como mais imparcial do que uma decisão tomada exclusivamente por um juiz:

“[O que a IA leva em consideração] é mais ou menos objetivo, baseado em elementos e dados objetivos. Acredito que a decisão será mais imparcial do que se tomada exclusivamente por um juiz” (Sessão Francófona, 44 :30, F4).

A objetividade da IA contribuiria para decisões mais imparciais.

“... no lugar de John Smith, eu confiaria mais em uma decisão tomada com a ajuda da IA, porque... de forma alguma ela vai ditar uma decisão ao juiz... Ela apenas resume o caso, já que nossos juízes podem deixar passar pequenos detalhes... sabendo que a IA é bastante racional... isso garantiria que esses pontos importantes fossem devidamente considerados... [Por ser] objetiva, ajudaria o juiz a tomar uma decisão mais imparcial.” (Sessão Francófona, 45 :52, F5).

“Do meu ponto de vista, sim [a IA pode melhorar a confiança no Judiciário]. Se eu fosse a vítima, acredito que, se a base dessa decisão fosse a racionalidade, haveria maior confiança, pois a IA traz essa objetividade. A IA não conhece a pessoa, a vítima, não há envolvimento de partes ou de outros elementos e sentimentos que possam influenciar. É pura e simplesmente racionalidade. Por isso, penso que, sob essa perspectiva, há mais confiança.” (Sessão Francófona, 57 :50, F4)

Uma maior imparcialidade garantiria julgamentos com mais isonomia:

“Sim [a assistência da IA pode ser positiva com relação à independência política das decisões]. Também acredito que, no que diz respeito às distinções de raça e gênero, a IA tende a ser mais independente e imparcial” (Sessão Francófona, 1 :12 :13, F1).

Sugeriu-se, ademais, que inteligência artificial, percebida como mais racional, poderia fortalecer a aceitação das decisões judiciais:

“... [N]o que diz respeito à confiança, sempre dentro dessa perspectiva, temos uma tendência, como seres humanos, de valorizar a racionalidade, acreditando que uma decisão racional é melhor do que outras. Toda a tradição ocidental está construída sobre essa lógica... **Sempre que uma decisão parecer mais racional, teremos o sentimento de que é melhor.** Teremos esse sentimento, mas não é necessariamente verdadeiro, mas é a forma como somos socializados: acreditamos que decisões racionais são superiores às que trazem elementos subjetivos.” (Sessão Francófona, 55:35, F4, grifos aditados).

A análise racional e objetiva feita pela IA poderia garantir que todos os detalhes fossem devidamente considerados:

"... no lugar de John Smith, eu confiaría mais em uma decisão tomada com a ajuda da IA, porque... de forma alguma ela vai ditar uma decisão ao juiz... Ela apenas resume o caso, já que nossos juízes podem deixar passar pequenos detalhes... sabendo que a IA é bastante racional... isso garantiría que esses pontos importantes fossem devidamente considerados... [Por ser] objetiva, ajudaría o juiz a tomar uma decisão mais imparcial" (Sessão Francófona, 45 :52, F5).

Houve, porém, uma certa hesitação por outros membros do grupo:

"...Por outro lado, reconheço que é verdade que a inteligência artificial é racional e nos permite criar [relatórios]... que incluem análises de fatos e documentos, o que é muito útil. Contudo, ainda não sei se, no momento, um jurisdicionado aceitaria melhor uma decisão com base nisso ou confiaría mais na justiça." (Sessão Francófona, 45 :00, F3).

A dita racionalidade da IA, porém, não significaria necessariamente uma maior acurácia na busca pela verdade, como se destacou:

"Eu gostaria de deslocar o foco do estudo... um pouco. Não se trata de compreender, mas de ir além para analisar o conceito completo... um conceito que é intangível. Por exemplo... aqui, estamos lidando com um problema de lógica, racionalidade, verdade etc., mas, muitas vezes, na base, na origem, o que é lógico nem sempre é verdadeiro. A IA raciocina de maneira lógica, [contudo] essa forma de pensar pode distorcer a verdade dos fatos. Ou seja, uma decisão judicial, baseada apenas no raciocínio da IA, pode não capturar a verdade, uma vez que a IA não possui nenhuma... garantia... de alcançar [essa verdade]. Ela conduz suas reflexões a partir dos elementos [fornecidos, mas isso pode limitar sua capacidade de chegar à essência dos fatos]" (Sessão Francófona, 51 :05, F5).

#### **4.2.1.5.3 Vieses das decisões judiciais**

Insta realçar que se refletiu sobre a forma como a IA reproduziria os vieses do Judiciário, bem como sobre a importância de uma formação adequada dos juízes e servidores:

"... Geralmente, quem produz esses dados, ele coloca ali essa visão de mundo dele. E quem produz? A **maioria, homens brancos, que vêm de uma situação social e econômica privilegiada**. Então, eu acho assim, eu volto de novo para a questão da formação daqueles que

**analismos esse processo**, porque você tem servidores que trabalham com o processo, com juízes, juízes que, ao ver um laudo pericial, ele mesmo analisando, se ele não tiver essa **perspectiva racial, de gênero, ele vai no mesmo caminho da IA**, entende?...” (Sessão Brasileira, 42:10, B1).

Por outro lado, a IA poderia ajudar a identificar tais vieses e, desse modo, retirá-los do processo decisório:

“O caso que ele traz dos Estados Unidos foi o Compass. Eu lembrei também do caso da Amazon, que, na seleção, ...os melhores currículos eram homens. E aí, ao identificar esse viés, eles retiraram as informações sobre gênero... Então, tem o viés. Mas também tem o outro lado: a facilidade de você tirar o viés. **Acaba sendo mais fácil tirar o viés, uma vez identificado, de uma máquina, do que você retirar o viés do ser humano.** Retirar da cabeça de uma pessoa é mais difícil. São dois lados da mesma moeda. Mas o volume e a rapidez é muito mais intensa...” (Sessão Brasileira, 37:45, B4).

Ressaltou-se, ainda, que a máquina seria menos enviesada que os seres humanos: “... [A]credito que **as pessoas sentirão menos que foram vítimas de decisões tendenciosas e discriminatórias ao serem julgadas pela IA.** Embora elas possam não confiar [completamente] nela, porque **é algo que, como sabemos, não tem sentimentos humanos e não considera questões que, para as pessoas, seriam importantes, a IA não causará discriminação.** Portanto, no quesito discriminação, as pessoas tendem a confiar mais em decisões baseadas em IA. Mas, em outros aspectos, pode ser que não confiem tanto” (Sessão Anglófona, 1:40:45, E1, grifos aditados).

Nesse mesmo sentido, foi destacado que haveria um lado positivo de que a IA não passasse pelas mesmas oscilações que o ser humano:

“Vejo uma questão interessante agora que você levantou esse ponto, porque é o seguinte: a gente, como ser humano, a gente sabe que a maior parte das decisões e opiniões são decisões emocionais. Ainda que a gente viva numa sociedade que constantemente nutre que é o nosso lado racional que comanda, nossas decisões de se você gostou de um espaço, se você gostou de uma pessoa, são tomadas emocionalmente, muitas vezes baseadas em... interpretadas de forma muito veloz. Houve uma moda na década passada de se analisar se a decisão judicial antes de o juiz almoçar, antes de o juiz tomar café da manhã e toda essa questão de como aquele momento influenciava o juiz ficar mais favorável ou mais contrário. E a gente sabe que realmente existe um viés, pode não ser a causa principal da tomada de decisão, mas existe realmente um viés emocional que está associado às oscilações do nosso dia a dia. A IA não passa por essas oscilações, e a gente que é humano passa por essa oscilação...” (Sessão Brasileira, 1:04:37, B5).

**O aperfeiçoamento da IA quanto a vieses, erros e discriminações poderia se dar de forma contínua**, ao passo que o processo de aprendizagem de juízes sempre seria restrito ao tempo de duração de suas carreiras. Veja-se:

"Às vezes me pergunto, acredito que seja mais fácil corrigir, a longo prazo, onde houver vieses, erros ou discriminações. No longo prazo, parece mais viável ajustar uma ferramenta que é aperfeiçoável. [Por outro lado,] magistrados... têm uma carreira profissional com uma certa duração, mesmo que melhorem ao longo de sua trajetória... A partir do momento em que um novo juiz o substituir, será necessário começar novamente [o processo de aprendizado e aprimoramento de decisões] ...Já a inteligência artificial será melhor..., no longo prazo, [de modo que] eu acredito que poderá realmente contribuir para resolver questões de sistematização ..." (Sessão Francófona, 1:12:35, F2).

#### 4.2.1.5.4 Riscos antecipados

Foi manifestada uma visão de que a IA erra muito:

"... porque hoje a inteligência erra muito, ela é muito ruim hoje. Eu uso todos os dias o ChatGPT. (...) **Ela é muito ruim ainda. Comparam com a internet discada** (...). Hoje a gente vive com a inteligência artificial com muitos erros, muitas falhas, mesmo com toda a preparação das informações. Tem outras questões de segurança de que a gente fala, se for o caso. Mas eu diria o seguinte: **que ainda não dá pra aplicar hoje, é muito arriscado, vai haver muito erro**, tem de ser com muita supervisão..." (Sessão Brasileira, 31:39, B2).

Outro risco detectado seria de que a IA fosse manipulada pelas partes:

"...Existe isso. Goiás hoje faz isso com decisão de vara de família. Enquanto advogado, litigando no Goiás, eventualmente, sinto que é muito pior quando a decisão judicial já vem predesenhada, predestinada em cima de uma IA. Eu sinto essa insegurança por vários aspectos. **Um deles é: a gente sabe que, a partir dos termos que você insere, você pode convencer uma IA de que você está correto ou não.** Você pode fazer um estudo aí de médio ou longo prazo pra você conseguir fazer uma contra..., porque aqui não funciona com base em argumentação, a IA não interpreta os argumentos. Você pode construir uma fórmula. Você pode construir a sua peça com base em outra IA que seja mais efetivo para que os seus objetivos sejam alcançados, usar de métodos mais efetivos, usar uma construção frasal mais efetiva, sem que tenha relação com os fatos. Você corre esse risco a depender do tipo de IA, do tipo de filtro que essa inteligência artificial oferece, você corre o risco muito grande na forma como o seu caso será interpretado.

Você pode usar um termo pra IA interpretar aquilo de forma distinta.” (Sessão Brasileira, 27:29, B5, grifos aditados).

Mas a manipulação nem sempre seria um problema, de acordo com o ponto de vista dos advogados:

“... Só que, **ao mesmo tempo, pra mim, como advogado, é muito bom, eu posso aprender a manipular.** Eu posso ganhar muito dinheiro em cima disso. **Eu, enquanto advogado, não vejo um problema nisso eu vejo uma oportunidade, independentemente de estar certo ou errado”** (Sessão Brasileira, 29:32, B5).

“Independentemente de você ser o manipulado, e se for a outra parte que...?” (id., 29:58, Facilitadora).

“Certamente, algumas vezes eu vou ser manipulado. Mas a gente tem de pensar enquanto advogado no global, em procedimento. A gente tem de aprender a fazer um procedimento pra que, no futuro, o procedimento dê certo. **Da mesma forma como eu aprendi a fazer um procedimento de colocar os fatos que são mais relevantes numa peça que o juiz vai julgar a meu favor.** A peça não precisa ser grande, não precisa de muitos detalhes” (id., 30:01, B5).

“Então, pra você, isso faz parte do papel do advogado? (id., 30:20, Facilitadora).

“Faz e, nesse aspecto, - estou sendo muito cruel, claro – mas, pra quem se dedica e pra quem aprende pode ser muito bom que você pode usar isso da forma que você quiser” (Sessão Brasileira, 30:25, B5).

#### **4.2.1.5.5 Previsibilidade das decisões judiciais**

A estabilização da jurisprudência, proporcionada pela IA, foi trazida ao debate, como se ilustra da citação a seguir:

“Mas eu acho que é assim. O que eu vejo é que existem certas situações... **As situações novas é que têm que ser tratadas como situações novas,** aquilo que é idêntico ou que você consegue definir características, e essa é a parte mais difícil...” (Sessão Brasileira, 1:06:21, B2, grifos aditados).

A IA poderia, nesse contexto, ser uma **aliada no aprimoramento do sistema de precedentes:**

“Mas eu acho que é assim. O que eu vejo é que existem certas situações... As situações novas é que têm que ser tratadas como situações novas, aquilo que é idêntico ou que você consegue definir características, e essa é a parte mais difícil. Eu acompanhei no Supremo a implementação da súmula vinculante, e é um inferno, porque você bloqueava um processo lá [no tribunal de origem]. Como é que chama isso?” (Sessão Brasileira, 1:06:21, B2).

“Sobrestamento.” (id., 1:06:50, B4).

“Sobrestamento. Só que ninguém sabia se aquele processo lá embaixo se encaixava ou não naquele precedente que tava sobrestado... E o processo não andava... O caminho tem de ser rápido” (id., 1:06:51, B2).

“É porque também não faz parte da nossa cultura ainda, ainda tá sendo introduzido a questão do precedente judicial, que no sistema de common law a gente tem muito mais elaborados esses instrumentos de você fazer distinguishing, saber o que vem aplicar ou não... A gente ainda não tem o manejo dessas técnicas... E a IA dá pra casar com essa questão dos precedentes... Como faz sentido vincular IA e precedente judicial” (1:07:01, B4).

“...Existem alguns aspectos de justiça que a gente tem alcançado, algumas decisões mais inovadoras. Acho o trabalho do CNJ muito bom. Acho que a ideia de **a gente ter uma IA para a gente não receber muito processo a nível de recurso no STJ, também está ajudando bastante**, ali travando, aplicando súmula pra acabar com recurso protelatório. Acho que são inovações que trazem mais confiança na justiça.” (Sessão Brasileira, 15:03, B5, grifos aditados).

Ressaltou-se também que a IA democratizaria a previsibilidade das decisões judiciais, o que imprimiria maior isonomia ao sistema:

“... Porque, quando a gente tem já precedente firmado, súmula, orientação jurisprudencial no caso da justiça do trabalho, que a gente já tem aquela orientação do tribunal, a gente já tem uma previsibilidade. A questão é que, quando está litigando, com um litigante habitual, no caso, por exemplo, o governo, ele tem um poder de previsibilidade muito maior do que nós, então, talvez com a IA isso democratize mais também. Também tem isso, né?” (Sessão Brasileira, 37:45, B4).

Por outro lado, advertiu-se que a IA poderia engessar os entendimentos judiciais:

“... **[S]e a gente tem um judiciário focado apenas no que a IA decide, um judiciário rígido, não existe revisão, não existe segunda instância**, porque a segunda instância vai julgar tudo igual. Tem um engessamento completo e quando você tem um juiz, ainda que eventualmente ele se molde pra um lado ou pro outro, você tem uma segunda instância que eventualmente está se moldando pra um lado ou pro outro. Isso...” (Sessão Brasileira, 1:04:37, B5, grifos aditados).

Uma das opiniões foi no sentido de que os advogados gostariam de ter uma margem de imprevisibilidade para “ganhar”:

“... E essa coisa da consolidação também, eu fiz uma vez uma pesquisa comparando, na justiça federal..., a jurisdição comum e a jurisdição especial com os advogados e os juízes. **Qual era a principal reclamação dos advogados em relação... aos juizados especiais? Era que havia... uma consolidação, um endurecimento da jurisprudência** – de maneira que, porque você não pode apresentar perícia, tem uma série de limitação de apresentação de provas – e fica restrito. Eles já sabem..., mas o advogado não quer isso. Ele quer dar um jeito de produzir um resultado que seja mais favorável à parte dele. Então, **a reclamação principal dos advogados na justiça especial é o endurecimento da jurisprudência e a gente não consegue fugir daquilo ali.** Então, tudo vai sendo confirmado, que é o esperado. É a segurança jurídica, mas que era ruim pros advogados. Eu acho que, com a IA, a gente vai aprender a ter mais segurança jurídica. Pra onde vai caminhar essa segurança jurídica? A qualidade dessa segurança? A gente vai descobrir com o tempo.” (Sessão Brasileira, 50:48, B2, grifos aditados).

Outra respondente argumentou que, nesse ponto, o comportamento da IA reflete práticas humanas existentes quanto à evolução jurisprudencial:

“Se você der uma orientação para a IA, ela faz mesmo sempre do mesmo jeitinho aquilo que foi mandado. **Isso é bom, por um lado, pois gera uma certa segurança e previsibilidade, mas é ruim por outro, porque ela vai sempre fazer daquele jeitinho que foi orientado e, a depender, pode ser ruim...** Eu acho que é similar, tanto para a IA quanto para o ser humano. Depende da questão, como é que foi essa formação, como a pessoa está sendo orientada, qual a qualidade daquilo que está sendo feito. Porque, observe, ‘ah, ela só vai assinar aquilo que a IA está dizendo’, mas não tem juiz que faz isso com o assessor também?” (Sessão Brasileira, 1:02:58, B4, grifos aditados).

“Porque está seguindo a orientação do gabinete. E aí determinado momento pode mudar e dizer ‘olha, vamos seguir essa outra orientação, que é mais da turma, que está vencendo. Meus votos estão sendo reformados. Então, vamos mudar isso aqui.’ ...As pessoas iam por um caminho, passam a ir por outro, porque é aquilo que está sendo orientado. **A IA também funciona dessa maneira.** É aquilo que eu volto a dizer. A gente se vê muito dissociado, mas tá na gente e tá nela.” (id., 1:03:53, B4, grifos aditados).

Examinou-se, ainda, que, com o auxílio da IA, os juízes teriam mais tempo para os processos não repetitivos:

“Deixa pros juízes julgarem com mais qualidade quando precisa, quando precisa se debruçar mesmo” (Sessão Brasileira, 1:08:15, B4).

“Em relação a essa questão, como conhecedor do direito, a utilização da IA reforçaria minha confiança nas decisões judiciais, pois estou ciente das falhas que os juízes e o sistema judicial podem ter, e me tranquilizará pensar que ‘eles não perderão tempo com pequenas decisões, podendo dedicar mais tempo e energia a casos mais complexos’. Isso aumenta minha confiança no poder judicial...” (Sessão Francófona, 1:00:36, F2).

Porém, alguns entendem que os juízes não abririam mão:

“Mas os juízes não abrem mão. É impressionante. Os juízes reclamam... Mas se você cria um mecanismo pra ele se aliviar, ‘ah não, é minha jurisdição.’ ...Ele invoca o princípio do juiz natural – ‘só eu’ – e ele passa a ser o dono da sociedade. Esse defeito, entre aspas, do juiz – eu é que resolvo todos os problemas do mundo.” (Sessão Brasileira, 1:08:16, B2).

“É uma questão de cultura” [concordando com a fala de B2] (id., 1:08:56, B4).

“[O juiz pensa] Eu sou um super homem. Tem até um texto sobre isso – o juiz super homem. Ele resolve todos os problemas. E o papel dele é esse e ele carrega essa cruz pra vida toda. E você não pode duvidar.” (id., 1:08:58, B2).

“Verdade.” (id., 1:09:06, B4).

“...Esse é um sujeito que sofre. Todo dia tem que estar arrumando problema e resolvendo, resolvendo, resolvendo. E tem de ter a convicção que tem a melhor solução do mundo.” (id., 1:09:06, B2).

“E tá enxugando gelo, né?” (id., 1:09:23, B4).

“Não acaba nunca.” (id., 1:09:23, B2).

#### **4.2.1.5.6 Aumento da produtividade e efetividade da atuação judicial**

A IA, por vezes, é vista como uma necessidade frente ao elevado volume de processos judiciais. Desse modo, entendeu-se que uma atuação mais célere levaria à maior pacificação social, ainda que não fosse perfeita. Confira-se:

“Eu queria só comentar que eu acho que a gente tem dois olhares. Uma coisa é o olhar da justiça, sob a ótica de uma parte com a outra. E aí a gente pode ter, chegar em toda essa sua reflexão, sobre

os riscos e tal. Outra coisa é você olhar o judiciário como um todo. **Hoje ele tem uma média de 30 milhões de casos chegando todos os anos, com uma taxa de congestionamento que cresce na ordem de meio e 1%.** Então, a gente tá numa crescente, com toda modernização, com todo uso de tecnologia, com todo aprimoramento, enfim, e tem que se dar um jeito. Que sociedade que a gente quer pensar? É claro que isso acaba virando uma guerra e, numa guerra, você tem efeitos colaterais. Então, se você começa a aplicar, de forma cada vez maior, o uso da IA, a tendência é que você aumente a produtividade, você acaba reduzindo a quantidade de processos, e gerando teoricamente uma maior pacificação social, porque não vai haver mais discussão. A discussão já está arredada e resolvida, e a inteligência dá a resposta muito rápida. Então, você resolve o problema, com os efeitos colaterais, que você tem, às vezes, numa guerra, vai morrer gente inocente, vai ter gente que vai ficar lá com um processo que não era bem a solução que ele esperava, mas tá resolvido. E a gente precisa ter soluções pra isso. Essa discussão não é de hoje, é antiga dentro do Judiciário..." (Sessão Brasileira, 50:48, B2, grifos aditados).

Contudo, outra participante ressaltou que um maior número de julgados não significaria maior efetividade:

"...Então, a diferença, ela é só uma questão de número, de produtividade? Porque, enquanto uma pessoa vai levar duas horas pra fazer isso, ela vai fazer em meia hora, mas é o mesmo trabalho. Aí vai um pouco aquilo que eu falei dessas duas questões. São críticas que eu tenho com o judiciário, que é a gente tá muito focado com produtividade, e entender que produtividade não necessariamente ela é efetividade, [nem] ela é eficiência. A IA vai produzir mais e eu vou apresentar pra sociedade. Antes eu julgava 100 processos por mês, agora eu estou julgando 500 processos por mês. Eu estou falando pra essa minha sociedade: 'olha, como eu estou sendo efetiva, olha, como eu estou resolvendo o seu problema'. Eu tô mesmo? Ou eu tô me distanciando ainda mais das suas demandas? Porque eu não tô olhando com cuidado a questão que tá sendo posta pra mim." (Sessão Brasileira, 1:09:57, B3).

#### **4.2.1.5.7 Perda do olhar humano**

Os participantes também manifestaram a preocupação de que uma inteligência artificial não consiga se colocar no lugar de um ser humano e, desse modo, não levaria em conta algumas dimensões que não estariam explicitadas. A discussão girou em torno de considerações sobre uma prova técnica, como se vê a seguir:

"...Por exemplo, eu discuti com uma amiga juíza a questão do laudo pericial e o benefício previdenciário. Então, ela disse: 'como é difícil, como é que vou contestar um laudo feito por um

técnico?' Aí vamos lá. Tem uma mulher negra, empregada doméstica que alega que está tendo essas coisas. O laudo do médico diz assim: 'não, de fato, ela tem o diagnóstico que foi comprovado', só que o perito diz que ela tem condições de continuar trabalhando. Agora, esse perito, alguma vez, fez o trabalho doméstico? Se colocou no lugar dessa profissional? Então, pra ele, assim, uma coisa, não tem nada que foi provado dos sintomas aqui que ela alega, mas aí ele diz: 'não, realmente, ela tem todos esses sintomas', mas o laudo, ao final, diz que ela pode continuar trabalhando... Aí eu vejo a IA. Ela pega e diz assim 'laudo médico negativa'? Não, né?" (Sessão Brasileira, 57:43, B1).

"Não" (id., 59:11, B2/ B4).

"...Negativo, e aí coloca dentro da IA. O juiz vai dizer 'não, tá aqui'. **Um olhar humano já tem dificuldade de ir contra esse laudo pericial, agora você imagina como é com uma IA.** E aí você forma um precedente e você não tem esse olhar de se colocar no lugar dessa pessoa" (id., 59:11, B1, grifos aditados).

No entanto, uma participante defendeu que a IA poderia ser treinada para, ao menos não deixar despercebidas, questões mais sutis:

"Agora, a depender da IA, ela pode indicar, inclusive, a contradição. Porque, a depender da IA, ela pode... claro, tem o treinamento e tal. Mas ela pode pegar aquilo ali e dizer, 'muito embora tenha se chegado a essa conclusão, todo o esboço diz que está com isso, isso e aquilo'. A depender da IA, ela pode identificar esse. Porque é justamente o usuário. Leia isso aqui e me diga se, como é que foi feito, que é que tá ou não correto..." (Sessão Brasileira, 59:36, B4).

Um dos colegas suscitou como contraponto a desconsideração de uma prova técnica por um magistrado, quando ela deveria ter sido acolhida:

"...Isso me levanta, na verdade, um ponto que eu passei ao contrário algumas vezes. Eu tenho alguns processos de clientes contra o SUS. E um dos meus clientes é um senhor que sofreu múltiplos AVCs em Valparaíso e, mesmo com o laudo médico, requisitando, dizendo que é necessária a intervenção imediata, o juiz não deu a liminar. Será que se não fosse uma IA, a IA não me daria uma liminar baseada em um laudo médico, entende? Porque aquele juiz tá enviesado, porque isso, no caso de Valparaíso, cai numa vara específica que é uma vara de fazenda pública. Então, é um juiz que não sequer está acostumado a julgar esse tipo de processo, que é um processo contra o SUS... É uma liminar que a gente conseguiria numa vara de saúde aqui em Brasília... Pra alguns aspectos, **a IA, nesse sentido, seguindo um laudo médico, seguindo uma tendência de uma decisão técnica, ela poderia ser um avanço positivo, ao menos, ao trazer para o magistrado a indicação de que o correto é seguir a opinião que foi proferida nos autos por**

**um técnico.** É uma decisão que tem de ser mais técnica do que jurídica muitas vezes, ao meu ver.” (Sessão Brasileira, 1:00:15, B5, grifos aditados).

“É o famoso ‘depende’.” [risos] (id., 1:01:35, B4).

Outrossim, opinou-se que as decisões judiciais poderiam se tornar melhores se a IA fosse utilizada para fornecer ao juiz uma visão mais ampla, considerando o caráter complementar dos olhares humano e da IA. Confira-se:

“Acredito que a IA pode ser útil, pois talvez o juiz [tenha a tendência de] se concentrar em parte do que foi apresentado a ele. Considerando que a IA poderia considerar outras coisas, em coisas que o juiz não consiga necessariamente levar em conta, seja por desconhecimento ou... Talvez a IA possa permitir um distanciamento [do magistrado dessas questões mais específicas] para personalizar ainda mais as decisões judiciais” (Sessão Francófona, 1:07:46, F3).

Entendeu-se, também, que a máquina poderia ter um lado positivo, quando o olhar humano – a forma pela qual se está acostumado a ver as coisas – tornar a visão do juiz mais restrita:

“Mas aí num caso, por exemplo, num caso concreto, se o juiz tem dúvida, ele vai lá. A IA ajuda a construir. Mas ele tem dúvida no laudo, ele vai lá e lê o laudo. Eu acho que ele, que tem que juntar.” (Sessão Brasileira, 1:02:16, B1).

“Aí a gente cai num ponto que você levantou. Muitas vezes, é o próprio juiz que não tem interesse em desenvolver algumas questões, é os valores que ele tem... Talvez ele tá tão acostumado a só julgar um imposto do município, que aparece um caso de oferecer maca e enfermeira, e ele diz ‘não’...” (id., 1:02:35, B5).

“É, conforme a orientação que ele vai seguindo. E a IA funciona também dessa maneira.” (id., 1:02:54, B4).

“Também” (id., 1:02:58, B5).

Outro ponto de debate foi a importância do olhar humano nos julgamentos judiciais:

“Eu acho que essa é a questão principal: você quer um judiciário mais técnico ou um judiciário que se baseia, uma justiça que se baseia também em valores?” (Sessão Brasileira, 1:01:38, B2).

“É” (id., 1:01:49, B5).

"Quando você é estudante, .... a doutrina jurídica como fonte do direito esses valores são essenciais. Mas aí até aonde, como equilibrar isso, é uma questão antiga" (id., 1:01:50, B2).

Questionou-se, ainda, o que diferencia o ser humano da IA ao julgar. Defendeu-se que haveria limitações inerentes à inteligência artificial e que incumbiria aos juízes considerar as particularidades e nuances de cada caso. Veja-se:

".... No entanto, quanto à precisão da decisão, ...existem particularidades e nuances que o juiz deve realmente levar em consideração. Isso porque a IA, em função do seu algoritmo, dependerá do conjunto de informações previamente conhecido..., e a IA, [por si só,] não é suficiente... É o juiz quem realmente deve identificar os pontos essenciais... considerada a precisão da decisão, porque o direito... [cabe] ao juiz..." (Sessão Francófona, 47 :00, F4).

Caberia aos juízes identificar as sutilezas de cada caso:

"...Acredito que, dependendo da decisão, há frequentemente o *stare decisis* no sistema de *common law*. Busca-se seguir o que já foi decidido em casos anteriores, observando as diferenças. É realmente o juiz quem aponta os detalhes. Além disso, ao escutar o caso [John Smith], me questionei sobre outros aspectos que talvez não estejam diretamente relacionados ao que foi pedido... [Por exemplo,] qual é a responsabilidade da pessoa envolvida nessa situação?... Também devemos avaliar, por exemplo, se o governo testou... adequadamente as condições do calçamento. A pessoa prestou atenção onde colocou o pé?... Acredito que, como juiz, ao analisar os fatos do caso, você observaria essas questões para tomar uma decisão, seja com ou sem o apoio da IA..." (Sessão Francófona, 47 :54, F1).

A IA não conseguiria captar as emoções nem os valores humanos:

"... A única coisa que eu acho que a inteligência ainda não consegue captar são as emoções que são baseadas nos nossos valores... que formou a estrutura técnica e jurídica dela [de uma assessora] e isso é que faz que ela [a assessora] imprime na hora que ela produz uma minuta de sentença. Isso aí ela [IA] não vai fazer. Isso é bom ou ruim? Eu acho que é isso o que diferencia o ser humano da máquina, a sua capacidade de sentir e perceber, a partir de seus valores que você constrói ao longo da vida, aquela situação. Então, eu acho que isso é a diferença essencial. Vai ser diferente porque o assessor vai ter lá uma carga de emoção e sentimento a partir de sua vivência e a IA dificilmente consegue captar. Ela vai captar o histórico, tudo aquilo que ele já decidiu, toda a jurisprudência que existe, aqui e fora do Brasil e tal. E a sua emoção, o seu valor individual? Vai ficar de lado. É bom ou é ruim? Não sei." (Sessão Brasileira, 55:40, B2).

Também na sessão anglófona foi expressa preocupação similar:

“... Acho que... a decisão final deveria ser humana. Não acredito que uma IA avançada possa considerar a humanidade. Ainda, não posso confiar nela” (Sessão Anglófona, 1:17:02, E5).

Deveria se garantir, portanto, que o **juiz imprimisse sua posição individual** às suas decisões:

“... Eu acho que o problema não é ter ou não a supervisão em termos de efeito, é como você vai imprimir a sua posição individual de julgador, utilizando um lastro que é cada vez mais universal. É como você participar desses núcleos... dessas bolhas da internet, você acaba se conectando com uma daquelas bolhas, só que essa bolha da IA, com a velocidade com que essas informações vão sendo absorvidas, diga-se, a Microsoft está absorvendo toda a inteligência do mundo ocidental. Aqui, toda a UnB, tudo o que você salva vai pra nuvem. Isso está alimentando a inteligência. A estratégia dos países está sendo consumida pela inteligência. Mas cada vez essa bolha vai se tornando maior, uma só e universalizando esse entendimento. Então, pra mim, o risco maior é esse. Sem perceber, você está entrando dentro de uma bolha e praticando um determinando comportamento, inclusive aquele que parece ser a convenção daquele grupo, no caso, daquele grupo de juízes que decide sobre aquele assunto.” (Sessão Brasileira, 31:39, B2).

Considerou-se, ademais, que a IA não seria capaz de captar tudo o que ocorre numa audiência:

“Agora me veio à cabeça o seguinte exemplo: a percepção humana numa audiência. Uma IA não capta aquilo, porque uma coisa é você saber o texto, ter sido reduzido a termo aquele depoimento da parte, mas o sentido de que cabe da expressão humana mesmo, como foi dito, como foi colocado, são...” (Sessão Brasileira, 57:05, B4).

“É verdade... alguma coisa que está por trás que tem uma conotação, uma linguagem, uma mensagem que o texto não captou e que tá dentro de você” (id., 57:33, B2).

Suscitou-se uma dúvida sobre a capacidade de a IA detectar uma mentira:

“... E, mesmo quando você falou sobre as evidências, a revisão das evidências de ambas as partes, que é o que elas apresentaram, acho que a IA não entenderia que, em algumas partes, algo pode não ser verdadeiro e consideraria tudo como válido. Mas, quando o juiz ouve as partes, ele pode, você sabe, descartar algumas partes que talvez não sejam relevantes, não sejam verdadeiras ou, você sabe, ele as elimina da mente e toma a decisão com base nas coisas que realmente aconteceram e que são factuais. Com a IA, no entanto, ela consideraria tudo o que foi dito, sem avaliar a veracidade ou a relevância daquilo...” (Sessão Anglófona, 1:15:12, E1, grifos aditados).

Discutiram as implicações da humanidade na decisão judicial:

“... Tem uma discussão dentro da filosofia da mente, discussão da década de 90, o que diferencia o cérebro humano de uma máquina. E é muito difícil você fazer essa distinção, é quase impossível você conseguir distinguir o que é, o que caracteriza um ser humano..., **como eu coloco a minha humanidade dentro da decisão e o que caracteriza uma máquina, ainda mais com os recursos que a gente tem hoje...**” (Sessão Brasileira, 1:38:24, B2, grifos aditados).

Nesse mesmo contexto, examinou-se se IA poderia vir a ser humanizada, nos seguintes termos:

“Mas a máquina, ela nunca vai ser humanizada de verdade, ela pode ser uma excelente replicadora.” (Sessão Brasileira, 1:38:14, B...).

“Ela emula” (id., 1:38:16, B4).

“Isso é o que a nossa vaidade tá dizendo hoje.” [risos diversos] (id., 1:38:19, B2).

“Eu não acho que é uma questão de ser maior ou não, eu acho que é diferente.” (id., 1:39:26, B4).

“É, pode ser diferente. Se é melhor ou pior, acho que depende.” (id., 1:39:32, B2).

“Se é melhor ou pior, acho que depende do contexto.” (id., 1:39:35, B4).

Discutiu-se se certas áreas do direito demandariam um olhar humano:

“... Depende da área do direito. Quando olhamos para o direito de família, por exemplo, há muitos sentimentos envolvidos, muitas questões em jogo, a criação dos filhos, a cultura das pessoas... E... [mesmo que se busque] a objetividade, mesmo que seja necessário ser racional, ...o juiz precisa intervir de fato para avaliar qual será o impacto de uma decisão no futuro dessa pessoa. Agora, se estamos lidando talvez com o direito comercial, finanças públicas ou... algo similar..., ao calcular 1+1, o resultado é 2. Se o juiz começa a revisar essa decisão [feita pela IA], parece mais aceitável confiar 100% na IA... Mas, no final das contas, isso realmente depende da área do direito.” (Sessão Francófona, 1 :03 :50, F1)

Por outro lado, um participante manifestou que, ainda que a IA não seja apta a captar questões da humanidade, isso não afetaria a sua capacidade de proferir decisões. Com efeito,

“... Mesmo que a IA não consiga estar ciente da humanidade ou das emoções, os desenvolvedores podem programá-la para fornecer as decisões. Eles só precisam que a IA utilize os dados de

entrada e, com base na teoria dos agentes, produza as decisões que eles desejam. A IA não precisa ser como um humano, capaz de sentir emoções ou entender a humanidade. Talvez eu não consiga explicar isso muito claramente, mas a ideia principal é que podemos separar a humanidade e as emoções das decisões e dos resultados. Atualmente, ainda não conseguimos fazer isso, mas, no futuro, podemos evoluir a IA para fazer exatamente o que queremos, sem que ela precise estar ciente dessas questões” (Sessão Anglófona, 1:17:28, E6).

Nesse contexto, ressaltou-se que poderiam vir a questionar qual o papel dos juízes nessa nova realidade:

“Eu me pergunto... se uma ferramenta de IA ajudaria a melhorar a aceitação das decisões. No entanto, também me questiono se, **por outro lado, isso poderia levar à percepção de que os juízes são menos legítimos para tomar suas decisões**, já que o público já enfrenta dificuldades para entender como um juiz chega a uma decisão. Assim, **ao introduzir uma nova ferramenta, o público poderia se perguntar qual foi, afinal, o papel do juiz**, especialmente se a ferramenta não foi apenas um suporte, mas desempenhou um papel significativo. Portanto, enquanto a IA poderia, de fato, reforçar a aceitação das decisões judiciais, ela também poderia acentuar o distanciamento em relação ao juiz e aumentar a incompreensão do público sobre quem é o juiz e qual é o seu papel.” (Sessão Francófona, 50:00, F2, grifos aditados).

Pôs-se em xeque, outrossim, o protagonismo conferido aos seres humanos:

“Se você olha o que nossa mente humana, o que a humanidade produziu hoje, em termos de guerra, de fome, de desigualdade. [Expressões de concordância do grupo] Será que nós é que devemos ser os protagonistas?” (Sessão Brasileira, 1:39:36, B2).

#### **4.2.1.5.8 Percepções de voz e de participação das partes**

Questionou-se se a IA estaria apta a decidir com base em outros elementos além dos documentos escritos:

“... Eu me pergunto se a IA pode participar ativamente durante um processo judicial. A IA, simplesmente, analisa os documentos escritos. Se forem apenas documentos escritos, tudo bem, porque suas análises... são precisas. [No entanto,] **o papel do juiz é crucial para ouvir as partes envolvidas, porque, ao longo do processo, na discussão, é fundamental escutar as partes, [e] tomar decisões a partir disso... além do que está registrado nos documentos**. Não sei se a IA seria capaz de intervir nesse nível.” (Sessão Francófona, 1:05:10, F4, grifos aditados).

A inteligência artificial auxiliaria que os diversos pontos-de-vista fossem considerados, conforme exposto por um dos participantes, referindo-se ao fato de que, no sistema francês, os votos divergentes dos magistrados não são publicados:

“Vou partir da percepção que tenho da França, de que os juízes chegam a uma decisão única, um único pensamento, ainda que... tenha havido a intervenção de 5 ou 7 juízes antes dessa decisão uniforme, não sendo incluídos, às vezes, [o posicionamento de] juízes que poderiam pensar de forma diferente, ou que chegariam à mesma conclusão por caminhos diferentes. Nesse contexto, a presença de uma inteligência artificial poderia possibilitar a apresentação de duas visões contrastantes, funcionando como uma espécie de verificação dupla do processo de decisão. Por isso, acredito que isso poderia melhorar o sentimento de confiança no sistema. Por outro lado, se olharmos para o Canadá, onde é muito mais comum haver o voto de cada juiz, incluindo votos divergentes, nesse caso, não tenho a impressão de que o poder judiciário necessite de uma segunda opinião fornecida pela inteligência artificial, porque já se vê que houve uma verdade reflexão, um verdadeiro debate, sobre os cenários apresentados...” (Sessão Francófona, 1:08:16, F2).

Defendeu-se, outrossim, que o uso da IA deveria ser consentido:

“... [G]ostaria de enfatizar que, talvez, nesse caso, a transparência seja muito importante. Pelo menos, é necessário explicar corretamente por que a inteligência artificial foi... utilizada, de forma que... [o público] entenda o uso da tecnologia sem rejeitá-la automaticamente. E, caso a decisão não corresponda às expectativas, evitar que a justiça seja rejeitada simplesmente porque se rejeita a tecnologia.” (Sessão Francófona, 58 :20, F3)

“Por exemplo, na França, há uma grande desconfiança em relação à justiça. Penso que, se não houver um esforço para integrar os jurisdicionados [ao sistema,] de forma que eles tenham confiança na justiça, não imagino como esse cenário poderia melhorar. [Além disso,] ...acredito que seria necessário envolvê-los em um processo de consulta para avaliar, pelo menos, se estariam dispostos a aceitar o uso da inteligência artificial [no âmbito judicial].” (Sessão Francófona, 1:48 :50, F3).

“[A concordância dos jurisdicionados se daria] preferencialmente por meio da lei, algo mais geral.” (Sessão Francófona, 1 :49 :40, F3).

No mesmo sentido, foi a discussão na sessão anglófona:

“... Mas acho que, em termos de consentimento, os juízes têm o dever de informar o autor de que a IA tem suas próprias limitações. O autor precisa estar ciente de que a IA tem limitações e,

provavelmente, pode não fazer um trabalho muito bom. Assim, ele tem o direito de decidir se quer ou não usar isso” (Sessão Anglófona, 1:07:10, E4).

Porém, a ideia de que haveria necessidade de concordância dos jurisdicionados não foi uníssona. Se deixada a cargo das partes, poderia servir como uma “arma” para uma parte que quisesse apenas dificultar e prolongar o conflito:

“...Não concordo... Acho que isso poderia ser usado como uma arma pelas partes, quase como um convite para a parte adversa declarar: 'Não, eu me recuso a usar a IA', porque poderia haver um sentimento geral de que essa é a saída mais fácil, isentando a responsabilidade das partes, sendo que, às vezes, as partes iniciam processos mais para incomodar a outra do que para tratar de questões substanciais. E [essa possibilidade de recusa] ...poderia ser instrumentalizada como uma arma, em contextos mais comerciais ou em questões humanas, onde há uma pressão maior por rapidez. Penso que essa combinação em termos de responsabilidade seria válida se as partes tivessem opções claras sobre o uso ou não da IA no andamento do processo....” (Sessão Francófona, 1:49:50, F2).

Para outros respondentes, o consentimento não aumentaria a confiança:

“Acho que o conceito que ela mencionou é sobre a aceitação da IA entre as pessoas. Acredito que, no mundo, ainda não existe o nível de aceitação que gostaríamos em relação à IA. Algumas pessoas têm até medo da IA, então, mesmo que, no final, consintam dizendo: ‘Eu consinto com o uso da IA no meu caso’, elas ainda terão dúvidas, pensando: ‘Talvez não tenha funcionado bem, talvez não tenha sido como eu imaginava, talvez não tenha a mentalidade humana e alguns dos meus problemas não tenham sido considerados por ela’. Acho que essas dúvidas sempre estarão no fundo da mente dessas pessoas, e elas nunca confiarão totalmente na IA, na minha opinião...” (Sessão Anglófona, 1:08:30, E1).

“E, se fosse comigo, eu realmente não teria certeza sobre isso.” (id., 1:09:38, E5).

#### **4.2.1.6 Tarefas a serem desenvolvidas pela IA**

Alguns participantes consideraram muito positivo o auxílio da IA para resumir o processo e as produzidas:

“... no lugar de John Smith, eu confiaria mais em uma decisão tomada com a ajuda da IA, porque... de forma alguma ela vai ditar uma decisão ao juiz... Ela apenas resume o caso, já que nossos juízes podem deixar passar pequenos detalhes... sabendo que a IA é bastante racional... isso garantiria

que esses pontos importantes fossem devidamente considerados..." (Sessão Francófona, 45:52, F5).

Nesse caso, ao julgador caberia adicionar o seu toque pessoal à análise do processo:

"... No entanto, no segundo caso, há sempre uma pequena particularidade. É necessário ajustar a decisão, trazendo um toque pessoal aos elementos... [apresentados nesse caso específico]." (Sessão Francófona, 54 :15, F5)

Mesmo nesse caso, a IA poderia influenciar a imparcialidade do julgador, segundo alguns participantes:

"... Se é só uma sugestão resumo que ele vai enviesar... é isso [levar em consideração o posicionamento da outra parte] é que vai, no final das contas, dar qualidade da decisão. Então, se você empistar isso, empistar o outro lado com parcialidade, que é o papel do juiz, o juiz está vendado, né? Equilibrar essa balança é o que vai dar o resultado." (Sessão Brasileira, 36:12, B2).

"Então, o fato de trazer o resumo isso pode influenciar a imparcialidade?" (id., 37:32, Facilitadora).

"Com certeza." (id., 37:35, B2).

Foi debatido, também, se o uso da IA, para fornecer um resumo, poderia causar prejuízo às partes, quando os processos não versarem sobre questões eminentemente de direito:

"Mas, nesse caso aqui, eu acho que sim há um prejuízo, mesmo no caso do resumo. Por quê? Porque é um caso extremamente fático. Eu acredito que a IA funciona com volume de repetitivos, por exemplo, a base do ICMS PIS-COFINS, que é uma questão puramente de direito, mais jurídica..., mas, nesse caso, mesmo com precedentes..., você precisa ir pra uma análise muito fática. Em um resumo, você pode perder evidências, você pode perder detalhes de um laudo pericial, de uma questão e... aí já é uma IA generativa, que é geração de texto, então, ela pode criar um texto enviesado, mesmo no resumo do caso. Então, eu acho que a IA não é para tudo dentro do Poder Judiciário. [40:54] E, me colocando no lugar do José, eu me sentiria extremamente desconfortável, por também saber da ausência de regulamentação, me sentiria insegura, e veria: 'nossa, mas ele não ouviu o que eu falei'. Eu teria essa sensação enquanto... mesmo ele não tendo utilizado, de fato, esse resumo e, tendo lido, só de saber que, no meu caso, houve uma IA pra gerar um resumo, eu, no lugar do José, já me sentiria muito insegura..." (Sessão Brasileira, 37:45, B4).

Houve, porém, quem discordasse. De acordo com essa segunda visão, a IA faria uma análise mais abrangente da instrução probatória, sem desconsiderar determinada prova:

“Eu tive um caso semelhante no Irã relacionado a problemas cardíacos. Acho que, se tivessem usado IA, teria sido melhor para o meu caso, porque percebi que os peritos não obtiveram todas as informações sobre as evidências. Então, acredito que, às vezes, a IA realmente poderia ajudar, especialmente... [na análise das] evidências. Isso porque tive uma experiência pessoal, tive um caso, e eles não usaram IA. Eu vi que cometem muitos erros. Meu marido é médico, ele revisou o caso, as evidências, e me disse: 'Isso está errado, errado, errado.' ...Quero dizer que, se a IA estivesse envolvida nesse caso, teria sido muito melhor. Então, depende, depende do caso. Mas, nesse caso específico, acho que, na área da saúde, às vezes pode ser útil” (Sessão Anglófona, 1:29:36, E5).

Questionados se a IA deveria ser utilizada para preparar minutas judiciais, um dos participantes salientou que a forma de utilização da IA pela Justiça é relevante para se analisar as suas possíveis consequências éticas e jurídicas:

“Depende de como ou do que pedimos para a IA fazer pelos juízes. Se a IA for solicitada apenas para resumir todas as informações já escritas ou registradas pelo assistente do juiz, e ela só [precisar] resumir os fatores principais ou os pontos mais importantes no resumo já feito por um ser humano, obviamente isso não é algo tão sério. Mas, se pedirmos para a IA fazer algo como o trabalho do juiz também, por exemplo, queremos que ela tome toda a decisão, como fazer, primeiramente, a motivação e depois o dispositivo, aí já é outro problema, e eu acho que isso é algo mais sério” (Sessão Anglófona, 1:38:21, E4).

A preparação de minutas judiciais geraria uma certa desconfiança para os jurisdicionados, porque considerariam que o juiz seria influenciado pela minuta:

“Elas [as partes] podem pensar que a IA moldou a mentalidade do juiz e, em alguns casos, podem não confiar nisso, porque acreditam que o rascunho fornecido pela IA pode influenciar o juiz, queira ele ou não... Sabe, quando você lê algo, queira ou não, você será influenciado por aquilo. E acho que, mesmo que você tente muito tirar isso da sua mente, em certa medida, isso terá um efeito e acabará moldando sua forma de pensar.” (Sessão Anglófona, 1:34:32 e 1:34:55, E1)

Outro participante manifestou a sua concordância com o ponto acima e complementou que:

“Sim. Concordo com o que você disse, está correto. Existe o efeito de ancoragem. Se as pessoas leem um julgamento ou um resultado previamente, elas serão influenciadas por esse resultado, e a decisão delas tenderá a se aproximar do número ou da decisão que viram antes... nesse cenário, acredito que os juízes ainda seriam influenciados pelo julgamento produzido pela aplicação de IA.” (Sessão Anglófona, 1:35:30, E2)

Além disso, o juiz ficaria pressionado a aceitar essas decisões em razão da necessidade de rapidez na resolução das demandas judiciais:

“Eu acho que, ao falar desse exemplo, nos deparamos com uma questão delicada, porque aqui entramos no caso de uma justiça expeditiva. É como se a IA fosse tomar decisões judiciais, o que implicaria, de certa forma, condenar o juiz, já que talvez ele não tenha... [o tempo necessário]... Já no terceiro caso..., a IA teria analisado a situação e já poderia propor, como posso dizer, um esboço de decisão. Acho que isso pode ser um pouco exagerado...” (Sessão Francófona, 54:15, F5).

Outros colegas, porém, manifestaram entendimento contrário:

“... Eu acho que, enquanto os juízes... continuarem sendo as únicas pessoas responsáveis pela decisão, não importa se o rascunho da decisão foi escrito pela IA ou pelos próprios juízes. Quero dizer, porque na China, mesmo que a IA já tenha sido aplicada no sistema judicial, a decisão final ainda é tomada pelos juízes, e eles continuam sendo as únicas pessoas responsáveis pelas suas decisões. Então, não importa se a... IA é usada para resumir os fatos, os principais pontos das evidências, ou até mesmo para algo mais avançado, como propor uma decisão... Enquanto os juízes forem os responsáveis finais, ...acho que dá na mesma, isso não influencia muito os juízes, independentemente de acreditarem que a IA faz um bom trabalho ou não.” (Sessão Anglófona, 1:36:25, E4).

Houve quem defendesse, inclusive, que haveria maior confiança numa decisão minutada previamente pela IA:

“Pensando na parte leiga e tudo mais, eu acredito que uma pessoa que não tem tanto conhecimento do funcionamento da AI pode achar ruim, né? Se sentir insegura pra esse terceiro cenário da IA redigindo uma minuta, mas eu, B4, é o cenário em que me sinto mais seguro. Por quê? Porque, pra você redigir uma minuta através da IA, você tem que direcionar comandos. Ela vai gerar um texto, ela não vai criar isso do nada. Então, você vai informando: ‘olha, uma decisão assim e tal, não sei o quê, pondere isso, pondere aquilo, considere tal legislação, considere tal precedente

judicial, redija de uma maneira mais minuciosa nessa parte, de até não sei quantas páginas, considere tal e tal documento, considere tal e tal peça, vá nesse caminho daqui, através dessa decisão anterior minha daqui como juiz, que é essa minha orientação' ...” (Sessão Brasileira, 46:53, B4).

Considerou-se, porém, que a visão de um operador do direito quanto ao ponto não coincidiria com a do jurisdicionado:

“Em relação a essa questão, como conhecedor do direito, a utilização da IA reforçaria minha confiança nas decisões judiciais, pois estou ciente das falhas que os juízes e o sistema judicial podem ter, e me tranquilizará pensar que ‘eles não perderão tempo com pequenas decisões, podendo dedicar mais tempo e energia a casos mais complexos’. Isso aumenta minha confiança no poder judicial. Mas, se eu pensar como cidadão comum, a ideia de que o juiz apenas clica em ‘Enter’ e, no lugar de John Smith, para mim, seria muito amargo saber que foi a inteligência artificial que me julgou, porque seria esse sentimento que teria de saber que foi a IA quem tomou a decisão, mesmo que esta tenha sido validada [por um juiz]. Não sabemos qual é o grau de aceitação ou de [discordância] do juiz. Então, talvez o juiz possa acrescentar comentários na decisão, explicando: ‘A IA disse isso, isso e isso, e eu aprovo por estas razões’... [Contudo,] se for apenas a IA que apresenta a decisão e esta é validada sem maiores explicações... enquanto cidadão, isso diminuiria minha estima e minha confiança... no poder judicial” (Sessão Francófona, 1:00:36, F2).

#### **4.2.1.7 Medidas para aumentar a confiança na Justiça, ao utilizar a IA**

Os participantes também discutiram que os riscos decorrentes da utilização da IA no sistema judicial poderiam ser mitigados, pela melhor **capacitação dos magistrados**, que aprenderiam, dessa forma, a ter um maior controle da inteligência artificial:

“Então, nesse terceiro cenário [de apresentação ao(a) magistrado(a) de minuta elaborada pela IA], eu, B4, é o cenário em que eu mais confio, porque sei que precisa da orientação. Inclusive, muitas vezes, demora mais você parar pra ficar ajeitadinha e quando ela vai aprendendo, conforme vai fazendo, vai ficando melhor. Só que isso leva tempo, treinamento, mais informação, mais dado e tudo o mais, por isso, que precisa de uma educação do próprio magistrado e da magistrada no sentido de ‘como é que se vai utilizar isso daqui de maneira realmente efetiva, seria pra que tenha uma boa entrega de uma prestação jurisdicional adequada?’ ...” (Sessão Brasileira, 46:53, B4).

Facilitadora: questiona se ela confia que, com formação adequada, o magistrado(a) estaria apto a utilizar a IA de maneira mais efetiva (id., 49:35).

“Eu confio com prerrequisitos. O prerrequisito de uma boa formação, que tenha uma boa instrução... Então, assim, eu confio, desde que cumpridos os prerrequisitos básicos, éticos.” (Sessão Brasileira, 49:57, B4).

“Eu lembrei dessa discussão que eu participei de um evento no CNJ, Mulheres na Justiça. Uma juíza que trabalha em IA ela disse: ‘olha, nós precisamos entender e compreender do que se trata a IA...’ ...Então, a questão, eu acho que a IA, ela veio e realmente a gente tem que entender. Alguém me disse assim, é como você querer usar, no tempo do pix, usar um cheque. Então, é como a gente vai saber e humanizar essa IA, né?...” (Sessão Brasileira, 42:10, B1).

Faz-se necessário, ainda, garantir-se o treinamento adequado da IA:

“Então, isso nos leva à questão que todos mencionaram: tudo depende do treinamento, como sabemos que a IA precisa ser treinada. E se você a treina para ter conhecimento jurídico, para ser uma assistente legal, isso depende de quanto ou de quantos dados você fornece ao sistema...” (Sessão Anglófona, 1:20:21, E3).

Foi destacado, ademais, que, para se aumentar a confiança, também seriam importantes a responsabilização e *accountability* do magistrado, garantindo-se sempre o crivo de uma pessoa, sendo certo que a decisão final caberia ao juiz:

“... [U]ma questão fundamental, na minha opinião, é a responsabilidade do juiz. Acredito que a liberdade do juiz não está sendo questionada, pois a decisão final cabe ao juiz. O que a IA oferece é uma minuta de decisão, e o juiz não é obrigado a segui-la à risca. Ele pode analisá-la e aproveitar [o que entender devido]. Não está obrigado a aplicá-la exatamente como está. O juiz tem essa obrigação porque jurou decidir conforme sua consciência, sua lógica e sua compreensão...” (Sessão Francófona, 55 :35, F4).

“... Você falou em ser julgado com a IA, mas, independentemente disso, sempre vai ter um crivo de uma pessoa. Essa pessoa que vai olhar depois os seus argumentos finais, o resumo que a IA fez, e ela vai concordar ou não até com a IA. Não é soberana a IA. Eu também tenho ressalvas quanto à máquina judiciária, mas ainda assim existe uma...” (Sessão Brasileira, 30:41, B3).

“As decisões no TJ [TJGO] são a respeito disso, não está tendo o crivo de uma pessoa. O juiz só tá assinando o procedimento que vem pronto.” (id., 31:10, B5).

“Ok, mas, ainda assim, ele está assinando, ainda assim, passa por ele, ainda assim, está passando por uma pessoa. Se ele tá lendo o que tá sendo trazido pra ele ou não, aí é outro problema, mas ainda assim tem um crivo final, é um humano que tá batendo o martelo naquilo.” (id., 31:20, B3).

“Às vezes, a IA deve ter autorização ou aprovação para fazer isso. Sem isso, ninguém iria ao tribunal e ninguém aceitaria que a IA julgassem. Mas escolhemos a IA porque ela é confiável e, às vezes, pode fazer um trabalho melhor do que os humanos. Então, com o desenvolvimento tecnológico, podemos delegar algumas tarefas à IA. E, no final, tudo depende de quem toma a decisão final. Hoje em dia, alguns advogados usam a IA para chegar a conclusões, mas o cliente nem sempre sabe disso, a menos que o advogado diga a verdade. Então, depende da tecnologia, apenas isso. E, finalmente, o juiz tomará a decisão final, e aceitaremos isso. É isso.” (Sessão Anglófona, 1:20:21, E3).

Na opinião de uma das participantes, os juízes não se deixariam influenciar pelo texto proposto pela inteligência artificial:

“... Eu acho que, enquanto os juízes... continuarem sendo as únicas pessoas responsáveis pela decisão, não importa se o rascunho da decisão foi escrito pela IA ou pelos próprios juízes. Quero dizer, porque na China, mesmo que a IA já tenha sido aplicada no sistema judicial, a decisão final ainda é tomada pelos juízes, e eles continuam sendo as únicas pessoas responsáveis pelas suas decisões. Então, não importa se a... IA é usada para resumir os fatos, os principais pontos das evidências, ou até mesmo para algo mais avançado, como propor uma decisão... Enquanto os juízes forem os responsáveis finais, ...acho que dá na mesma, isso não influencia muito os juízes, independentemente de acreditarem que a IA faz um bom trabalho ou não.” (Sessão Anglófona, 1:36:25, E4).

Foram sugeridos alguns métodos para se avaliar o uso de IA pela Justiça, como a utilização de múltiplos agentes no procedimento de produção da decisão judicial:

“...Sim, muito obrigado pela apresentação da sua pesquisa. É realmente interessante. Essa perspectiva é bastante nova, combinar justiça procedural com IA... Se você usar IA, não é necessário utilizar apenas um modelo para obter os dados de entrada e fornecer diretamente um resultado. Você pode usar múltiplos modelos como agentes, que poderiam se comunicar entre si, debater entre si, seguindo exatamente as regras que tínhamos antes. Por exemplo, um agente revisa as evidências e conversa com outro agente para criticar a decisão do primeiro agente. Assim, poderíamos rodar esse ciclo várias vezes para garantir que o procedimento foi seguido exatamente como antes. Nesse caso, acredito que a IA não teria impacto, ou teria um impacto muito menor, na legitimidade procedural do sistema judicial...” (Sessão Anglófona, 1:55:10, E2)

Referidos multiagentes poderiam ser utilizados, com ou sem a participação de juízes:

“Você pode posicionar o juiz em qualquer lugar. Você pode substituir parte dos papéis por IA e, por exemplo, a parte de revisão pode ser feita por humanos, ou a parte de sumarização pode ser revisada por humanos, ou a decisão final pode ser aprovada ou desaprovada por humanos. Então, os juízes podem ocupar qualquer posição que você desejar nesse sistema baseado em agentes.” (Sessão Anglófona, 1:56:50, E2).

Um segundo método poderia ser empregado para se testar a capacidade dos juízes de fazer essa verificação das minutas elaboradas pela IA, diante da probabilidade de que fossem influenciados pela versão apresentada:

“... Nesse mecanismo, acredito que precisamos implementar algo como, por exemplo, a cada 10 casos gerados pela IA, incluir um caso falso, para verificar se o juiz consegue identificar o caso e o erro gerado diretamente pela IA. Assim, seria possível avaliar se o juiz realmente leu e analisou o material...” (Sessão Anglófona, 1:35:30, E2).

#### **4.2.2 Questionário tipo *survey* direcionado às funções essenciais da justiça**

Este subcapítulo analisará os resultados coletados com a aplicação do questionário, realizados nos termos descritos acima (cf. item 4.1.4).

##### **4.2.2.1 Perfil dos respondentes**

Foram coletados dados relacionados à profissão, sexo, idade, cor/raça, nível de escolaridade e local de residência para se traçar o perfil sociodemográfico dos respondentes.

Do total de respondentes 147 eram da advocacia, 35, membros do Ministério Público, 67, da Defensoria Pública, e 7 não se enquadram em nenhuma das categorias acima. A categoria da advocacia reuniu os advogados(as) privados(as) (90), os(as) de empresas públicas (7), os membros da Advocacia-Geral da União (32), os membros de Procuradoria de Estado, Município ou Distrito Federal, bem como uma “Cidadã Advogada”, um “Procurador Jurídico do Legislativo (municipal)” e uma “Defensora Pública aposentada, advogada”, que haviam marcado “outros”, porém, compõem a

advocacia. Por outro lado, os membros do Ministério Público da União (12) e dos Estados (23) compuseram a categoria destinada ao MP. O item “outros”, que permitia respostas abertas, compreendeu residente jurídico, pesquisador, servidor da Defensoria, dentre outros. Tem-se esquematicamente que:

Figura 19. Profissões dos respondentes



Fonte: elaboração própria.

São apresentados abaixo os respectivos percentuais em números absolutos:

Tabela 24. Profissão dos respondentes

Público	Número de participantes
Advogados(as)	147 <sup>109</sup>
Defensores(as) públicos(as)	67 <sup>110</sup>
Membros do Ministério Público	35 <sup>111</sup>
Outros	7

Fonte: elaboração própria.

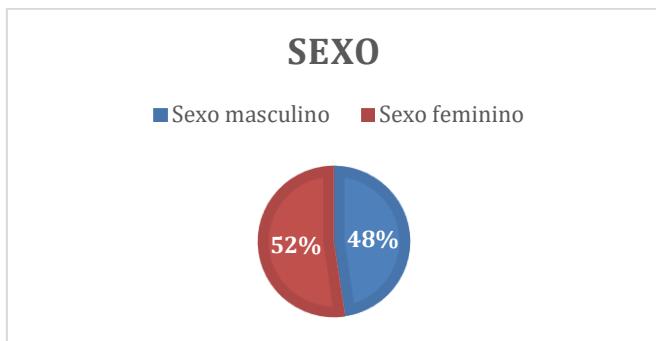
<sup>109</sup> Os dados se referem ao somatório dos 90 que responderam à pergunta 1 “advogado(a) privado(a)” mais sete, “advogado(a) de empresas públicas” mais 32, “membro da Advocacia-Geral da União” mais 15, “membro de Procuradoria de Estado, Município ou Distrito Federal” mais três respostas apresentadas como “outro”, quais sejam, “advogada cidadã”, “procurador jurídico do legislativo municipal”, “Defensora Pública aposentada, advogada”, considerando com relação a esta última que atualmente se identifica como advogada.

<sup>110</sup> Esse número corresponde à soma dos 67 que responderam à pergunta 1 “defensor(a) público(a)” mais um que respondeu em outro “defensora pública aposentada”.

<sup>111</sup> O número apresentado resulta do somatório dos 12 que responderam à pergunta 1 “membro do Ministério Público da União” mais os 23, “membro do Ministério Público Estadual”.

Com relação ao sexo, 52% se declararam como pertencentes ao “sexo feminino”, 48% ao “sexo masculino”. Nenhum respondente escolheu a opção “prefiro não declarar”, tampouco a opção “outro”. De acordo com o Censo 2022, as mulheres constituem 51,5% da população brasileira e os homens, 48,5%, evidenciando-se que a amostra foi equilibrada quanto a esse quesito. Confiram-se os valores percentuais e, em seguida, numéricos:

Figura 20. Sexo declarado dos respondentes



Fonte: elaboração própria.

Tabela 25. Sexo declarado dos respondentes

Sexo	Número de participantes
Sexo masculino	122
Sexo feminino	134
Prefiro não declarar	0
Outros	0

Fonte: elaboração própria.

No que tange à idade, não seria útil comparar-se com a pirâmide etária da população brasileira, considerando que o público-alvo é constituído por profissionais, que, em regra, começam a trabalhar, no mínimo, aos 22 anos de idade.

Tabela 26. Idade dos respondentes

Idade	Número de participantes
Entre 18 e 30 anos	24
Entre 31 e 50 anos de idade	170
51 ou mais anos de idade	62
Prefiro não declarar	0

Fonte: elaboração própria.

De acordo com o Censo 2022, 45,3% da população brasileira é parda; 10,2%, preta; 43,5%, branca; 1%, amarela ou indígena.

Tabela 27. Cor/raça autodeclarada dos participantes

Cor/ raça	Número de participantes
Preto(a)	9
Pardo(a)	46
Branco(a)	200
Amarelo(a)	0
Prefiro não declarar	1
Outro	0

Fonte: elaboração própria.

O grupo alvo é constituído por profissionais com ensino superior completo. No entanto, apenas 19,7% da população brasileira possui concluiu a graduação.

Tabela 28. Nível de escolaridade dos participantes

	Número de participantes
Sem instrução	0
Ensino Fundamental incompleto	0
Ensino Fundamental completo	0
Ensino Superior incompleto	0
Ensino Superior completo	34
Pós-graduação, Mestrado ou Doutorado incompleto	51
Pós-graduação, Mestrado ou Doutorado completo	171
Prefiro não declarar	0

Fonte: elaboração própria.

Com relação ao local de residência, reunidos os dados por regiões do país, temos: a população brasileira se distribui da seguinte forma Sudeste, 42%; Nordeste, 27%; Sul, 15%; Centro-Oeste, 8%; e Norte, 8%.

Tabela 29. Local de residência dos participantes

Regiões do país	Número de participantes
Centro-Oeste	63
Nordeste	48
Norte	25
Sudeste	92

Sul	27
Outro	1

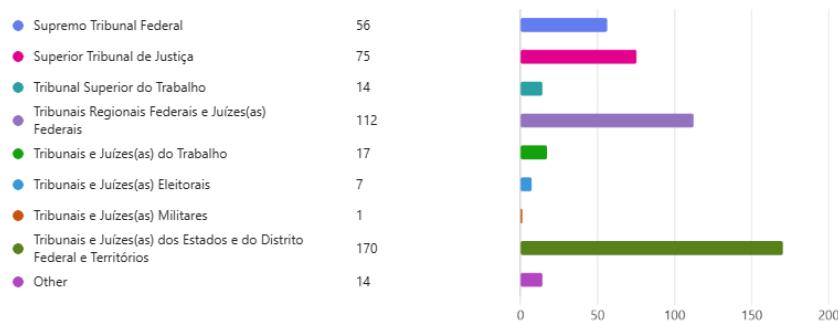
Fonte: elaboração própria.

#### 4.2.2.2 Dados sobre a interação com o Poder Judiciário

A análise das respostas à segunda pergunta revela que a amostra obtida representa de forma abrangente o trabalho dos profissionais das funções essenciais à justiça, atuantes nas mais diversas instâncias do Poder Judiciário. Prevaleceram, porém, os que atuam perante a Justiça estadual:

Figura 21. Dados sobre a interação com o Judiciário

2. Informe o(s) órgão(s) do Poder Judiciário em que atua ou com o qual mais interage frequentemente: (Marque todas as respostas aplicáveis)



Fonte: Microsoft Forms.

A pesquisa mostrou, ademais, que os respondentes do questionário, em regra, são usuários habituais do sistema judicial. Apenas 4% não teve uma interação com a Justiça nos últimos 12 meses, como revela o Gráfico abaixo:

Figura 22. Dados sobre a interação com o Judiciário

3. Informe se nos últimos doze meses: (Marque todas as alternativas aplicáveis)



Fonte: Microsoft Forms.

Além disso, 75% disseram comparecer presencialmente a uma das unidades do Judiciário com uma certa frequência:

Figura 23. Dados sobre a interação com o Judiciário

4. Com que frequência vai fisicamente a uma das unidades do Poder Judiciário?

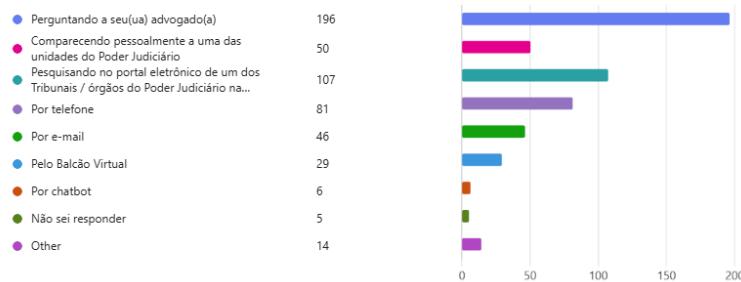


Fonte: Microsoft Forms.

No que se refere à obtenção de informações sobre os processos — tema abordado nos dois quesitos seguintes —, os respondentes indicaram as opções que consideraram mais relevantes, podendo selecionar até três respostas. Observou-se que 37% apontaram que as partes preferem obter informações diretamente com seu(sua) advogado(a). Em seguida, 20% indicaram a pesquisa nos portais eletrônicos dos órgãos do Judiciário como o meio preferencial, enquanto 15% mencionaram o contato telefônico. O comparecimento presencial foi escolhido por apenas 9% dos participantes. Vejamos:

Figura 24. Dados sobre a interação com o Judiciário

5. Na sua opinião, como as partes preferem obter informações sobre os seus processos? (Indique as opções que considera mais relevantes, selecionando até três itens.)



Fonte: Microsoft Forms.

Em relação à opção “outros” acima, oito respondentes indicaram o uso do WhatsApp — sendo que um deles especificou tratar-se da “conta business das Varas” e outro, do “WhatsApp do Advogado”. Três relataram que as informações são obtidas por comparecimento presencial à Defensoria Pública, dois mencionaram o aplicativo da Defensoria, e um destacou que “[as vezes, em casos mais complicados, [as partes buscam informações] presencialmente. Normalmente gostam de tirar dúvidas”.

Tabela 30. Como as partes preferem obter informações processuais

	Número absoluto	Valor percentual
Perguntando a seu(ua) advogado(a)	196	37%
Comparecendo pessoalmente a uma das unidades do Poder Judiciário	50	9%
Pesquisando no portal eletrônico de um dos Tribunais / órgãos do Poder Judiciário na internet	107	20%
Por telefone	81	15%
Por e-mail	46	9%
Pelo Balcão Virtual	29	5%
Por chatbot	6	1%
Não sei responder	5	1%
Outro:	14	3%

Fonte: Microsoft Forms.

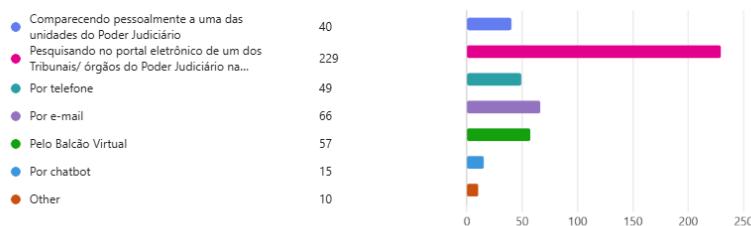
Cumpre ressaltar, ademais, que cerca de 49% dos respondentes indicaram que preferem obter informações sobre os processos em que atuam por meio de consultas aos portais eletrônicos do Judiciário na internet, demonstrando uma preferência significativa por esse canal entre os operadores do direito. A segunda opção mais mencionada foi o

uso do e-mail, apontada por apenas 14% dos participantes. Em seguida, foram citados o Balcão Virtual (12%), o contato telefônico (11%) e o comparecimento presencial (9%).

No campo “outros”, duas respostas mencionaram o uso do WhatsApp; outras duas referiram-se ao sistema de intimações processuais; e seis indicaram o uso de sistemas ou portais específicos do próprio órgão. Tem-se em síntese que:

Figura 25. Dados sobre a interação com o Judiciário

6. Como o(a) senhor(a) prefere obter informações sobre os processos em que atua? (Indique as opções que considera mais relevantes, selecionando até três itens.)



Fonte: Microsoft Forms.

Seguem os valores representados pelo gráfico acima:

Tabela 31. Como o(a) senhor(a) prefere obter informações sobre os processos em que atua

	Número absoluto	Valor percentual
Comparecendo pessoalmente a uma das unidades do Poder Judiciário	40	9%
Pesquisando no portal eletrônico de um dos Tribunais / órgãos do Poder Judiciário na internet	229	49%
Por telefone	49	11%
Por e-mail	66	14%
Pelo Balcão Virtual	57	12%
Por chatbot	15	3%
Não sei responder	0	0%
Outro:	10	2%

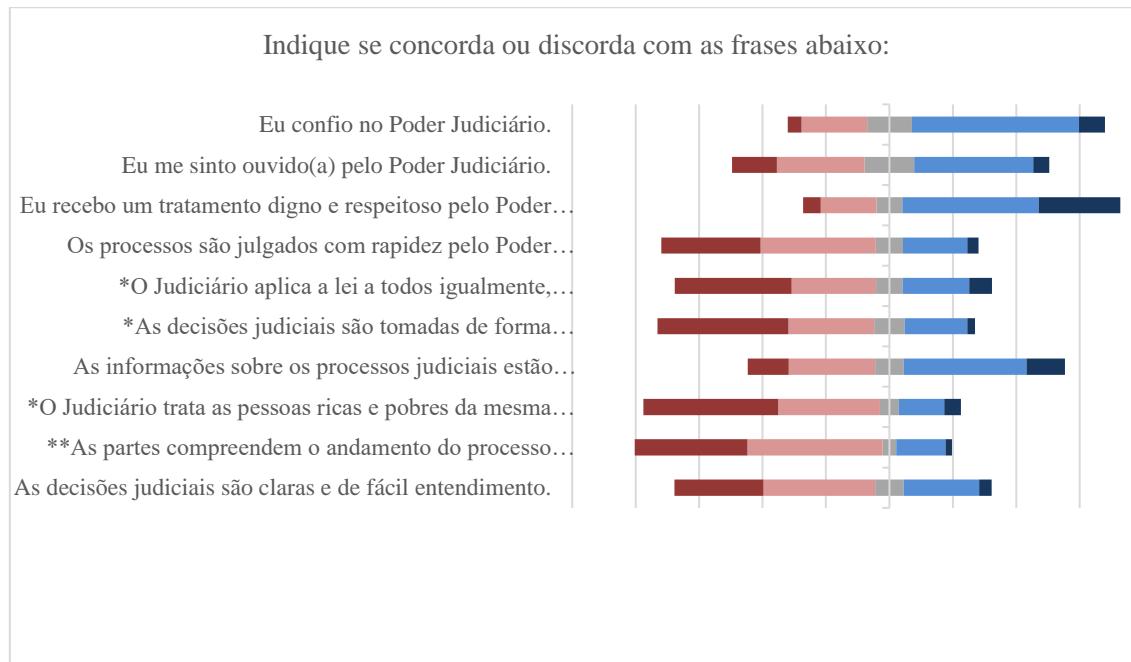
Fonte: elaboração própria.

Passemos às respostas fornecidas à seção seguinte do questionário.

#### 4.2.2.3 Confiança e percepção de justiça

Questionaram-se as impressões dos respondentes sobre os fatores que afetam a confiança no Judiciário e a percepção de justiça para se compreender o quadro atual. Eis os dados coletados:

Figura 26. Fatores que afetam a confiança e a percepção de justiça



Fonte: elaboração própria.

\*1,6% responderam “não sei responder”.

\*\*2% responderam “não sei responder”.

Na Tabela abaixo, confirmam-se os valores do gráfico acima em percentual:

Tabela 32. Fatores que afetam a confiança e a percepção de justiça – valores percentuais

	Discordo totalmente	Discordo parcialmente	Não concordo nem discordo	Concordo parcialmente	Concordo totalmente
Eu confio no Poder Judiciário.	4,3	20,7	14,1	52,7	8,2
Eu me sinto ouvido(a) pelo Poder Judiciário.	14,1	27,7	15,6	37,5	5,1
Eu recebo um tratamento digno e respeitoso pelo Poder Judiciário.	5,5	17,6	8,2	43	25,8

Os processos são julgados com rapidez pelo Poder Judiciário.	31,3	36,3	8,6	20,3	3,5
*O Judiciário aplica a lei a todos igualmente, independentemente da raça, cor, gênero, identidade sexual, etnia ou país de origem de qualquer das partes.	36,3	26,2	8,2	20,7	7
*As decisões judiciais são tomadas de forma independente, sem interferência política.	40,6	26,6	9,4	19,5	2,3
As informações sobre os processos judiciais estão facilmente disponíveis para as partes.	12,9	27,3	9	38,7	12,1
*O Judiciário trata as pessoas ricas e pobres da mesma forma.	41,8	31,6	5,9	14,1	5,1
**As partes compreendem o andamento do processo judicial.	34,8	41,8	4,3	15,2	2
As decisões judiciais são claras e de fácil entendimento.	28,1	35,2	9	23,8	3,9

Fonte: elaboração própria.

Os fatores de percepção de justiça acima foram divididos em três grupos, conforme a avaliação positiva, neutra ou negativa dos respondentes. Confira-se:

Tabela 33. Avaliações quanto aos fatores que afetam a confiança no Judiciário e a percepção de justiça

	Discordância	Concordância
Eu recebo um tratamento digno e respeitoso pelo Poder Judiciário.	23,1%	<b>68,8%</b>
Eu confio no Poder Judiciário.	25%	<b>60,9%</b>
As informações sobre os processos judiciais estão facilmente disponíveis para as partes.	40,2%	<b>50,8%</b>

Fonte: elaboração própria.

Tabela 34: Avaliação ambivalente quanto ao Poder Judiciário

	Discordância	Concordância
Eu me sinto ouvido(a) pelo Poder Judiciário.	41,8%	42,6%

Fonte: elaboração própria.

Tabela 35. Avaliações negativas que denotam desconfiança no Poder Judiciário

(em ordem decrescente conforme o índice de concordância)

	<b>Discordância</b>	Concordância
O Judiciário trata as pessoas ricas e pobres da mesma forma.	<b>83,6%</b>	19,2%
As partes compreendem o andamento do processo judicial.	<b>76,6%</b>	17,2%
Os processos são julgados com rapidez pelo Poder Judiciário.	<b>67,6%</b>	23,8%
As decisões judiciais são tomadas de forma independente, sem interferência política.	<b>67,2%</b>	21,8%
As decisões judiciais são claras e de fácil entendimento.	<b>63,3%</b>	27,7%
O Judiciário aplica a lei a todos igualmente, independentemente da raça, cor, gênero, identidade sexual, etnia ou país de origem de qualquer das partes.	<b>62,5%</b>	27,7%

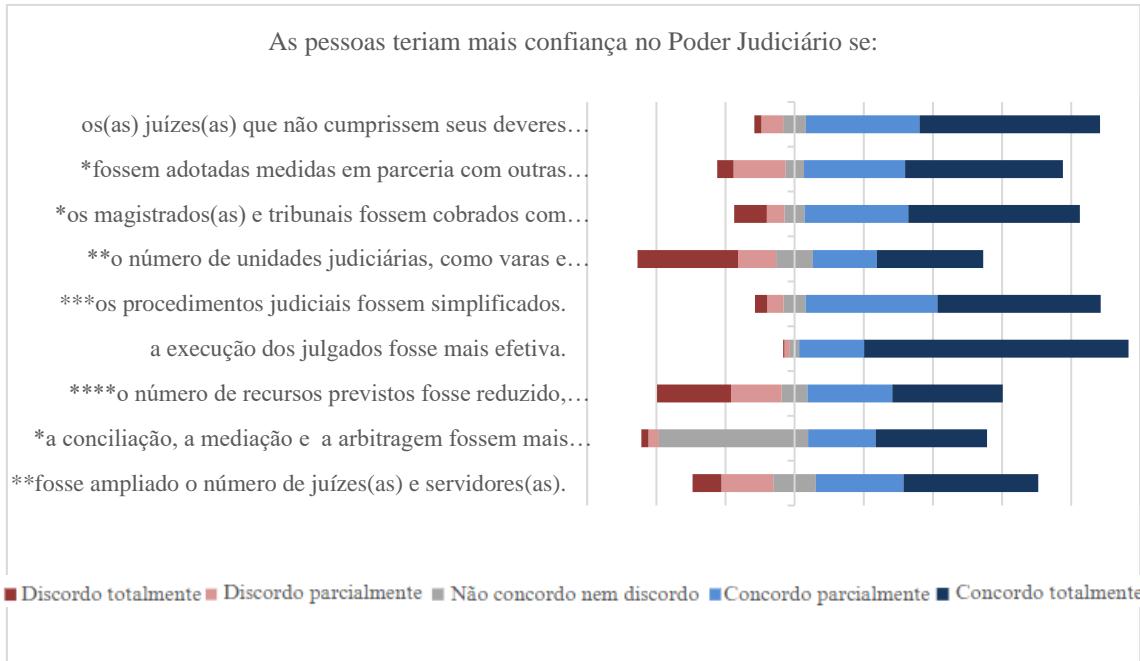
Fonte: elaboração própria.

Como se vê, os dados acima indicam que, na atualidade, os respondentes mantêm uma percepção positiva quanto ao tratamento conferido pelo Judiciário (digno e respeitoso), confiança e disponibilização das informações processuais. Porém, a avaliação foi neutra no tocante ao fator voz (sentir-se ouvido) e negativa com relação às demais variáveis analisadas.

As respondentes também foram chamadas a se manifestar sobre os fatores que poderiam aumentar a confiança no Judiciário. Os itens referentes à utilização de inteligência artificial foram inseridos juntamente com outros temas comumente associados à reforma do Judiciário, como explicado no item 4.1.4.5. Porém, para a apresentação dos resultados, os itens referentes à IA foram reunidos no tópico seguinte. Seguem os dados coletados:

Tabela 36. Fatores que poderiam aumentar a confiança no Poder Judiciário

(excluídos os relacionados à utilização de inteligência artificial)



Fonte: elaboração própria.

\*0,4% marcaram a opção “não sei responder”.

\*\*1,6% marcaram a opção “não sei responder”.

\*\*\*0,8% marcaram a opção “não sei responder”.

\*\*\*\*1,2% marcaram a opção “não sei responder”.

Eis os valores que constam do gráfico *supra* em percentuais:

XXXX

As pessoas poderiam aumentar mais a confiança no Judiciário se:

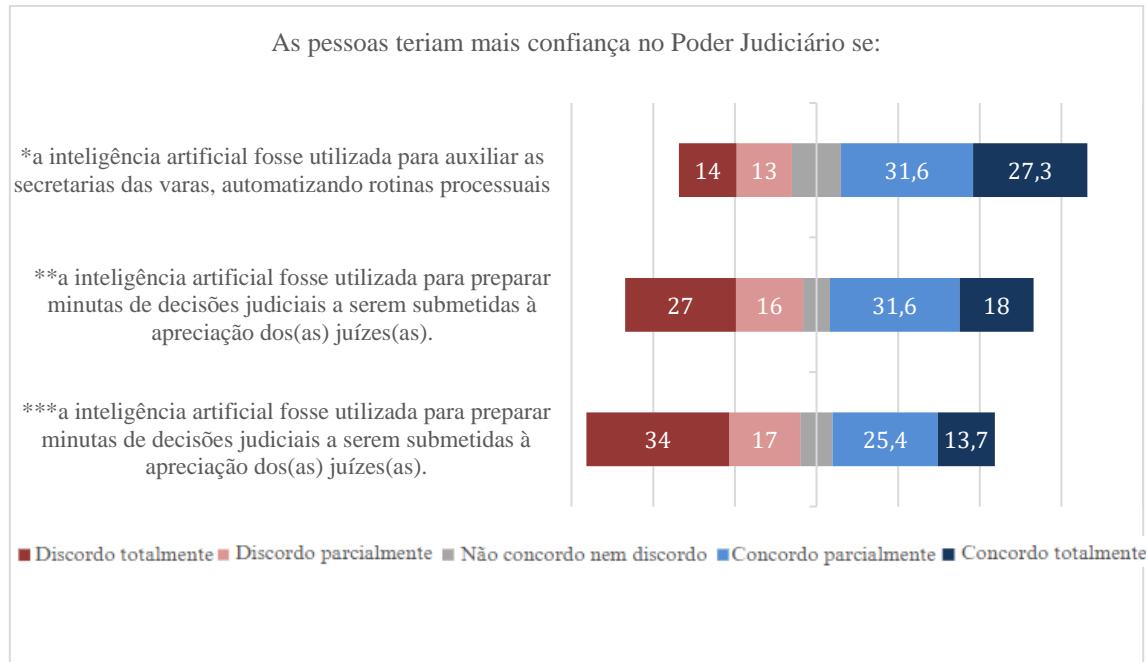
As pessoas teriam mais confiança no Poder Judiciário se:	Discordo totalmente	Discordo parcialmente	Não concordo nem discordo	Concordo parcialmente	Concordo totalmente
os(as) juizes(as) que não cumprissem seus deveres funcionais fossem punidos com maior rigor.	2,00	6,30	6,60	32,80	52,3
*fossem adotadas medidas em parceria com outras instituições para prevenir e reduzir a litigiosidade, evitando demandas repetitivas.	5,50	17,60	6,30	34,40	53,50
*os magistrados(as) e tribunais fossem cobrados com maior rigor quanto aos prazos para o julgamento de processos.	10,20	5,50	6,30	32,40	53,50
**o número de unidades judiciais, como varas e juizados, fosse ampliado.	36,30	13,70	13,30	23,00	38,30
***os procedimentos judiciais fossem simplificados.	3,50	4,70	6,30	37,90	46,90
a execução dos julgados fosse mais efetiva.	0,40	1,60	2,70	18,80	76,60
****o número de recursos previstos fosse reduzido, diminuindo-se a sobrecarga dos tribunais superiores.	21,10	14,50	7,40	24,20	31,60
*a conciliação, a mediação e a arbitragem fossem mais incentivadas.	3,10	4,70	12,10	30,10	49,60
**fosse ampliado o número de juizes(as) e servidores(as).	8,20	14,80	12,10	25,00	38,30

\*Fonte: elaboração própria. xxxx

#### 4.2.2.4 Como a IA afeta a confiança no Poder Judiciário

O questionário examinou, ademais, se a confiança aumentaria conforme as tarefas a serem desempenhadas pela IA. Eis os dados coletados:

Figura 27. Fatores que poderiam aumentar a confiança no Poder Judiciário relacionados à utilização de inteligência artificial



Fonte: elaboração própria.

Nota: os valores numéricos no gráfico acima representam percentuais.

\*2,3% marcaram a opção “não sei responder”.

\*\*0,4% marcaram a opção “não sei responder”.

\*\*\*1,6% marcaram a opção “não sei responder”.

Seguem os respectivos percentuais de discordância e concordância agregados:

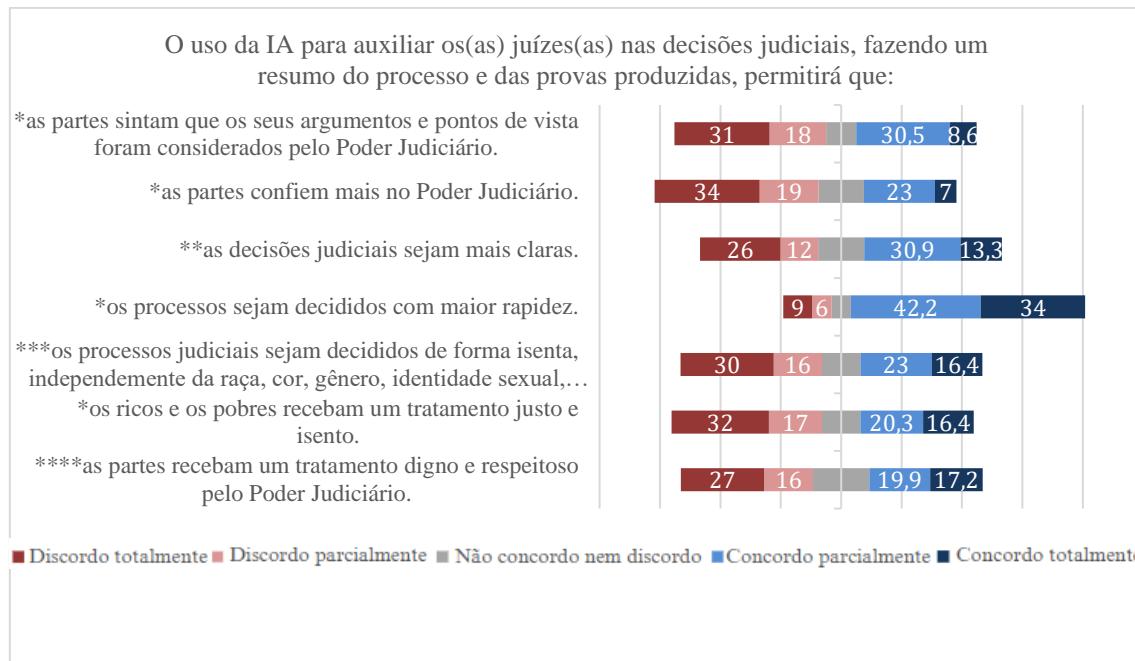
Tabela 37. Índice de confiança, a depender da utilização da IA

As pessoas teriam mais confiança no Poder Judiciário se:	Discordância	Concordância
a inteligência artificial fosse utilizada para auxiliar as secretarias das varas, automatizando rotinas processuais.	27%	<b>58,9%</b>
a inteligência artificial fosse utilizada para auxiliar os(as) juízes(as) nas decisões judiciais, fazendo um resumo do processo e das provas produzidas.	43%	<b>49,6%</b>
a inteligência artificial fosse utilizada para preparar minutas de decisões judiciais a serem submetidas à apreciação dos(as) juízes(as). os procedimentos judiciais fossem simplificados.	<b>51%</b>	39,1%

Fonte: elaboração própria

Os participantes, então, foram questionados sobre fatores específicos de percepção de justiça, em cenários distintos: primeiro, a IA utilizada para resumir.

Figura 28. Fatores que poderiam aumentar a confiança no Poder Judiciário relacionados à utilização de inteligência artificial para resumir um processo e as provas produzidas



Fonte: elaboração própria.

Nota: os valores numéricos no gráfico acima representam percentuais.

\*2% marcaram a opção “não sei responder”.

\*\*3,1% marcaram a opção “não sei responder”.

\*\*\*2,3% marcaram a opção “não sei responder”.

\*\*\*\*1,2% marcaram a opção “não sei responder”.

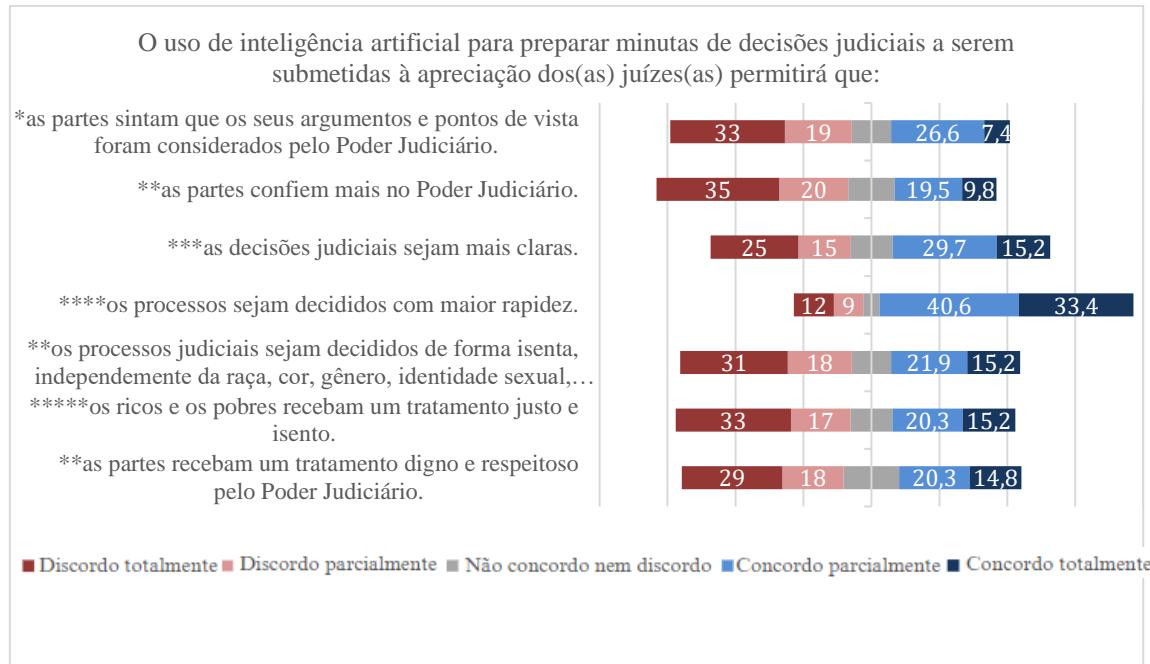
Tabela 38. Uso da IA para resumir o processo e as provas produzidas

O uso de IA para auxiliar os(as) juízes(as) nas decisões judiciais, fazendo um resumo do processo e das provas produzidas, permitirá que:	Discordância	Concordância
“Voz” – as partes sintam que os seus argumentos e pontos de vista foram considerados pelo Poder Judiciário.	49%	39,1%
“Confiança” – as partes confiem mais no Poder Judiciário.	53%	30%
“Clareza” – as decisões judiciais sejam mais claras.	38%	44,2%
“Rapidez” – os processos sejam decididos com maior rapidez.	15%	76,2%
“Ionomia” – os processos judiciais sejam decididos de forma isenta, independentemente da raça, cor, gênero, identidade sexual, etnia ou país de origem de qualquer das partes.	46%	39,4%
“Igualdade substantiva” – os ricos e os pobres recebam um tratamento justo e isento.	49%	36,7%
“Dignidade no tratamento” – as partes recebam um tratamento digno e respeitoso pelo Poder Judiciário.	43%	37,1%

Fonte: elaboração própria.

O segundo cenário analisado diz respeito à IA para minutuar:

Figura 29. Fatores que poderiam aumentar a confiança no Judiciário relacionados à utilização de IA para minutar



Fonte: elaboração própria.

Nota: os valores numéricos no gráfico acima representam percentuais.

\*2,7% marcaram a opção “não sei responder”.

\*\*2,3% marcaram a opção “não sei responder”.

\*\*\*3,1% marcaram a opção “não sei responder”.

\*\*\*\*1,2% marcaram a opção “não sei responder”.

\*\*\*\*\*2% marcaram a opção “não sei responder”.

Tabela 39. Uso da IA para minutar

O uso de inteligência artificial para preparar minutas de decisões judiciais a serem submetidas à apreciação dos(as) juízes(as) permitirá que:	Discordância	Concordância
“Voz” – as partes sintam que os seus argumentos e pontos de vista foram considerados pelo Poder Judiciário.	52%	34%
“Confiança” – as partes confiem mais no Poder Judiciário.	55%	29,3%
“Clareza” – as decisões judiciais sejam mais claras.	40%	44,9%
“Rapidez” – os processos sejam decididos com maior rapidez.	21%	74%
“Isonomia” – os processos judiciais sejam decididos de forma isenta, independentemente da raça, cor, gênero, identidade sexual, etnia ou país de origem de qualquer das partes.	49%	37,1%
“Igualdade substantiva” – os ricos e os pobres recebam um tratamento justo e isento.	50%	35,5%
“Dignidade no tratamento” – as partes recebam um tratamento digno e respeitoso pelo Poder Judiciário.	47%	35,1%

\*Fonte: elaboração própria.

Os resultados acima são melhor analisados no Capítulo 5.

#### **4.2.2.5 Pergunta aberta do questionário voltado às funções essenciais da justiça**

Um dos quesitos do questionário, facultativo, permitia que os participantes compartilhassem sua visão e opinião sobre o uso de inteligência artificial nas decisões judiciais. 88 respostas subjetivas foram apresentadas, o que equivale a 34,37% dos respondentes.

Neste subcapítulo, examinaremos as respostas dos participantes, organizadas conforme os temas identificados no processo de análise. Buscou-se identificar pontos de convergência e divergência, padrões e particularidades nas opiniões dos participantes para se compreender em que se baseia a sua percepção de justiça.

A fim de sistematizar as impressões e opiniões levantadas, uma mesma resposta que tratava de mais de um tema foi alocada em todas as temáticas pertinentes. Nesses casos, em regra, apenas os trechos correspondentes a cada tópico foram transcritos. A íntegra das respostas poderá ser consultada no ANEXO C - Capítulo 11.

##### **4.2.2.5.1 Sobre a confiança no Judiciário hoje**

Registre-se, inicialmente, que, em uma resposta, expressou-se dúvida com relação ao termo “confiança”:

“...A palavra ‘confiança’, se não for muito bem definida e conceituada na pergunta, pode gerar dúvidas, mesmo que o tema seja muito bem delimitado. Isso porque as variantes são muitas...” (R87).

Nas respostas abertas, alguns respondentes manifestaram sua descrença no Poder Judiciário. Confira-se:

“A IA é só uma ferramenta que pode ser (bem ou mal) utilizada pelo Judiciário. A relação entre partes e advogados com o Judiciário continuará dependendo dos resultados entregues pela Instituição” (R61).

“O maior desafio do Poder Judiciário , da cúpula notadamente, é ser respeitado. Infelizmente, o STF tem dado péssimos exemplos de como não proceder. O Judiciário precisa ser isento, efetivo,

resolutivo. Atualmente, no âmbito federal pelo menos, o que vemos é ausência completa de responsabilidade com os rumos do sistema penal, a advocacia virou apenas balcão de negócio e de relacionamento. Lógico que há exceções e as que eu conheço estão todos na 1 instância, mas é triste ver o descrédito do Judiciário hoje” (R73).

“Diante dos problemas apresentados, entendo que a saída não é a inteligência artificial e sim uma nova postura pública do Poder Judiciário” (R71).

“Embora pareça eficaz e reduza o tempo das decisões, entendo que a I.A. somente poderia ser utilizada para despachos rotineiros, e eventualmente, para o saneamento. Não concordo que o emprego da I.A. seja uma solução ‘inovadora’ para **o sério problema representado pelo Judiciário brasileiro. Enquanto os tribunais forem um loteamento de políticos (dada a incorreta métrica constitucional para a sua ocupação), dificilmente os juízes sérios e vocacionados ocuparão a posição que merecem e a sociedade requer.** Situações como quinto constitucional e ‘notório saber jurídico’ jamais deveriam servir de critério para compor os quadros mais elevados do Judiciário, em nada alterando que seja adotada a I.A. como ferramenta. Enquanto não for possível a adoção de novos critérios de acesso aos tribunais (por vocação e competência dos juizes), **qualquer emprego de I.A. pode surtir efeitos deletérios, caso utilizada para emissão de decisões (prefiro que os estagiários e assessores façam isso - como já vem fazendo há tempos, pois eles ainda possuem um resquício de alma, algo já inexistente em grande parcela dos nossos juízes, infelizmente)**” (R88, grifos aditados).

“A inteligência artificial é somente um meio, não um fim. Os problemas na administração da justiça no Brasil continuarão se magistrados e outros profissionais envolvidos não se conscientizarem que estão a serviço da população e não das suas próprias carreiras” (R40, grifos aditados).

“A IA pode ajudar muito na otimização dos fluxos nas secretarias de Vara. Mas não é o seu uso para resumir andamentos processuais e preparar minutas que poderá fazer, por si só, o Judiciário julgar melhor ou de modo mais imparcial. Se a mentalidade de juízes e servidores permanecer a mesma, a IA será apenas mais uma ferramenta que levará a **trabalhos igualmente ‘preguiçosos’, sem revisão ou análise crítica.** Partes poderosas, logicamente, terão acesso a decisões mais humanas e personalizadas” (R37, grifos aditados)

“O problema não está no uso da inteligência artificial, e sim no acesso à própria justiça, uma vez que mesmo sem a inteligência artificial a assessoria não faz uma análise dos recursos e peças de forma detida. Então, se não há uma análise dos recursos, tem-se uma jurisprudência meramente defensiva e justiça protocolar” (R66).

Defendeu-se também a ideia de que a IA seria um “mal menor”, diante da precarização das decisões judiciais, que resultaria da “precarização do trabalho no Poder Judiciário”:

“Atualmente as decisões judiciais vêm se precarizando em relação à qualidade dos julgados, sobretudo quanto à sua pertinência e fundamentação. Hoje já são aplicadas decisões modelos por assessores e IA que não se coadunam com o caso concreto. Há uma linha de produção na qual se presta a jurisdição de forma equivocada desde o início e faz com que se perca tempo “lateralizando” o rito que deveria ser uma linha horizontal dirigindo-se à finalidade última que é a prestação jurisdicional. A produtividade exigida pelo CNJ faz com que processos que estejam na meta simplesmente sejam extintos sem julgamento do mérito (o que os juízes fazem para ficar dentro da meta, pouco importando as pessoas que estão aguardando uma prestação jurisdicional efetiva), ensejando recursos. O CNJ ainda mede a produtividade pela quantidade de movimentos processuais, o que faz o TJRJ ter um dos maiores índices de produtividade. O que não se verifica é que há uma diminuição cada vez maior de servidores por estagiários e por grupos de auxílio composto, no caso do TJRJ por servidores que movimentam processos que sequer estão acostumados (um servidor da Administração do TJRJ participa de grande parte do trabalho de apoio cartorário movimentando processos que sequer sabe o rito) a processar, causando o caos de intimações equivocadas. Há um longo caminho de aprendizado para que a IA possa substituir trabalho especializado mas, do jeito que a precarização do trabalho no Poder Judiciário anda, talvez seja um mau menor. O ideal seria investir em pessoal especializado mas enfim, isso não é uma realidade” (R46).

#### **4.2.2.5.2 Sobre a aceitação da IA**

Algumas respostas indicaram uma resistência à adoção dessa nova tecnologia:

“O uso da inteligência artificial irá atrapalhar o andamento do processo e haverá sobrecarga de trabalho dos defensores públicos. Não confio em IA.” (R57).

“A velocidade na tramitação dos processos eletrônicos já é absurda. Imaginem com IA, totalmente inviável, não somos máquinas!” (R44).

“É meio complicado entender bem o que diz a inteligência artificial. Pois essa é muito seca em uma resposta só. Deveria ter um leque com maior entendimento da parte que vai usar a inteligência artificial. Ela é pra mim um estilo de robô. Só fala aquilo e nada mais. Ex. Quando agente responde a ela, ela disse que não entendeu. E complicado falar com inteligência artificial. Ela é muito robótica.” (R17).

“Há experiências fracassadas com o uso da inteligência artificial pelo Judiciário em outros países” (R84).

“sem a Possibilidade d Defensoria Public acompanhar a IA do Judiciário haverá mais prejuízo aos assistidos pela Defensori do que benefícios pós haverá sobrecarga para os Defensores” (R58).

Em contraponto, outros participantes argumentaram que a aplicação dessa nova tecnologia já se apresenta como uma realidade e/ ou uma necessidade inevitável.

“A inteligência artificial já é uma realidade em nosso Poder Judiciário. Acredito que ela seja utilizada para dar mais celeridade aos processos, não obstante, atualmente, nem acredito que ela contribua para uma melhora da prestação jurisdicional e nem para a prevenção de novos litígios” (R68).

“...Em relação ao uso de inteligência artificial, certamente é necessário e inevitável” (R87).

“A inteligência artificial oferece benefícios e sua influência nos mais diversos setores da sociedade é inafastável. Todavia, há de ser observada precaução. De modo pontual, penso que a confecção de minutas, resumos e a seleção de provas devem ser bem acompanhadas pela equipe do judiciário, antes da submissão ao crivo do magistrado, evitando-se, assim, equívocos prejudiciais ao jurisdicionado” (R77).

“É inevitável. Tem muitos prós (agilidade, padronização) e poucos contras (desumanização?)” (R80).

“Caminho sem volta, mas exige cuidados” (R79).

“Ferramenta necessária” (R50).

“Inevitável, precisa ser planejada e inserida gradativamente” (R21).

“Sua utilização é imprescindível. Caminho sem volta.” (R30).

“Extremamente necessário para agilizar a prestação jurisdicional” (R83).

“É indispensável, tendo em vista que auxilia na celeridade e, portanto, efetividade da justiça” (R49).

#### **4.2.2.5.3 Vantagens identificadas**

“Sou advogado e entusiasta do uso da inteligência artificial. Creio que Será bom para todos a ampliação do uso responsável da IA no poder judiciário” (R28).

Na mesma linha do excerto supratranscrito, algumas respostas expressaram uma visão mais otimista quanto ao uso de robôs pela Justiça, destacando suas vantagens, a exemplo de uma maior rapidez na realização das tarefas:

“É indispensável, tendo em vista que auxilia na celeridade e, portanto, efetividade da justiça” (R49).

“Extremamente necessário para agilizar a prestação jurisdicional” (R83).

A agilidade proporcionada pelos robôs permitiria que o magistrado se dedicasse aos casos mais complexos:

“A inteligência artificial bem utilizada trará uma agilidade para os processos mais simples e repetitivos, permitindo que o(a) Magistrado(a) se dedique aos casos mais complexos. Agilidade e julgamento de qualidade é sinônimo de respeito ao jurisdicionado...” (R6).

“A inteligência artificial deve ser utilizada pelo Poder Judiciário, a fim de aprimorar o trabalho, diminuir custos e dar celeridade processual, além de permitir ao juiz focar nos processos que são, de fato, relevantes e que fogem do senso comum” (R76).

Outra vantagem também destacada seria a economia orçamentária:

“O uso de mecanismos de inteligência artificial nos mais diversos âmbitos e aplicações, tem se mostrado profícuo. Acredito que seja desejável que o Judiciário adote amplas experiências no uso de tais ferramentas. Penso, ainda, que isso poderá, em futuro breve, otimizar o tempo de servidores e magistrados, bem como, permitirá uma grande economia orçamentária. Ferramentas de busca patrimonial (em casos de execução) ou mesmo para realizar citações, podem muito bem ser adotadas com grandes chances de êxito. O importante para a sociedade é a sensação de isenção das decisões e de rapidez nas soluções das demandas. A forma é secundária. Daí porque o uso de tecnologias avançadas, se atenderem esses dois pressupostos, será muito bem recebido por todo o jurisdicionado” (R26).

Alguns respondentes, embora reconheçam maior agilidade em decorrência do uso da IA, registraram alguns riscos associados ao seu uso:

“É inevitável. Tem muitos prós (agilidade, padronização) e poucos contras (desumanização?)” (R80).

“A inteligência artificial pode auxiliar na rapidez das decisões e melhoria do fluxo procedural. Pode elencar com maior rigor os argumentos deduzidos pelas partes, mas não retira (caso contrário substituirá de modo absoluto a figura do juiz) a parcela de subjetivismo próprio e ínsito na análise de cada decisão judicial” (R62).

“O uso da IA na elaboração de decisões judiciais poderá, sem dúvida, agilizar o procedimento. Contudo, se não usada com adequação, implicará o risco de uma padronização de decisões que nem sempre levarão em consideração todos os aspectos do caso em concreto que está em julgamento. Isso já ocorre atualmente sem o uso da IA e o problema pode se agravar se a tecnologia não for aplicada com o devido cuidado” (R22).

“A inteligência artificial precisa ser usada como instrumento de trabalho para melhorar a produtividade e celeridade das decisões judiciais, porém sempre sob a vigilância e olhar atento do juiz(a) sobre possíveis erros e vieses cometidos pela IA” (R63).

“A IA é alimentada com dados produzidos por humanos, portanto, será rápido, mas nada indica que será justo” (R60).

“As autoridades do Poder Judiciário utilizarão a IA como instrumento para auxiliar e agilizar suas decisões, mas não vão deixar de dar tratamento privilegiado aos casos que considerem privilegiados” (R70).

“Teria muito a ponderar. O uso da IA nas decisões judiciais é uma faca de dois gumes. Ao tempo em que se ganha **celeridade** nessa nossa busca por ‘**turbojustiça**’, as decisões se tornam mais artificiais e frias, o que não significa que se tornarão isentas de vieses humanos porque a máquina tende a reproduzir certos vieses de quem a programou” (R31, grifos aditados).

Em sua argumentação, alguns respondentes associaram a rapidez da IA à realização de atos repetitivos e padronizados:

“Penso que a inteligência artificial auxiliará muito na simplificação de entendimentos, na prática de atos repetitivos com maior rapidez, na identificação de situações similares. Isso tornará a tomada de decisão mais rápida. No entanto, a inteligência artificial não substitui algo que é unicamente humano e que, na minha opinião, faz parte de qualquer processo de decisório: a escolha dos pontos de partida, de forma consciente ou inconsciente” (R67).

“É inevitável. Tem muitos prós (agilidade, padronização) e poucos contras (desumanização?)” (R80).

“Seria uma ferramenta muito útil para tratar demandas de massa, tais como expurgos inflacionários da poupança, mudança de índice de correção do FGTS etc” (R1).

#### **4.2.2.5.4 Desvantagens e riscos**

A preocupação mais recorrente diz respeito aos **vieses e parcialidade das decisões resultantes** da aplicação de IA, como ilustram as respostas a seguir transcritas:

“Teria muito a ponderar. O uso da IA nas decisões judiciais é uma faca de dois gumes. Ao tempo em que se ganha celeridade nessa nossa busca por ‘turbojustiça’, as decisões se tornam mais artificiais e frias, o que não significa que se tornarão isentas de vieses humanos porque **a máquina tende a reproduzir certos vieses de quem a programou**” (R31, grifos aditados).

“O uso da IA na justiça pode auxiliar em atividades burocráticas e operacionais, no entanto, penso que se mostra muito problemático no processo de tomada de decisão. Afinal, a **IA reproduz vieses de programação, então replica os preconceitos de nossa sociedade**” (R23, grifos aditados).

“É preciso ter cautela no uso da IA. A IA se baseia nas fontes disponíveis. Se as fontes são discriminatórias, por exemplo, será essa a lógica que servirá de base para o resultado apresentado pela IA” (R18).

“Entendo que ela não tem condições de transformar as decisões para igualar determinados preconceitos e preconcepções, pois assumem aquelas de quem elaborar os algoritmos” (R64).

“Há que ser bastante criterioso na apreciação das minutas elaboradas pela IA, a fim de **evitar proliferação de decisões com conteúdo discriminatório** e/ou que não reconheçam as nuances dos feitos, notadamente os relacionados a situações de violências a grupos vulneráveis, considerando o histórico de vieses já existentes em alguns mecanismos de IA” (R85).

“O uso da inteligência artificial é bem-vindo, mas não deve ser encarado como a solução que resolverá todos os problemas do Judiciário. Ademais, **considerando que o Judiciário já trata de forma desigual ricos e pobres, bem como negros e brancos, a IA tenderá a reproduzir esses padrões**, sendo imprescindível que a sua implementação ocorra com controles éticos e supervisão adequada” (R56, grifos aditados).

“A inteligência artificial aprende com as decisões já tomada, com o histórico de decisões. Se utilizarmos a inteligência artificial para julgar em grande escala é bem provável que decisões que tratem as partes de forma preconceituosa se multipliquem. Ser humano não é isento de valores e as decisões dos magistrados não são neutras, assim como não serão as decisões tomadas pela IA” (R5).

Haveria também a perpetuação desses vieses por meio da consolidação da jurisprudência:

“Há pesquisas que demonstram que o uso de IA para esses fins pode reproduzir e perpetuar vieses, impedindo o avanço da jurisprudência” (R20).

Haveria também o risco de que os algoritmos fossem programados, de forma maliciosa, para favorecer certos grupos e interesses:

“Nada substitui a potência do intelecto e da sensibilidade do ser humano, a inteligência artificial pode trazer algoritmos pré-definidos que sirvam pra excluir pessoas e priorizar grupos de pressão e interesse, algo muito perigoso para nossa sociedade e para a legitimidade do Poder Judiciário” (R53, grifos aditados).

Para outros, a IA traria mais imparcialidade e/ou isenção ao processo decisório:

“Acredito que IA poderá ajudar principalmente em dois aspectos: a) preparar uma minuta de decisão mais precisa e completa, e b) fazer isso a partir dos dados do processo, com muito mais precisão e imparcialidade. O resto dependerá do julgador, tomar (ou não) para si o dever de revisar essa minuta e apreciar o caso como deve ser feito” (R12).

Porém, ainda quando a utilização da IA oferecesse uma roupagem de maior imparcialidade, haveria sempre a possibilidade de tratamento privilegiado:

“As autoridades do Poder Judiciário utilizarão a IA como instrumento para auxiliar e agilizar suas decisões, mas não vão deixar de dar tratamento privilegiado aos casos que considerem privilegiados” (R70).

Outro respondente sublinhou que algumas questões de desigualdade não poderiam ser afetadas, de modo substancial, pela utilização de IA:

“A inteligência artificial não contorna as questões de desigualdade social nas decisões judiciais, pois a desigualdade também aparece na qualidade da defesa dos acusados, nos argumentos levantados, na forma como pode se adaptar ao cenário mais dinâmico. Além disso, o direito não é tão estático a ponto de se sopesar argumentos tão somente de forma objetiva” (R7).

Questionou-se, também, a capacidade de a inteligência artificial promover justiça social, superar discriminações estruturais, garantir um modelo de justiça crítico e solidário e prevenir excessos. Confira-se:

“Infelizmente, muitas questões relacionadas à utilização da IA apresentam alta complexidade e ineditismo. Como a IA serviria à equalização no tratamento dispensado a ricos e pobres, em contraposição às discrepâncias normativas e assistemias incorporadas ao sistema de Justiça? Será que a reprodução siatematozada e gerativa promovida pela IA não será contaminada pela discriminação nas suas formas mais variadas, a exemplo do racismo estrutural e institucional? Finalmente, diante de um Poder Judiciário assoberbado e deficiente estruturalmente, será que o recurso à IA não instituirá um modelo de justiça automatizado, caracterizado pela superação da visão crítica, compreensiva e solidária? Como seria a fiscalização da atuação-fim para a identificação de eventuais excessos na utilização da IA na atividade judicante?” (R52).

**Outrossim, a perda do olhar humano** poderia trazer prejuízos:

“Embora traga vários benefícios, tenho a impressão que o auxílio direto da IA na minuta de decisões e resumo dos processos afastaria ainda mais os juízes dos casos, apreciando de forma mais superficial as provas e argumentos do processo” (R19).

“Teria muito a ponderar. O uso da IA nas decisões judiciais é uma faca de dois gumes. Ao tempo em que se ganha celeridade nessa nossa busca por ‘turbojustiça’, as decisões se tornam mais **artificiais e frias**, o que não significa que se tornarão isentas de vieses humanos porque a máquina tende a reproduzir certos vieses de quem a programou” (R31, grifos aditados).

“A inteligência artificial tem seus próprios vieses, que não vão fazer com que sejam eliminados eventuais problemas como eventual falta de isenção. No mais, o fator humano sempre estará lá. Não considero que se trate de "tratamento digno e respeitoso" que suas provas sejam analisadas friamente por um robô. Talvez no âmbito da justiça federal, que trata de muitas situações objetivas e baseadas quase que puramente em documentos, isso seja visto de forma mais harmoniosa, mas na justiça estadual, que é a justiça dos problemas do povo em seu dia a dia, além de uma predominância da maioria dos casos da justiça criminal, isso poderá ser um problema muito sério” (R42).

“No tratamento com o jurisdicionado é imprescindível o fator humano na análise de provas, providências, argumentos e pontos de vista, o que pode ser prejudicado com o uso da AI na tomada de decisões” (R54).

“Cada processo tem sua peculiaridade. Não acredito que a IA irá fazer as devidas considerações. Não confio que uma máquina irá julgar com precisão pois não levará em conta o caráter humano das relações entre as partes, bem como em cada caso concreto” (R78).

“A inteligência artificial não é isenta de falhas, e deve ser revisada por pessoas qualificadas. Há ainda casos embque há peculiaridades que somente com analise individual, detalhada e humana, se dará a Justiça devida, pois não podemos generalizar os processos e transformá-los em ‘dados’ a serem processados da mesma forma, sem a individualização de cada caso” (R9).

“Entendo que se trata de ciência humana, cujo uso de ferramentas tecnologias como IA são apenas complementares, jamais susbtituindi a análise das provas, teor de documentos, depoimentos e elaboração de decisões, que necessitam do olhar humano” (R81).

“É inevitável. Tem muitos prós (agilidade, padronização) e poucos contras (desumanização?)” (R80).

“A inteligência artificial há de ser utilizada como ferramenta de auxílio às atividades rotineiras e mecânicas, mas jamais para substituir por completo o operador do Direito. A pessoa humana é dotada de sentimentos que humanizam o processo de tomada de decisão. Dificilmente a inteligência artificial conseguirá ter senso de justiça” (R72).

“Verdadeiro absurdo o uso da IA nas decisões judiciais. Os litígios possuem suas **especificidades individuais** e precisam ser analisados com a **sensibilidade do magistrado**” (R59, grifos aditados).

“**Nada substitui a potência do intelecto e da sensibilidade do ser humano**, a inteligência artificial pode trazer algoritmos pré-definidos que sirvam pra excluir pessoas e priorizar grupos de pressão e interesse, algo muito perigoso para nossa sociedade e para a legitimidade do Poder Judiciário” (R53, grifos aditados).

Poderia levar a um incremento da **falta de isonomia**, devido ao risco de que o olhar humano passe a ser reservado aos processos cujas partes tenham um tratamento privilegiado. Veja-se:

“A IA pode ajudar muito na otimização dos fluxos nas secretarias de Vara. Mas não é o seu uso para resumir andamentos processuais e preparar minutas que poderá fazer, por si só, o Judiciário julgar melhor ou de modo mais imparcial. Se a mentalidade de juízes e servidores permanecer a mesma, a IA será apenas uma ferramenta que levará a trabalhos igualmente ‘preguiçosos’, sem revisão ou análise crítica. **Partes poderosas, logicamente, terão acesso a decisões mais humanas e personalizadas”** (R37, grifos aditados).

A IA teria algumas limitações específicas, como, por exemplo, detectar mentiras nos testemunhos das partes:

“A questão da IA no judiciário (no meu ponto de vista que não é técnico no assunto) acho que analisaria somente a questão legal, não sei opinar se a IA analisa a questão dos testemunhos das partes, inclusive se há mentira da testemunha, questão que somete o juiz pode analisar no momento da audiência” (R11).

Algumas respostas também manifestaram receio quanto aos **erros** que poderiam ser cometidos pela IA:

“A IA ainda erra muito e isso pode desvirtuar a decisão e trazer decisões ilegais e injustas” (R2).

“Assim como as ferramentas de transcrição e resumo de reuniões são muitas vezes falhas, acredito que utilizar IA para resumir argumentos e provas acabe por induzir os magistrados a muitos erros. Entretanto, uma ferramenta que os auxilie na redação de decisões pode auxiliar, pois, tendo lido e entendido os argumentos, o magistrado pode revisar o texto e fazer seus próprios apontamentos, funcionando a IA como um estagiário” (R14).

Por fim, pontuou-se o risco de desobediência aos princípios do livre convencimento motivado e da imparcialidade:

“Uso deveria ser limitado para pesquisa . Confecção de Ações e decisões causa mais problemas e o uso em decisão está contraditório com o da livre convicção imparcialidade etc . Afinal foi um juiz ou uma máquina? Um advogado ou um robô que inclusive está fazendo ações contra a lei ..Grande problema é que as pessoas usam as minutas direto sem ao menos ler e isso desrespeita o poder e o jurisdicionado” (R32).

#### 4.2.2.5.5 Utilidades da IA

Os respondentes abordaram, ademais, as possíveis utilidades que a IA poderia proporcionar ao Poder Judiciário, como resumir o processo, as provas produzidas ou peças processuais, bem como auxiliar a busca patrimonial e a realização de citações. Veja-se:

“A IA pode ser usada de forma equilibrada, qual seja, para **resumo das informações do processo e das provas produzidas**. Com base nessa coleta de informações, tanto os servidores, como os Juízes deslanchariam com seus trabalhos” (R4, grifos aditados).

“O uso de mecanismos de inteligência artificial nos mais diversos âmbitos e aplicações, tem se mostrado profícuo. Acredito que seja deseável que o Judiciário adote amplas experiências no uso de tais ferramentas. Penso, ainda, que isso poderá, em futuro breve, otimizar o tempo de servidores e magistrados, bem como, permitirá uma grande economia orçamentária. **Ferramentas de busca patrimonial (em casos de execução)** ou mesmo para **realizar citações**, podem muito bem ser adotadas com grandes chances de êxito. O importante para a sociedade é a sensação de isenção das decisões e de rapidez nas soluções das demandas. A forma é secundária. Daí porque o uso de tecnologias avançadas, se atenderem esses dois pressupostos, será muito bem recebido por todo o jurisdicionado” (R26, grifos aditados).

Outras utilidades foram levantadas, a saber, preparar o relatório da decisão; atividades “burocráticas e operacionais”; pesquisa de jurisprudência; busca de informação ou documento nos autos; gestão processual no sistema; controle de prazos; divulgação das informações dos processos; e simplificação da linguagem jurídica. Contudo, 13 respostas destacaram, explicitamente, que o uso da inteligência artificial deveria ser restrito a atividades não decisórias:

“Como usuário de ferramentas de IA eu vejo com simpatiza sua utilização para fins de **resumo [relatório] dos autos**, mas **não confio na sua utilização para o ato de decidir**. Há um risco, ainda não explicado de como seria mitigado, tanto da dependência algorítmica [e sua potencial opacidade] quanto do risco de adesão acrítica, por default, da peça produzida, por **viés de adesão ou viés de resultado**” (R16, grifos aditados).

“A inteligência artificial deve estar quilômetros afastada da elaboração das decisões judiciais” (R39).

“Somente deve ser incentivada para questões burocráticas” (R27).

“O uso da IA na justiça pode auxiliar em **atividades burocráticas e operacionais**, no entanto, penso que se mostra muito problemático no processo de tomada de decisão. Afinal, a IA reproduz vieses de programação, então replica os preconceitos de nossa sociedade” (R23, grifos aditados).

“A IA deveria ser utilizada como ferramenta passiva, a ser acionada pelo usuário para tarefas específicas, por exemplo: **pesquisar jurisprudência específica, buscar informação ou documento nos autos, ou para fazer resumo de peças**, mas jamais para produzir uma decisão judicial” (R3, grifos aditados).

“Deve ser uma ferramenta para **auxiliar etapas repetitivas**. Mas não de mérito.” (R48, grifos aditados).

“O uso da IA pode contribuir bastante ao aperfeiçoamento do sistema de justiça, que engloba o judiciário e todas as funções essenciais à justiça. Porém, não se deve perder de vista, jamais, que **a IA, uma ferramenta muito útil, é, ainda assim, uma ferramenta, ela não é nem deve ser o artífice.**” (R55, grifos aditados).

“**A inteligência artificial não deve ser utilizada no processo decisório.** Se o Juiz não conhecer o processo ele não tem como decidir bem. Penso que a participação da inteligência artificial no processo decisório fará que os argumentos das partes constem “pro forma”, mas não trarão o benefício do Julgador conhecer os fatos e provas. A inteligência artificial pode ser eficiente na questão da **gestão de processos no sistema**, quanto aos **prazos, informações** as partes por meio de push, **simplificação da linguagem**” (R8, grifos aditados).

“Sou contra a utilizacao da IA para producao de atos processuais. Poderia ser utilizada, com parcimonia, em Pesquisas ou estudos preparatorios para o ato” (R29).

“Uso deveria ser limitado para pesquisa . Confecção de Ações e decisões causa mais problemas e o uso em decisão está contraditório com o da livre convicção imparcialidade etc . Afinal foi um juiz ou uma máquina? Um advogado ou um robô que inclusive está fazendo ações contra a lei

“...Grande problema é que as pessoas usam as minutas direto sem ao menos ler e isso desrespeita o poder e o jurisdicionado” (R32).

“A IA deve ser limitada a resumir o processo de modo a auxiliar/facilitar a análise do julgador, nunca minutar a sentença, sob pena de usurpar o legítimo exercício do poder judiciário” (R35).

Por outro lado, houve quem defendesse que nem deveria ser utilizada para preparar o relatório das decisões:

“Entendo que, para um bom resultado do uso da I.A. nas decisões judiciais, é imprescindível que: a) o relatório e o resumo do processo sejam feitos por humanos; b) a conferência do relatório e do resumo do processo, bem como, da solução sugerida na minuta entregue pela I.A , sejam obras humanas dos(as) magistrados(as)” (R82).

Segundo outro respondente, embora a IA não devesse auxiliar no relato do processo, poderia ser utilizada para cálculos nas varas de execução:

“A inteligência artificial poderia ajudar unicamente nas Varas de Execução Penal. Nos juízos de conhecimento sou absolutamente contrária. Penso que mesmo na elaboração dos relatórios, a questão humana é fundamental. Tudo pode contribuir para a percepção do julgador na prestação da jurisdição” (R41).

Houve, ainda, críticas ao uso de chats:

“o uso de chatbots (robôs) no atendimento dos SAC's das empresas já tem sido insatisfatório, desumanizado, sem resolutividade, não sei se seria bom o poder Judiciário adotar esse ferramenta, tenho minhas dúvidas” (R86).

Em contraponto, três respostas defenderam o entendimento de que a inteligência artificial deveria ser usada para minutar decisões judiciais. Uma delas, porém, restringia essa utilização ao julgamento de demandas repetitivas:

“Muito bom para causas de massa para garantir a uniformidade das decisões. Não aplicável aos casos inéditos” (R65).

As outras duas não apresentaram limitações ao auxílio da IA na elaboração de minutas de decisões judiciais. Veja-se:

“Acredito que IA poderá ajudar principalmente em dois aspectos: a) preparar uma minuta de decisão mais precisa e completa, e b) fazer isso a partir dos dados do processo, com muito mais precisão e imparcialidade. O resto dependerá do julgador, tomar (ou não) para si o dever de revisar essa minuta e apreciar o caso como deve ser feito” (R12).

“...Entretanto, uma ferramenta que os auxilie na redação de decisões pode auxiliar, pois, tendo lido e entendido os argumentos, o magistrado pode revisar o texto e fazer seus próprios apontamentos, funcionando a IA como um estagiário” (R14).

#### **4.2.2.5.6 Cuidados recomendados**

Depreende-se das respostas abertas a necessidade de se adotar certas precauções na utilização da inteligência artificial pelo Judiciário.

Primeira, a implementação dessa tecnologia deve se dar de forma prudente:

“Acho que é inevitável sua aplicação e seu uso na simplificação e controle de rotinas já revolucionou a forma de trabalhar tanto da DP quanto do TJ. Porém existem riscos na sua implementação que deve ser feita de forma gradual e com cautela” (R45).

“A inteligência artificial pode ser de grande valia para o Judiciário e o jurisdicionado, se aplicada com cautela e expertise” (R10).

“Inevitável, precisa ser planejada e inserida gradativamente” (R21).

“O uso da inteligência artificial é bem-vindo, mas não deve ser encarado como a solução que resolverá todos os problemas do Judiciário. Ademais, considerando que o Judiciário já trata de forma desigual ricos e pobres, bem como negros e brancos, a IA tenderá a reproduzir esses padrões, sendo imprescindível que **a sua implementação ocorra com controles éticos e supervisão adequada**” (R56, grifos aditados).

Cumpre salientar, outrossim, a relevância reconhecida à palavra do magistrado, que deve ser final e soberana. Confira-se:

“Como se trata de um recurso novo, é essencial a revisão cuidadosa do conteúdo produzido por IA, sob pena de se privilegiar a celeridade em detrimento da precisão técnica e justiça. A justiça que tarde, falha, mas a justiça que erra também falha” (R15).

“[C]reio que seja uma importante ferramenta, principalmente se for bem usada, à medida que seja acompanhada e fiscalizada pelos assessores e magistrado, para adequação e utilização de forma que esteja de acordo com as determinações legais, ou seja, não seja empregada de forma indiscriminada, sem que sejam avaliadas as minúcias do caso concreto” (R47).

“Acredito que a IA veio para otimizar as demandas e pode sim ser utilizada como ferramenta de auxílio aos profissionais do Direito, mas ainda assim, os trabalhos devem ser finalizados com a supervisão e responsabilidade de um indivíduo” (R13).

“A inteligência artificial precisa ser usada como instrumento de trabalho para melhorar a produtividade e celeridade das decisões judiciais, porém sempre sob a vigilância e olhar atento do juiz(a) sobre possíveis erros e vieses cometidos pela IA” (R63).

“A inteligência artificial oferece benefícios e sua influência nos mais diversos setores da sociedade é inafastável. Todavia, há de ser observada precaução. De modo pontual, penso que a confecção de minutas, resumos e a seleção de provas devem ser bem acompanhadas pela equipe do judiciário, antes da submissão ao crivo do magistrado, evitando-se, assim, equívocos prejudiciais ao jurisdicionado” (R77).

“O problema é que os recursos de IA disponíveis têm no geral 70% de confiabilidade, ou seja, o trabalho feito pela IA ainda é dependente de retrabalho humano de verificação, revisão, correção” (R74).

“A inteligencia artificial pode ser muito útil, mas o trabalho do juiz jamais pode ser substituído por ela, que deve ficar (a IA) como um ator secundário na oferta do poder jurisdicional” (R69).

“A inteligência artificial não é isenta de falhas, e deve ser revisada por pessoas qualificadas. Há ainda casos em que há peculiaridades que somente com análise individual, detalhada e humana, se dará a Justiça devida, pois não podemos generalizar os processos e transformá-los em "dados" a serem processados da mesma forma, sem a individualização de cada caso” (R9).

“O uso da IA pode auxiliar os magistrados na elaboração de decisões judiciais, mas meu receio é o de que os juízes deixem para a IA fazer tudo. E isso me preocupa bastante” (R24).

“[A]penas que fosse a última palavra do juiz” (R33).

“A IA nada não é nada mais que um instrumento para facilitar o trabalho dos profissionais de diversas áreas, dentre elas o judiciário. Dessa forma, trata-se tão somente de um instrumento que, se bem utilizado, poderá trazer ganhos para na produção dos trabalhos. Entretanto, a decisão final ainda é do magistrado, razão pela qual em nada interfere no que tange a ocorrências que possam trazer isonomia de tratamento e credibilidade do judiciário, tampouco assegurar garantias de celeridade na produção das decisões, que depende ainda de análise final e confirmação do profissional que por ela será responsável” (R36).

“A inteligência artificial pode auxiliar na rapidez das decisões e melhoria do fluxo procedural. Pode elencar com maior rigor os argumentos deduzidos pelas partes, mas não retira (caso contrário substituirá de modo absoluto a figura do juiz) a parcela de subjetivismo próprio e ínsito na análise de cada decisão judicial” (R62).

#### **4.2.2.5.7 Treinamento da IA**

“Para a inteligência artificial funcionar corretamente, precisa entender a mente do juiz. Então precisaria de um treinamento muito específico” (R75).

“A IA pode auxiliar o Judiciário e usuários do sistema de justiça, mas desde que haja uma democratização do processo contínuo de sua alimentação” (R38).

#### **4.2.2.5.8 Controle algorítmico**

“A utilização de IA pelo PJ depende da publicização do algoritmo para fins de controle pela sociedade. A ausência de controle democrático pode desdobrar em maior descontentamento pelos usuários além de criar um ambiente propício para racismo e preconceito algorítmico” (R43).

#### **4.2.2.5.9 Fiscalização**

“Infelizmente, muitas questões relacionadas à utilização da IA apresentam alta complexidade e ineditismo. Como a IA serviria à equalização no tratamento dispensado a ricos e pobres, em contraposição às discrepâncias normativas e assistemias incorporadas ao sistema de Justiça? Será que a reprodução sistematizada e gerativa promovida pela IA não será contaminada pela discriminação nas suas formas mais variadas, a exemplo do racismo estrutural e institucional? Finalmente, diante de um Poder Judiciário assoberbado e deficiente estruturalmente, será que o recurso à IA não instituirá um modelo de justiça automatizado, caracterizado pela superação da visão crítica, compreensiva e solidária? **Como seria a fiscalização da atuação-fim para a identificação de eventuais excessos na utilização da IA na atividade judicante?**” (R52, grifos aditados)

#### **4.2.2.5.10 Alinhamento a valores e princípios éticos**

“O uso da tecnologia artificial deve ser integrada usando valores de significado em respeito à dignidade humana, constituindo a eficiência nas políticas socioambiental. Construídas na psicologia social, de assegurar ao cidadão brasileiro os bens jurídicos: liberdade, segurança, bem-estar, desenvolvimento, igualdade e justiça” (R34).

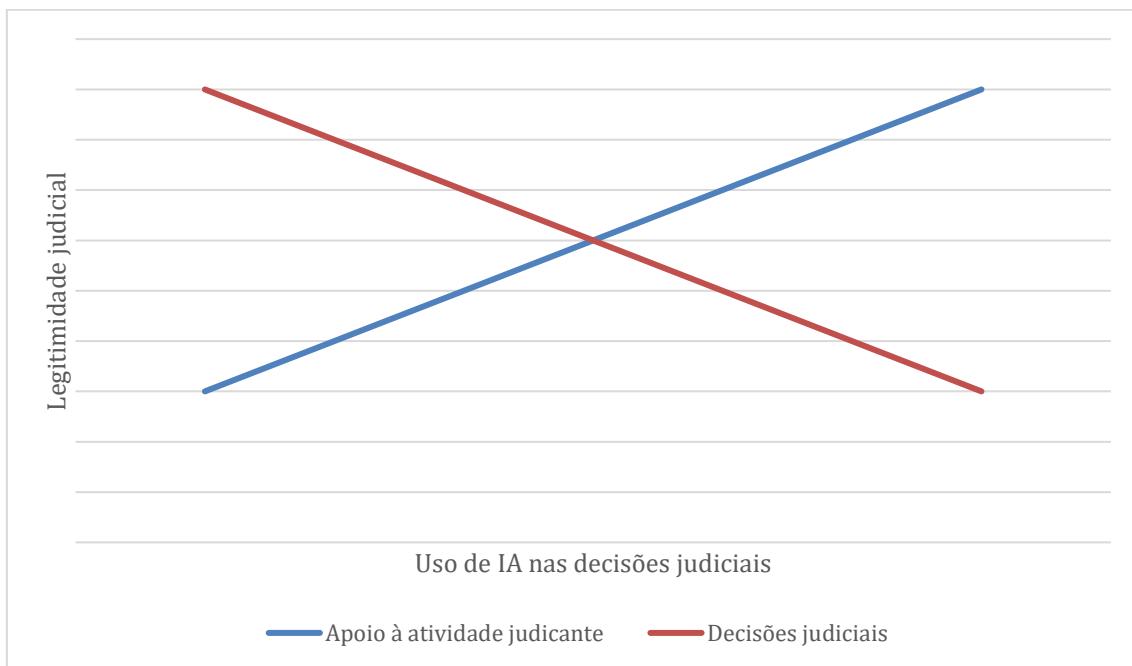
“O uso da inteligência artificial é bem-vindo, mas não deve ser encarado como a solução que resolverá todos os problemas do Judiciário. Ademais, considerando que o Judiciário já trata de forma desigual ricos e pobres, bem como negros e brancos, a IA tenderá a reproduzir esses padrões, sendo **imprescindível que a sua implementação ocorra com controles éticos e supervisão adequada**” (R56, grifos aditados).

“Importante notar que para se alcançar a igualdade MATERIAL, as partes devem ser tratadas desigualmente na proporção de sua desigualdade pelo Poder Judiciário (como a teoria dinâmica da produção de provas no processo, por exemplo). Dessa forma, a justiça se identifica muito mais com ações afirmativas que dialogam de forma distinta da mera igualdade formal...” (R51).

## 5 Discussão

Em nossa pesquisa, trabalhamos com a hipótese inicial de que o uso de inteligência artificial nos processos judiciais teria um impacto sobre a legitimidade do Poder Judiciário. Essa hipótese foi desdobrada em duas, a depender do papel atribuído à IA: nas áreas de apoio direto à atividade judicante, i.e., em atividades judiciais de natureza não decisória, esse impacto seria positivo; por outro lado, na atuação de cunho decisório, seria negativo. A Figura abaixo ilustra o comportamento previsto dos dados:

Figura 30. Hipótese inicial



Fonte: elaboração própria.

Antes de examinarmos cada uma dessas sub-hipóteses, faz-se importante, primeiramente, tecer algumas considerações sobre a percepção de justiça e a confiança no Judiciário na atualidade.

## 5.1 Percepção de justiça e confiança no Judiciário na atualidade

O ICJBrasil de 2021 revelou um nível de confiança no Judiciário de 40%; de acordo com a pesquisa da OCDE de 2022, apenas 27% teriam alta ou moderadamente alta confiança no Poder Judiciário.

Em comparação com as referidas pesquisas de opinião voltadas para a população em geral, a **média do índice de confiança apurado**, em nossa pesquisa empírica com os acadêmicos e profissionais que atuam nas funções essenciais à justiça, foi muito superior, **equivalente a 60,5%** (61%, no questionário tipo *survey*, e 60%, nos grupos focais).

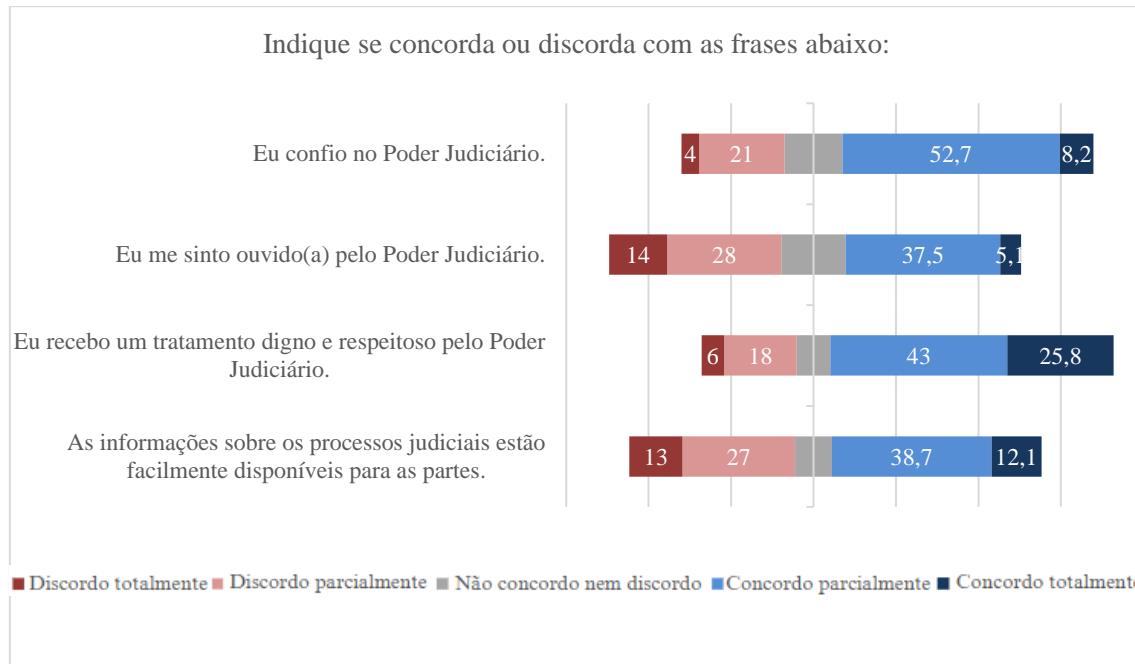
Essa disparidade com as pesquisas de opinião pública pode ser explicada pela **maior proximidade** dos pesquisadores jurídicos e operadores do direito com a Justiça e/ou com os juízes e servidores que compõem o seu quadro, conforme destacado nos grupos focais:

“Eu coloquei 3 também... Dos três poderes é o que eu mais confio... Mas eu acho que, não sei se é por conhecer muitas pessoas que atuam enquanto juízes, juízas, enfim, colegas e tal. Eu vejo que o número, quantitativamente e qualitativamente, é bem superior de pessoas que são realmente comprometidas... Em termos de pessoas, eu confio, mas, em termos de instituição, eu tenho minhas desconfianças a respeito do próprio fazer mesmo, de como está tão massificado, um volume tão grande, que eu acho que se torna humanamente impossível ser excelente” (Sessão Brasileira, 16:13, B4).

Além da confiança, outros fatores relacionados à percepção de justiça foram avaliados de forma neutra ou positiva (índice de concordância maior que o de discordância) na pesquisa do tipo *survey*, conforme a figura e tabelas abaixo:

XXXX

Figura 31. Fatores que afetam a confiança e a percepção de justiça que foram avaliados positivamente



Fonte: elaboração própria.

Xxxx aaaqui

Tabela 40. Avaliações positivas que denotam confiança no Poder Judiciário\*

	Discordância	Concordância
Eu recebo um tratamento digno e respeitoso pelo Poder Judiciário.	23,1%	<b>68,8%</b>
Eu confio no Poder Judiciário.	25%	<b>60,9%</b>
As informações sobre os processos judiciais estão facilmente disponíveis para as partes.	40,2%	<b>50,8%</b>

Fonte: elaboração própria

\*Em ordem decrescente conforme o índice de concordância

Tabela 41. Avaliação neutra quanto ao Poder Judiciário

	Discordância	Concordância
Eu me sinto ouvido(a) pelo Poder Judiciário.	41,8%	42,6%

Fonte: elaboração própria

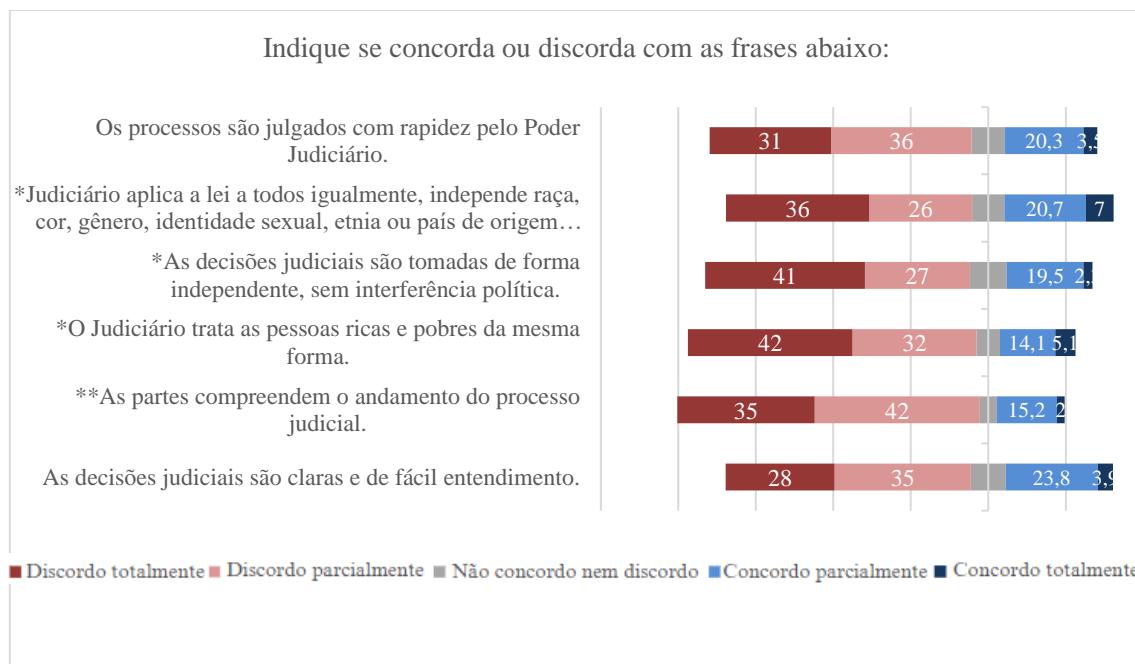
Observou-se que 70% dos respondentes consideraram receber um tratamento digno e respeitoso por parte do sistema judicial, e que 51% entendem que as informações sobre os processos judiciais estão facilmente disponíveis para as partes.

No que se refere à “voz” – isto é, à percepção de serem ouvidos pelo Judiciário –, 43% declararam sentir-se ouvidos pelo Judiciário, enquanto 42% divergiram. Considerando que o percentual de concordância foi muito próximo ao de discordância,

revelando uma ambivalência de opiniões, consideraremos como neutra a avaliação dos participantes quanto a esse quesito.

Por outro lado, seis fatores foram avaliados negativamente pelos respondentes:

Figura 32. Fatores que afetam a confiança e a percepção de justiça avaliados negativamente



Fonte: elaboração própria.

\*1,6% responderam “não sei responder”.

\*\*2% responderam “não sei responder”.

Tabela 42. Avaliações negativas que denotam desconfiança no Poder Judiciário\*

	Discordância	Concordância
O Judiciário trata as pessoas ricas e pobres da mesma forma.	<b>83,6%</b>	19,2%
As partes compreendem o andamento do processo judicial.	<b>76,6%</b>	17,2%
Os processos são julgados com rapidez pelo Poder Judiciário.	<b>67,6%</b>	23,8%
As decisões judiciais são tomadas de forma independente, sem interferência política.	<b>67,2%</b>	21,8%
As decisões judiciais são claras e de fácil entendimento.	<b>63,3%</b>	27,7%
O Judiciário aplica a lei a todos igualmente, independentemente da raça, cor, gênero, identidade sexual, etnia ou país de origem de qualquer das partes.	<b>62,5%</b>	27,7%

Fonte: elaboração própria

\*Em ordem decrescente conforme o índice de concordância

Analisando-se as informações acima, verifica-se, com relação a alguns quesitos, a expressiva adesão à opção “discordo totalmente”, em contraste com o baixo índice de seleção da opção “concordo totalmente”. Esse padrão sugere uma forte convicção por parte dos respondentes acerca do tratamento não isonômico conferido aos jurisdicionados, da baixa explicabilidade dos procedimentos e decisões judiciais, da falta de celeridade da Justiça e da reduzida independência judicial.

Temos, resumidamente, que:

Tabela 43. Avaliação dos respondentes do questionário acerca dos fatores que influenciam a percepção de justiça procedural

	Fatores de percepção da justiça	Avaliação (questionário)
<b>Voz</b>	Sentir-se ouvido	Neutra
	Percepção de controle	N/A
<b>Tratamento digno e respeitoso</b>	Sentir que foi tratado com dignidade e respeito	Positiva
	Confiança	Positiva
	Imparcialidade do julgador	Negativa
	Honestidade do julgador	N/A
	Independência judicial	Negativa
	Celeridade do julgamento	Negativa
<b>Explicações</b>	Disponibilização das informações sobre os processos	Positiva
	Explicabilidade do andamento do processo judicial	Negativa
	Explicabilidade das decisões judiciais	Negativa

Fonte: elaboração própria

Vale notar que os resultados acima dos quesitos do tipo *survey* vão ao encontro das impressões colhidas nas respostas abertas e nos grupos focais.

Nas respostas abertas, alguns participantes demonstraram **descrença no Judiciário e no comprometimento de seus magistrados**, como exemplificado a seguir:

“Diante dos problemas apresentados, entendo que a saída não é a inteligência artificial e sim uma nova postura pública do Poder Judiciário” (R71).

“Embora pareça eficaz e reduza o tempo das decisões, entendo que a I.A. somente poderia ser utilizada para despachos rotineiros, e eventualmente, para o saneamento. Não concordo que o emprego da I.A. seja uma solução ‘inovadora’ para o sério problema representado pelo Judiciário brasileiro. Enquanto os tribunais forem um loteamento de políticos (dada a incorreta métrica constitucional para a sua ocupação), dificilmente os juízes sérios e vocacionados ocuparão a posição que merecem e a sociedade requer. Situações como quinto constitucional e ‘notório saber

jurídico' jamais deveriam servir de critério para compor os quadros mais elevados do Judiciário, em nada alterando que seja adotada a I.A. como ferramenta. Enquanto não for possível a adoção de novos critérios de acesso aos tribunais (por vocação e competência dos juízes), qualquer emprego de I.A. pode surtir efeitos deletérios, caso utilizada para emissão de decisões (prefiro que o estagiários e assessores façam isso - como já vem fazendo há tempos, pois eles ainda possuem um resquício de alma, algo já inexistente em grande parcela dos nossos juízes, infelizmente)" (R88).

Em sentido semelhante ao exposto na R88, a independência da Justiça com relação aos outros poderes do Estado e a parcialidade também foram destacadas pelos grupos focais como um importante fator de confiança no Judiciário. Reproduz-se, a título ilustrativo, uma das transcrições:

"...Uma das principais características desse poder é sua independência. Assim, para garantir a harmonização entre os três poderes, é necessário assegurar que o Poder Judiciário seja independente. Contudo, **na prática, essa independência deixa a desejar. Na realidade, ela não se concretiza plenamente. Por isso, esse poder é frequentemente instrumentalizado por outros poderes...**" (29 :15, F4, grifos aditados).

Cumpre destacar, ademais, outras questões relacionadas à confiança na atualidade que não haviam sido incluídas no *survey* exsurgiram dos debates dos grupos.

Primeira, a honestidade do julgador foi discutida na Sessão Brasileira, tendo sido verificado o impacto dos escândalos de corrupção sobre a confiança na Justiça (cf. 15:03, B5; 16:13, B4; e 18:10, B2).

Segunda, a formação dos magistrados se constitui em um importante elemento fortalecedor da confiança no Judiciário. Na Sessão Brasileira, pontuou-se que "mais do que confiar, eu acredito nas pessoas que fazem o judiciário, em especial, nas juízas e juízes... desde que eles tenham uma outra formação fora da dogmática..." (20:00, B1). Por sua vez, no grupo francófono, destacou-se que a "visão quanto aos juízes como profissionais com uma formação particularmente rigorosa... inspira mais confiança em comparação com pessoas que receberam uma formação mais comum" (1 :30 :07, F2).

Terceira, os sistemas estabelecidos de accountability e fiscalização sobre os magistrados são fundamentais para que a instituição seja mais confiável. Na Sessão Anglófona, afirmou-se a expectativa de que os juízes façam um bom trabalho, "[p]orque,

na verdade, acho que existem algumas medidas para garantir que os juízes desempenhem bem a função de tomar decisões” (33:19, E4).

Quarta, a confiança no sistema judicial é também impactada pelas limitações inerentes ao processo decisório humano, limitado, falho e sujeito a vieses. Como expôs E2, “ninguém pode tomar a decisão perfeita” (29:12, E2), sintetizando uma opinião comum aos grupos brasileiro (15:03, B5), anglófono (28:07, E1) e francófono (32 :12, F5).

Quinta, as **limitações estruturais** do Poder Judiciário impede que cumpra, de forma satisfatória, suas funções institucionais. A saber, transcreve-se uma fala nesse sentido:

“O meu critério pra dar nota a esse quesito não envolve nada referente à corrupção, mas sim à capacidade de o judiciário em auxiliar na resolução de conflitos. É por isso que eu dei nota 2 [de 1 a 5]. Eu não creio que o judiciário tenha a expertise necessária que a sociedade complexa brasileira como a nossa necessita pra resolver e administrar esses conflitos.” (Sessão Brasileira, 17:40, B3, grifos aditados).

Destacou-se a sua incapacidade de se enfrentar o elevado número de casos submetidos à apreciação judicial:

“...São mais de 30 milhões de processos chegando todos os anos e a gente resolve nessa faixa de 30 milhões de casos todos os anos. Então, por mais que a gente ainda seja aquém, é uma capacidade gigantesca de produzir. Os números dizem que não há judiciário mais produtivo que o judiciário brasileiro, também talvez não haja um tão congestionado como o nosso pela quantidade...” (18:10, B2).

Nesse contexto, importa mencionar que, na Sessão Anglófona, um participante chinês questionou o porquê de se recorrer tanto à Justiça: “Não acredito que o Judiciário seja a melhor forma de resolver os problemas” (31:00, E6).

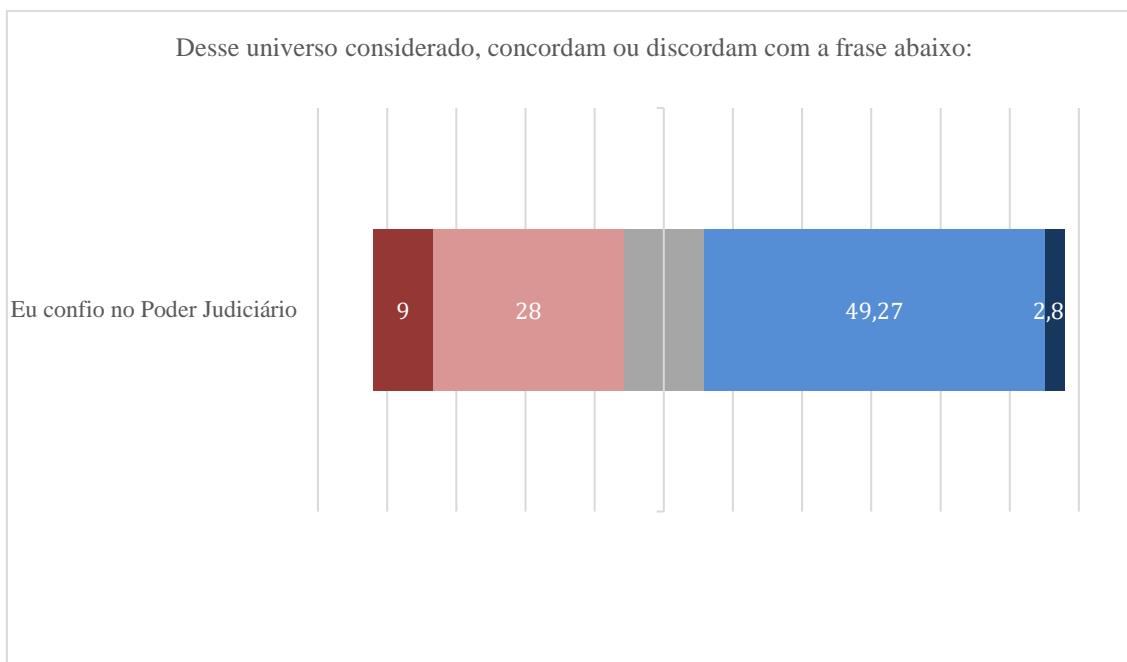
Passaremos a examinar as sub-hipóteses de pesquisa.

## **5.2 Sub-hipótese 1: Emprego da IA em atividades de secretaria**

**27% dos respondentes do questionário discordaram da afirmativa que a utilização de IA para atividades de secretaria aumentaria a confiança no Judiciário.**

Essa incredulidade dos profissionais poderia ser explicada por um descrédito na Justiça ou por uma desconfiança na tecnologia. A fim de se compreender melhor esse ponto, nós examinamos o índice de confiança na Justiça desses 27%. Eis o que revelam os dados coletados:

Figura 33. Opinião dos respondentes que discordam que o uso da IA para auxiliar as secretarias das varas, automatizando rotinas processuais, aumentaria a confiança no Judiciário



Fonte: elaboração própria.

Nota: os valores numéricos no gráfico acima representam percentuais.

Tabela 44. Opinião dos que não confiam na IA usada para auxiliar a secretaria

	Valores absolutos
Discordam total ou parcialmente que as pessoas teriam mais confiança no Poder Judiciário se a IA fosse utilizada para auxiliar as secretarias das varas, automatizando rotinas processuais	69
Entre os respondentes referidos na linha 1, concordam totalmente com a afirmativa: “Eu confio no Poder Judiciário”	2
Entre os respondentes referidos na linha 1, concordam parcialmente com a afirmativa: “Eu confio no Poder Judiciário”	36
Entre os respondentes referidos na linha 1, discordam totalmente com a afirmativa: “Eu confio no Poder Judiciário”	6
Entre os respondentes referidos na linha 1, discordam parcialmente com a afirmativa: “Eu confio no Poder Judiciário”	19
Entre os respondentes referidos na linha 1, não concordam nem discordam com a afirmativa: “Eu confio no Poder Judiciário”	8

Fonte: elaboração própria.

Ao se examinar as informações acima, verifica-se que **a incredulidade quanto ao uso de IA para atividades de secretaria não significa, necessariamente, descrença no Judiciário**, uma vez que mais de 50% desses respondentes manifestaram concordância com a assertiva “Eu confio no Poder Judiciário”. Tudo leva a crer, portanto, que **essa incredulidade deve ser explicada por uma resistência ao próprio uso dessa nova tecnologia**. É o que se infere de quatro respostas abertas. Confira-se, para fins de ilustração, a transcrição a seguir:

“A velocidade na tramitação dos processos eletrônicos ja é absurda. Imaginem com IA, totalmente inviável, não somos máquinas!” (R44).

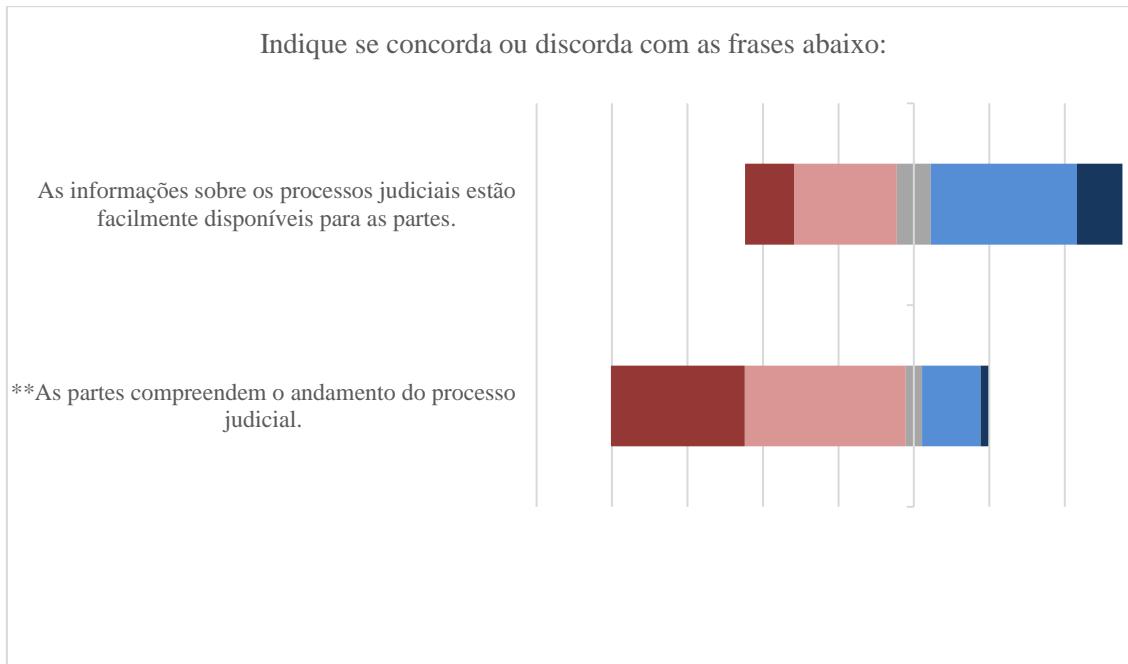
Pois bem.

O ponto de partida para se testar a hipótese de pesquisa é entendermos como atualmente a percepção de justiça é avaliada no tocante às atividades de cunho não decisório. Para cumprir essa finalidade, utilizamos as seguintes áreas de apoio em nossa pesquisa empírica: fornecimento de informações processuais; movimentação dos processos judiciais; atividades das secretarias das varas e respectivas rotinas processuais.

No questionário direcionado às funções essenciais à justiça, 51% concordaram que “as informações processuais estão facilmente disponíveis para as partes”. Ainda que essa avaliação seja positiva, não se pode ignorar que mais de 40% dos respondentes discordaram dessa afirmação. Por outro lado, para mais de 75%, as partes não compreendem o andamento do processo judicial. Confira-se:

aaaqui

Figura 34. Fatores que afetam a confiança e a percepção de justiça



Fonte: elaboração própria.

\*\*2% escolheram a opção “não sei responder”.

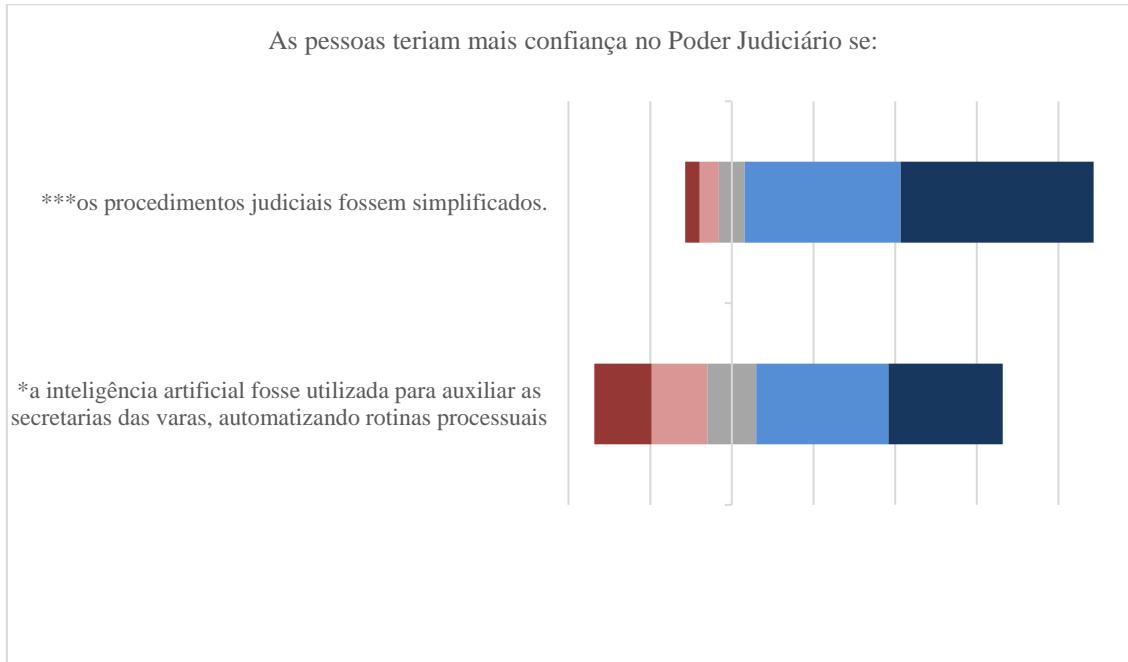
Tabela 45. Fatores que afetam a confiança e percepção de justiça

	Discordância	Concordância
As informações sobre os processos judiciais estão facilmente disponíveis para as partes.	40,2%	<b>50,8%</b>
As partes compreendem o andamento do processo judicial.	76,6%	17,2%

Fonte: elaboração própria

Questionados sobre os fatores que poderiam aumentar a confiança no Poder Judiciário, a esmagadora maioria, 85%, posicionou-se pela necessidade de simplificação dos procedimentos judiciais; e 60% manifestaram-se pela utilização da IA pelas secretarias das varas, automatizando rotinas processuais.

Figura 35. Fatores que poderiam aumentar a confiança no Poder Judiciário quanto às atividades de apoio



Fonte: elaboração própria.

\*2,3% marcaram a opção “não sei responder”.

\*\*\*0,8% marcaram a opção “não sei responder”.

Tabela 46. Fatores que afetam a confiança e percepção de justiça

	Discordância	Concordância
Os procedimentos judiciais fossem simplificados.	8,2%	<b>84,8%</b>
A inteligência artificial fosse utilizada para auxiliar as secretarias das varas, automatizando rotinas processuais.	27%	<b>58,9%</b>

Fonte: elaboração própria

Corroborando os percentuais acima, ao examinarmos as respostas abertas, verificamos que a IA utilizada para tarefas mais simples, como a automação de movimentações processuais, tende a ser bem-vista e aceita pelas partes. Dentre essas tarefas, os respondentes mencionaram, a saber: atividades “burocráticas e operacionais”; busca de informação ou documento nos autos; gestão processual no sistema; controle de prazos; divulgação das informações dos processos; simplificação da linguagem jurídica; busca patrimonial; realização de citações; e cálculo das penas nos processos criminais.

Confira-se a resposta abaixo:

“O uso da IA na justiça pode auxiliar em **atividades burocráticas e operacionais**, no entanto, penso que se mostra muito problemático no processo de tomada de decisão. Afinal, a IA reproduz vieses de programação, então replica os preconceitos de nossa sociedade” (R23, grifos aditados).

Na linha da resposta acima, 13 respostas defenderam, explicitamente, que a utilização da inteligência artificial deveria se limitar a atividades não decisórias.

### **5.3 Sub-hipótese 2: Uso da IA para auxiliar atividades de cunho decisório**

Como visto, a nossa pesquisa se deteve sobre dois tipos de atividades de cunho decisório, que poderiam ser exercidas por robôs: primeira, um resumo do processo e das provas produzidas; segunda, a preparação de minutas de decisões judiciais a serem submetidas à apreciação dos(as) magistrados(as).

Cumpre relembrar, ademais, que os respondentes do *survey* foram questionados em três momentos distintos sobre essas atividades: na questão sobre os fatores que aumentariam a confiança no Poder Judiciário, dois itens trataram do tema, e em duas perguntas específicas sobre a utilização da IA pela Justiça. Além disso, puderam manifestar sua opinião livremente no quesito aberto.

A análise das respostas aos itens sobre a confiança no sistema judicial nos permitem alguns insights relevantes. É o que examinaremos no próximo tópico.

#### **5.3.1 Níveis de utilização da IA em atividades de cunho decisório**

Dando prosseguimento à discussão dos resultados, importa sublinhar que, no questionário, comparamos as impressões dos operadores do direito sobre a utilização de robôs para auxiliar os(as) juízes(as) nas decisões judiciais, (i) fazendo um resumo do processo e das provas produzidas (*IA para resumir*) e (ii) preparando minutas de decisões judiciais a serem submetidas à apreciação dos(as) magistrados(as) (*IA para minutar*). A comparação se atreve aos seguintes critérios – isto é, examinar se a IA permitirá que:

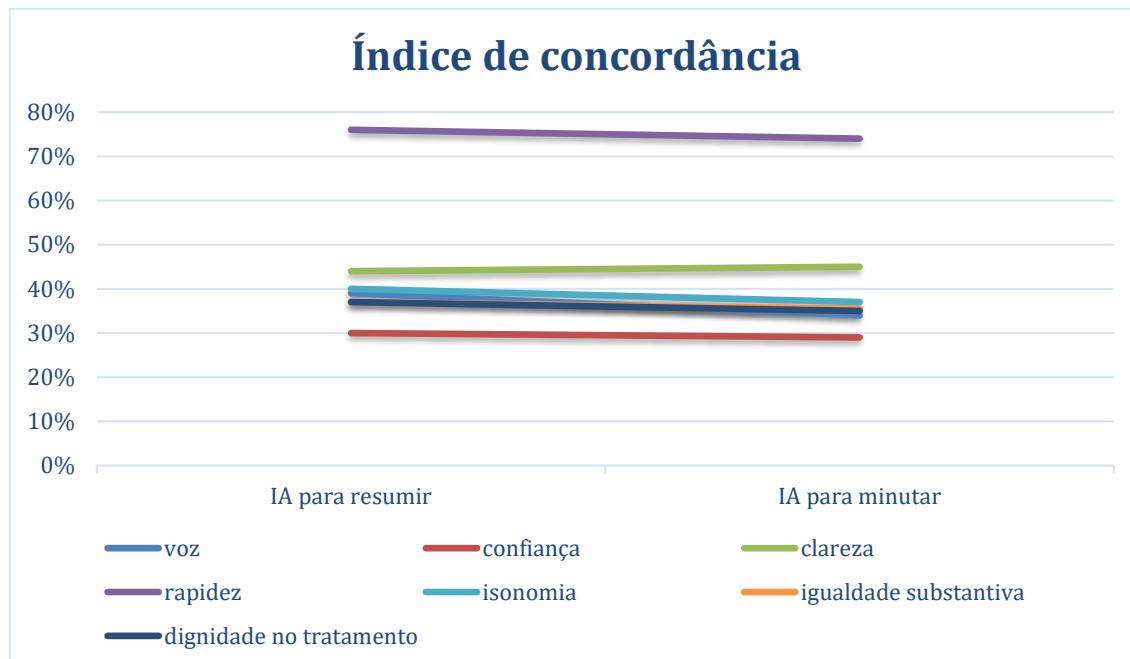
- as partes sintam que os seus argumentos e pontos de vista foram considerados pelo Poder Judiciário – critério da voz;
- as partes confiem mais no Poder Judiciário – critério da confiança;
- as decisões judiciais sejam mais claras – critério da clareza;
- os processos sejam decididos com maior rapidez – critério da rapidez;

- os processos judiciais sejam decididos de forma isenta, independentemente da raça, cor, gênero, identidade sexual, etnia ou país de origem de qualquer das partes – critério da isonomia;
- os ricos e os pobres recebam um tratamento justo e isento – critério da igualdade substancial;
- as partes recebam um tratamento digno e respeitoso pelo Poder Judiciário – critério do tratamento digno.

As respostas a cada questão constam do subcapítulo 4.2.2.4.

Para a presente análise, interessa-nos comparar os cenários “IA para resumir” e “IA para minutar”. A seguir, apresentamos o índice de concordância em relação a cada um dos fatores considerados:

Figura 36. Índice de concordância



Fonte: elaboração própria

Tabela 47. Índice de concordância

Concordam que o uso da IA permitirá que:	IA para resumir	IA para minutar
“Voz” – as partes sintam que os seus argumentos e pontos de vista foram considerados pelo Poder Judiciário.	39,1%	34%
“Confiança” – as partes confiem mais no Poder Judiciário.	30%	29,3%

“Clareza” – as decisões judiciais sejam mais claras.	44,2%	44,9%
“Rapidez” – os processos sejam decididos com maior rapidez.	76,2%	74%
“Isonomia” – os processos judiciais sejam decididos de forma isenta, independentemente da raça, cor, gênero, identidade sexual, etnia ou país de origem de qualquer das partes.	39,4%	37,1%
“Igualdade substantiva” – os ricos e os pobres recebam um tratamento justo e isento.	36,7%	35,5%
“Dignidade no tratamento” – as partes recebam um tratamento digno e respeitoso pelo Poder Judiciário.	37,1%	35,1%

Fonte: elaboração própria

Ao se examinar o Gráfico acima, resta evidente que apenas um dos fatores – a rapidez – teve uma avaliação superior a 50%. Vê-se, pois, que a utilização da IA nos processos judiciais repercutiu negativamente sobre a percepção de justiça dos respondentes, salvo no quesito atinente à rapidez.

### 5.3.2 Percepção da justiça e níveis de utilização da IA

Como visto anteriormente, havíamos lançado a hipótese de que a justiça percebida diminuiria quanto maior fosse a utilização de robôs pelo sistema judicial.

A propósito, infere-se dos dados acima que, com o uso mais intenso de IA, as partes tendem a sentir que os seus argumentos e pontos de vista foram menos considerados pelo Judiciário. Com efeito, há uma diferença de cinco pontos percentuais com relação ao critério da voz entre a “IA para resumir” e a “IA para minutar”.

No entanto, com relação aos demais fatores, a percepção de justiça dos respondentes foi bastante similar na aplicação da IA tanto para resumir quanto para minutar. Nesses casos, houve uma diminuição do índice de concordância, ao se intensificar o uso dos robôs, porém, sem significância estatística.

Eis, esquematicamente, os resultados apurados no questionário, conforme a Tabela abaixo:

Tabela 48. Síntese das visões prevalecentes no questionário

O uso da IA permitirá que:	IA para resumir	IA para minutar
as partes sintam que os seus argumentos e pontos de vista foram considerados pelo Poder Judiciário.	Negativa	Negativa
as partes confiem mais no Poder Judiciário.	Negativa	Negativa
as decisões judiciais sejam mais claras.	Controversa	Controversa
os processos sejam decididos com maior rapidez.	Positiva	Positiva

os processos judiciais sejam decididos de forma isenta, independentemente da raça, cor, gênero, identidade sexual, etnia ou país de origem de qualquer das partes.	Negativa	Negativa
os ricos e os pobres recebam um tratamento justo e isento.	Negativa	Negativa
as partes recebam um tratamento digno e respeitoso pelo Poder Judiciário.	Negativa	Negativa

Fonte: elaboração própria

Esse achado **contradiz a nossa hipótese** de que atribuir à IA o papel de elaborar um resumo do processo e de suas provas seria mais bem aceito do que lhe incumbir a função de minutar decisões judiciais.

Nos grupos focais, porém, prevaleceu uma visão em sentido idêntico à hipótese supracitada. Com efeito, segundo E1 (1:34:32), a minuta elaborada pela IA influenciaria o juiz por meio do efeito de ancoragem. F5 (54:15) externalizou seu receio de que minutas automatizadas conduzissem a uma “justiça expeditiva”, esvaziando o papel do juiz. Para B4 (40:54), haveria o risco de perda de elementos contextuais relevantes.

### 5.3.3 IA para resumir

Nos grupos focais, salientou-se, também, que, mesmo ao apresentar mero resumo do processo, a inteligência artificial poderia ter uma influência decisiva sobre a decisão final. B1 destacou que “um olhar humano já tem dificuldade de ir contra esse laudo pericial... agora você imagina como é com uma IA” (59:11).

### 5.3.4 IA para minutar

E4 afirmou que, desde que a decisão final continue sendo do juiz, o uso da IA como ferramenta não seria problemático (1:36:25).

Ademais, a sua utilização em demandas repetitivas seria muito bem-vinda (R65).

Somente duas respostas abertas do questionário foram explicitamente favoráveis à elaboração de minutas de decisões judiciais por robôs. R12 enfatizou que a “IA poderá...: a) preparar uma minuta de decisão mais precisa e completa, e b) fazer isso a partir dos dados do processo, com muito mais precisão e imparcialidade”. Por sua vez, segundo R14, a inteligência artificial poderia funcionar como um estagiário.

De maneira análoga, nos grupos focais, B2 questionou se seria mais confiável um estagiário ou uma IA “alimentada adequadamente, com toda uma base” (B2).

F4 destacou que as máquinas poderiam vir a reforçar a imparcialidade das decisões judiciais, por serem mais objetivas (44:30).

Em contraponto, o emprego da IA para a elaboração de minutas judiciais traria questionamentos éticos sobre a compreensão e aceitação social do uso de IA, inclusive o risco de vieses replicados por dados enviesados (B4, 1:01:35).

Nas respostas abertas, sublinhou-se que minutas confeccionadas por robôs poderiam resultar em uma apreciação mais superficial das provas e dos argumentos do processo pelos juízes (R19). R16, por sua vez, apontou o risco de “adesão acrítica [pelo magistrado], por default, da peça produzida, por viés de adesão ou viés de resultado”.

Passemos a examinar o índice de discordância com relação aos mesmos fatores:

Tabela 49. Índices de discordância

Discordam que o uso da IA permitirá que:	IA para resumir	IA para minutar
“Voz” – as partes sintam que os seus argumentos e pontos de vista foram considerados pelo Poder Judiciário.	49%	52%
“Confiança” – as partes confiem mais no Poder Judiciário.	53%	55%
“Clareza” – as decisões judiciais sejam mais claras.	38%	40%
“Rapidez” – os processos sejam decididos com maior rapidez.	15%	21%
“Isonomia” – os processos judiciais sejam decididos de forma isenta, independentemente da raça, cor, gênero, identidade sexual, etnia ou país de origem de qualquer das partes.	46%	49%
“Igualdade substantiva” – os ricos e os pobres recebam um tratamento justo e isento.	49%	50%
“Dignidade no tratamento” – as partes recebam um tratamento digno e respeitoso pelo Poder Judiciário.	43%	47%

Fonte: elaboração própria

Depreende-se do Gráfico e Tabela *supra* que a inteligência artificial tem um impacto negativo sobre o fator da voz, confiança, isonomia das decisões judiciais, igualdade de tratamento conferido a ricos e pobres e dignidade de tratamento. De fato, o índice de discordância se aproxima dos 50% em praticamente todos os critérios, considerados apenas um ou ambos os cenários, salvo no tocante à clareza e rapidez das decisões.

Feita essa análise sobre as sub-hipóteses apresentadas, apresentaremos os resultados da pesquisa sobre a forma como, uma vez introduzida a IA nas atividades judiciais em geral, essas variáveis serão alteradas.

#### **5.4 Como o uso de IA no Judiciário impacta os fatores de percepção da justiça relacionados à “voz”**

Nos grupos focais, F4 salientou que “o papel do juiz é crucial para ouvir as partes envolvidas, porque, ao longo do processo, na discussão, é fundamental escutar as partes, [e] tomar decisões a partir disso... além do que está registrado nos documentos” (1:05:10).

O efeito da voz, isto é, de ser ouvido e ter a oportunidade de influenciar efetivamente a decisão judicial, encontra guarida no direito brasileiro no princípio do contraditório, tratado no item 2.4.5.

Além disso, como indicado nos estudos de justiça procedural e de antropologia jurídica (cf. subcapítulo 3.3), a depender do cenário, especialmente em casos de responsabilidade civil, a solenidade pode ter um papel fundamental para a percepção de justiça. Sendo assim, pressupõe-se que, em uma audiência, em processo judicial, de temas sensíveis, não bastaria que a parte fale; importaria também o *como* se dá essa fala. Tudo indica que, nesses cenários sensíveis, seja importante que ela seja ouvida por um magistrado e que a IA tenha um papel limitado.

Discutiu-se, ainda, se a opinião das partes sobre a utilização da IA deveria ser levada em consideração. Porém, não houve consenso. Um primeiro posicionamento (1:48:50, F3) se consolidou no sentido de que deveria haver um consentimento coletivo, via lei, para legitimar o uso da IA. Uma segunda orientação (1:07:10, E4) seria de que caberia às partes em determinado processo judicial consentir ou não. Uma terceira corrente (1:49:50, F2) se firmou sob a premissa de que o consentimento caso a caso poderia ser usado estrategicamente pelas partes para atrasar ou manipular processos. Um quarto entendimento (1:08:30, E1) foi de que o consentimento quanto ao uso da IA não afastaria a desconfiança persistente sobre sua eficácia, nem melhoraria a percepção de que ela não comprehende adequadamente os problemas humanos.

A discussão quanto à necessidade de consentimento das partes vai ao encontro dos estudos de justiça procedural que indicam a importância da percepção de controle

sobre o procedimento. Porém, conforme discutido em 3.3, referido controle não se aplica a todos os cenários, havendo que se ponderar que questões de isonomia e de política judiciária sugerem que a decisão quanto à utilização da inteligência artificial não deveria ficar a cargo dos jurisdicionados. De fato, não se pode ignorar a assimetria informacional entre partes hipossuficientes e grandes litigantes, tampouco a probabilidade de que a celeridade e o desfecho de processos serão diversos a depender ou não do uso de IA.

Cumpre, ademais, ressaltar, conforme visto no subcapítulo 2.5, que, no sistema jurídico pátrio, o Conselho Nacional de Justiça, por meio da Resolução 615/2025, autorizou e regulamentou o uso de inteligência artificial generativa pelo Judiciário, sem prever a autorização das partes para esse mister. Contudo, em seu art. 33, determinou que o usuário externo fosse devidamente informado sobre a utilização da solução de IA em seu processo.

## **5.5 Como a utilização de máquinas pela Justiça influencia os elementos da justiça procedural atinentes ao tratamento digno e respeitoso**

### **5.5.1 Dignidade**

#### **5.5.1.1 Risco de desumanização das decisões**

Nas perguntas abertas ao questionário, destacou-se que existiriam riscos associados à utilização de robôs pelo sistema judicial. Onze respondentes destacaram os riscos de **desumanização das decisões**, como ilustra a R59 no sentido de que “[o]s litígios possuem suas especificidades individuais e precisam ser analisados com a sensibilidade do magistrado”. Em R67, asseverou-se que “a inteligência artificial não substitui algo que é unicamente humano...: a escolha dos pontos de partida, de forma consciente ou inconsciente”. Ademais, R37 advertiu que “[p]artes poderosas, logicamente, terão acesso a decisões mais humanas e personalizadas”.

Nos grupos focais, E1 salientou que as pessoas não confiarão integralmente na IA, porque ela “não tem sentimentos humanos e não considera questões que, para as pessoas, seriam importantes...” (1:40:45). F4 (44:30, 47:00) entendeu que a inteligência artificial traria imparcialidade, mas ressalta que o juiz ainda é necessário para captar as nuances humanas. E2 (1:14:12) e E1 (1:15:12) afirmaram que a percepção social da IA

mudaria com o tempo, mas que atualmente sua incapacidade de captar aspectos humanos prejudicaria sua aceitação.

F5 (51:05) alertou para o risco de a lógica da IA não capturar a verdade fática, mesmo sendo racional. E1 observou que, “quando o juiz ouve as partes, ele pode, você sabe, descartar algumas partes que talvez não sejam relevantes, não sejam verdadeiras” (1:15:12). Em sentido similar, em uma das respostas abertas ao questionário, R11 pôs em xeque a habilidade dos robôs em detectar se uma testemunha estaria **mentindo em uma audiência**.

A aceitação da IA também pode depender da **área do direito**. F1 (1:03:50) e F4 (1:05:10) defendem que áreas como direito de família exigem maior sensibilidade humana, enquanto direito comercial poderia ser mais automatizável.

Não obstante, a valorização do aspecto humano não foi uníssona. Na sessão brasileira, em meio a manifestações de concordância da sessão brasileira, B2 questionou se os seres humanos deveriam manter o seu protagonismo, “[s]e você olha o que nossa mente humana, o que a humanidade produziu hoje, em termos de guerra, de fome, de desigualdade” (1:39:36).

Houve, ademais, quem questionasse os limites entre a atuação jurisdicional humana e da máquina. Nos grupos focais, B4 realçou a interconectividade e integração entre humanos e a inteligência artificial (46:53).

### **5.5.1.2 Iniciativa e supervisão por humanos**

Como visto, a IA costuma ser bem recebida como ferramenta de apoio. Porém, F4 (55:35, 57:50) insiste que a responsabilidade final deve permanecer com o juiz, que deve decidir com base na própria consciência. Em sentido similar, B3 afirmou que “[n]ão é soberana a IA” (30:41).

Doze respostas abertas ao questionário pontuaram que a decisão final é do juiz. R55 destacou que a IA é “uma ferramenta muito útil, é [verdade, mas], ainda assim, uma ferramenta, ela não é nem deve ser o artífice”. R62, por sua vez, realçou que a IA “não retira (caso contrário substituirá de modo absoluto a figura do juiz) a parcela de subjetivismo próprio e ínsito na análise de cada decisão judicial”.

B4 salientou que a capacitação do magistrado é fundamental para que tenha um maior controle sobre a inteligência artificial (49:35).

E2 (1:35:30) propôs um teste de controle para verificar se juízes realmente analisam decisões geradas por IA. E2 (1:55:10) sugeriu um sistema com múltiplos agentes de IA debatendo entre si como forma de manter a legitimidade processual.

Por outro lado, ponderou-se que a utilização de máquinas poderia acentuar a incompreensão do público quanto ao papel e à missão do juiz, reforçando a impressão de distanciamento da Justiça e de seus jurisdicionados. Nos grupos focais, F2 destacou que o uso da IA poderia levar a sociedade a questionar a própria importância da função do juiz no processo decisório e a aceitação do Judiciário como entendemos hoje (50:00).

Cumpre, a propósito, destacar que o controle do usuário está previsto no art. 32 da Resolução CNJ 615/2025, e a supervisão humana se constitui em um dos fundamentos do desenvolvimento, governança, auditoria, monitoramento e uso responsável de soluções de IA pelo Judiciário (art. 2º, inciso V), como debatido no item 2.5.

## 5.5.2 Imparcialidade e neutralidade

### 5.5.2.1 Vieses

Os **vieses** resultantes do emprego de robôs pela Justiça foram a segunda maior preocupação externalizada nas respostas abertas do questionário. Ao menos, dez participantes realçaram esse temor.

De maneira análoga, nos grupos focais, B5 realçou que é sabido “o quanto várias decisões são completamente enviesadas” (15:03). B1 salientou que os algoritmos refletem a visão de mundo de “homens brancos, que vêm de uma situação social e econômica privilegiada” (42:10).

Por outro lado, no questionário, R12 defendeu que a IA poderia preparar uma minuta com maior “precisão e imparcialidade”. Nos grupos focais, segundo E1 (1:40:45), decisões produzidas pela inteligência artificial seriam menos tendenciosas que as humanas. B4 relembrou que a IA, embora reproduza vieses, pode auxiliar na identificação desses vieses e retirá-los dos processos decisórios (37:45).

E como se superar essas limitações e riscos? Para se fazer frente aos vieses, B1 entendeu que a capacitação dos magistrados e servidores seria essencial para uma análise

crítica do trabalho produzido pelas máquinas (42:10). F2 foi além, ao defender que, ao contrário dos magistrados, cujo processo de aperfeiçoamento é temporalmente limitado, o aprimoramento da IA quanto a erros, vieses e discriminações pode se dar de forma contínua e duradoura (1:12:35).

Na linha das propostas acima, de acordo com o inciso VIII do art. 3º da Resolução CNJ 615/2025, a capacitação dos magistrados e servidores “sobre riscos da automação, vieses algorítmicos e análise crítica dos resultados gerados por IA” é um dos princípios das soluções de IA. Ademais, a Resolução prevê cuidados para se evitar vieses, dentre outros, quanto ao treinamento de dados (art. 7º, §1º) e ao monitoramento contínuo (art. 8º, §1º; art. 12, inciso II).

Ademais, em uma proposta mais equilibrada, vislumbrou-se uma possível complementaridade entre o juiz humano e o “juiz robô”. F3 (1:07:46) considerou que a IA poderia complementar a percepção do juiz, oferecendo uma visão menos focalizada.

### **5.5.2.2 Isonomia e uniformidade das decisões**

Discutiram-se também os efeitos da utilização da IA sobre a jurisprudência. B2 defendeu a estabilização da jurisprudência, reservando-se um tratamento diferenciado apenas para os casos novos (1:06:21). B4 destacou o potencial de emprego das máquinas como aliadas no aprimoramento do sistema de precedentes (1:07:01). B5 apontou que a IA tem sido muito útil na identificação de casos repetitivos, inclusive para evitar a subida aos tribunais de questões já decididas (15:03). Haveria, porém, um efeito nefasto? B5 realçou os riscos do engessamento da jurisprudência (1:04:37) – engessamento este que, segundo B2 (50:48), não seria desejado pela advocacia com relação aos entendimentos que lhe são desfavoráveis.

Com efeito, a utilização da inteligência artificial tende a redundar em decisões judiciais mais consistentes e previsíveis e, portanto, em uma maior segurança jurídica e isonomia no tratamento dos casos. Por outro lado, não há dúvidas de que esse modelo não deve ser incompatível com a evolução jurisprudencial.

Cumpre, outrossim, sublinhar que F2 asseverou que aumentaria a sua confiança no Judiciário permitir que os juízes tenham condições de se dedicar, com maior afinco, aos casos mais complexos (1:00:36). Como B4 bem sintetizou, “[d] eixa pros juízes

jugarem com mais qualidade quando precisa, quando precisa se debruçar mesmo” (1:08:15).

### **5.5.3 Confiança**

#### **5.5.3.1 Confiança na IA**

Nos grupos focais, segundo F3, “[e]xiste... um certo receio quanto à IA” (45:00). F1 salientou, porém, que a aceitação da IA dependeria de a pessoa ser mais aberta a novas tecnologias (47:54). Na mesma perspectiva, E2 acrescentou que, com a evolução tecnológica, chegaremos a um ponto em que toda a sociedade a aceitará:

“...Ainda não é boa o suficiente, mas, se a IA usada nesses casos for suficientemente avançada, acredito que as pessoas aceitarão, e a percepção social ou o valor social mudará por causa do avanço da IA...” (Sessão Anglófona, 1:14:12, E2).

Cumpre destacar o ponto suscitado por E6 no sentido de que o próprio ambiente regulatório institucional seria importante para aumentar o grau de confiança nas máquinas (1:24:30).

Se uns resistem à utilização de IA pelo Poder Judiciário, outros pesquisados entendem por sua inevitabilidade e necessidade. Nesse sentido, foram 10 respostas abertas ao questionário. Prevaleceu também nos grupos focais, em especial, na sessão brasileira, a visão de que “todo mundo usa, gente...” (49:57, B4). B2 frisou que “[n]o futuro, o juiz de hoje não vai ser esse aí... não tem como escapar disso aí não, é inevitável” (1:38:24).

Porém, observou-se que existe uma tendência de que essa utilização seja mal-vista, a exemplo do participante de um dos grupos focais que disse que, em uma aula, os juízes teriam “confessado” se utilizar da inteligência artificial em suas decisões, em evidente conotação pejorativa (31:39, B2). Nessa mesma linha, cinco respostas abertas ao questionário indicaram uma resistência à utilização de robôs pelo Judiciário.

Cumpre salientar, outrossim, que o domínio dessa tecnologia, na atualidade, está intrinsecamente vinculado ao poder econômico e possui repercussões geopolíticas, conforme discutido no subcapítulo 1.5.5. Nesse contexto, insere-se a advertência de F6 (1:10:37) e F2 (1:11:03) quanto à origem da máquina – se pública ou privada, se nacional ou estrangeira – e a sua correlação com a confiança nele depositada.

### 5.5.3.2 Confiança e familiaridade com as novas tecnologias

Como visto no subcapítulo 5.3.2, as conclusões do questionário apontam para um ceticismo dos operadores jurídicos quanto à adoção da IA pelo Poder Judiciário.

Em contraponto, os grupos focais indicam uma visão mais positiva no meio acadêmico quanto ao uso de robôs nos processos judiciais. A nossa hipótese é de que, em se tratando de grupo de experts, por compreenderem melhor em que consiste a inteligência artificial. Com efeito, muitas das preocupações atuais seriam superadas com o passar do tempo e com o aprimoramento tecnológico. F1 e F2 (1:12:13 e 1:12:35) sugeriram que a IA poderia aumentar a imparcialidade no longo prazo, e que correções algorítmicas poderiam ser mais consistentes do que ajustes humanos ao longo de uma carreira que viriam a findar com a aposentadoria daquele magistrado. E2 (1:25:50) comparou a mudança de mentalidade à transição de carruagens para carros: a confiança virá com o tempo e a performance.

F2 (1:00:36) destacou o contraste entre **sua perspectiva como jurista** (mais confiança na IA como apoio técnico) e **como cidadã** (sensação de distanciamento e perda de protagonismo do juiz).

B4 advertiu sobre a tendência à vilanização da inteligência artificial; não obstante, defendeu que, com seus erros e acertos, ela não seria nem vilã nem panaceia (37:45).

### 5.5.3.3 Desconfiança quanto à racionalidade humana

Cumpre salientar que os participantes dos grupos focais discutiram as limitações racionais dos seres humanos como um dos fatores que afetaria a confiança no sistema judicial. Nesse sentido, B4 destacou que a “caixa preta” da IA seria comparável à opacidade das decisões humanas (1:32:14 e 1:33:30). E1 ressaltou a subjetividade das decisões judiciais: “não podemos confiar totalmente no Judiciário e nas decisões que eles [os juízes] tomam, porque essas decisões se baseiam apenas na mentalidade deles ou na de algumas pessoas” (28:07). F5 também frisou que “a consciência humana está sujeita a falhas”. Era como se partissem do pressuposto de que às máquinas não se poderia atribuir tais limitações.

Com efeito, F2 (42:41) e F5 (45:52) veem o uso da IA como um reforço da racionalidade e objetividade, facilitando a aceitação da decisão. F3 (45:00) ressalta o dilema: a IA pode parecer mais racional, mas o cidadão médio talvez desconfie de sua legitimidade.

Russel e Norvig explicam que, mesmo para uma inteligência artificial, só faz sentido em se falar em racionalidade perfeita em análises teóricas:

Precisamos fazer um refinamento importante no modelo padrão para levar em conta o fato de que a racionalidade perfeita—sempre agir de uma maneira exatamente ótima—não é viável em ambientes complexos. As exigências computacionais são simplesmente altas demais.... [A] questão da racionalidade limitada [consiste em] —agir de maneira apropriada quando não há tempo suficiente para realizar todos os cálculos desejáveis. No entanto, a racionalidade perfeita frequentemente continua sendo um bom ponto de partida para análises teóricas<sup>112</sup> (Russel; Norvig, 2022, p. 22).

Isso serve para ilustrar que talvez as pessoas tenham uma tendência a supervalorizar as máquinas em detrimento do humano.

#### **5.5.3.4 Competência do julgador**

Outros riscos identificados nas respostas abertas foram a padronização em detrimento da qualidade da análise do caso (R22); cometimento de erros (R2 e R14); e de injustiças (R60). Nos grupos focais, B2 afirmou que a incidência de erros cometidos pela IA ainda é muito frequente e que, por isso, seu uso ainda não é recomendável; “[c]omparo com a internet discada” – disse.

Erros da IA poderiam gerar desconfiança. O inverso também seria correto: resultados positivos da IA poderiam aumentar a confiança em seu uso. Daí ser recomendável que a inserção da máquina nas atividades judiciárias se dê de forma gradual, prudente e devidamente testada. R45 frisou que a sua implementação deve ser feita de forma gradual e com cautela e R56, com controles éticos e supervisão adequada.

<sup>112</sup> Tradução livre do original em inglês: “We need to make one important refinement to the standard model to account for the fact that perfect rationality—always taking the exactly optimal action—is not feasible in complex environments. The computational demands are just too high... [T]he issue of limited rationality [consists of] —acting appropriately when there is not enough time to do all the computations one might like. However, perfect rationality often remains a good starting point for theoretical analysis.”

Como a máquina ainda não alcançou um nível adequado de sofisticação, o uso nas atividades judiciais deveria ser prudente e devidamente testado, a fim de evitar erros que pudessem reduzir a confiança no Poder Judiciário.

Nos grupos focais, debateu-se ainda o risco de que a inteligência artificial fosse estrategicamente manipulada. B5 disse que (27:29):

“...Eu, enquanto advogado, não vejo um problema nisso eu vejo uma oportunidade, independentemente de estar certo ou errado (29:32) ... Da mesma forma como eu aprendi a fazer um procedimento de colocar os fatos que são mais relevantes numa peça que o juiz vai julgar a meu favor. A peça não precisa ser grande, não precisa de muitos detalhes” (30:01).

Esse ponto levanta a questão sobre se os advogados assumiriam um novo papel diante do uso de inteligência artificial pelo Judiciário, além de suscitar reflexões éticas sobre a maneira como esse papel é e deveria ser desempenhado.

#### **5.5.4 Celeridade**

Quanto à **celeridade**, como visto acima, a maioria dos respondentes do questionário acredita que a utilização da IA contribuirá para a celeridade processual, enquanto as manifestações em sentido contrário são amplamente minoritárias.

Esse ponto também havia sido lembrado nas respostas abertas. Na R49, salientou-se que o emprego de robôs pela Justiça “[é] indispensável, tendo em vista que auxilia na celeridade e, portanto, efetividade da justiça”; na R83, que é “[e]xtremamente necessário para agilizar a prestação jurisdicional”; e, na R26, que “[o] importante para a sociedade é a sensação de isenção das decisões e de rapidez nas soluções das demandas”. Ao menos, mais sete participantes destacaram a relevância da agilidade proporcionada pela inteligência artificial para a prestação jurisdicional. As respostas R6 e R76 sublinharam, outrossim, que a rapidez conferida pela IA possibilitaria que os juízes tivessem mais tempo para analisar os casos mais complexos.

Por outro lado, sete participantes trataram da rapidez nos julgamentos conjuntamente com riscos decorrentes do uso da inteligência artificial, como a desumanização (R80) e padronização de decisões sem atenção às nuances próprias do caso concreto (R22).

Quanto às opiniões minoritárias, ganharam eco nas respostas abertas ao questionário. Consta da R31 que “[o] uso da IA nas decisões judiciais é uma faca de dois gumes” e que, “[a] o tempo em que se ganha celeridade nessa nossa busca por ‘turbojustiça’, as decisões se tornam mais artificiais e frias...”.

Nos grupos focais, o embate entre produtividade e qualidade da prestação jurisdicional mereceu destaque. B2 comparou os modos artesanal e automatizado de prestação jurisdicional e que, para se resolver o problema da produtividade, haverá de se recorrer à inteligência artificial, mas com “efeitos colaterais até que a gente ajeite o sistema” (50:48).

Tem-se, em suma, que a **celeridade** é o único fator cujo impacto positivo da utilização da IA nas atividades decisórias não suscitou maiores controvérsias. Entretanto, a pesquisa evidenciou que a celeridade não é vista como um valor absoluto, devendo, portanto, ser equilibrada com outros valores.

## **5.6 Como o emprego de IA afeta os fatores de percepção de justiça relacionados às explicações**

### **5.6.1 Compreensão dos usuários quanto ao uso de IA**

Conforme ilustrado no subcapítulo 4.2.2.4, observa-se que a IA foi avaliada de forma mais positiva quando apresentada em conjunto com temas aleatórios voltados ao fortalecimento da confiança no Judiciário. Com efeito, nesse cenário, 50% concordaram e 53% discordaram que o uso da IA para resumir o processo aumentaria a confiança judicial; quanto ao uso dessa tecnologia para minutuar decisões, 39% concordaram e 51% discordaram de seu impacto positivo na confiança institucional.

Por outro lado, quando as perguntas abordaram especificamente a utilização de IA no sistema judiciário, prevaleceu uma percepção de maior desconfiança. Ao serem questionados se a inteligência artificial para resumir o processo permitiria que as partes confiem mais no Poder Judiciário, apenas 30% expressaram concordância e 53%, discordância. No tocante à sua utilização para minutuar decisões, 29% concordaram com o possível aumento de confiança judicial, ao passo que 55% discordaram.

Essa mudança de percepção de um mesmo público, em diferentes cenários, oferece *insights* valiosos sobre como a tecnologia é compreendida pelos usuários do

sistema judicial e sobre as estratégias mais eficazes para promover sua aceitação. Quando a IA foi apresentada com outros temas relacionados às dificuldades do Judiciário, como o excesso de litigiosidade e a baixa efetividade na execução dos julgados, é provável que o público a tenha associado a um esforço de aperfeiçoamento institucional. Em contraponto, nas perguntas diretas e específicas, os respondentes foram chamados a refletir, de modo mais concreto, sobre a aplicação de IA em tarefas judiciais e sobre seu impacto em aspectos sensíveis da percepção de justiça, o que pode ter gerado maior desconfiança quanto ao seu uso.

### **5.6.2 Explicabilidade das decisões judiciais**

No tocante à clareza das decisões judiciais, no questionário, houve uma divisão significativa de opiniões sobre o impacto da IA na clareza das decisões judiciais. Embora prevaleça a visão de que os robôs contribuirão para a inteligibilidade das decisões, um percentual expressivo discorda, indicando ceticismo quanto à capacidade de tornar as decisões mais claras. Esse ceticismo foi também debatido nos grupos focais.

Com efeito, a questão da explicabilidade e inteligibilidade surgiu em diversos pontos do debate de todas as sessões dos grupos de discussão, indicando que se trata de um problema comum a vários países. E1 destacou que as pessoas não entendem nem o ordenamento jurídico de seu país nem o processo decisório do sistema judicial (1:02:25). F2 salientou que o “problema central é a falta de explicabilidade sobre como as decisões são tomadas” (1:30:07).

F2 pontuou o distanciamento entre os jurisdicionados e a magistratura, em razão da falta de inteligibilidade da linguagem jurídica e, portanto, da motivação das decisões judiciais; defendeu que esse afastamento poderia ser mitigado, caso houvesse a IA fosse utilizada para divulgar o trabalho do Judiciário de maneira comprehensível ao público (1:33:57). F2 defendeu, ainda, que IA poderia ajudar a se conquistar uma maior clareza e publicidade, diminuindo a desconexão entre decisões e compreensão pública, influenciada pela linguagem jurídica difícil e pela mídia (1:30:07).

Para E1 (1:40:25), a inteligência artificial poderia servir de instrumento para conferir maior clareza às decisões judiciais.

B2 salientou que a IA poderia tornar os procedimentos mais claros, o que traria confiabilidade e legitimidade ao sistema judicial (1:31:05).

F3 questionou se o uso de uma tecnologia de ponta poderia aumentar a sensação de incompreensão por parte dos jurisdicionados (1:00:10), ao que F2 respondeu que, “como de qualquer forma utilizarmos palavras, esse tipo de ferramenta, mesmo sem entender como elas operam, elas são consideradas como mais legítimas” (1:45:10). **O uso de tecnologias de processamento de linguagem natural teria, portanto, o condão de conferir uma aparência de legitimidade às decisões jurisdicionais.**

Tanto nas sessões anglófona (1:22:50, E3) quanto na brasileira (1:32:14, B4), fez-se uma comparação entre a caixa preta da IA e o processo humano de tomada de decisões.

Vale notar, ainda, que F1 e F4 (1:43:05 e 1:44:28) sugeriram que decisões mais claras ou com resumos simplificados poderiam beneficiar os jurisdicionados. E F3 (58:20, 59:07) destacou que a **explicação acerca do uso da IA é crucial para a aceitação da decisão.**

Por outro lado, B3 questionou, considerando que o público pouco entende como funciona o Judiciário, se a utilização da IA poderia vir, de fato, a influenciar a percepção da sociedade (1:09:57).

## 6 Considerações finais

A presente pesquisa partiu da hipótese de que o uso de inteligência artificial pelo Poder Judiciário impactaria a sua legitimidade institucional, de modo distinto, a depender do papel atribuído à tecnologia: quando empregada como ferramenta de apoio não decisório, a IA tenderia a fortalecer a legitimidade judicial; já em funções de natureza decisória, provocaria o seu enfraquecimento. A investigação empírica combinou uma metodologia mista, composta por três grupos focais e um questionário aplicado a operadores do direito, captando as expectativas, percepções, temores e dúvidas para o debate. Porém, confirmou apenas parcialmente a hipótese ora citada, revelando nuances importantes para o debate. Os diálogos ocorridos nos grupos de discussão evidenciaram preocupações externas à Justiça, sinalizando que os contextos econômico, social e político atuais não podem ser desconsiderados na análise das interações do sistema judicial com seus jurisdicionados. Evidenciaram, também, uma preocupação com os direitos fundamentais dos usuários do sistema judicial.

A legitimidade judicial foi aferida empiricamente a partir de critérios de justiça procedural, organizados em três grupos: (i) fator da voz e controle; (ii) tratamento digno e respeitoso; e (iii) explicações. Antes de se adentrar à análise empírica, cumpre observar que tais critérios estão alinhados com os princípios estabelecidos na Resolução CNJ 615/2025, que orienta o desenvolvimento e o uso da inteligência artificial no âmbito do Judiciário. O primeiro critério dialoga com o princípio do controle do usuário. O segundo está em consonância com os princípios do respeito aos direitos fundamentais, da não discriminação, bem como da qualidade e segurança dos sistemas – temas que foram debatidos na pesquisa empírica. E o terceiro está diretamente relacionado ao princípio da transparência.

Com relação à voz e controle, os resultados do questionário indicaram que apenas 39,1% acreditam que o uso da IA para resumir permitiria às partes sentir que os seus argumentos e pontos de vista foram considerados pelo Judiciário. A utilização da IA para minutar contou com um índice de concordância ainda menor, de 34%. Nos grupos focais, enfatizou-se o papel essencial do juiz como ouvinte, inclusive na interpretação de elementos extratextuais, como os fatos ocorridos em uma audiência, que estariam além da capacidade de apreensão de uma entidade artificial. Discutiu-se também a necessidade de consentimento das partes para o uso da inteligência, embora sem consenso entre os

participantes. A Resolução CNJ 615/2025 não previu a exigência de consentimento, mas determinou que os jurisdicionados sejam informados sobre o uso de sistemas automatizados em seus processos.

Essas percepções devem ser devidamente contextualizadas. Na revisão de literatura, abordaram-se as definições de inteligência artificial, adotadas por importantes instituições como a OCDE e a União Europeia, bem como por Floridi, Harari, Russel e Norvig, renomados estudiosos do tema. Em comum, as definições trazem noção de “agência”, ou seja, a capacidade de a IA tomar suas próprias decisões de forma autônoma. Essa característica singular – e absolutamente inédita – alimenta temores e incute nos jurisdicionados uma percepção de descontrole.

O temor em relação à IA emergiu nos grupos focais, como um fator potencialmente prejudicial à confiança do público no Poder Judiciário, em consonância com preocupações já manifestadas por influentes pensadores, como Alan Turing, Nick Bostrom, Eliezer Yudowsky, Stephen Hawking, Bill Gates, (Webb; Schönberger, 2024), Martin Rees (2023) e Geoffrey Hinton (Metz, 2023). As inquietações associam-se à ideia de uma superinteligência (Bostrom, 2018) e ao problema do alinhamento (Russell, 2021, p. 183), que sinaliza a incapacidade humana de controlar sistemas avançados de IA. Nos grupos focais, entretanto, o debate sobre controle se deslocou: tratou-se menos da preocupação com o surgimento de uma superinteligência, e sim do risco de falta de controle dos próprios juízes sobre a IA generativa. Ora, se os jurisdicionados perceberem que nem mesmo o juiz tem pleno domínio sobre o procedimento, a sua própria percepção de controle tende a ser ainda mais fragilizada.

Outro ponto sensível se refere ao controle e à supervisão sobre os sistemas. Houve consenso quanto à necessidade de que a IA permaneça sob a responsabilidade do magistrado, que deve ter o dever e a prerrogativa de revisar e validar todos os resultados produzidos. Reiterou-se, nesse sentido, a importância da capacitação de magistrados e servidores como condição para que tenham a capacidade técnica para exercer tal supervisão de forma efetiva e segura.

Ainda sobre a percepção de controle, depreende-se de nossa revisão de literatura que a sensação de *descontrole* está cada vez mais disseminada em nossa sociedade. Neste período de transição entre a Era da Informação e a Era da IA, vivencia-se o “capitalismo de vigilância”, em que a intimidade das pessoas se converte em matéria-prima a ser

monetizada para a extração de dados comportamentais (Zuboff, 2019). Nesse cenário, exsurge outra forma de domínio, denominada de “poder instrumentário”, ilustrado pela metáfora do fantoche: o boneco da luva representando a tecnologia; já a “mão invisível do fantoche” simboliza as Big Techs, que têm utilizado seu poder de manipulação para moldar comportamentos de eleitores e consumidores (Zuboff, 2019). A sensação não é só de descontrole, mas também de sermos *controlados*. Acrescente-se a esse contexto a noção de “capitalismo límbico” (Courtwright, 2019), que designa o uso de técnicas de controle dos impulsos humanos, conforme mecanismos de dopamina, reduzindo a autonomia da vontade.

O segundo grupo de fatores que afetam a percepção de justiça diz respeito ao tratamento digno e respeitoso, englobando confiança, neutralidade, imparcialidade, independência judicial, competência do julgador e celeridade do julgamento.

A celeridade processual foi o único fator em relação ao qual houve ampla concordância quanto ao impacto positivo da inteligência artificial, sendo percebida como um instrumento útil para aliviar a sobrecarga estrutural do sistema e permitir maior dedicação dos magistrados aos casos mais complexos. Em contrapartida, outros fatores — como o tratamento digno e respeitoso, a confiança, a imparcialidade e a explicabilidade das decisões — suscitaram dúvidas e preocupações. Dentre as preocupações dos participantes, destacam-se o risco de desumanização, de padronização excessiva, de engessamento jurisprudencial e de reprodução de vieses. Essas inquietações foram reforçadas por percepções sobre a limitada capacidade de a IA captar nuances humanas, especialmente em áreas sensíveis como o direito de família ou a responsabilidade civil, e de compreender sutilezas do comportamento humano, a indicar, por exemplo, que as partes estariam mentindo.

No tocante à neutralidade, nos grupos focais, discutiu-se o impacto da origem da tecnologia. Participantes estimaram que o fato de o modelo ser estrangeiro ou nacional, público ou privado, pode afetar sua aceitação. Trata-se de uma questão geopolítica que não pode ser negligenciada, diante da tensão tecnológica entre Estados Unidos e China e da previsão de “casulos digitais” organizados por esferas de influência, separados por uma “Cortina de Silício” (Harari, 2024).

No que se refere à confiança, a opinião dos respondentes se revelou multifacetada. Embora haja uma tendência à desconfiança imediata, especialmente em atividades

decisórias, identificou-se também uma expectativa de mudança dessa percepção à medida que os sistemas se tornem mais avançados e robustos e que se consolide o ambiente regulatório.

O terceiro grupo de fatores que influenciam a justiça procedural consiste nas explicações, que se referem, no caso, tanto aos procedimentos e quanto às próprias decisões judiciais.

Os resultados do questionário indicaram opiniões bastante divergentes entre os respondentes. Para 44,2%, o uso da IA na atividade de resumo contribuiria para tornar as decisões mais claras; por outro lado, 38% discordaram dessa afirmação. Em relação ao uso da IA para a elaboração de minutas, 44,9% consideraram que a tecnologia proporcionaria maior clareza às decisões, enquanto 40% manifestaram posição contrária.

Nos grupos focais, entendeu-se que inteligência artificial poderia aprimorar a explicabilidade das decisões judiciais e a compreensão do público sobre o processo decisório jurisdicional, fortalecendo a legitimidade do Judiciário. Ponderou-se que, com treinamento e supervisão, a IA poderia superar vieses e executar tarefas com menor margem de erro e maiores acurácia e celeridade, em processo de aperfeiçoamento contínuo, ao contrário da capacitação judicial, limitada ao tempo de carreira dos magistrados.

Ademais, a familiaridade com a tecnologia e a compreensão quanto ao seu funcionamento foram apontadas como fatores decisivos para a aceitação. Alguns participantes apontaram limites da racionalidade humana, sugerindo que a IA poderia, em determinadas condições, contribuir para maior objetividade, previsibilidade e coerência decisória — desde que combinada com a sensibilidade interpretativa do julgador humano.

Os participantes nos grupos focais, também, refletiram sobre a diferença de sua própria percepção com a visão da sociedade em geral. Essa reflexão é condizente com a diferença registrada quanto ao fator confiança na Justiça: a avaliação dos respondentes do questionário e dos grupos focais foi superior àquela registrada em pesquisas de opinião voltadas ao público em geral.

Essa diferença parece estar relacionada à capacidade de compreensão do sistema judicial e à proximidade dos experts e dos operadores jurídicos com magistrados e servidores, bem como a uma análise comparativa do Judiciário com as outras instituições públicas. Os grupos focais, constituídos por experts, mostraram-se mais abertos e menos

temerosos à utilização de IA do que os operadores jurídicos respondentes do questionário, o que pode ser explicado por sua maior familiaridade com a utilização dessa tecnologia ou por sua visão mais crítica à atuação judicial.

A percepção de justiça e a confiança no Judiciário, porém, devem ser contextualizadas, diante do cenário atual de profunda desconfiança. Como visto na revisão de literatura, *fake news* e *disinformation* impedem que as pessoas distingam o verdadeiro do falso (Hinton, xx). Além de propagar tais conteúdos inverídicos, as redes sociais fomentam, por seus algoritmos, a polarização da sociedade (Sunstein, 2017). Apesar de vivermos numa “sociedade em rede” (Castells, 2007), hiperconectada na *infosphere* (Floridi, 2013), essas redes não promovem aproximação das pessoas. Ao contrário, exacerbam o individualismo e deterioram a confiança e os vínculos sociais, substituindo-se por interações com bots.

Nesse cenário, o indivíduo é oprimido e reduzido à condição de “servo digital” (Varoufakis, 2024) ou de “matéria-prima” (Zuboff, 2019) ou de mero “insumo” dos algoritmos que operam para as Big Techs – os novos “suseranos feudais” (Varoufakis, 2024). A economia movida a dados aprofunda a desigualdade social, sem promover a prometida prosperidade compartilhada (Acemoglu; Johnson, 2024). O desenvolvimento da IA, pautado na substituição de trabalhadores, e não em seu apoio, tende a intensificar essa desigualdade, conduzindo a um cenário politicamente insustentável (Coyle, 2021). A opressão do indivíduo alcança até mesmo seus espaços mais íntimos. Vivemos a destruição da privacidade (Véliz, 2021), a violência da transparência (Han, 2017) e o avanço do capitalismo até mesmo sobre nossas mentes (Griziotti, 2017), o que implica uma violação da dignidade da pessoa humana (Rodotà, 2017).

O cenário atual também fragiliza o papel do Estado e das instituições democráticas, corroídas pelo poder concentrado das Big Techs, também apelidadas de Titãs (Coyle, 2021), ou de Net States (Wichowski, 2020). Não à toa, o período atual se identifica como uma nova *Gilded Age* dos monopólios (Wu, 2018). A tecnopolítica (Rodotà, 2021) transformou os canais de mediação democrática e dissolveu os limites da esfera pública, agora permeada por esferas híbridas, onde bots e contas automatizadas substituem o debate público por manipulação algorítmica. O Estado enfraquecido tem se revelado não só incapaz de conter o poder crescente das corporações digitais, como também de assegurar direitos básicos.

Conforme revelado pelas pesquisas do ICJBrasil, mesmo em um cenário marcado por desconfiança institucional, a população brasileira continua a recorrer ao Poder Judiciário para a resolução de conflitos, o que tem contribuído para o aumento do ajuizamento de novas causas e, por consequência, do estoque de processos. Diante desse contexto, o sistema judicial tem adotado ferramentas tecnológicas, como a inteligência artificial, na tentativa de fazer frente tanto ao acúmulo processual quanto aos novos desafios que se impõem. No entanto, deve-se reconhecer que o desafio que se impõe não é apenas técnico, mas profundamente ético e institucional: como integrar a IA à prática judicial sem comprometer os fundamentos que conferem legitimidade ao seu exercício.

A presente tese pretende contribuir para o aperfeiçoamento do Judiciário, a partir de uma perspectiva centrada não apenas na eficiência, mas também na dignidade dos jurisdicionados. A legitimidade do sistema judicial não depende exclusivamente de ganhos de celeridade e produtividade, mas de sua capacidade de escutar as partes, conferir-lhes tratamento digno e respeitoso e promover a inteligibilidade de suas decisões e procedimentos. Transparência, escuta, imparcialidade, respeito e inteligibilidade não são apenas requisitos normativos; são experiências vividas que condicionam a forma como as pessoas percebem e se relacionam com o sistema de justiça.

Para tanto, é fundamental que a implementação da IA ocorra de forma gradual, prudente, transparente e supervisionada, com sensibilidade às múltiplas dimensões da experiência jurídica. Igualmente essencial é o aprimoramento da comunicação entre o Judiciário, seus usuários e a sociedade em geral, a fim de preservar e fortalecer a aceitação e legitimidade judiciais. Se é certo que o Poder Judiciário não pode mais operar de forma artesanal, é ainda mais certo ainda que ele não deve se afastar dos elementos que lhe conferem humanidade. Nesse contexto, sugere-se, para investigações futuras, a replicação desta pesquisa em escala ampliada com o objetivo de verificar a robustez e generalização dos achados aqui apresentados. São recomendáveis também estudos longitudinais que acompanhem a evolução da percepção de justiça à medida que o uso da IA se consolida no sistema judicial, bem como a ampliação do público pesquisado para incluir grupos sociais diversos e vulneráveis, a fim de se captar possíveis assimetrias na percepção de justiça.



## 7 Referências

ACCESS NOW. **The Toronto Declaration: Protecting the rights to equality and non-discrimination in machine learning systems.** Toronto: [s. n.], 2018. Disponível em: <https://www.accessnow.org/press-release/the-toronto-declaration-protecting-the-rights-to-equality-and-non-discrimination-in-machine-learning-systems/>. Acesso em: 14 abr. 2025.

ACEMOGLU, Daron; JOHNSON, Simon. **Power and Progress: Our Thousand-Year Struggle Over Technology and Prosperity.** E-book Kindle-1st.ed. New York: PublicAffairs, 2024.

ALMEIDA, Maria Candida. Mais mulheres no Judiciário: por uma questão de justiça (procedimental). **JOTA Jornalismo**, [s. l.], 25 mar. 2019. Disponível em: <https://www.jota.info/especiais/mais-mulheres-no-judiciario-por-uma-questao-de-justica-procedimental>.

ALMEIDA, Sandra (org.). **Manual Escolar de Redação Folha de S. Paulo.** São Paulo: Editora Ática, 1994.

AMB; FGV; IPESPE. **Estudo da Imagem do Judiciário Brasileiro: sumário executivo.** [S. l.: s. n.], 2019. Disponível em: [https://www.amb.com.br/wp-content/uploads/2020/04/ESTUDO\\_DA\\_IMAGEM\\_.pdf](https://www.amb.com.br/wp-content/uploads/2020/04/ESTUDO_DA_IMAGEM_.pdf).

APPLEBAUM, Anne. **Autocracy, Inc.: the dictators who want to run the world.** New York, NY: Doubleday, 2024.

ARANHA, Marcio Iorio. **Manual de Direito Regulatório: fundamentos de direito regulatório.** 6a. ed. rev. e ampl. E-book Kindle-ed. London: Laccademia Publishing, 2021.

ARISTÓTELES. **Ética a Nicómaco.** tradução: María Araujo; Julián Marías. Edición bilingüe 7a.ed. Madrid: Centro de Estudios Políticos y Constitucionales, 1999.

ARQUITETURA ENGANOSA DAS PLATAFORMAS DIGITAIS. Apresentado por Ana Frazão e Caitlin Mulholland. [S. l.: s. n.], [s. d.]. Disponível em: Acesso em: 31 jan. 2025.

ASIMOV, Isaac. **Eu, Robô.** tradução: Aline Storto Pereira. E-book Kindle.ed. São Paulo: Aleph, 2015.

BALSILLIE, Jim. **Data is not the new oil – it's the new plutonium.** [S. l.], 2019. Disponível em: <https://financialpost.com/technology/jim-balsillie-data-is-not-the-new-oil-its-the-new-plutonium>. Acesso em: 28 fev. 2025.

BARRAUD, Boris. **Éthique de l'intelligence artificielle**. Paris: L'Harmattan, 2022. Disponível em: <https://www.harmatheque.com/ebook/9782140265174>. Acesso em: 10 maio 2024.

BATTY, David. ‘She helps cheer me up’: the people forming relationships with AI chatbots. **The Guardian**, [s. l.], 15 abr. 2025. Technology. Disponível em: <https://www.theguardian.com/technology/2025/apr/15/she-helps-cheer-me-up-the-people-forming-relationships-with-ai-chatbots>. Acesso em: 18 abr. 2025.

BENSAMOUN, Alexandra; LOISEAU, Grégoire. **Droit de l'intelligence artificielle**. 2e éditioned. Paris: LGDJ, 2022. (Les Intégrales, v. 15).

BIES, Robert J. Interactional Justice: Looking Backward, Looking Forward. In: CROPANZANO, Russel S.; AMBROSE, Maureen L. (org.). **The Oxford Handbook of Justice in the Workplace**. [S. l.: s. n.], 2015. (90).

BILLUPS, Felice D. **Sage Research Methods - Qualitative Data Collection Tools: Design, Development, and Applications**. Los Angeles: SAGE Publications, Inc., 2021. Disponível em: <https://methods.sagepub.com/book/mono/qualitative-data-collection-tools/front-matter/i582>. Acesso em: 28 dez. 2024.

BOLAÑOS, B. Le Droit. Machine de Turing. Rapport de forces ou équilibre bayesien ?. **Public@tions Electroniques de Philosophie Scienti@e**, [s. l.], v. 2, 2005. Disponível em: [https://sopha.univ-paris1.fr/fichiers/pdf/2003/02\\_bolanos.pdf](https://sopha.univ-paris1.fr/fichiers/pdf/2003/02_bolanos.pdf). Acesso em: 4 jul. 2021.

BOSTON GLOBAL FORUM. **Universal Guidelines for Artificial Intelligence**. Boston: The Public Voice Symposium on AI, Ethics, and Fundamental Rights, 2018.

BOSTROM, Nick. **Superinteligência: caminhos, perigos e estratégias para um novo mundo**. tradução: Aurélio Antônio Monteiro *et al.* Itapevi - SP: Darkside Books, 2018.

BRADFORD, Anu. **The Brussels effect: how the European Union rules the world**. Oxford: Oxford University Press, 2020.

BRAGANÇA, Fernanda. Acesso à Justiça Digital e Perspectivas para o Brasil. In: MONTEIRO, Matheus Vidal Gomes *et al.* (org.). **Desafios e perspectivas do Direito Processual Civil Contemporâneo**. São Paulo: Dialética, 2022. v. II, p. 49–64. Disponível em: [https://www.academia.edu/79900181/Acesso\\_%C3%A0\\_Justi%C3%A7a\\_Digital\\_e\\_Perspectivas\\_para\\_o\\_Brasil](https://www.academia.edu/79900181/Acesso_%C3%A0_Justi%C3%A7a_Digital_e_Perspectivas_para_o_Brasil). Acesso em: 14 abr. 2025.

BRAGANÇA, Fernanda. **Justiça digital: implicações sobre a proteção de dados pessoais, solução on-line de conflitos e desjudicialização**. Londrina: Troth, 2021.

BRAGANÇA, Fernanda. O progresso da justiça digital no Brasil: da urna eletrônica ao Programa 4.0. **Revista Eletrônica de Direito Processual**, [s. l.], v. 24, n. 3, 2023.

BRAGANÇA, Fernanda; KLEVENHUSEN, Renata Braga. Princípios para uma política pública de uso da inteligência artificial no poder Judiciário. In: FREITAS, Juliana

Rodrigues; SOUZA, Jessyca Fonseca; COSTA, José Alfredo Ferreira (org.). **Acesso À Justiça, Inteligência Artificial e Tecnologias do Processo Judicial.** Belo Horizonte: Skema Business School, 2021. Disponível em: <http://site.conpedi.org.br/publicacoes/b3vv7r7g/19i40j5y/2AId64O4aF8MM7a0.pdf>.

BRAGANÇA, Fernanda; LOSS, Juliana; KLEVENHUSEN, Renata Braga. O mapeamento do uso da inteligência artificial no Poder Judiciário brasileiro: estado da arte e perspectivas. In: NUNES, Dierle; LUCON, Paulo Henrique dos Santos; WOLKART, Erik Navarro (org.). **Inteligência artificial e direito processual: os impactos da virada tecnológica no direito processual.** 3a.ed. Salvador: Editora Jus Podivm, 2022. p. 69–90.

BRASHARES, Ann. **Steve Jobs thinks different.** Brookfield, CT: Twenty-First Century Books, 2001.

BRASIL, Senado Federal. Diário do Senado Federal nº 212 de 2024 - Diários - Atividade Legislativa - Senado Federal. [s. l.], 11 dez. 2024. Disponível em: <https://legis.senado.leg.br/diarios/ver/118877?sequencia=102>. Acesso em: 17 maio 2025.

BRASIL. Exposição de Motivos à Lei 13.105/2015. **2015:**

BRASIL, Senado Federal. **PL 4/2025 - Senado Federal.** [s. l.], 2025. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/166998>. Acesso em: 17 maio 2025.

BRASIL - CONGRESSO NACIONAL. **Lei nº 13.105 de 16/03/2015 - Linha do Tempo.** [s. l.], [s. d.]. Disponível em: <https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2015-03-16;13105>. Acesso em: 28 nov. 2024.

BRYMAN, Alan; BELL, Edward A. **Social research methods.** Fifth Canadian editioned. Don Mills, Ontario, Canada: Oxford University Press, 2019.

CANADA, Ministère de la Justice. **À propos du bijuridisme.** [s. l.], 2021. Disponível em: <https://www.justice.gc.ca/fra/sjc-csj/harmonization/bijurilex/aproposb-aboutb.html>. Acesso em: 1 dez. 2024.

CANADA, Department of Justice. **Reforms for greater confidence in the judicial system now law.** [s. l.], 2023. news releases. Disponível em: <https://www.canada.ca/en/department-justice/news/2023/06/reforms-for-greater-confidence-in-the-judicial-system-now-law.html>. Acesso em: 29 nov. 2024.

CARDOSO DE OLIVEIRA, Luís Roberto. **Direito legal e insulto moral: dilemas da cidadania no Brasil, Quebec e EUA.** 2a.ed. Rio de Janeiro: Garamond, 2011. (Coleção Direitos, conflitos e segurança pública).

CARDOSO DE OLIVEIRA, Luís Roberto. **Fairness and communication in small claims courts - Ph.D dissertation.** Ann Arbor: Harvard University, University Microfilms International, 1989.

CARDOSO DE OLIVEIRA, Luís Roberto. Honra, dignidade e reciprocidade. In: MARTINS, Paulo Henrique; NUNES, Brasilmar Ferreira (org.). **A nova ordem social:**

**perspectivas da solidariedade contemporânea.** Brasília: Editora Paralelo, 2004. p. 122–135.

CASSAR, Bertrand. La reconnaissance constitutionnelle de la transformation numérique du monde juridique : de l'open data aux LegalTech. **Actualités du droit**, [s. l.], 2019.

CASTELLS, Manuel. **A Era da Informação: Economia, Sociedade e Cultura**. 3a.ed. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2007. v. I-A Sociedade em Rede

CASTELLS, Manuel. The Network Society Revisited. **American Behavioral Scientist**, [s. l.], v. 67, n. 7, p. 940–946, 2023.

CEPEJ, Council of Europe European Commission for the efficiency of justice. **Carta Europeia de Ética sobre o Uso da Inteligência Artificial em Sistemas Judiciais e seu ambiente adoptada pela CEPEJ na sua 31.ª reunião plenária**. 2018a. Disponível em: <https://rm.coe.int/carta-etica-traduzida-para-portugues-revista/168093b7e0>. Acesso em: 21 abr. 2025.

CEPEJ, Council of Europe European Commission for the efficiency of justice. **Charte éthique européenne d'utilisation de l'intelligence artificielle dans les systèmes judiciaires et leur environnement, adopté lors de la 31e réunion plénière de la CEPEJ**. 2018b.

CEPEJ, Council of Europe European Commission for the efficiency of justice. **European judicial systems CEPEJ evalution report**. Strasbourg: CEPEJ, 2022. Disponível em: <https://www.coe.int/en/web/cepej/special-file-report-european-judicial-systems-cepej-evaluation-report-2022-evaluation-cycle-2020-data-..>

CEPEJ, Council of Europe European Commission for the efficiency of justice. **Handbook for conducting satisfaction surveys aimed at court users in Council of Europe Member States, as adopted at the 28th plenary meeting of the CEPEJ on 7 Dec. 2016**. [S. l.: s. n.], 2016. Disponível em: <https://rm.coe.int/european-commission-for-the-efficiency-of-justice-cepej-handbook-for-c/168074816f>.

CHENEY-LIPPOLD, John. **We are data. Algorithms and the making of our digital selves**. New York, NY: New York University Press, 2017.

CLARK, Tom *et al.* **Bryman's Social Research Methods**. 6th. ed. Oxford, United Kingdom: Oxford University Press, 2021.

CLITEUR, Paul; ELLIAN, Afshin. **A new introduction to jurisprudence : legality, legitimacy and the foundations of the law**. New York, NY: Routledge, 2019.

CNJ. **CNJ - Painel Estatística**. [S. l.], 2024a. Disponível em: <https://justica-em-numeros.cnj.jus.br/painel-estatisticas/>. Acesso em: 23 set. 2024.

CNJ. Conciliação e Mediação. *In:* PORTAL CNJ. [s. d.]. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/programas-e-acoes/conciliacao-e-mediacao/>. Acesso em: 28 nov. 2024 a.

CNJ. Demandas Repetitivas. *In:* PORTAL CNJ. [s. d.]. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/pesquisas-judiciais/demandas-repetitivas/>. Acesso em: 29 nov. 2024 b.

CNJ, Conselho Nacional de Justiça. **Inteligência artificial na Justiça**. Brasília: CNJ, 2019.

CNJ, Conselho Nacional de Justiça. **Painel de Monitoramento da Implantação do Codex**. [S. l.], 2025. Disponível em: <https://paineisanalytics.cnj.jus.br/single/?appid=c4f3cf02-76ea-4e4f-b0ad-35abd17769b8&sheet=697fc75d-ca8a-4408-834d-7666a0bf0a47&theme=horizon&lang=pt-BR&opt=ctxmenu,currsel>. Acesso em: 20 abr. 2025.

CNJ. **Pesquisa IA 2021 - Resultados**. [S. l.], 2022. Disponível em: <https://paineisanalytics.cnj.jus.br/single/?appid=29d710f7-8d8f-47be-8af8-a9152545b771&sheet=b8267e5a-1f1f-41a7-90ff-d7a2f4ed34ea&lang=pt-BR&opt=ctxmenu,currsel>. Acesso em: 24 set. 2024.

CNJ. **Pesquisa IA 2022 - Resultados**. [S. l.], 2023. Disponível em: [https://paineisanalytics.cnj.jus.br/single/?appid=9e4f18ac-e253-4893-8ca1-b81d8af59ff6&sheet=b8267e5a-1f1f-41a7-90ff-d7a2f4ed34ea&lang=pt-BR&theme=IA\\_PJ&opt=ctxmenu,currsel&select=language,BR](https://paineisanalytics.cnj.jus.br/single/?appid=9e4f18ac-e253-4893-8ca1-b81d8af59ff6&sheet=b8267e5a-1f1f-41a7-90ff-d7a2f4ed34ea&lang=pt-BR&theme=IA_PJ&opt=ctxmenu,currsel&select=language,BR). Acesso em: 24 set. 2024.

CNJ. **Pesquisa IA 2023 - Principais Resultados**. [S. l.], 2024b. Disponível em: <https://paineisanalytics.cnj.jus.br/single/?appid=43bd4f8a-3c8f-49e7-931f-52b789b933c4&sheet=e4072450-982c-48ff-9e2d-361658b99233&theme=horizon&lang=pt-BR&opt=ctxmenu,currsel&select=Ramo%20da%20Justi%C3%A7a,&select=Tribunal,&select=Seu%20Tribunal/%20Conselho%20possui%20Projeto%20de%20IA?..> Acesso em: 24 set. 2024.

CNJ. **Portaria CNJ 193/2019**. [S. l.], [s. d.]. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3101>. Acesso em: 29 nov. 2024 c.

**CNJ; PNUD. Pesquisa sobre Percepção e Avaliação do Poder Judiciário Brasileiro**. Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2023.

CODEX, The Stanford Center for Legal Informatics. CodeX TechIndex. *In:* TECHINDEX. 2025. Disponível em: <https://techindex.law.stanford.edu/>.

CODEX / BASE DE DADOS PROCESSUAIS. *In:* PORTAL CNJ. [s. d.]. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/sistemas/plataforma-codex/codex-base-de-dados-processuais/>. Acesso em: 3 dez. 2024.

COLMAN, Andrew M. **Priming**. *In:* A DICTIONARY OF PSYCHOLOGY. [S. l.]: Oxford University Press, 2009. Disponível em:

<https://www.oxfordreference.com/display/10.1093/oi/authority.20110803100345687>. Acesso em: 15 out. 2024.

CORRÊA, Cristina Mendes Bertoncini; BONAT, Debora; PEIXOTO, Fabiano Hartmann. Development of Artificial Intelligence in the AI-Mandamus Project: Elements of Developed Know-How. **Latin American Journal of European Studies**, [s. l.], v. 3, p. 110, 2023.

COULDREY, Nick, (1958- ...); MEJIAS, Ulises A. **Data grab: the new colonialism of big tech (and how to fight back)**. Chicago, IL: The University of Chicago Press, 2024.

COURTWRIGHT, David T. **The age of addiction: how bad habits became big business**. Cambridge, MA: Belknap Press, 2019.

COX, Joseph. How the U.S. Military Buys Location Data from Ordinary Apps. In: VICE. 16 nov. 2020. Disponível em: <https://www.vice.com/en/article/us-military-location-data-xmode-locate-x/>. Acesso em: 3 mar. 2025.

COYLE, Diane. **Cogs and monsters: what economics is, and what it should be**. Princeton: Princeton University Press, 2021.

CRESWELL, John W. **Research design: qualitative, quantitative, and mixed methods approaches**. 4th. ed. London: SAGE Publications Ltd, 2014.

CUNHA, Luciana Gross *et al.* **Relatório ICJBrasil - 1º trimestre/ 2011**. São Paulo: FGV Direito SP, 2011a. Disponível em: <https://repositorio.fgv.br/server/api/core/bitstreams/5c786a10-5449-4ffb-be86-4f41ff0c1c3d/content>.

CUNHA, Luciana Gross *et al.* **Relatório ICJBrasil - Ano 2 (2º trimestre/ 2010 ao 1º trimestre/ 2011)**. São Paulo: FGV Direito SP, 2011b. Disponível em: <https://repositorio.fgv.br/server/api/core/bitstreams/74d7233b-6c75-4d71-92a6-b66d580a3655/content>.

CUNHA, Luciana Gross *et al.* **Relatório ICJBrasil - Ano 06 (1º trimestre/ 2014 - 4º trimestre/ 2014)**. São Paulo: FGV Direito SP, 2015. Disponível em: <https://repositorio.fgv.br/server/api/core/bitstreams/dbbcfd4f-85ef-4582-a18c-3deab40a73e2/content>.

DAL PONT, Thiago Raulino *et al.* Impact of Text Specificity and Size on Word Embeddings Performance: An Empirical Evaluation in Brazilian Legal Domain. In: IMPACT OF TEXT SPECIFICITY AND SIZE ON WORD EMBEDDINGS PERFORMANCE, 2020, Cham. (Ricardo Cerri & Ronaldo C. Prati, Org.)**Intelligent Systems**. Cham: Springer International Publishing, 2020. p. 521–535.

DAL PONT, Thiago Raulino *et al.* Regression applied to legal judgments to predict compensation for immaterial damage. **PeerJ Computer Science**, [s. l.], v. 9, 2023.

DENT, Kate. **Lawfare and Judicial Legitimacy: The Judicialisation of Politics in the case of South Africa**. London: Routledge, 2023.

DHALIWAL, Jasdev. What Is a Data Broker? In: MCAFEE BLOG. 20 set. 2024. Disponível em: <https://www.mcafee.com/blogs/tips-tricks/what-is-a-data-broker/>. Acesso em: 4 mar. 2025.

DÍAZ, Elías. **Estado de Derecho y sociedade democrática**. 9a.ed. Madrid: Taurus, 1998.

DIDIER JR., Freddie. Os três modelos de direito processual: inquisitivo, dispositivo e cooperativo. **Revista do Ministério Público do Rio de Janeiro**, [s. l.], v. 49, p. 89–99, 2013.

DREYFUS, Hubert L. Artificial Intelligence. **Annals of the American Academy of Political and Social Science**, [s. l.], v. 412, p. 21–33, 1974.

DREYFUS, Hubert L. **What computers still can't do: a critique of artificial reason**. Cambridge, MA: The MIT Press, 1992.

DREYFUS, Hubert L. Why Heideggerian AI failed and how fixing it would require making it more Heideggerian. **Artificial Intelligence**, [s. l.], v. 171, n. 18, p. 1137–1160, 2007.

ELZAYN, Hadi *et al.* Measuring and mitigating racial disparities in tax audits. **The Quarterly Journal of Economics**, [s. l.], v. 140, n. 1, p. 113–163, 2025.

ENGLER, Alex. The EU and U.S. are starting to align on AI regulation. In: BROOKINGS. 1 fev. 2022. Disponível em: <https://www.brookings.edu/blog/techtank/2022/02/01/the-eu-and-u-s-are-starting-to-align-on-ai-regulation/>. Acesso em: 12 maio 2022.

EPSRC, Engineering and Physical Sciences Research Council. **Principles of robotics**. United Kingdom: [s. n.], 2010. Disponível em: <https://epsrc.ukri.org/research/ourportfolio/themes/engineering/activities/principlesofrobotics/>. Acesso em: 30 ago. 2023.

EU, European Union. **Regulamento EU 2024/1689 do Parlamento Europeu e do Conselho**. 13 jun. 2024.

EU - DIGITAL STRATEGY. **Digital public services and environments | Shaping Europe's digital future**. [S. l.], 2024. Disponível em: <https://digital-strategy.ec.europa.eu/en/policies/digital-public-services>. Acesso em: 11 mar. 2025.

EU - DIGITAL STRATEGY. **Estonia 2024 Digital Decade Country Report | Shaping Europe's digital future**. [S. l.], 2023. Disponível em: <https://digital-strategy.ec.europa.eu/en/factpages/estonia-2024-digital-decade-country-report>. Acesso em: 10 mar. 2025.

EU - DIGITAL STRATEGY. **Regulamento Inteligência Artificial | Shaping Europe's digital future**. [S. l.], 2025. Disponível em: <https://digital-strategy.ec.europa.eu/pt/policies/regulatory-framework-ai>. Acesso em: 12 abr. 2025.

EU-EDPS, European Data Protection Supervisor. **Opinion 2/2021 on the proposal for a Digital Markets Act.** [S. l.: s. n.], 2021. Disponível em: [https://www.edps.europa.eu/system/files/2021-02/21-02-10-opinion\\_on\\_digital\\_markets\\_act\\_en.pdf#:~:text=preliminary%20observation%2C%20th%20the%20so%02called,personal%20data%20from%20different%20sources](https://www.edps.europa.eu/system/files/2021-02/21-02-10-opinion_on_digital_markets_act_en.pdf#:~:text=preliminary%20observation%2C%20th%20the%20so%02called,personal%20data%20from%20different%20sources).

FLORIDI, Luciano. Introduction. In: FLORIDI, Luciano (org.). **The onlife manifesto: being human in a hyperconnected era.** E-book Kindle.ed. Oxford, UK: Springer Open, 2015.

FLORIDI, Luciano. **The ethics of information.** Oxford, UK: Oxford University Press, 2013.

FOLGER, Robert. Distributive and procedural justice: combined impact of “voice” and improvement on experienced inequity. **Journal of Personality and Social Psychology**, [s. l.], v. 35, n. 2, p. 108–119, 1977.

FORDE, Eamonn. 20 years of the iPod: how it shuffled music and tech into a new era. **The Guardian**, [s. l.], 23 out. 2021. Music. Disponível em: <https://www.theguardian.com/music/2021/oct/23/20-years-of-the-ipod-how-music-and-tech-new-era-steve-jobs>. Acesso em: 1 mar. 2025.

FRANCE. **Loi de programmation 2018-2022 et de réforme pour la justice.** 23 mar. 2019. Disponível em: [https://www.legifrance.gouv.fr/eli/2019/3/23/JUST1806695L/jo/texte/fr](https://www.legifrance.gouv.fr/eli/loi/2019/3/23/JUST1806695L/jo/texte/fr).

FRAZÃO, Ana. Democracia na Era Digital: Os Riscos da Política Movida a Dados. In: GONET BRANCO, Paulo Gustavo *et al.* (org.). **Eleições e Democracia na Era Digital.** São Paulo: Almedina Brasil, 2022. (Coleção IDP). p. 545–574.

FRAZÃO, Ana. Discriminação algorítmica. **JOTA Jornalismo**, [s. l.], 16 jun. 2021a. Artigos. Disponível em: <https://www.jota.info/opiniao-e-analise/colunas/constituicao-empresa-e-mercado/discriminacao-algoritmica>. Acesso em: 10 mar. 2025.

FRAZÃO, Ana. Discriminação algorítmica. **JOTA Jornalismo**, [s. l.], 23 jun. 2021b. Artigos. Disponível em: <https://www.jota.info/opiniao-e-analise/colunas/constituicao-empresa-e-mercado/discriminacao-algoritmica-2>. Acesso em: 10 mar. 2025.

FRAZÃO, Ana. Discriminação algorítmica: algumas conclusões. **JOTA Jornalismo**, [s. l.], 29 set. 2021c. Artigos. Disponível em: <https://www.jota.info/opiniao-e-analise/colunas/constituicao-empresa-e-mercado/discriminacao-algoritmica-algunas-conclusoes>. Acesso em: 10 mar. 2025.

FRAZÃO, Ana. ‘Neurocapitalismo’ e o negócio de dados cerebrais. **JOTA Jornalismo**, [s. l.], 25 set. 2019. Artigos. Disponível em: <https://www.jota.info/opiniao-e-analise/colunas/constituicao-empresa-e-mercado/neurocapitalismo-e-o-negocio-de-dados-cerebrais>. Acesso em: 10 mar. 2025.

FRAZÃO, Ana. Plataformas digitais e os desafios para a regulação jurídica. In: PARENTONI, Leonardo; GONTIJO, Bruno Miranda; LIMA, Henrique Cunha Souza

(org.). **Direito, tecnologia e inovação**. Belo Horizonte: Editora D'Plácido, 2018. v. I, p. 635–669.

FRENCH, John R. P.; RAVEN, Bertram H. The bases of social power. In: CARTWRIGHT, D. (org.). **Studies in Social Power**. Michigan: Institute for Social Research of the University of Michigan, 1959. p. 150–167.

FULLER, Lon F. **The Morality of Law**. rev. 5th.ed. New Haven: Yale University Press, 1964.

FUTURE OF LIFE INSTITUTE. **The Asilomar AI Principles**. Monterey: [s. n.], 2017. Disponível em: <https://futureoflife.org/open-letter/ai-principles/>. Acesso em: 1 maio 2024.

GATES, Bill. A new era: the age of AI has begun. In: GATESNOTES.COM. 21 mar. 2023. Disponível em: Acesso em: 25 jan. 2025.

GÉRARD, Loïck. Robotisation des services publics : l'intelligence artificielle peut-elle s'immiscer sans heurt dans nos administrations ? In: JACQUEMIN, Hervé.; STREEL, Alexandre de (org.). **L'intelligence artificielle et le droit**. Bruxelles: Larcier, 2017. (Collection de CRIDS, v. 41). p. 413–436.

GIBBS, Anita. Focus Groups. **Social Research Update**, [s. l.], n. 19, 1997. Disponível em: <https://sru.soc.surrey.ac.uk/SRU19.html>. Acesso em: 30 nov. 2024.

GM, Harshvardhan *et al.* A comprehensive survey and analysis of generative models in machine learning. **Computer Science Review**, [s. l.], v. 38, p. 100285, 2020.

GOLDFARB, Avi; TUCKER, Catherine. Digital Economics. **Journal of Economic Literature**, [s. l.], v. 57, n. 1, p. 3–43, 2019.

GREENLEAF, G. The ‘Brussels Effect’ of the EU’s ‘AI Act’ on Data Privacy Outside Europe. **Privacy Laws & Business International Report**, [s. l.], v. 171, n. 1, p. 3–7, 2021.

GRIZZOTTI, Giorgio. **Neurocapitalism: Technological Mediation and Vanishing Lines**. London: Minor Compositions, 2018.

GROOTELAAR, Hilke A. M.; VAN DEN BOS, Kees. How Litigants in Dutch Courts Come to Trust Judges: The Role of Perceived Procedural Justice, Outcome Favorability, and Other Sociolegal Moderators. **Law and Society Review**, [s. l.], v. 52, p. 234–268, 2018.

GROVES, Robert M. *et al.* **Survey Methodology**. 2nd.ed. Hoboken, New Jersey: Wiley, 2009.

GRYNBAUM, Michael M.; MAC, Ryan. The Times Sues OpenAI and Microsoft Over A.I. Use of Copyrighted Work. **The New York Times**, [s. l.], 27 dez. 2023. Business. Disponível em: <https://www.nytimes.com/2023/12/27/business/media/new-york-times-open-ai-microsoft-lawsuit.html>. Acesso em: 19 abr. 2025.

HABERMAS, Jürgen. **Legitimation crisis.** tradução: Thomas McCarthy. Boston: Beacon Press, 1975.

HAGAN, Margaret. **A Human-Centered Design Approach to Access to Justice: Generating New Prototypes and Hypotheses for Intervention to Make Courts User-Friendly.** Rochester, NY: [s. n.], 2018. SSRN Scholarly Paper. Disponível em: <https://papers.ssrn.com/abstract=3186101>. Acesso em: 4 abr. 2024.

HAGAN, Margaret; KIM, Miso. Design for Dignity and Procedural Justice. In: ADVANCES IN INTELLIGENT SYSTEMS AND COMPUTING, PROCEEDINGS OF THE APPLIED HUMAN FACTORS AND ERGONOMICS INTERNATIONAL CONFERENCE. [S. l.]: Springer Press., 2017. Disponível em: [https://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract\\_id=2994354](https://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=2994354).

HAN, Buying-Chul. **Capitalismo e Impulso de Morte: Ensaio e entrevistas.** tradução: Gabriel Salvi Philipson. Petrópolis: Editora Vozes, 2021.

HAN, Buying-Chul. **Não-coisas: Reviravoltas do mundo da vida.** tradução: Rafael Rodrigues Garcia. Petrópolis: Editora Vozes, 2022.

HAN, Buying-Chul. **No Enxame: Perspectivas do Digital.** tradução: Lucas Machado. Petrópolis: Editora Vozes, 2018.

HAN, Buying-Chul. **Sociedade da transparência.** tradução: Enio Paulo Giachini. E-book Kindle 1a.ed. Petrópolis: Editora Vozes, 2017.

HARARI, Yuval Noah. **Homo Deus. Uma breve história do amanhã.** São Paulo: Companhia das Letras, 2016.

HARARI, Yuval Noah. **Nexus: a brief history of information networks from the Stone Age to AI.** New York, NY: Random House, 2024.

HART, H. L. A. Problems of the Philosophy of Law. In: ESSAYS IN JURISPRUDENCE AND PHILOSOPHY. Oxford, UK: Clarendon Press, 1983.

HELMOND, Anne. The Platformization of the Web: Making Web Data Platform Ready. **Social Media + Society**, [s. l.], v. 1, n. 2, p. 2056305115603080, 2015.

HENDRYCKS, Dan. Dan Hendrycks warns America against launching a Manhattan Project for AI. **The Economist**, [s. l.], 2025. Disponível em: <https://www.economist.com/by-invitation/2025/03/28/dan-hendrycks-warns-america-against-launching-a-manhattan-project-for-ai>. Acesso em: 18 abr. 2025.

HILDEBRANDT, Mireille. Algorithmic regulation and the rule of law. **Philosophical Transactions of the Royal Society A: Mathematical, Physical and Engineering Sciences**, [s. l.], v. 376, n. 2128, p. 1–11, 2018.

HOLMES JR, Oliver Wendell. The Path of the Law. **Harvard Law Review**, [s. l.], v. 10, n. 8, p. 457–478, 1897.

HUSS, J.-V.; LEGRAND, L.; SENTIS, T. **Les Enjeux Éthiques de la Justice Prédictive : un Livre Blanc de SciencePo École de Droit.** Paris: Wolters Kluwer, 2018.

IRAMINA, A. GDPR v. GDPL: Strategic Adoption of the responsiveness approach in the elaboration of Brazil's General Data Protection Law and the EU General Data Protection Regulation. **Law, State and Telecommunications Review**, [s. l.], v. 12, n. 2, p. 91–117, 2020.

ISAAC, Mike; FRENKEL, Sheera; CONGER, Kate. Inside Mark Zuckerberg's Sprint to Remake Meta for the Trump Era. **The New York Times**, [s. l.], 10 jan. 2025. Technology. Disponível em: <https://www.nytimes.com/2025/01/10/technology/meta-mark-zuckerberg-trump.html>. Acesso em: 11 mar. 2025.

JARDIM, Flavio Jaime de Moraes. **Inclusive legal positivism and legality in Brazil - Dissertation (Doctor of Juridical Science).** New York, NY: Fordham University School of Law, 2018.

JO, Myung-Soo. Controlling social-desirability bias via method factors of direct and indirect questioning in structural equation models. **Psychology & Marketing**, [s. l.], v. 17, n. 2, p. 73–163, 2000.

JORNALISMO TV CULTURA. [S. l.: s. n.], 2023. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=Y8rtzTXc1S0>.

KAHNEMAN, Daniel. **Rápido e devagar: duas formas de pensar.** São Paulo: Editora Objetiva, 2012.

KATZ, D. M.; BOMMARITO II, M. J.; BLACKMAN, J. A general approach for predicting the behavior of the Supreme Court of the United States. **PLoS ONE**, [s. l.], v. 12, n. 4, 2017. Disponível em: Acesso em: 7 fev. 2022.

KEHL, Danielle Leah; KESSLER, Samuel Ari. Algorithms in the Criminal Justice System: Assessing the Use of Risk Assessments in Sentencing. **HLS Student Papers**, [s. l.], Responsive Communities Initiative, Berkman Klein Center for Internet & Society, Harvard Law School, 2017. Disponível em: <https://dash.harvard.edu/handle/1/33746041>. Acesso em: 19 fev. 2025.

KERTYSOVA, Katarina. Artificial intelligence and disinformation: how AI changes the way disinformation is produced, disseminated, and can be countered. **Security and Human Rights**, [s. l.], v. 29, n. 1–4, 2019.

KIBERD, Roisin. Hey Siri! Stop recording and sharing my private conversations. **The Guardian**, [s. l.], 30 jul. 2019. Opinion. Disponível em: <https://www.theguardian.com/commentisfree/2019/jul/30/apple-siri-voice-assistants-privacy>. Acesso em: 10 mar. 2025.

KISSINGER, Henry A.; SCHMIDT, Eric; HUTTENLOCHER, Daniel. **The age of AI and our human future.** New York, NY: Hachette Book Group, 2022.

KITCHIN, Rob; MCARDLE, Gavin. What Makes Big Data, Big Data? Exploring the Ontological Characteristics of 26 Datasets. **Big Data & Society**, [s. l.], v. 3, n. 1, p. 1–10, 2016.

KLEINMAN, Zoe. A brief history of Apple's iTunes. **BBC News**, [s. l.], 4 jun. 2019. Disponível em: <https://www.bbc.com/news/technology-48511006>. Acesso em: 1 mar. 2025.

KRUEGER, Richard A.; CASEY, Mary Anne. **Focus group: a practical guide for applied research**. 5th. ed. Thousand Oaks, California: SAGE Publications, Inc., 2015.

KRUGMAN, Paul. **The return of depression economics and the crises of 2008**. New York, NY: W. W. Norton & Company, 2009.

LAROUSSE. **Bénévole**. In: LE PETIT LAROUSSE ILLUSTRÉ. Paris: Larousse, 2011.

LESSIG, Lawrence. **Code 2.0**. New York, NY: Basic Books, 2006.

LEVENTHAL, Gerald S. What should be done with equity theory? New approaches to the study of fairness in social relationships. In: GERGEN, Kenneth S.; GREEBERG, Martin S.; WILLIS, Richard H. (org.). **Advances in Theory and Research**. New York, NY: Plenum Press, 1980.

LI, Fei-Fei. AI's Great Inflection Point. In: STANFORD HAI. **Generative AI: Perspectives from Stanford HAI**. [S. l.: s. n.], 2023. p. 4–5. Disponível em: [https://hai.stanford.edu/sites/default/files/2023-03/Generative\\_AI\\_HAI\\_Perspectives.pdf](https://hai.stanford.edu/sites/default/files/2023-03/Generative_AI_HAI_Perspectives.pdf). Acesso em: 26 maio 2023.

LIND, E. Allan *et al*. In the Eye of the Beholder: Tort Litigants' Evaluations of Their Experiences in the CivilJustice System. **Law and Society Review**, [s. l.], v. 24, n. 4, p. 953–996, 1990.

LIND, E. Allan *et al*. The winding road from employee to complainant: situational and psychological determinants of wrongful-termination Claims. **Administrative Science Quarterly**, [s. l.], v. 45, p. 557–590, 2000.

LIND, E. Allan; ARNDT, Christiane. **Perceived fairness and regulatory policy: a behavioural science perspective on government-citizens interactions**. Paris: OECD Publishing, 2016. (OECD Regulatory Policy Working Papers).

LIND, Allan; KANFER, Ruth; EARLEY, Christopher. Voice, control, and procedural justice: instrumental and noninstrumental concerns in fairness judgments. **Journal of Personality and Social Psychology**, [s. l.], v. 59, n. 5, p. 952–959, 1990.

LOBO, Thaís Machado Cieglinski. CNJ e AGU lançam iniciativa para acelerar concessão de benefícios previdenciários e assistenciais. In: PORTAL CNJ. 16 abr. 2024. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/cnj-agu-e-pgf-lancam-iniciativa-para-acelerar-concessao-de-beneficios-previdenciarios-e-assistenciais/>. Acesso em: 29 nov. 2024.

LUHMANN, Niklas. **La légitimation par la procédure.** tradução: Lukas K. Sosoe; Stéphane Bouchard. Sainte-Foy, Québec: Les Presses de l'Université Laval, 2001. (Collection Dikè).

LUHMANN, Niklas. **Legitimação pelo Procedimento.** tradução: Maria da Conceição Côrte-Real. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1980. (Coleção Pensamento Político). v. 15

LUHMANN, Niklas. **Trust and Power.** tradução: Howard Davis *et al.* [S. l.]: Polity, 2017.

LYOTARD, Jean-François. **La condition postmoderne: rapport sur le savoi.** Paris: Éditions de Minuit, 1979.

MACCOUN, Robert J. *et al.* **Alternative adjudication: an evaluation of the New Jersey automobile arbitration program.** Santa Monica, CA: RAND - The Institute for Civil Justice, 1988.

MACCOUN, Robert J. Voice, Control, and Belonging: The Double-Edged Sword of Procedural Fairness. **Annual Review of Law and Social Science**, [s. l.], v. 1, p. 171–201, 2005.

MASLEJ, Nestor *et al.* **The AI Index 2025 Annual Report.** Stanford, CA: AI Index Steering Committee, Institute for Human-Centered A, 2025. Disponível em: <https://hai.stanford.edu/ai-index/2025-ai-index-report>. Acesso em: 19 abr. 2025.

MCINTYRE, Joe. **The judicial function: fundamental principles of contemporary judging.** Singapore: Springer, 2019. Disponível em: <https://search.ebscohost.com/login.aspx?direct=true&scope=site&db=nlebk&db=nlabk&AN=2252674>. Acesso em: 5 abr. 2024.

MEDVEDEVA, M.; VOLK, M.; WIELING, M. Judicial decisions of the European Court of Human Rights: looking into the crystal ball. In: PROCEEDINGS OF THE CONFERENCE ON EMPIRICAL LEGAL STUDIES IN EUROPE. [S. l.: s. n.], 2018. Disponível em: <https://research.rug.nl/en/publications/judicial-decisions-of-the-european-court-of-human-rights-looking->. Acesso em: 11 nov. 2023.

METZ, Cade. Elon Musk Revives Lawsuit Against OpenAI and Sam Altman. **The New York Times**, [s. l.], 5 ago. 2024. Technology. Disponível em: <https://www.nytimes.com/2024/08/05/technology/elon-musk-openai-lawsuit.html>. Acesso em: 19 abr. 2025.

METZ, Cade. ‘The Godfather of A.I.’ Leaves Google and Warns of Danger Ahead. **The New York Times**, [s. l.], 1 maio 2023. Technology. Disponível em: <https://www.nytimes.com/2023/05/01/technology/ai-google-chatbot-engineer-quits-hinton.html>. Acesso em: 18 abr. 2025.

MICROSOFT. **Microsoft is born.** [S. l.], [s. d.]. Disponível em: <https://news.microsoft.com/announcement/microsoft-is-born/>. Acesso em: 5 mar. 2025.

MOHRI, M.; ROSTAMIZADEH, A.; TALWALKAR, A. **Foundations of Machine Learning**. 2nd.ed. Cambridge, MA: The MIT Press, 2020.

MORGNER, Christian; KING, Michael. Niklas Luhmann's Sociological Enlightenment and its Realization in Trust and Power. In: LUHMANN, Niklas. **Trust and Power**. Cambridge, UK: Polity Press, 2017.

NCSC, National Center for State Courts. Reports from Courts. In: 4 abr. 2024. Disponível em: <https://www.courtools.org/trial-court-performance-measures/reports-from-courts>.

OECD. **Building Trust to Reinforce Democracy: Main Findings from the 2021 OECD Survey on Drivers of Trust in Public Institutions**. Paris: OECD Publishing, 2022. Disponível em: [https://www.oecd-ilibrary.org/governance/building-trust-to-reinforce-democracy\\_b407f99c-en](https://www.oecd-ilibrary.org/governance/building-trust-to-reinforce-democracy_b407f99c-en). Acesso em: 5 abr. 2024.

OECD. **Drivers of Trust in Public Institutions in Brazil**. Paris: OECD Publishing, 2023. Disponível em: [https://www.oecd-ilibrary.org/governance/drivers-of-trust-in-public-institutions-in-brazil\\_fb0e1896-en](https://www.oecd-ilibrary.org/governance/drivers-of-trust-in-public-institutions-in-brazil_fb0e1896-en). Acesso em: 5 abr. 2024.

OECD. **Explanatory memorandum on the updated OECD definition of an AI system**. Paris: OECD, 2024a. Disponível em: [https://www.oecd-ilibrary.org/science-and-technology/explanatory-memorandum-on-the-updated-oecd-definition-of-an-ai-system\\_623da898-en](https://www.oecd-ilibrary.org/science-and-technology/explanatory-memorandum-on-the-updated-oecd-definition-of-an-ai-system_623da898-en). Acesso em: 5 abr. 2024.

OECD. **OECD Guidelines on Measuring Trust**. Paris: OECD Publishing, 2017. Disponível em: <https://www.oecd-ilibrary.org/deliver/9789264278219-en.pdf?itemId=/content/publication/9789264278219-en&mimeType=pdf>.

OECD. **OECD Survey on Drivers of Trust in Public Institutions - 2024 Results: Building Trust in a Complex Civic Environment**. Paris: OECD Publishing, 2024b.

OECD. **Recommendation of the Council of Artificial Intelligence: The OECD AI Principles**. amended in 2024 2019.

OECD. **Trust in Government: Ethics Measures in OECD Countries**. Paris: OECD Publishing, 2000.

OPENAI. ChatGPT: Optimizing Language Models for Dialogue. In: 30 nov. 2022. Disponível em: <https://openai.com/blog/chatgpt/>. Acesso em: 12 fev. 2023.

PASQUALE, Frank. **The black box society. The secret algorithms that control money and information**. Cambridge, USA: Harvard University Press, 2015.

PEIXOTO, Fabiano Hartmann. **Inteligência Artificial e Direito: Convergência, Ética e Estratégia**. Curitiba: Editora Alteridade, 2020a. (Coleção Direito, Racionalidade e Inteligência Artificial). v. 5

PEIXOTO, Fabiano Hartmann. Projeto Victor: relato do desenvolvimento da Inteligência Artificial na Repercussão Geral do Supremo Tribunal Federal. **Revista Brasileira de Inteligência Artificial e Direito - RBIAD**, [s. l.], v. 1, n. 1, p. 1–22, 2020b.

PEIXOTO, Fabiano Hartmann; BONAT, Debora. Machine Learning and the General Repercussion on Brazilian Supreme Court: Applying the Victor Robot to Legal Texts. In: MIREL@JURIX, 2019, Madrid. **Anais** [...]. Madrid: [s. n.], 2019. Disponível em: <https://dblp.org/db/conf/jurix/mirel2019.html>.

PEREZ, Juan Carlos. **Facebook Will Shut Down Beacon to Settle Lawsuit - NYTimes.com.** [S. l.], 2009. Disponível em: <https://archive.nytimes.com/www.nytimes.com/external/idg/2009/09/19/19idg-facebook-will-shut-down-beacon-to-settle-lawsuit-53916.html>. Acesso em: 1 mar. 2025.

PIKETTY, Thomas; SANDEL, Michel. **Equality: what it means and why it matters.** Cambridge, UK: Polity Press, 2025.

PINTO, Álvaro Vieira. **O conceito de tecnologia.** Rio de Janeiro: Editora Contraponto, 2005. v. 1

POOR, Tony; KIM, Miso. Understanding perceived control: principles & a framework for service designers. In: ROOZENBURG, N. F. M.; CHEN, L. L.; STAPPERS, P. J. (org.). **Diversity and unity: proceedings of the 4th IASDR.** Delft, the Netherlands: [s. n.], 2011.

PROPUBLICA *et al.* Machine Bias. **ProPublica**, [s. l.], 2016. Disponível em: <https://www.propublica.org/article/machine-bias-risk-assessments-in-criminal-sentencing>. Acesso em: 20 abr. 2025.

RABIEE, Fatemeh. Focus-group interview and data analysis. **Proceedings of the Nutrition Society**, [s. l.], v. 63, n. 4, p. 655–660, 2004.

RAMOS, Luciana de Oliveira *et al.* **Relatório ICJBrasil - 1º semestre/ 2017.** São Paulo: FGV Direito SP, 2017. Disponível em: <https://repositorio.fgv.br/server/api/core/bitstreams/bf044d0a-16b1-4667-aee8-6553a9fc0cb/content>.

RAMOS, Luciana de Oliveira *et al.* **relatório ICJBrasil 2021.** São Paulo: FGV Direito SP, 2021. Disponível em: <https://repositorio.fgv.br/server/api/core/bitstreams/82935cd1-3393-4262-80a6-e8e39570caf7/content>.

RAWLS, John. **A theory of justice.** Reviseded. Cambridge, MA: Harvard University Press, 1999.

RAWLS, John. **Justiça como eqüidade: uma reformulação.** tradução: Claudia Berliner. São Paulo: Martins Fontes, 2003.

RAWLS, John. **Uma teoria da justiça.** Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1981. (Pensamento político). v. 50

RAZ, Joseph. **The authority of law: essays on law and morality.** Oxford, UK: Oxford University Press, 1979.

REES, Martin. **If alien life is artificially intelligent, it may be stranger than we can imagine.** [s. l.], 2023. Disponível em: <https://www.bbc.com/future/article/20231025-if-alien-life-is-artificially-intelligent-it-may-be-stranger-than-we-can-imagine>. Acesso em: 24 fev. 2025.

RICHARDSON, Rashida; SCHULTZ, Jason; CRAWFORD, Kate. Dirty Data, Bad Predictions: How Civil Rights Violations Impact Police Data, Predictive Policing Systems, and Justice by Rashida Richardson, Jason Schultz, Kate Crawford :: SSRN. **New York University Law Review Online**, [s. l.], v. 94, p. 192–233, 2019.

RODOTÀ, Stefano. A antropologia do homo dignus. **Revista Civilista.com**, [s. l.], v. 6, n. 2, 2017.

RODOTÀ, Stefano. **Tecnologie e diritti**. Seconda edizione-E-booked. Bologna: il Mulino, 2021.

ROTHMAN, Joshua. Why the Godfather of A.I. Fears What He's Built. **The New Yorker**, [s. l.], 2023. Disponível em: <https://www.newyorker.com/magazine/2023/11/20/geoffrey-hinton-profile-ai>. Acesso em: 18 abr. 2025.

ROTTMAN, David; TYLER, Tom R. Thinking about Judges and Judicial Performance: Perspective of the Public and Court Users. **Oñati Socio-Legal Series**, [s. l.], v. 4, n. 5, 2014.

RUSSELL, Stuart J. **Inteligência artificial a nosso favor: Como manter o controle sobre a tecnologia**. tradução: Berilo Vargas. São Paulo: Companhia das Letras, 2021.

RUSSELL, Stuart J.; NORVIG, Peter. **Artificial intelligence : a modern approach**. E-book Kindle 4th.ed. Boston: Pearson, 2022.

SADEK, Maria Tereza; ARANTES, Rogério Bastos. A crise do Judiciário e a visão dos juízes. **Revista USP**, [s. l.], v. 21, p. 34–45, 1994.

SADEK, Maria Tereza; ARANTES, Rogério Bastos. Introdução. In: SADEK, Maria Tereza (org.). **Reforma do judiciário**. Rio de Janeiro: Centro Edelstein de Pesquisas Sociais, 2010. (Biblioteca Virtual de Ciências Humanas). p. 1–12. Disponível em: <http://books.scielo.org>.

SALOMÃO, Luis Felipe; KLEVENHUSEN, Renata Braga. O percurso brasileiro na regulamentação do uso e das aplicações da inteligência artificial: aportes sobre o projeto de lei no 21/2020. In: FUX, Luiz; SHUENQUENER, Valter (org.). **O Judiciário do Futuro: Justiça 4.0 e o processo contemporâneo**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2022. v. 1, p. 503–514.

SANTOS, Rafa. **Desembargador do TJ-PE zera acervo de gabinete com ajuda da inteligência artificial**. [s. l.], 2024. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2024-out-10/nos-anticipamos-as-necessidades-dos-advogados-diz-magistrado-que-zerou-acervo-com-ia/>. Acesso em: 19 abr. 2025.

- SCHAUER, Frederick. Law's boundaries. [s. l.], v. 130, n. 9, p. 2434–2462, 2017.
- SCHWAB, Klaus. **The Fourth Industrial Revolution**. Geneva: World Economic Forum, 2016.
- SCOTUS, The Supreme Court of the United States. Marbury v. Madison. n. 5 U.S. 137, 1803.
- SEARLE, John R. **Mind: a brief introduction (fundamentals of philosophy series)**. Oxford, UK: Oxford University Press, 2004.
- SEARLE, John R. Minds, brains, and programs. **Behavioral and Brain Sciences**, [s. l.], v. 3, n. 3, p. 417–457, 1980.
- SÉNÉCAT, Adrien; UNTERSINGER, Martin. Données personnelles en vente libre : les « data brokers », une industrie hors de contrôle. **Le Monde**, [s. l.], 12 fev. 2025. Disponível em: [https://www.lemonde.fr/pixels/article/2025/02/12/donnees-personnelles-en-vente-libre-les-data-brokers-une-industrie-hors-de-controle\\_6543025\\_4408996.html](https://www.lemonde.fr/pixels/article/2025/02/12/donnees-personnelles-en-vente-libre-les-data-brokers-une-industrie-hors-de-controle_6543025_4408996.html). Acesso em: 3 mar. 2025.
- SILVA, Nilton Correia da *et al.* Document type classification for Brazil's Supreme Court using a convolutional neural network. In: THE TENTH INTERNATIONAL CONFERENCE ON FORENSIC COMPUTER SCIENCE AND CYBER LAW. São Paulo: ICOFCS, 2018. Disponível em: <http://icofcs.org/2018/ICoFCS-2018-001.pdf>. Acesso em: 2 nov. 2022.
- SMITHSON, Janet. Focus Groups. In: ALASUUTARI, Pertti; BICKMAN, Leonard; BRANNEN, Julia (org.). **The SAGE Handbook of Social Research Methods**. London: SAGE Publications Ltd, 2008. p. 357–370.
- SO, Adrienne. **The Best Fitness Trackers and Watches for Everyone**. [s. l.], 2018. Disponível em: <https://www.wired.com/gallery/best-fitness-tracker/>. Acesso em: 3 mar. 2025.
- SOURDIN, T. Judge v. Robot? Artificial intelligence and judicial decision-making. **The University of New South Wales Law Journal**, [s. l.], v. 41, n. 4, p. 1114–1133, 2018.
- SPRING, Marianna. **Como usuários do X ganham milhares de dólares espalhando fake news sobre eleição dos EUA**. [s. l.], 2024. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/articles/c937q4p7g09o>. Acesso em: 11 mar. 2025.
- STANFORD HAI, Stanford University Human-Centered Artificial Intelligence. **2021 Artificial Intelligence Index Report**. Stanford: Stanford University, 2021.
- STF, Supremo Tribunal Federal. Inteligência artificial vai agilizar a tramitação de processos no STF. In: NOTÍCIAS STF. 30 maio 2018. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=380038>. Acesso em: 10 jun. 2019.

STF, Supremo Tribunal Federal. **Presidente do STF e do CNJ recebe representantes de empresas de tecnologia para tratar de Inteligência Artificial.** [S. l.], 2023. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=517146&ori=1>. Acesso em: 27 nov. 2024.

STJ. STJ entra na era da inteligência artificial. In: NOTÍCIAS STJ. 14 jun. 2018. Disponível em: [http://www.stj.jus.br/sites/STJ/default/pt\\_BR/Comunica%C3%A7%C3%A3o/noticias/Not%C3%ADcias/STJ-d%C3%A1-primeiro-passo-para-implantar-intelig%C3%A1ncia-artificial-na-rotina-do-processo](http://www.stj.jus.br/sites/STJ/default/pt_BR/Comunica%C3%A7%C3%A3o/noticias/Not%C3%ADcias/STJ-d%C3%A1-primeiro-passo-para-implantar-intelig%C3%A1ncia-artificial-na-rotina-do-processo). Acesso em: 10 jun. 2019.

SUNSTEIN, Cass R. **#republic: divided democracy in the age of social media.** Princeton and Oxford: Princeton University Press, 2017.

SUSSKIND, Richard. **Online courts and the future of justice.** Oxford, UK: Oxford University Press, 2019.

TAUK, Caroline Somesom *et al.* **Inteligência artificial: tecnologia aplicada à gestão dos conflitos no âmbito do poder judiciário brasileiro.** 3a.ed. Rio de Janeiro: FGV, 2023.

TAYLOR, Luke. Colombian judge says he used ChatGPT in ruling. **The Guardian**, [s. l.], 3 fev. 2023. Technology. Disponível em: <https://www.theguardian.com/technology/2023/feb/03/colombia-judge-chatgpt-ruling>. Acesso em: 14 abr. 2025.

TEGMARK, Max. **Life 3.0: being human in the age of artificial intelligence.** E-book Kindle 1st.ed. New York, NY: Alfred A. Knopf, 2017.

TEIXEIRA, M. STF investe em inteligência artificial para dar celeridade aos processos. In: JOTA. 2018. Disponível em: <https://www.jota.info/coberturas-especiais/inova-e-acao/stf-aposta-inteligencia-artificial-celeridade-processos-11122018>. Acesso em: 4 jul. 2019.

THE ECONOMIST. The world's most valuable resource is no longer oil, but data. [s. l.], 2017. Disponível em: <https://www.economist.com/leaders/2017/05/06/the-worlds-most-valuable-resource-is-no-longer-oil-but-data>.

THE NOBEL PRIZE. **Geoffrey Hinton – Facts – 2024.** [S. l.], 2025. Disponível em: <https://www.nobelprize.org/prizes/physics/2024/hinton/facts/>. Acesso em: 18 abr. 2025.

THE NOBEL PRIZE IN CHEMISTRY 2024. [S. l.], [s. d.]. Disponível em: <https://www.nobelprize.org/prizes/chemistry/2024/press-release/>. Acesso em: 2 dez. 2024.

THE WHITE HOUSE. **FACT SHEET: President Biden Announces Bold Plan to Reform the Supreme Court and Ensure No President Is Above the Law.** [S. l.], 2024. Disponível em: <https://www.whitehouse.gov/briefing-room/statements->

[releases/2024/07/29/fact-sheet-president-biden-announces-bold-plan-to-reform-the-supreme-court-and-ensure-no-president-is-above-the-law/](https://www.whitehouse.gov/briefing-room/statements-releases/2024/07/29/fact-sheet-president-biden-announces-bold-plan-to-reform-the-supreme-court-and-ensure-no-president-is-above-the-law/). Acesso em: 29 nov. 2024.

THE WORLD JUSTICE PROJECT. **WJP Rule of Law Index**. [S. l.], 2023. Disponível em: <https://worldjusticeproject.org/rule-of-law-index>. Acesso em: 23 set. 2024.

THIBAUT, John *et al.* Procedural Justice as Fairness. **Stanford Law Review**, [s. l.], v. 26, n. 6, p. 1271–1289, 1974.

THIBAUT, John; WALKER, Laurens. A Theory of Procedure. **California Law Review**, [s. l.], v. 66, n. 3, 1978.

THIBAUT, John; WALKER, Laurens. **Procedural Justice: A Psychological Analysis**. Hillsdale: Lawrence Erlbaum Associates, Inc. Publishers, 1975.

TURING, Alan Mathison. Computing Machinery and Intelligence. **Mind**, [s. l.], v. 59, n. 236, p. 433–460, 1950.

TYLER, Tom R. Procedural Justice and the Courts. **Court Review: The Journal of the American Judges Association**, [s. l.], v. 44, n. 1/2, p. 26–31, 2007.

TYLER, Tom R. Psychological perspectives on legitimacy and legitimization. **ResearchGate**, [s. l.], v. 57, n. 1, p. 375–400, 2006.

TYLER, Tom R.; GOFF, Phillip Atiba; MACCOUN, Robert J. The Impact of Psychological Science on Policing in the United States: Procedural Justice, Legitimacy, and Effective Law Enforcement. **Psychological Science in the Public Interest**, [s. l.], v. 16, n. 3, p. 75–109, 2015.

TYLER, Tom R.; LIND, E. Allan. A relational model of authority in groups. In: ZANNA, M. P. (org.). **Advances in experimental social psychology**. [S. l.]: Academic Press, 1992. (, v. 25). p. 115–191.

UN DESA. **The impact of the technological revolution on labour markets and income distribution**. [S. l.]: The United Nations, 2017. Disponível em: <https://www.un.org/development/desa/dpad/publication/frontier-issues-artificial-intelligence-and-other-technologies-will-define-the-future-of-jobs-and-incomes/>. Acesso em: 3 jan. 2023.

UNESCO. **Recomendação sobre a Ética da Inteligência Artificial**. 2022. Disponível em: [https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000381137\\_por](https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000381137_por).

UNGA. **Resolution 71/313**. [S. l.: s. n.], 2017. Disponível em: [https://ggim.un.org/documents/a\\_res\\_71\\_313.pdf](https://ggim.un.org/documents/a_res_71_313.pdf). Acesso em: 12 ago. 2024.

UNIVERSITÉ DE MONTRÉAL. **Guide pour l'étudiante ou l'étudiant étranger qui souhaite entrer à l'UdeM**. [S. l.], [s. d.]. Disponível em: <https://admission.umontreal.ca/futur-etudiant/article/guide-pour-letudiante-ou-letudiant-étranger-qui-souhaite-entrer-a-ludem/>. Acesso em: 1 dez. 2024.

UNIVERSITÉ DE MONTRÉAL. **The Montreal Declaration for responsible AI development.** Montreal: Université de Montréal, 2018. Disponível em: <https://declarationmontreal-iaresponsable.com/la-declaration/>. Acesso em: 10 abr. 2024.

UPTON, Graham; COOK, Ian. **Proxy variable.** In: DICTIONARY OF STATISTICS. Oxford, UK: Oxford University Press, 2008.

U.S. DEPARTMENT OF ENERGY. **Manhattan Project Background Information and Preservation Work.** [s. l.], 2025. Disponível em: <https://www.energy.gov/lm/manhattan-project-background-information-and-preservation-work>. Acesso em: 18 abr. 2025.

VAN PROOIJEN, Jan-Willem; VAN DEN BOS, Kees; WILKE, Henk A. M. Group belongingness and procedural justice: social inclusion and exclusion by peers affects the psychology of voice. **Journal of Personality and Social Psychology**, [s. l.], v. 87, n. 1, p. 66–79, 2004.

VARIAN, Hal R. Beyond Big Data. **Business Economics**, [s. l.], v. 49, n. 1, p. 27–31, 2014.

VAROUFAKIS, Yanis. **Technofeudalism: what killed capitalism.** E-book Kindle-1st.ed. New York: Melville House, 2024.

VÉLIZ, Carissa. **Privacidade é poder: por que e como você deveria retomar o controle de seus dados.** tradução: Samuel Oliveira. E-book Kindle-1st.ed. São Paulo: Contracorrente, 2021.

VÉLIZ, Carissa. **The ethics of privacy and surveillance.** Oxford: Oxford University Press, 2024. (Oxford philosophical monographs). Disponível em: <https://doi.org/10.1093/oso/9780198870173.001.0001>. Acesso em: 26 fev. 2025.

VERHEIJ, Bart. **Arguments for good artificial intelligence.** Groningen: University of Groningen, 2018.

WALDRON, Jeremy. Positivism and legality: Hart's equivocal response to Fuller. **New York University Law Review**, [s. l.], v. 83, p. 1135, 2008.

WALKER, Laurens *et al.* Reactions of participants and observers to modes of adjudication. **Journal of Applied Social Psychology**, [s. l.], v. 4, n. 4, p. 295–310, 1974.

WANG, Alex. Alex Wang on why China can't be allowed to dominate AI-based warfare. **The Economist**, [s. l.], 2025. Disponível em: <https://www.economist.com/by-invitation/2025/03/04/alex-wang-on-why-china-cant-be-allowed-to-dominate-ai-based-warfare>. Acesso em: 18 abr. 2025.

WEBB, Lynette; SCHÖNBERGER, Daniel. Generative AI and the problem of existential risk. In: HACKER, Philipp *et al.* (org.). **Oxford Handbook on the Foundations and Regulation of Generative AI.** Oxford, UK: Oxford University Press, 2024. Disponível em: <https://arxiv.org/pdf/2407.13365.pdf>.

WEBER, Max. **Economy and society**. Kindleed. Berkeley and Los Angeles: University of California Press, 1978.

WHEELAN, Charles. **Naked Statistics: Stripping the Dread from the Data**. New York, NY: W. W. Norton & Company, 2013.

WHYTE, Christopher. Deepfake news: AI-enabled disinformation as a multi-level public policy challenge. **Journal of Cyber Policy**, [s. l.], v. 5, n. 2, p. 199–217, 2020.

WICHOWSKI, Alexis. **The information trade: how Big Tech conquers countries, challenges our rights, and transforms our world**. San Francisco, CA: HarperOne, 2020.

WORLD BANK. **2023 World development indicators: GPD (current US\$)**. Washington D.C.: World Bank, 2023. Disponível em: <https://databank.worldbank.org/reports.aspx?source=2&series=NY.GDP.MKTP.CD.>

WU, Tim. **The attention merchants: the epic struggle to get inside our heads**. London: Atlantic Books, 2017.

WU, Tim. **The curse of bigness: how corporate giants came to rule the world**. London: Atlantic Books, 2018.

ZELDITCH JR, Morris. Theories of legitimacy. In: JOST, John T.; MAJOR, Brenda (org.). **The psychology of legitimacy: emerging perspectives on ideology, justice, and intergroup relations**. Cambridge, UK: Cambridge University Press, 2001. Disponível em: <https://www.cambridge.org/br/academic/subjects/psychology/social-psychology/psychology-legitimacy-emerging-perspectives-ideology-justice-and-intergroup-relations>, <https://www.cambridge.org/br/academic/subjects/psychology/social-psychology>. Acesso em: 31 mar. 2025.

ZUBOFF, Shoshana. **The age of surveillance capitalism: the fight for a human future at the new frontier of power**. First editioned. New York: PublicAffairs, 2019.

## **8 ANEXO A – Questionário tipo *survey* direcionado às funções essenciais à justiça**

Pesquisa sobre a interação do Judiciário com os usuários do sistema de justiça

Ao responder o formulário abaixo, o(a) sr(a) concorda em fazer parte da nossa pesquisa. Todos os seus dados serão tratados de forma anônima e confidencial, não sendo expostos a terceiros sob nenhuma condição. Em caso de esclarecimentos, dúvidas e sugestões, favor nos contactar por e-mail (mariacandida@trf1.jus.br).

### **SEÇÃO 1**

Por favor, responda às perguntas abaixo:

1. Indique em qual alternativa o(a) senhor(a) melhor se enquadra:

Advogado(a) privado(a)

Advogado(a) de empresas públicas

Membro da Advocacia-Geral da União

Defensor(a) público(a)

Membro de Procuradoria de Estado, Município ou Distrito Federal

Membro do Ministério Público da União

Membro do Ministério Público Estadual

Estagiário(a) em Direito

Outro:

2. Informe o(s) órgão(s) do Poder Judiciário em que atua ou com o qual mais interage frequentemente:

(Marque todas as respostas aplicáveis)

Supremo Tribunal Federal

Superior Tribunal de Justiça

Tribunal Superior do Trabalho

Tribunais Regionais Federais e Juízes(as) Federais

Tribunais e Juízes(as) do Trabalho

Tribunais e Juízes(as) Eleitorais

Tribunais e Juízes(as) Militares

Tribunais e Juízes(as) dos Estados e do Distrito Federal e Territórios

Outro:

3. Informe se nos últimos doze meses: (Marque todas as alternativas aplicáveis)

participou de audiência judicial

acompanhou ou participou de sessão de julgamento

foi recebido(a) por magistrado(a)

foi recebido(a) por servidor(a) ou colaborador(a) do Poder Judiciário

Nenhuma das alternativas anteriores

4. Com que frequência vai fisicamente a uma das unidades do Poder Judiciário?

Nunca fui

Raramente (1-2 vezes ao ano ou menos)

Às vezes (3-5 vezes ao ano)

Frequentemente (6-11 vezes ao ano)

Sempre (12 ou mais vezes ao ano)

5. Na sua opinião, como as partes preferem obter informações sobre os seus processos? (Indique as opções que considera mais relevantes, selecionando até três itens.)

Please select at most 3 options.

Perguntando a seu(ua) advogado(a)

Comparecendo pessoalmente a uma das unidades do Poder Judiciário

Pesquisando no portal eletrônico de um dos Tribunais / órgãos do Poder Judiciário na internet  
 Por telefone  
 Por e-mail  
 Pelo Balcão Virtual  
 Por chatbot  
 Não sei responder  
 Outro:

6. Como o(a) senhor(a) prefere obter informações sobre os processos em que atua? (Indique as opções que considera mais relevantes, selecionando até três itens.)

Please select at most 3 options.

Comparecendo pessoalmente a uma das unidades do Poder Judiciário  
 Pesquisando no portal eletrônico de um dos Tribunais/ órgãos do Poder Judiciário na internet  
 Por telefone  
 Por e-mail  
 Pelo Balcão Virtual  
 Por chatbot  
 Outro:

## SEÇÃO 2

7. Indique se concorda ou discorda com as frases abaixo:

Concordo totalmente  
 Concordo parcialmente  
 Não concordo nem discordo  
 Discordo parcialmente  
 Discordo totalmente  
 Não sei responder

Eu confio no Poder Judiciário.

Eu me sinto ouvido(a) pelo Poder Judiciário.

Eu recebo um tratamento digno e respeitoso pelo Poder Judiciário.

Os processos são julgados com rapidez pelo Poder Judiciário.

O Judiciário aplica a lei a todos igualmente, independentemente da raça, cor, gênero, identidade sexual, etnia ou país de origem de qualquer das partes.

As decisões judiciais são tomadas de forma independente, sem interferência política.

As informações sobre os processos judiciais estão facilmente disponíveis para as partes.

O Judiciário trata as pessoas ricas e pobres da mesma forma.

As partes compreendem o andamento do processo judicial.

As decisões judiciais são claras e de fácil entendimento.

## SEÇÃO 3

Indique se concorda ou discorda com as afirmações abaixo:

Concordo totalmente  
 Concordo parcialmente  
 Não concordo nem discordo  
 Discordo parcialmente  
 Discordo totalmente  
 Não sei responder

8. As pessoas teriam mais confiança no Poder Judiciário se:

os(as) juízes(as) que não cumprissem seus deveres funcionais fossem punidos com maior rigor.

fossem adotadas medidas em parceria com outras instituições para prevenir e reduzir a litigiosidade, evitando demandas repetitivas.

os magistrados(as) e tribunais fossem cobrados com maior rigor quanto aos prazos para o julgamento de processos.

o número de unidades judiciais, como varas e juizados, fosse ampliado.  
 a inteligência artificial fosse utilizada para auxiliar as secretarias das varas, automatizando rotinas processuais.  
 a inteligência artificial fosse utilizada para auxiliar os(as) juízes(as) nas decisões judiciais, fazendo um resumo do processo e das provas produzidas.  
 a inteligência artificial fosse utilizada para preparar minutas de decisões judiciais a serem submetidas à apreciação dos(as) juízes(as).  
 os procedimentos judiciais fossem simplificados.  
 a execução dos julgados fosse mais efetiva.  
 o número de recursos previstos fosse reduzido, diminuindo-se a sobrecarga dos tribunais superiores.  
 a conciliação, a mediação e a arbitragem fossem mais incentivadas.  
 fosse ampliado o número de juízes(as) e servidores(as).

#### SEÇÃO 4

Indique se concorda ou discorda com as afirmações abaixo:

- Concordo totalmente
- Concordo parcialmente
- Não concordo nem discordo
- Discordo parcialmente
- Discordo totalmente
- Não sei responder

9. O uso de inteligência artificial para auxiliar os(as) juízes(as) nas decisões judiciais, fazendo um resumo do processo e das provas produzidas, permitirá que:  
 as partes sintam que os seus argumentos e pontos de vista foram considerados pelo Poder Judiciário.  
 as partes confiem mais no Poder Judiciário.  
 as decisões judiciais sejam mais claras.  
 os processos sejam decididos com maior rapidez.  
 os processos judiciais sejam decididos de forma isenta, independentemente da raça, cor, gênero, identidade sexual, etnia ou país de origem de qualquer das partes.  
 os ricos e os pobres recebam um tratamento justo e isento.  
 as partes recebam um tratamento digno e respeitoso pelo Poder Judiciário.

10. O uso de inteligência artificial para preparar minutas de decisões judiciais a serem submetidas à apreciação dos(as) juízes(as) permitirá que:  
 [mesmas alternativas da questão anterior]

11. Caso entenda adequado, compartilhe sua visão e opinião sobre o uso de inteligência artificial nas decisões judiciais. A sua resposta é facultativa.

#### SEÇÃO 5

Favor responder às perguntas abaixo sobre o seu perfil sociodemográfico:

12.Qual o seu sexo?  
 Sexo masculino  
 Sexo feminino  
 Prefiro não declarar  
 Outro

13.Qual a sua idade?  
 Entre 18 e 30 anos de idade  
 Entre 31 e 50 anos de idade  
 51 ou mais anos de idade  
 Prefiro não declarar

14.Como se autodeclara?  
 Preto(a)

Pardo(a)  
 Branco(a)  
 Amarelo(a)  
 Prefiro não declarar  
 Outro

15.Qual é o nível educacional mais alto que atingiu? Assinale apenas um item:

Sem instrução  
 Ensino Fundamental incompleto  
 Ensino Fundamental completo  
 Ensino Médio incompleto  
 Ensino Médio completo  
 Ensino Superior incompleto  
 Ensino Superior completo  
 Pós-graduação, Mestrado ou Doutorado incompleto  
 Pós-graduação, Mestrado ou Doutorado completo  
 Prefiro não declarar

16.Em qual unidade federativa reside?

Acre  
 Alagoas  
 Amapá  
 Amazonas  
 Bahia  
 Ceará  
 Distrito Federal  
 Espírito Santo  
 Goiás  
 Maranhão  
 Mato Grosso  
 Mato Grosso do Sul  
 Minas Gerais  
 Pará  
 Paraíba  
 Paraná  
 Pernambuco  
 Piauí  
 Rio de Janeiro  
 Rio Grande do Norte  
 Rio Grande do Sul  
 Rondônia  
 Roraima  
 Santa Catarina  
 São Paulo  
 Sergipe  
 Tocantins  
 Outro

17.Aceita ser contactado(a) para responder a mais perguntas sobre a presente pesquisa? Se concordar, por favor, forneça o seu e-mail:

## 9 ANEXO B – Respostas abertas do questionário voltado às funções essenciais à justiça

Caso entenda adequado, compartilhe sua visão e opinião sobre o uso de inteligência artificial nas decisões judiciais. A sua resposta é facultativa.	Resposta
Seria uma ferramenta muito útil para tratar demandas de massa, tais como expurgos inflacionários da poupança, mudança de índice de correção do FGTS etc	R1
A IA ainda erra muito e isso pode desvirtuar a decisão e trazer decisões ilegais e injustas.	R2
A IA deveria ser utilizada como ferramenta passiva, a ser acionada pelo usuário para tarefas específicas, por exemplo: pesquisar jurisprudência específica, buscar informação ou documento nos autos, ou para fazer resumo de peças, mas jamais para produzir uma decisão judicial.	R3
A IA pode ser usada de forma equilibrada, qual seja, para resumo das informações do processo e das provas produzidas. Com base nessa coleta de informações, tanto os servidores, como os Juízes deslanchariam com seus trabalhos.	R4
A inteligência artificial aprende com as decisões já tomada, com o histórico de decisões. Se utilizarmos a inteligência artificial para julgar em grande escala é bem provável que decisões que tratem as partes de forma preconceituosa se multipliquem. Ser humano não é isento de valores e as decisões dos magistrados não são neutras, assim como não serão as decisões tomadas pela IA.	R5
A inteligência artificial bem utilizada trará uma agilidade para os processos mais simples e repetitivos, permitindo que o(a) Magistrado(a) se dedique aos casos mais complexos. Agilidade e julgamento de qualidade é sinônimo de respeito ao jurisdicionado. Sucesso na tese!	R6
A inteligência artificial não contorna as questões de desigualdade social nas decisões judiciais, pois a desigualdade também aparece na qualidade da defesa dos acusados, nos argumentos levantados, na forma como pode se adaptar ao cenário mais dinâmico. Além disso, o direito não é tão estático a ponto de se sopesar argumentos tão somente de forma objetiva.	R7
A inteligência artificial não deve ser utilizada no processo decisório. Se o Juiz não conhecer o processo ele não tem como decidir bem. Penso que a participação da inteligência artificial no processo decisório fará que os argumentos das partes constem "pro forma", mas não trarão o benefício do Julgador conhecer os fatos e provas. A inteligência artificial pode ser eficiente na questão da gestão de processos no sistema, quanto aos prazos, informações as partes por meio de push, simplificação da linguagem.	R8
A inteligência artificial não é isenta de falhas, e deve ser revisada por pessoas qualificadas. Há ainda casos embora haja peculiaridades que somente com análise individual, detalhada e humana, se dará a Justiça devida, pois não podemos generalizar os processos e transformá-los em "dados" a serem processados da mesma forma, sem a individualização de cada caso.	R9
A inteligência artificial pode ser de grande valia para o Judiciário e o jurisdicionado, se aplicada com cautela e expertise	R10
A questão da IA no judiciário (no meu ponto de vista que não é técnico no assunto) acho que analisaria somente a questão legal, não sei opinar se a IA analisa a questão dos testemunhos das partes, inclusive se há mentira da testemunha, questão que somete o juiz pode analisar no momento da audiência.	R11

Acredito que IA poderá ajudar principalmente em dois aspectos: a) preparar uma minuta de decisão mais precisa e completa, e b) fazer isso a partir dos dados do processo, com muito mais precisão e imparcialidade. O resto dependerá do julgador, tomar (ou não) para si o dever de revisar essa minuta e apreciar o caso como deve ser feito.	R12
Acredito que a IA veio para otimizar as demandas e pode sim ser utilizada como ferramenta de auxílio aos profissionais do Direito, mas ainda assim, os trabalhos devem ser finalizados com a supervisão e responsabilidade de um indivíduo	R13
Assim como as ferramentas de transcrição e resumo de reuniões são muitas vezes falhas, acredito que utilizar IA para resumir argumentos e provas acabe por induzir os magistrados a muitos erros. Entretanto, uma ferramenta que os auxilie na redação de decisões pode auxiliar, pois, tendo lido e entendido os argumentos, o magistrado pode revisar o texto e fazer seus próprios apontamentos, funcionando a IA como um estagiário.	R14
Como se trata de um recurso novo, é essencial a revisão cuidadosa do conteúdo produzido por IA, sob pena de se privilegiar a celeridade em detrimento da precisão técnica e justiça. A justiça que tarde, falha, mas a justiça que erra também falha.	R15
Como usuário de ferramentas de IA eu vejo com simpatia sua utilização para fins de resumo [relatório] dos autos, mas não confio na sua utilização para o ato de decidir. Há um risco, ainda não explicado de como seria mitigado, tanto da dependência algorítmica [e sua potencial opacidade] quanto do risco de adesão acrítica, por default, da peça produzida, por viés de adesão ou viés de resultado.	R16
É meio complicado entender bem o que diz a inteligência artificial. Pois essa é muito seca em uma resposta só. Deveria ter um leque com maior entendimento da parte que vai usar a inteligência artificial. Ela é pra mim um estilo de robô. Só fala aquilo e nada mais. Ex. Quando agente responde a ela, ela disse que não entendeu. E complicado falar com inteligência artificial. Ela é muito robótica.	R17
É preciso ter cautela no uso da IA. A IA se baseia nas fontes disponíveis. Se as fontes são discriminatórias, por exemplo, será essa a lógica que servirá de base para o resultado apresentado pela IA.	R18
Embora traga vários benefícios, tenho a impressão que o auxílio direto da IA na minuta de decisões e resumo dos processos afastaria ainda mais os juízes dos casos, apreciando de forma mais superficial as provas e argumentos do processo.	R19
Há pesquisas que demonstram que o uso de IA para esses fins pode reproduzir e perpetuar vieses, impedindo o avanço da jurisprudência.	R20
Inevitável, precisa ser planejada e inserida gradativamente	R21
O uso da IA na elaboração de decisões judiciais poderá, sem dúvida, agilizar o procedimento. Contudo, se não usada com adequação, implicará o risco de uma padronização de decisões que nem sempre levarão em consideração todos os aspectos do caso em concreto que está em julgamento. Isso já ocorre atualmente sem o uso da IA e o problema pode se agravar se a tecnologia não for aplicada com o devido cuidado.	R22
O uso da IA na justiça pode auxiliar em atividades burocráticas e operacionais, no entanto, penso que se mostra muito problemático no processo de tomada de decisão. Afinal, a IA reproduz vieses de programação, então replica os preconceitos de nossa sociedade.	R23
O uso da IA pode auxiliar os magistrados na elaboração de decisões judiciais, mas meu receio é o de que os juízes deixem para a IA fazer tudo. E isso me preocupa bastante.	R24
O uso da inteligência artificial, não irá influir nos vícios já existentes no tribunal, como por exemplo a forma que servidores contribuem para a lentidão do serviço, a falta de conhecimento que muitos destes têm do próprio funcionamento do tribunal.	R25

O uso de mecanismos de inteligência artificial nos mais diversos âmbitos e aplicações, tem se mostrado profícuo. Acredito que seja desejável que o Judiciário adote amplas experiências no uso de tais ferramentas. Penso, ainda, que isso poderá, em futuro breve, otimizar o tempo de servidores e magistrados, bem como, permitirá uma grande economia orçamentária.  Ferramentas de busca patrimonial (em casos de execução) ou mesmo para realizar citações, podem muito bem ser adotadas com grandes chances de êxito. O importante para a sociedade é a sensação de isenção das decisões e de rapidez nas soluções das demandas. A forma é secundária. Daí porque o uso de tecnologias avançadas, se atenderem esses dois pressupostos, será muito bem recebido por todo o jurisdicionado.	R26
Somente deve ser incentivada para questões burocráticas.	R27
Sou advogado e entusiasta do uso da inteligência artificial. Creio que Será bom para todos a ampliação do uso responsável da IA no poder judiciário	R28
Sou contra a utilização da IA para produção de atos processuais. Poderia ser utilizada, com parcimônia, em Pesquisas ou estudos preparatórios para o ato	R29
Sua utilização é imprescindível. Caminho sem volta.	R30
Teria muito a ponderar. O uso da IA nas decisões judiciais é uma faca de dois gumes. Ao tempo em que se ganha celeridade nessa nossa busca por "turbojustiça", as decisões se tornam mais artificiais e frias, o que não significa que se tornarão isentas de vieses humanos porque a máquina tende a reproduzir certos vieses de quem a programou.	R31
Uso deveria ser limitado para pesquisa . Confecção de Ações e decisões causa mais problemas e o uso em decisão está contraditório com o da livre convicção imparcialidade etc . Afinal foi um juiz ou uma máquina? Um advogado ou um robô que inclusive está fazendo ações contra a lei ..Grande problema é que as pessoas usam as minutas direto sem ao menos ler e isso desrespeita o poder e o jurisdicionado apenas que fosse a última palavra do juiz.	R32 R33
O uso da tecnologia artificial deve ser integrada usando valores de significado em respeito à dignidade humana, constituindo a eficiência nas políticas socioambiental. Construídas na psicologia social, de assegurar ao cidadão brasileiro os bens jurídicos: liberdade, segurança, bem-estar, desenvolvimento, igualdade e justiça.	R34
A IA deve ser limitada a resumir o processo de modo a auxiliar/facilitar a análise do julgador, nunca minutar a sentença, sob pena de usurpar o legítimo exercício do poder judiciário.	R35
A IA nada não é nada mais que um instrumento para facilitar o trabalho dos profissionais de diversas áreas, dentre elas o judiciário. Dessa forma, trata-se tão somente de um instrumento que, se bem utilizado, poderá trazer ganhos para na produção dos trabalhos. Entretanto, a decisão final ainda é do magistrado, razão pela qual em nada interfere no que tange a ocorrências que possam trazer isonomia de tratamento e credibilidade do judiciário, tampouco assegurar garantias de celeridade na produção das decisões, que depende ainda de análise final e confirmação do profissional que por ela será responsável.	R36
A IA pode ajudar muito na otimização dos fluxos nas secretarias de Vara. Mas não é o seu uso para resumir andamentos processuais e preparar minutas que poderá fazer, por si só, o Judiciário julgar melhor ou de modo mais imparcial. Se a mentalidade de juízes e servidores permanecer a mesma, a IA será apenas mais uma ferramenta que levará a trabalhos igualmente "preguiçosos", sem revisão ou análise crítica. Partes poderosas, logicamente, terão acesso a decisões mais humanas e personalizadas.	R37
A IA pode auxiliar o Judiciário e usuários do sistema de justiça, mas desde que haja uma democratização do processo contínuo de sua alimentação.	R38
A inteligência artificial deve estar quilômetros afastada da elaboração das decisões judiciais.	R39

A inteligência artificial é somente um meio, não um fim. Os problemas na administração da justiça no Brasil continuarão se magistrados e outros profissionais envolvidos não se conscientizarem que estão a serviço da população e não das suas próprias carreiras.	R40
A inteligência artificial poderia ajudar unicamente nas Varas de Execução Penal. Nos juízos de conhecimento sou absolutamente contrária. Penso que mesmo na elaboração dos relatórios, a questão humana é fundamental. Tudo pode contribuir para a percepção do julgador na prestação da jurisdição.	R41
A inteligência artificial tem seus próprios vieses, que não vão fazer com que sejam eliminados eventuais problemas como eventual falta de isenção. No mais, o fator humano sempre estará lá. Não considero que se trate de "tratamento digno e respeitoso" que suas provas sejam analisadas friamente por um robô. Talvez no âmbito da justiça federal, que trata de muitas situações objetivas e baseadas quase que puramente em documentos, isso seja visto de forma mais harmoniosa, mas na justiça estadual, que é a justiça dos problemas do povo em seu dia a dia, além de uma predominância da maioria dos casos da justiça criminal, isso poderá ser um problema muito sério.	R42
A utilização de IA pelo PJ depende da publicização do algoritmo para fins de controle pela sociedade. A ausência de controle democrático pode desdobrar em maior descontentamento pelos usuários além de criar um ambiente propício para racismo e preconceito algorítmico.	R43
A velocidade na tramitação dos processos eletrônicos já é absurda. Imaginem com IA, totalmente inviável, não somos máquinas!	R44
Acho que é inevitável sua aplicação e seu uso na simplificação e controle de rotinas já revolucionou a forma de trabalhar tanto da DP quanto do TJ. Porém existem riscos na sua implementação que deve ser feita de forma gradual e com cautela.	R45
Atualmente as decisões judiciais vêm se precarizando em relação à qualidade dos julgados, sobretudo quanto à sua pertinência e fundamentação. Hoje já são aplicadas decisões modelos por assessores e IA que não se coadunam com o caso concreto. Há uma linha de produção na qual se presta a jurisdição de forma equivocada desde o início e faz com que se perca tempo "lateralizando" o rito que deveria ser uma linha horizontal dirigindo-se à finalidade última que é a prestação jurisdicional. A produtividade exigida pelo CNJ faz com que processos que estejam na meta2 simplesmente sejam extintos sem julgamento do mérito (o que os juízes fazem para ficar dentro da meta, pouco importando as pessoas que estão aguardando uma prestação jurisdicional efetiva), ensejando recursos. O CNJ ainda mede a produtividade pela quantidade de movimentos processuais, o que faz o TJRJ ter um dos maiores índices de produtividade. O que não se verifica é que há uma diminuição cada vez maior de servidores por estagiários e por grupos de auxílio composto, no caso do TJRJ por servidores que movimentam processos que sequer estão acostumados (um servidor da Administração do TJRJ participa de gp.de trabalho de apoio cartorário movimentando processos que sequer sabe o rito) a processar, causando o caos de intimações equivocadas. Há um longo caminho de aprendizado para que a IA possa substituir trabalho especializado mas, do jeito que a precarização do trabalho no Poder Judiciário anda, talvez seja um mau menor. O ideal seria investir em pessoal especializado mas enfim, isso não é uma realidade.	R46
creio que seja uma importante ferramenta, principalmente se for bem usada, à medida que seja acompanhada e fiscalizada pelos assessores e magistrado, para adequação e utilização de forma que esteja de acordo com as determinações legais, ou seja, não seja empregada de forma indiscriminada, sem que sejam avaliadas as minúcias do caso concreto.	R47
Deve ser uma ferramenta para auxiliar etapas repetitivas. Mas não de mérito.	R48
É indispensável, tendo em vista que auxilia na celeridade e, portanto, efetividade da justiça.	R49
Ferramenta necessária.	R50

Importante notar que para se alcançar a igualdade MATERIAL, as partes devem ser tratadas desigualmente na proporção de sua desigualdade pelo Poder Judiciário (como a teoria dinâmica da produção de provas no processo, por exemplo). Dessa forma, a justiça se identifica muito mais com ações afirmativas que dialogam de forma distinta da mera igualdade formal. Parabéns pela pesquisa e boa sorte!	R51
Infelizmente, muitas questões relacionadas à utilização da IA apresentam alta complexidade e ineditismo. Como a IA serviria à equalização no tratamento dispensado a ricos e pobres, em contraposição às discrepâncias normativas e assistências incorporadas ao sistema de Justiça? Será que a reprodução siatematizada e gerativa promovida pela IA não será contaminada pela discriminação nas suas formas mais variadas, a exemplo do racismo estrutural e institucional? Finalmente, diante de um Poder Judiciário assoberbado e deficiente estruturalmente, será que o recurso à IA não instituirá um modelo de justiça automatizado, caracterizado pela superação da visão crítica, compreensiva e solidária? Como seria a fiscalização da atuação-fim para a identificação de eventuais excessos na utilização da IA na atividade judicante?	R52
Nada substitui a potência do intelecto e da sensibilidade do ser humano, a inteligência artificial pode trazer algoritmos pré-definidos que sirvam pra excluir pessoas e priorizar grupos de pressão e interesse, algo muito perigoso para nossa sociedade e para a legitimidade do Poder Judiciário.	R53
No tratamento com o jurisdicionado é imprescindível o fator humano na análise de provas, providências, argumentos e pontos de vista, o que pode ser prejudicado com o uso da AI na tomada de decisões.	R54
O uso da IA pode contribuir bastante ao aperfeiçoamento do sistema de justiça, que engloba o judiciário e todas as funções essenciais à justiça. Porém, não se deve perder de vista, jamais, que a IA, uma ferramenta muito útil, é, ainda assim, uma ferramenta, ela não é nem deve ser o artifício.	R55
O uso da inteligência artificial é bem-vindo, mas não deve ser encarado como a solução que resolverá todos os problemas do Judiciário. Ademais, considerando que o Judiciário já trata de forma desigual ricos e pobres, bem como negros e brancos, a IA tenderá a reproduzir esses padrões, sendo imprescindível que a sua implementação ocorra com controles éticos e supervisão adequada.	R56
O uso da inteligência artificial irá atrapalhar o andamento do processo e haverá sobrecarga de trabalho dos defensores públicos. Não confio em IA.	R57
sem a Possibilidade d Defensoria Public acompanhar a IA do Judiciário haverá mais prejuízo aos assistidos pela Defensori do que benefícios pós haverá sobrecarga para os Defensores	R58
Verdadeiro absurdo o uso da IA nas decisões judiciais. Os litígios possuem suas especificidades individuais e precisam ser analisados com a sensibilidade do magistrado.	R59
A IA é alimentada com dados produzidos por humanos, portanto, será rápido, mas nada indica que será justo.	R60
A IA é só uma ferramenta que pode ser (bem ou mal) utilizada pelo Judiciário. A relação entre partes e advogados com o Judiciário continuará dependendo dos resultados entregues pela Instituição.	R61
A inteligência artificial pode auxiliar na rapidez das decisões e melhoria do fluxo procedural. Pode elencar com maior rigor os argumentos deduzidos pelas partes, mas não retira (caso contrário substituirá de modo absoluto a figura do juiz) a parcela de subjetivismo próprio e ínsito na análise de cada decisão judicial.	R62
A inteligência artificial precisa ser usada como instrumento de trabalho para melhorar a produtividade e celeridade das decisões judiciais, porém sempre sob a vigilância e olhar atento do juiz(a) sobre possíveis erros e vieses cometidos pela IA.	R63
Entendo que ela não tem condições de transformar as decisões para igualar determinados preconceitos e preconcepções, pois assumem aquelas de quem elaborar os algoritmos	R64
Muito bom para causas de massa para garantir a uniformidade das decisões. Não aplicável aos casos inéditos	R65

O problema não está no uso da inteligência artificial, e sim no acesso à própria justiça, uma vez que mesmo sem a inteligência artificial a assessoria não faz uma análise dos recursos e peças de forma detida. Então, se não há uma análise dos recursos, tem-se uma jurisprudência meramente defensiva e justiça protocolar.	R66
<p>Penso que a inteligência artificial auxiliará muito na simplificação de entendimentos, na prática de atos repetitivos com maior rapidez, na identificação de situações similares. Isso tornará a tomada de decisão mais rápida.</p> <p>No entanto, a inteligência artificial não substitui algo que é unicamente humano e que, na minha opinião, faz parte de qualquer processo de decisório: a escolha dos pontos de partida, de forma consciente ou inconsciente.</p>	R67
A inteligência artificial já é uma realidade em nosso Poder Judiciário. Acredito que ela seja utilizada para dar mais celeridade aos processos, não obstante, atualmente, nem acredito que ela contribua para uma melhora da prestação jurisdicional e nem para a prevenção de novos litígios.	R68
A inteligencia artificial pode ser muito útil, mas o trabalho do juiz jamais pode ser substituído por ela, que deve ficar (a IA) como um ator secundário na oferta do poder jurisdicional	R69
As autoridades do Poder Judiciário utilizarão a IA como instrumento para auxiliar e agilizar suas decisões, mas não vão deixar de dar tratamento privilegiado aos casos que considerem privilegiados.	R70
Diante dos problemas apresentados, entendo que a saída não é a inteligência artificial e sim uma nova postura pública do Poder Judiciário.	R71
A inteligência artificial há de ser utilizada como ferramenta de auxílio às atividades rotineiras e mecânicas, mas jamais para substituir por completo o operador do Direito. A pessoa humana é dotada de sentimentos que humanizam o processo de tomada de decisão. Dificilmente a inteligência artificial conseguirá ter senso de justiça.	R72
O maior desafio do Poder Judiciário , da cúpula notadamente, é ser respeitado. Infelizmente, o STF tem dado péssimos exemplos de como não proceder. O Judiciário precisa ser isento, efetivo, resolutivo. Atualmente, no âmbito federal pelo menos, o que vemos é ausência completa de responsabilidade com os rumos do sistema penal, a advocacia virou apenas balcão de negócio e de relacionamento. Lógico que há exceções e as que eu conheço estão todos na 1 instância, mas é triste ver o descrédito do Judiciário hoje.	R73
O problema é que os recursos de IA disponíveis têm no geral 70% de confiabilidade, ou seja, o trabalho feito pela IA ainda é dependente de retrabalho humano de verificação, revisão, correção.	R74
Para a inteligência artificial funcionar corretamente, precisa entender a mente do juiz. Então precisaria de um treinamento muito específico.	R75
A inteligência artificial deve ser utilizada pelo Poder Judiciário, a fim de aprimorar o trabalho, diminuir custos e dar celeridade processual, além de permitir ao juiz focar nos processos que são, de fato, relevantes e que fogem do senso comum.	R76
A inteligência artificial oferece benefícios e sua influência nos mais diversos setores da sociedade é inafastável. Todavia, há de ser observada precaução. De modo pontual, penso que a confecção de minutas, resumos e a seleção de provas devem ser bem acompanhadas pela equipe do judiciário, antes da submissão ao crivo do magistrado, evitando-se, assim, equívocos prejudiciais ao jurisdicionado.	R77
Cada processo tem sua peculiaridade. Não acredito que a IA irá fazer as devidas considerações. Não confio que uma máquina irá julgar com precisão pois não levará em conta o caráter humano das relações entre as partes, bem como em cada caso concreto.	R78
Caminho sem volta, mas exige cuidados.	R79
É inevitável. Tem muitos prós (agilidade, padronização) e poucos contras (desumanização?)	R80

Entendo que se trata de ciência humana, cujo uso de ferramentas tecnologias como IA são apenas complementares, jamais susbtituindi a análise das provas, teor de documentos, depoimentos e elaboração de decisões, que necessitam do olhar humano.	R81
Entendo que, para um bom resultado do uso da I.A. nas decisões judiciais, é imprescindível que: a) o relatório e o resumo do processo sejam feitos por humanos; b) a conferência do relatório e do resumo do processo, bem como, da solução sugerida na minuta entregue pela I.A , sejam obras humanas dos(as) magistrados(as).	R82
Extremamente necessário para agilizar a prestação jurisdicional.	R83
Há experiências fracassadas com o uso da inteligência artificial pelo Judiciário em outros países.	R84
Há que ser bastante criterioso na apreciação das minutas elaboradas pela IA, a fim de evitar proliferação de decisões com conteúdo discriminatório e/ou que não reconheçam as nuances dos feitos, notadamente os relacionados a situações de violências a grupos vulneráveis, considerando o histórico de vieses já existentes em alguns mecanismos de IA.	R85
o uso de chatbots (robôs) no atendimento dos SAC's das empresas já tem sido insatisfatório, desumanizado, sem resolutividade, não sei se seria bom o poder Judiciário adotar esse ferramenta, tenho minhas dúvidas	R86
Primeiramente, uma ressalva. A palavra "confiança", se não for muito bem definida e conceituada na pergunta, pode gerar dúvidas, mesmo que o tema seja muito bem delimitado. Isso porque as variantes são muitas. Em relação ao uso de inteligência artificial, certamente é necessário e inevitável.	R87
Embora pareça eficaz e reduza o tempo das decisões, entendo que a I.A. somente poderia ser utilizada para despachos rotineiros, e eventualmente, para o saneamento. Não concordo que o emprego da I.A. seja uma solução "inovadora" para o sério problema representado pelo Judiciário brasileiro. Enquanto os tribunais forem um loteamento de políticos (dada a incorreta métrica constitucional para a sua ocupação), dificilmente os juízes sérios e vocacionados ocuparão a posição que merecem e a sociedade requer. Situações como quinto constitucional e "notório saber jurídico" jamais deveriam servir de critério para compor os quadros mais elevados do Judiciário, em nada alterando que seja adotada a I.A. como ferramenta. Enquanto não for possível a adoção de novos critérios de acesso aos tribunais (por vocação e competência dos juízes), qualquer emprego de I.A. pode surtir efeitos deletérios, caso utilizada para emissão de decisões (prefiro que os estagiários e assessores façam isso - como já vem fazendo há tempos, pois eles ainda possuem um resquício de alma, algo já inexistente em grande parcela dos nossos juízes, infelizmente).	R88

## **10 ANEXO C – Formulário de consentimento para participação nos grupos focais - AAQUI**

### **10.1 Sessão anglófona - aaqui**

#### **CONSENT FORM**

Focus Group on AI and the Judiciary

**DESCRIPTION:** You are invited to participate in the following focus group:

- Date: Tuesday, April 23rd, 2024 – 10:00 to 12:00
- Format: in-person
- Where: at the Université de Montréal, room A-3421
- Working language: English

The goal of our study is to investigate how you and other participants perceive the use of artificial intelligence (AI) by the Judiciary. We will ask you and the other focus group participants a set of questions related to this topic for discussion during the session and audio record the responses.

The audio recording will be used exclusively for academic purposes, securely protected by password, with any identifying or sensitive information carefully excluded from the materials.

**TIME INVOLVEMENT:** Your participation will take approximately 1h 40m.

**RISKS AND BENEFITS:** Considering that study data will be stored securely, and that any identifying information will be removed from transcripts and reports, curtailing the risks of confidentiality and anonymity breach, we anticipate minimal risks associated with this study. However, the absolute absence of risks cannot be guaranteed.

The benefits which may reasonably be expected to result from this study are related to the improvement of judicial systems. We cannot and do not guarantee or promise that you will receive any benefits from this study.

**PAYMENTS:** You will not receive any payment for your participation.

**PARTICIPANT'S RIGHTS:** If you have read this form and have decided to participate in this project, please understand that:

- your participation is voluntary.
- you have the right to withdraw your consent or discontinue participation at any time without penalty or loss of benefits to which you are otherwise entitled. The alternative is not to participate.
- you have the right to refuse to answer particular questions.
- your responses will not impact your grade in the course.

Please do also understand that the results of this research study may be presented for academic purposes at scientific or professional meetings or published in scientific journals. Your individual privacy will be maintained in all published and written data resulting from the study. In accordance with scientific norms, the data from this study may be used or shared with other researchers for future research (after removing personally identifying information) without additional consent from you.

#### **CONTACT INFORMATION:**

Following the focus group, you will have seven days to contact the facilitator Maria-Candida Almeida, at [mariacandida@alumni.stanford.edu](mailto:mariacandida@alumni.stanford.edu), to review or retract any statements you made. Feel free to contact her at any time for further inquiries, concerns, or complaints regarding this research, its procedures, risks, and benefits.

#### **Section 1**

1. By stating your full name below, you affirm that:  
a) you have read and understood this consent form;

- b) you willingly agree to participate in this focus group; and
- c) you agree not to record the session or disclose any sensitive information about other participants.

2. A copy of this consent form will be sent to you. Please provide your email:

3. May we contact you via email about future studies that may be of interest to you?

Yes

No

## Section 2

### Demographic Questions

Thank you for agreeing to participate in our focus group. As part of our study, we would like to ask you six additional questions for demographic purposes.

4. What is your age group?

18-30

31-50

51 or more

I do not want to say

5. What is the highest level of education you have completed or are currently pursuing?

Less than high school degree

High school graduate or equivalent

Bachelor's degree (in progress)

Bachelor's degree (completed)

Master's degree (in progress)

Master's degree (completed)

Doctorate (in progress)

Doctorate (completed)

6. Could you please share any professional or academic experience you have? If applicable, kindly specify the field and, if you're comfortable, provide additional details.

7. Which country are you from?

8. What was your assigned sex at birth?

Male

Female

Intersex

Another

Prefer not to disclose

None of the options above apply to me

9. How do you identify?

Black

White

Hispanic or Latino

Asian

First Nations/ Indigenous

Don't know

Another

Prefer not to say

## 10.2 Sessão francófona

Formulaire de consentement - Groupe de Discussion sur l'IA et le pouvoir judiciaire

**DESCRIPTION :** Vous êtes invités à participer au groupe de discussion suivant :

- Date : Mardi 30 avril 2024 - 10:00 à 12:00
- Format : présentiel
- Lieu : Université de Montréal - Faculté de Droit, salle A-3421
- Langue de travail : français

L'objectif de notre étude est de déterminer comment vous et les autres participants percevez l'utilisation de l'intelligence artificielle (IA) par le pouvoir judiciaire. Nous vous poserons, ainsi qu'aux autres participants du groupe de discussion, une série de questions relatives à ce sujet, qui seront discutées au cours de la session, et nous enregistrerons les réponses. L'enregistrement audio sera utilisé exclusivement à des fins académiques, protégé par un mot de passe, et toute information identifiante ou sensible sera soigneusement exclue du matériel.

**TEMPS REQUIS :** Votre participation prendra environ 1h40.

**RISQUES ET AVANTAGES :** Étant donné que les données de l'étude seront stockées en toute sécurité et que toute information d'identification sera supprimée des transcriptions et des rapports, réduisant ainsi les risques de violation de la confidentialité et de l'anonymat, nous prévoyons des risques minimes associés à cette étude. Toutefois, l'absence absolue de risques ne peut être garantie. Les avantages que l'on peut raisonnablement attendre de cette étude sont liés à l'amélioration des systèmes judiciaires. Nous ne pouvons pas garantir et ne promettons pas que vous recevrez des avantages de cette étude.

**PAIEMENTS :** Vous ne recevrez aucun paiement pour votre participation.

**DROITS DU PARTICIPANT :** Si vous avez lu ce formulaire et décidé de participer à ce projet, prenez note que :

- votre participation est volontaire.
- vous avez le droit de retirer votre consentement ou d'interrompre votre participation à tout moment sans pénalité ni perte des avantages auxquels vous avez droit par ailleurs.

**INFORMATIONS DE CONTACT :**

Après le groupe de discussion, vous aurez sept jours pour contacter la facilitatrice Maria-Candida Almeida, à l'adresse mariacandida@alumni.stanford.edu, afin de revoir ou de rétracter toute déclaration que vous aurez faite. N'hésitez pas à la contacter à tout moment pour toute question, préoccupation ou plainte concernant cette recherche, ses procédures, ses risques et ses avantages.

En indiquant votre nom complet ci-dessous, vous affirmez que :

- a) vous avez lu et compris ce formulaire de consentement ;
- b) vous acceptez volontairement de participer à ce groupe de discussion ; et
- c) vous acceptez de ne pas enregistrer la session et de ne pas divulguer d'informations sensibles sur les autres participants.

Une copie de ce formulaire de consentement vous sera envoyée. Veuillez indiquer votre courriel:

Pouvons-nous vous contacter par courriel au sujet d'études futures qui puissent vous intéresser ?

Oui

Non

Autorisez-vous la prise des photos pendant la session pour qu'elles pourraient être utilisées dans les publications du Laboratoire de Cyberjustice et de l'ACSED sur Internet et dans les médias sociaux?

Oui

Non

Pouvons-nous vous contacter par courrier électronique au sujet d'études futures susceptibles de vous intéresser ?

Autorisez-vous la prise des photos pendant la session pour qu'elles pourraient être utilisées dans les publications du Laboratoire de Cyberjustice et de l'ACSED sur Internet et dans les médias sociaux?

Oui  
Non

Nous vous remercions d'avoir accepté de participer à notre groupe de discussion. Dans le cadre de notre étude, nous aimerions vous poser six questions supplémentaires à des fins démographiques.

Quelle est votre tranche d'âge ?

- 18-30 ans
- 31-50 ans
- 51 ans ou plus
- Je ne souhaite pas le préciser

Quel est le niveau d'études le plus élevé que vous avez atteint ou que vous poursuivez actuellement ?

- Moins d'un diplôme d'études secondaires
- Diplôme d'études secondaires ou équivalent
- Licence (en cours)
- Licence (achevée)
- Master (en cours)
- Master (achevé)
- Doctorat (en cours)
- Doctorat (terminé)

Avez-vous une expérience professionnelle ou académique ? Si oui, veuillez préciser le domaine et, si vous le souhaitez, fournir des détails.

Pourriez-vous nous faire part de votre expérience professionnelle ou académique ? Le cas échéant, veuillez préciser le domaine et, si vous le souhaitez, fournir des détails supplémentaires.

De quel pays êtes-vous originaire ?

- Quel est le sexe qui vous a été attribué à la naissance ?
- Masculin
  - Féminin
  - Intersexé
  - Préfère ne pas déclarer
  - Aucune des options ci-dessus ne s'applique à moi

Comment vous identifiez-vous ?

- Noir
- Blanc
- Hispanique ou Latino
- Asiatique
- Premières Nations / Indigènes
- Ne sait pas
- Préfère ne pas répondre
- Autre :

Vos réponses ont été envoyées avec succès. Nous attendons avec impatience notre rencontre lors de la session du groupe de discussion !

## 10.3 Sessão brasileira

Grupo Focal: Inteligência Artificial e o Judiciário - Termo de inscrição e consentimento

**DESCRIÇÃO:** O(a) sr.(a) está convidado(a) para participar do seguinte Grupo Focal:

- Data: 26 de outubro (sábado), às 11h
- Formato: Presencial
- Local: Universidade de Brasília - Faculdade de Direito

O objetivo do nosso estudo é entender a sua visão e dos(as) outros(as) participantes sobre o uso da inteligência artificial (IA) pelo Poder Judiciário.

Durante a sessão, faremos uma série de perguntas aos participantes sobre esse tema, e as respostas serão gravadas. A gravação de áudio será utilizada exclusivamente para fins acadêmicos, protegida por senha, e qualquer informação identificável ou sensível será cuidadosamente excluída do material.

**TEMPO NECESSÁRIO:** Sua participação levará cerca de 1h30m.

**RISCOS E BENEFÍCIOS:** Considerando que os dados do estudo serão armazenados com segurança e que todas as informações identificáveis serão removidas das transcrições e relatórios, os riscos de violação de confidencialidade e anonimato são minimizados. No entanto, a ausência total de riscos não pode ser garantida. Os benefícios esperados desta pesquisa estão relacionados à melhoria dos sistemas judiciais, mas não podemos garantir ou prometer que o(a) sr.(a) receberá benefícios diretos por participar do estudo.

**PAGAMENTOS:** Não haverá pagamento pela sua participação.

**DIREITOS DO PARTICIPANTE:** Ao ler este formulário e decidir participar do projeto, observe que:

- Sua participação é voluntária.
- O(a) sr.(a) tem o direito de retirar seu consentimento ou interromper sua participação a qualquer momento, sem penalidades ou perda de qualquer benefício a que tenha direito.

**INFORMAÇÕES DE CONTATO:** Após o grupo de discussão, o(a) sr.(a) terá sete dias para contatar a facilitadora Maria Cândida Almeida, no endereço mariacandida@alumni.stanford.edu, caso deseje revisar ou retratar alguma declaração feita. Fique à vontade para contatá-la a qualquer momento em caso de dúvidas, preocupações ou reclamações sobre esta pesquisa, seus procedimentos, riscos e benefícios.

**NÃO COMPARECIMENTO:** Caso você tenha se inscrito para participar do grupo focal e, por algum motivo, não possa comparecer, pedimos a gentileza de nos informar, pelo e-mail acima informado, com antecedência. Isso permitirá que possamos organizar adequadamente o evento e, se necessário, oferecer a vaga a outro(a) participante interessado(a).

### Seção 1

1. O(a) sr.(a) gostaria de efetuar a sua inscrição no Grupo Focal acima descrito?

Sim  
Não

2. Ao informar seu nome completo abaixo, o(a) sr.(a) confirma que:

- a) leu e compreendeu este formulário de consentimento;
- b) aceita voluntariamente participar deste grupo de discussão; e
- c) concorda em não gravar a sessão e em não divulgar informações sensíveis sobre os outros participantes.

3. Uma cópia deste formulário de inscrição e consentimento lhe será enviada. Por favor, informe seu e-mail:

4. Para melhor organizarmos os alimentos e bebidas, por favor, informe se possui alguma restrição alimentar. (A sua resposta é facultativa.)

**Seção 2****Questões Demográficas**

Agradecemos por aceitar participar do nosso Grupo Focal. Favor responder às quatro últimas perguntas:

**5. Qual a sua idade?**

- Entre 18 e 30 anos de idade
- Entre 31 e 50 anos de idade
- 51 ou mais anos de idade
- Prefiro não declarar

**6. Qual é o nível educacional mais alto que atingiu? Assinale apenas um item:**

- Graduação (em curso)
- Graduação (concluída)
- Mestrado (em curso)
- Mestrado (concluído)
- Doutorado (em curso)
- Doutorado (concluído)
- Prefiro não declarar

**7. Qual o seu sexo?**

- Sexo masculino
- Sexo feminino
- Prefiro não declarar
- Other

**8. Como se autodeclara?**

- Preto(a)
- Pardo(a)
- Branco(a)
- Amarelo(a)
- Prefiro não declarar
- Outro

1   **11 ANEXO D – Transcrições dos grupos focais**

2   **11.1 Sessão anglófona**

3   Focus Group on AI and the Judiciary – English-speaking session – Held on April 23rd, 2024. at the  
4   Université de Montréal.

5   13:50 Facilitator: asked their name, where they are from, and what comes to your mind when they hear “the  
6   Judiciary”.

7   14:36 E1: “My name is E1, and I’m from Iran. Right now, I’m studying my master’s in international  
8   business class.”

9   14:48 Facilitator: asked a follow-up question.

10   14:50 E1: “I see the Judiciary as a process, not a person or not a place, just a process of coming to a deep  
11   understanding of the actions, of the consequences, of the circumstances, of a environment or person, and  
12   all of it together. So I can say it as a process all in one.”

13   Facilitator: asked a follow-up question.

14   15:30 E1: “There is so much difference [between the Judiciary in Canada and in Iran], I think, but the actual  
15   core of them both is – I think – the same, because it’s based on some law. Actually, in Iran, we are doing  
16   the judiciary process based on the civil law, so it’s a little like here in Quebec, but I think all the processes  
17   are the same. Just there are some morals, or ethics, that we consider in our country, most of them religious,  
18   and they are the things that may also get involved in the process.”

19   Facilitator: asked a follow-up question.

20   16:19 E2: “Ok. Hello, everybody, my name is E2. I’m a master’s student at the University of Montreal, and  
21   my research field is artificial intelligence and the law. So when I hear about Judiciary, the first thing that  
22   comes to his mind is a social process or social machine, that have an input, that is processed by professionals  
23   raising this machine that provide an output and hopefully this output could maintain or help to form the  
24   justice or the equality in the society.”

25   Facilitator: asked if the respondent thinks more about a specific judiciary or has a more general idea.

26   17:00 E2: “No, it’s like a pretty general.”

27   17:16 E3: “Hello, everyone... You can call me E3. Yeah, that is my western name, and... Coming to the  
28   question, Judiciary, as I know, is the law and, like E2 said, is about the Justice, traditionally Justice. And  
29   sometimes you can also consider about the reform and something else. Nowadays, Judiciary can be divided  
30   to the... and they realized after, as I know the judiciary, sometimes the people believe there will be justice,  
31   but some people just find the solution to resolve some problem, just... Ok, that’s all. And, as I know, from  
32   the..., I think it’s a good discussion...”

33   [...]

34   19:21 E4: “Hello, everyone. My name is E4. And I... [silent gap due to a technical issue] ...applying AI in  
35   the decision making in general... has to do with a procedure. They’re OK with that, but last year I attended  
36   a session that the session or seminar given by the two professors from Brazil and they they think that they  
37   were very proud of, like AI has not been used in criminal domain. So so I think this is like different countries  
38   have different meanings like like the most serious thing is criminal procedure is kind of more serious than  
39   the civil one. So probably AI, we should have more consideration before we apply AI in a more like in  
40   criminal procedure. I think, so different jurisdiction have different views...”

41   [...]

42   23:23 E5: “Hi, my name is E5. Same as E1, I’m from Iran... The Iran Judiciary is based on religion mostly  
43   and also, in my view..., the judiciary system is the kind of processing that aim to achieve justice, but maybe  
44   outcome is different. Now, this session is interesting for me, because I’m a PhD candidate. My thesis is  
45   about AI in an interstate. Actually, right now I’m working on data.”

46   24:13 E6: “Hello, everyone. My name is E6. I’m also a PhD student from China. And, for the judiciary,  
47   actually I have never seen the concept before, but I think after the discussion I think, beside the process,  
48   we maybe we also need to mention the the person, the place like the judge, the the Court, because recently  
49   I just read a paper about, in China, they try to figure out the different court view, the different judges’  
50   clothes may have influence on the decisions, may have different differences, impact, different impact  
51   on the the participants in this in court and something like that. I think it’s an interesting topic.”

52   [...]

53   25:30 E6:“When I think about judiciary, what comes to my mind, I’m just familiar with Chinese Judiciary,  
54   I think, because I’m just, this is my first year for the studying in Canada. So I’m not very familiar with  
55   Canadian legal system, but I’m doing research on it and now. And, where I mentioned, the the judges, of

56 course, another reason is that I think maybe the process needs a place to to, to, to do and need the the  
57 persons to take action on the process. So this is also important effect for the the whole tradition Judiciary ,  
58 I think.”

59 **Part 1: “I trust the Judiciary”**

60 28:07 E1: “I think there's not always a fully processed uh decision that we know for sure that it's the right  
61 decision because in the human worlds there's so many things that are involved in in action [and] in their  
62 mind. Also, the mindset of each person is different from another, and I think we cannot fully trust the  
63 judiciary and the decision that they make because that's just based on their own mindset, said or some  
64 peoples mindset. So there is not always the right decision.”

65 [E1 marked 2 in her trust scale.]

66 29:12 E2: “My point is like 4.5. So it's pretty high. I I totally agree with what has been mentioned, because  
67 there is a a big old thought school from last century is called the legal realism. They criticize, the judges  
68 are only humans, not that different from human beings. So they are biased, they are making decision at  
69 uncertainty, they take into, you know, irrelevant factors into consideration when they make the decisions.  
70 There are many behavioral research about this. Judges might be affected by their breakfast, by the weather,  
71 by the temperature, by their mood, by what's happening in their life, etcetera. But the reason why I gave a  
72 pretty high score is that, nobody can make the perfect decision. But I believe most of them are trying their  
73 best to make the decision. I read many cases and I also had the chance to to observe how judges work, so I  
74 think they put their efforts into their day-to-day life. They try to analyze the the case material and they try  
75 to find out the just solution. I will not say is 100% correct. Maybe there are many false, but personally I I  
76 would choose to trust it, because maybe that's the best solution we could have in this in this society.”

77 31:00 E6: “I think I just see it different ways... I don't think Judiciary is the best way to solve the problem.  
78 I think, in daily life, we always solve the dispute in a negotiation or just a way that we, I think most of us,  
79 it's simple, won't go to the court in the whole life maybe, and we maybe in the whole life we don't use the  
80 the law to to solve the dispute. And I and after I have studied for the... almost seven years about law, at  
81 the beginning, I believe that law is is the best thing to solve everything, to solve the problem, but now I  
82 think maybe you win to step back and think a lot that, maybe law has a lot of defaults, a lot of deficiencies  
83 and we need to rethink about how the law can make the society... more peaceful at the... the dispute we  
84 need to think of everything about it I think.”

85 32:20 Facilitator: “And when it's inevitable, like for criminal matter or in many countries to get a divorce,  
86 you need to go to the judiciary?”

87 32:30 E6: “In this situation that you have no other choice. Yeah, to trust the judiciary, I I I give you 3. Not  
88 so very low grade, but I'm controversial that we can't say that a law is the judiciary is the best way to solve  
89 the problem. I just want to mention that. Yeah, maybe we we need to think different things when we when  
90 we study well because we if we are in immersed in law with maybe we will think that law is the only way,  
91 the only thing that that I think we need to keep in mind that no, no, no, it's not just the only way to solve  
92 this thing.”

93 33:19 E4: “I gave 4 for credits for for this point because I I believe that Chinese judges for the most of the  
94 time they can do a great job in making decision because actually there are I think there are some measures  
95 to make sure that the judge is the function that they they play a, they perform well in terms of making  
96 decisions. Some measures like like if the litigants, if any part, if they not they don't agree with the decision  
97 and they can appeal. This is like a procedure, measure to make sure that the judges or the the higher level  
98 of judges that can review the discharge decision of the lower, the lower level of the judges decision. And  
99 the second measure is that like... for some part of the cases they were their decision were published online.  
100 So there are many publics or the decision they were, they can be overviewed by or to be viewed by litigants  
101 or by by the public in general... So I think the judges, they will not do whatever they want in terms of  
102 making decisions. So there's some legal measures to make sure that the judges they're doing great in their  
103 job at their job.”

104 34:49 E5: “...It depends on the country and each country, we should give different marker. So in general,  
105 I think it's three... Each country is really different. Maybe some country you can give four or some other,  
106 one or zero.”

107 35:29 E1: “I was about to mention this because and, for the example that you mentioned about the marriage  
108 or divorce. For example, in my country, the judge is the one who makes the decision whether it can divorce  
109 or not, it is not based on your will. So he will make decision that is based on the life that you have with  
110 your husband, with your wife or the environment of your house, consequences that you had in your  
111 relationship, that's the decision that I will make for you. So it's not on you. That's the reason I think that  
112 maybe sometimes the judge is not the one who can, you know, understand every detail and information of

113 someone's life and what was going on in their lives. So I think that's the reason why some of us gave lower  
114 grades."

115 36:23 Facilitator: "It's interesting what is said and makes me and also about the legal system, because this  
116 is also a matter of the law, right?..."

117 37:43 E3: didn't want to comment his marker.

118 37:50 E2: "I would like to rectify one point that I made. I don't believe the the judiciary is the best way to  
119 solve a problem because there are many alternatives you can use, like online dispute resolution, negotiation  
120 or mediation. What I mean is, judges that the human being, uh, read the material based on the material and  
121 the information they had. I believe most of the time they did their best, so they tried their best to give a  
122 good judgment, but I don't mean the judgment is always correct or or always the best option for the the  
123 parties."

124 Scenario 1: Trip and fall

125 38:30 Facilitator: presents the first scenario and asks how the party must have felt.

126 43:29 E1: "I think he actually considered the actual matters, actual, you know, actions that were taking  
127 place, not only what parties may say, or may want, but, you know..., the whole thing that, you know the  
128 actual matters that were happening in this time I think so."

129 44:20 Facilitator: "So does anyone else have an idea and insight about you know, the way the parties in this  
130 case, you know, felt in this case?"

131 44:33 E4: "Because this case and has some medical issue involved, so there has to be many experts, like  
132 the medicine or the doctors that or anything at first have to be involved in this case. So I think, in terms of  
133 the presenting evidence, all of the evidence or the witness witness report, maybe the witness is the Doctor  
134 who had an examination for the the lady. And I think in in terms of of the evidence and the process to  
135 presenting all the evidence of, ... and in terms of the the trial or the judges or or I don't know if there is  
136 a jury or not."

137 45:18 Facilitator: "No, in this case it's really a non-jury trial."

138 45:25 E4: "So there will be judges and they, and the judges and they... all of the process of two parties,  
139 they present their their case, or present their claims and they present their evidence and two parties for us  
140 is that each others is evidence and, in terms of, even though the process is a little bit long, for getting a  
141 decision from the judge, but but I think it is what it is, that's how the judiciary system works here in Canada.  
142 And I think there there's probably, there is another alternatives for her to claim or get some damages from  
143 the City Of Montreal. But I think if she want to claim, to file a claim and get the decision to to get a decision,  
144 that's the process that she has to experience, I think."

145 [...]

146 47:20 Facilitator: asks, considering the case in question, whether the respondents believe that judges  
147 typically apply the law objectively or are influenced by their personal opinions, and whether they treat all  
148 parties equally regardless of gender, ethnicity, origin, or socio-economic status.

149 48:18 E1: "I think it's multifaceted. Because the law will lead the judge, and will shape his mind, through  
150 this all years. And the mindset that he has now is based on the laws that he have, you know, thought, and  
151 you know, have talked about and learn through the time and also the judge mindset will lead him to what  
152 to choose, but what the will be related to this matter, and I think these are the multifaceted decisions that  
153 he made. Also, I think that he actually considered mostly everything. I don't know if you consider the moral  
154 issues and moral damages that this person had, and I think he, all other things about the conditions that he  
155 had, what was she suffering physically and, but she has been going through before and after the fall, I think  
156 mostly everything is considered."

157 49:35 E3: "To be honest, when we were talking about that case what come to my mind is that..., 'maybe  
158 she bought insurance' so she could claim the insurance, than she could just, cover the injuries, the  
159 damages... the insurance will cover the damage. Then she came back, but she come to look out. She  
160 claimed. She want to get some money from the supermarket or the municipal.... You need to have more  
161 evidence to prove you have heard, and it's a supermarket for so whether the supermarket give the reliable  
162 or significant warning he called you for the heard that will, that you, whether you are suitable for the case.  
163 So I think it's a normal thing and it doesn't... it's not a big case or a special case, just a normal case the  
164 judge will think about the evidence that, OK, whether you're heard whether you have enough evidence..."

165 51:11 E4: "...You... probably will ask whether the judge has bias based on extra factors that has nothing  
166 to do with this case, and I think probably, I don't know, how John looks like and but, for one case, we have  
167 we need, we cannot have a conclusion whether their charges has bias on her identity or not... But after we  
168 can guess a lot of the cases in a jurisdiction or in one jurisdiction or or, you know, you know, in the whole  
169 Canada... We can get a conclusion that whether the judges in one area or you know whole country they  
170 kind of biased identity of the plaintiff or other defendants."

171 52:18 Facilitator: asked whether the respondents thought that if someone tripped and fell and claimed  
172 compensation, they would receive equal treatment regardless of their background or skin color, and how  
173 they would respond to such a situation.  
174 52:35 E5: "It depends in the Judiciary system. Maybe they consider, maybe they not".  
175 52:43 E4: "Like for the Canada, I I think it's super diverse. So that you know it's are trying to be as equal  
176 as possible to treat people from different communities",  
177 53:00 Facilitator: asked a follow-up question.  
178 53:05 E4: "I think there is some, always some, report that they only have to focus on just the facts and the  
179 evidence and, in in terms of the common law, like only in Quebec there is civil law, but for the rest of the  
180 Canada, there is a common law system. So the judges have to follow the case like have similar facts so I I  
181 think this is a like a mechanism to regulate judge, to get rid of the unconscious or conscious bias and then  
182 to make a decision without any bias, but but like we're all gonna be like the judges, even though they're  
183 professional, I think they're sometimes, they kind of like have a bias. But, in terms of this identity, I think  
184 like for the... law and there's many rules like to to, to regulate, don't show some evidence, will cause the  
185 emotion or will cause the strong emotion of anyone in the court, including judges. So I, so I think there's  
186 something that reason in terms of the, in terms of the cost is more no matter by by the methods of training  
187 the judges or by some evidential rules than to get rid of these biases as much as possible."  
188 54:40 Facilitator: explained a little bit more about the complexities of the evidence.  
189 55:15 E6: "...I think if we want to talk about the judges, and the persons... it depends on the cases. Maybe  
190 some just, like you said this case, maybe it's a difficult case, so maybe the judges will think a lot. And when  
191 they think such a lot of things, they may be get more chances to be impacted by other things. But if it's just  
192 a very simple cases, it's maybe, like you said, it's only just one medical report and the, the reason and the  
193 the result and is very clear and the judge will give the decision very quickly and maybe they always judge  
194 and make decisions on such cases, they won't be impacted by other things a lot or even there is no impact  
195 on either like that. It bears like that... For the simple case, I think the judge is make the decisions like doing  
196 mathematics problems, like maybe they have some formulas, and they do the decisions directly. So there's  
197 no impact that other things maybe."  
198 56:50 E4: "I think, because this is kind of like a medical case, like in China, there's many, some cases that  
199 involve very particular involve expertise. Maybe they need judges. Not many judges, but, but we have like  
200 evidences called forensic report, forensic report. Then, then the two parties have the right to hire their own  
201 expert witness or forensic practitioners to make the report. But like this mechanism works like this: the  
202 judges have to value each report from both sides, but I will not say that judges will definitely just trust one  
203 part or not. But the judges have the duty to review or to evaluate all the evidence from both parties. So this  
204 is the mechanism to kind of like, yeah, both parties, they have their own medical reports. Lastly they contest  
205 each other. Then the judges will have the chance to value which part they want to believe..."  
206 Facilitator: asked a follow-up question.  
207 58:25 E3: "...It seems like you want to say, because that judge is care about the City Of Montreal, so maybe  
208 the judge will care or will benefit to the city and where make plan on the... But I think, when went back to  
209 the bias, every judge come to the court, they have the feature on judicial professional ethic. So I think we  
210 cannot know each of the judge, what they think about, but when they come to the court, they will make a  
211 justice case. I think they will do that because I believe the ethic of their. But some people, sometimes, will  
212 blame on the justice, so nowadays when the AI... we want the AI can help the judge to be more justice.  
213 But it depends whether you want to just base on the evidence or if you want some professional guide should  
214 make the decision."  
215 59:58 Facilitator: asked a follow-up question regarding the parties' understanding of a judicial decision.  
216 1:00:27 E5: "It depends on the judgement, because maybe judge use some articles of the law and something  
217 that they cannot understand, maybe the parties, whole things in the judgment. In general, maybe they  
218 understand something that finally that against them or they they gave them right or not. But I think it  
219 depends to the parties. If they are certainly alone, they won't understand the whole judgement."  
220 1:01:01 E4: "Especially they have the right to have their own lawyers. The lawyer will tell them what's  
221 going on, you know, what to hope for, and what we need to prepare for the potential contest from the  
222 defendant or from from the City Of Montreal. So I think the plaintiff and he, she or I, I have no idea, because  
223 this kind of case, it is a little bit special because it is a medical case, like in in some jurisdiction, the law  
224 has to give the right to to the plaintiff. If you have no money to to hire lawyers and then the government  
225 will hire one free for you to help you to understand, to involve in the trial, if you really want to get a decision  
226 from the Court and then, but I don't know if if this is the case like in the the medical case, I think I don't  
227 know. It is a special type like allow the or the government has the has the obligation to hire a free lawyer  
228 for Madam Jones, I think, but I don't know if she can have her own lawyers, and the she will understand..."

229 1:02:15 Facilitator: asks a follow-up question.  
230 1:02:25 E1: "... In the more complex decisions, and then in more complex cases like this, I think that  
231 general people will not understand the details and all of their cases, the laws, the everything that is involved  
232 in the decision making. But, in some cases, maybe there is cases, like I don't know, on acquiring a car,  
233 acquiring a house, maybe they will understand because they they were wrote on the Civil Code. But even  
234 in those cases, there are some examples that they may not understand what was going on. So I think the  
235 law is not written in none of the countries that I know about, is not written for ordinary people to understand  
236 and to fully, you know, grasp the core of the law. And I think that's the problem that still hinder them from  
237 getting what is going on."

238 Part 2: Scenario 2 – AI summarizing the case

239 1:03:43 Facilitator: presented the second scenario and asked the participants how it might influence the  
240 parties' perception of the judgement.

241 1:05:06 E2: "So the parties are aware that the AI was used in this case and the final decision was made by  
242 human judges?"

243 1:05:11 Facilitator. "Yes, yes. But based on this previous support, assistance of an artificial intelligence  
244 application. ...If the parties knew that, do you think they would accept that decision in a different way?  
245 They would feel less heard?"

246 1:05:32 E4: "I think that poses a very important question, like consent or not consent, and I think but, but  
247 the now we don't have that mechanism like before. I don't think the judges will ask the party, will ask the  
248 plaintiff, if you consent or not that I will render a decision with applying the AI or not. And I don't think  
249 the judges ask such question, to ask for consent from the plaintiff, and but, but if the if there is no such a  
250 consent, like this, and I think, in the most of the case that an AI probably applied by the judges when they  
251 make decision by default..."

252 1:06:28 Facilitator asks a follow-up question about the parties 'consent.

253 1:07:10 E4: "Yeah, she's blasting... AI's capability of summarizing or correctly summarizing all the facts  
254 and then probably she thinks AI works better or as much better as the judges. But for me, based on my  
255 research that yeah, has has not reached that capability or strong capability to summarize or correctly  
256 summarize artifacts that the judges have to consider. So this is another case... But I think, in terms of the  
257 consent, the judges or the judges has the duty to tell, to inform the plaintiff that the AI has its own limitation.  
258 So, the plaintiff has to be aware of the AI has the limitation or probably it will not do a very good job. So,  
259 she has the right to decide whether I want to use this or not."

260 1:08:22 Facilitator: "So does anyone would like to make a point there besides?"

261 1:08:30 E1: "I think the concept that she mentioned is about the acceptance of AI among the people. I think  
262 that, in the world, there is no such acceptance that we want for the AI between people. Some people are  
263 even scared of the AI, so lastly, even if they consent, that's fine, 'I consent using AI in my case'. After all,  
264 they will have the, you know, tossing their mind that: 'maybe it didn't work well, maybe it wasn't what I  
265 was, you know, imagining about, maybe, and it doesn't have it the mindset of the human and maybe some  
266 of my problems were not heard by it'. So, I think they will always have this behind the back of their mind  
267 and they will not fully trust it, in my mind, I'm not sure."

268 1:09:38 E5: "And if it was me, I wasn't really sure about it."

269 1:09:40 E2: "Yeah, yeah, totally agree. I think in this in this like question, there are two factors need to be  
270 taken into consideration. The first one is how people understand or feel or trust with AI. And the second  
271 factor is how people understand or feel and trust with human judges. So, we need to compare those two  
272 factors. If one factor is higher, as in people choose the higher one. For example, in a country that is highly  
273 corrupted where the judges are corrupted and they don't make justice decisions, but, at the same time, the  
274 AI reach a certain level that could provide not the perfect, but fairly enough, you know, decisions I think  
275 that in that country or in that environment people will choose AI over humans. And the feeling, how people  
276 feel about AI is really depends on their personal experience interacting with AI. I think, like three to five  
277 years ago, there is a a like research domain called algorithm's aversion. People hate or people don't want  
278 to use algorithm in their day-to-day life when they are interacting with consumer, customer support, or they  
279 are interacting with, you know, online services. But with advance of the technology, when people have  
280 better, more pleasant experience, interacting with, for example, language large models, this kind of aversion  
281 at reduced, because they realize that the AI have reached certain level, certain point, that could provide a  
282 fair enough outcome. So, I believe, in the future, when the AI reach that level, where people could trust,  
283 people would choose to trust. But now I don't believe it's there yet."

284 1:11:40 Facilitator: asked a follow-up question.

285 1:12:45 E4: "So this is a question about, why we need a procedure to, why we need a procedure to to trial  
286 a case. Like, in a previous like, when, I think there is a issue about unlikely for the professors or the scholars

287 who have who have enthusiasm in researching on these researching on procedure law, they believe that the  
288 procedure, even though... the main job of the judges is to find the facts, but we need a procedure that can  
289 make the plaintiff, for the the accused to feel that they were trialed by a fair procedure. So, I think this is a  
290 issue, procedure issue, or the importance of procedure or how we made the plaintiff or the accused, to feel  
291 they were trialed or they have a fair trial..."

292 1:13:58 Facilitator: asked a follow-up question.

293 1:14:12 E2: "I think it's still a question related to the advancement of AI, because, in the past, like the the,  
294 you know, when people have mental issues they would reach doctors and right now there are some models  
295 online that is pretty good. So many people are, you know, talking to that model, you know, try to relieve  
296 themselves, try to, you know, distress themself and try to find a solution, maybe in life. That it's not good  
297 enough now, but if the, the AI used in this case is advanced enough, I think people will accept and it's a  
298 social, social perception or the the social value will change because of the advancement of AI. So, there is  
299 no much social pressure on the parties to reach for AI for the right judgment..., but the same issue for now,  
300 I think AI is not advanced enough."

301 1:15:12 E1: "Then it also depends on the case, as I said. And the more humanity matters added to a case,  
302 the more you cannot trust the AI on that matter. Because I think it would not consider those information.  
303 And, even when you talked about the evidence, reviewing of the evidence of both parties, that this is what  
304 they provided and the AI, I think, will not understand, it may be, in some parts, not true, and will consider  
305 all of it. But, when the judge hears from the parties, he may, you know, kill some parts that things that may  
306 not be related, may not be true or, you know, he will clear them from his mind, and will take the decision  
307 based on the things that are actual and really happen. But with the AI, it will consider everything they have  
308 said. That is, that's what's standing of the truthness of that, or the things that they will be going on. And I  
309 think that's it."

310 1:16:30 Facilitator: invited E5 to join the discussion.

311 1:17:02 E5: "...I don't know. I think that AI still need all the thing or and the final decision should be  
312 human. I don't think so that advanced AI could consider humanity. Still there I cannot trust it."

313 1:17:28 E6: "Yeah, but I have read a paper that I talk about that, even though AI couldn't be aware of the  
314 humanity, aware of the emotions, but the developers can can make them to output the decisions. They just  
315 need the AI to use the input and output the the agent theory like that, to put the decisions that they want [to]  
316 make. They don't need the AI to be like a human to get the emotions, understand the humanities and  
317 something like... Maybe I can't explain it very clearly, but the main thing is... we can separate the things  
318 humanity and emotion from the decisions and the output in in the future. Now we couldn't do that, but in  
319 the future we can do that to evolve the AI just to make them do the things we want. But they don't need to  
320 be aware of this."

321 1:18:40 Facilitator: asked a follow-up question.

322 1:18:54 E6: "I think it is not just to don't think about the human conditions, but it means that, even they  
323 don't have the humanity or the emotions of the AI doesn't have these things, but they can make the decisions,  
324 even though they can't know... these things, but they can make the decisions.... Oh, I know how to explain  
325 it, they can't understand it, but they can do it in the future... They can't understand what emotions is, what  
326 the humanity is, but they can do the things? Yeah, like that."

327 1:19:40 Facilitator: asks a question about the parties 'understanding of the judicial decision.

328 1:20:21 E3: "So, it come to that question that, everyone said, it depends on the training as we know the AI  
329 should be trained. And whether you train to the legal knowledgeable, to [be] the legal assistant. It depends  
330 on how much or how many data you give to the system... Sometimes the AI should be, have the  
331 authorization or have the approval to do that. Without that, no one would come to your court and no one  
332 would come to judge. But we chose to... AI, because it's reliable and sometimes the AI can do better than  
333 human. So, there's no technical development we can give some work to the AI. And finally, it just depends  
334 on who makes the final decision. Nowadays, some lawyer use the AI to have their, to draw the conclusion,  
335 but we don't know, the customer doesn't know that, if the lawyer doesn't tell the truth. So, it depends on the  
336 technical, just that, and finally, the judge will make the final decision. We will accept that. That's all."

337 1:22:06 Facilitator: asks a follow-up question.

338 1:22:50 E3: "So, to be honest, compare with the former one, which is just a call for the transparency of the  
339 AI, of the procedure, sometimes, when we look back, even though that human being made the conclusions,  
340 we don't know the real thing. So [it's] almost the same thing, we just care about the final decision that is  
341 supported against. So sometimes the AI can assist us. We just don't breathe. He will support us."

342 1:23:33 Facilitator: asks a follow-up question.

343 1:24:30 E6: "I think that, whether people trusted AI, and how to assist in the decision-making process, is  
344 also related to whether they trust the legal system, the Judiciary. Because now there are a lot of jurisdictions

345 that has, had taken actions to make AI... We know that, in the EU, they have released something that they  
346 call for trust, oversee or accountable or transparent and explainable AI. So, if the legal system, people used  
347 it to trust them, and now they still trust them because they know that they have laws and AI is a trustworthy  
348 one and we can trust it. So I think it's still a traditional problem about whether people trusted their Judiciary  
349 legal system, I think, the situation doesn't change it."

350 1:25:45 Facilitator: "OK, if anyone wants to build on..."

351 1:25:50 E2: "Yeah. Yeah, I think in the future, if the AI is advanced enough, if it's outperforming human  
352 beings, the parties will trust the AI, it sorts depends on the social value. There is a paper called Developing  
353 Artificial Intelligence Justice. It described this phenomenon, where the technology advancement would  
354 lead to a social value change. So the people no longer take it as what we used to take it. If we take the  
355 example of the shift from horse based carriage to engine based vehicle there. There is also criticized about  
356 the engine based people, where it's no longer an animal, so the animal cannot understand how you feel.  
357 You cannot develop emotions relation with the horse. You have to trust iron based engine, and people have  
358 no understanding of what's going on inside of the engine because overcomplicated. But we see now the  
359 value has been changed. All the people in the society believes that the engine is reliable. If you drive a car,  
360 most of the time, 99% of the time, the engine will, works well, so nobody is debating that anymore, and  
361 you can't believe nobody wants to go back to the horse carriage era. So, I think it's the same. Right now,  
362 people believe that judges could provide emotional understanding or better social understanding of the case,  
363 but, in the future, if AI is advanced enough, people will change their mind and accept it pretty easily."

364 1:27:43 E1: "OK. Yeah. I think even in the future, if the developments that AI may have and, since in each  
365 case there are two parties, and one will be right, one will be wrong, one will win, one will lose, always  
366 people will not be satisfied. When you use AI, as he mentioned earlier, they may say 'oh, it was AI, it was  
367 not on my side, it was biased. It didn't take any information that I liked involved'. And when the decision  
368 is made by a judge, somebody say 'oh, it was made by judge. If it was with AI, it may have understand  
369 more information. It may consider the more consequences. It's not something that's a human mind can do  
370 effectively, and it will be better with AI. If it was AI, I would win'. And this will continue for as long as  
371 the people will live. Someone will always not be happy with the decision."

372 1:28:55 Facilitator: asked a follow-up question.

373 1:29:36 E5: "I had a similar case in Iran for the heart issues. I think, if they used the AI, it was better for  
374 my case, because I saw that the experts didn't get the whole information about the evidence. So, I guess  
375 sometimes AI really could help, especially in... [analyzing the] evidence. So because I had a personal here,  
376 I had the case, and they did not use the AI, so I saw that they had lots of mistake. Because my husband is a  
377 doctor, he's checked the case, the evidences, and told me this is wrong, wrong, wrong. And they told the  
378 expert there, they didn't see. I mean that, if AI was on that case, it would be much better. So it depends, it  
379 depends to the case. But so, but, in this case, I think for the health maybe sometimes it's helpful."

380 1:30:48 Facilitator: asked a follow-up question.

381 1:30:57: "I think they didn't want for look at all the evidence and they just check some parts and also some  
382 other things that happened. Because the doctor was very famous, they didn't want to [dive deeper]. If AI  
383 used there, they should consider all the evidence."

384 1:31:33 Facilitator: asked if anyone else would like to contribute further to the previous point.

385 1:31:36 E2: "...Actually, there is a research that did pretty much a similar thing, to compare the machine  
386 decision and the human decision. The paper was entitled Human Decision and Machine Prediction. So, it's  
387 a pretty famous paper, where they found a case you can tell if the judgment is right or wrong. It's a bail  
388 case in New York and, because the bail system is to tell whether a suspicious for come back to the court,  
389 to take the trial. So if they didn't come back and the bail is failed. So, in this case, we could actually compare  
390 how the judges performs in such case and human performed in such case and, as a result, ...the algorithm  
391 is better, so they make a better decision. If we believe what AI decide, there will be less people running out  
392 of the judicial system, after they become suspicious. So that could help the justice system to save money,  
393 to reduce the risk of the society etcetera. That's a simple case. There's no much factors need to be taken into  
394 consideration, but this case is more complicated. It's still a question related to the level of AI we have right  
395 now. But, right now, it's not good enough, but I think in the future, AI should be better than the humans".

396 Part 3: Scenario 3 – AI drafting a decision

397 1:33:00 Facilitator: presented the second scenario and asked the participants how it might influence the  
398 parties' perception of the judgement.

399 1:34:32 E1: "They may think that the AI shaped the mindset of the judge, so, in some cases, they may not  
400 trust it, because they think that with the draft that AI provided for the judge, he may get influenced by it,  
401 whether he wants it or not."

402 1:34:49 Facilitator: asked a follow-up question.

403 1:34:55 E1: "...If it's not as the same as what he wrote, it will influence him. You know, when you read  
404 something, whether you want or not, you will get influenced by that thing. And I think you will try so hard  
405 to get it out of your mind, it will in some parts make its own work and shape your mind."

406 1:35:23 Facilitator: asked if anyone else would like to contribute further to the previous point.

407 1:35:30 E2: "Yep. So yeah, and yeah, I believe what you said, it's correct. There is anchoring effect. If  
408 people read a judgment or a result before, they will be affected by the result, their decision will more  
409 towards to the number or the decision they saw before. And, in this mechanism, I guess we need to provide  
410 like every 10 case generated by AI, there should be one false, to see whether the judge could identify and  
411 the case and then the false case generated directly by the AI. So, you can see that if the judge really read  
412 and analyze the material, but, in this scenario, I think its judges were still be affected by the judgment made  
413 by the AI application."

414 1:36:25 E4: "...I think as long as the judges or the main, ...are the only person who responsible for the  
415 decision, then it doesn't matter if it's a draft of decision written by AI or written by the judges, by himself  
416 or by themselves. I mean if the, because in China, we still, even though the AI has already been applied in  
417 the judicial system, but the final decision, well, the decision what are still made by the judges, and the  
418 judges are still the only person who will be responsible for their judges. So, it doesn't matter, like AI... it  
419 is used to summarize or summarize the facts or summarize the main points in the evidence or do something  
420 more advanced, like render a decision or. As long as the judges or the final person who is responsible for  
421 the judges... I think it's the same, it doesn't influence too much on the judges, whether they believe the AI  
422 does a good job or not."

423 1:37:41 Facilitator: observed the contrasting points of view and inquired if anyone else wished to add to  
424 the discussion, but no one did. She then posed a follow-up question regarding potential biases in the  
425 different scenarios presented.

426 1:38:21 E4: "It depends on how, or what the job we ask the AI do for the judges. If the AI was just asked  
427 for to summarize all the information has already written or recorded by the judges' assistant that AI just  
428 [need] to summarize the main factors or the main very important things in the summarize already written  
429 by human being, obvious, that is that is not that serious. But if we ask AI to like... do some job as the  
430 judges too, like we want them to like make the whole decision like first reasoning and then render a  
431 decision, this is another problem and then I think it is more serious."

432 1:39:05 Facilitator: "I understand. I think, E1, you were gonna say something too, yeah."

433 1:39:10 E1: "No, actually I thought something, but then I changed my mind."

434 1:39:16 E4: "Yeah, I also have a question. Why? Why we like every time in every area like no matter  
435 technology, what type of technology involved in the decision in the judicial process. But people or  
436 participants, or, as we say, the litigant or two parties, they all sometimes they feel unfair or they feel  
437 sometimes they they feel they were discriminated by by the judges or by the person who made the  
438 decision, but those kind of feeling or negative feelings always exist all the time. Then, why we focus too  
439 much on the persons' feeling about the AI used in this decision or not, particularly after the application of  
440 AI in the judiciary, in the judicial system."

441 1:40:10 Facilitator: explained that the question was closely related to the main focus of the research, which  
442 would be presented in two minutes, and asked E4 to wait. She then posed a question about the explicability  
443 of a judicial decision entirely written by a judge compared to one based on an AI-generated draft.

444 1:40:45 E1: "Maybe with AI, it will be easier for people to understand it, because it will consider some  
445 evident factors and or some things that might be welcomed by people and they will understand it. And  
446 actually, for the last question, I thought of something, I think that people will feel less biased and  
447 discriminated when being judged by AI. Although that they won't trust it, but because it is something that,  
448 as you know, doesn't have the human feelings and won't consider those matters that will be important to  
449 people. It will not cause discrimination. So, in the part of discrimination, people feel more trust AI based  
450 decisions. But in the other parts they may not".

451 1:41:55 E5: "I think, because the operator can ask AI to write a complicated case or write a simple one. It  
452 depends to... that AI to draft a decision that it will be, the parties will understand or not. It depends. Because  
453 you can change the, it takes with AI, if you ask to write a complicated thing or to write for you an  
454 uncomplicated..."

455 1:43:32... [Thesis presentation]

456 Debate after the research presentation:

457 1:50:25 Facilitator: opened the floor for questions.

458 1:50:30 E1: "What was the region that you considered in your research? The region of the people of theses  
459 cases?"

460 [...]

461 1:51:24 E1: "Because I thought that feelings will be different in different parties of the world. That's why  
462 I thought that maybe the feelings that you may get from someone, maybe here in Canada may be different,  
463 be different to someone living in Middle East or Asia. That's why I mentioned it."  
464 1:51:40 Facilitator: "But do you think it's more influential in which aspect: the way the person feels about  
465 the judiciary, or the way the person feels about AI?"  
466 1:51:55 E1: "I think both of them, because, in some parts of the world, you don't, you don't have trust in  
467 the judiciary process, and in some parts maybe people are reluctant to use AI and so are really biased about  
468 using AI. It's so it will make the difference I think between them."  
469 1:52:19 Facilitator: "How do you think it's in Iran? ...Iranians generally trust AI? Do they trust the  
470 judiciary?"  
471 1:52:28 E1: "Yeah, they trust AI. I think they're using in everyday life, in their, you know, university, their  
472 high schools, everywhere they can, but with the older people, not really, they're not welcome with AI. For  
473 example, my father, he won't use AI for getting a simple answer that will be generated by a in a minute.  
474 He will prefer to write himself, or, you know, read some books about it. He's reluctant to using technology  
475 and AI both. And for the judiciary part, I think, in my opinion, most of the people don't have to trust in the  
476 judiciary process because they found it corrupted and also they are not, you know, not OK with the laws  
477 and the rules they use to make the decisions. So, this is the base that they have the problem with. So, they  
478 won't trust the judiciary because they don't trust the laws and not the trust, they don't believe to the laws  
479 that are making the decisions for them."  
480 1:53:53 Facilitator: "But if it's the laws being applied by AI that make any better or worst? ... Because the  
481 AI is trying to – right? – to apply the laws, and as the judge is trying to apply the law..."  
482 1:54:03 E1: "The law that they already have just implied by AI...?"  
483 1:54:07 Facilitator: "Yeah."  
484 1:54:09 E1: "...or will AI make the law in itself?"  
485 1:54:07 Facilitator: "Yeah, we're not getting there yet. Also, very interesting point, right? But the point is  
486 that just applying AI and the judiciary, so it could be about the law, that is already there, right?"  
487 1:54:23 E1: "I think they will be more welcome to it if it was inspired by the AI."  
488 [...]  
489 1:54:37 Facilitator: "OK, applied the law that exists by AI they would be more open."  
490 1:54:41 E1: "Yeah, maybe because this is the people that they don't have trust to and they use every other  
491 tool that they can to get rid of the people. So even if they don't understand AI and they are not so welcome  
492 about using it, but they prefer to have it as in a not biased and not corrupted thing to the tool to use for, you  
493 know, generating decisions."  
494 1:55:08 Facilitator: "Does someone else want to build on that?"  
495 1:55:10 E2: "Yeah. Yeah. Thank you very much for your introduction to your research. This is really  
496 interesting. This perspective is pretty new, to combine procedural justice with AI. And I have a little  
497 question: it seems like your hypothesis, or your research is based on the assumption that the application of  
498 AI in the judicial system will reduce the procedure complexity or reduce the procedural legitimacy. ... If  
499 you're using AI, it's not necessary that you use one model to get input and directly provide an output, you  
500 can use multi models as agent, so they could talk to each other, debating to each other, follow exactly the  
501 rules what we had before. You know, to one agent review the evidence, and talk to another agent to criticize  
502 the first agent' s decision. So, we could run this loop for multi times to make sure that procedure was  
503 followed exactly like before. So, in that case, I think the area will not or have less impact and on the  
504 procedure legitimacy of the judicial system. So, I'd like to know your perspective on this issue."  
505 1:56:34 Facilitator: "And, in this scenario, when you have this multiple layers of agents, how would be the  
506 participation of the judge there or you were actually working already with the scenario that the judges like  
507 taken out of this."  
508 1:56:50 E2: "You can put judge on every position. You can replace part of the roles with AI and, for  
509 example, the reviewing part can be human, or the summarizing part to be reviewed by human or the final  
510 decision could be approved or disapproved by humans. So, judges can place anywhere you want in this  
511 agent-based system."  
512 1:57:17 Facilitator: "Perfect. E3, do you want also want to...?"  
513 1:57:35 E3: "It seems... when the time goes by, we look back the ways we think about the technical and  
514 many other... will shows that the technical will make life easier and better. So, when technical  
515 development, I think we will increasingly use AI to assist not only Judiciary, but also the other things. And  
516 it's very interesting that all of us are the legal professional. So, for that scenario, I think sometimes we can  
517 ask the suggestion from outside legal aspect doesn't such as the technical assistant? So, based on my mind,

518 I think the AI will have us under where the legal become more and more... not reasonable, but also  
519 sometimes... reliable.”  
520 1:58:44 Facilitator: asked if anyone else would like to comment on the research, but no one had additional  
521 remarks. She then addressed the previous questions and comments.  
522 2:02:57 E2: “That’s really interesting, and I think that’s a really good point. Thank you.”  
523 2:03:07 The facilitator concluded the session, expressing gratitude to everyone for their participation and  
524 valuable contributions to the research.  
525 The End.

## 526 11.2 Sessão francófona

527 Groupe de Discussion sur l’IA et le pouvoir judiciaire - Session francophone - Le 30 avril 2024, à  
528 l’Université de Montréal  
529 21 :45 Facilitatrice : après avoir souhaité la bienvenue et s’être présentée, elle pose la question : « Quand  
530 vous entendez le mot ‘judiciaire’, à quoi pensez-vous ? »  
531 **Premier point : le pouvoir judiciaire**  
532 22:18 F1: “Quand j’entends, je pense dans une branche du pouvoir de l’état, c’est le pouvoir judiciaire.  
533 Donc, c’est la première chose qui me vient dans la tête. Ensuite, je pense au personnel, ils font partie du  
534 pouvoir judiciaire, donc, le juge, les clerks judiciaux, les greffiers. Et je pense aux décisions du pouvoir  
535 judiciaire.  
536 22 :50 Facilitatrice : « Vous venez d'où ? »  
537 22 :55 F1 : « Du Cameroun ».  
538 23 :00 Facilitatrice : demande si, lorsqu’elle entend le mot "judiciaire", elle l’associe spécifiquement au  
539 Canada ou à une notion plus abstraite et générale.  
540 23 :15 F1: « Je pense plutôt au général, parce que chaque état à son pouvoir judiciaire, dans la séparation  
541 des pouvoirs, donc, avec le législatif, le judiciaire. C'est assez général, dans tous les pays, il y a un pouvoir  
542 judiciaire..»  
543 23 :34 F2 : « Je m'appelle F2. Je viens de France. Dans judiciaire, je pense, en premier lieu, au pouvoir  
544 judiciaire, donc, avec l'ensemble de magistrats ainsi que de bâtiments, des infrastructures qui a ce pouvoir.  
545 Je pense également à l'ensemble de décisions et, particulièrement ses critères qui peuvent avoir les mots et  
546 le pouvoir judiciaire. Et [je pense] au pouvoir judiciaire au sens large, pas un pays en particulier, même si  
547 on peut s'articuler de différentes manières dans d'autres pays, mais généralement c'est le pouvoir judiciaire  
548 »  
549 24 :24 Facilitatrice : « Merci ».  
550 24 :26 F3 : « Je m'appelle F3. Je viens de France. J'entends judiciaire, je pense à la séparation des pouvoirs,  
551 au besoin de l'impartialité, le corps judiciaire, les membres du cabinet, les magistrats, les juges, etc.  
552 J'entends aussi le sens de bénévole qui n'est pas propre du métier en... »  
553 24 :52 F4 : « Bonjour, moi, c'est F4. Je viens du Haïti. Quand on parle du judiciaire, je pense au pouvoir  
554 judiciaire, ça va de soi, au pouvoir, mais je pense aussi à l'administration de la justice. C'est le pouvoir  
555 pour administrer la justice. J'entends aussi les autorités, donc, le juge, le personnel, et puis aussi le ministère  
556 de la loi aussi. L'administration de la justice sous-entend le ministère de la loi, le ministère des intelligences  
557 ? ...adoptés par d'autres pouvoirs du corps administratif... ? »  
558 25 :40 F5: « Bonjour, moi, c'est F5, original du Burkina Fasso. Donc...le mot judiciaire ça renvoie à la  
559 distribution horizontale du pouvoir judiciaire, donc, à côté des autres pouvoirs, administratif et exécutif...  
560 Et ça renvoie... au pouvoir de dire le droit... de rendre la justice... au pouvoir d'application de la loi. Donc,  
561 c'est un pouvoir qui est formé par un groupe de personnes, les magistrats, ... »  
562 Facilitatrice : Et quand vous pensez au judiciaire, vous pensez à un pays spécifique ?  
563 26 :20 F5 : « Non, parce que je le dis de façon universelle, parce que chaque, chaque pays, chaque état a  
564 son pouvoir judiciaire, même si il y a un ou autre système, autant que le pouvoir ne s'organise pas de la  
565 même façon. Mais c'est universelle, dans tous les., dans tous les pays..., peut-être il n'aura pas la même  
566 indépendance, la même impartialité, mais la fonction judiciaire elle est là»  
567 **Deuxième point: « Je fais confiance au pouvoir judiciaire »**  
568 26 :52 Facilitatrice : fait la présentation de l'échelle – 0 c'est pas du tout d'accord et 5 signifie tout à fait  
569 d'accord, et elle pose la question : « Dans quelle mesure vous êtes d'accord avec phrase suivante : Je fais  
570 confiance au pouvoir judiciaire ? »  
571 [F2 attribue un 3 au niveau de confiance au pouvoir judiciaire.]

572 28 :09 F2 : « Moi, je me suis dit a... à l'entour du pouvoir, est-ce que à condition de comment va être  
573 organisé le pouvoir judiciaire, il va y avoir peut-être un devoir presque plus politique, un devoir  
574 représentation, je pense à la consulte aux États-Unis, dont les juges sont élus par un gouvernement. Donc,  
575 certain pouvoir politique, une certaine représentation. Donc, il n'y a pas nécessairement besoin d'avoir d'un  
576 regard politique ou de représentation, complètement indépendant, sauf que c'est pas toujours le cas. Donc,  
577 on ne fait pas totalement confiance au pouvoir judiciaire. »

578 [F4 a attribué la mention 3]

579 29 :15 F4 : « Même de l'avènement même, je pensais pouvoir judiciaire théorisé par un ensemble de  
580 théoriciens, notamment de théoriciens du contractualisme, je pense à Hobbes et Locke, en particulier, c'est  
581 que l'une des caractéristiques de ce pouvoir c'est son indépendance. Donc, pour garantir cette  
582 harmonisation pour les trois..., il faut s'assurer que le pouvoir judiciaire soit indépendant, sauf que, dans  
583 la réalité, laisse à désirer. Cette indépendance n'a pas vraiment, n'a pas vraiment été. C'est pour cela souvent  
584 ce pouvoir est instrumentalisé par d'autres pouvoirs, parce que, à la base, le pouvoir judiciaire n'est pas un  
585 pouvoir politique, c'est un pouvoir républicain, sauf que il est politique, il est surtout un pouvoir politique.  
586 On l'instrumentalise pour... Et c'est pour cela là d'où je viens le pouvoir judiciaire est souvent  
587 instrumentalisé par le pouvoir exécutif et, si je pars de cela, je pourrais..., sauf que j'ai d'autres expériences.  
588 J'étais en France, je suis ici, je fais un peu de la politique internationale. J'ai étudié aux États-Unis. J'ai  
589 constaté que le pouvoir judiciaire avait... une certaine...

590 30 :46 F1 : « J'ai regardé beaucoup plus au niveau de compétences. Au niveau de compétences, je pense  
591 que, qui soit... qui soit, disons, vraiment really helpful, assez solidifié... Ils vont prendre une opinion et ils  
592 ont changé, quand ils prennent une décision, mais je pense que, ils ont toujours à la base de ses décisions  
593 la loi, dont la loi va toujours le guider à prendre les décisions qu'ils prennent. Donc, c'est pour ça que  
594 j'aime, parce que je pense que, même si le pouvoir exécutif il faut contourner la manière dont il prend les  
595 décisions, dépendent du contexte... Si on... vraiment le pouvoir judiciaire du signe du pouvoir de l'état...  
596 dont leur présence est vraiment importante. »

597 32 :12 F5 : « Moi je vais aller... une nuisance... J'ai mis la note de 4 [mention 4]. Je parle de son postulat  
598 de base, genre que...le pouvoir judiciaire donc a une certaine assise technique professionnelle. En principe,  
599 on peut... Mais il faut savoir aussi que la conscience humaine n'est pas, elle est souvent sujet à défaillance,  
600 donc il faut pas, il peut avoir de certaines défaillances. Donc on a pris d'attendu que la perfection est-elle  
601 se compléter... Il a souvent des petites défaillances... Je n'ai pas confiance à 100% au pouvoir judiciaire...»  
602 33 :06 F3 : « Moi, j'ai mis la note de 3. C'est vrai que l'impartialité des juges influence aussi beaucoup là  
603 dedans. Mais moi c'est pas tant... mais que le pouvoir exécutif et politique n'ont vraiment rien à voir avec  
604 le corps judiciaire. Ils doivent vraiment prouver son impartialité, 'a que ce soit dans le mode d'élection de  
605 juges ou autre. C'est genre, par exemple, en France, le conseil constitutionnel est nommé par le  
606 gouvernement. Ça nous pose un gros problème de partialité qui fait que j'ai beaucoup moins de confiance  
607 en eux de que s'ils avaient été nommés par une autre instance que le gouvernement et président élu. »

### 608 Troisième point : L'affaire John Smith - Présentation du Scénario 1 et du Scénario 2

609 33 :55 Facilitatrice : fait la présentation de l'affaire John Smith et elle explique les scénarios 1 (décision  
610 exhaustif) et 2 (décision avec l'assistance d'AI pour résumer les éléments de preuve fournis par les deux  
611 parties, tous les documents présentés dans le dossier ; et les événements pertinents (audiences, plaidoiries).  
612 Elle pose la question : « Est-ce que la confiance au pouvoir judiciaire peut changer dans les 2 scénarios ? »  
613 42 :41 F2 : « Je pense que, pour montrer ouvertement que l'intelligence artificielle va participer à la  
614 décision, je pense que ça va aider à accepter la décision, parce qu'une sorte de sentiment de compréhension  
615 de l'intelligence artificielle, parce qu'on rabâche régulièrement les bienfaits, les capacités qui peuvent avoir  
616 ce genre d'outils et le public a, bon, une meilleure estime et approche des outils comme l'intelligence  
617 artificielle, autres outils qui sont des produits savants, ils ont le sentiment de de le comprendre et les accepter  
618 mieux. Tandis que, quand c'est une décision, donc d'un pouvoir plastique d'un juge, il s'estime souvent  
619 très loin de ce juge, n'allant pas dans les mêmes sphères, n'ayant pas les mêmes mots, ne pouvant pas trop  
620 comprendre ou que peut-être... En opposition de la justice, de ma réalité. Alors que, quand on aurait  
621 l'intelligence artificielle... Ça a été rationnel, ça a été scientifique, ça a été démontré par un outil et c'est  
622 donc une bonne idée par un rite de l'intelligence artificielle où ... Donc je pense que l'utilisation de l'IA  
623 faciliterait l'acceptation de la justice et de la décision et pourrait permettre ... d'avoir une meilleure  
624 appréciation... »

625 44 :30 F4 : « Bon, je pense que ... c'est impensable avec l'intelligence artificielle, donc avoir ce sentiment  
626 que la décision sera impensable, parce que l'intelligence ne va vraiment pas tenir compte, et l'IA ne va pas  
627 vraiment pas tenir compte de l'ensemble, de l'IA et... l'ensemble de l'IA subjectif... C'est plus ou moins  
628 objectif à partir de ces éléments, des données objectives. Je pense que la décision va être plus impartial,  
629 que si seulement ça implique le juge. »

630 45 :00 F3: « ...au sujet quand on appelle de ça ... On va plus accepter la décision s'il y a une chose, parce  
631 que... il y a quand même une certaine crainte..., j'imagine, et dans un milieu aussi sensible que la justice.  
632 Actuellement, est-ce qu'un justiciable fait vraiment confiance à une IA? Ou il reviendra pas émettre de  
633 doutes pour utiliser une intelligence artificielle pour traiter son affaire ? Et, dans l' autre côté, je dis que, c'  
634 est vrai que l'intelligence artificielle est rationnel, et nous permet de faire [un rapport]... qui contient de  
635 l'analyse des faits, des dossiers c'est très utile. Je ne sais pas si actuellement un justiciable accepterait mieux  
636 la décision, il confierait plus que je pense à la justice. »

637 45 :52 F5 : « Parce que non... dans la place de John Smith, j'aurais plus confiance à une décision prise à  
638 l'aide de l'IA, parce que là peut-être que je vois l'intituler ... il examine... d'aucune manière elle va à dicter  
639 une décision au juge... elle va juste résumer l'affaire, parce que nos juges pourraient occulter des petits  
640 points, donc... quand on sait que l'IA est assez rationnelle donc... il y a ça voulait en tout cas les compter  
641 bien important parce que... Objectif donc... pour le juge amener une décision plus impartiale. »

642 47 :00 F4 : « Au niveau de la confiance, je pense que, j'estime que la... aura plus de confiance par rapport  
643 à la décision de l'IA... Cependant ce qui concerne la justesse de la décision, je pense que... Enregistrer  
644 sur la décision quand je je reste un peu perplexe parce qu'il y a des particularités, des nuances, que c'est le  
645 juge qui doit vraiment en tenir compte. Parce que l'IA, par rapport à son algorithme, ça va dépendre de  
646 l'ensemble d'informations préalablement connus... car l'IA ne suffit pas... c'est le juge vraiment qui doit  
647 pointer du doigt... du point de vue de la justesse de la décision, parce que le droit... au juge... »

648 47 :54 F1: « D'accord.... Je pense que, en dépendant de la décision, il y a souvent le stare decisis du système  
649 de common law. On va essayer de suivre ce qui était déjà pris dans le cas et puis à voir les différences.  
650 C'est vraiment le juge qui va venir pointer les détails. Et aussi, en écoutant, le fait, moi, je me suis posée la  
651 question sur plus de choses qui ne sont pas vraiment reliées à ce que vous avez demandé, qui sont vraiment,  
652 quelle est aussi la partie, quelle est la responsabilité que doit compter la personne qui est, dans cette  
653 situation, donc, quelle a été son humeur avant que on doit aussi tester le... du gouvernement concernant le  
654 trottoir ? Est-ce qu'il a peut-être bien regardé où il a mis son pied ? Est-ce qu'il a... ? Donc, je pense, si  
655 vous êtes juge, et que vous pouvez prendre les faits en cours, vous allez regarder les mêmes choses pour  
656 pouvoir détenir la décision sur l'IA... Et même comme si l'AI [artificial intelligence], dépendant de la  
657 personne, parce que, comme l'AI, c'est vraiment... que, des choses qui est nouvelles, qui est une nouvelle  
658 technologie des nos jours, dépendant de la personne, si elle est confortable avec, si elle est, si il elle est,  
659 plus , si la personne a plus au moins une tendance d'évolution, plus elle a la possibilité de l'accepter. Mais  
660 si la personne a beaucoup plus une manière traditionnelle d'envisager les choses, et préfère que c'est le  
661 juge qui prenne la décision. Il va peut-être dire que non. Comme il l'a dit qu'il avait un problème, peut-être  
662 ils ont juste donné un... Mais ça n'a pas été dû. Ça dépend de la personne, ça dépend de.. »

663 50 :00 F2: « Je me demande... si un outil de l' IA permettrait d' accepter mieux les décisions. Donc, je me  
664 demande si, à l'inverse, on va estimer les juges moins légitimes à prendre leurs décisions, parce que le  
665 public a déjà du mal à comprendre comment un juge peut prendre les décisions. Alors, si on vient en plus  
666 rajouter un nouvel outil, le public pourrait être amené à se dire à quoi a servi le juge si on a utilisé un outil  
667 qu'il a pas juste [été] un outil. Donc, peut-être certes pour renforcer l'acceptation des décisions judiciaires,  
668 mais renforcer cet éloignement avec le juge, cette incompréhension du public vis-à-vis de ce qu'est un juge  
669 et quel est son rôle. »

670 51 :05 F5: « Moi, je voulais déplacer l'étude... un peu. C'est pas par rapport à la compréhension, c'est aller  
671 en amont pour analyser le concept plein... le concept qui est intangé [intangible]... Exemple là.. Ce dont il  
672 s'agit, c'est un problème de logique, de rationalité, de vérité, etc. mais souvent à la base, à l'origine, ce que  
673 tout ce qui est logique parfois c'est pas vrai. L'IA réfléchit de manière logique. Cette manière de réfléchir  
674 de manière logique peut éclater la vérité vraiment des faits. C'est-à-dire que la décision du juge, si elle est  
675 basée uniquement sur le raisonnement de l'IA, ça peut passer à côté de la vérité, parce que l'IA n'a aucune...  
676 de garantir qu'elle accède... Donc, elle conduit les réflexions à partir de ses éléments là...»

#### 677 **Quatrième point : Présentation du Scénario 3 (l'IA produit un projet de décision)**

678 52 :06 Facilitatrice : fait la présentation du 3ème scénario et pose la question : « Est-ce que vous pensez  
679 que le niveau de confiance peut changer ? »

680 [...]

681 54 :15 F5 : « Je pense que on va parler de l'exemple, on touche un peu l'abcès, parce que là on rentre plutôt  
682 dans le cas d'une justice expéditive. En fait, c'est comme si l'IA allait, n'est-ce pas, prendre des décisions  
683 de justice, c'est que là elle condamne déjà le juge, car il a peut-être pas... [le temps nécessaire]. Quoique,  
684 dans le second cas, il y a toujours une petite particularité là. Il faut ajuster, n'est-ce pas, sa décision  
685 d'apporter sa touche personnelle, donc, aux éléments... [présentés dans cet affaire]... Dans le troisième  
686 cas, à l'intérieur, l'IA il a analysé la situation, et a pu déjà proposé, comment dirais-je, un projet de décision.  
687 Je crois que ça va être un peu fort. C'est dans ce niveau-là... »

688 55 :27 Facilitatrice : « Vous trouvez que..., dans ce contexte-là, il aurait moins de confiance? »  
689 [Il a dit « oui »]  
690 Facilitatrice : « D'accord. »  
691 55 :35 F4: : « C'est juste pour brosser... parce que une question fondamentale, je pense que c'est la  
692 responsabilité du juge. Je pense que la liberté du juge n'est pas remise en question, parce que la décision  
693 finale revient au juge. C'est un projet de décision et le juge n'est pas tenu de le respecter tel quel. Donc, le  
694 juge peut analyser la décision et en tirer le profit. Il n'est pas tenu de d'appliquer la décision telle quelle. Et  
695 le juge a cette obligation, car il a prêté serment pour ça de décider, selon sa conscience, de décider selon sa  
696 logique, selon sa compréhension. Et par rapport à cela, mais ça ne concerne pas vraiment le juge, il y avait,  
697 je pense que c'est ici ou aux États-Unis, il y avait un procès, il y avait un avocat, qui a utilisé des  
698 prescriptions, des données, mais on l'a condamné, pour quoi ? Parce que la responsabilité revient à l'avocate  
699 de vérifier la source, de vérifier les informations, de, parce que c'est toi qui vas décider, si tu vas faire tel  
700 ou tel... [intervention], c'est le juge qui va décider au dernier ressort d'appliquer la décision ou pas, donc,  
701 c'est sa responsabilité. Mais après, pour ce qui concerne la confiance, toujours du point de vue de la  
702 confiance, parce qu'on a cette tendance, nous, les êtres humains à être rationnels, mais à penser que la  
703 décision rationnelle est mieux que les autres décisions. Toute la tradition occidentale est construite autour  
704 de cette logique même. Donc, il faut... sur la rationalité qui... Je pense que, à chaque fois, il aura plus  
705 présent, on aura ce sentiment que la décision est meilleure. Je pense qu'on aura ce sentiment, c'est pas  
706 forcément le cas, mais on aura ce sentiment, parce que on est socialisé comme ça, on est socialisé à l'idée  
707 que la décision rationnelle est mieux que les décisions teintées de subjectivité. »  
708 57 :45 Facilitatrice : pose la question si le répondant trouve que cela pourrait améliorer la confiance dans  
709 le pouvoir judiciaire.  
710 57 :50 F4: « De mon point de vue, oui. Si j'étais la victime, je pense que si, à la base de cette décision, il y  
711 aurait une rationalité d'une seule, parce que l'IA apporte cette objectivité, objectivité, parce que l'IA ne  
712 connaît pas la personne, la victime, il n'y a pas de parties, il n'y pas un ensemble d'éléments, d'autres  
713 sentiments qui entrent en jeux, c'est la rationalité pure et simple. Donc, je pense que, sur cet angle, il y a  
714 plus de confiance. »  
715 58 :20 F3 : « Je partage totalement ce qui a été dit auparavant et j'aimerais appuyer sur le point que peut-  
716 être que, dans ce cas-là, la transparence serait très importante. [Du] moins expliqué correctement, pourquoi  
717 l'intelligence artificielle a été expliqué, pardon, non, utilisé, pardon, de façon à ce que le logiciel puisse  
718 comprendre sans pour autant rejeter directement la technologie et, si la décision ne correspond pas à ses  
719 attentes, ne pas venir rejeter la justice, parce qu'ils rejettent la technologie. »  
720 58 :50 Facilitatrice : invite à développer davantage l'idée exprimée.  
721 59 :07 F3 : « Comme confère d'une moindre promotion de l'explication pour les changements de la justice  
722 en correcte utilisation de la technologie en l'occurrence... et peut-être, pour bien l'appuyer sur cette  
723 explication, qu'on a appris également avec les décisions de justice, du moins, même en tribunal...  
724 directement pourquoi utiliser l'intelligence artificielle, qu'est-ce qu'elle fait concrètement. »  
725 59 :35 Facilitatrice : demande si les explications dans les décisions judiciaires faites par un juge sont  
726 meilleures que les motivations faites par l'IA.  
727 1 :00 :10 F3 : « Je pense qu'il y a déjà un gros flou par la justice à savoir faire les décisions de justice et la  
728 manière dont elles sont rendues. Mais c'est vrai que, peut-être, que, incluant en plus une technologie, qui  
729 n'est pas comprise par tous, peut accentuer ce moment d'incompréhension de la décision rendue. »  
730 1 :00 :36 F2 : « Par rapport à cette question, je, en tant que connaisseur du droit, ça va renforcer ma  
731 confiance envers la décision judiciaire, parce que j'ai une conscience des failles que peuvent avoir les juges  
732 et le système judiciaire et ça me réconforter à me dire « ils ne vont pas perdre leur temps par ce genre de  
733 petites décisions et pour avoir plus de temps et d'énergie sur des décisions plus lourdes. » Donc, ça me  
734 renforce la confiance dans le pouvoir judiciaire. Mais si je pense, en tant que citoyen, tu me dis juste que  
735 le juge il clique sur Entrée et, si j'étais à la place de John Smith, ce serait très amer pour moi de me dire  
736 que c'est l'intelligence artificielle qui m'a jugé, parce que c'est le sentiment que ça me donne de me dire  
737 que c'est l'IA qui a pris la décision, même si elle a été validée [par un juge]..., on sait pas quel est le degré  
738 d'acceptation ou de, [d'être ennui] le juge. Alors, peut-être qu'il peut ajouter dans la décision des  
739 commentaires sur la part du juge et bien alors « l'IA a dit ça, ça et ça et j'apprécie parce que ci parce que  
740 ça », vraiment un avis du juge sur la décision et, si c'est juste l'IA qui donne la décision et c'est validée  
741 comme ci, ben, chaque société a... l'IA qui avait... en tant que citoyen, ça me ferait baisser mon estime,  
742 ma confiance, alors, au pouvoir judiciaire. »  
743 1 :02 :25 F5 : « J'ai une question, en temps comme libre, la liberté en partie... »

744 1 :02 :45 Facilitatrice : demande au participant s'il estime que le pouvoir judiciaire, en utilisant une  
745 application d'intelligence artificielle, tient compte des arguments présentés par les parties au cours du  
746 procès.

747 1 :03 :50 F1: « Parce que ça dépend vraiment. Ça dépend du domaine du droit. Quand on voit le droit de la  
748 famille, par exemple, là il y a beaucoup de sentiments, beaucoup de choses qui sont en jeux, la culture des  
749 enfants, la culture de gens... Et puis ils font cette objectivité même si il faut être rationnel, mais le juge doit  
750 intervenir vraiment pour sentir quel est l'impact de cette décision sur le futur de cette personne. Maintenant  
751 si on se trouve peut-être dans le droit commercial, ou dans les finances publiques ou... finances ou quelque  
752 chose comme ça... en faisant le calcul, si on prend 1+1 c'est 2, et le juge commence et revient sur cette  
753 décision, là je pense on peut donner vraiment un 100% à l'AI où il peut avoir une décision envisagée et ce  
754 n'est pas grave, parce que, avant qu'..., après avoir pris tel décision, il y a telles conséquences, et le juge  
755 commence à réfléchir [réfléchir] à ça. Mais ça dépend vraiment sur le domaine du droit. »

756 1 :05 :00 Facilitatrice : stimule la discussion.

757 1 :05 :10 F4 : « C'est pas un commentaire. Je me demande est-ce que l'IA participe activement dans, lors  
758 du procès. L'IA, tout simplement, analyse les documents écrits. Si c'est des documents écrits, ça va, parce  
759 que ses augmentations... sont justes. Il faut vraiment de la part du juge doit être crucial pour écouter, parce que,  
760 à travers le procès, lors de la discussion, c'est fondamental d'écouter les parties, de décider à partir de  
761 cela... qui est écrit. Je sais pas si l'IA peut intervenir à ce niveau-là. »

762 1 :06 :25 Facilitatrice : stimule la discussion.

763 1 :06 :52 F4: « J'imagine par rapport à cela, je pense au détecteur de mensonge, et tout ça. Et j'imagine que  
764 l'IA peut analyser la véracité des intervenants ou des interventions là, si c'est le cas. Peut-être que ça peut  
765 aider vraiment le juge à produire des jugements plus pertinents que sans. »

766 1 :07 :15 Facilitatrice : demande au participant s'il considère que l'intelligence artificielle est plus efficace  
767 pour détecter si une personne ment.

768 1 :07 :18 F4 : « Je me demande si l'IA peut intervenir à ce niveau. Si l'IA peut intervenir à ce niveau pour  
769 le fait l'IA analyse les écrits, si elle peut intervenir aussi à ce niveau... vraiment si la justesse des avocats  
770 ou des interventions, je pense que ça peut encore aider la justice. »

771 1 :07 :46 F3: « Je pense que l'IA peut être utile, parce que peut-être que le juge va se focaliser sur une  
772 partie de ce qui est parti devant eux. Alors que l'IA pourrait se baser sur d'autres choses, sur des choses  
773 que le juge ne pourra pas prendre forcément en considération, parce qu'il sait pas trop, pour focaliser sur  
774 quelque chose, peut-être que l'IA pourra permettre de prendre du recul pour personnaliser peut-être encore  
775 plus. »

776 1 :08 :16 F2 : « Je vais partir du ressenti en France, c'est que les juges, ils ont une seule décision, une seule  
777 pensée, même si cette décision va y avoir 5 ou 7 juges avant la décision uniforme, n'entrant pas, parfois les  
778 juges qui pourraient penser différemment, parfois penser la même chose mais avec des chemins différents,  
779 et avoir en présence d'une intelligence artificielle, dans ce contexte-là, nous permettrait de nous dire il y a  
780 vraiment deux visions qui ont pu être confrontées, une sorte d'une double vérification de l'épreuve. Donc,  
781 je pense que ça peut améliorer le sentiment de confiance. Mais si je prends, par exemple, au Canada, où  
782 c'est beaucoup plus récurrent d'avoir l'avis de chaque juge, d'avoir des juges dissidents. Donc, dans ce cas-  
783 là, j'ai pas le sentiment que le pouvoir judiciaire ait besoin d'un deuxième avis par l'intelligence artificielle,  
784 puisqu'on voit déjà qu'il y a une vraie réflexion, un vrai débat, sur les scénarios qui peuvent être présentés.  
785 Donc, je pense que, sur cette question-là, si on récupère la confiance, ça peut être possible de découvrir le  
786 lien d'un système à l'autre. »

787 1 :09 :53 Facilitatrice : Est-ce que vous trouvez que le pouvoir judiciaire juge indépendamment de couleur,  
788 et de la situation socioéconomique, si la partie est riche ou si elle est pauvre ?

789 1 :10 :37 F6 : « Si je peux me permettre encore un, à part. Je pense que le sentiment de confiance, ça a aussi  
790 d'avoir qui produit l'outil, est-ce que c'est un produit gouvernemental ou si c'est une entreprise privée qui  
791 le rassure, je pense que c'est quand même un point à considérer. C'est quoi la source ? De quoi se dire ? Je  
792 me suis inspiré un peu de ta recension. »

793 1 :10 :59 Facilitatrice : demande si quelqu'un veut ajouter quelque chose.

794 1 :11 :03 F2 : « La confiance, vis-à-vis de cette source, si elle est privée, il faudrait qu'elle soit aussi  
795 nationale, parce que, on peut avoir vite tendance à avoir confiance dans une entreprise privée plutôt que  
796 l'État. Ou, parfois, dans d'autres pays, c'est l'inverse, on a plus confiance en l'État que dans les entreprises  
797 privées. Et même si on a confiance dans les entreprises privées, on n'a pas forcément confiance dans les  
798 entreprises privées étrangères. Donc, la source, ça, ça va presque différencier de chaque région, et chaque  
799 culture, et chaque approche, vis-à-vis, c'est les points qui sont les plus dures à ajuster. »

800 1 :11 :55 Facilitatrice : Et là, par rapport à l'indépendance politique, trouvez-vous que l'assistance de l'IA  
801 a aussi un rôle, une fonction pour rassurer ça ?

802 1 :12 :13 F1 : « Oui. Je pense que, aussi pour les distinctions de race, de genre, que ça soit plus indépendant  
803 et impartial. »

804 1 :12 :35 F2 : « Parfois je me demande, je pense que c'est plus facile de corriger sur le long terme où il y a  
805 de biais ou des erreurs ou des discriminations, sur le long terme, c'est plus facile de corriger un outil qui  
806 est perfectible. Donc, des magistrats qui ont une durée de vie professionnelle, même si pendant toute leur  
807 profession ils se sont améliorés et qui n'ont pas été apaisés. À partir du moment, où il y aura un nouveau  
808 juge qui prendra leur place, il faudra pas faire la même chose, il faudra par expérience améliorer ses  
809 décisions, tandis que, comme l'intelligence artificielle va être plus..., sur le long terme, je pense que ça va  
810 vraiment améliorer le soucis systématisation, ainsi que dans... »

811 1 :13 :31 Facilitatrice : interroge sur le renouvellement du système judiciaire, notamment à travers le départ  
812 à la retraite d'un juge et son remplacement par un juge plus jeune.

813 1 :13 :47 F2 : « Oui, c'est vrai, ça va apporter des nouvelles idées. Je pense qu'on peut toujours renouveler  
814 aussi l'entraînement de l'intelligence artificielle, comme un outil qu'on peut corriger des erreurs aussi en  
815 fonction des différences culturelles et d'origine sociale va modifier cette intelligence artificielle. Je pense  
816 que ce renouvellement qui est positif, qui est apporté par le changement dédié par le temps, peut être  
817 conserver... qui se soit vraiment... renouvellement... indépendamment... parce que... ce côté positif. »

#### 818 Cinquième point : Aperçu de la recherche

819 1 :14 :28 Facilitatrice : fait la présentation de l'aperçu de la recherche.

#### 820 Débats finaux

821 [...]

822 1 :30 :07 F2 : « Moi, je vois que le sentiment de légitimité par le pouvoir judiciaire c'est vraiment leur  
823 capacité de raisonnement, leurs valeurs, je veux dire, personnelles de chaque juge. Comme je vais les  
824 estimer comme étant les professionnels avec une formation particulièrement rigoureuse, je vais avoir plus  
825 confiance que les personnes qui ont eu une formation plus courante. Je vais vous dire que peut-être que,  
826 avec l'utilisation de l'intelligence artificielle, peut-être que ce sentiment de légitimité par cette formation  
827 plus rigoureuse, d'un côté, soit amélioré, si c'est utilisé pendant la formation et, au contraire, ça pourrait  
828 être discrédiété par ce sentiment que le juge n'est pas particulièrement intelligent, parce qu'il manque de...  
829 promis. Je pense qu'il manque de publicité à comment fonctionnent les juges en général, comment les  
830 décisions sont prises. Je trouve que c'est très mal expliqué, surtout pour les motifs du droit. On a  
831 l'impression que les juges prennent leurs décisions comme ça et qui écoutent pas l'intelligence artificielle,  
832 même ça va pas changer le sentiment que pourraient avoir les justiciables, parce que le vrai problème de  
833 fond c'est l'explicabilité de comment est prise la décision. Et donc si on estime peut-être que, utiliser cet  
834 outil forcerait ces décisions à être plus motivées et aussi à être plus publiées dans des médias traditionnels,  
835 parce que j'ai le sentiment que, parfois, si la décision ou... est très médiatisée ou reprise par les politiques,  
836 j'ai le sentiment que la décision va être moins impartiale, alors que parfois pas du tout. Peut-être que, dans  
837 les faits, c'est pas du tout le cas, mais comme ça va être presque normalisé je vais avoir des réticences,  
838 parce que la décision va être publiée réellement aux oreilles des justiciables que par les médias qui vont  
839 eux être teintés par l'idéologie ou politique et il faudrait presque y avoir un média quasi neutre qui  
840 expliquerait décision par décision, qui soit beaucoup plus facilement accessible, et que toute cette approche  
841 procédurale se paraît, même si sur le passé pour expliquer le moment de la décision, mais sur le 'après',  
842 quand c'est une affaire, par exemple... l'inceste ou le viol, le public entend juste 'telle personne a été  
843 accusé' et il n'a rien eu ou a reçu toute une petite amende ou une petite peine de prison et, au final, comme  
844 il n'y a pas une belle explicabilité, et un accès facile à l'explication de ces décisions, je pense qu'il n'y a  
845 une part de... sur ce point-là.»

846 1 :33 :48 Facilitatrice : pose une question sur la publicité des décisions dans le système judiciaire français.

847 1 :33 :57 F2 : « Elles [les décisions judiciaires] sont publiques, mais disons que les journaux traditionnels  
848 ne vont pas mettre en avant le fonctionnement de la justice et, même d'un point de vue gouvernementale,  
849 ils vont pas vraiment mettre en avant comment fonctionne une décision. Et j'ai le sentiment qu'il y a un  
850 vrai détachement entre ce que comprennent les justiciables et comment ça fonctionne réellement. Donc,  
851 quand on rajoute ou pas des outils, soit ça vient brouiller la perception, soit ça n'a même pas d'effet, parce  
852 qu'on comprend pas. J'ai le sentiment que les justiciables ne comprennent pas certains outils. Ils ne sont  
853 pas du tout puristes et comprennent vraiment comment ça fonctionne, ils comprennent pas pourquoi on va  
854 décider de classer sans suite ou qu'on va décider de, ils comprennent même pas qu'il puisse avoir des  
855 recours, ils comprennent pas que ça puisse durer très longtemps. Pourquoi ça dure longtemps ? Parce que  
856 tout ce système de prise de décision j'ai le sentiment que c'est très, très mal expliqué, parfois aussi parce  
857 que le langage juridique est difficilement accessible. Donc, peut-être dans ce point-là, l'IA pourrait  
858 permettre une meilleur explicabilité des décisions et que, pourtant, ça soit mieux partagé. »

859 1 :35 :33 Facilitatrice : stimule la discussion.

860 1 :35 :43 F1 : « Je voulais vous poser une question par rapport à l'explication que vous avez donné. C'est  
861 comme si vous avez déjà la conclusion. Vous avez déjà enté le fait de beaucoup plus promouvoir  
862 l'utilisation, l'échange, l'étude des faits, et puis l'accueil par le juge et surtout que la solution, la décision  
863 finale soit donnée par le juge. Est-ce que c'est ça votre conclusion ? »  
864 1 :36 :13 Facilitatrice : « Non, je n'ai pas encore une conclusion. Moi, je suis dans la phase de poser des  
865 questions... »  
866 1 :41 :56 F4 : « Je suppose que, à la base de cet argument concernant les explications postulés, les  
867 justiciables lisent les décisions et je me pose la question 'est-ce que les justiciables lisent vraiment les  
868 décisions ?' Parce que si on explique et que personne, les justiciables ne lisent pas, à quoi ça va servir donc  
869 ? Par rapport à cela, je sais pas en quelle niveau vous avez excusez la voix ou peut-être pallié à cette carence  
870 ? Parce que souvent ce qui intéresse les justiciables c'est la décision finale à témoin, un constitué, parce  
871 que, à la base de cette explication, de cette variable explication, le postulat c'est l'étude ce qui... »  
872 1 :42 :41 Facilitatrice : La facilitatrice interroge sur la relation entre la lisibilité des décisions judiciaires et  
873 leur compréhension par les justiciables, se demandant si ces derniers ne les lisent pas parce qu'ils ne les  
874 comprennent pas, et s'ils ne les comprennent pas en raison de leur manque de clarté.  
875 1 :43 :05 F1 : « Parce que, pour les juristes, c'est plus facile de lire. Et, pour les justiciables, comme il a dit,  
876 c'est beaucoup plus les gens qui sont quelques fois peut-être pas si bien éduqués, ça dépend vraiment, d'un  
877 côté, si la décision de... a été créé... pour qu'ils expliquent juste un peu plus comment ils sont arrivés à ces  
878 décisions. Il y a sûrement un sommaire à la tête de la décision. Mais il faut peut-être avant [de] décrire que  
879 ça a été la décision finale, peut-être dit un global... Puis nous sommes arrivés à ça. Peut-être que ça aurait  
880 aidé. C'était ça. »  
881 1 :43 :51 Facilitatrice : a expliqué que, au Canada, souvent les décisions incluaient une synthèse des  
882 arguments présentés.  
883 1 :44 :28 F4 : « Ça suppose un jargon condensé. Quand on synthétise ça suppose un peu plus de rigueur,  
884 donc, ça complexifie un peu. La lecture ça aide un peu les justiciables à comprendre. Ça aide à rendre les  
885 juristes plus lisibles. Quand les justiciables n'ont pas d'avocat, c'est bon, parce que les avocats sont habitués  
886 au jargon juridique. Pour les justiciables, quand on synthétise, ça redevient beaucoup plus des conseils...  
887 c'est difficile à comprendre. »  
888 1 :45 :10 F2 : « En revanche, tu parlais que, avec l'évolution de l'intelligence artificielle, les justiciables  
889 allaient de moins en moins comprendre comment ça fonctionnait. Déjà aujourd'hui on ne comprend pas  
890 bien. J'ai l'impression que, comme on utilise encore les mots, ce genre d'outil, même si on comprend pas  
891 comment ça fonctionne, on le trouve quand même plus légitime. Alors qu'une décision traditionnelle, sans  
892 l'intelligence artificielle, on n'y est pas soumis régulièrement, quotidiennement aux décisions judiciaires...  
893 Donc, même si l'intelligence artificielle se complexifie, les justiciables ne se sentent plus légitimes d'être  
894 sous l'avis de l'intelligence artificielle contrairement aux... de justice qui est très énervant. »  
895 1 :46 :20 Facilitatrice : stimule la discussion.  
896 1 :47 :00 F1 : « Je voudrais rajouter que j'ai constaté tout dernièrement que, si tu adoptes un pack Acrobat,  
897 il y a l'AI qui s'est ajouté plus dernièrement. Il y avait pas avant l'AI sur le WhatsApp. »  
898 1 :47 :13 F4 : « Sur Facebook aussi. »  
899 1 :47 :00 F1 : « Donc, je pense qu'on va mettre ce moment en question si on veut ou on ne veut pas les  
900 évolutions et, donc, la justice doit savoir à quel point où dans quelle mesure il doit accepter l'intervention  
901 de l'AI et où ils ne vont pas accepter. Je pense que ça va aider. Si non, si on présume si on va tout accepter  
902 dans l'AI, ça peut quand-même... ou ni les avocats, ni la juge ne sont... Donc, il faut vraiment... si dans  
903 le résumé des faits peut-être... intervenir, puis sur la décision finale peut-être considérer seulement le juge.  
904 »  
905 1 :48 :10 Facilitatrice : soulève la question de l'importance du consentement des justiciables concernant  
906 l'utilisation de l'intelligence artificielle par le pouvoir judiciaire.  
907 1 :48 :50 F3 : « ... par exemple, en France, il y a une grosse méfiance de la justice, je me dis que, si on ne  
908 fait pas en sorte d'intégrer les justiciables pour qu'ils aient confiance en la justice, je vois pas comment ça  
909 pourrait aller mieux. Et puis je pense qu'il faudrait les intégrer à un processus à savoir, du moins, s'ils  
910 seraient prêts à accepter l'intelligence artificielle. »  
911 1 :49 :20 Facilitatrice : demande si l'élément essentiel serait le consentement spécifique des parties  
912 impliquées dans l'affaire en jugement ou un consentement général établi par une loi, par exemple.  
913 1 :49 :40 F3 : « Plutôt par la loi, quelque chose de plus général... »  
914 1 :49 :50 F2 : « ...Je suis pas d'accord... Je pense que ça pourrait être utilisé comme une arme, de la part  
915 des parties, de presque pour inviter la partie adverse de dire 'non, moi je refuse d'utiliser l'IA', parce que,  
916 peut-être, il y aurait un sentiment global que c'est la facilité que ça leur prélèverait leur faute et parfois les  
917 parties se poursuivent presque plus s'embêter que pour réellement des problèmes de fond. Et ça pourrait

918 être utilisé comme une arme dans les contextes plus commerciaux, contextes plus humains, parce qu'il faut  
919 que ça aille vite. Je pense que cette préparation en responsabilité, oui, si c'est des parties avec les choix du  
920 déroulé dont l'utilisation de l'IA. Comme ça, ça serait clair que les parties qui veulent embêter les... »  
921 1 :50 :38 Facilitatrice : remercie les participants pour leur contribution et conclut la session.  
922 Fini

## 923 **11.3 Sessão brasileira**

924 Grupo Focal sobre a IA e o Poder Judiciário – Sessão brasileira – Sábado, 26 de julho de 2024, na Faculdade  
925 de Direito da Universidade de Brasília.

### 926 **Tópico 1: Poder Judiciário**

927 4:20 B1: “Quando eu penso em Judiciário, a primeira palavra que veio foi Justiça. Mas eu penso numa  
928 Justiça que seja mais plural, mais diversa, que incorpore realmente uma sociedade mais justa.”

929 4:54 B2: “Quando eu penso no Judiciário, eu penso numa estrutura de poder, comum, universal, para todo  
930 e qualquer país que pretenda regular as relações sociais. Para mim, é uma estrutura de poder para regular,  
931 com o objetivo fundamental a pacificação social, em que pese eu achar que o poder judiciário do Brasil ele  
932 é excessivamente protagonista – todo mundo sabe disso – e gera talvez alguns efeitos deletérios na vida de  
933 cada um, porque exerce algumas vezes esse protagonismo de forma indesejada. Então, por exemplo, quando  
934 se tem o ativismo judicial.... [No meu mestrado], estudei especificamente os laboratórios de inovação do  
935 poder judiciário. Ele tem muita coisa sobre, que a gente vê acontecendo sobre inteligência artificial.  
936 Gostaria de aproveitar para parabenizar a sua pesquisa. É o tema do momento. (...) [A utilização de IA]  
937 Acho que promete inclusive a própria estrutura de trabalho do juiz, vai mudar completamente. Acho  
938 que o juiz do futuro não vai ser absolutamente nada, não vai ter nada a ver com o que é o juiz de hoje. Vai  
939 mudar muito por causa da introdução da inteligência artificial.”

940 7:14 B3: “Quando eu penso no Judiciário está muito alinhado com o que o B2 pensa: uma estrutura de  
941 poder que pretende regular as relações sociais e, de certa forma, assim, é uma pacificação também da  
942 sociedade, mas talvez um pouco por meio de arbitrariedades é que se pretende essa pacificação. Talvez  
943 seria um ponto crítico que eu tenho em relação ao poder judiciário do Brasil que é o que eu conheço.  
944 Quando eu penso no Poder Judiciário também é uma estrutura de certa forma universal. Acredito que não  
945 tenha país, pelo menos do eixo ocidental, que não tenha essa estrutura que nós temos aqui também”.

946 8:16 B4: “Quando ouço ‘poder judiciário’, no primeiro momento, talvez seja pelo fato de que eu estou no  
947 processo, eu penso em processo. Eu penso em encadeamento mesmo, no processo mental, enquanto  
948 pensamento já enviesado. Eu penso em processo, procedimento, audiência, peça, documento, nas partes,  
949 nos representantes. Eu penso muito nisso. Mas aí o pensamento vai se arborizando. Como a colega trouxe,  
950 voltado para o direito indígena, já lembrei como é a justiça no México, onde, por exemplo, você tem a  
951 justiça indígena, como isso poderia ser introduzido no país. Quando a colega trouxe também a questão de  
952 tecnologia, de inovação, eu já penso em o que é julgar. Hoje eu acho que um dos pontos interessantes que  
953 a inteligência artificial traz pra gente é justamente a gente pensar o que é o julgar, o que é o escrever uma  
954 sentença. É apenas escrever uma sentença? É apenas o encadeamento de ideias através dos símbolos  
955 textuais? Ou é todo um fazer que é traduzido pelo processo do que realmente deveria ser um processo, o  
956 que deveria ser um julgamento? Quando a colega trouxe a questão da lei e da verdade. É, de fato. É algo  
957 muito forte no Ocidente. Eu lembro que, na China, é diferente. O conceito de Judiciário é diferente. A  
958 atuação do judiciário é de maneira diferente. Como nós somos muito mais litigantes, a gente liga a televisão,  
959 dias desses estava assistindo o jornal da cultura e estavam falando sobre a interferência do STF num  
960 procedimento da PEC. Como eles estavam cobrando do poder legislativo. Como está pulverizado esse  
961 conceito de poder judiciário. Na minha mente, vêm muitas ideias. Num primeiro momento é processo, mas  
962 depois vai arborizando.”

963 11:12 B5: "...Com esse histórico [de vida], não tem como [eu] não ser completamente enviesado. Então,  
964 quando eu penso em judiciário, não necessariamente em poder judiciário, eu penso na função judiciária,  
965 que é exercida às vezes dentro dos outros poderes. Essa função judiciária, muitas vezes, é exercida por uma  
966 câmara dentro do poder executivo, que toma decisões, que aplica normas, muitas vezes normas internas,  
967 muitas vezes, produz normas internas. Então, eu acho que a coisa não é tão separada em caixinhas.  
968 Obviamente, Montesquieu desenhou, ao contrário do que foi desenhado... Aí eu penso, quando B4 começou  
969 a comentar sobre diversos tribunais, eu lembrei da estrutura do Chile, por exemplo, aonde a questão  
970 ambiental é julgada em um tribunal, mas um tribunal administrativo, onde os técnicos é que julgam as  
971 questões ambientais, não são juízes, são especialistas na área. Então, existem outras fórmulas de construir

972 esse judiciário. Quando a gente trata de uma justiça mais específica, eu novamente enviesado, muitas vezes,  
973 estruturas mais fora da caixinha funcionam melhor.”

974 13:07 Facilitadora: introduz a pergunta seguinte.

975 **Tópico 2: “Eu confio no Poder Judiciário”**

976 15:03 B5: “Eu concordo parcialmente. Dei nota 3, porque a gente vê casos e mais casos de  
977 desembargadores, sentença vendida, vários casos complexos do tribunal da Bahia, agora essas questões de  
978 Mato Grosso. A gente sabe o quanto várias decisões são complementarmente enviesadas. Quem julga é o ser  
979 humano. O ser humano decide com base em outros valores, que muitas vezes não são a lei. Mas, apesar  
980 disso, eu confio no judiciário... Existem alguns aspectos de justiça que a gente tem alcançado, algumas  
981 decisões mais inovadoras. Acho o trabalho do CNJ muito bom. Acho que a ideia de a gente ter uma IA para  
982 a gente não receber muito processo a nível de recurso no STJ, também está ajudando bastante, ali travando,  
983 aplicando súmula pra acabar com recurso protelatório. Acho que são inovações que trazem mais confiança  
984 na justiça.”

985 16:13 B4: “Eu coloquei 3 também... Dos três poderes é o que eu mais confio. E, apesar de a gente ter  
986 diversos casos de corrupção, enfim, essas coisas assim, a notícia ruim, negativa, chega mais forte, né? Mas  
987 eu acho que, não sei se é por conhecer muitas pessoas que atuam enquanto juízes, juízas, enfim, colegas e  
988 tal. Eu vejo que o número, quantitativamente e qualitativamente, é bem superior de pessoas que são  
989 realmente comprometidas. Porém, têm seus vieses. Acho que é mais um problema do Direito mesmo. Por  
990 isso, que eu não entrei nisso. Em termos de pessoas, eu confio, mas, em termos de instituição, eu tenho  
991 minhas desconfianças a respeito do próprio fazer mesmo, de como está tão massificado, um volume tão  
992 grande, que eu acho que se torna humanamente impossível ser excelente”.

993 17:40 B3: “O meu critério pra dar nota a esse quesito não envolve nada referente à corrupção, mas sim à  
994 capacidade de o judiciário em auxiliar na resolução de conflitos. É por isso que eu dei nota 2. Eu não creio  
995 que o judiciário tenha a expertise necessária que a sociedade complexa brasileira como a nossa necessita  
996 pra resolver e administrar esses conflitos.”

997 18:10 B2: “Eu acho essa pergunta difícil de responder. Eu passei alguns anos na corregedoria... e, até  
998 aquela época [...], eu tinha uma outra visão sobre o judiciário, que chegava a ser idealizada essa visão. Eu  
999 achava mesmo que o judiciário era completamente e 100% sério. E, olha só, eu já tinha mais de 20 anos de  
1000 serviço público, dentro do judiciário. Mas aí eu vi cada coisa... inacreditável que você não acredita que um  
1001 juiz pudesse praticar, todo tipo de corrupção, de desvio moral... Mesmo falando assim, naquele ano,  
1002 naqueles dois anos que eu tive lá, por ano, não foram mais do que 11 processos, condenando... Não é porque  
1003 havia proteção não. É que não havia elementos contundentes que pudessem justificar a condenação pelo  
1004 CNJ da aposentadoria não era mais do que 11. Pensando que somos 18 mil magistrados, mais de 250 mil  
1005 servidores, é um universo muito pequeno. Então, essa questão da capacidade também eu pensei muito. São  
1006 mais de 30 milhões de processos chegando todos os anos e a gente resolve nessa faixa de 30 milhões de  
1007 casos todos os anos. Então, por mais que a gente ainda seja aquém, é uma capacidade gigantesca de  
1008 produzir. Os números dizem que não há judiciário mais produtivo que o judiciário brasileiro, também talvez  
1009 não haja um tão congestionado como o nosso pela quantidade. Então, bom, com tudo isso, eu fiquei entre  
1010 3,5 e 4,0. Eu acho que o 4,0 representa melhor. Ainda confio. Ainda estou com aquele espírito inicial de  
1011 acreditar no sistema...”

1012 20:00 B1: “Então, quando eu penso no judiciário, eu penso no capital humano. Então, mais do que confiar,  
1013 eu acredito nas pessoas que fazem o judiciário, em especial, nas juízas e juízes. Com uma ressalva, desde  
1014 que eles tenham uma outra formação fora da dogmática, fora da formação jurídica, até de vivência mesmo,  
1015 familiar, cultural. Eu acredito no judiciário com uma formação plural. É preciso que o judiciário julgue  
1016 cada processo com perspectiva de gênero, racial, étnica, cultural. E, pela minha experiência com formação  
1017 de juízes e juízas, a grande maioria de juízas e juízes, eles teriam uma decisão diferenciada se tivessem essa  
1018 formação. É impressionante como a gente vê, quando um professor está dando aula, como eles nunca  
1019 tiveram essa percepção e saem dali transformados. Eu acredito muito.”

1020 Facilitadora: “Qual é a sua nota?”

1021 21:20 B1: “Eu tô em 3, já passando pro 4”.

1022 21:30 Facilitadora: passa à etapa de apresentação do caso

1023 **Tópico 3: O Caso José da Silva – Cenários 1 e 2**

1024 27:29 B5: “...Existe isso. Goiás hoje faz isso com decisão de vara de família. Enquanto advogado, litigando  
1025 no Goiás, eventualmente, sinto que é muito pior quando a decisão judicial já vem predestinada,  
1026 predestinada em cima de uma IA. Eu sinto essa insegurança por vários aspectos. Um deles é: a gente sabe  
1027 que, a partir dos termos que você insere, você pode convencer uma IA de que você está correto ou não.  
1028 Você pode fazer um estudo aí de médio ou longo prazo pra você conseguir fazer uma contra..., porque aqui  
1029 não funciona com base em argumentação, a IA não interpreta os argumentos. Você pode construir uma

1030 fórmula. Você pode construir a sua peça com base em outra IA que seja mais efetivo para que os seus  
1031 objetivos sejam alcançados, usar de métodos mais efetivos, usar uma construção frasal mais efetiva, sem  
1032 que tenha relação com os fatos. Você corre esse risco a depender do tipo de IA, do tipo de filtro que essa  
1033 inteligência artificial oferece, você corre o risco muito grande na forma como o seu caso será interpretado.  
1034 Você pode usar um termo pra IA interpretar aquilo de forma distinta.”

1035 28:54 Facilitadora: “E isso pra você muda, você sabendo que a IA não ofereceu uma minuta de decisão,  
1036 que ela só analisou o que é [veio] antes da decisão?”

1037 29:10 B5: “Muda a sensação, principalmente se eu não souber ainda como enganar essa IA. Porque a ideia  
1038 é você aprender a enganar essa IA pra você ter mais sucesso. Então, sabendo disso, hoje, quando eu litigo  
1039 no Goiás, eu litigo diferente do que eu litigo em Brasília.”

1040 29:30 Facilitadora: confirmou se o fazia por causa da IA.

1041 29:32 B5: “Claro. Porque eu quero sempre ganhar. Então, eu não acho ruim nesse aspecto enquanto  
1042 advogado. Eu entendo que legalmente você está afastando a análise da jurisprudência que seria uma  
1043 obrigação, o juiz tem que ler o seu processo. Você está afastando isso com a aplicação da IA. Só que, ao  
1044 mesmo tempo, pra mim, como advogado, é muito bom, eu posso aprender a manipular. Eu posso ganhar  
1045 muito dinheiro em cima disso. Eu, enquanto advogado, não vejo um problema nisso eu vejo uma  
1046 oportunidade, independentemente de estar certo ou errado.”

1047 29:58 Facilitadora: “Independentemente de você ser o manipulado, e se for a outra parte que...?”

1048 30:01 B5: “Certamente, algumas vezes eu vou ser manipulado. Mas a gente tem de pensar enquanto  
1049 advogado no global, em procedimento. A gente tem de aprender a fazer um procedimento pra que, no  
1050 futuro, o procedimento dê certo. Da mesma forma como eu aprendi a fazer um procedimento de colocar os  
1051 fatos que são mais relevantes numa peça que o juiz vai julgar a meu favor. A peça não precisa ser grande,  
1052 não precisa de muitos detalhes.”

1053 30:20 Facilitadora: “Então, pra você, isso faz parte do papel do advogado?

1054 30:25 B5: “Faz e, nesse aspecto, - estou sendo muito cruel, claro – mas, pra quem se dedica e pra quem  
1055 aprende pode ser muito bom que você pode usar isso da forma que você quiser.”

1056 30:38 Facilitadora: “Alguém mais?”

1057 30:41 B3: “Só que eu trouxe uns questionamentos da fala dele. Você falou em ser julgado com a IA, mas,  
1058 independentemente disso, sempre vai ter um crivo de uma pessoa. Essa pessoa que vai olhar depois os seus  
1059 argumentos finais, o resumo que a IA fez, e ela vai concordar ou não até com a IA. Não é soberana a IA.  
1060 Eu também tenho ressalvas quanto à máquina judiciária, mas ainda assim existe uma...”

1061 31:10 B5: “As decisões no TJ [TJGO] são a respeito disso, não está tendo o crivo de uma pessoa. O juiz só  
1062 tá assinando o procedimento que vem pronto.”

1063 31:20 B3: “Ok, mas, ainda assim, ele está assinando, ainda assim, passa por ele, ainda assim, está passando  
1064 por uma pessoa. Se ele tá lendo o que tá sendo trazido pra ele ou não, aí é outro problema, mas ainda assim  
1065 tem um crivo final, é um humano que tá batendo o martelo naquilo.”

1066 31:39 B2: “Queria comentar também. Primeiro, o caso é muito emblemático, porque trata da relação de  
1067 uma pessoa com o Estado. O CNJ tem estudo que mostra que, juntando polo ativo e polo passivo, que 40%  
1068 das ações são contra algum órgão estatal, o que mostra que aí tem ... há uma falha na execução das  
1069 atividades próprias do Executivo, do Estado de um modo geral, que se não houvesse não era necessário a  
1070 intervenção do Judiciário. Nesse caso, por exemplo, se a calçada tivesse remendada, nada disso teria sido  
1071 necessário. Mas o importante aqui não é essa questão, é a questão da inteligência. Uma vez por ano eu  
1072 participo de uma turma do mestrado lá da... como professor convidado, são juízes que estão fazendo o  
1073 mestrado lá, eu sempre, nos últimos dois anos, eu faço uma pergunta: ‘Vocês já usam a inteligência  
1074 [artificial] pra produzir sentença?’ E um, dois confessam que usam, assim abertamente na frente... São 12  
1075 a 15 alunos por turma. Eles falam: ‘eu já estou usando’, desde a primeira turma. E agora são dois ou três.  
1076 E um confessou que usa mesmo pra produzir a sentença. Tem um caso emblemático ainda sobre isso... nos  
1077 Estados Unidos, onde se usou, com base em todo um histórico de decisão e a decisão saiu com um viés  
1078 fortemente racista, que era o contexto daquele Estado. Não que ela desvirtuou, ela apenas confirmou o  
1079 pensamento hegemônico dos julgadores daquele Estado, que é racista. O risco não é ter ou não um  
1080 julgamento. Se for bem impostado os dados, se a inteligência chegar num estágio de que..., porque hoje a  
1081 inteligência erra muito, ela é muito ruim hoje. Eu uso todos os dias o ChatGPT... Ela é muito ruim ainda.  
1082 Comparo com a internet discada... Hoje a gente vive com a inteligência artificial com muitos erros, muitas  
1083 falhas, mesmo com toda a preparação das informações. Tem outras questões de segurança de que a gente  
1084 fala, se for o caso. Mas eu diria o seguinte: que ainda não dá pra aplicar hoje, é muito arriscado, vai haver  
1085 muito erro, tem de ser com muita supervisão. Eu acho que o problema não é ter ou não a supervisão em  
1086 termos de efeito, é como você vai imprimir a sua posição individual de julgador, utilizando um lastro que  
1087 é cada vez mais universal. É como você participar desses núcleos... dessas bolhas da internet, você acaba

1088 se conectando com uma daquelas bolhas, só que essa bolha da IA, com a velocidade com que essas  
1089 informações vão sendo absorvidas, diga-se, a Microsoft está absorvendo toda a inteligência do mundo  
1090 ocidental. Aqui, toda a UnB, tudo o que você salva vai pra nuvem. Isso está alimentando a inteligência. A  
1091 estratégia dos países está sendo consumida pela inteligência. Mas cada vez essa bolha vai se tornando  
1092 maior, uma só e universalizando esse entendimento. Então, pra mim, o risco maior é esse. Sem perceber,  
1093 você está entrando dentro de uma bolha e praticando um determinado comportamento, inclusive aquele  
1094 que parece ser a convenção daquele grupo, no caso, daquele grupo de juízes que decide sobre aquele  
1095 assunto.”

1096 36:00 Facilitadora: “No caso desse cenário, a IA ainda não fez nada sobre a decisão. Você acha que tem  
1097 uma diferença aí?”

1098 36:12 B2: “Eu acho que sim. Basicamente uma diferença de produtividade. Eu acho que a gente vai chegar  
1099 nesse estágio de produzir a decisão... Como o fundamental são os argumentos que vão trazer, no final, não  
1100 vai mudar muita coisa. Você vai imprimir a sua posição de juiz naquele caso, lendo o relato, mas se os  
1101 argumentos forem conectados de tal maneira que, cada vez mais, com determinado entendimento comum,  
1102 não vai fazer diferença se é só uma sugestão pra você ou se é a decisão pronta. Se é só uma sugestão resumo  
1103 que ele vai enviesar... é isso [levar em consideração o posicionamento da outra parte] é que vai, no final  
1104 das contas, dar qualidade da decisão. Então, se você empregar isso, empregar o outro lado com parcialidade,  
1105 que é o papel do juiz, o juiz está vendado, né? Equilibrar essa balança é o que vai dar o resultado.”

1106 37:32 Facilitadora: “Então, o fato de trazer o resumo isso pode influenciar a imparcialidade?”

1107 37:35 B2: “Com certeza.”

1108 37:45 B4: “O caso que ele traz dos Estados Unidos foi o Compass. Eu lembrei também do caso da Amazon,  
1109 que, na seleção, ...os melhores currículos eram homens. E aí, ao identificar esse viés, eles retiraram as  
1110 informações sobre gênero... Então, tem o viés. Mas também tem o outro lado: a facilidade de você tirar o  
1111 viés. Acaba sendo mais fácil tirar o viés, uma vez identificado, de uma máquina, do que você retirar o viés  
1112 do ser humano. Retirar da cabeça de uma pessoa é mais difícil. São dois lados da mesma moeda. Mas o  
1113 volume e a rapidez é muito mais intensa. Sobre o caso, me colocando no lugar do José: eu acho que o José  
1114 não gostaria de ter a informação de que foi utilizada uma IA. Isso porque a gente tem uma visão muito  
1115 dividida. A IA é uma vilã, vai acabar com tudo, a gente vai ser substituído em tudo. E uma outra visão: a  
1116 IA é maravilhosa, é a solução pra tudo. E não é assim. É um caminho do meio mesmo, às vezes, está mais  
1117 pra um lado, mais pra um outro. Ela tem erros e acertos. Mas, nesse caso aqui, eu acho que sim há um  
1118 prejuízo, mesmo no caso do resumo. Por quê? Porque é um caso extremamente fático. Eu acredito que a  
1119 IA funciona com volume de repetitivos, por exemplo, a base do ICMS PIS-COFINS, que é uma questão  
1120 puramente de direito, mais jurídica..., mas, nesse caso, mesmo com precedentes..., você precisa ir pra uma  
1121 análise muito fática. Em um resumo, você pode perder evidências, você pode perder detalhes de um laudo  
1122 pericial, de uma questão e... aí já é uma IA generativa, que é geração de texto, então, ela pode criar um  
1123 texto enviesado, mesmo no resumo do caso. Então, eu acho que a IA não é para tudo dentro do Poder  
1124 Judiciário. [40:54] E, me colocando no lugar do José, eu me sentiria extremamente desconfortável, por  
1125 também saber da ausência de regulamentação, me sentiria insegura, e veria: ‘nossa, mas ele não ouviu o  
1126 que eu falei’. Eu teria essa sensação enquanto... mesmo ele não tendo utilizado, de fato, esse resumo e,  
1127 tendo lido, só de saber que, no meu caso, houve uma IA pra gerar um resumo, eu, no lugar do José, já me  
1128 sentiria muito insegura... [41:29] Na questão que o colega trouxe de previsibilidade, eu acho que já existe.  
1129 Porque, quando a gente tem já precedente firmado, súmula, orientação jurisprudencial no caso da justiça  
1130 do trabalho, que a gente já tem aquela orientação do tribunal, a gente já tem uma previsibilidade. A questão  
1131 é que, quando está litigando, com um litigante habitual, no caso, por exemplo, o governo, ele tem um poder  
1132 de previsibilidade muito maior do que nós, então, talvez com a IA isso democratize mais também. Também  
1133 tem isso, né?”

1134 42:10 B1: “Eu lembrei dessa discussão que eu participei de um evento no CNJ, Mulheres na Justiça. Uma  
1135 juíza que trabalha em IA ela disse: ‘olha, nós precisamos entender e compreender do que se trata a IA,  
1136 porque, principalmente, é o perfil de quem produz os dados da IA.’ Geralmente, quem produz esses dados,  
1137 ele coloca ali essa visão de mundo dele. E quem produz? A maioria, homens brancos, que vêm de uma  
1138 situação social e econômica privilegiada. Então, eu acho assim, eu volto de novo para a questão da formação  
1139 daqueles que analisam esse processo, porque você tem servidores que trabalham com o processo, com  
1140 juízes, juízas que, ao ver um laudo pericial, ele mesmo analisando, se ele não tiver essa perspectiva racial,  
1141 de gênero, ele vai no mesmo caminho da IA, entende? Então, a questão, eu acho que a IA, ela veio e  
1142 realmente a gente tem que entender. Alguém me disse assim, é como você querer usar, no tempo do pix,  
1143 usar um cheque. Então, é como a gente vai saber e humanizar essa IA, né? Então, como é que ela vai nos  
1144 ajudar? Só trazendo uma experiência. Quando trabalhei com um desembargador, eu peguei um acervo,  
1145 como assessora... de 25 mil processos. Como é que você trabalha? E levava-se pra sessão 50 processos.

1146 Imaginem, em um ano, você ia ter um acervo de 100 mil. Como é que você... Eu comecei trabalhando com  
1147 as operações do INSS. A gente já estabeleceu aí, por exemplo, quais provas o desembargador entendia  
1148 naquele caso de benefícios previdenciários. Então, algumas, já alguns requisitos, a gente já tinha  
1149 preestabelecido, quando a gente confirmava uma sentença, porque teve um juiz de primeira instância que  
1150 teve contato. Naqueles em que a apelação era da parte, aí a gente tirava dos modelos e a gente analisava  
1151 um a um, porque era uma questão de direito e de prova e que [para] a parte, era a última instância que ela  
1152 teria do judiciário pra ter esse direito reconhecido. Então, eu acho que, aplicando a IA, a gente tem que ver  
1153 questões de direito, mas mais do que isso é quem tá analisando, quem traz, a IA traz e você olha no processo,  
1154 mas você não enxerga ali o direito. Tem que ver realmente, volto pra formação de quem analisa os  
1155 processos."

### 1156 **Tópico 3: O Caso José da Silva – Cenário 3**

1157 45:23 Facilitadora: apresenta o terceiro cenário – AI apresenta uma minuta que será assinada pelo  
1158 magistrado.

1159 46:53 B4: "Pensando na parte leiga e tudo mais, eu acredito que uma pessoa que não tem tanto  
1160 conhecimento do funcionamento da AI pode achar ruim, né? Se sentir insegura pra esse terceiro cenário da  
1161 IA redigindo uma minuta, mas eu, B4, é o cenário em que me sinto mais seguro. Por quê? Porque, pra você  
1162 redigir uma minuta através da IA, você tem que direcionar comandos. Ela vai gerar um texto, ela não vai  
1163 criar isso do nada. Então, você vai informando: 'olha, uma decisão assim e tal, não sei o quê, pondere isso,  
1164 pondere aquilo, considere tal legislação, considere tal precedente judicial, redija de uma maneira mais  
1165 minuciosa nessa parte, de até não sei quantas páginas, considere tal e tal documento, considere tal e tal  
1166 peça, vá nesse caminho daqui, através dessa decisão anterior minha daqui como juiz, que é essa minha  
1167 orientação'. Então, tem uma, porque, quando a gente pensa em IA, a gente pensa um pouco dissociado, IA  
1168 e humano, mas é assim 'ô'! [Fez um gesto unindo os dedos indicadores de ambas as mãos.] Tá tanto na  
1169 gente, nossos relógios e tudo o mais, celular e não sei o quê, e a gente também tá na IA. Então, nesse terceiro  
1170 cenário, eu, B4, é o cenário em que eu mais confio, porque sei que precisa da orientação. Inclusive, muitas  
1171 vezes, demora mais você parar pra ficar ajeitadinha e quando ela vai aprendendo, conforme vai fazendo,  
1172 vai ficando melhor. Só que isso leva tempo, treinamento, mais informação, mais dado e tudo o mais, por  
1173 isso, que precisa de uma educação do próprio magistrado e da magistrada no sentido de 'como é que se vai  
1174 utilizar isso daqui de maneira realmente efetiva, séria pra que tenha uma boa entrega de uma prestação  
1175 jurisdicional adequada?' Esse é o cenário que eu mais me sinto segura. O do relatório de análise das provas  
1176 e resumo, eu acho que depende, depende do caso. Se for um caso muito fático, seria um resumo para  
1177 direcionar, para ajudar, mas só julgar através do resumo, acho complicado em determinados casos,  
1178 principalmente numa análise fática, que você avaliar se teve concusa, não teve, qual é o laudo pericial da  
1179 situação, enfim. Então, eu acho que o terceiro cenário é o que em que eu mais confio."

1180 49:35 Facilitadora: questiona se ela confia que, com formação adequada, o magistrado(a) estaria apto a  
1181 utilizar a IA de maneira mais efetiva.

1182 49:57 B4: "Eu confio com prerrequisitos. O prerrequisito de uma boa formação, que tenha uma boa  
1183 instrução, porque hoje, por exemplo, as IAs abertas, tá na mão de todo mundo, só que como os tribunais  
1184 estão orientando? Porque as pessoas utilizam, os magistrados, as magistradas utilizam, seus assessores,  
1185 suas assessoras, seus estagiários, todo mundo usa, gente. Então, como é que, o tribunal está atento a isso?  
1186 Está orientando essas pessoas adequadamente? Tá dizendo: 'olha, não alimente essa IA com dados pessoais  
1187 das partes. Não é tudo que você vai colocar lá pra dar informação pra ela. Isso vai gerar dados pra ela  
1188 também. Então, assim, eu confio, desde que cumpridos os prerrequisitos básicos, éticos.'"

1189 50:45 Facilitadora estimulou que outros participantes compartilhassem sua visão.

1190 50:48 B2: "Eu queria só comentar que eu acho que a gente tem dois olhares. Uma coisa é o olhar da justiça,  
1191 sob a ótica de uma parte com a outra. E aí a gente pode ter, chegar em toda essa sua reflexão, sobre os riscos  
1192 e tal. Outra coisa é você olhar o judiciário como um todo. Hoje ele tem uma média de 30 milhões de casos  
1193 chegando todos os anos, com uma taxa de congestionamento que cresce na ordem de meio e 1%. Então, a  
1194 gente tá numa crescente, com toda modernização, com todo uso de tecnologia, com todo aprimoramento,  
1195 enfim, e tem que se dar um jeito. Que sociedade que a gente quer pensar? É claro que isso acaba virando  
1196 uma guerra e, numa guerra, você tem efeitos colaterais. Então, se você começa a aplicar, de forma cada vez  
1197 maior, o uso da IA, a tendência é que você aumente a produtividade, você acaba reduzindo a quantidade de  
1198 processos, e gerando teoricamente uma maior pacificação social, porque não vai haver mais discussão. A  
1199 discussão já está arredada e resolvida, e a inteligência dá a resposta muito rápida. Então, você resolve o  
1200 problema, com os efeitos colaterais, que você tem, às vezes, numa guerra, vai morrer gente inocente, vai  
1201 ter gente que vai ficar lá com um processo que não era bem a solução que ele esperava, mas tá resolvido.  
1202 E a gente precisa ter soluções pra isso. Essa discussão não é de hoje, é antiga dentro do Judiciário. Lembro  
1203 do ministro Ari. O ministro Ari Pargendler era um ministro – isso que eu tô comentando aqui é um dado

1204 público – que tinha o maior acervo dentro do STJ, porque ele acreditava numa justiça artesanal, ele lia  
1205 processo a processo. Tinha outro que tinha zero, que tinha 1.000, 1.500 processos; em termos de acervo,  
1206 isso é zero, pra um tribunal que recebe quase 400 mil decisões por ano, processos por ano, que é o STJ. E  
1207 por que ele fazia isso? Porque outras pessoas trabalhavam no processo, outras pessoas. Todo mundo sabe  
1208 disso, juiz faz isso, ministro, desembargador, outras pessoas trabalham e julgam o processo, principalmente,  
1209 naqueles casos que já tem o entendimento jurisprudencial consolidado. No STJ, por exemplo, você tem o  
1210 estagiário, você tem um assessor de primeiro nível, um assessor do segundo nível, o assessor lá que é o CJ-  
1211 3. Esse sujeito trabalha nos casos junto com o ministro; os outros, a gente nem tá olhando. Então, o que é  
1212 mais confiável, um estagiário que está aprendendo direito, ou uma inteligência artificial produzindo  
1213 sentença?... [uma inteligência] que tem toda uma base, quer dizer, uma inteligência alimentada  
1214 adequadamente, com toda uma base. Então, essa discussão da produtividade e de quem... é uma discussão  
1215 antiga que passa por aí. E eu acho que a gente vai ter que caminhar pra isso, se a gente quiser dar alguma  
1216 resposta pra aquilo que você falou, a capacidade de resolver problemas. E aí a saída tá aí, eu não tenho  
1217 dúvidas, que vão ter efeitos colaterais, até que a gente ajeite o sistema, pra que ele. E essa coisa da  
1218 consolidação também, eu fiz uma vez uma pesquisa comparando, na justiça federal..., a jurisdição comum  
1219 e a jurisdição especial com os advogados e os juízes. Qual era a principal reclamação dos advogados em  
1220 relação... aos juizados especiais? Era que havia... uma consolidação, um endurecimento da jurisprudência  
1221 – de maneira que, porque você não pode apresentar perícia, tem uma série de limitação de apresentação de  
1222 provas – e fica restrito. Eles já sabem..., mas o advogado não quer isso. Ele quer dar um jeito de produzir  
1223 um resultado que seja mais favorável à parte dele. Então, a reclamação principal dos advogados na justiça  
1224 especial é o endurecimento da jurisprudência e a gente não consegue fugir daquilo ali. Então, tudo vai sendo  
1225 confirmado, que é o esperado. É a segurança jurídica, mas que era ruim pros advogados. Eu acho que, com  
1226 a IA, a gente vai aprender a ter mais segurança jurídica. Pra onde vai caminhar essa segurança jurídica? A  
1227 qualidade dessa segurança? A gente vai descobrir com o tempo.”

1228 55:03 Facilitadora questionou: “e se fosse um assessor de boa formação e competente ao invés do  
1229 estagiário?”

1230 55:40 B2: “O que muda foi o que a B1 falou... A única coisa que eu acho que a inteligência ainda não  
1231 consegue captar são as emoções que são baseadas nos nossos valores. Então, ela falou aqui de um juiz que  
1232 seja mais humano, que ele tenha uma percepção da questão do gênero, da questão da raça, da questão dos  
1233 povos indígenas, enfim, isso. Lendo a sua dissertação, B1, eu vi quanta emoção tem ali e que formou a  
1234 estrutura técnica e jurídica dela [de uma assessora] e isso é que faz que ela [a assessora] imprime na hora  
1235 que ela produz uma minuta de sentença. Isso aí ela [IA] não vai fazer. Isso é bom ou ruim? Eu acho que é  
1236 isso o que diferencia o ser humano da máquina, a sua capacidade de sentir e perceber, a partir de seus  
1237 valores que você constrói ao longo da vida, aquela situação. Então, eu acho que isso é a diferença essencial.  
1238 Vai ser diferente porque o assessor vai ter lá uma carga de emoção e sentimento a partir de sua vivência e  
1239 a IA dificilmente consegue captar. Ela vai captar o histórico, tudo aquilo que ele já decidiu, toda a  
1240 jurisprudência que existe, aqui e fora do Brasil e tal. E a sua emoção, o seu valor individual? Vai ficar de  
1241 lado. É bom ou é ruim? Não sei.”

1242 57:05 B4: “Agora me veio à cabeça o seguinte exemplo: a percepção humana numa audiência. Uma IA não  
1243 capta aquilo, porque uma coisa é você saber o texto, ter sido reduzido a termo aquele depoimento da parte,  
1244 mas o sentido de que cabe da expressão humana mesmo, como foi dito, como foi colocado, são...”

1245 57:33 B2: “É verdade... alguma coisa que está por trás que tem uma conotação, uma linguagem, uma  
1246 mensagem que o texto não captou e que tá dentro de você.”

1247 57:43 B1: “Deixa eu completar aqui: eu tô pensando aqui na independência do juiz, na questão da  
1248 independência do juiz e na IA. Por exemplo, eu discuti com uma amiga juíza a questão do laudo pericial e  
1249 o benefício previdenciário. Então, ela disse: ‘como é difícil, como é que vou contestar um laudo feito por  
1250 um técnico?’ Aí vamos lá. Tem uma mulher negra, empregada doméstica que alega que está tendo essas  
1251 coisas. O laudo do médico diz assim: ‘não, de fato, ela tem o diagnóstico que foi comprovado’, só que o  
1252 perito diz que ela tem condições de continuar trabalhando. Agora, esse perito, alguma vez, fez o trabalho  
1253 doméstico? Se colocou no lugar dessa profissional? Então, pra ele, assim, uma coisa, não tem nada que foi  
1254 provado dos sintomas aqui que ela alega, mas aí ele diz: ‘não, realmente, ela tem todos esses sintomas’,  
1255 mas o laudo, ao final, diz que ela pode continuar trabalhando... Aí eu vejo a IA. Ela pega e diz assim ‘laudo  
1256 médico negativa’? Não, né?”

1257 59:11 B2/B4: “Não”

1258 59:11 B1: “...Negativo, e aí coloca dentro da IA. O juiz vai dizer ‘não, tá aqui’. Um olhar humano já tem  
1259 dificuldade de ir contra esse laudo pericial, agora você imagina como é com uma IA. E aí você forma um  
1260 precedente e você não tem esse olhar de se colocar no lugar dessa pessoa.”

1261 59:36 B4: "Agora, a depender da IA, ela pode indicar, inclusive, a contradição. Porque, a depender da IA,  
1262 ela pode... claro, tem o treinamento e tal. Mas ela pode pegar aquilo ali e dizer, 'muito embora tenha se  
1263 chegado a essa conclusão, todo o esboço diz que está com isso, isso e aquilo'. A depender da IA, ela pode  
1264 identificar esse. Porque é justamente o usuário. Leia isso aqui e me diga se, como é que foi feito, que é que  
1265 tá ou não correto..."

1266 1:00:15 B5: "...Isso me levanta, na verdade, um ponto que eu passei ao contrário algumas vezes. Eu tenho  
1267 alguns processos de clientes contra o SUS. E um dos meus clientes é um senhor que sofreu múltiplos AVCs  
1268 em Valparaíso e, mesmo com o laudo médico, requisitando, dizendo que é necessária a intervenção  
1269 imediata, o juiz não deu a liminar. Será que se não fosse uma IA, a IA não me daria uma liminar baseada  
1270 em um laudo médico, entende? Porque aquele juiz tá enviesado, porque isso, no caso de Valparaíso, cai  
1271 numa vara específica que é uma vara de fazenda pública. Então, é um juiz que não sequer está acostumado  
1272 a julgar esse tipo de processo, que é um processo contra o SUS... É uma liminar que a gente conseguiria  
1273 numa vara de saúde aqui em Brasília... Pra alguns aspectos, a IA, nesse sentido, seguindo um laudo médico,  
1274 seguindo uma tendência de uma decisão técnica, ela poderia ser um avanço positivo, ao menos, ao trazer  
1275 para o magistrado a indicação de que o correto é seguir a opinião que foi proferida nos autos por um técnico.  
1276 É uma decisão que tem de ser mais técnica do que jurídica muitas vezes, ao meu ver."

1277 1:01:35 B4: "É o famoso 'depende'." [risos]

1278 1:01:38 B2: "Eu acho que essa é a questão principal: você quer um judiciário mais técnico ou um judiciário  
1279 que se baseia, uma justiça que se baseia também em valores?"

1280 1:01:49 B5: "É"

1281 1:01:50 B2: "Quando você é estudante, .... a doutrina jurídica como fonte do direito esses valores são  
1282 essenciais. Mas aí até aonde, como equilibrar isso, é uma questão antiga."

1283 1:02:00 B5: "Aqui é interessante, porque é exatamente o que ela [B1] tá dizendo, é a questão de tornar o  
1284 juiz que tá julgando mais humano. Fosse um juiz mais humano, ele não teria negado esse pedido."

1285 1:02:16 B1: "Mas aí num caso, por exemplo, num caso concreto, se o juiz tem dúvida, ele vai lá. A IA ajuda  
1286 a construir. Mas ele tem dúvida no laudo, ele vai lá e lê o laudo. Eu acho que ele, que tem que juntar."

1287 1:02:35 B5: "Aí a gente cai num ponto que você levantou. Muitas vezes, é o próprio juiz que não tem  
1288 interesse em desenvolver algumas questões, é os valores que ele tem... Talvez ele tá tão acostumado a só  
1289 julgar um imposto do município, que aparece um caso de oferecer maca e enfermeira, e ele diz 'não'..."

1290 1:02:54 B4: "É, conforme a orientação que ele vai seguindo. E a IA funciona também dessa maneira."

1291 1:02:58 B5: "Também."

1292 1:02:58 B4: "Se você der uma orientação para a IA, ela faz mesmo sempre do mesmo jeitinho aquilo que  
1293 foi mandado. Isso é bom, por um lado, pois gera uma certa segurança e previsibilidade, mas é ruim por  
1294 outro, porque ela vai sempre fazer daquele jeitinho que foi orientado e, a depender, pode ser ruim... Eu acho  
1295 que é similar, tanto para a IA quanto para o ser humano. Depende da questão, como é que foi essa formação,  
1296 como a pessoa está sendo orientada, qual a qualidade aquilo que está sendo feito. Porque, observe, 'ah,  
1297 ela só vai assinar aquilo que a IA está dizendo', mas não tem juiz que faz isso com o assessor também?"

1298 1:03:41 B2: "O sofrimento de muito assessor é esse, de não imprimir a impressão dele. Eu já ouvi vários  
1299 depoimentos, ouvi alguns mais escrachados, falando: 'olha, o assessor do ministro é escravo do ministro'.  
1300 Ele fica escrevendo e, muitas vezes, ele escreve sobre coisas que ele não acredita."

1301 1:03:53 B4: "Porque está seguindo a orientação do gabinete. E aí determinado momento pode mudar e dizer  
1302 'olha, vamos seguir essa outra orientação, que é mais da turma, que está vencendo. Meus votos estão sendo  
1303 reformados. Então, vamos mudar isso aqui.' ...As pessoas iam por um caminho, passam a ir por outro,  
1304 porque é aquilo que está sendo orientado. A IA também funciona dessa maneira. É aquilo que eu volto a  
1305 dizer. A gente se vê muito dissociado, mas tá na gente e tá nela."

1306 1:04:33 Facilitadora: questiona se ela vê muito mais semelhança entre a estrutura humana e a IA.

1307 1:04:37 B5: "Vejo uma questão interessante agora que você levantou esse ponto, porque é o seguinte: a  
1308 gente, como ser humano, a gente sabe que a maior parte das decisões e opiniões são decisões emocionais.  
1309 Ainda que a gente viva numa sociedade que constantemente nutre que é o nosso lado racional que comanda,  
1310 nossas decisões de se você gostou de um espaço, se você gostou de uma pessoa, são tomadas  
1311 emocionalmente, muitas vezes baseadas em... interpretadas de forma muito veloz. Houve uma moda na  
1312 década passada de se analisar se a decisão judicial antes de o juiz almoçar, antes de o juiz tomar café da  
1313 manhã e toda essa questão de como aquele momento influenciava o juiz ficar mais favorável ou mais  
1314 contrário. E a gente sabe que realmente existe um viés, pode não ser a causa principal da tomada de decisão,  
1315 mas existe realmente um viés emocional que está associado às oscilações do nosso dia a dia. A IA não passa  
1316 por essas oscilações, e a gente que é humano passa por essa oscilação. Mas eu pensei agora numa situação:  
1317 se a gente tem um judiciário focado apenas no que a IA decide, um judiciário rígido, não existe revisão,  
1318 não existe segunda instância, porque a segunda instância vai julgar tudo igual. Tem um engessamento

1319 completo e quando você tem um juiz, ainda que eventualmente ele se molde pra um lado ou pro outro, você  
1320 tem uma segunda instância que eventualmente está se moldando pra um lado ou pro outro. Isso..."  
1321 1:06:07 B2: "Esse é o sonho."  
1322 1:06:08 B5: "Isso tem um efeito fractal que permite uma mobilidade, ainda que não seja extrema, que  
1323 permite uma mobilidade dentro do ordenamento jurídico, que baseado em IA não existiria."  
1324 1:06:21 B2: "Mas eu acho que é assim. O que eu vejo é que existem certas situações... As situações novas  
1325 é que têm que ser tratadas como situações novas, aquilo que é idêntico ou que você consegue definir  
1326 características, e essa é a parte mais difícil. Eu acompanhei no Supremo a implementação da súmula  
1327 vinculante, e é um inferno, porque você bloqueava um processo lá [no tribunal de origem]. Como é que  
1328 chama isso?"  
1329 1:06:50 B4: "Sobrestamento."  
1330 1:06:51 B2: "Sobrestamento. Só que ninguém sabia se aquele processo lá embaixo se encaixava ou não  
1331 naquele precedente que tava sobrestado... E o processo não andava... O caminho tem de ser rápido."  
1332 1:07:01 B4: "É porque também não faz parte da nossa cultura ainda, ainda tá sendo introduzido a questão  
1333 do precedente judicial, que no sistema de common law a gente tem muito mais elaborados esses  
1334 instrumentos de você fazer distinguishing, saber o que vem aplicar ou não... A gente ainda não tem o manejo  
1335 dessas técnicas... E a IA dá pra casar com essa questão dos precedentes. Inclusive, tem até uma IA pelo  
1336 CNJ. Acho que o nome é..., ele trabalha precedente judicial, que foi uma... eu fiz parte do final desse projeto.  
1337 CNJ, PNUD e UnB. Como faz sentido vincular IA e precedente judicial."  
1338 1:08:05 Facilitadora: ressalta a conexão entre as falas anteriores sobre engessamento para precedentes.  
1339 1:08:15 B4: "Deixa pros juízes julgarem com mais qualidade quando precisa, quando precisa se debruçar  
1340 mesmo."  
1341 1:08:16 B2: "Mas os juízes não abrem mão. É impressionante. Os juízes reclamam... Mas se você cria um  
1342 mecanismo pra ele se aliviar, "ah não, é minha jurisdição." ...Ele invoca o princípio do juiz natural – 'só  
1343 eu' – e ele passa a ser o dono da sociedade. Esse defeito, entre aspas, do juiz – eu é que resolvo todos os  
1344 problemas do mundo."  
1345 1:08:56 B4: "É uma questão de cultura" [concordando com a fala de B2].  
1346 1:08:58 B2: "[O juiz pensa] Eu sou um super homem. Tem até um texto sobre isso – o juiz super homem.  
1347 Ele resolve todos os problemas. E o papel dele é esse e ele carrega essa cruz pra vida toda. E você não pode  
1348 duvidar."

1349 1:09:06 B4: "Verdade."

1350 1:09:06 B2: "...Esse é um sujeito que sofre. Todo dia tem que estar arrumando problema e resolvendo,  
1351 resolvendo, resolvendo. E tem de ter a convicção que tem a melhor solução do mundo."

1352 1:09:23 B4: "E tá enxugando gelo, né?"

1353 1:09:23 B2: "Não acaba nunca."

1354 1:09:25 B1: "Esse é um dado importante, da dificuldade, que o juiz e a juíza têm com a inovação."

1355 1:09:30 B4: "Sim, interessante."

1356 1:09:32 B1: "Sim, isso é interessante. Você tem os laboratórios de inovação, mas você tem uma dificuldade  
1357 enorme de implementar, enorme."

1358 1:09:43 B2: "Sim."

1359 1:09:45 B1: "Então, as pessoas não querem nem saber, você não consegue nem conversar [sobre inovação  
1360 com os juízes]."

1361 1:09:56 Facilitadora: propõe que grupo ouça a visão da B3 sobre o cenário em que a IA oferece uma minuta  
1362 para o juiz.

1363 1:09:57 B3: "Eu faria dois recortes. Primeiro, assim: Você colocou a questão do José, de como o José se  
1364 sentiria. A gente tem como primeiro passo, são as partes, os cidadãos de uma maneira geral, olhando pra  
1365 esse cenário. Aí eu viria e colocaria um passo atrás. A sociedade, ela já entende como é que funciona o  
1366 judiciário? Será que pra ela vai ter uma diferença se implementar ou não uma IA, ela vai entender essa  
1367 mudança? Ela vai ver alguma relevância se é uma pessoa ou se é uma IA? O primeiro ponto, nós enquanto  
1368 pessoas somos, enquanto sistema de justiça, de alguma maneira. Da maneira como a gente está discutindo  
1369 por aqui, primeiro ponto, qual a diferença de IA e de toda essa estrutura que já existe pra analisar um  
1370 processo e pra entregar mais uma minuta pro juiz? Faz mesmo uma diferença? Se a pessoa, ela está já, tem  
1371 uma série de requisitos que ela tem de observar pra ela poder elaborar esse documento? Então, a diferença,  
1372 ela é só uma questão de número, de produtividade? Porque, enquanto uma pessoa vai levar duas horas pra  
1373 fazer isso, ela vai fazer em meia hora, mas é o mesmo trabalho. Aí vai um pouco aquilo que eu falei dessas  
1374 duas questões. São críticas que eu tenho com o judiciário, que é a gente tá muito focado com produtividade,  
1375 e entender que produtividade não necessariamente ela é efetividade, ela é eficiência. A IA vai produzir mais  
1376 e eu vou apresentar pra sociedade. Antes eu julgava 100 processos por mês, agora eu estou julgando 500

1377 processos por mês. Eu estou falando pra essa minha sociedade: ‘olha, como eu estou sendo efetiva, olha,  
1378 como eu estou resolvendo o seu problema’. Eu tô mesmo? Ou eu tô me distanciando ainda mais das suas  
1379 demandas? Porque eu não tô olhando com cuidado a questão que tá sendo posta pra mim.”

1380 1:12:19 Facilitadora: fala sobre a produtividade e relembra que a primeira sentença proferida no TJSP,  
1381 usando uma máquina de escrever foi anulada.

1382 1:12:50 B5: “A gente passa as mesmas inseguranças de geração para geração.”

1383 1:13:00 Vários participantes: “É verdade” [risos].

1384 **Debates após a apresentação da pesquisa:**

1385 1:12:59 Facilitadora: apresentou um resumo da pesquisa e abriu para os comentários dos participantes.

1386 1:29:50 B3: “... Mas essa legitimidade, ela é a partir de que perspectiva? Porque, para o judiciário?  
1387 Enquanto instituição, ele achando que ele tá sendo mais ou menos legítimo? Os servidores? A sociedade?  
1388 Eu acho que tá um pouco... subjetivo demais, você não consegue entender a legitimidade a partir de que  
1389 ponto de vista se tá trabalhando ali? Ok, tem o grupo focal. Mas o título, não ficou um pouco claro pra mim  
1390 até que ponto, de que ponto você tá falando dessa legitimidade.”

1391 1:30:35 Facilitadora: convidou a respondente acima a fazer essa reflexão sob o ponto-de-vista dela sobre a  
1392 legitimidade do poder judiciário e o que lhe vem à mente.

1393 1:30:44 B3: “A aceitação da sociedade enquanto, ...pra mim, seria num aspecto mais amplo, como a gente  
1394 estuda na faculdade de direito, porque a legitimidade do judiciário e a aceitação dele diante da sociedade.”

1395 1:31:07 Facilitadora: questiona se alguém mais gostaria de compartilhar sua visão sobre a pesquisa.

1396 1:31:05 B2: “... a IA vai aumentar a capacidade de explicar, vai aumentar a capacidade de dar tratamento  
1397 mais respeitoso. A questão da voz, você criar um ambiente, que é um ambiente fora do mundo tecnológico,  
1398 mas eu tenho a impressão que, se o apego é nos procedimentos, se o que traz confiabilidade e legitimidade,  
1399 seria o, é o apego aos procedimentos, quanto mais claros e mais rigorosos, mais você tenha a sensação de  
1400 que foi feita justiça, a IA só vai te ajudar nisso. Eu acho.”

1401 1:31:47 Facilitadora: questiona como os respondentes entendem a explicabilidade, diante do desafio de  
1402 que, apesar de oferecer um texto estruturado, a IA não chegou àquela argumentação a partir de um  
1403 raciocínio jurídico.

1404 1:32:14 B4: “É uma caixa preta. Já há estudos... Chega ao ponto de que você não sabe como chegou ali...”

1405 1:32:33 Facilitadora: fez perguntas adicionais, instigando o debate nesse ponto.

1406 1:33:30 B4: “... Da mesma forma que a gente também não tem como chegar numa verdade, de fato, como  
1407 nós chegamos naquela decisão, porque a gente tem diversas influências ali... comportamentais, a gente não  
1408 sabe até que ponto a genética influencia, não sei o quê, a gente não sabe exatamente como a gente chegou  
1409 naquela decisão. Só que a gente tem indícios. Dá para a gente ter alguma leitura daquilo. Eu acho que a IA  
1410 também tem como a gente ter algum indício, por exemplo, a natureza do dado, a quantidade de dado, como  
1411 foi esse treinamento, quais os prompts, então, tem alguma maneira de se explicar através, por exemplo, de  
1412 uma curadoria de dados, e tudo o mais... diversos critérios. Por isso que eu acho que a IA deve ser  
1413 considerada enquanto pesquisa acadêmica, porque, para ter esse grau de ética, esse nível de ética e de  
1414 comprometimento, mas é isso. Eu acho que sempre tem algum mistério, nas decisões humanas, e nas  
1415 decisões pela IA também.”

1416 [...]

1417 1:38:09 Facilitadora: questionou qual a opinião do grupo sobre a falada “inevitabilidade”.

1418 1:38:14 B4: “Pra mim, é inevitável.”

1419 1:38:24 B2: “...No futuro, a máquina vai dar o diagnóstico, pra você, da sua doença e vai dizer o que você  
1420 vai tomar. Não precisa do médico mais. No futuro, o juiz de hoje não vai ser esse aí. Vai ter de ter uma  
1421 outra atuação, porque essa de fazer a decisão essa vai ser a máquina que vai fazer. Eu acho que não tem  
1422 como escapar disso af não, é inevitável, e cada vez maior. Tem uma discussão dentro da filosofia da mente,  
1423 discussão da década de 90, o que diferencia o cérebro humano de uma máquina. E é muito difícil você fazer  
1424 essa distinção, é quase impossível você conseguir distinguir o que é, o que caracteriza um ser humano...,  
1425 como eu coloco a minha humanidade dentro da decisão e o que caracteriza uma máquina, ainda mais com  
1426 os recursos que a gente tem hoje...”

1427 1:38:14 B...: “Mas a máquina, ela nunca vai ser humanizada de verdade, ela pode ser uma excelente  
1428 replicadora.”

1429 1:38:16 B4: “Ela emula”.

1430 1:38:19 B2: “Isso é o que a nossa vaidade tá dizendo hoje.” [risos diversos]

1431 1:39:26 B4: “Eu não acho que é uma questão de ser maior ou não, eu acho que é diferente.”

1432 1:39:32 B2: “É, pode ser diferente. Se é melhor ou pior, acho que depende.”

1433 1:39:35 B4: “Se é melhor ou pior, acho que depende do contexto.”

1434 1:39:36 B2: "Se você olha o que nossa mente humana, o que a humanidade produziu hoje, em termos de  
1435 guerra, de fome, de desigualdade. [Expressões de concordância do grupo] Será que nós é que devemos ser  
1436 os protagonistas?"  
1437 1:39:52 B4: "Eu achei interessante isso o que você disse que, no futuro, possivelmente, não vai vir de um  
1438 médico, e sim de uma IA, faz sentido, porque, observe, com o passar do tempo, ela vai ter mais informação,  
1439 então, quanto mais descobertas nós obtivermos, vão ser descobertas humanas também, mas tá tudo muito  
1440 misturado, a gente tenta colocar em caixinhas, mas tá tudo muito misturado, então, daqui a 10, 15, 20, 30  
1441 anos, vai ter mais descobertas, ela vai ter mais dados, então, talvez realmente chegue nesse ponto que você  
1442 trouxe."  
1443 1:40:28 B2: "O ponto de virada vai ser, se é que vai chegar, vai ser a máquina que cria autonomia pra  
1444 produzir ela mesma."  
1445 1:40:38 B4: "Mas já tem um estudo de IA que cria IA."  
1446 1:40:48 B2: "Tem histórias de um robô que já estava criando coisas que não estavam na base. É isso aí, é  
1447 inevitável." [Participantes passaram a narrar algumas histórias relacionadas às suas próprias interações com  
1448 a inteligência artificial e histórias diversas]  
1449 Ao final, a facilitadora agradeceu a todos os participantes, que também agradeceram e se manifestaram  
1450 como foi agradável e enriquecedor o grupo.  
1451  
1452

